

Redefinindo o futuro da energia

raízen

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA



Securizadora S1 - Código CVM nº 683
CNPJ nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo, SP

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - Código CVM nº 23230
CNPJ nº 08.070.688/0001-78
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Nó valor total, inicialmente,

R\$1.000.000.000,00
(um bilhão de reais)

Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRAPCS0R1Y9
Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRAPCS0R1Z3
Código ISIN dos CRA da Terceira Série: BRAPCS0R1Z6

Esta classificação foi realizada em 20 de setembro de 2023, estando as características desse nota sujeitas a alterações.

A TRUE SECURIZADORA S.A. ("EMISSORA"), EM CONJUNTO COM O BANCO SAFRA S.A. ("BANCO SAFRA" - OU "COORDENADOR LÍDER"), O BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. ("BTG PACTUAL"), O BANCO ITAÚ BBA S.A. ("ITAÚ BBA"), O UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO INCLUSIVE E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("UBS-BB") E A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP INVESTIMENTOS")...

A OFERTA CONSTITUIRÁ NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DOS CRA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS [CONFORME ABAIXO DEFINIDO] E INVESTIDORES PROFISSIONAIS [CONFORME ABAIXO DEFINIDO]...
ADICIONALMENTE, A AUTORA DA FRANCA E A ASSINATARA DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO PELA RAÍZEN S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES COM REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS PERANTE A CVM...

ADICIONALMENTE, A EMISSÃO DAS DEBÊNTURAS [CONFORME ABAIXO DEFINIDO] E A ASSINATARA DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO PELA DEVEDORA FORAM APROVADAS COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023 (RCA DA DEVEDORA)...
SEM PREJUÍZO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE...

SEM PREJUÍZO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, CORRESPONDENTES A UM DETERMINADO PERCENTUAL AO ANO, BASE 292 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTIS, A SER DEFIDIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING LIMITADO AO MAIOR ENTRE: (I) 0,30% (TRINTA CENTESIMOS POR CENTO) AO ANO...

A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE, OS CRA DA TERCEIRA SÉRIE FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS PRÉ-DEFINIDOS...
A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE SERÁ EM 15 DE OUTUBRO DE 2030, TENDO PRAZO DE DURAÇÃO DE 2.567 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO...

OS CRA SÊO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS E PROFISSIONAIS ("INVESTIDORES") PARA OS FINS DESTES PROSPECTO...
OS INVESTIDORES DEVEM LER ADEMS E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"...

OS CRA SÊO QUALIFICADOS COMO "VERDES" PELA EMISSORA, NOS TERMOS DAS PÁGINAS 16 A 19 DESTES PROSPECTO...
O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA...

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM A REVENIDA DOS CRA, CONFORME DESCRITAS NOS ITEM 7.1. DESTES PROSPECTO.



Logos of ANBIMA (Agente Fidejussor), J.Safrá Investment Bank, Itaú BBA, UBS BB, and XP investment banking. Includes text for COORDENADOR LÍDER, COORDENADORES, and ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES.

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES: PINHEIRONETO ADVOGADOS
ASSESSOR LEGAL DA RAÍZEN ENERGIA S.A.: STOCHE FORBES ADVOGADOS
A nota deste Prospecto Preliminar é de 21 de setembro de 2023.

Redefinindo
o futuro da **energia**

raízen



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da oferta.....	1
2.2. Apresentação da securitizadora	1
2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização	3
2.4. Identificação do público-alvo	4
2.5. Valor total da oferta	4
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:.....	4
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:.....	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	19
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	19
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:.....	19
4. FATORES DE RISCO.....	21
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:.....	21
h) <i>Riscos relacionados a fatores macroeconômicos</i>	70
5. CRONOGRAMA	79
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	79
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	83
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	83
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	83
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	84
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	84
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	84
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	84
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	86
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	86
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	86
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	86
8.4. Regime de distribuição	86
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	87
8.6. Formador de Mercado	89
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	89
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	89
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	90
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.....	90



9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	90
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	90
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	90
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	91
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como	91
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	95
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	95
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	95
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	95
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	95
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	96
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	96
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	97
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	100
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	102
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	103
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	103
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de <i>warrants</i> e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	103
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS	104
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	104
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que l astreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	104
12.3. Em se tratando de devedores ou cobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação	



editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	104
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	104
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.	111
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	112
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	112
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	121
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	121
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	124
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	126
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS	130
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	130
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	130
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	131
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais	131
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	132
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão	132
16.7. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM	132
16.8. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	132
16.9. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	132
16.10. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários	132
17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA E/OU FIADORA	133



ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA.....	153
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022, REGISTRADA NA JUCESP EM 19 DE OUTUBRO DE 2022, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 19 DE OUTUBRO DE 2022, SOB O Nº 622.578/22-4	171
ANEXO III	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, CUJA ATA SERÁ ARQUIVADA NA JUCESP.....	177
ANEXO IV	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FIADORA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, CUJA ATA SERÁ ARQUIVADA NA JUCERJA.....	193
ANEXO V	DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160.....	209
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160.....	213
ANEXO VII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL	219
ANEXO VIII	ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL.....	541

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) séries, da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**” ou “**Prospecto**”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado atribuído no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão, em até Três Séries, da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*”, anexo a este Prospecto (“**Termo de Securitização**”).

2.1. Breve descrição da oferta

No âmbito da 73ª (septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão dos CRA, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

A quantidade de CRA a serem alocados como CRA da Primeira Série, como CRA da Segunda Série, e como CRA da Terceira Série, observado que a quantidade de CRA da Primeira Série não excederá o Volume Máximo Primeira Série, bem como a existência de cada uma das Séries e a Remuneração final de cada uma das Séries serão determinados conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA aos Investidores, sob o rito de registro automático e, portanto, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação de Participantes Especiais, a serem identificados no “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) emissão da True Securitizadora S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.*” (“**Anúncio de Início**”) e no Prospecto Definitivo. Os CRA serão distribuídos sob regime de Garantia Firme pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para o Valor Total da Emissão, sem considerar os CRA que sejam emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, os quais serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional. A Oferta é irrevogável e pode estar sujeita a condições previamente indicadas, legítimas e que correspondam a um interesse legítimo da Emissora, cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.TRUESECURITIZADORA.COM.BR/, NESSE WEBSITE, ACESSAR O CAMPO “INSTITUCIONAL”, “GOVERNANÇA” E, EM SEGUIDA, “INFORMAÇÕES FINANCEIRAS”. NESSA PÁGINA, NO CAMPO “PESQUISAR” DA SEÇÃO “INFORMAÇÕES FINANCEIRAS” INSERIR O ANO DESEJADO E NA COLUNA “DOCUMENTOS” CLICAR EM “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA”.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

QUANTO AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ATENTAR PARA O FATOR DE RISCO “RISCO DE AUSÊNCIA DE PROCESSO DE DILIGÊNCIA LEGAL (DUE DILIGENCE) DA EMISSORA, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, BEM COMO AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL SOBRE A DILIGÊNCIA LEGAL (DUE DILIGENCE) DA EMISSORA”, CONSTANTE DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 21 DESTES PROSPECTO.





Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “True Securitizadora S.A.” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “Formulário de Referência”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

Breve Histórico

A Emissora é uma sociedade por ações, suas controladoras são a True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012, a Emissora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possam suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que até 2 de agosto de 2012 a Emissora era controlada por outros controladores. No entanto, em 2 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Emissora e em 25 de maio de 2018 as ações da Emissora foram transferidas as sociedades do grupo empresarial, True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda.

Nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora conta com a sua coobrigação.

Ofertas Públicas realizadas

Na data deste Prospecto, a Emissora possui 336 ofertas públicas de valores mobiliários de sua emissão em circulação, totalizando um saldo atualizado de R\$ 55.767.968.933,34 (cinquenta e cinco bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Número total de ofertas públicas em circulação	336 (trezentos e trinta e seis)
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$ R\$ 55.767.968.933,34
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As informações sobre as pendências judiciais da Emissora estão refletidas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora. A Emissora não possui, em 31 de março de 2023, pendências trabalhistas, conforme descrito nos itens 4.3 a 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de Direitos Creditórios do Agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Companhia de Securitização, Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A., entre outras.

Audidores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro 2022, 31 de dezembro de 2021 a Emissora contratou a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES** com estabelecimento na Avenida Presidente Vargas, 2121, conjunto 603, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.024-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.096.033/0001-63, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras e, para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, a Grant Thornton Auditores Independentes, com estabelecimento na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 Torre 4, Conjuntos 121 e 122, Cidade Monções, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65 foi contratada para esse fim.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção “Fatores de Risco”, na página 21 deste Prospecto, sendo eles: (i) “Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora”; (ii) “Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao



Patrimônio Separado”; (iii) Risco de ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora, do formulário de referência da Emissora, bem como ausência de opinião legal sobre a diligência legal (due diligence) da Emissora”; (iv) “O objeto da companhia securitizadora e o Patrimônio Separado”; e (v) “Crescimento da Emissora e de seu capital”.

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca as seguintes hipóteses que poderão levar a uma liquidação antecipada dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o resgate antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência de: **(i)** ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures; **(ii)** Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Alteração de Tributo; **(iii)** Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Indisponibilidade do IPCA; **(iv)** Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; e **(v)** adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (em conjunto, “**Resgate Antecipado dos CRA**”).

Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA, veja a Cláusula 9 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Alteração de Tributo ou Indisponibilidade do IPCA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, (i) o resgate antecipado da totalidade dos CRA, caso a Devedora realize, na forma prevista na Escritura de Emissão, o Resgate Antecipado por Alteração de Tributo (conforme definido na Escritura de Emissão), sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Alteração de Tributo**”), e (ii) o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, caso a Devedora realize, na forma prevista na Escritura de Emissão, o Resgate Antecipado por Indisponibilidade do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão), sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Indisponibilidade do IPCA**”), nos termos do Termo de Securitização. **Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Alteração de Tributo ou Indisponibilidade do IPCA, veja a Cláusula 9 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.**

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar o resgate antecipado dos CRA ou dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, caso a Devedora realize, a seu exclusivo critério, na forma prevista na Escritura de Emissão, a partir de (a) 15 de outubro de 2026 (inclusive) em relação às Debêntures da Primeira Série e, conseqüentemente, aos CRA da Primeira Série, (b) 15 de outubro de 2028 (inclusive) em relação às Debêntures da Segunda Série e, conseqüentemente, aos CRA da Segunda Série, e (c) 15 de outubro de 2028 (inclusive) em relação às Debêntures da Terceira Série e, conseqüentemente, aos CRA da Terceira Série, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Alteração de Tributo e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Indisponibilidade do IPCA, “**Resgate Antecipado dos CRA**”), sendo o (i) resgate antecipado obrigatório dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) doravante denominado “**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”, (ii) resgate antecipado obrigatório dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) doravante denominado “**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”, e (iii) resgate antecipado obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) doravante denominado “**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**”). **Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, veja a Cláusula 9 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.**

Resgate Antecipado dos CRA por Vencimento Antecipado das Debêntures: Caso ocorra (i) o vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos necessários para tanto previstos na Cláusula 8 do Termo de Securitização, e, por conseqüência, (ii) o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora e/ou pela Fiadora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário

deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos do Termo de Securitização. **Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA por Vencimento Antecipado das Debêntures, veja a Cláusula 9 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.**

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, bem como observar o disposto na Escritura de Emissão, e será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização (“**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**”). **Para mais informações sobre a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a Cláusula 9 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.**

Aquisição Facultativa: A Devedora não poderá adquirir as Debêntures que servem como lastro da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial de Debenturistas da respectiva Série afetada, observada aprovação de Titulares dos CRA da respectiva Série afetada reunidos em Assembleia Especial.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, e será destinada a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.

2.5. Valor total da oferta

O Valor Total da Oferta é de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão dos CRA, observada que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro é representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

b) Quantidade

Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, sendo que a quantidade de CRA da Primeira Série, de CRA da Segunda Série e de CRA da Terceira Série será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Máximo Primeira Série, sendo certo que a quantidade final de CRA alocados em cada Série será formalizada por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora e/ou aprovação dos Titulares dos CRA.

c) Opção de Lote Adicional

O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, em até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocados em qualquer das Séries da Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Volume Máximo Primeira Série, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

d) Código ISIN

Aos CRA foram atribuídos os seguintes Códigos ISIN: “BRAPCSCRA1Y9” para os CRA da Primeira Série, “BRAPCSCRA1Z6” para os CRA da Segunda Série e “BRAPCSCRA207” para os CRA da Terceira Série.

e) Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”), a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar “AAA” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo ser atualizada, pelo menos,





a cada período de 3 (três) meses da Data de Emissão, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60. A Emissora colocará os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica descrita acima, da B3 e dos Titulares dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (<https://truesecuritizadora.com.br/>), neste website, acessar “Emissões”, “CRA”, no campo “Selecione a pesquisa” selecionar “Por Emissão” e no campo “Pesquisar” inserir “73” e, em seguida, identificar a Emissão desejada e clicar em “VER +”. Clicar em “Rating”, selecionar o documento desejado, clicar na imagem de uma nuvem com uma seta para baixo, na coluna “Download” e, assim, obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis”) e permitirá que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, nos termos do Código ANBIMA.

f) Data de Emissão

A Data de Emissão dos CRA será 15 de outubro de 2023.

g) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto no Termo de Securitização, o prazo dos CRA da Primeira Série é de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, em 15 de outubro de 2030, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização. O prazo dos CRA da Segunda Série é de 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, em 17 de outubro de 2033, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização. O prazo dos CRA da Terceira Série é de 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento dos CRA da Terceira Série, qual seja, em 17 de outubro de 2033, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização (“**Vencimento dos CRA**”).

Duration dos CRA da Primeira Série: aproximadamente 5,96 anos, em 15 de outubro de 2023.

Duration dos CRA da Segunda Série: aproximadamente 7,81 anos, em 15 de outubro de 2023.

Duration dos CRA da Terceira Série: aproximadamente 6,37 anos, em 15 de outubro de 2023.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados, nos termos da Resolução CVM 31: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – módulo de distribuição de ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“**CETIP21**”), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo

Remuneração dos CRA da Primeira Série. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração dos CRA da Primeira Série**”).

Remuneração dos CRA da Segunda Série. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de



2033, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração dos CRA da Segunda Série**”).

A Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série serão calculadas em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração (ou na data da liquidação antecipada resultante (a) do resgate antecipado dos CRA em razão do Vencimento Antecipado das Debêntures, resultante da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento nos termos das Escritura de Emissão, e (b) de qualquer evento de resgate antecipado previsto no Termo de Securitização).

O cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula.

$$J = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, devido no final de cada Período de Capitalização da Primeira Série ou da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para a Primeira Série e Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) e a data de cálculo (exclusive) sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração dos CRA da Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, os CRA da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado ao maior entre: **(i)** a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros - di de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”) utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado no fechamento do Dia Útil anterior à data da realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 3 de janeiro de 2033 (disponível em https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração dos CRA da Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série e com a Remuneração dos CRA da Segunda Série, “**Remuneração**”).



A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração (ou na data da liquidação antecipada resultante **(i)** do resgate antecipado dos CRA em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização, ou **(ii)** de qualquer evento de resgate antecipado previsto no Termo de Securitização).

O cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série, expressa em forma nominal, a ser definida no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

O Termo de Securitização será objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização de forma a fixar a Remuneração considerando os critérios estabelecidos para os CRA da Primeira Série, para os CRA da Segunda Série e para os CRA da Terceira Série, conforme apurado na data de Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização.

Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação mensal do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**” e “**Atualização Monetária**”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, após a última incorporação de Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = Número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da respectiva série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, divulgado no mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário dos CRA da respectiva Série (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive), e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo também “dut” um número inteiro. Na primeira data de Atualização Monetária, o “dut” será igual a 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Considerar-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento do Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(iv) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(v) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

Se até a Data de Aniversário dos CRA, conforme o caso, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente), conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização ou não houver sido deliberado o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA nos termos do Termo de Securitização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.



O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar as respectivas Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Segunda Série, nos termos do Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série e da Segunda Série, conforme o caso, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária. Tais Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Segunda Série deverão ser convocadas e realizadas nos termos do Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA e/ou deliberação de novo parâmetro de Atualização Monetária.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das respectivas assembleias especiais previstas acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso referidas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Segunda Série não se instalem, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da respectiva série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Devedora, estará sujeita aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série à qual a Assembleia Especial de Titulares dos CRA se referir, conforme o caso, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por Titulares dos CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação. Caso não haja instalação da assembleia ou caso não haja acordo entre a Devedora e Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Segunda Série nos termos descritos acima sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA da Primeira Série e/ou a totalidade dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, com o seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou de Titulares dos CRA da Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA deveria ter ocorrido, ou (c) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e/ou até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, caso estas ocorram primeiro. O resgate antecipado total pela Emissora na hipótese prevista neste item deverá ocorrer conforme cálculo previsto no Termo de Securitização, sendo que para cálculo da Remuneração dos CRA da respectiva Série, a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a projeção ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

j) Pagamento da Remuneração – Periodicidade e datas de pagamentos

A Remuneração dos CRA serão devidas desde a Primeira Data de Integralização dos CRA e serão pagas conforme cronograma disposto abaixo e constante no Anexo XI do Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA ou na data da liquidação antecipada resultante da Oferta de Resgate Antecipado e/ou do Resgate Antecipado dos CRA, para cada Série, conforme o caso (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

CRA da Primeira Série

CRA 1ª Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	15/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
8	15/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
9	17/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
10	16/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
11	16/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/10/30	Sim	Sim	Não	100,0000%

CRA da Segunda Série

CRA 2ª Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	15/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
8	15/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
9	17/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
10	16/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
11	16/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/10/30	Sim	Não	Não	0,0000%





CRA 2ª Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
15	15/04/31	Sim	Não	Não	0,0000%
16	15/10/31	Sim	Não	Não	0,0000%
17	15/04/32	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/10/32	Sim	Não	Não	0,0000%
19	18/04/33	Sim	Não	Não	0,0000%
20	17/10/33	Sim	Sim	Não	100,0000%

CRA da Terceira Série

CRA 3ª Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	15/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
8	15/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
9	17/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
10	16/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
11	16/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/10/30	Sim	Não	Não	0,0000%
15	15/04/31	Sim	Não	Não	0,0000%
16	15/10/31	Sim	Não	Não	0,0000%
17	15/04/32	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/10/32	Sim	Não	Não	0,0000%
19	18/04/33	Sim	Não	Não	0,0000%
20	17/10/33	Sim	Sim	Não	100,0000%

k) Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições

Amortização dos CRA: Ressalvado nas hipóteses de resgate antecipado dos CRA nos termos do Termo de Securitização, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado de cada Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, conforme cronograma constante do Anexo X do Termo de Securitização. **Para mais informações sobre a operacionalização da Amortização dos CRA, veja a Cláusula 7.11 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.**





Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais estão descritas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Em garantia de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora perante a Emissora, na qualidade de debenturista, no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Devedora no âmbito da Escritura e dos demais Documentos da Operação, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Emissora, na qualidade de debenturista, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou dos Titulares dos CRA decorrentes dos Documentos da Operação, as Debêntures contarão com garantia fidejussória da Fiadora, na forma de fiança, prestada de acordo com os termos constantes da Escritura (“**Fiança**”).

n) Lastro

O lastro dos CRA será composto pelas Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção “10. Informações sobre os direitos creditórios”, na página 91 deste Prospecto.

o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo).

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesa, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável (em conjunto, “**Créditos do Patrimônio Separado**”).

p) Eventos de liquidação do patrimônio separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM 60:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do descumprimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento; e/ou



- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da inadimplência; e/ou
- (vii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção.

A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, em conformidade com o disposto acima, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial prevista acima, deverá ser realizada mediante publicação de edital, por 3 (três) vezes, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação. Caso a Assembleia Especial não seja instalada em primeira convocação, será instaurada a Assembleia Especial no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Especial em segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas neste item serão realizadas na forma prevista no Termo de Securitização.

A Assembleia Especial dos Titulares dos CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou, no caso se decida pela sua manutenção, poderá haver a transferência dos CRA para nova securitizadora, aprovada pelos Titulares dos CRA, com a nomeação de outra instituição administradora, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRA em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizadas aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

Caso a Assembleia de Titulares dos CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto acima, ou seja, instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, em ambos os casos sem que haja definição da forma de pagamento das Despesas pelos Titulares dos CRA e/ou pela liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário estarão liberados de praticar todos e quaisquer atos referentes ao Patrimônio Separado, a seu exclusivo critério, sem que lhes sejam imputadas responsabilidades ou penalidades de qualquer natureza, e a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada.

Insuficiência do Patrimônio Separado: Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Especial pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

Liquidação do Patrimônio Separado: Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o respectivo Regime Fiduciário aqui instituído.

Uma vez resgatados integralmente os CRA, o Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Direitos Creditórios do Agronegócio e uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA, termo de quitação que servirá para baixa do Regime Fiduciário. Tal ato importará na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem.

Caso os Titulares dos CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares dos CRA, observada a ordem de pagamentos descrita acima, operando-se, neste momento, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.



q) Tratamento tributário:

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos auferidos como resultado do investimento em CRA emitido e negociado no Brasil por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte (“**IRF**”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“**IRPJ**”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“**PIS**”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“**COFINS**”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, às alíquotas de (i) no caso de bancos, 20% (vinte por cento); ou (ii) no caso das demais instituições financeiras, 15% (quinze por cento). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“**Lei 11.033/04**”). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“**RFB**”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“**IN 1.585/15**”), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981 de 20 de janeiro de 1995 (“**Lei 8.981/95**”). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995 (“**Lei 9.065/95**”).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior: De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**Resolução 4.373/15**”), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“**JTF**”), estão atualmente isentos de IRF. Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14

estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

Independentemente das considerações acima, vale notar que, em 21 de setembro de 2022, o Governo Federal editou a Medida Provisória 1.137 (“**MP 1.137/22**”) que reduziu a zero a alíquota do IRF incidente sobre títulos ou valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão por pessoas jurídicas de direito privado, excluídas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (o que, a princípio, incluiria os CRA). A alíquota zero apenas é aplicável aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 e que não estejam localizados em JTF ou sujeitos a regime fiscal privilegiado. A produção de efeitos da MP 1.137/22 se iniciou em 1.1.2023, de forma que, a princípio, os juros pagos sob os CRA desde essa data devem estar sujeitos ao IRF à alíquota zero. No entanto, a medida provisória ainda está pendente de análise pelo Congresso Nacional – que, a princípio, teria até o começo de março de 2023 para analisar e aprovar (convertendo-a em lei) ou rejeitar a medida.

Em hipótese de rejeição ou perda da eficácia da Medida Provisória 1.137/22, o Congresso Nacional teria de regulamentar as relações jurídicas afetadas pela norma no período em que ela produziu efeitos, por meio de decreto legislativo. Não editado esse decreto em prazo de sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia da medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência devem permanecer sujeitas às suas disposições.

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“**IN 1.034/10**”); por sua vez, os regimes fiscais privilegiados se encontram listados no artigo 2º da IN 1.034/10.

IOF/Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores (“**Decreto 6.306/07**”). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. **Para maiores informações, vide seção “Fatores de Risco” em especial o fator de risco “Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA” deste Prospecto.**

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização (conforme definidos no Termo de Securitização), serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, sendo o Preço de Integralização das Debêntures transferido à Devedora após o pagamento das Despesas Iniciais, sem prejuízo do montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão (“**Recursos**”), em consonância com o seu estatuto social e no curso ordinário de seus negócios, serão destinados, integral e exclusivamente, para **(i)** o pagamento de gastos, custos e despesas futuras, ainda não incorridos, conforme o orçamento previsto no Anexo VII ao Termo de Securitização (“**Orçamento**” e “**Destinação Futura**”, respectivamente), e **(ii)** o reembolso de gastos, custos e despesas já incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme despesas previstas no Anexo VIII ao Termo de Securitização (“**Destinação Reembolso**”), em ambos os casos, diretamente atinentes às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar, à comercialização, beneficiamento ou industrialização da matéria prima e de produtos ou insumos agropecuários, às despesas de construção de plantas industriais de etanol de segunda geração, ou a aquisição de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar (“**Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures**”).

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, uma vez que o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois **(i)** a sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/MF: **(a)** a “*fabricação de açúcar em bruto*”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal); **(b)** a “*fabricação de álcool*”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00; **(c)** o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; e **(d)** entre outras atividades secundárias.

Sem prejuízo da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 3.5 da Escritura, a Devedora se compromete a alocar um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em projetos elegíveis, conforme definido no Green Financing Framework datado de agosto de 2022 devidamente verificado pela Consultoria Especializada (conforme definido abaixo), em agosto de 2022 (“**Projetos Elegíveis**” e “**Framework**”, respectivamente), para qualificação verde. A Devedora disponibiliza o Framework e o Parecer (conforme definido abaixo) na rede global de computadores no seu site de relações com investidores.

O Framework teve sua caracterização verde confirmada pela Sustainalytics (Employer ID nº 68-0679593), consultoria especializada independente contratada pela Emissora (“**Consultoria Especializada**”) por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“**Parecer**”). O Parecer está disponível no site da Emissora.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, são indicados no item 3.1 acima.

b) Eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Para fins da verificação da utilização dos Recursos pela Devedora, a Devedora encaminhou ao Agente Fiduciário dos CRA, para fins da comprovação da Destinação Reembolso, previamente à assinatura da Escritura, os competentes documentos para comprovação dos valores desembolsados em relação



à Destinação Reembolso, incluindo, sem limitação, os extratos de comprovantes de pagamento/transferência e notas fiscais/contratos, bem como outros documentos comprobatórios que tenham sido solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA.

Para fins da verificação da Destinação Futura, a Devedora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário: **(i)** o relatório nos termos do modelo constante do Anexo III da Escritura (“**Relatório da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures**”), comprovando a utilização dos Recursos na forma prevista acima e nos termos da Resolução CVM 60, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora na seguinte periodicidade: **(a)** anualmente, a contar da primeira data de integralização das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, o que ocorrer primeiro; e **(b)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em razão de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação total dos Recursos, à Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, observado que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures perdurará até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total dos Recursos à Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou dentro do prazo expressamente solicitado por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de atender ao disposto no presente item, exceto em caso de solicitação por escrito por Autoridades, nos termos do item (ii) acima, caso em que, mediante comunicação prévia à Devedora, deverão ser fornecidos à respectiva Autoridade, também em sigilo, apenas os dados e as informações estritamente necessárias na medida do exigido por referida Autoridade.

Até a Data de Vencimento dos CRA ou até a alocação total dos Recursos no âmbito da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, o que ocorrer primeiro, a não entrega pela Devedora ao Agente Fiduciário dos Relatórios da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures nas periodicidades previstas no Termo de Securitização, comprovando a utilização dos Recursos, será considerada descumprimento de obrigação não pecuniária assumida por força da Escritura e do Termo de Securitização que, se não sanado no prazo de cura previsto na Escritura e no Termo de Securitização, estará sujeito aos efeitos da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descritos no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os melhores esforços para obter, junto à Devedora, os documentos necessários à verificação da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM 17, o Agente Fiduciário, na qualidade de “gatekeeper”, obriga-se, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA, a buscar todos os documentos que comprovem a validade, qualidade, veracidade ou completude, ausência de falhas e defeitos das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, objeto da destinação dos recursos, sendo certo que o Agente Fiduciário não deve se limitar aos documentos fornecidos e declarações apresentadas pela Emissora, devendo, ainda, buscar qualquer outro documento com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos previstos na Escritura, no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

As informações e documentos indicados na Cláusula 5.2.3 do Termo de Securitização serão fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de este verificar o dever de cumprir a Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, aqui estabelecido, exceto em caso de solicitação por escrito por Autoridades, caso em que, mediante comunicação prévia à Devedora, deverão ser fornecidos à respectiva Autoridade, também em caráter sigiloso, apenas os dados e as informações estritamente necessárias na medida do exigido por referida Autoridade.

Nos termos do Termo de Securitização, os Recursos serão destinados na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol da cana-de-açúcar pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos e ainda despesas de construção da planta de etanol de segunda geração. De acordo com o Orçamento previsto no Anexo I da Escritura, a Devedora pretende destinar os recursos relacionados à Destinação Futura principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas ao trato e uso de matérias-primas para fabricação de açúcar e etanol, etanol de segunda geração, da construção de



planta de etanol de segunda geração, bem como processos de corte, carregamento e transporte (CCT), os quais são especificamente discriminados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora (em conjunto, “**Processos de Produção**”). O Relatório da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, na forma do Anexo III, conterà a informação das despesas da Devedora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os Relatórios da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures apresentados. As Partes desde já reconhecem as referidas informações como suficientes para verificação da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 5.1.3 do Termo de Securitização.

Uma vez comprovada a Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures em valor equivalente à totalidade dos Recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio do Orçamento atualizado com as informações anuais, dos Relatórios da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures e demais documentos referidos na Cláusula 5.2.3 do Termo de Securitização, exceto se, em razão de determinação de qualquer Autoridade, ou atendimento às Normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

A Devedora deverá alocar aos Projetos Elegíveis, na forma da Cláusula 5.7 do Termo de Securitização, a totalidade dos recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures até a Data de Vencimento dos CRA, conforme melhor especificado no item 3.5 deste Prospecto Preliminar e observado o disposto na Cláusula 5.7.4 do Termo de Securitização.

Uma vez comprovada integralmente a alocação dos recursos líquidos nos Projetos Elegíveis, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à comprovação da alocação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio do Orçamento atualizado com as informações anuais, dos Relatórios de Alocação ASG e demais documentos referidos na Cláusula 3.6.4 acima, exceto se, em razão de determinação de qualquer Autoridade, ou atendimento às Normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até a alocação total dos Recursos no âmbito da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

d) Cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Observado o disposto o abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures ocorrerá conforme orçamento indicado no item (e) abaixo, sem prejuízo da Destinação Reembolso, em ambos os casos, diretamente atinentes às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar, à comercialização, beneficiamento ou industrialização da matéria-prima e de produtos ou insumos agropecuários, às despesas de construção de plantas industriais de etanol de segunda geração, ou a aquisição de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar.

O orçamento é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no orçamento, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

e) A capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O orçamento é feito com base na capacidade da Devedora de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, bem como em projetos verdes credenciados por entidade independente e diretrizes amplamente reconhecidas:

Investimentos (R\$/mil)	Ano safra	Ano safra	Ano safra	Ano safra	Ano safra
	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26
Matéria-prima	24.366.324	35.971.814	10.811.925	11.120.328	11.668.560
CCT (Corte, carregamento e transporte)	1.115.301	1.616.532	1.914.315	1.825.008	1.914.981
Industrialização	22.303.990	1.148.881	1.242.931	1.195.906	1.254.864
Planta Etanol 2ª Geração	201.300	1.288.500	2.411.200	2.312.000	2.425.982

O orçamento indicado acima foi elaborado pela Devedora para destinação de recursos para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar, à comercialização, beneficiamento ou industrialização da matéria-prima e de produtos ou insumos agropecuários, às despesas de construção de plantas industriais de etanol de segunda geração (“**Planta Etanol 2ª Geração**”), ou a aquisição de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar (“**Matéria Prima**”), bem como aos processos de corte, carregamento e transporte (“**CCT**”) as quais são especificamente discriminadas em suas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais.

Referido orçamento apresenta valores totais estimados pela Devedora para gastos com Matéria-Prima e CCT com base nas projeções para os exercícios sociais a se encerrarem em 31 de março de 2023, 2024 e 2025, referente aos Anos Safra 23/24, 24/25 e 25/26, respectivamente, considerando o histórico em exercícios sociais anteriores.

Sem prejuízo de ajustes que possam ser realizados pela Devedora ao longo do exercício social em curso e em atualizações posteriores, os valores projetados para custos com Matéria-Prima e CCT superariam, já no primeiro semestre subsequente à vigência da emissão dos CRA, o montante máximo que pode ser atingido pela captação objeto da Oferta dos CRA e que deverá ser destinado à produção rural pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Sem prejuízo da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, as Debêntures serão caracterizadas como “debêntures verdes” com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos a serem captados com a emissão das Debêntures para os Projetos Elegíveis, conforme definido no *Green Financing Framework* datado de agosto de 2022, devidamente verificado pela Consultoria Especializada em agosto de 2022.

A Devedora deverá comprovar a alocação dos recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures aos Projetos Elegíveis anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada, nos termos descritos no item (c) abaixo.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

As Debêntures tiveram sua caracterização como título “verde” confirmada pela Consultoria Especializada por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“**Parecer**”). A Devedora disponibilizou o Parecer aos investidores da Oferta por meio de sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.raizen.com.br/divulgacoes-e-documentos/sustainability-linked-bond/>).

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos



Para fins de qualificação verde, a Devedora se comprometeu alocar um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures, para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos nos Projetos Elegíveis.

A Devedora publicará, anualmente, na mesma data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA, relatório contemplando o percentual de alocação dos recursos captados na Emissão nos Projetos Elegíveis, a descrição dos Projetos Elegíveis que foram financiados com tais recursos e os impactos socioambientais, conforme indicadores definidos no Framework, a partir de 2024 (inclusive), sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de março do ano anterior (“**Relatório de Alocação ASG**”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até a Data de Vencimento dos CRA ou até a alocação total dos recursos líquidos.

A Devedora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário dos CRA: (i) o Relatório de Alocação ASG ou, a critério da Devedora, seu relatório de sustentabilidade, sendo que em qualquer dos casos deverá ser comprovado o percentual de recursos utilizados até aquele momento: (a) anualmente, a contar da primeira Data de Integralização das Debêntures, até a data de vencimento dos CRA ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total dos recursos, o que ocorrer primeiro; e (b) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em razão de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação total de recursos aos Projetos Elegíveis, observado que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação alocação de recursos nos Projetos Elegíveis perdurará até a data de vencimento dos CRA ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total dos recursos líquidos, o que ocorrer primeiro; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido na Escritura) ao Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (conforme definido na Escritura) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou dentro do prazo expressamente solicitado por qualquer Autoridade.

Os Relatórios de Alocação ASG deverão ser assinados pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor de Sustentabilidade ou quaisquer outros diretores com poderes para tanto.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

A caracterização “verde” das Debêntures ocorrerá de pleno direito após confirmada pelo Parecer e o Parecer ter sido devidamente (i) entregue pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA antes da primeira Data de Integralização das Debêntures, e (ii) disponibilizado pela Devedora aos Investidores em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.raizen.com.br/divulgacoes-e-documentos/sustainability-linked-bond/>) antes da primeira Data de Integralização das Debêntures.

A Devedora deverá enviar os Relatório de Alocação ASG na periodicidade descrita no item (c) acima.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, à Fiadora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora, Devedora e Fiadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, da Devedora e da Fiadora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os Coordenadores e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento, e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas. Os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição deverão ser suficientes para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, no item “4. FATORES DE RISCO”, incorporado por referência a este Prospecto.

Seguem exemplificados abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao conseqüente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis e outros títulos de securitização, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado dos CRA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora





pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pela Fiadora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora e/ou a Fiadora não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

O risco de descasamento, interrupção ou inadimplemento no pagamento da remuneração das Debêntures poderá afetar negativamente o pagamento da Remuneração dos CRA

As fontes de recursos que a Emissora disporá para pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA decorrem dos pagamentos, pela Devedora e/ou pela Fiadora, da remuneração das Debêntures. Cada pagamento de remuneração das Debêntures ocorrerá com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de intervalo do pagamento correspondente de Remuneração dos CRA. Não existe garantia de que não ocorrerá descasamento, interrupção ou inadimplemento do pagamento da remuneração das Debêntures por parte da Devedora e/ou da Fiadora, de modo que tais pagamentos podem não ocorrer ou ocorrer em datas diferentes das datas previstas na Escritura de Emissão, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento esperado pelos Titulares dos CRA com relação à Remuneração dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”) e do artigo 29, § 1º, inciso I da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco de crédito da Devedora e/ou da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das obrigações assumidas no âmbito da emissão das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Além disso, não há garantia de que a excussão da Fiança será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Fiadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, o que poderá acarretar na perda total ou parcial, pelos Investidores, do capital investido nos CRA.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Além da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, cuja execução dependerá da execução da garantia constituída no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja, a Fiança. Assim, o não pagamento pela Emissora do valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, e/ou a não adoção das medidas aplicáveis, conforme previstas no Termo de Securitização, poderão gerar um efeito material adverso aos Titulares dos CRA.



Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, instituiu regime fiduciário sobre as Debêntures, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares dos CRA, mediante a constituição do Patrimônio Separado. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures no âmbito da liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora. Caso a deliberação sobre a alienação seja aprovada pelos Titulares dos CRA e, desde que com a aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos. Por outro lado, caso a Devedora não autorize a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação ou que ocorra o vencimento programado das Debêntures.

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

A qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização e até a Data de Vencimento, a Devedora poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares dos CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido de sua Remuneração. Adicionalmente, a Devedora poderá realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura, de modo que tal resgate antecipado acarretará o resgate antecipado dos CRA, o qual não dependerá do aceite dos investidores. O Titular de CRA que concordar com eventual Oferta de Resgate Antecipado aprovado em sua respectiva série e o Titular de CRA cujos CRA tenham sido resgatados antecipadamente terão seus CRA resgatados, e assim, terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos, não sendo devida pela Emissora, pela Devedora ou pela Fiadora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Descumprimento de obrigações envolvendo tema Ambiental, Social e Governança (“ASG”) podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e configurar um Evento de Vencimento Antecipado

A Devedora, nos termos da Escritura, deve proceder a Destinação de Recursos, incluindo a Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures e a destinação de recursos nos Projetos Elegíveis, bem como deve cumprir com obrigações e prestar declarações relativas à pauta ASG. Caso tais obrigações e declarações sejam descumpridas pela Devedora, pode haver eventual vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Tal vencimento antecipado implicará o resgate antecipado dos CRA, e o Titular de CRA cujos CRA tenham sido resgatados antecipadamente terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora, pela Devedora ou pela Fiadora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados apenas na Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora e/ou da Fiadora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de descaracterização de Emissão ASG

A Emissão pode perder sua característica de Emissão ASG, caso a Devedora seja acusada de omitir ou adulterar as informações sobre suas práticas ambientais (greenwashing) ou caso seja realizado o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA sem que tenha havido a comprovação integral

da destinação dos recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures até o momento do efetivo resgate dos CRA. Caso isso ocorra, os investidores que tiverem adquirido os CRA não contarão com título com características ASG, o que poderá resultar em perdas indiretas aos Titulares dos CRA.

Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, em sua totalidade. Nessas hipóteses, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Ainda, o inadimplemento da Devedora e/ou da Fiadora, bem como eventual insuficiência do Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente, podendo os Titulares dos CRA incorrerem em possíveis perdas financeiras, inclusive decorrente da incidência de tributação.

Adicionalmente, na ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

b) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

O nível de endividamento pode exigir da Fiadora o uso de parte significativa do fluxo de caixa da Fiadora para cobrir a dívida

Em 30 de junho de 2023, a dívida bruta consolidada da Fiadora totalizou R\$ 33.289.700.000,00 e o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais das operações continuadas, R\$ (5.189.888.000). O nível e a composição do endividamento podem trazer consequências significativas para a Fiadora, inclusive exigindo que uma parte de seu fluxo de caixa operacional seja comprometida para o pagamento de principal e juros de todo o endividamento, reduzindo assim o caixa disponível para financiar o capital de giro e investimentos.

Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Fiança poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá executar Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente.

As apólices de seguros da Fiadora podem ser insuficientes para cobrir potenciais despesas em que poderão incorrer

A operação de qualquer planta química e o comércio e distribuição de produtos petroquímicos, bem como operações de logística de petróleo e combustíveis, envolve riscos substanciais de danos materiais e pessoais, e, conseqüentemente, pode resultar em custos e obrigações significativos. Pode haver danos que não estejam cobertos pelas apólices contratadas pela Fiadora, ou que excedam a cobertura de tais apólices, o que pode resultar em custos adicionais inesperados e significativos e afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.



Para mais informações sobre riscos, veja o item 4.1(g) abaixo “*Riscos relacionados à Devedora e à Fiadora*”, na página 32 deste Prospecto.

e) Riscos relacionados aos CRA e à Oferta

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua aquisição, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar prejuízo aos Titulares dos CRA.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures.

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão, em caso de **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; ou **(ii)** caso a Emissora aceite uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão. Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Cumprе ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento)



estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB, podendo resultar em decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.

Riscos inerentes aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, Investimentos Permitidos passíveis de aplicação pela Emissora, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário eventualmente poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRA e os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da outra eventual emissão que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Riscos de potencial conflito de interesse

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora, com a Devedora e com a Fiadora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, a Devedora e a Fiadora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, podendo resultar em prejuízos aos Investidores.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério dos Coordenadores. Eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do § 1º do artigo 61 da Resolução CVM 160. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Falta de liquidez dos CRA

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e quando decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) elaborado pelos Coordenadores, e (ii) caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, observadas as restrições legais e/ou regulatórias impostas à negociação dos CRA no mercado secundário. Portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os





CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Risco de restrições à negociação dos CRA

Os CRA serão distribuídos exclusivamente para Investidores Profissionais e Investidores Qualificados. Assim, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA somente poderá ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor dos CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da alocação dos CRA entre as Séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

A quantidade de CRA a ser alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência da(s) outra(s) Série(s), de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão, observado o Volume Máximo Primeira Série e que quaisquer das Séries poderão não ser emitidas, caso em que, os CRA emitidos serão alocados na(s) Série(s) remanescente(s). Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

A Oferta será realizada em até 3 (três) séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação. O número de CRA alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme será apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e deverá ser observado o Volume Máximo Primeira Série. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, gerando prejuízo para o respectivo Titular de CRA.

Rebaixamento na classificação de risco dos CRA

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo na Devedora. Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações



relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco relacionado à Adoção do IPCA para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série

Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA, conforme o caso, convocar as respectivas Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Segunda Série, nos termos do Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série e da Segunda Série, conforme o caso, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária. Tais Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Segunda Série deverão ser convocadas e realizadas nos termos do Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA e/ou deliberação de novo parâmetro de Atualização Monetária.

Caso referidas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Segunda Série não se instalem, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da respectiva Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Devedora, estará sujeita aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série à qual a Assembleia Especial de Titulares dos CRA se referir, conforme o caso, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por Titulares dos CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série à qual a Assembleia Especial de Titulares dos CRA se referir. Caso não haja instalação da Assembleia Especial ou caso não haja acordo entre a Devedora e Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Segunda Série nos termos descritos acima sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, a Emissora (i) deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA da Primeira Série e/ou a totalidade dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, com o seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou de Titulares dos CRA da Segunda Série, (ii) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA deveria ter ocorrido, ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e/ou até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, caso estas ocorram primeiro.

Nesse caso, os Titulares dos CRA da Primeira Série e os Titulares dos CRA da Segunda Série poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração aplicável aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Segunda Série, respectivamente, e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora

No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da



Emissora constantes neste Prospecto, sendo que eventuais divergências entre as informações constantes nas demonstrações financeiras auditadas e neste Prospecto pode não refletir a real situação da Emissora, o que pode afetar a análise dos Titulares dos CRA acerca da atual condição financeira da Emissora.

Processo de diligência legal (due diligence) restrito da Devedora e da Fiadora

A Devedora e a Fiadora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, cláusulas em contratos financeiros, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e de contingências relevantes, além da revisão de certidões e da verificação de poderes para a celebração dos Documentos da Operação e dos Atos Societários da Emissão (conforme definido abaixo), o que não garante, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, da legislação vigente. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Fiadora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

A aquisição dos CRA por partes relacionadas da Devedora poderá resultar na redução da liquidez dos CRA.

A participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, tendo em vista que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Securitizadora não pode garantir que partes relacionadas da Devedora não adquiram os CRA ou que tais partes relacionadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Risco de ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora, do formulário de referência da Emissora, bem como ausência de opinião legal sobre a diligência legal (due diligence) da Emissora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de *due diligence* restrita da Emissora. Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora anexados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco da Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Fiadora

Os Formulários de Referência da Devedora e da Fiadora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes dos Formulários de Referência da Devedora e da Fiadora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade dos Formulários de Referência da Devedora e da Fiadora com os termos da Resolução da CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares dos CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos aos Titulares dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre

a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, e não incidirão no Patrimônios Separado.

Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Devedora, a Fiadora, os Coordenadores, a Emissora e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições passaram a ser de conhecimento público após a disponibilização do Aviso ao Mercado na mesma data deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Devedora, a Fiadora, os Coordenadores, a Emissora e/ou os respectivos representantes de cada uma das partes mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto, do Termo de Securitização ou dos respectivos Formulários de Referência da Emissora, da Devedora e da Fiadora. Tendo em vista que o artigo 11 da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Devedora, da Fiadora, dos Coordenadores e da Emissora sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Devedora, da Fiadora, dos Coordenadores ou da Emissora. Assim, caso informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta sejam divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, do Termo de Securitização ou dos respectivos Formulários de Referência da Emissora, da Devedora e da Fiadora, a CVM, a B3 e/ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores, podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do cronograma indicativo, ou no seu cancelamento.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, e podem promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que as referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação.

Adicionalmente, caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas. Assim, será permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas.

A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Novas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

f) Riscos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco da origemação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros (i) no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de produção de etanol, ou (ii) na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial e no cartório competentes, podem sujeitar o lastro do CRA e/ou a Fiança a contestação de sua regular constituição e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares dos CRA. Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares dos CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do art. 27, da Lei 14.430, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35 e especifica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

O pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesse sentido, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. É importante salientar que o Patrimônio Separado não conta com nenhum tipo de seguro para cobrir eventual inadimplemento das Debêntures pela Devedora. Além disso, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Dessa forma, caso haja o inadimplemento, pela Devedora, do pagamento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA serão impactados de maneira relevante, tendo em vista que o fluxo de pagamento dos CRA será negativamente afetado. Conseqüentemente, isto poderá acarretar a perda total ou parcial, pelos Investidores, do capital investido nos CRA.

Tributação sobre as Debêntures pode afetar a amortização e remuneração dos CRA

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das Debêntures e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA, podendo resultar em prejuízos aos investidores. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares dos CRA passarão a ser titulares das Debêntures. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Custodiante**”), que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios (conforme definidos no Termo de Securitização) que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

g) Riscos relacionados à Devedora e à Fiadora

Construção, expansão e operação de parques de bioenergia têm riscos significativos que podem afetar adversamente os resultados da Devedora e da Fiadora.

A construção, expansão e operação dos parques de bioenergia da Devedora e da Fiadora, assim como a conclusão dos projetos no prazo e no orçamento estabelecido, têm riscos inerentes, que incluem uma possível dificuldade em obter, manter ou renovar tempestivamente autorizações e licenças governamentais requeridas pela regulação aplicável; variações de preço ou indisponibilidade de matérias primas e insumos; indisponibilidade ou restrições à conexão ou ao uso do sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica; questões relacionadas ao planejamento e à construção dos projetos ou novos investimentos; alterações na regulação;



incapacidade de obter desapropriações ou servidões administrativas necessárias para os projetos; custos adicionais; indisponibilidade de financiamento necessário e questões de segurança, engenharia, ambientais ou regulatórias não previstas.

Além disso, qualquer falha na implementação de novos empreendimentos de geração pode afetar negativa e materialmente os negócios, condições financeiras e resultados da operação da Devedora e da Fiadora.

Adicionalmente, casos de força maior, caso fortuito ou interrupção na implantação de linhas de transmissão por terceiros podem afetar a data de operação dos novos empreendimentos de geração.

Tais riscos podem vir a comprometer a capacidade operacional e financeira da Devedora e da Fiadora, prejudicando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, conseqüentemente, trazendo prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

A degradação das relações, no cenário Geopolítico e Socioeconômicos globais, exemplificado na guerra entre a Rússia e a Ucrânia podem ter um efeito adverso relevante sobre a economia global e brasileira, bem como sobre a Devedora e a Fiadora.

A atual situação geopolítica global é manifestada por um aumento das tensões entre os Estados, a deflagração da Guerra Russo-Ucraniana desencadeou uma amplificação dos conflitos internacionais, com os aumentos das tensões globais, especialmente em áreas críticas para logística mundial, como o mar da China Meridional e os vários estreitos relevantes da região.

A guerra entre a Rússia e a Ucrânia provocou fortes reações dos Estados Unidos (“EUA”), do Reino Unido, da União Europeia (“UE”) e de vários outros países ao redor do mundo. Após a invasão da Ucrânia pela Rússia em 24 de fevereiro de 2022, diversos governos e instituições anunciaram amplas sanções econômicas contra a Rússia. Essas e quaisquer sanções adicionais, bem como contramedidas adotadas pelos governos da Rússia ou de outras jurisdições, podem afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora.

Embora os efeitos da guerra e dessas sanções sobre as economias russa e global permaneça incerto, esses já resultaram em volatilidade significativa nos mercados financeiros, depreciação do rublo russo e da hryvnia ucraniana em relação ao dólar dos EUA e outras moedas fortes, bem como no aumento dos preços da energia e das commodities em todo o mundo. Se o conflito permanecer ou se agravar, os mercados podem enfrentar volatilidade contínua, bem como conseqüências econômicas e de segurança, incluindo, a escassez de oferta de diferentes produtos, aumentos adicionais nos preços de commodities, entre outros.

As conseqüências potenciais da degradação das relações geopolíticas globais incluem, dentre outros:

- O dólar norte-americano pode se valorizar acentuadamente, o que pode aumentar o preço dos bens e serviços dos quais a Devedora e a Fiadora dependem e pelos quais pagam algumas de suas obrigações, bem como aumentar a pressão sobre as margens e preços em geral da Devedora e da Fiadora;
- Dado que a Rússia e a Ucrânia estão entre os maiores exportadores de grãos do mundo, a continuidade do conflito pode resultar em aumento da inflação no Brasil e em medidas do governo brasileiro e do Banco Central do Brasil para conter a inflação, como aumento da taxa básica de juros, o que poderia impactar materialmente o custo da dívida e do capital de terceiros para as atividades de financiamento e investimento da Devedora e da Fiadora;
- Um aumento nos preços do petróleo como resultado de uma oferta mais limitada de petróleo russo globalmente também pode levar a uma diminuição das margens da Devedora e da Fiadora e a um aumento nos custos de aquisição de insumos básicos, como óleo diesel;
- O Brasil depende das importações de fertilizantes russos. A Devedora e a Fiadora podem não conseguir obter fertilizantes em condições favoráveis ou em quantidade suficiente, o que pode ter um efeito material adverso em sua produção;
- Uma recessão das economias brasileira e/ou global como resultado dos acontecimentos mencionados acima também pode ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora e da Fiadora.

Outras conseqüências potenciais incluem, mas não se limitam ao crescimento do número de revoltas populares na região, aumento do descontentamento político, aumento das atividades e ataques de cyber terrorismo e aumento do número de refugiados pela Europa, entre outros efeitos sociais e humanitários imprevistos. Como a Devedora e a Fiadora operam globalmente, os efeitos adversos – globais ou localizados – do conflito entre a Rússia e a Ucrânia e/ou sanções econômicas e controles de importação e/ou exportação a serem impostos ao governo russo pelos EUA, Reino Unido, a União Europeia ou outros, podem afetar adversa e materialmente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora.

Tais riscos podem vir a comprometer a capacidade operacional e financeira da Devedora e da Fiadora, prejudicando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, conseqüentemente, trazendo prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

A Devedora e a Fiadora estão expostas às variações de preços dos produtos produzidos e comercializados (commodities).

A Devedora e a Fiadora estão expostas aos riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente aos riscos decorrentes de mudanças nos preços de mercadorias (*commodities*), nas taxas de câmbio ou nas taxas de juros.

Os mercados de *commodities* possuem oscilações cíclicas e sensíveis às modificações de oferta e demanda internacional e doméstica. Esses produtos estão sujeitos a flutuações de preços listados pelo mercado e essas variações podem afetar adversamente os negócios e resultados de operações da Devedora e da Fiadora. Diversos fatores fora de seu controle podem contribuir para a variação dos preços das mercadorias, incluindo, entre outros: a) as condições climáticas e desastres naturais; b) a oferta e a demanda no mercado doméstico e no mercado internacional; e c) políticas governamentais, bem como, regulamentações, incentivos, subsídios governamentais, nacionais e internacionais.

Em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses acima, os resultados financeiros da Devedora e da Fiadora seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

A crescente competição no mercado de energia elétrica pode afetar a capacidade da Devedora e da Fiadora de celebrar novos contratos de compra e venda de energia ou de renovar os contratos já existentes.

A competição na indústria de energia é crescente e amplamente fragmentada, criando um cenário de pouca estabilidade para os agentes que atuam no mercado, e os geradores de energia elétrica e comercializadoras de energia elétrica ainda competem diretamente entre si no fornecimento de energia para consumidores livres. Essa concorrência crescente e a multiplicidade de geradores e comercializadoras de energia elétrica pode impulsionar a necessidade de captar novos clientes e de renovar os contratos já existentes, para que a Devedora e a Fiadora potencializem suas carteiras e evitem efeitos adversos em seus resultados financeiros, afetando adversamente seus resultados e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que o fluxo de pagamento dos CRA pode ser negativamente afetado e os potenciais investidores prejudicados financeiramente.

Alterações nas leis tributárias brasileiras ou em sua interpretação podem afetar adversamente as operações da Devedora.

O Governo Federal brasileiro tem frequentemente implementado e pode continuar implementando mudanças em suas políticas fiscais, incluindo alterações de alíquotas, taxas, encargos setoriais e, ocasionalmente, recolhimento de contribuições temporárias. Algumas dessas medidas podem resultar em aumentos de tributos que podem afetar negativamente os negócios da Devedora, como a redução de isenções de imposto sobre lucros e dividendos. Aumentos de tributos também podem impactar material e adversamente a rentabilidade do setor e os preços dos serviços da Devedora, restringir a capacidade da Devedora de realizar negócios em seus atuais e futuros mercados e impactar negativamente seus resultados financeiros, o que pode afetá-la adversamente, caso não seja capaz de repassar integralmente aos seus clientes por meio dos preços que cobra por seus serviços os custos adicionais associados a tais mudanças na política fiscal.

Outrossim, atualmente há no congresso brasileiro propostas para a implementação de uma reforma tributária. Entre as propostas em discussão existe a possibilidade de uma mudança completa no sistema de tributação ao consumo, que extinguiria três tributos federais - IPI, PIS e COFINS, o ICMS, que é estadual, e o ISS, municipal, para a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços que incidiria sobre o consumo. Ademais, recentemente, o Governo Federal apresentou nova proposta de reforma tributária para criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços, em substituição às contribuições do PIS e da COFINS, prevendo a alíquota de 12%, com a possibilidade de tomada de créditos em determinadas condições, a qual foi apresentada por meio do Projeto de Lei nº 3.887/2020. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados, são imprevisíveis e podem afetar direta ou indiretamente os negócios e resultados da Devedora.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com a interpretação adotada pela Devedora, seus negócios e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.



Por fim, a Devedora está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Devedora podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Devedora não pode garantir que os provisionamentos para tais processos (quando houver) serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente os negócios e resultados operacionais da Devedora, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

Os negócios, operações e resultados da Devedora podem ser afetados adversamente pelo surto do coronavírus (causador da COVID-19) e/ou qualquer surto de doenças transmissíveis, e as conseqüentes reduções de demanda em escala global.

Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social, pode ter um impacto adverso nos negócios da Devedora, bem como na economia brasileira. Nesse sentido, surtos de doenças também podem modificar as práticas de negócio da Devedora, inclusive reduções de demanda em escala global, o que poderia afetar adversamente seus negócios, resultados operacionais, condição financeira e liquidez. Além disso, outros riscos aos quais a Devedora está exposta poderão ser agravados, como aqueles relacionados ao seu nível de endividamento e necessidade de gerar fluxos de caixa suficientes para atender seu endividamento.

A pandemia do COVID-19 e os impactos associados na atividade econômica afetaram adversamente seus resultados operacionais e condições financeiras em razão da interrupção prolongada no fluxo de pessoas e mercadorias, que alterou os níveis de consumo no ano de 2020.

Os impactos da pandemia de COVID-19 são generalizados e relevantes, além disso, permanecem em constante evolução. Tanto a pandemia quanto as respostas dadas pelos governos e pelo setor privado já se estenderam para a economia e para os mercados financeiros, sendo infactível a previsão dos efeitos e impactos finais da pandemia de COVID-19.

As incertezas em relação à duração das interrupções dos negócios, bem como em relação aos níveis de disseminação mundial do vírus, provavelmente continuarão a impactar adversamente as economias nacional e global.

A duração da pandemia de COVID-19, novas ondas de infecção e mutações do vírus, ainda podem resultar efeitos desconhecidos, resultando em um alto grau de incerteza por períodos potencialmente extensos de tempo.

Dessa forma, ainda não há como prever o impacto que a pandemia da COVID-19 ainda pode ter sobre os clientes, fornecedores e outros parceiros de negócios e cada uma das condições financeiras da Devedora.

Em qualquer um dos casos, os resultados financeiros da Devedora seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os impactos da pandemia da COVID-19 também podem precipitar ou agravar os outros riscos informados no Formulário de Referência da Devedora.

A Devedora e a Fiadora estão expostas à possibilidade de perdas relacionadas a desastres naturais, catástrofes, acidentes, incêndios e outros eventos que não estão sob seu controle e que podem vir a ter um efeito material adverso em seu desempenho financeiro.

As operações da Devedora e da Fiadora estão sujeitas a certos riscos que podem vir a afetar as suas propriedades, instalações, infraestrutura, redes de distribuição e estoques. Assim, incêndios, explosões, vazamentos de combustível e outros produtos inflamáveis, acidentes, interrupções de negócios devido a eventos políticos, reivindicações trabalhistas, manifestações de grupos ou associações sociais e/ou ambientais, greves (de funcionários próprios ou vinculados a entidades com as quais temos relacionamento), surtos de doenças, como a pandemia do COVID-19, condições climáticas adversas e desastres naturais, como inundações e deslizamentos de terra, ataques cibernéticos, falhas mecânicas, dentre outros eventos, podem resultar em perda de receita, assunção de passivos ou aumento de custos, o que pode impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O aumento do preço de combustíveis, em especial o diesel, pode majorar os custos das operações da Devedora e da Fiadora.

Os custos operacionais da Devedora e da Fiadora podem ser fortemente afetados em decorrência do aumento do custo do preço de combustíveis, em especial o Diesel, dado o uso relevante deste insumo no abastecimento de suas máquinas e equipamentos agrícolas e industriais. Além disso, o aumento do preço do diesel tende a aumentar o custo dos fretes do transporte de suas matérias primas e produtos acabados, reduzindo assim, suas margens de lucro. Diante disso, caso haja um aumento do preço de combustíveis, em especial o diesel, a Devedora e a Fiadora podem sofrer um efeito adverso em seus resultados financeiros e operacionais da Devedora e da Fiadora, de modo que pode haver um impacto adverso na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, prejudicando financeiramente os potenciais investidores.

Os negócios da Devedora e da Fiadora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo de cultivo da cana-de-açúcar no Brasil.

Parte dos negócios da Devedora e da Fiadora está sujeita à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar no Brasil. A safra anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril e termina em dezembro, enquanto na região Nordeste do Brasil, a safra anual da cana-de-açúcar começa em setembro e termina em fevereiro. Isso cria flutuações em suas produções, no estoque de seus fornecedores de matéria-prima e de produto acabado e no custo dos produtos durante a safra e no período entressafra, geralmente com pico em novembro no Centro-Sul e em dezembro e janeiro no Nordeste para cobrir as vendas entre as safras (ou seja, de dezembro a abril), e um grau de sazonalidade em seus fluxos de caixa.

Os produtores rurais de açúcar e etanol com os quais a Devedora e a Fiadora mantem relacionamento comercial podem ser afetados por essa sazonalidade, uma vez que projeções não concretizadas de oferta e demanda podem resultar em excesso de estoque ou falta de produtos em virtude dos fatores acima mencionados, o que pode impactar o fornecimento de açúcar, etanol e/ou outros insumos necessários às atividades. A sazonalidade pode ter um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora e da Fiadora, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, expondo os potenciais investidores a prejuízos financeiros.

A Devedora e a Fiadora podem não ser bem-sucedidas em suas aquisições, joint ventures ou alianças estratégicas, o que poderá afetar negativamente os planos da Devedora e da Fiadora para aumento de suas receitas e rentabilidades.

A estratégia de negócio e desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora, conforme descrito em seus respectivos Formulários de Referência, dependem do sucesso na implementação de diversos elementos, incluindo a capacidade de realizar expansões com êxito, bem como aproveitar de oportunidades de aquisição. A administração da Devedora e da Fiadora não conseguem prever se ou quando aquisições ou alianças estratégicas ocorrerão ou, ainda, a probabilidade de alguma operação em particular ser concluída em termos e condições favoráveis. A capacidade de a Devedora e da Fiadora continuarem a ampliar os seus negócios por meio de aquisições ou alianças depende de diversos fatores, inclusive da capacidade de identificar oportunidades de aquisição ou acessar mercados de capitais em termos aceitáveis. A identificação de oportunidades de aquisição e obtenção de financiamento necessários para realizar tais aquisições, poderia comprometer financeiramente a Devedora e a Fiadora além das suas capacidades.

As aquisições, particularmente aquelas envolvendo negócios de tamanho considerável, poderão apresentar desafios financeiros, administrativos e operacionais, inclusive no que se refere ao desvio do foco na administração dos negócios existentes e à dificuldade de integração das operações e da mão-de-obra. A incapacidade de integrar novos negócios ou administrar novas alianças de forma bem-sucedida poderá ter um efeito adverso nos seus negócios e desempenho financeiro. Alguns dos seus principais concorrentes podem também estar em busca de crescimento por meio de aquisições e alianças, o que poderá reduzir a probabilidade de terem sucesso na implementação desses negócios. Além disso, quaisquer aquisições de maior porte que vierem a ser consideradas poderão estar sujeitas à obtenção de aprovações das autoridades concorrenciais e outras aprovações regulamentares. A Devedora e a Fiadora podem não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil. Caso qualquer desses fatores vier a ocorrer, elas podem sofrer efeitos adversos materiais em suas operações e resultados financeiros.

Na qualidade de sucessora das companhias adquiridas, as aquisições da Devedora e da Fiadora também apresentam o risco de exposição a responsabilidades relativas a processos pré-existentes envolvendo uma empresa adquirida ou demandas judiciais relativas a fatos ocorridos anteriormente à suas respectivas aquisições. O procedimento de auditoria legal (*due diligence*) conduzido com relação a uma aquisição, e quaisquer garantias contratuais ou indenizações que possamos receber dos



vendedores de tais empresas adquiridas, poderão não ser suficientes para proteger ou compensar a Devedora e a Fiadora por responsabilidades reais. Obrigações substanciais associadas a uma aquisição, inclusive relacionadas a assuntos trabalhistas ou ambientais, poderiam afetar de maneira adversa a reputação e o desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora, reduzindo os benefícios da aquisição. Tais efeitos podem afetar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, com efeito, dos CRA, de modo que o potencial investidor pode vir a ser prejudicado financeiramente por tais efeitos.

A Devedora pode vir a descobrir contingências não identificadas anteriormente em empresas adquiridas, em relação às quais poderá ser responsabilizada, inclusive na qualidade de sucessora.

A Devedora pode vir a descobrir contingências não identificadas anteriormente em empresas adquiridas, em relação às quais poderá ser responsabilizada, inclusive na qualidade de sucessora. Tais contingências podem ter natureza trabalhista, previdenciária, regulatória, cível e fiscal, dentre outras, ou serem referentes a direitos do consumidor e ambientais. As próprias empresas adquiridas, inclusive, podem vir a figurar como sucessoras em contingências que elas mesmas não haviam identificado no momento de sua aquisição pela Devedora, sendo que a Devedora também poderá ser responsabilizada por essas contingências. Este risco é ainda mais agravado pelo fato de que a Devedora frequentemente, como parte de sua estratégia, adquire empresas do setor que não possuem demonstrações financeiras auditadas e/ou, quando auditadas, não atendem aos padrões IFRS. Caso a Devedora venha a incorrer em custos e despesas associadas a estas contingências, os resultados operacionais da Devedora e sua condição financeira poderão ser negativamente afetados. Ainda, quaisquer valores retidos do preço das aquisições, que servem para cobrir contingências identificadas no processo de auditoria, podem não ser suficientes.

O risco acima mencionado pode ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode resultar em um impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Fiadora podem não ser bem-sucedidas em seus planos de vender energia oriunda dos seus projetos de bioenergia, e a regulação do setor elétrico emitida pelo governo brasileiro pode afetar adversamente o negócio e a performance financeira da Devedora e da Fiadora.

A capacidade instalada total de bioenergia da Devedora, sem a capacidade da Biosev, é de aproximadamente 1 GW e a capacidade instalada total de bioenergia da Fiadora é de aproximadamente 1,5 GW.

A capacidade instalada total de bioenergia da Devedora e da Fiadora são utilizadas para gerar energia para suas próprias operações industriais e para vender o excedente no Sistema Interligado Nacional. O governo brasileiro regula o setor de energia de forma extensa.

Alterações na regulação atual ou no programa federal de concessão de autorizações, e a criação de critérios mais restritivos para a qualificação em futuros leilões de energia elétrica, além de preços mais baixos, podem afetar adversamente os resultados das operações dos negócios de bioenergia da Devedora e da Fiadora e evitar a celebração de novos contratos em leilões futuros.

A Devedora e a Fiadora podem estar sujeitas a penalidades regulatórias se não forem capazes de cumprir com os novos termos e condições do setor elétrico. Suas autorizações estão sujeitas à revisão pelo poder concedente com relação aos montantes que podem vender em contratos de compra e venda de energia, chamados de “garantia física”.

Se a garantia física das usinas da Devedora e da Fiadora for diminuída, elas poderão ter as suas capacidades de venda diminuída e ter a necessidade de adquirir energia excedente para cumprir com os contratos firmados, caso contrário, poderão ser expostas a pagamentos e penalidades no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

A Devedora e a Fiadora também poderão ser ordenadas a suspender a sua geração de energia se assim for determinado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), por exemplo, em caso de excesso de geração e incapacidade da rede elétrica, e a Devedora e a Fiadora poderão não ser totalmente compensadas por essas restrições.

Adicionalmente, as regulações do setor elétrico impõem o pagamento de diversos encargos setoriais à Devedora e à Fiadora, e os custos totais desses encargos podem ser aumentados pelas autoridades governamentais, afetando adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora. Tais eventos podem trazer impactos financeiros e operacionais adversos para a Devedora e para a Fiadora, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, com efeito, o pagamento dos CRA, expondo os potenciais investidores a prejuízos financeiros.



A atuação da Devedora e da Fiadora no ramo de geração distribuída pode sofrer impactos de um novo marco regulatório.

A Devedora e a Fiadora atuam no ramo de minigeração distribuída de energia, conforme a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 (“**Lei nº 14.300**”), decorrente da sanção ao Projeto de Lei nº 5.829, de 05 de novembro de 2019 (“**Projeto de Lei nº 5.829**”), que instituiu um novo marco legal para o setor de micro e minigeração distribuída no Brasil, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº. 1.059/2023. Em decorrência da edição da Lei nº 14.300/2022, tanto a ANEEL quanto as distribuidoras de energia elétrica deverão adaptar suas normas, regulamentos, procedimentos e processos às novas diretrizes estabelecidas pela nova Lei, no prazo de 180 dias após a sua publicação.

A Lei nº 14.300, além de trazer diretrizes para a geração distribuída, também regulamenta o Sistema de Compensação de Energia Elétrica e o Programa de Energia Renovável Social. Antes da edição da Lei nº 14.300, a energia gerada por unidades de geração distribuída poderia ser utilizada para compensar todos os componentes da tarifa de energia (cobrada dos consumidores cativos). Agora, alguns componentes tarifários deixarão de ser compensados de forma gradual e escalonada, de acordo com a regra de transição prevista, como a remuneração dos ativos do serviço de distribuição, a quota de reintegração regulatória (depreciação) dos ativos de distribuição, o custo de operação e manutenção do serviço de distribuição e os encargos de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – representando uma mudança na forma pela qual as compensações ocorriam em projetos de geração distribuída e que poderão impactar o retorno financeiro de (i) novos projetos de geração distribuída que não se enquadrem no Período de Vacância (conforme definido abaixo), e (ii) todos os projetos após o Período de Vacância, incluindo os projetos vigentes da Devedora e da Fiadora.

A partir da aprovação da lei, os benefícios previstos na Resolução Normativa da ANEEL n.º 482/2012 (“**REN 482**”) e em especial, a forma de compensação dos créditos de energia elétrica gerados pelos empreendimentos de micro ou minigeração distribuída, ficam mantidos até 31 de dezembro de 2045 para os projetos já conectados ou que protocolarem a solicitação de acesso em até 12 meses da publicação da Lei (“**Período de Vacância**”).

Caberá ainda à ANEEL regular determinados pontos da Lei nº 14.300, em especial os benefícios e encargos a partir do ano de 2029, especificamente para usinas de geração distribuída que não se enquadrem no Período de Vacância. Isso significa que a ANEEL ainda deverá determinar quais encargos e componentes tarifários específicos deverão ser pagos pelas usinas de micro e mini geração distribuída que não estejam contempladas no Período de Vacância (“**Novas Usinas**”), a partir do ano de 2029. A depender da nova regulamentação a ser editada pela ANEEL, Novas Usinas poderão ter retorno financeiro distinto das usinas que se enquadrem no Período de Vacância, uma vez que as Novas Usinas poderiam estar sujeitas ao pagamento de custos que, hoje, inexistem para usinas contempladas no Período de Vacância.

Adicionalmente, a ANEEL deverá disciplinar as regras relativas à comercialização de excedentes de créditos de energia elétrica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – comercialização esta que não era possível no Brasil antes da edição da Lei nº 14.300/2022.

Caso o retorno financeiro seja inferior àquele atualmente recebido pela Devedora e pela Fiadora, os desempenhos financeiros da Devedora e da Fiadora podem ser impactados adversamente, de modo que a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, pode ser afetada, podendo prejudicar financeiramente os potenciais investidores.

A Devedora e a Fiadora podem estar sujeitas a custos adicionais se não forem capazes de fornecer a energia vendida no âmbito dos seus contratos de compra e venda de energia.

Contratos de compra e venda de energia estabelecem volumes específicos e prazos para o suprimento da energia contratada. Caso a Devedora e a Fiadora não sejam capazes de fornecer a energia contratada, poderão ser obrigadas a comprar energia de outras empresas qualificadas a negociar na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“**CCEE**”), por um preço que pode ser igual ou diferente do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), calculado pela CCEE, e essas aquisições podem ser a preços mais altos do que as receitas que a Devedora e a Fiadora recebem nos seus respectivos contratos de compra e venda de energia. Adicionalmente, se não adquirirmos energia excedente para cumprir com os contratos de fornecimento de energia elétrica, podemos estar sujeitos a penalidades contratuais ou regulatórias devidas às contrapartes, incluindo ajustes em volumes, preços e até mesmo o término do respectivo contrato e da autorização da usina de geração de energia elétrica.

Em qualquer um dos casos, os resultados financeiros da Devedora e da Fiadora seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Fiadora poderão ser afetadas por descumprimento das suas contrapartes nos contratos de compra e venda de energia.

Quando a Devedora e a Fiadora celebram contratos de compra e venda de energia com terceiros, a Devedora e a Fiadora estão sujeitas a vários riscos, incluindo (i) não pagamento; (ii) ausência de registro ou confirmação de registro dos seus contratos de compra e venda de energia na CCEE; (iii) ausência de apresentação de garantias por essas contrapartes à CCEE, resultando na redução do registro dos seus contratos de compra e venda de energia na CCEE; (iv) descumprimentos contratuais e intenções de rescisão motivadas por mudanças nos cenários de preços em comparação com a época da celebração dos contratos; ou (v) interpretações distintas das cláusulas dos contratos. Quaisquer desses eventos podem afetar negativamente os resultados da Devedora e da Fiadora. Além disso, a CCEE possui mecanismos de partilha dos prejuízos (*loss sharing*), de modo que os efeitos de inadimplência ou medidas judiciais sejam rateados entre todos os associados que detenham créditos em um determinado mês. Esses reflexos em outros agentes geraram uma série de ações judiciais e medidas liminares, para isolar os agentes detentores desses rateios. Os agentes que não detêm medidas judiciais vigentes estão sujeitos ao compartilhamento dos prejuízos, e aqueles que detêm medidas judiciais vigentes poderão estar sujeitos a cobranças retroativas caso tais medidas sejam eventualmente revertidas.

Nos casos mencionados acima, os desempenhos financeiros da Devedora e da Fiadora podem ser adversamente afetados, e, dessa forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser afetada negativamente, prejudicando o fluxo de pagamento dos CRA.

Os volumes de energia contratada nos contratos de compra e venda de energia da Devedora e da Fiadora podem ser reduzidos em determinadas circunstâncias por motivos fora do seu controle.

Os contratos de compra e venda de energia da Devedora e da Fiadora no mercado regulado contêm disposições segundo as quais as contrapartes podem reduzir os volumes de energia contratados. Parte significativa da produção de energia da Devedora e da Fiadora está vinculada ao mercado regulado. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) regula os mecanismos para a redução de montantes e essa regulação pode ser alterada, tornando-se mais flexível ou leniente, vindo a afetar as usinas da Devedora e da Fiadora. Além disso, os contratos de compra e venda de energia da Devedora e da Fiadora no mercado livre podem conter flexibilidades segundo as quais as contrapartes também podem reduzir os montantes de energia contratada, dentro de certos limites. Quaisquer desses eventos poderá afetar as receitas da Devedora e da Fiadora se estas não forem capazes de vender os volumes reduzidos ao mesmo preço ou o excedente de energia que deixarem de vender. Além disso, em caso de escassez de energia, o governo pode impor obrigações de racionamento que podem afetar os volumes estabelecidos nos contratos da Devedora e da Fiadora, afetando, conseqüentemente, suas receitas, de modo que a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, podem vir a ser prejudicadas.

Os negócios da Devedora e da Fiadora poderão ser impactados adversamente se as operações em suas instalações de transporte e distribuição e de seus clientes e/ou fornecedores sofrerem interrupções significativas.

As operações da Devedora e da Fiadora dependem da operação ininterrupta de seus terminais e instalações de armazenamento e de vários meios de transporte e instalações de distribuição. As operações nas instalações da Devedora e da Fiadora podem ser parcial ou totalmente paralisadas, temporária ou permanentemente, como resultado de uma série de circunstâncias que não estão sob seu controle, tais como:

- eventos catastróficos, incluindo surtos de doenças, furacões e inundações;
- questões ambientais (incluindo processos de licenciamento ambiental ou incidentes ambientais, contaminação, obrigações de preservação da vida selvagem, resíduos sólidos, armazenamento e manuseio de produtos perigosos e outros);
- dificuldades de trabalho (incluindo interrupções no trabalho, greves e outros eventos relacionados aos empregados da Devedora e da Fiadora ou empregados de seus parceiros ou clientes); e
- interrupções no fornecimento dos produtos da Devedora e da Fiadora às suas instalações ou nos meios de transporte.

Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou incapacidade de transportar produtos de ou para essas instalações ou de ou para os clientes da Devedora e da Fiadora por qualquer motivo pode sujeitar a Devedora e a Fiadora a responsabilidades em processos judiciais, administrativos ou outros, inclusive na hipótese de interrupções causadas por eventos fora de seus controles. Se a Devedora e a Fiadora forem consideradas responsáveis por tais eventos, os resultados de suas operações e o fluxo de caixa poderão ser adversamente afetados, de modo que a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo dos CRA, podem vir a ser prejudicados.

Interrupção dos serviços de transporte e logística ou investimento insuficiente em infraestrutura pública podem afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora.

A cadeia de distribuição da Devedora e da Fiadora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a eventos de força maior, como alagamentos, incêndios, desabamentos de terra e desmoronamentos causados, por exemplo, por chuvas. A dependência do transporte por caminhões pode afetar suas posições como distribuidores, de forma que a capacidade de competir nos mercados mundiais pode ser prejudicada. Quaisquer impedimentos ao tráfego rodoviário ao longo das rotas normalmente usadas em suas cadeias de distribuição podem exigir que utilizem rotas alternativas, que podem resultar em atrasos e ter um efeito material adverso sobre os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, como ocorrido quando da greve de caminhoneiros de 2018, que causou desabastecimento de produtos em todo país, afetando o volume e a distribuição em todas as indústrias altamente dependentes do modal rodoviário no país. Tal evento como a greve de caminhoneiros de 2018, impactou o suprimento de insumos para as operações agrícolas e industriais da Devedora e da Fiadora, incluindo o recebimento de combustíveis em seus pontos de abastecimento (PAs) nas usinas, sendo que nesse cenário o risco de interrupção das operações foi bastante significativo, demandando da Devedora e da Fiadora esforços logísticos para manutenção de suas atividades. Não é possível garantir que não existirão outras greves ou eventos semelhantes que resultem em atrasos em suas cadeias de distribuição, como aconteceu em 2018 e que colocou em risco a manutenção das operações, o que pode acarretar um efeito material adverso em seus negócios e operações, considerando ainda os esforços que podem ser necessários para a manutenção das atividades.

Qualquer atraso ou falha no desenvolvimento de sistemas de infraestrutura pode prejudicar os serviços de distribuição da Devedora e da Fiadora, impedir a realização de seus serviços ou impor custos adicionais para os negócios da Devedora e da Fiadora.

Em qualquer um dos casos, os resultados financeiros da Devedora e da Fiadora seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

Decisões desfavoráveis ou o envolvimento da Devedora e da Fiadora em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais podem causar efeitos adversos nos negócios, condição financeira, resultados operacionais e na imagem ou reputação da Devedora e da Fiadora

A Devedora e a Fiadora são e podem ser no futuro alvo de investigações, parte em inquéritos, processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, de propriedade intelectual, regulatória, concorrencial, ambiental, criminal, dentre outras. A Devedora e a Fiadora não podem garantir que os resultados destes processos e/ou de novos processos (a eles relacionados ou não) serão favoráveis à Devedora e à Fiadora, ou, ainda, que as suas provisões são ou serão suficientes para cobrir eventuais perdas decorrentes desses processos. A Devedora e a Fiadora não podem garantir que seus recursos financeiros e outros bens não serão penhorados, bloqueados, ou, de qualquer outra forma, tornados indisponíveis em razão de decisões desfavoráveis nesses processos ou que terão capacidade de apresentar garantias a tais procedimentos. Além disso, eventual incapacidade de pagamento de obrigações fiscais poderá prejudicar a Devedora e a Fiadora na obtenção de certidões de regularidade fiscal necessárias para condução de suas atividades, circunstâncias essas que poderiam causar um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A Devedora e a Fiadora estão envolvidas em processos fiscais/tributários, cíveis, ambientais e trabalhistas, judiciais, arbitrais e administrativos, para os quais a Devedora e a Fiadora constituíram provisões (provisões são constituídas para processos classificados como perda provável). Além disso, a Devedora e a Fiadora estão envolvidas em processos fiscais/tributário, cíveis, ambientais e trabalhistas, judiciais, arbitrais e administrativos, para os quais não foram contabilizadas provisões, uma vez que a probabilidade de perda é considerada possível. No caso de qualquer desses processos ser decidido de forma adversa contra a Devedora e a Fiadora, os resultados ou situação financeira da Devedora e da Fiadora poderão ser materiais e adversamente afetados, o que pode resultar em um impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Fiadora podem não dispor de seguro suficiente para se proteger contra perdas substanciais.

A Devedora e a Fiadora dependem de sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações comerciais críticas. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora e da Fiadora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns de seus servidores são potencialmente vulneráveis a arrombamentos físicos ou



eletrônicos, vírus de computador e problemas semelhantes de interrupção. Falhas ou interrupções significativas em seus sistemas de tecnologia da informação ou aqueles usados por seus prestadores de serviços terceirizados podem impedir a Devedora e a Fiadora de conduzir suas operações comerciais em geral. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem os aspectos críticos de suas operações poderá ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

Além disso, a Devedora e a Fiadora armazenam informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos. Se os servidores da Devedora e da Fiadora ou servidores de terceiros nos quais os dados da Devedora e da Fiadora são armazenados forem atacados por invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas, divulgadas ilicitamente ou destruídas. Qualquer violação de segurança que envolva apropriação indevida, perda ou divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais de seus fornecedores, clientes ou outros, seja pela Devedora, pela Fiadora ou por terceiros, poderá sujeitar a Devedora e a Fiadora a (1) penalidades civis e criminais, (2) impacto negativo relevante nas marcas e reputação da Devedora e da Fiadora, (3) exposição jurídica e financeira relevante, (4) perda de confiança do cliente, ou (5) queda no uso dos produtos e serviços da Devedora e da Fiadora, sendo que qualquer destes resultados poderá ter impacto adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e reputação.

Ainda, devido à pandemia da COVID-19, as práticas de trabalho remoto pelos colaboradores da Devedora e da Fiadora aumentaram, o que aumentou ainda mais a relevância de seus sistemas de tecnologia da informação em suas operações.

Na eventualidade de falhas ou interrupção dos seus sistemas de tecnologia da informação, a Devedora e a Fiadora podem (1) não conseguir realizar transações comerciais e, dessa forma, deixar de ganhar receitas de vendas; e (2) perder dados, ficar sujeita a fraudes e roubos em potencial por criminosos virtuais que buscam obter acesso não autorizado ou explorar pontos fracos que possam existir nos sistemas da Devedora e da Fiadora, bem como sofrer violações de dados. Se a Devedora e a Fiadora não forem capazes de efetuar os reparos ou realizar as atualizações necessárias tempestivamente, e se essa eventual interrupção ou mal funcionamento se prolongar, as suas operações e seus controles operacionais e financeiros podem ser prejudicados, afetando adversamente os seus resultados.

As medidas de segurança da Devedora e da Fiadora podem também ser violadas por falha humana, atos ilícitos, erros ou vulnerabilidades de sistema, ou outras irregularidades. Suas medidas de monitoramento e desenvolvimento de redes e infraestrutura de tecnologia da informação podem não ser eficazes para proteger a Devedora e a Fiadora ante ataques cibernéticos e outras violações relacionadas a seus sistemas de tecnologia da informação. As técnicas utilizadas para obter acesso não autorizado, impróprio ou ilegal a seus sistemas, dados ou dados de seus clientes, para desativar ou degradar serviços, ou para sabotar sistemas, estão em constante evolução, podendo ser difíceis de detectar rapidamente e muitas vezes não sendo reconhecidas até serem utilizadas contra um alvo. Partes não autorizadas podem tentar obter acesso a seus sistemas ou instalações por diversos meios, incluindo, entre outros, a invasão de seus sistemas ou de seus clientes, parceiros ou fornecedores, ou tentar, de modo fraudulento, induzir seus funcionários, clientes, parceiros, fornecedores ou outros usuários de seus sistemas a divulgarem nomes de usuários, senhas, informações financeiras ou outras informações confidenciais, que por sua vez, podem ser utilizadas para acessar seus sistemas de tecnologia da informação. Certos esforços de terceiros para acessar sistemas de tecnologia da informação podem ser apoiados por recursos financeiros e tecnológicos significativos, tornando-os ainda mais sofisticados e difíceis de detectar.

Neste sentido, no decorrer de março de 2020, a Devedora, a Fiadora e o grupo econômico do qual fazem parte foram alvos de um ataque cibernético de ransomware, o que causou uma interrupção parcial e temporária de suas operações. Como resultado do incidente, a Devedora e a Fiadora podem incorrer em perdas associadas a reclamações de terceiros, bem como multas e outras sanções impostas por reguladores relacionadas ou decorrentes do incidente. A Devedora e a Fiadora não podem garantir que as suas estruturas e medidas de segurança estabelecidas sejam bem-sucedidas na prevenção de futuros ataques cibernéticos. Quaisquer incidentes cibernéticos podem ter um impacto negativo na reputação da Devedora e da Fiadora e fazer com que clientes, fornecedores e outros terceiros com os quais mantêm relacionamentos percam a confiança na Devedora e na Fiadora. A Devedora e a Fiadora não conseguiram determinar definitivamente o impacto do incidente em seus relacionamentos, nem mesmo se precisarem envolvê-las em alguma atividade para reconstruí-los.

Adicionalmente, a Devedora e a Fiadora não mantêm apólices de seguros específicas para ataques cibernéticos e suas atuais apólices podem não ser adequadas para ressarcí-las pelas perdas causadas por quaisquer violações de segurança, de modo que podem não conseguir um reembolso integral, ou qualquer reembolso, nos termos de tais apólices. A Devedora e a Fiadora não podem garantir que as proteções que possuem para os sistemas de tecnologia operacional e de tecnologia da informação são suficientes para proteção contra ataques cibernéticos e violações de privacidade.



Em qualquer um dos casos, os resultados financeiros da Devedora e da Fiadora seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Fiadora não dispõem de seguro suficiente para se proteger contra perdas substanciais.

Os negócios da Devedora e da Fiadora estão sujeitos a vários riscos e perigos, incluindo acidentes, disputas trabalhistas, mudanças no ambiente regulatório, riscos ambientais e climáticos e outros fenômenos naturais. Nesse sentido, a Devedora e a Fiadora podem ser responsabilizados por perdas e danos causados a terceiros, inclusive danos ambientais, nos quais os seguros contratados podem ser insuficientes para cobrir tais perdas e danos.

Não é possível garantir que as apólices de seguro contratadas serão adequadas ou suficientes em todas as circunstâncias ou que abrangem a todos os riscos/sinistros que possam ocorrer durante a realização das suas atividades e nem que as coberturas das apólices estarão disponíveis ou serão suficientes para cobrir eventuais danos decorrentes de sinistros relacionados a riscos inerentes às suas atividades.

Caso qualquer dano sofrido em excesso a quantia de cobertura contratada ou de eventos não segurados ocorrer, a Devedora e a Fiadora arcarão com o impacto das perdas, podendo gerar um efeito adverso sobre suas condições operacionais e financeiras. A ocorrência de um sinistro significativo relativo a um risco não segurado ou não indenizável, parcial ou integralmente, ou cuja cobertura de seguro seja insuficiente, pode ter um efeito adverso em seus resultados operacionais.

Além disso, a Devedora e a Fiadora não mantêm cobertura de nenhum tipo para interrupções de atividades comerciais de operações no Brasil, inclusive interrupções nas atividades causadas por distúrbios trabalhistas. Se, por exemplo, os trabalhadores da Devedora e da Fiadora entrarem em greve, as paralisações do trabalho resultantes podem exercer efeito substancial e adverso sobre a Devedora e a Fiadora.

Também não são mantidas apólices de seguros para a maioria dos seus ativos contra guerra ou sabotagem. Portanto, um ataque ou um incidente operacional que provoque uma interrupção das atividades comerciais pode ter um efeito substancial e adverso na situação financeira ou nos resultados das operações da Devedora e da Fiadora, o que pode resultar em um impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Fiadora podem ser incapazes de implementar com sucesso suas estratégias de crescimento.

A capacidade de crescimento da Devedora e da Fiadora depende de diversos fatores, incluindo: (a) capacidade de implementação de novos negócios e parcerias (tais como a construção das plantas de Biogás e E2G e outras parcerias de Bio-produtos para geração de energia); (b) a capacidade de financiar investimentos (seja por meio de endividamento ou não); (c) o aumento da capacidade operacional e expansão da capacidade atual para atendimento de novos mercados; e (d) a habilidade de captar novos clientes ou aumentar volumes em clientes existentes em mercados e corredores específicos.

Além disso, os negócios e estratégia de crescimento da Devedora e da Fiadora exigem volumes significativos de capital, a serem aplicados em futuros projetos, bem como em gastos com a manutenção das atividades atuais. Caso o caixa gerado internamente não seja suficiente para suprir as respectivas necessidades de capital, a Devedora e a Fiadora podem ser obrigadas a levantar capital adicional, inclusive por meio de financiamentos futuros, para financiar suas atividades e iniciativas de crescimento. A capacidade da Devedora e da Fiadora de obter tais recursos depende de vários fatores, entre eles seu nível de endividamento, critérios de rating e condições de mercado.

A incapacidade de obter os recursos necessários em condições razoáveis poderá causar efeitos adversos aos negócios da Devedora e da Fiadora e prejudicar a capacidade de implantar o plano de investimento, bem como pode forçar a Devedora e a Fiadora a reduzir ou postergar desembolsos de capital, realizar a venda de ativos ou reestruturar e refinarçar seus endividamentos, o que pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, afetando seus resultados operacionais de forma negativa.

O não atingimento de quaisquer desses objetivos, seja originado por dificuldades competitivas, fatores de custo, limitação à capacidade de fazer investimentos ou riscos relacionados à construção dos novos projetos, pode limitar a capacidade da Devedora e da Fiadora de implementar com sucesso suas estratégias de crescimento. É possível que, para a implementação da estratégia de crescimento, a Devedora e a Fiadora precisem financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais. Condições econômicas desfavoráveis no Brasil e no mercado internacional de crédito, tais





como altas de taxas de juros para novos empréstimos, liquidez reduzida ou diminuição no interesse das instituições financeiras na concessão de empréstimo, podem vir a limitar o acesso da Devedora e da Fiadora a novos créditos.

Adicionalmente, não é possível garantir que, na hipótese de a Devedora e a Fiadora não alcançarem o crescimento esperado, tal fato não terá impacto negativo na capacidade de honrar suas dívidas.

Nos casos acima, os resultados financeiros da Devedora e da Fiadora seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Fiadora podem não conseguir atender às cláusulas restritivas (“covenants”) de seus contratos de empréstimos e financiamentos.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a determinadas cláusulas restritivas (“covenants”) existentes na maioria dos seus contratos financeiros, especialmente, nos contratos de empréstimos e financiamentos, bem como suas garantias. Tais cláusulas estabelecem condições que não podem ser descumpridas, tais como “cross- default” e “negative pledge”. A Devedora e a Fiadora podem não ser capazes de atender aos covenants estabelecidos com seus credores, o que pode deflagrar o vencimento antecipado dos respectivos contratos e excussões das referidas garantias prestadas, podendo afetar adversamente suas condições financeiras, bem como limitar o acesso a novas linhas de financiamento para execução de seus planos de investimento.

A Devedora e a Fiadora dependem substancialmente de terceiros para fornecimento e venda dos produtos que comercializam.

A Devedora e a Fiadora, como produtores de energia dependem de seus fornecedores e de clientes para seus produtos. A incapacidade da Devedora e da Fiadora de renovar ou manter seus contratos com fornecedores e clientes, bem como de negociar novos contratos em taxas equivalentes às atualmente praticadas pode afetar adversamente seus negócios, reputação como distribuidores, e seu desempenho financeiro.

Além disso, a negligência ou má conduta dos fornecedores da Devedora e da Fiadora pode comprometer a qualidade e a segurança dos produtos comercializados pela Devedora e pela Fiadora e expô-las ao risco de serem responsabilizadas por danos causados a terceiros em decorrência do uso de tais produtos. Qualquer um dos riscos acima mencionados pode ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode resultar em um impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora pode ser incapaz de manter ou renovar todas as licenças, concessões e autorizações, inclusive ambientais, necessárias para as suas operações atuais, bem como obter licenças necessárias à implementação e à operação de novos projetos.

As atividades da Devedora estão sujeitas à obtenção de diversas licenças, autorizações e concessões perante diferentes agências e órgãos públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como à supervisão de órgãos governamentais e autoridades com jurisdição sobre o meio ambiente. Além disso, determinados contratos firmados pela Devedora, em razão de sua natureza, também requerem a manutenção de tais licenças, autorizações e concessões.

Não é possível assegurar que a Devedora será capaz de manter, renovar, ou obter tempestivamente todas as licenças, autorizações e concessões necessárias para manter as operações relacionadas a suas atividades. A não renovação, falha na obtenção e/ou o atraso na obtenção tempestivas de licenças, autorizações ou concessões necessárias para as operações da Devedora, inclusive nos casos em que essas tenham sido obtidas e posteriormente contestadas, ou caso tenham vencido ou expirado sem posterior renovação, poderá afetar substancial e adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nas esferas civil, administrativa e penal de acordo com a respectiva regulamentação segundo a qual tais licenças e autorizações são necessárias.

Adicionalmente, é possível que a Devedora necessite obter novas licenças, autorizações e concessões perante órgãos públicos, especialmente em razão da implementação e desenvolvimento de novos projetos. A Devedora não pode garantir se ou quando será capaz de obter todas as licenças, autorizações e concessões que venham a se tornar necessárias, especialmente para a instalação e operação de novos projetos. Os órgãos governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão das licenças, autorizações e concessões necessárias para o desenvolvimento dos negócios da Devedora, causando atrasos em cronogramas de implantação de projetos. Adicionalmente, as exigências formuladas por tais órgãos governamentais ou outras autoridades para cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção e manutenção das licenças, autorizações e concessões podem representar um aumento dos custos das operações e projetos da Devedora.



Por conta do cenário da pandemia de COVID-19, o possível descumprimento dos prazos de renovação das licenças ambientais existentes e de obtenção das licenças relacionadas a novos projetos a serem implementados pela Devedora pode impactar negativamente no cronograma de execução destas atividades. Devido às medidas que estão sendo adotadas para prevenção contra o COVID-19, é possível que os órgãos públicos determinem prazos maiores para análise e emissão de licenças e autorizações aplicáveis aos projetos detidos e/ou a serem implementados pela Devedora.

Qualquer um dos riscos acima mencionados pode ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, o que pode resultar em um impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A estrutura de governança, políticas, controles internos, gestão de riscos e compliance da Devedora e da Fiadora podem não ser suficientes na detecção de comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis, bem como aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos adversos relevantes sobre os negócios, situação financeira, resultados operacionais, reputação e cotação dos valores mobiliários de emissão da Devedora e da Fiadora ou a eles vinculados.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“**Lei 12.846**”), que impõe responsabilidade objetiva às empresas, nos âmbitos cível e administrativo, por atos contrários à Administração Pública nacional ou estrangeira, praticados por seus dirigentes, administradores, colaboradores ou terceiros que atuem em seu nome ou benefício. Dentre as sanções aplicadas estão: multas, publicação de decisão condenatória, perda de bens, direitos e valores ilícitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de atividades, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios e confisco de ativos, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar adversamente os resultados da Devedora e da Fiadora.

Outras leis relacionadas à corrupção e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública também são aplicáveis à Devedora e à Fiadora, como a Lei nº 8.492, de 2 de junho de 1992 (“**Lei de Improbidade Administrativa**”), em conjunto da Lei 12.846, as “**Leis Anticorrupção Brasileiras**”, as quais também preveem penalidades que incluem a proibição de celebrar contratos com o governo por um período de até 10 (dez) anos. A estrutura de governança, mecanismos de controle interno, gestão de riscos e compliance da Devedora e da Fiadora podem não ser suficientes ou capazes de prevenir ou detectar (i) violações às Leis Anticorrupção Brasileiras ou a outras normas relacionadas ao combate à corrupção e fraude; (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos ou desonestos por parte de seus administradores, funcionários, controladas, controladores, coligadas ou quaisquer pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes que atuem em seu nome ou benefício ou em nome e benefícios de tais partes, ou (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, que possam afetar adversamente a reputação da Devedora e da Fiadora, bem como de seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, ou a cotação dos valores mobiliários de sua emissão.

A realização de negócios internacionais exige que a Devedora e a Fiadora cumpram as leis e os regulamentos de várias jurisdições. As operações internacionais da Devedora e da Fiadora estão sujeitas a leis e regulamentos anticorrupção, como o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*, (“**FCPA**”) e o *U.K. Bribery Act* (“**UBA**”) (ambos, juntamente com as Leis Anticorrupção Brasileiras, “**Leis Anticorrupção**”). O FCPA proíbe fornecer qualquer coisa de valor a autoridades estrangeiras com o objetivo de obter ou manter negócios ou garantir qualquer vantagem comercial imprópria. A Devedora e a Fiadora podem lidar com empresas estatais e do governo, cujos funcionários são considerados autoridades estrangeiras para fins da FCPA. As disposições do UBA se estendem além do suborno de autoridades públicas estrangeiras e são mais onerosas que o FCPA em vários outros aspectos, incluindo jurisdição, não isenção de pagamentos de facilitação e multas. As sanções econômicas e comerciais restringem suas transações ou negociações com determinados territórios, pessoas designadas e países sancionados. Qualquer violação dessas leis poderá ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora e da Fiadora, incluindo conseqüências em seus empréstimos e financiamentos.

O envolvimento da Devedora e da Fiadora em atividades que violem as regulamentações descritas acima, bem como em casos de não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócios inadequadas relacionadas a clientes, produtos e serviços, relacionamentos com parceiros com postura ética questionável, má conduta de seus colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, entre outros poderá causar percepção negativa dos seus nomes por parte de clientes, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e a sociedade de modo geral. A reputação da Devedora e da Fiadora também pode ser impactada indiretamente por ações ilegais ou ilícitas, praticadas por terceiros, incluindo parceiros de negócios ou clientes. Os danos à reputação da Devedora e da Fiadora, bem como eventuais multas, sanções ou imposições legais e financeiras, podem produzir efeitos adversos sobre os seus negócios, resultados operacionais e situação financeira, bem como sobre o valor dos seus valores mobiliários.



Não há como prever se surgirão futuras investigações, desdobramentos de investigações atuais ou alegações envolvendo a Devedora e a Fiadora ou quaisquer de suas afiliadas, diretores, empregados, acionistas ou membros de seu conselho de administração ou quaisquer terceiros de alguma forma relacionados à Devedora e à Fiadora. Caso surjam investigações, alegações ou desdobramentos, a reputação, negócios, situação financeira, resultados operacionais, bem como a cotação dos valores mobiliários de emissão da Devedora e da Fiadora, poderão ser adversamente afetados.

A existência de eventuais investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação da Lei 12.846, à Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013 ou à quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis, no Brasil ou no exterior, contra a Devedora, a Fiadora, seus controladores, suas controladas e seus respectivos administradores, funcionários, representantes, fornecedores ou terceiros agindo em seus nomes ou benefício, podem resultar em penalidades, dentre as quais: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda de bens, valores obtidos ilícitamente e licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Devedora e da Fiadora; (iii) proibição ou suspensão das suas atividades regulares; e/ou (iv) perda de direitos/proibição de contratar com a Administração Pública, receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da Administração Pública. Para mais informações veja os Formulários de Referência da Devedora e da Fiadora.

A Devedora e a Fiadora também podem vir a ser solidariamente responsabilizadas pelo pagamento de multa e reparação integral de eventual dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que, neste caso, poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa. Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da Devedora e da Fiadora, na qualidade de sucessoras, será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhes sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

Em adição ao disposto acima, violações às normas anticorrupção podem ocasionar direitos às acionistas co-controladoras de exercício das opções de compra e venda outorgadas no âmbito dos acordos relacionados à Raízen S.A., controladora direta da Devedora. Para maiores informações a esse respeito, vide fator de risco *“O Acordo de Acionistas e outros contratos definitivos celebrados entre os acionistas controladores indiretos estão sujeitos a opções de compra e venda e disposições de rescisão”*.

Os processos de compliance e de controles internos aplicados aos quais a Devedora e a Fiadora estão sujeitas, conforme descritos em seus Formulários de Referência, podem não ser suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer pessoa, seus empregados ou administradores. A Devedora e a Fiadora podem vir a descobrir casos em que falharam em cumprir com as leis, regulações ou controles internos aplicáveis. Se quaisquer controladas, empregados, administradores ou outras pessoas se envolverem em práticas fraudulentas, corruptas ou ilícitas, ou mesmo em qualquer violação a leis, a regulações ou políticas internas aplicáveis, a Devedora e a Fiadora podem vir a sofrer ações coercitivas ou ser responsabilizados pela violação às referidas leis, regulamentos ou políticas de controles internos, o que pode resultar em penas, multas ou sanções, ocasionar o vencimento antecipado de determinados contratos nos quais a Devedora, a Fiadora e suas controladas sejam partes, bem como afetar a imagem e reputação, condição financeira os resultados operacionais e os negócios da Devedora e da Fiadora.

Qualquer um dos riscos acima mencionados pode ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode resultar em um impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os processos de governança e compliance da Devedora e da Fiadora podem não capturar violações de compliance de terceiros que participam de suas operações em ambiente global.

A Devedora e a Fiadora operam em um ambiente global e suas atividades se estendem por inúmeras jurisdições e ambientes regulatórios com crescentes atividades de fiscalização em todo o mundo. Os processos de governança e compliance da Devedora e da Fiadora, que incluem procedimentos de verificação de seus parceiros, fornecedores e clientes, podem não identificar oportunamente ou impedir futuras violações de compliance causados por estes. Dessa forma, a Devedora e a Fiadora podem estar sujeitos a violações do Código de Conduta da Fiadora, ao qual ambas estão sujeitas, de suas políticas voltadas à integridade e protocolos de conduta nos negócios e a casos de comportamento fraudulento, práticas corruptas e desonestas por parte de seus empregados, contratados, agentes, clientes e fornecedores. O descumprimento das leis aplicáveis e outras normas podem sujeitar a Devedora e a Fiadora a investigações pelas autoridades competentes, bem como a litígios, multas, dever de restituição de danos causados ao erário e impactos à reputação, o que pode afetar negativamente a

imagem e, em caso de ser proferida decisão desfavorável, os resultados financeiros da Devedora e da Fiadora, resultando em um possível impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A performance da Devedora e da Fiadora depende de relações de trabalho favoráveis com seus funcionários e do cumprimento das leis trabalhistas. Quaisquer desgastes dessas relações ou o aumento dos custos trabalhistas podem afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora.

Todos os empregados da Devedora e da Fiadora são representados por organizações sindicais. A relação da Devedora e da Fiadora com esses sindicatos é regida por acordos ou convenções coletivas de trabalho negociados com tais organizações. Ao término dessas convenções/acordos, a Devedora e a Fiadora serão obrigadas a renegociar novas convenções/acordos com os respectivos sindicatos, oportunidade na qual novos termos e condições poderão ser estabelecidos. Em certos casos, essas condições previstas em convenções/acordos poderão não ser renovadas, o que pode levar ao desgaste das relações com as organizações sindicais e até a greves e/ou paralisações das suas atividades, o que poderá causar um efeito adverso em seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Atualmente, a Devedora possui 45.971 funcionários, incluindo empregados e terceirizados contratados por empresas prestadoras de serviços, todos representados por organizações sindicais. A relação da Devedora com esses sindicatos é regida por acordos ou convenções coletivas de trabalho negociados com tais organizações. Ao término dessas convenções/acordos, a Devedora será obrigada a renegociar novas convenções/acordos com os respectivos sindicatos, oportunidade na qual novos termos e condições poderão ser estabelecidos. Em certos casos, essas condições previstas em convenções/acordos poderão não ser renovadas, o que pode levar ao desgaste das relações com as organizações sindicais e até a greves e/ou paralisações das atividades da Devedora, o que poderá causar um efeito adverso em seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais.

Os avanços tecnológicos ou produtos alternativos podem afetar a demanda por produtos e serviços da Devedora e da Fiadora ou exigir investimentos substanciais em capital para a Devedora e a Fiadora permanecerem competitivas.

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias podem resultar em uma redução significativa nos custos dos produtos e serviços distribuídos pela Devedora e pela Fiadora. Não é possível prever quando novas tecnologias podem se tornar disponíveis ou os efeitos destes eventos em seus negócios. Os avanços no desenvolvimento de alternativas aos produtos e serviços distribuídos pela Devedora e pela Fiadora atualmente podem reduzir significativamente a demanda ou eliminar a necessidade deles. Quaisquer avanços na tecnologia que exijam investimentos significativos em capital para garantir competitividade, ou que de outra forma reduzam a demanda por seus serviços, terão um efeito adverso relevante em seus negócios e desempenho financeiro. Além disso, quaisquer outros produtos alternativos ou avanços tecnológicos que reduzam a demanda pelos serviços da Devedora e da Fiadora podem ter um efeito adverso relevante em seus resultados operacionais e condição financeira, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural pode afetar adversamente os resultados da Devedora e da Fiadora.

Os imóveis utilizados pela Devedora e pela Fiadora, ou por terceiros com os quais mantemos relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar, poderão ser total ou parcialmente desapropriados pelo Poder Público de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que a indenização que venha a ser paga pelo Poder Público será suficiente para remunerar os valores investidos em tais imóveis pela Devedora e pela Fiadora de maneira adequada. Além disso, a Devedora e a Fiadora poderão receber títulos da dívida pública, que têm liquidez limitada, como pagamento da indenização pelas desapropriações.

Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora, pela Fiadora ou por terceiros com os quais mantêm relações de parceria ou arrendamento poderá afetar adversamente e de maneira relevante a situação financeira e os resultados da Devedora e da Fiadora, podendo impactar nas suas atividades, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Qualquer falha relacionada às parcerias estratégicas da Devedora e da Fiadora pode resultar em obrigações financeiras ou obrigações de performance adicionais para a Devedora e para a Fiadora, o que reduziria a sua lucratividade.

A Devedora e a Fiadora participam de parcerias estratégicas, *joint ventures*, acordos, alianças e acordos de colaboração, incluindo, entre outras coisas, parcerias com seus clientes. O sucesso dessas e de outras parcerias depende, em parte, do desempenho satisfatório das obrigações da

Devedora e da Fiadora e das obrigações dos seus parceiros. Se a Devedora, a Fiadora ou seus parceiros não cumprirem satisfatoriamente tais obrigações, suas parcerias estratégicas poderão não performar como esperado ou falhar no cumprimento dos serviços acordados. Caso isso ocorra, a Devedora e a Fiadora poderão ser obrigadas a fazer investimentos adicionais e prestar serviços adicionais para garantir o desempenho adequado e a entrega dos serviços acordados, ou encerrar tais parcerias antes da data contratualmente prevista. Investimentos adicionais da Devedora e da Fiadora relacionados a tais parcerias estratégicas podem resultar na redução de seus lucros e perdas materiais. Parcerias estratégicas são essenciais para a continuidade de das operações da Devedora e da Fiadora e seu crescimento. Se a Devedora e a Fiadora não forem capazes de manter suas parcerias existentes ou identificar novas parcerias, os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora poderão ser afetados de maneira significativa e adversa, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A emissão de novos pronunciamentos contábeis e interpretações, assim como a alteração e/ou atualização dos pronunciamentos contábeis já existentes, pelo International Accounting Standard Board - IASB e Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC podem produzir impactos relevantes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora e da Fiadora.

A entrada em vigor de novos pronunciamentos contábeis e interpretações, assim como de alterações e/ou atualizações dos pronunciamentos contábeis já existentes, pelo IASB e pelo CPC, poderão produzir impactos relevantes nas demonstrações financeiras combinada consolidada e demonstrações individuais e consolidadas emitidas posteriormente à reorganização societária da Devedora e da Fiadora, com possível efeito em seu resultado contábil, incluindo possíveis impactos nas bases de distribuição de dividendos. Os efeitos da adoção de novas normas contábeis só serão passíveis de mensuração se e quando os efeitos adversos supramencionados ocorrerem. Neste caso, tais efeitos podem ter impacto negativo no resultado contábil da Devedora e da Fiadora e na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a riscos relativos ao não cumprimento de leis relacionadas à proteção de dados e podem ser afetadas adversamente pela aplicação de sanções.

A Devedora e a Fiadora operam em um ambiente regulatório e legal complexo que as expõe a riscos de conformidade e litígios que podem afetar materialmente seus negócios, situação financeira e resultados operacionais. Essas leis podem mudar, às vezes de maneira significativa, como resultado de eventos políticos, econômicos ou sociais.

Em 14 de agosto de 2018, o Presidente do Brasil aprovou a Lei No. 13.709/2018, uma lei abrangente de proteção de dados pessoais que estabelece princípios e obrigações gerais aplicáveis a múltiplos setores econômicos e relações contratuais (Lei Geral de Proteção de Dados, a “LGPD”). Esta estabelece regras detalhadas para a coleta, uso, processamento e armazenamento de dados pessoais e que afeta todos os setores econômicos, incluindo o relacionamento entre clientes e fornecedores de bens e serviços, empregados e empregadores e outros relacionamentos nos quais dados pessoais são coletados, em um ambiente digital ou físico.

As obrigações estabelecidas pela LGPD entraram em vigor em 18 de setembro de 2020, data em que todas as pessoas jurídicas passaram a ser obrigadas a adaptar suas atividades relacionadas ao tratamento de dados a essas novas regras. A incidência das penalidades previstas na LGPD, entretanto, entrou em vigor em 01 de agosto de 2021.

Na hipótese de não cumprimento da LGPD, a Devedora e a Fiadora estão sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de: (i) advertência, (ii) obrigação de divulgação de incidente, (iii) bloqueio temporário dos dados, (iv) eliminação de dados pessoais relativos a infração, (v) multa diária, (vi) multa simples de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no último exercício social da Devedora e da Fiadora, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 por infração, bem como (vii) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere à infração pelo período máximo de seis meses, prorrogáveis até a regularização da atividade de tratamento; (viii) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, e/ou (ix) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Além disso, a Devedora e a Fiadora poderão vir a ser responsabilizadas de maneira isolada ou solidariamente por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora e pela Fiadora, por suas empresas controladas ou ainda por empresas pela Devedora e pela Fiadora contratadas na condição de operadora dos dados, devido ao não cumprimento das obrigações



estabelecidas pela LGPD o que pode acarretar multas elevadas, pagamento de indenizações, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora, da Fiadora e de suas controladas e, conseqüentemente, o valor de suas ações.

Com a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável pela regulamentação e fiscalização da LGPD, medidas de adequação e implementação da LGPD podem exigir mudanças em algumas práticas de negócios, aumentando os custos da Devedora e da Fiadora, e o descumprimento de seus termos poderia afetar adversamente seus negócios. Além disso, leis adicionais de proteção de dados podem ser promulgadas no Brasil ou em outras jurisdições nas quais a Devedora e a Fiadora operam. Quaisquer leis adicionais podem exigir que sejam realizadas alterações adicionais em suas práticas de negócios e possam expor a Devedora e a Fiadora a penalidades adicionais por descumprimento.

A União Europeia adotou uma revisão abrangente do seu regime de proteção de dados, substituindo a abordagem legislativa nacional por um único Regulamento de Privacidade do Espaço Econômico Europeu, o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou “GDPR”, que entrou em vigor em 2018, e poucos aspectos das operações ou negócios da Devedora e da Fiadora estão sujeitos às disposições de privacidade e proteção de dados pessoais do GDPR. O regime de proteção de dados da UE abrange todas as empresas estrangeiras que processam dados de indivíduos que estão na UE e impõe requisitos mais exigentes aos responsáveis pela realização de atividades abrangidas pelo presente regulamento. Ele impõe um rigoroso regime de conformidade de proteção de dados com severas penalidades de até 4% do volume de negócios mundial ou 20 milhões de euros e, no caso de violação de dados, a organização pode ser obrigada a notificar os indivíduos potencialmente afetados. Outros países nos quais a Devedora e a Fiadora operam estão desenvolvendo ou atuam atualmente com regulamentos comparáveis.

Dessa forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora e pela Fiadora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem sujeitá-las a multas elevadas, à divulgação do incidente para o mercado, ao pagamento de indenizações, à eliminação dos dados pessoais das suas bases e, em casos extremos, à proibição total do tratamento de dados, o que poderá afetar negativamente reputação, situação financeira e os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora poderá celebrar contratos de indenidade com os membros de seu Conselho de Administração e de sua Diretoria, conforme previsão no estatuto social da Devedora, os quais podem resultar em conflito de interesses e impacto financeiro relevante.

Conforme previsto no artigo 23 do estatuto social da Devedora, poderemos indenizar e/ou manter indenidos os membros de seu Conselho de Administração e de sua Diretoria (“**Beneficiários**”), na hipótese de dano material causado em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, incluindo também o pagamento pela Devedora das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final, no limite autorizado pela legislação aplicável.

Os compromissos de indenidade que podem ser assumidos pela Devedora serão realizados em caráter suplementar à apólice de seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores já contratados e arcados. Os referidos custos de seguros, bem como aqueles devidos aos Beneficiários em hipóteses de indenização, podem causar um impacto financeiro adverso na Devedora. Adicionalmente, existe um potencial conflito de interesses em qualquer determinação pelo Conselho de Administração sobre a aprovação e celebração dos acordos de indenidade, bem como na determinação se um evento é passível de indenização, o que poderá prejudicar a Devedora, tendo em vista que tais aprovações de indenização podem não estar alinhadas aos seus melhores interesses, além de poderem resultar em impactos financeiros relevantes no resultado operacional da Devedora, o que pode prejudicar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora pode ser adversamente afetada se a terceirização do corte mecanizado da cana-de-açúcar for proibida.

A Devedora é ré em ação civil pública em que o Ministério Público do Trabalho pleiteia a proibição da terceirização do plantio, carregamento e transporte da cana-de-açúcar. Caso o Tribunal Superior do Trabalho não mude de entendimento em relação ao recurso proposto para modificar decisão desfavorável de primeira instância e reconheça que as atividades em questão não são atividades-meio intrínsecas à sua cadeia produtiva (e não poderia ser terceirizada), a Devedora pode ser obrigada a realizar essas atividades por conta própria em uma base permanente (incluindo a contratação de funcionários e aquisição de maquinários adequados). Isso poderia ter um efeito material adverso direto para a Devedora. Tais efeitos adversos relevantes também

podem surgir de entendimento semelhante em relação a outras atividades terceirizadas pela Devedora, o que pode prejudicar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está exposta aos riscos relacionados à utilização de mão de obra terceirizada, incluindo eventual responsabilização de natureza trabalhista e previdenciária.

A utilização de mão de obra terceirizada por parte da Devedora pode implicar a assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária.

A assunção de tais contingências, em muitos casos, é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Devedora, na condição de tomadora de serviços de terceiros, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos colaboradores das empresas prestadoras de serviços, que pode resultar em reclamações trabalhistas individuais, bem como fiscalizações da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, eventual instauração de inquérito civil, assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC) e lavratura de auto de infração.

A ocorrência de tais fatos poderá afetar adversamente a reputação da Devedora, bem como limitar a capacidade de exercer suas atividades e obter novos financiamentos junto a bancos públicos, bem como a sua situação financeira e os seus resultados, o que pode prejudicar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora é dependente de seus controladores indiretos e a Fiadora é dependente de seus controladores diretos e de outros membros da administração para desenvolver e implementar sua estratégia de negócios e conduzir suas operações.

Parte relevante do sucesso da Devedora e da Fiadora, depende do conhecimento, das habilidades e dos esforços dos acionistas controladores indiretos da Devedora e controladores diretos da Fiadora, Shell e Cosan, especialmente com relação ao planejamento dos seus negócios, estratégias e operações. Se administradores ou colaboradores chave optarem por não mais participar da gestão dos negócios da Devedora e da Fiadora, a Devedora e a Fiadora podem não identificar no mercado profissionais igualmente qualificados para substituí-los. A perda de membros da administração e a dificuldade de contratar profissionais com a mesma competência e experiência poderão gerar um efeito adverso por um tempo determinado e que a Devedora e a Fiadora podem não prever antecipadamente, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

A Devedora é controlada indiretamente por dois grupos de acionistas.

A Devedora é controlada indiretamente por dois acionistas distintos, a Cosan e a Shell. De acordo com seus documentos organizacionais, várias questões requerem a aprovação do Conselho de Administração da Fiadora, o qual inclui oito membros, sendo dois independentes e seis deles indicados pelos seus dois acionistas controladores (três cada). As decisões do conselho de administração da Fiadora requerem a aprovação da maioria dos conselheiros. Como resultado, qualquer desalinhamento entre os interesses dos acionistas controladores indiretos da Devedora pode levar a atrasos na tomada de decisões importantes relacionadas aos negócios da Devedora.

Além disso, o controle compartilhado da Fiadora, exercido por cada um de seus controladores indiretos, pode resultar em impasses e disputas entre os acionistas controladores indiretos da Devedora em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes, podendo afetar a implementação de estratégia de negócios, as operações e, conseqüentemente, os resultados financeiros da Devedora, podendo ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

O Acordo de Acionistas e outros contratos definitivos aos quais a Fiadora (controladora direta da Devedora) está submetida, possuem previsões de opções de compra e venda de ações e disposições de rescisão.

A Devedora é controlada diretamente pela Fiadora, a qual, por sua vez, tem como controladoras a Cosan e a Shell, que firmaram certos acordos definitivos com relação à Fiadora que estão sujeitos a várias opções de compra e venda e disposições de rescisão que, se acionadas, fariam com que houvesse uma alteração na estrutura de controle da Fiadora. De acordo com tais acordos, a Cosan e a Shell concederam uma à outra certas opções de compra e venda em certas outras circunstâncias limitadas, incluindo, (i) violações fundamentais das obrigações previstas nos contratos governando a Fiadora; (ii) violação das leis anticorrupção, (iii) descumprimento de determinados *covenants* financeiros, (iv) mudança de controle e (v) no caso de falecimento ou invalidez do presidente do Conselho de Administração da Cosan ou se ele deixar de participar de reuniões do conselho da Devedora e da Fiadora por doze meses consecutivos; e (vi) caso a Cosan



(ou outra entidade controladora do grupo) não possua um CEO por um prazo superior a 6 meses, não publique ou produza, conforme exigido pela lei, suas demonstrações financeiras nos termos e condições acordados no *Joint Venture Agreement*, seja alvo de fechamento de capital involuntário ou suspensão involuntária de do registro de companhia aberta, ou deixe de nomear membros para a diretoria ou de propor nomes de candidatos ao cargo de CEO da Devedora, dentro do prazo estabelecido no acordo de acionistas. Se qualquer uma dessas ou outras disposições semelhantes forem acionadas nos termos dos contratos relacionados à Devedora e à Fiadora, ou se certos direitos que a Cosan ou a Shell detém forem exercidos, a participação da Shell ou da Cosan na Fiadora pode ser liquidada antes do término programado, o que poderia ter um impacto materialmente adverso nos resultados operacionais da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a situações de potencial conflito de interesses em negociações com partes relacionadas.

A Devedora e a Fiadora mantêm negócios e operações financeiras com seus acionistas controladores, diretos e indiretos, que podem gerar conflitos de interesses, incluindo operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições ou alienações de ativos e o montante e a ocasião para distribuição de dividendos ou remunerações de capital similares, ressalvadas as exigências de distribuição de dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Os controladores indiretos da Devedora e controladores diretos da Fiadora poderão ter interesse em realizar aquisições, alienações, buscar financiamentos ou realizar outras operações, podendo gerar um conflito de interesses e prejudicar a tomada de decisões pela Devedora e pela Fiadora, causando um efeito adverso em seus resultados e no valor de suas ações. As operações comerciais e financeiras realizadas entre a Devedora, a Fiadora e suas afiliadas, mesmo se celebradas em condições de mercado, poderão potencialmente criar ou resultar em conflitos de interesse. Tais eventos podem ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

Decisões desfavoráveis ou o envolvimento dos acionistas, diretos e indiretos, administradores e/ou colaboradores da Devedora e da Fiadora em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais podem causar efeitos adversos à reputação da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, em seus resultados operacionais.

Os acionistas da Devedora e da Fiadora, diretos e indiretos, administradores e/ou colaboradores são e poderão ser no futuro parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, de propriedade intelectual, regulatória, concorrencial, ambiental, criminal, dentre outras. A Devedora e a Fiadora não podem assegurar que qualquer pessoa, direta ou indiretamente ligada ao Grupo Raízen, sejam acionistas, empregados, diretores, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros colaboradores não sejam envolvidos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais. Eventuais repercussões na mídia de tais procedimentos, que possam impactar adversamente a imagem e reputação da Devedora e da Fiadora perante seus clientes, fornecedores e investidores, podem causar efeito adverso relevante sobre seus respectivos negócios, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente. Para mais informações a esse respeito, vide Formulários de Referência da Devedora e da Fiadora.

Os interesses dos acionistas controladores indiretos da Devedora e controladores diretos da Fiadora podem conflitar com os interesses dos demais acionistas.

Os atuais acionistas controladores indiretos da Devedora e acionistas controladores diretos da Fiadora têm poderes para, entre outros, determinar as políticas operacionais e estratégias de negócios, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração, nomear os membros da Diretoria da Devedora e da Fiadora e determinar o resultado de qualquer deliberação que exija aprovação de acionistas, inclusive operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações e parcerias, observadas as exigências e as restrições legais e regulamentares para o exercício do direito de voto e aprovação de tais matérias, bem como o pagamento do dividendo obrigatório nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

As opiniões dos acionistas controladores indiretos da Devedora e acionistas controladores diretos da Fiadora podem diferir entre si e não se pode assegurar que os interesses dos acionistas controladores indiretos da Devedora e acionistas controladores diretos da Fiadora estarão alinhados com os interesses dos demais investidores nas deliberações submetidas à assembleia geral de acionistas, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



Qualquer incompatibilidade entre as saídas de caixa para o pagamento de custos de litígio e o tempo de recebimento do reembolso relacionado pelos seus acionistas pode levar a pressões sobre os fluxos de caixa da Devedora e da Fiadora.

De acordo com o acordo celebrado no contexto da formação da joint venture do Grupo Raízen, a Devedora e a Fiadora concordaram em reembolsar seus acionistas controladores indiretos ou de serem reembolsadas por eles, conforme o caso, por quaisquer valores recebidos ou pagos em relação aos processos judiciais, desde que os eventos desencadeadores de tais pagamentos ou recebimentos tenham ocorrido antes da formação da joint venture do Grupo Raízen em 1º de junho de 2011 e desde que tais valores tenham sido efetivamente pagos ou recebidos.

O contrato também prevê que os acionistas controladores da Devedora e da Fiadora sejam obrigados a indenizá-las por quaisquer despesas relacionadas a litígios (tributários, trabalhistas, cíveis e outros) que tenham sido causados por eventos anteriores à formação da *joint venture* do Grupo Raízen. Qualquer incompatibilidade entre as saídas de caixa para o pagamento dos custos do litígio e o momento de recebimento do reembolso relacionado pelos acionistas da Devedora e da Fiadora, ou qualquer falha deles em reembolsá-las, pode levar a pressões sobre seus fluxos de caixa.

Além disso, os tribunais brasileiros, em algumas circunstâncias, entendem que um acionista controlador, uma entidade sucessora de outra empresa, uma empresa cessionária dos ativos de outra empresa e outras empresas sujeitas ao controle comum do cedente ou da empresa predecessora devem ser todos responsáveis, conjunta e separadamente, por, entre outras obrigações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, tributárias ou ambientais do cedente, cessionário ou antecessor. Portanto, a Devedora e a Fiadora podem ser responsáveis por obrigações dos seus acionistas controladores, diretos e indiretos, conforme o caso, para as quais não foram – e não pretendem ser – constituídas quaisquer provisões, o que pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, assim, no fluxo de pagamento dos CRA.

Pode haver conflitos de interesse entre a Devedora, a Fiadora e os outros acionistas ou quotistas das empresas nas quais elas detêm participações minoritárias.

A Devedora e a Fiadora detêm participações minoritárias em certas empresas. No caso da Devedora, pode-se citar a CTC – Centro de Tecnologia Canavieira, a Logum Logística S.A. e a Uniduto Logística S.A., enquanto no caso da Fiadora, pode-se citar, além das referidas anteriormente, a Nordeste Logística I, a Nordeste Logística II, a Nordeste Logística III, a Navegantes Logística, Latitude Logística Portuária S.A., a Gera Soluções e Tecnologia S.A. e a Termap S.A. – Argentina.

Podem surgir situações em que os acionistas/sócios majoritários dessas empresas possam tomar decisões contrárias aos interesses da Devedora e da Fiadora. A existência de visões conflitantes entre elas e tais acionistas/sócios majoritários também pode impactar a gestão desses negócios e, conseqüentemente, afetar seus resultados operacionais. Além disso, tais conflitos de interesse podem resultar em questões econômicas, financeiras ou operacionais, bem como gerar disputas. Qualquer uma dessas hipóteses pode ter um efeito material adverso sobre os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, assim, no fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas à indisponibilidade ou a preços mais altos da cana-de-açúcar adquirida de terceiros e a falta de cana-de-açúcar deles decorrente pode impactar significativamente na produção e distribuição de etanol e de açúcar pela Devedora e pela Fiadora.

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar, o que resulta na redução da oferta de cana-de-açúcar e, conseqüentemente, no aumento em seu preço. Se o suprimento de cana-de-açúcar da Devedora e a Fiadora for interrompido ou se qualquer de seus contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora e a Fiadora podem vir a ser obrigadas a pagar preços mais elevados por essa matéria-prima, ou processar um volume menor, circunstâncias que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e da Fiadora.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool (“**CONSECANA**”) do Estado de São Paulo, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido na maioria dos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo e parcialmente variável, de acordo com os critérios definidos pelo CONSECANA. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo CONSECANA podem levar ao aumento nos preços pagos pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e da Fiadora. Em alguns casos, devido às fórmulas de precificação dos contratos de vendas da Devedora e da Fiadora, pode não ser



possível repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria prima aos clientes da Devedora e da Fiadora, o que poderia reduzir sua rentabilidade e ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

Os custos de matéria-prima e serviços estão sujeitos a flutuações que podem ocasionar efeitos adversos relevantes nos resultados das operações da Devedora e da Fiadora.

As matérias-primas e serviços utilizados nos negócios da Devedora e da Fiadora, incluindo os insumos agrícolas, como por exemplo, aço, defensivos, fertilizantes, soda, enxofre, ácido sulfúrico, cal, polímeros e petróleo, além de serviços como mão de obra em geral (civil, elétrica e mecânica), estão sujeitos a ampla variação de preço de acordo com as condições de mercado. Esses preços são influenciados por diversos fatores sobre os quais a Devedora e a Fiadora têm pouco ou nenhum controle, incluindo, mas não se limitando, condições econômicas nacionais e internacionais, questões regulatórias, políticas governamentais, ajustes de tarifa e efeitos globais de oferta e procura. A Devedora não pode garantir que os respectivos ajustes de preços serão realizados tempestiva e efetivamente a fim de refletir de maneira adequada ou de compensar a inflação de preços, alterações nos custos e despesas operacionais, amortização de investimentos e tributos. Desta forma, a Devedora e a Fiadora podem não ser capazes de repassar os aumentos na estrutura de custos aos clientes, o que pode reduzir sua margem de lucro e resultar em efeito adverso relevante aos negócios da Devedora, suas condições financeiras e resultados, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

O aumento do nível de inadimplência dos clientes da Devedora e da Fiadora poderá afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e/ou situação financeira da Devedora e da Fiadora

O nível de inadimplência de clientes da Devedora e da Fiadora pode ser afetado por variáveis da economia como nível de renda, desemprego, taxa de juros, inflação e preço do gás natural. Mudanças no cenário macroeconômico brasileiro, associadas à pandemia de COVID-19, que podem levar à períodos prolongados de fechamento de locais de trabalho, paralisações comerciais, restrições à circulação de veículos e outras restrições semelhantes, representam um aumento no risco de inadimplemento dos clientes da Devedora e da Fiadora. A Devedora e a Fiadora têm diversas condições de crédito com praticamente todos os clientes industriais, atacadistas e varejistas, sendo que os clientes possuem diversos perfis de crédito, o que expõe a Devedora e a Fiadora ao risco de não pagamento ou de outro inadimplemento de termos de contratos e outros acordos que mantêm com os referidos clientes. Caso um número significativo de clientes substanciais não cumpra suas obrigações de pagamento, a condição financeira, resultados das operações ou fluxos de caixa da Devedora e da Fiadora poderão ser substancialmente e adversamente afetados, podendo ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

A venda de etanol e açúcar é concentrada em alguns clientes da Devedora e da Fiadora que poderão exercer poder de barganha significativo na negociação de preços e outras condições de venda.

Uma parcela da produção de açúcar e etanol da Devedora e da Fiadora é vendida a uma quantidade limitada de clientes que adquirem grandes quantidades de produtos e, portanto, poderão exercer poder de barganha significativo para negociar preços e outras condições de venda. Além disso, a intensa concorrência nos setores de etanol e açúcar aumenta ainda mais o poder de barganha dos clientes da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar adversamente a sua situação financeira, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, do fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

Práticas anticompetitivas no mercado de distribuição de combustíveis podem afetar adversamente as operações da Devedora e da Fiadora.

Dada a complexidade e amplitude de atuação e a especial sensibilidade do setor em que a Devedora e a Fiadora atuam em relação a práticas anticompetitivas, a Devedora e a Fiadora não podem assegurar que os mecanismos de controle interno, tais como os programas de governança e Compliance, sejam suficientes para evitar riscos de investigação de condutas ilícitas ou irregulares e eventual penalização. A despeito da existência desses mecanismos de controle interno, a Devedora e a Fiadora podem se sujeitar, entre outros, a litígios, investigações, despesas, multas, sanções e penalizações, administrativas e penais, por diferentes autoridades (inclusive prisões e conduções coercitivas de seus representantes, funcionários, contratados ou outros colaboradores), além de perdas de licenças, permissão ou outros instrumentos regulatórios necessários às operações da Devedora e da Fiadora, busca e apreensão, e danos à sua imagem e reputação, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Fiadora estão expostas a aumentos das taxas de juros praticadas pelo mercado e a riscos cambiais.

Em 30 de junho de 2023, 57,05% dos empréstimos e financiamentos da Devedora e 44,58% dos empréstimos e financiamentos da Fiadora, sem considerar as despesas com colocação de títulos, eram denominados em Reais e atrelados às taxas do mercado financeiro brasileiro ou a índices de inflação, ou, ainda, estavam sujeitos às taxas flutuantes de juros. Os 42,95% e 55,42% restantes dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) da Devedora e da Fiadora, respectivamente, sem considerar as despesas com colocação de títulos, eram denominados em dólares norte-americanos e euro, atrelados a contratos de câmbio e swaps que os convertiam em Reais. Desse modo, o aumento de tais índices ou taxas, poderão aumentar as despesas financeiras da Devedora e da Fiadora, o que poderá acarretar um efeito adverso em seu resultado. Mais informações sobre o risco de flutuações de taxas de juros e a riscos cambiais, consulte os Formulários de Referência da Devedora e da Fiadora.

Desastres naturais, o surto de uma epidemia ou pandemia de saúde generalizada ou outros eventos, como guerras, atos de terrorismo, eventos políticos e acidentes ambientais, podem causar volatilidade esporádica nos mercados globais e taxas de câmbio voláteis, afetando, dessa forma, os resultados da Devedora e da Fiadora, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

Riscos relacionados à situação da economia global poderão afetar a percepção do risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos da América e mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira, inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, o que pode impactar o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora e da Fiadora.

O crescimento da Devedora e da Fiadora está diretamente atrelado à expansão do mercado interno brasileiro em razão de seus negócios estarem bastante atrelados às operações dos clientes, bem como a situação das economias globais onde alguns de seus clientes estão localizados. As reduções do ritmo de crescimento econômico do país e de investimentos em bens de capital e infraestrutura, bem como o acirramento da concorrência no mercado de distribuição de gás natural, podem afetar diretamente o resultado operacional e financeiro da Devedora e da Fiadora. Similarmente, tais efeitos na economia global também podem afetar suas operações, especialmente de exportação.

Além disso, o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas como Estados Unidos da América e certos países europeus, e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, em especial, aqueles negociados em bolsas de valores, bem como ao mercado de commodities global. Em caso de as condições econômicas globais impactarem negativamente a economia brasileira, poderá haver um menor interesse dos investidores em adquirir os valores mobiliários de emissão da Devedora e da Fiadora, e ainda dificultando o acesso ao mercado de capitais em condições consideradas vantajosas.

Qualquer um dos riscos acima mencionados pode ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode resultar em um impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

A volatilidade de preço dos produtos produzidos e comercializados pela Devedora e pela Fiadora pode exercer um grande impacto em seus resultados.

A variação do preço dos produtos produzidos e comercializados pela Devedora e pela Fiadora pode exercer um grande impacto nos seus resultados. Tais produtos podem estar sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço de tais produtos pode ocasionar um grande impacto na sua rentabilidade se a receita com a venda e/ou comercialização estiver abaixo do custo de produção.

Os preços que a Devedora e a Fiadora podem obter para os seus produtos dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como internacionalmente, estão fora do controle da Devedora e da Fiadora. O preço de venda e/ou comercialização dos seus produtos tem um impacto significativo nos seus lucros. Como outras commodities, as mercadorias produzidas e/ou comercializadas pela Devedora e pela Fiadora podem estar sujeitas às flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de colheita, investimentos agrícolas, políticas governamentais e programas para o setor agrícola, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumentado poder de compra, a produção global de produtos similares ou concorrentes e outros fatores além do controle da Devedora e da Fiadora.

Além disso, parte significativa da produção mundial total de seus produtos é negociada em bolsas e, portanto, está sujeita à especulação, o que poderia afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora.

O preço do açúcar em particular também é afetado pelo cumprimento dos requisitos de exportação de açúcar pelos produtores e os seus efeitos em relação à oferta para o mercado interno. Como consequência, os preços do açúcar têm historicamente sofrido maior volatilidade quando comparado a outros produtos. A concorrência de adoçantes alternativos, inclusive a sacarina e o xarope de milho com alto teor de frutose, conhecidos na sigla em inglês como “HFCS”, modificações nas políticas agrícola ou comercial brasileiras ou internacionais, ou desenvolvimentos relacionados ao comércio internacional, inclusive aqueles ditados pela Organização Mundial do Comércio são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional.

Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar e/ou de etanol pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora.

Qualquer um dos riscos acima mencionados pode ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode resultar em um impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

Os preços do etanol, do açúcar e da gasolina se correlacionam, podendo a flutuação de cada um deles ocasionar um efeito adverso nos demais combustíveis.

O preço do etanol geralmente está intimamente associado aos preços do açúcar e da gasolina nos mercados internacional e nacional. A grande maioria do etanol no Brasil é produzida em usinas de cana-de-açúcar que produzem etanol e açúcar.

Como os usineiros de cana-de-açúcar podem alterar seu mix de produtos em resposta aos preços relativos do etanol e do açúcar, isso faz com que os preços de ambos os produtos sejam diretamente correlacionados. Além disso, os preços do açúcar no Brasil são determinados pelos preços do mercado mundial, de forma que há uma correlação entre os preços do etanol brasileiro e os preços mundiais do açúcar.

Como os veículos flex permitem que os consumidores escolham entre a gasolina e o etanol, os preços do etanol também são correlacionados aos preços da gasolina e, conseqüentemente, aos preços internacionais do petróleo. Conseqüentemente, uma queda nos preços do açúcar terá um efeito adverso no desempenho financeiro dos negócios de etanol e açúcar da Devedora e da Fiadora, e uma queda nos preços do petróleo pode ter um efeito adverso em nos negócios de etanol da Devedora e da Fiadora, inclusive em seus fluxos de caixa, o que pode vir a ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

Eventuais mudanças nas políticas governamentais e regulamentações diretamente ligadas aos produtos da Devedora e da Fiadora podem afetar de forma adversa seus resultados através do aumento dos custos de produção ou redução das receitas.

O setor de energia no Brasil é amplamente regulado pelo governo. A Devedora e a Fiadora podem não ser capazes de satisfazer todos os requisitos necessários para celebrar novos contratos ou para cumprir a regulamentação energética brasileira. Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente os resultados operacionais dos negócios de cogeração de energia da Devedora e da Fiadora, aumentar os custos de investimentos já realizados, e como consequência, inviabilizar o crescimento do negócio.

A Devedora produz e comercializa três tipos diferentes de etanol: etanol hidratado, etanol anidro para combustível e etanol industrial. O principal tipo de etanol consumido no Brasil é o etanol hidratado, que é usado como uma alternativa à gasolina em veículos “flex” (movidos tanto a álcool quanto a gasolina ou, ainda, por qualquer mistura de ambos) enquanto o etanol anidro é utilizado como aditivo à gasolina.

Autoridades governamentais de vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, atualmente exigem o uso de etanol anidro como um aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool (“CIMA”) fixou a porcentagem do etanol anidro que deve ser utilizado como aditivo à gasolina. De acordo com a Resolução nº 1 da CIMA, datada de 04 março de 2015, a porcentagem atual de álcool anidro para gasolina regular é de 27% e para aditivo/gasolina premium é de 25%. Conforme dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, aproximadamente metade de todo o etanol combustível do Brasil é usada para abastecer automóveis movidos a etanol anidro / gasolina. O restante é utilizado em veículos abastecidos somente com etanol hidratado ou em veículos “flex”. Outros países têm políticas governamentais semelhantes que exigem várias misturas de etanol anidro e gasolina.



Quaisquer reduções no percentual de etanol a ser adicionado à gasolina ou mudanças nas políticas do governo brasileiro relacionadas à tributação e à utilização do etanol, assim como eventuais crescimentos da demanda ou alternativos, tais como gás natural, poderão causar efeitos adversos significativos à Devedora e à Fiadora.

Novas tecnologias poderão ser desenvolvidas ou implementadas para se obter fontes alternativas de energia e automóveis que utilizem esta forma de energia poderão vir a substituir os veículos flex. Os avanços no desenvolvimento de alternativas ao etanol, ou o desenvolvimento de automóveis que utilizem fontes de energia diversas do etanol, poderiam reduzir de modo significativo a demanda por etanol, afetando assim as vendas da Devedora e da Fiadora.

Ademais, eventuais reduções no preço da gasolina poderão tornar o etanol menos competitivo e igualmente resultar na redução da demanda, mesmo diante do aumento de vendas de veículos flex, afetando os resultados e situação financeira da Devedora e da Fiadora, o que pode vir a ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a diversas regulamentações governamentais, de diferentes órgãos, bem como à aplicação de penalidades regulatórias em caso de descumprimento dos termos e condições de suas respectivas autorizações, incluindo a possível revogação de tais autorizações.

A Devedora e a Fiadora realizam atividades de geração que estão sujeitas à regulação aplicável ao setor elétrico e aos termos e condições das autorizações outorgadas pelo governo brasileiro por meio da ANEEL, do MME, do ONS e da CCEE. A duração de tais autorizações varia de 20 a 35 anos.

A ANEEL pode aplicar penalidades regulatórias à Devedora e à Fiadora no evento de descumprimentos das autorizações ou das regulações aplicáveis ao setor de energia elétrica. Tais penalidades podem incluir, a depender da seriedade da infração, advertências, multas (em alguns casos de até 2% das receitas operacionais líquidas da Devedora e/ou da Fiadora ou estimadas nos últimos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração, por infração, o que pode ser cumulado com penalidades equivalentes a 10% do valor declarado do investimento no projeto), restrições às operações da Devedora e da Fiadora, suspensão temporária do direito de participar em licitações para obter novas permissões, autorizações ou concessões, proibição de contratar com a ANEEL e revogação das suas autorizações. Dependendo do descumprimento ou violação, as penalidades recebidas podem ser ainda mais severas e serem estendidas também para o grupo empresarial ou para a Fiadora (no caso de penalidade recebida pela Devedora). Além disso, a aplicação de tais penalidades poderá impactar a participação da Devedora e da Fiadora em leilões para venda de energia, a obtenção de outorgas por meio de leilões de energia nova, bem como a obtenção de novas outorgas. Adicionalmente, eventual inadimplência com obrigações setoriais poderá afetar a comercialização de energia e, caso aplicável, o recebimento de valores de contas setoriais.

A ANEEL promove constantemente alterações na regulação de sua competência.

Adicionalmente, a Devedora e a Fiadora, conduzem suas atividades de produção de etanol de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis ao setor de petróleo, biocombustíveis e gás no Brasil, bem como com os termos das licenças e autorizações concedidas a elas pelos órgãos e entidades públicas competentes pela sua emissão. O não cumprimento das regras e regulamentos aplicáveis ou dos termos das licenças e autorizações relevantes pode resultar em multas e outras penalidades (incluindo confisco ou destruição de produtos, interdição das instalações, cancelamento de registros de produtos, banimento de certas instalações e revogação de licenças existentes e autorizações, entre outros). As multas aplicáveis podem variar entre R\$ 1 mil e R\$ 5 milhões, dependendo da regulamentação especificamente aplicável, gravidade da infração, do benefício obtido, da situação econômica da empresa e do seu histórico de infrações.

A Devedora e a Fiadora não podem garantir que não será penalizada pela ANP ou ANEEL, nem pode garantir que cumprirá todos os termos e condições de suas autorizações e a regulamentação aplicável aos seus negócios, que podem afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora, seus resultados operacionais e condição financeira, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores custos.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas à abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente, em especial, envolvendo temas como licenciamento ambiental, uso de recursos hídricos, gerenciamento de resíduos sólidos, barragens etc. A Devedora e a Fiadora não podem garantir que a aprovação de leis e regulamentos voltados para a proteção do meio ambiente não se tornem mais rigorosos, o que poderá acarretar maiores custos.



Caso não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, a Devedora e a Fiadora poderão sofrer a imposição de sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados na esfera civil. Além disso, a demora ou o indeferimento, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, quando aplicável, ou certidões de dispensa, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais, poderá prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, o pleno exercício das atividades pela Devedora e pela Fiadora.

As exigências ambientais adicionais que venham a ser impostas no futuro em razão de alterações na legislação ambiental, assim como a incapacidade da Devedora e da Fiadora de obter ou renovar licenças e autorizações ambientais podem demandar custos adicionais significativos. A ocorrência das hipóteses acima previstas pode impactar adversamente a imagem, os negócios e os resultados financeiros e operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

Possibilidade de descontinuidades de concessões e autorizações envolvendo o poder público.

As operações da Devedora com biocombustíveis e as atividades da Fiadora com portos, com potencial energético, com distribuição de combustíveis estão condicionadas à manutenção e renovação de contratos (autorização, concessão, permissão) celebrados com o Poder Público. Tanto o término desses contratos unilateralmente pelo Poder Público (por interesse público ou por descumprimento das condições exigidas pela regulamentação aplicável), quanto a sua não renovação podem afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora. Além disso, o Poder Público poderá impor novas condições contratuais e legais que podem não vir ao encontro dos interesses da Devedora e da Fiadora, como a exigência por investimentos vultuosos, o que também pode afetar material e adversamente os resultados financeiros e operações da Devedora e da Fiadora, afetando negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

Políticas e regulamentações governamentais que impactem os setores onde a Devedora e a Fiadora atuam poderão afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora e da Fiadora.

Futuras políticas governamentais e novas regulamentações no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre as operações, expectativas de receita, oferta, demanda e preços de produtos da Devedora e da Fiadora ou restringir a capacidade da Devedora de celebrar novos negócios nos mercados em que o Grupo Raízen atua atualmente ou atuará futuramente, podendo ter efeito adverso em seus desempenhos financeiros.

O petróleo e produtos derivados do petróleo têm sido historicamente sujeitos a controle de preços no Brasil. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao governo brasileiro o poder de determinar os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol ou GNV. Entretanto, considerando que a Petrobrás, a única fornecedora de combustíveis no Brasil, é uma empresa estatal, os preços do petróleo e dos produtos derivados do petróleo estão sujeitos à influência do governo, resultando em potenciais inconsistências entre os preços internacionais e os preços internos dos derivados do petróleo, que não estão vinculados aos preços internacionais.

Além disso, (i) normativas sobre a legislação vigente no setor de biocombustíveis, tais como a Medida Provisória nº 1.063/2021 e aquelas discutidas nas Consultas Públicas da ANP nºs 14/2020 (que debate a comercialização de etanol hidratado combustível entre distribuidores), 16/2020 (que avalia mudanças nas regras para o exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural), 17/2020 (que propõe novas regras de comercialização de etanol hidratado combustível) e 03/2021 (Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel), (ii) a proposta de revisão da Portaria ANP nº 251/2000 (que trata da regulamentação do acesso não discriminatório, por terceiros interessados, aos terminais aquaviários, existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo, seus derivados e de biocombustíveis) e (iii) a minuta de resolução alterando as regras de funcionamento de postos de combustíveis aprovada pela Diretoria da ANP em 13 de maio de 2021, entre outras, podem causar um efeito material adverso nas operações e resultados da Devedora e da Fiadora.

Por fim, no âmbito do mercado, discussões como a relativa às potenciais alterações da Resolução 482, que versa (dentre outros temas) sobre os benefícios de isenção de encargos de transmissão e distribuição de energia elétrica, podem impactar adversamente os negócios e resultados da Devedora e da Fiadora nas referidas atividades. Tais medidas podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora e da Fiadora.

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas como impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, poderão influenciar a lucratividade do setor. Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos produtos da Devedora e da Fiadora ou restringir a capacidade da Devedora e da Fiadora de fechar negócios nos mercados em que estas operam e em mercados em que estas pretendem atuar, podendo ter efeito adverso em seus desempenhos financeiros.

Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados há bastante tempo. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Adicionalmente, as operações da Devedora estão atualmente concentradas no Estado de São Paulo. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar no Estado de São Paulo poderão afetar adversamente a Devedora (e, por consequência, a Fiadora), especialmente se tais regulamentações não forem adotadas por outros Estados, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas ao risco de processos baseados em alegações de quebra dos direitos de propriedade intelectual de terceiros.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a riscos decorrentes de processos legais baseados em reclamações relacionadas a supostas violações dos direitos de propriedade intelectual de terceiros. Em virtude de processos legais, a Devedora e a Fiadora podem ser forçadas a revisar, total ou parcialmente, produtos que supostamente tenham infringido direito de propriedade intelectual de terceiros e/ou pagar quantias significativas de indenização, royalties ou licenciamento pelo uso de patentes ou materiais com direitos autorais de terceiros. A propositura de uma ação ou a revisão de um produto que se encontra em violação dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros poderá afetar adversamente a imagem e a demanda por produtos da Devedora e da Fiadora. Ademais, novas ações exigem a atenção da administração, bem como custos adicionais para a defesa e, em determinados casos, a constituição de provisões que podem afetar o resultado da Devedora e da Fiadora, podendo afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

O não cumprimento, obtenção ou renovação das licenças, autorizações, permissões e registros exigidos para o negócio da Devedora e da Fiadora pode ter um efeito material adverso sobre a Devedora e a Fiadora.

A Devedora e a Fiadora são obrigadas a obter licenças específicas para a construção, manutenção, operação e encerramento de suas operações (usinas e respectivas instalações de armazenagem de etanol e parques de bioenergia) emitida pelas autoridades ambientais competentes, as quais também incluem a emissão, ejeção e emanção de produtos e subprodutos resultantes das suas respectivas atividades. As leis e regulamentos que regem essas licenças, bem como, as determinações das autoridades governamentais ambientais, podem ocasionalmente exigir que a Devedora e a Fiadora façam investimentos relevantes para aquisição e instalação de equipamentos de controle de poluição ou que faça mudanças operacionais para limitar o impacto sobre o meio ambiente e/ou a saúde de seus funcionários. Ainda, a Devedora e a Fiadora assumiram compromissos e obrigações, por meio de termos de compromissos celebrados junto a órgãos e agências reguladoras, com prazo e condições neles definidos.

Qualquer falha no cumprimento dos termos de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, e determinações das autoridades, e termos de compromisso pode resultar em atrasos na obtenção e/ou renovação de licenças ambientais e outras licenças operacionais, ou mesmo pela impossibilidade de obter e/ou renovar uma autorização, permissão e/ou licença, bem como, em penalidades financeiras significativas, sanções criminais, revogação de licenças e autorizações operacionais e / ou a proibição ou embargo das atividades envolvidas na irregularidade ambiental.

As atividades da Devedora e da Fiadora também dependem da emissão de outras licenças, autorizações, permissões e registros, tais como habite-se das construções, alvará de funcionamento e Autos de Vistoria, emitidos pelo do Corpo de Bombeiros e autorização da ANP. Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora podem ser afetados de forma material e adversa se elas não forem capazes de obter ou renovar, de forma tempestiva tais documentos. A



operação das atividades da Devedora e da Fiadora sem as respectivas licenças implica no risco de aplicação de multas cumulativas e potencial interdição do estabelecimento. A Devedora e a Fiadora não podem assegurar que atualmente possuem, para o exercício de suas atividades, todas as licenças válidas para operar e/ou que obterão e/ou renovarão, no futuro, estas licenças, ou que as obterão e/ou renovarão sempre em prazos adequados, sendo certo que a Devedora e a Fiadora reconhecem que a ausência de regularização poderá gerar ônus às ocupações atualmente exercidas e, por conseguinte, eventuais prejuízos financeiros advindos por multas e/ou por procedimentos de realocação de estabelecimentos.

Qualquer um dos riscos acima mencionados pode ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode resultar em um impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Fiadora podem não ser capazes de proteger seus direitos de propriedade intelectual.

Se a Devedora e a Fiadora não conseguirem proteger seus direitos de propriedade intelectual, especificamente patentes e marcas, sua capacidade de concorrer pode ser afetada adversamente. O sucesso futuro da Devedora e da Fiadora depende altamente de sua capacidade de proteger suas marcas atuais e futuras (incluindo marcas próprias) e de defender seus direitos de propriedade intelectual, incluindo marcas comerciais, patentes, nomes de domínio, segredos comerciais e know-how. Além disso, o uso inadequado ou não autorizado de seus direitos de propriedade intelectual, especialmente marcas, poderá diminuir o valor das marcas da Devedora e da Fiadora, bem como causar um declínio nas vendas da Devedora e da Fiadora. Também existe o risco de a Devedora e a Fiadora não conseguirem renovar uma marca em tempo hábil ou de que terceiros contestem, e consigam obter a invalidade de qualquer marca, existente ou futura, emitida ou licenciada para a Devedora e para a Fiadora. O monitoramento de uso não autorizado de propriedade intelectual requer esforços significativos, e a Devedora e a Fiadora podem não ter certeza de que as medidas que tomaram para proteger sua carteira de direitos de propriedade intelectual serão suficientes ou de que terceiros não infringirão ou desapropriarão os direitos de propriedade intelectual.

O fracasso da Devedora e da Fiadora na proteção de seus direitos de propriedade intelectual poderá ter um impacto adverso relevante para a Devedora e para a Fiadora e afetar adversamente seus negócios. A Devedora e a Fiadora não têm como garantir os direitos associados à propriedade intelectual que registraram em certos países onde atuam. Além disso, as leis de certos países estrangeiros, incluindo muitos mercados emergentes, podem não proteger completamente os direitos de propriedade intelectual da Devedora e da Fiadora. Os custos necessários para proteger as patentes e marcas da Devedora e da Fiadora, especialmente em mercados emergentes, podem ser substanciais. O litígio poderá ser necessário no futuro para fazer valer os direitos de propriedade intelectual da Devedora e da Fiadora ou para determinar a validade e o escopo dos direitos de propriedade de terceiros. Os custos necessários para proteger as marcas, nomes comerciais e patentes da Devedora e da Fiadora, incluindo despesas e honorários advocatícios, poderão ser substanciais. Um resultado adverso em litígios ou qualquer processo semelhante poderá afetar negativamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora. Tais eventos podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

Parte das atividades da Devedora são conduzidas em imóveis de terceiros. Se a Devedora não for capaz de manter ou renovar os contratos que regulam a ocupação da Devedora nesses imóveis ou de celebrar novos contratos em condições que sejam comercialmente adequadas, as atividades da Devedora podem ser adversamente afetadas.

A Devedora conduz parte de suas atividades em imóveis de terceiros, que são objeto de contratos de locação, arrendamento ou parceria.

Os contratos de locação dos quais a Devedora é parte preveem que os respectivos aluguéis serão reajustados anualmente pelo índice oficial de inflação. Em um cenário de hiperinflação, os resultados operacionais e a situação financeira da Devedora podem ser adversamente afetados em razão dos reajustes aplicáveis aos aluguéis devidos no âmbito dos contratos de locação. Os contratos de arrendamento e parceria, por sua vez, estão vinculados a variação do preço dos próprios produtos comercializados pela Devedora.

Além disso, se, por qualquer motivo, a Devedora não for capaz de manter seus contratos de locação, arrendamento ou parceria, celebrar novos contratos ou renová-los em condições que sejam comercialmente adequadas, a Devedora poderá ter suas atividades interrompidas e ser adversamente impactada, em razão de (i) custos decorrentes da realocação de operações, e (ii) perda e/ou diminuição de receita, incluindo se a Devedora não for capaz de localizar imóveis



substitutos adequados para suas atividades e/ou se a Devedora demorar para localizá-los ou se localizar a preços elevados. Nesses casos, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados.

Por fim, com relação aos contratos de locação, a legislação aplicável prevê expressamente que qualquer uma das partes pode pedir a revisão do valor do aluguel após três anos do início da locação ou da última renegociação. Um aumento significativo no valor dos aluguéis dos imóveis em razão de ações revisionais também pode afetar adversamente a posição financeira e os resultados operacionais da Devedora, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

As operações internacionais expõem a Devedora e da Fiadora a riscos políticos e econômicos em outros países.

As atividades internacionais da Devedora e da Fiadora as expõem a riscos não enfrentados por empresas que operam exclusivamente no Brasil. Os riscos associados às operações internacionais da Devedora e da Fiadora incluem: (i) controles de câmbio estrangeiro; (ii) mudanças nas condições políticas ou econômicas em um país ou região específica, especialmente em mercados emergentes como a Argentina; (iii) conseqüências potencialmente negativas resultantes de mudanças nos requisitos regulamentares; (iv) dificuldades e custos associados à observância de diferentes leis, tratados e regulamentos internacionais complexos; (v) encargo de impostos que podem exceder as aplicáveis no Brasil ou Argentina e outros países ou ganhos que podem estar sujeitos a regimes de retenção na fonte e um aumento nos impostos de repatriação; (vi) imposição de barreiras comerciais; e (vii) limitações à repatriação de lucros não distribuídos. A realização de qualquer um desses riscos pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais ou condição financeira da Devedora e da Fiadora. No período de doze meses findo em 30 de junho de 2023, 64,68% e 27,02% das receitas operacionais líquidas da Devedora e da Fiadora, respectivamente, são oriundas de suas atividades internacionais (mercado externo).

O risco acima mencionado pode ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode resultar em um impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

As operações de exportação da Devedora e da Fiadora estão sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associados às operações internacionais.

No período de doze meses findo em 30 de junho de 2023, 64,68% das receitas operacionais líquidas da Devedora e 27,02% das receitas operacionais líquidas da Fiadora são derivadas dos produtos exportados pela Devedora e pela Fiadora (mercado externo). Tais exportações estão sujeitas a alguns fatores fora do controle da Devedora e da Fiadora que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como em incentivos à produção local existente em outros países e à criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes elementos, o futuro desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais dos principais mercados para os quais a Devedora e a Fiadora exportam.

As atividades internacionais expõem a Devedora e a Fiadora a riscos não enfrentados por empresas que operam exclusivamente no Brasil. Os riscos associados às operações internacionais da Devedora e da Fiadora incluem:

- alterações em leis e regulamentações tributárias e outras leis e regulamentações gerais aplicáveis às atividades do setor de açúcar e etanol;
- alterações nas condições sociais, políticas e econômicas, inclusive recessões;
- restrições à conversão de moedas e volatilidade dos mercados de câmbio;
- quotas de importação e exportação;
- alterações nas condições trabalhistas locais;
- expropriação e nacionalização de ativos em uma jurisdição em particular; e
- restrições ao repatriamento de dividendos ou lucros.

A maioria dos países produtores de etanol e/ou açúcar, incluindo os Estados Unidos e os países da União Europeia, protegem os produtores locais da concorrência estrangeira por meio do estabelecimento de políticas governamentais e regulamentações que afetam a produção de etanol e açúcar, incluindo cotas, restrições à importação e exportação, subsídios, tarifas e direitos. Como resultado dessas políticas, os



preços domésticos do etanol e do açúcar variam consideravelmente em alguns países. A Devedora e a Fiadora têm acesso limitado ou nenhum acesso a esses grandes mercados, por conta destas barreiras comerciais. Se essas medidas protecionistas continuarem em vigor, a Devedora e a Fiadora podem não ser capazes de expandir suas atividades de exportação à taxa de crescimento que atualmente espera, ou poderão não ser capazes de expandir suas atividades de exportação em absoluto, o que poderia afetar adversamente seus negócios, resultados operacionais e situação financeira. Além disso, se novas barreiras forem estabelecidas em seus principais mercados de exportação, a Devedora e a Fiadora poderão enfrentar dificuldades em realocar seus produtos para outros mercados em termos favoráveis, e seus resultados financeiros e operacionais poderão ser adversamente afetados. A ocorrência de tais eventos pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

Nos setores de etanol e açúcar, a demanda e o preço de mercado dos produtos da Devedora e da Fiadora são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas e climáticas gerais do Brasil e do mundo.

A indústria de etanol e açúcar tem sido, no Brasil e no resto do mundo, historicamente cíclica e sensível às cadeias nacionais e internacionais de oferta e demanda. A produção de açúcar da Devedora e da Fiadora depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar por elas cultivadas ou fornecida por agricultores localizados nas proximidades de suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índices de chuvas e temperatura, que podem variar e podem ser influenciados por mudanças climáticas globais.

Condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da Devedora e da Fiadora por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas, que podem ser influenciadas por mudanças climáticas globais, podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das commodities agrícolas vendidas e utilizadas nos negócios da Devedora e da Fiadora. Condições climáticas futuras poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Devedora e a Fiadora irão obter em uma determinada safra ou no teor de sacarose da cana-de-açúcar.

Historicamente, o mercado internacional de açúcar tem passado por períodos de oferta limitada, resultando em aumento dos preços do açúcar e das margens de lucro do setor - seguidos de expansão do setor que resulta em excesso de oferta – causando queda nos preços do açúcar e nas margens de lucro do setor. Além disso, os preços do etanol e do açúcar podem sofrer flutuações por vários outros motivos, inclusive fatores além do controle da Devedora e da Fiadora, tais como:

- Variação no preço da gasolina;
- Variações nas capacidades de produção dos concorrentes da Devedora e da Fiadora; e
- Disponibilidade de produtos substitutos para açúcar, etanol e derivados.

O etanol é comercializado como aditivo ao combustível para reduzir as emissões da gasolina, como um agente para aumentar o nível de octanagem da gasolina na qual é misturado ou como combustível substituto da gasolina. Como consequência, os preços do etanol são influenciados pela demanda e oferta da gasolina, e os negócios e desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora podem ser adversamente afetados por flutuações na demanda e/ou no preço da gasolina. O aumento da produção e venda de veículos "flex" (veículos híbridos, que funcionam com etanol, gasolina ou uma combinação dos dois) resultou, em parte, de menor tributação desde 2002 sobre esses veículos comparado com veículos movidos apenas a gasolina. Esse tratamento fiscal favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos "flex" poderá diminuir, podendo afetar adversamente a demanda por etanol.

Se a Devedora e a Fiadora não forem capazes de manter as vendas de etanol e açúcar a preços adequados no mercado brasileiro, ou se estas não forem capazes de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os negócios de etanol e açúcar da Devedora e da Fiadora e seus fluxos de caixa poderão ser afetados adversamente, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

Mudanças climáticas, aumento dos custos para cumprimento do programa de CBIOS por alterações na meta e/ou indisponibilidade e seus impactos.

As mudanças climáticas representam desafios e oportunidades para os negócios da Devedora e da Fiadora. Regulamentações ambientais mais restritivas podem resultar na imposição de custos associados às emissões de Gases de Efeito Estufa ("GEE"), seja por meio de exigências por parte dos



órgãos ambientais ou por outras medidas de natureza regulatória, como taxaço de carbono e criaço de limitaçoes pelo mercado nas emissões de GEE, que têm potencial para aumentar os custos operacionais e reduzir a produço da Devedora e da Fiadora.

A Devedora e a Fiadora acompanham o mercado e a disponibilidade dos Créditos de Descarbonizaço (“CBios”) e atuam proativamente para cumprimento das metas de aposentadoria estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Energética. Alteraçoes futuras nas metas de emissões e eventual indisponibilidade de CBios para aquisiço poderão resultar em aumentos nos custos envolvidos na operaço da Devedora e da Fiadora. O não cumprimento dessas metas poderá resultar em sançoes administrativas, como multas de até R\$ 50 milhões, conforme artigo 6 do Decreto Federal nº 9.888/2019, bem como no bloqueio de licenças operacionais.

Os riscos associados às mudanças climáticas também podem incluir dificuldades de acesso ao capital devido a problemas de imagem junto aos investidores, mudanças no perfil do consumidor, com reduço do consumo de combustíveis fósseis e transiço energética na economia mundial em direço a uma matriz de baixo carbono, com a inserço de produtos substitutos aos combustíveis fósseis e o aumento do uso da eletricidade para a mobilidade urbana. Esses fatores podem ter impactos negativos sobre a demanda dos produtos e serviços da Devedora e da Fiadora, podendo até mesmo inviabilizar a implementaço e a operaço de empreendimentos, impactando adversamente os resultados e a condiço financeira da Devedora e da Fiadora, bem como limitando algumas de suas oportunidades de crescimento, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

As lavouras da Devedora e da Fiadora podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa de suas plantaçoes.

Doenças e pragas em lavouras da Devedora e da Fiadora podem ocorrer e ter um efeito devastador em tais lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, os negócios e situaço financeira da Devedora e da Fiadora poderão ser adversamente afetados pelo fato de a Devedora e a Fiadora terem investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes em lavouras da Devedora e da Fiadora, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produço da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, suas vendas líquidas e o desempenho financeiro geral, o que pode vir a ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

As instalaçoes e operaçoes da Devedora e da Fiadora estão sujeitas a diversas leis, licenças e regulamentos no Brasil, relativos principalmente à proteço e integridade do meio ambiente, sendo que por estarem localizadas próximas a áreas urbanas, rurais e/ou industriais podem gerar impactos socioambientais devido à natureza de suas operaçoes.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a regulamentações ambientais que se aplicam às suas operaçoes, que, por estarem localizadas próximas a áreas urbanas, rurais e/ou industriais, podem gerar impactos socioambientais. Nesse sentido, a Devedora e a Fiadora são obrigadas a obter previamente aprovaçoes, licenças, alvarás ou autorizaçoes das autoridades públicas.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, a Devedora e a Fiadora precisam submeter à aprovaço prévia das autoridades ambientais estudos sobre impactos ambientais e sociais, bem como desenvolver suas atividades em conformidade com os termos das aprovaçoes, licenças, permissões ou autorizaçoes. Alteraçoes significativas nas operaçoes existentes também estão sujeitas a essas exigências. As permissões para operar podem ser temporariamente suspensas ou revogadas se houver evidências de violaçoes graves das leis e regulaçoes ambientais, de normas de saúde e segurança, o que pode causar um impacto relevante nos negócios, condiço financeira e operaçoes da Devedora e da Fiadora. A obtenço e manutenço de autorizaçoes e licenças necessárias pode ser um processo complexo e demorado e não há garantias de que as permissões necessárias sejam obtidas e mantidas em termos aceitáveis, em tempo hábil. Os custos e atrasos associados à obtenço e manutenço de licenças e ao cumprimento dessas licenças e leis e regulamentos aplicáveis podem impedir ou atrasar ou restringir materialmente a Devedora e a Fiadora de prosseguirem com o desenvolvimento de um projeto de exploraço ou a operaço ou o desenvolvimento de um projeto. Qualquer falha no cumprimento das leis e regulamentos ou autorizaçoes aplicáveis pode resultar em interrupço ou fechamento das operaçoes ou multas aplicadas pelos órgãos e autoridades competentes, observado o devido processo legal, ou resultar em outras responsabilidades apuradas em ação judicial própria, os quais podem ter um efeito adverso nos negócios, na condiço financeira ou resultados da operaço da Devedora e da Fiadora. Além disso, novos ou mais rigorosos requisitos de licenciamento ambiental para as operaçoes e projetos da Devedora e da Fiadora podem ser impostos pela legislaço e, com isso,



pode haver atrasos na obtenção de licenças ambientais ou outras licenças operacionais, ou não obtenção/não renovação de tais licenças. Esses eventos e custos adicionais podem ter um impacto negativo sobre a Devedora e sobre a Fiadora e o retorno de seus projetos e podem tornar certos projetos economicamente ou de outra forma inviáveis.

Caso a Devedora e a Fiadora não sejam capazes de cumprir as leis e regulamentações ambientais, a determinação das autoridades ambientais, bem como de obter previamente aprovações, licenças, alvarás ou autorizações das autoridades públicas, a Devedora e a Fiadora, se mantiverem suas operações em desacordo com tais regulamentações ou ordens das autoridades competentes, podem sofrer responsabilizações civis, penalidades administrativas, sanções criminais ou ordens de fechamento, o que poderá causar um efeito adverso relevante sobre a reputação, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

As atividades da Devedora e da Fiadora são inerentemente perigosas e envolvem alto risco operacional.

A Devedora e a Fiadora produzem, armazenam e transportam produtos combustíveis que envolvem uma variedade de riscos operacionais e de segurança, incluindo a fabricação, manuseio, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Esses riscos podem resultar em ferimentos pessoais e morte, danos graves ou destruição de propriedade, instalações e equipamentos e danos ambientais. Um acidente importante em uma das instalações da Devedora e da Fiadora podem forçá-las a suspender suas operações e resultar em custos de remediação e/ou indenização significativos e perda de receita. Além disso, o produto do seguro, se disponível, pode não ser recebido em tempo hábil e pode ser insuficiente para cobrir todas as perdas, incluindo lucros cessantes. Quebra de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de suprimentos ou peças ou equipamentos de reposição necessários também podem afetar adversamente as operações de manufatura e, conseqüentemente, os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora. Além disso, os custos associados ao cumprimento da legislação atual e futura relativa à proteção ambiental, saúde, segurança e as responsabilidades incorridas em conexão com o vazamento ou exposição a substâncias nocivas são substanciais. Qualquer aumento em tais custos pode ter um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora e da Fiadora. Qualquer contaminação do solo ou subterrâneo pode sujeitar a Devedora e a Fiadora a sanções administrativas, incluindo, mas não se limitando a, suspensão, paralisação, obrigatoriedade de pagamento de multas, que podem variar de R\$ 50 mil a R\$ 50 milhões e podem ser duplicadas ou triplicadas em caso de reincidência, uma obrigação para fazer despesas de capital e outras despesas ou uma obrigação de alterar materialmente ou cessar algumas operações. Além disso, a Devedora e a Fiadora podem estar sujeitas à responsabilidade criminal e civil em caso de danos ambientais, que inclui a obrigação de reparar e/ou indenizar a área contaminada quaisquer danos causados ao meio ambiente, à saúde pública e a terceiros. A demonstração da relação causa-efeito entre o dano causado e a ação ou omissão, assim como a mera condição de proprietário, possuidor ou beneficiário do imóvel ou da atividade que causou o dano poder ser suficiente para desencadear a obrigação de reparar e/ou indenizar o dano ambiental (responsabilidade objetiva), o que pode afetar de forma adversa e material a imagem, reputação, as operações e resultados financeiros da Devedora e da Fiadora. Tais eventos podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

A produção, o armazenamento e o transporte de combustíveis são atividades inerentemente perigosas.

As operações da Devedora e da Fiadora envolvem riscos de segurança e outros riscos operacionais, incluindo o manuseio, a produção e o transporte de materiais altamente inflamáveis. Estes riscos podem resultar em lesão corporal ou morte, danificação ou destruição de instalações ou equipamentos, e danos ambientais. Um acidente suficientemente grande em uma das plantas ou instalações de armazenagem poderá forçar a suspensão temporária das atividades no local, resultando em custos de remediação significativos, perda de receitas e passivos contingentes. Adicionalmente, a cobertura de seguro pode não ser disponibilizada tempestivamente ou ser insuficiente para cobrir todas as perdas. A quebra de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de produtos importados ou de peças de reposição ou de equipamentos também poderão afetar o processo produtivo e, conseqüentemente, o resultado das operações da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

A Devedora e a Fiadora incorrem em custos substanciais para cumprir as normas ambientais e de saúde e podem estar expostas a responsabilidades no caso de não cumprimento dessas normas, inclusive como resultado do manuseio de materiais perigosos.

A Devedora e a Fiadora são obrigadas a obter licenças e/ou autorizações ambientais e de saúde (tais como licenças de instalação e operação) de autoridades governamentais para certos aspectos de suas operações. A falha em obter licenças ambientais e/ou de saúde ou em cumprir as condições sob as quais tais licenças são emitidas podem sujeitar a Devedora e a Fiadora a responsabilidades criminais, administrativas e/ou civis.

Essas leis, normas e autorizações muitas vezes exigem que a Devedora e a Fiadora comprem e instalem equipamentos caros de controle de poluição ou faça mudanças operacionais para limitar os impactos reais ou potenciais no meio ambiente e/ou na saúde de seus funcionários. Além disso, a legislação ambiental brasileira estabelece restrições para a obtenção de financiamento de entidades públicas em caso de violação de certas obrigações de proteção ambiental. Quaisquer violações dessas leis e regulamentos ou condições de permissão podem resultar em multas substanciais, sanções criminais e revogações de autorizações de operação e/ou encerramento de instalações da Devedora e da Fiadora, além da obrigação de reparar e/ou indenizar quaisquer danos causado ao meio ambiente ou a terceiros.

Especificamente no Estado de Minas Gerais, o § 9º, do art. 16 da Lei Estadual nº 7.772/1980, que permitia o afastamento da pena de suspensão de atividades a empreendimento sem licença ambiental mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC”), foi declarado inconstitucional. A Devedora e a Fiadora são responsáveis por áreas cujas atividades de plantio de cana-de-açúcar estão atualmente amparadas por TAC e não há previsão de quando a licença ambiental aplicável será emitida. Na hipótese do TAC ser invalidado no futuro, as atividades de plantio de cana-de-açúcar da Devedora e da Fiadora amparadas pelo TAC poderão ser tidas como irregulares sob o ponto de vista ambiental, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora.

Adicionalmente, a Devedora e a Fiadora podem não deter todas as licenças, permissões, autorizações e registros ambientais exigidos para eventuais atividades acessórias ou não pleitear a renovação ou conseguir renovar licenças, autorizações, permissões e registros nos prazos fixados. Além disso, a Devedora e a Fiadora podem não conseguir, atualmente ou no futuro, obter todas as licenças necessárias ao exercício de todas as suas atividades, ou ainda não obter as suas renovações de forma tempestiva.

Apesar de exigir contratualmente, a Devedora e a Fiadora também não podem garantir, ademais, que todos os seus prestadores de serviços possuem todas as devidas licenças, autorizações, permissões e registros ambientais regulares ou integralmente adimplidas.

Assim como já referido, penalidades administrativas e/ou criminais são impostas em caso de descumprimento da legislação ambiental, dentre as quais a Devedora e Fiadora destacam, em relação às suas áreas agricultáveis, a necessidade de respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente e instituir áreas de vegetação nativa preservada, denominada Reserva Legal, ambas nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 (“**Código Florestal**”), sob pena de sanções civis, criminais e administrativas, incluindo, mas não se limitando, a suspensões, embargos de áreas, bem como o pagamento de multas que podem variar entre R\$ 50 a R\$ 50 milhões, as quais podem ser dobradas ou triplicadas no caso de reincidência (observado o limite de R\$ 50 milhões, sujeitos a correção monetária), podendo resultar, assim, na necessidade de investimentos adicionais. Além disso, a obrigação de reparar e/ou indenizar danos ambientais pode ser imposta a todas as partes consideradas responsáveis pela ocorrência destes danos, seja direta ou indiretamente e independentemente de culpa (responsabilidade solidária e objetiva). Consequentemente, quando a Devedora e a Fiadora contratam terceiros, para a prestação de serviços como o descarte de resíduos ou supressão de vegetação, não ocorre a isenção de responsabilidade por quaisquer danos ambientais eventualmente causados por esses contratados. Nesse sentido, a Devedora e a Fiadora podem ser responsabilizadas por todas e quaisquer consequências decorrentes da exposição de pessoas a substâncias nocivas nas esferas administrativa, criminal e civil (no caso de reparação de danos), incluindo, mas não se limitando, a irregularidades ocasionadas pelo uso indevido de recursos naturais e pelo descarte inadequado de resíduos sólidos. Os custos de cumprimento da legislação atual e futura relacionada à proteção ambiental, saúde e segurança, e as contingências decorrentes de danos ambientais e da imposição de multas e outras penalidades por órgãos ambientais e reguladores, bem como indenizações pleiteadas por terceiros afetados, podem ter um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e na condição financeira da Devedora e da Fiadora.

Adicionalmente, a Devedora e a Fiadora ressaltam que podem estar sujeitas a desembolso de recursos financeiros significativos a fim de remediar, conter e/ou indenizar danos ambientais, bem assim como reparar e/ou compensar falhas no cumprimento de obrigações ambientais e sociais impostas a suas operações. Além disso, no pior cenário, danos ou desconformidades de caráter ambiental podem resultar em interrupções em suas operações, de acordo com ordens de autoridades públicas (ambientais, reguladoras etc.) e/ou restrições na obtenção de financiamento de instituições



governamentais. Qualquer uma dessas consequências pode gerar impactos financeiros significativos sobre a Devedora e a Fiadora. Além disso, a promulgação de novas normas pode exigir que a Devedora e a Fiadora gastem recursos significativos para cumprir suas obrigações ambientais, de forma a adequar as operações da Devedora e da Fiadora à realidade normativa imposta por tais inovações.

A extensa regulamentação ambiental à qual a Devedora e a Fiadora estão sujeitas também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos, dados os consideráveis procedimentos administrativos – tais como o processo de licenciamento ambiental e a obtenção de demais autorizações para utilização e/ou interferência em recursos naturais - além do tempo necessário para a obtenção de licenças ambientais perante os órgãos governamentais.

Com o aumento da quantidade e do rigor das exigências ambientais, os gastos da Devedora e da Fiadora para cumprir estes requisitos tende a aumentar. Além disso, a possível implementação de novos regulamentos, mudanças nos regulamentos existentes e/ou a adoção de outras medidas podem causar a variação significativa na quantidade e frequência dos gastos da Devedora e da Fiadora com a preservação ambiental, em comparação com as estimativas atuais ou custos históricos. Quaisquer despesas futuras não planejadas podem levar a Devedora e a Fiadora a reduzir ou renunciar investimentos estratégicos e, como resultado, poderá afetá-las material e adversamente.

Cumprir notar, ainda, que a Devedora e a Fiadora são parte em vários processos administrativos e judiciais por supostas falhas no cumprimento das leis ambientais e de saúde, que podem resultar em multas, paralisações ou outros efeitos adversos em suas operações. Autuações, processos e embargos na esfera administrativa também podem levar a desdobramentos civis ou criminais contra a Devedora e a Fiadora, frente ao princípio das independências das instâncias. Os custos para cumprir leis ambientais, de saúde e segurança, além de responsabilidades da Devedora e da Fiadora decorrentes da exposição a substâncias perigosas podem afetar adversamente seus negócios ou desempenho financeiro, inclusive a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que pode vir a prejudicar os potenciais investidores.

A Devedora e a Fiadora incorrem em custos substanciais para cumprir as normas ambientais e de saúde relacionadas a preservação de áreas rurais e podem estar expostas a responsabilidades em caso de não cumprimento dessas normas.

Em vista das obrigações legais, a Devedora e a Fiadora devem preservar parte das propriedades rurais (campos de plantio de cana-de-açúcar e outras instalações), de forma a contribuir com a preservação da biodiversidade e a restauração ecológica por meio da instituição de RL. Para áreas rurais localizadas no Estado de São Paulo, deve ser observado o percentual de preservação de vegetação mínimo de 20% da propriedade, para cumprimento do Código Florestal.

Qualquer falha no cumprimento de tais leis e regulamentações podem sujeitar a Devedora e a Fiadora a ações judiciais e administrativas, as quais podem resultar em penalidades criminais e/ou administrativas, incluindo, mas não se limitando, a suspensões, fechamento de instalações, bem como o pagamento de multas que podem variar entre R\$ 50 a R\$ 50 milhões, as quais podem ser dobradas ou triplicadas no caso de reincidência (observado o limite de R\$ 50 milhões), podendo resultar, ainda, na necessidade de investimentos adicionais.

Adicionalmente, a Devedora e a Fiadora podem estar sujeitas à responsabilização civil de reparar quaisquer danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, caso exista nexos causal entre as atividades da Devedora e os referidos danos, o que pode impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O não cumprimento dos compromissos sustentáveis assumidos ao mercado pode gerar impacto reputacional negativo para a Devedora e para a Fiadora.

A Fiadora, controladora da Devedora, se comprometeu publicamente a atingir uma série de objetivos sustentáveis, baseando-se nos 14 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) da Organização das Nações Unidas, sendo que tal compromisso também envolve a própria Devedora.

Entre esses ODS, destaca-se o compromisso de, até 2030: (i) reduzir a pegada de carbono de etanol e açúcar em 10%; (ii) reduzir a captação de água de fontes externas em 10%; (iii) aumentar o indicador Giga joules por hectare (“GJ/há”) em 15%; (iv) garantir rastreabilidade de 100% do volume de cana-de-açúcar moída; (v) garantir programas de sustentabilidade internacionalmente reconhecidos para as fontes de cana-de-açúcar; (vi) manter todas as unidades em operação certificadas por um padrão internacionalmente reconhecido; (vii) promover avanços na área de direitos humanos nas operações e na cadeia de suprimentos da Devedora; e (viii) influenciar de maneira ativa os parceiros estratégicos a eliminarem os riscos de violação de valores de ética e *compliance* da Devedora.

A Devedora se comprometeu publicamente através da 7ª Emissão de Debênture a alcançar 94% de suas Unidades Operacionais com certificação Bonsucro até 2026 e alcançar 30% de Mulheres em Posições de Liderança até 2026. O não cumprimento, pela Devedora, de tais metas poderá gerar um

aumento na taxa de juros da operação e impactar negativamente a reputação da Devedora, causando um efeito material adverso nas operações e resultados da Devedora e da Fiadora, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

Possibilidade de descontinuidades de concessões e autorizações envolvendo o poder público

inclusive afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

As atividades da Devedora e da Fiadora envolvem riscos de impactos nos meios de vida e na dinâmica socioeconômica das comunidades do entorno.

As atividades da Devedora e da Fiadora envolvem riscos de impactos na vida e na dinâmica socioeconômica das comunidades, principalmente aquelas vizinhas às nossas unidades operacionais, parques bioenergéticos e áreas agrícolas. Entre esses impactos estão: tráfego de caminhões, aumento da movimentação de veículos e pessoas no entorno das unidades da Devedora e da Fiadora, operações com equipamentos agrícolas e remoção de comunidades.

Por conta de referidos impactos, é possível que haja paralisações da operação de unidades por protestos das comunidades do entorno, bem como investigações e medidas judiciais do Ministério Público e demais autoridades. Tais protestos ou investigações podem ser motivados, inclusive, por falta de diálogo com as comunidades do entorno das unidades da Devedora e da Fiadora.

Ademais, é possível que os fornecedores da Devedora e da Fiadora pratiquem condutas que violem direitos humanos e que a Devedora e a Fiadora sejam solidariamente responsabilizadas em processos cíveis, trabalhistas, criminais e administrativos, sendo demandados a arcar com despesas com reparação acarretando um impacto financeiro e reputacional para a Devedora e para a Fiadora. Conseqüentemente, é possível que a Devedora e a Fiadora tenham dificuldades para obter ou manter licenças de operação, o que também poderá causar um efeito adverso relevante em suas operações e resultados financeiros da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

Perturbações por terceiros das operações ou da posse dos imóveis ou meios de produção utilizados pela Devedora e pela Fiadora poderão afetá-las de maneira adversa.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas à perturbação de suas operações por terceiros, inclusive por meio de queimadas ilegais, invasão ou ocupação de imóveis, e bloqueio de estradas e terras agrícolas, em especial por membros de determinados movimentos sociais, movimentos de proteção ao meio ambiente, bem como povos indígenas, as quais são uma prática comum que afeta o setor da Devedora e da Fiadora. Em certas regiões, inclusive aquelas nas quais a Devedora e a Fiadora possuem propriedades ou arrendamento de terras, os remédios disponíveis para prevenção de tais perturbações, como proteção policial e ações possessórias, podem ser inadequados, insuficientes ou inexistentes. Nesses casos, as operações, imagem e reputação da Devedora e da Fiadora podem ser adversamente afetados em decorrência de tais eventos, podendo sujeitá-las a ações judiciais e administrativas que podem resultar em penalidades criminais e administrativas, incluindo, mas não se limitando, a suspensões, fechamento de instalações, e no pagamento de multas que podem resultar, ainda, na necessidade de investimentos adicionais.

Adicionalmente, a Devedora e a Fiadora podem estar sujeitas à responsabilização civil de reparar quaisquer danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, caso seja provada a existência de nexo causal entre as suas atividades e os referidos danos, o que pode afetar adversa e materialmente os resultados financeiros, imagem e reputação da Devedora e da Fiadora. Tais eventos podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo e as conseqüentes paralisações em escala global podem gerar interrupções nos negócios da Devedora e da Fiadora. Além disso, surtos dessa natureza podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global, podendo impactar diretamente os negócios e resultados da Devedora e da Fiadora, bem como o valor de suas ações.

Historicamente, surtos de doenças que afetaram e podem afetar o comportamento das pessoas, como a pandemia do COVID-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), afetaram e podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e, conseqüentemente, nos resultados operacionais e nas ações de emissão da Devedora e da Fiadora.



O surto global do COVID-19 teve impactos de longa extensão, como o fechamento de fábricas, condições desafiadoras de trabalho e interrupção da cadeia de suprimentos global e podem se estender caso a pandemia volte a se disseminar.

Além disso, autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo adotaram e podem vir a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, incluindo quarentena e lockdown, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas.

Ainda, cabe destacar que qualquer surto de doença pode vir a ter um impacto adverso relevante nos mercados, principalmente no mercado acionário. Por conseguinte, a adoção das medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto do COVID-19, provocaram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, inclusive no Brasil. Durante o mês de março de 2020, por exemplo, houve oito paralisações (circuit- breakers) das negociações na B3.

Adicionalmente, qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira pode impactar a capacidade de pagamento da Devedora e da Fiadora e de acessar o mercado de capitais e financiamento das operações da Devedora e da Fiadora em termos aceitáveis, o que pode afetá-las de forma material e adversa, o que pode impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país e a confiança de investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade nos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor.

Anos eleitorais no Brasil, principalmente os presidenciais, são marcados por incertezas políticas que geram maior instabilidade no cenário econômico do país.

A instabilidade política no Brasil vem crescendo nos últimos anos, o que tem contribuído para este cenário, bem como para a deterioração do ambiente político.

Ao final de 2022, houve eleições no Brasil e com o resultado, houve protestos e manifestações em todo o país, destacando um eleitorado profundamente polarizado diante da espera pela divulgação da agenda política e econômica do novo governo, o que contribuiu para o aumento de instabilidade macroeconômica e política. Já em 2023, em 08 de janeiro, manifestantes invadiram prédios do governo em Brasília, capital do Brasil, incluindo o Congresso, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto, o que levou o Supremo Tribunal Federal a ordenar a prisão de participantes e alguns políticos e resultou em novas investigações. Essa tensão política pode se intensificar, o que poderia contribuir para o aumento da instabilidade política e macroeconômica. Além disso, nos últimos anos, alguns dos principais políticos do Brasil foram alvo de inquéritos envolvendo corrupção. O resultado potencial destas e de outras investigações, bem como possíveis novas investigações envolvendo políticos brasileiros que possam surgir são incertos, mas tiveram e ainda podem ter um impacto negativo na percepção geral da economia brasileira e, conseqüentemente, afetaram adversamente e podem continuar a afetar os resultados operacionais dos negócios e a situação financeira da Devedora e da Fiadora, bem como o preço de mercado de suas ações.

Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas derivadas de investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Muitos membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo a diversas infraestruturas, petróleo e gás e construtoras, entre outras.

Essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro. Em particular, a indústria brasileira de petróleo e gás foi adversamente afetada por essas investigações no passado.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira, que afetem as operações e o desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora e demais empresas com atividades no Brasil. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição financeira e perspectivas da Devedora e da Fiadora.



Na data deste Prospecto Preliminar, investigações vêm sendo realizadas em diversos níveis hierárquicos da administração pública. Quaisquer consequências decorrentes dessas investigações, incluindo processos de afastamento de autoridades, cassação de mandatos, dentre outras, podem ter um efeito material adverso no ambiente político e econômico do Brasil, bem como nas empresas brasileiras, incluindo a Devedora e a Fiadora.

O potencial resultado destas e outras investigações é incerto, mas elas podem gerar um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, bem como sobre a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos de condutas antiéticas pode afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, bem como o preço de negociação de suas ações. Não podemos prever se as investigações em curso e seus consequentes desdobramentos irão conduzir a uma maior instabilidade política e econômica, nem se novas alegações contra funcionários e executivos do governo e/ou companhias privadas surgirão no futuro. Também não podemos prever os resultados dessas investigações, nem o impacto sobre a economia brasileira ou o mercado acionário brasileiro.

Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderá resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderão afetar adversamente as operações da Devedora e da Fiadora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

As condições econômicas globais, bem como os desenvolvimentos internos, podem afetar a economia brasileira e a demanda pelos produtos da Devedora e da Fiadora. Além disso, a Devedora e a Fiadora possuem endividamento atrelado a determinadas taxas de juros e, portanto, está exposta ao risco de taxa de juros. Os resultados financeiros da Devedora e da Fiadora podem ser adversamente afetados se as taxas de juros subirem.

Além disso, uma recessão econômica global ou local, inclusive em decorrência da pandemia COVID-19, pode levar à redução da demanda pelos produtos da Devedora e da Fiadora, seja como resultado de níveis mais baixos de consumo ou como resultado de medidas protecionistas sendo implementadas. Em ambos os casos, o resultado seria uma redução nos volumes vendidos pela Devedora e pela Fiadora dentro e fora do Brasil. Qualquer um desses desenvolvimentos teria um efeito material adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A volatilidade significativa do real em relação ao dólar norte-americano pode prejudicar a capacidade da Devedora e da Fiadora de honrar as suas obrigações denominadas em dólares norte-americanos.

Historicamente, a moeda brasileira sofreu frequentes desvalorizações. No passado, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou uma série de políticas de câmbio, incluindo desvalorizações repentinas e minidesvalorizações periódicas, durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal, sistemas de taxa de câmbio flutuante, controles cambiais e mercados de câmbio paralelo. As flutuações das taxas de câmbio entre o real e o dólar e outras moedas têm sido significativas. Em 30 de junho de 2023, a taxa de câmbio (PTAX - modalidade venda) do real em relação ao dólar norte-americano foi de R\$ 4,892 por US\$1,00.

Como a Devedora e a Fiadora faturam parte substancial das suas vendas em reais, uma desvalorização do real frente a moedas estrangeiras pode ocasionar perdas associadas às obrigações denominadas em moedas estrangeiras, bem como um aumento no custo de captação da Devedora e da Fiadora, com impacto negativo em sua habilidade de financiar as operações no mercado de capitais internacional e no mercado das ações. Desvalorizações adicionais do real podem ocorrer e impactar os negócios da Devedora e da Fiadora no futuro.

Ganhos ou perdas monetárias e cambiais podem ser substanciais, podendo impactar significativamente os lucros da Devedora e da Fiadora de um período para o outro. Adicionalmente, a desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano poderá (1) resultar em pressões inflacionárias adicionais no Brasil, geralmente aumentando o preço dos produtos e serviços importados e exigindo políticas governamentais restritivas para controlar a demanda; e (2) diminuir a confiança do investidor no Brasil e reduzir o preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Devedora e da Fiadora. Por outro lado, a valorização do real em relação ao dólar norte-americano pode diminuir a conta corrente e a balança de pagamentos do Brasil, bem como afetar o crescimento das exportações.

Uma parcela significativa das dívidas da Devedora e da Fiadora é denominada ou indexada ao dólar norte-americano e euro. Em 30 de junho de 2023 esta parcela era de 42,95% do endividamento total da Devedora e 55,42% do endividamento total da Fiadora. Embora a maior parte destas dívidas estejam hedgeadas, a Devedora e a Fiadora estão expostas a riscos de taxas de câmbio que podem afetar



adversamente seus negócios. Além disso, uma desvalorização do real aumentaria as despesas com parte dos juros relativos ao endividamento denominado em dólar norte-americano.

Além disso, no que se refere aos commodities comercializados em nossas operações (e indexados ao dólar norte-americano), uma eventual apreciação do real frente ao dólar norte-americano também poderá ter efeitos danosos a esse ramo de suas operações e gerar exposição em relação à parcela da dívida indexada ao real. Em 30 de junho de 2023, a parcela da dívida indexada ao real da Devedora e da Fiadora correspondia a 57,05% e 44,58%, respectivamente, do endividamento total da Devedora e da Fiadora.

Qualquer um dos riscos acima mencionados pode ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode resultar em um impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A deficiência de infraestrutura e força de trabalho no Brasil pode impactar o crescimento econômico e ter um efeito material adverso sobre a Devedora e sobre a Fiadora.

O desempenho da Devedora e da Fiadora depende da saúde geral e do crescimento da economia brasileira. O crescimento do PIB brasileiro tem oscilado nos últimos anos, com contração de 4,1% em 2020, crescimento de 4,6% em 2021 e crescimento de 2,9% em 2022. O crescimento contínuo é limitado por infraestrutura inadequada, incluindo escassez potencial de energia e setores deficientes de transporte, logística e telecomunicações, falta de mão de obra qualificada e falta de investimentos privados e públicos nessas áreas, o que limita a produtividade, bem como a eficiência. Qualquer um desses fatores pode levar à volatilidade do mercado de trabalho e, em geral, impactar a receita, o poder de compra e os níveis de consumo, o que pode limitar o crescimento ou resultar em contração e, por fim, ter um efeito material adverso nos negócios da Devedora e da Fiadora.

Além disso, deficiências na malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária das áreas em que a Devedora e a Fiadora atuam, como estradas não pavimentadas ou sem manutenção, falta de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes dos portos, resultam em elevados custos logísticos e, conseqüentemente, reduzem a rentabilidade de suas operações de cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio do transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode levar à perda de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. Mudanças climáticas constantes, como chuvas excessivas, levaram a uma piora do estado de conservação da estrada, o que pode levar a um aumento nas perdas de superprodução. As deficiências de infraestrutura mencionadas acima podem dificultar a condução dos negócios da Devedora e da Fiadora nas áreas em que elas operam e, portanto, afetá-las adversamente.

Qualquer um dos riscos acima mencionados pode ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode resultar em um impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Desenvolvimentos e a percepção de risco em outros países podem afetar adversamente a economia brasileira e o preço de mercado dos títulos de emissores brasileiros.

O valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros é afetado pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, países europeus, bem como em outros países da América Latina e de mercados emergentes. As reações dos investidores aos acontecimentos na Europa e nos Estados Unidos podem ter um efeito adverso sobre o valor de mercado dos títulos de emissores brasileiros. Além disso, crises em outros países emergentes podem diminuir o interesse dos investidores em títulos de emissores brasileiros, incluindo nossos títulos, bem como afetar adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras nos mercados internacionais, com saída significativa de recursos do país e diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país. Além disso, eventos negativos nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, quaisquer notícias ou evidências de corrupção em companhias abertas e outros emissores de valores mobiliários, e a falta de aplicação rigorosa das regras de proteção ao investidor ou falta de transparência de informações ou eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias podem influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os valores mobiliários emitidos no Brasil. Isso poderia afetar adversamente o preço de mercado dos títulos da Devedora e da Fiadora, restringir o acesso aos mercados de capitais e comprometer a capacidade de financiar suas operações no futuro em termos favoráveis, ou de qualquer forma.

Nos últimos anos, houve um aumento da volatilidade em todos os mercados brasileiros devido, entre outros fatores, às incertezas sobre como os ajustes da política monetária nos Estados Unidos afetariam os mercados financeiros internacionais, o aumento da aversão ao risco para os países emergentes e as incertezas com relação a condições macroeconômicas e políticas brasileiras. Essas incertezas afetaram adversamente a Devedora e a Fiadora e o valor de mercado de seus títulos. Além disso, continuamos expostos a perturbações e volatilidade nos mercados financeiros globais devido aos seus



efeitos no ambiente financeiro e econômico, principalmente no Brasil, como desaceleração da economia, aumento da taxa de desemprego, redução no poder de compra dos consumidores e a falta de disponibilidade de crédito.

Perturbação ou volatilidade nos mercados financeiros globais podem aumentar ainda mais os efeitos negativos sobre o ambiente financeiro e econômico do Brasil, o que pode ter um efeito material adverso sobre os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora e da Fiadora.

Qualquer um dos riscos acima mencionados pode ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode resultar em um impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

As condições econômicas, políticas e outros fatores, bem como as medidas governamentais em relação a essas condições, podem afetar negativamente as atividades e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, bem como o preço de mercado de suas ações.

A economia brasileira tem sido caracterizada por intervenções frequentes e, ocasionalmente, extensas do governo brasileiro, bem como por ciclos econômicos instáveis. O governo brasileiro tem alterado frequentemente políticas monetárias, tributárias, de crédito, tarifárias, entre outras, para influenciar o curso da economia no Brasil. No passado, as ações do governo para controlar a inflação incluíram controles salariais e de preços, bloqueio do acesso a contas bancárias, controles cambiais e restrições à importação no Brasil. A Devedora e a Fiadora não podem controlar ou prever quais políticas ou ações serão adotadas pelo governo brasileiro no futuro.

As atividades, desempenho financeiro e perspectivas, bem como os preços de mercado das ações da Devedora e da Fiadora, podem ser adversamente afetados pelos seguintes fatores, entre outros:

- variações nas taxas de câmbio;
- efeitos decorrentes da COVID-19;
- políticas de controle cambial;
- aquecimento ou desaquecimento da economia brasileira, medida de acordo com os índices de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB);
- inflação;
- políticas fiscais;
- outras questões políticas, diplomáticas, sociais e econômicas no Brasil ou que afetem o Brasil;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados domésticos de capital e de empréstimo;
- instabilidade social e política; e
- rebaixamento da nota e grau de investimento do país por agências de risco.

Esses fatores, bem como as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, podem afetar adversamente a Devedora e a Fiadora, incluindo as suas atividades e seu desempenho financeiro, bem como o preço de mercado de suas ações.

Além disso, a Devedora e a Fiadora têm endividamento com taxas pré e pós-fixadas e, portanto, estão expostas ao risco de variações na taxa de juros. Caso haja um aumento nas taxas de juros, os resultados financeiros da Devedora e da Fiadora podem ser afetados. A inflação e as medidas econômicas para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado de valores mobiliários, bem como negócios e operações.

Historicamente, o Brasil tem apresentado elevadas taxas de inflação. De acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), as taxas inflacionárias no Brasil foram de 5,45% em 2022, 17,8% em 2021 e 23,1% em 2020. Adicionalmente, as taxas de inflação medidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicadas pelo IBGE, foram de 5,79% em 2022, 10,1% em 2021 e 4,5% em 2020. As medidas do governo brasileiro para conter a inflação têm frequentemente incluído a manutenção de uma política monetária rígida com altas taxas de juros, restringindo, desse modo, a contratação de financiamentos e reduzindo o crescimento econômico. A inflação, as medidas para combatê-la e as especulações sobre possíveis medidas complementares têm contribuído significativamente para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A Fitch manteve o rating de crédito soberano do Brasil para BB- e revisou a perspectiva para estável, antes negativa, citando a evolução melhor que a esperada das contas públicas depois de sucessivos choques nos últimos anos. Porém, o ritmo da consolidação fiscal de médio prazo permanece incerto devido às eleições iminentes e a possíveis mudanças no teto de gastos, o que



poderia gerar efeitos adversos no ambiente econômico e financeiro no Brasil e efeito negativo sobre os negócios, os resultados das operações e a condição financeira da Devedora e da Fiadora.

O Brasil pode apresentar altas taxas de inflação no futuro. Períodos de inflação mais alta podem diminuir a taxa de crescimento da economia brasileira, o que pode reduzir a demanda pelos produtos da Devedora e da Fiadora no Brasil e diminuir as vendas líquidas. A inflação também poderá aumentar alguns dos custos e despesas da Devedora e da Fiadora, aumento esse que a elas podem não conseguir repassar para seus clientes, reduzindo, dessa forma, as suas margens de lucros e o lucro líquido. Adicionalmente, altos índices inflacionários geralmente aumentam as taxas de juros domésticas e, dessa forma, os custos da dívida indexada a taxas flutuantes denominada em reais da Devedora e da Fiadora podem também aumentar, resultando na diminuição do lucro líquido. A inflação e seu efeito nas taxas de juros domésticas podem, também, reduzir a liquidez nos mercados de capitais e financeiro domésticos, o que afetaria a capacidade de refinarçar as dívidas da Devedora e da Fiadora nesses mercados.

Qualquer redução na receita operacional líquida ou no lucro líquido, bem como qualquer redução do desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora, também poderá resultar na diminuição do preço de mercado das suas ações.

Qualquer um dos riscos acima mencionados pode ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode resultar em um impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

Acontecimentos e a percepção de risco em outros países podem afetar adversamente a economia brasileira e o preço de mercado dos valores mobiliários dos emissores brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo os Estados Unidos, os países europeus, bem como outros países da América Latina e de economias emergentes. Embora a conjuntura econômica dos Estados Unidos e dos países europeus seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, bem como afetar adversamente a disponibilidade de crédito a companhias brasileiras no mercado internacional, com a significativa saída de recursos do país e diminuição da quantidade de moeda estrangeira investida no país. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Isto pode afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários da Devedora e da Fiadora e comprometer sua capacidade de financiar as suas operações no futuro em termos favoráveis. Nos últimos anos, houve um aumento na volatilidade em todos os mercados brasileiros devido, entre outros fatores, a incertezas sobre como os ajustes de política monetária nos Estados Unidos afetariam os mercados financeiros internacionais, a crescente aversão aos riscos relacionados aos mercados emergentes e as incertezas brasileiras nos planos macroeconômico e político. Essas incertezas podem afetar negativamente a Devedora e a Fiadora. Além disso, a Devedora e a Fiadora continuam a ser expostas a turbulências e volatilidade nos mercados financeiros globais por causa de seus efeitos sobre o ambiente econômico e financeiro, particularmente no Brasil, tais como desaceleração da economia, um aumento na taxa de desemprego, diminuição do poder de compra dos consumidores e a falta de disponibilidade de crédito. A perturbação ou a volatilidade nos mercados financeiros globais poderiam aumentar ainda mais os efeitos negativos no ambiente financeiro e econômico no Brasil, o que poderia ter um efeito adverso relevante nos negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Devedora e da Fiadora.

A inflação e as medidas governamentais para conter a inflação podem afetar negativamente a economia brasileira, o mercado de valores mobiliários, os negócios, operações e os preços de mercado dos valores mobiliários da Devedora e da Fiadora

O Brasil tem experimentado taxas de inflação extremamente altas no passado e, portanto, implementado políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros do mundo. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluem, muitas vezes, a manutenção de altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. A inflação, ações de combate à inflação e especulação pública sobre possíveis ações adicionais também contribuíram materialmente à incerteza econômica no Brasil e à maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros. As medidas do governo brasileiro para combater a inflação,



principalmente por meio do Banco Central do Brasil, tiveram e poderão ter efeitos significativos na economia brasileira e nos negócios da Devedora e da Fiadora. O Brasil pode apresentar altos níveis de inflação em períodos futuros. Se o Brasil tiver altas taxas de inflação, o Governo Federal pode decidir intervir na economia, inclusive através da implementação de políticas governamentais que podem ter um efeito adverso sobre a Devedora, a Fiadora e os seus clientes. Além disso, se o Brasil experimentar altas taxas de inflação, a Devedora e a Fiadora poderão ser impedidas de ajustar os preços de seus produtos para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que pode ter um efeito adverso sobre elas.

A instabilidade cambial

Em decorrência de pressões inflacionárias e ajustes na política econômica Brasileira, a moeda brasileira tem historicamente sofrido forte oscilação em relação ao Dólar e outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes cambiais variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não há garantia de que o Real não irá se desvalorizar ou valorizar ainda mais em relação ao Dólar. A desvalorização do Real em relação ao Dólar pode resultar em pressões inflacionárias adicionais no Brasil, levando a um aumento nas taxas de juros, limitando o acesso da Emissora, da Devedora e da Fiadora aos mercados financeiros estrangeiros e enfraquecendo a confiança dos investidores no Brasil, além de reduzir o preço de mercado dos CRA e exigir a implementação de políticas recessivas pelo Governo Federal. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao Dólar pode levar a uma deterioração da conta corrente e da balança de pagamentos do país, o que pode comprometer as exportações brasileiras. Qualquer um desses eventos pode prejudicar a economia brasileira como um todo, incluindo os resultados da Emissora, da Devedora e da Fiadora. Uma parcela significativa das vendas de açúcar da Devedora é realizada em Dólares. Portanto, uma desvalorização do Real em relação ao Dólar pode ter o efeito de aumentar as vendas da Devedora. Por outro lado, uma valorização do Real em relação ao Dólar pode ter o efeito oposto. Além disso, a Devedora e a Fiadora também estão expostas ao risco de câmbio decorrente de empréstimos e financiamentos denominados em Dólares e Euros e instrumentos financeiros derivativos para proteção de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira.

As altas taxas de juros podem afetar adversamente as operações e a condição financeira da Devedora e da Fiadora

As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluíram frequentemente a manutenção de uma política monetária com taxas de juro elevadas. As altas taxas de juros podem afetar o custo de obtenção de empréstimos e também o custo do endividamento da Devedora e da Fiadora. Este aumento das despesas financeiras pode afetar negativamente a capacidade da Devedora e da Fiadora de honrar suas obrigações financeiras, na medida em que reduz sua disponibilidade de caixa.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Devedora e a Fiadora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captação de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração das economias europeias e americana, incluindo eventual redução de *rating* soberano do Brasil, podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e a Fiadora.

Eventos em outros países com impacto negativo sobre a economia brasileira

Condições econômicas globais podem afetar a economia brasileira e a demanda pelos produtos da Devedora e da Fiadora, notadamente o etanol. Por exemplo, uma recessão global pode vir a provocar uma redução na demanda global pelos produtos da Devedora e da Fiadora, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos, a consequência seria redução dos preços para os produtos da Devedora e da Fiadora no mercado externo, afetando sua performance financeira e, conseqüentemente, a sua capacidade de honrar com as obrigações de pagamento ou garantia do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Devedora e a Fiadora têm uma parte substancial das suas receitas líquidas sendo gerada em atividades de exportação, normalmente faturadas em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Devedora e da Fiadora está denominada em reais. Conseqüentemente, as margens operacionais da Devedora e da Fiadora poderão ser adversamente afetadas quando houver uma



valorização do real frente ao dólar norte-americano. Além disso, a Devedora e a Fiadora possuem endividamento com taxas pré e pós fixadas estando expostas ao risco de variações na taxa de juros. Caso haja um aumento nas taxas de juros, os resultados financeiros da Devedora e da Fiadora podem ser afetados.

A atual crise econômica e política no Brasil pode ter um efeito material adverso nos negócios, operações e condições financeiras da Devedora e da Fiadora

A Devedora e a Fiadora não são capazes de estimar o impacto que os avanços políticos e macroeconômicos, sejam estes globais ou brasileiros, causarão em seus negócios. Além disso, devido à atual instabilidade política, existe uma incerteza substancial em relação às políticas econômicas futuras, não sendo possível prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro e se essas políticas afetarão negativamente a economia, seus negócios ou seu desempenho financeiro. A recente instabilidade econômica e política levou a uma percepção negativa da economia brasileira e a uma maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros, o que também pode afetar adversamente a Devedora, a Fiadora e seus valores mobiliários. Qualquer instabilidade econômica contínua e incerteza política pode afetar negativamente os negócios da Devedora e da Fiadora.

A deficiência de mão-de-obra e infraestrutura no Brasil podem afetar o crescimento econômico e causar efeitos materiais adversos à Devedora e Fiadora

O desempenho da Devedora e da Fiadora depende da saúde geral e do crescimento da economia brasileira. O crescimento contínuo é limitado pela infraestrutura brasileira inadequada, incluindo a potencial escassez de energia elétrica e de meios de transporte, logística e telecomunicações, a falta de mão-de-obra qualificada e a falta de investimentos privados e públicos nessas áreas. Qualquer um desses fatores pode levar à volatilidade do mercado de trabalho e impacto geral na renda, poder de compra e consumo, o que poderia limitar o crescimento ou resultar em contração da economia brasileira e, conseqüentemente, causar um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora e da Fiadora. Além disso, as deficiências na rede rodoviária, ferroviária e fluvial das áreas em que a Devedora opera (como, por exemplo, estradas não pavimentadas ou sem manutenção e a falta de ferrovias, especialmente nas regiões mais afastadas do porto) geram altos custos de logística e, conseqüentemente, perda de rentabilidade da cana-de-açúcar e/ou do etanol. Da mesma forma, a falha ou negligência no transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode levar à perda de produção, desperdício ou danos à cana-de-açúcar. Mudanças climáticas constantes, como chuvas excessivas, levaram a um agravamento do estado de conservação das estradas, o que pode levar a um aumento das perdas na produção. As deficiências de infraestrutura mencionadas acima tornam mais difícil à Devedora e à Fiadora a condução de seus negócios nas áreas em que opera e, conseqüentemente, ocasionam efeitos adversos em seus negócios.

Futuras políticas governamentais e regulamentação podem afetar adversamente as operações e rentabilidade da Devedora e Fiadora

As atividades da Devedora e da Fiadora podem ser materialmente afetadas por novas políticas e regulamentações implementadas por autoridades federais, estaduais e municipais, sejam elas brasileiras ou estrangeiras. Políticas governamentais que afetam a atividade econômica, tais como tarifas, impostos e subsídios podem influenciar a rentabilidade das atividades da Devedora e da Fiadora. Futuras políticas governamentais brasileiras e estrangeiras podem afetar adversamente a oferta, demanda e preços de produtos ou serviços da Devedora e da Fiadora, ou restringir a capacidade dessas empresas operarem em seus mercados atuais ou futuros, afetando o seu desempenho financeiro.

Alterações nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Devedora e da Fiadora e, como resultado, afetar adversamente a sua lucratividade

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária sobre a Devedora, Fiadora, suas subsidiárias, controladas e seus clientes. Estas alterações incluem modificações em alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos novos ou temporários, cujos recursos se destinam a propósitos governamentais específicos.

Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Os mercados globais têm experimentado volatilidade e ruptura após a escalada das tensões geopolíticas e o início do conflito militar entre esses países. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode levar a perturbações do mercado. Além disso, os governos dos Estados Unidos e de muitos outros países impuseram sanções econômicas a certos indivíduos russos,

incluindo políticos e entidades corporativas e bancárias russas. Essas sanções, ou mesmo a ameaça de novas sanções, podem fazer com que a Rússia tome contramedidas ou ações de retaliação que podem levar a mais perturbações do mercado.

Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

j) Riscos Relacionados à Emissora

O objeto da companhia securitizadora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora que tem como objeto social a emissão, colocação e distribuição junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, nos termos da Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Manutenção de Registro de companhia securitizadora pela Emissora

A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a sua capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda





dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em seu país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial pelos Titulares dos CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Falhas operacionais podem resultar em perdas aos Titulares dos CRA, na medida que podem impactar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações relacionadas à Emissão.

Riscos relacionados a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

A Emissora possui como controladores a True One Participações S.A. e a Cadência Ltda. A Controladora True One Participações S.A. tem como principal fonte de resultados as atividades exercidas pela True Securitizadora S.A. cujos riscos foram mencionados no item 4.1.a do Formulário de Referência da Emissora, não havendo riscos adicionais a serem mencionados.

Riscos relacionados a prestadores de serviços da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes. Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados cumprir com suas obrigações relacionadas à Emissão, gerando prejuízo aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados aos clientes da Emissora

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de recebíveis do agronegócio reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atue

Atualmente, o investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificado de Recebíveis Imobiliários venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis Imobiliários de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários pelos investidores poderá ser reduzida, o que poderá impactar negativamente à Emissora. Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, à demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora era, na data base de 31 de dezembro de 2022, de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais). Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

A Diligência Jurídica apresentou Escopo Restrito

O processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Debêntures e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, a Emissora não foi objeto de auditoria legal.

j) Riscos Relacionados ao Agronegócio

O Agronegócio Brasileiro

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, conseqüentemente, a rentabilidade dos CRA.

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito



para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e da Fiadora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar a capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Sazonalidade no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil

Os negócios da Devedora e da Fiadora estão sujeitos à sazonalidade no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril/maio e termina em novembro/dezembro. Isso causa flutuações nos estoques de produtos acabados da Devedora, notadamente açúcar e etanol, e na capacidade da Devedora de gerar energia, que geralmente atingem seu pico em dezembro, para cobrir as vendas na entressafra (principalmente de janeiro a março) e também afetam o fluxo de caixa operacional da Devedora. Impactos semelhantes também poderão ser observados em outros produtores rurais com os quais a Fiadora mantém relacionamento comercial, podendo afetar o fornecimento de etanol e/ou demais produtos necessários para as atividades da Fiadora. A sazonalidade poderá ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais e a situação financeira da Fiadora e Devedora e, conseqüentemente, sobre a sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e, portanto, o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Condições climáticas adversas poderão reduzir o volume e o teor de sacarose da cana-de-açúcar que a Devedora cultiva e compra em determinada safra, e sujeitando-se à sazonalidade do ciclo de crescimento da cana-de-açúcar

A produção de açúcar da Devedora depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que cultivam ou que é fornecida por agricultores localizados nas proximidades das suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar e ser influenciados pelo aquecimento global. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da Devedora por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas, as quais podem ser ocasionadas pelo aquecimento global, podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das commodities agrícolas que são vendidos ou utilizados nos negócios da Devedora. Futuros padrões de clima podem reduzir a quantidade de cana-de-açúcar que será cultivada em dada colheita ou o volume e teor de sacarose.

Volatilidade de preço

A variação do preço dos produtos produzidos e comercializados pela Devedora e pela Fiadora, pode exercer um grande impacto nos resultados de tais empresas. Tais produtos podem estar sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço de tais produtos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora e/ou da Fiadora se a sua receita com a venda e/ou comercialização estiverem abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Os preços que a Devedora e/ou a Fiadora pode(m) obter para os seus produtos dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como internacionalmente, estão fora do controle da Devedora e da Fiadora. O preço de venda e/ou comercialização dos seus produtos tem um impacto significativo nos lucros da Devedora e/ou da Fiadora. Como outras commodities, os produtos produzidos e/ou comercializados pela Devedora e pela Fiadora podem estar sujeitos a flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de colheita, investimentos agrícolas, políticas governamentais e programas para o setor agrícola, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumento do poder de compra, a produção global de produtos



similares ou concorrentes e outros fatores além do controle de tais empresas. Além disso, parte significativa da produção mundial total de produtos da Devedora e/ou da Fiadora é negociada em bolsas e, portanto, está sujeita à especulação, o que poderia afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora.

O preço do açúcar em particular também é afetado pelo cumprimento dos requisitos de exportação de açúcar pelos produtores e os seus efeitos em relação à oferta para o mercado interno. Como consequência, os preços do açúcar têm historicamente sofrido maior volatilidade quando comparado a outros produtos. A concorrência de adoçantes alternativos, inclusive a sacarina e o xarope de milho com alto teor de frutose, conhecidos na sigla em inglês como “HFCS”, modificações nas políticas agrícola ou comercial brasileiras ou internacionais, ou desenvolvimentos relacionados ao comércio internacional, inclusive aqueles ditados pela Organização Mundial do Comércio são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional.

Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar e/ou do etanol pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora.

Riscos comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar – quais sejam, açúcar e etanol – são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora e/ou da Fiadora, bem como a capacidade de exportação, e, conseqüentemente, os pagamentos por elas devidos ou garantidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e a capacidade da Fiadora de honrar com a Fiança prevista na Escritura de Emissão.

k) Riscos à Operação de Securitização

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores dos CRA

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076 (alterada pela Lei 14.430), que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário de seu devedor (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por

se tratar de um mercado recente no Brasil, tal mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que os direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Resolução CVM 60 e à Lei 14.430, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo resultar em prejuízos aos Investidores.



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) As datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado, Prospecto Preliminar e Lâmina da Oferta	21/09/2023
2.	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>roadshow</i>).	21/09/2023
3.	Início do Período de Reserva	28/09/2023
4.	Encerramento do Período de Reservas	15/10/2023
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16/10/2023
6.	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	17/10/2023
7.	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta e Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM	18/10/2023
8.	Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto Definitivo	18/10/2023
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	20/10/2023
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	15/04/2024

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção “7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta”, na página 84 deste Prospecto.

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, de acordo com o artigo 70, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É





sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação, artigo 67, parágrafo 7º.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo). Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de **(i)** revogação da Oferta ou **(ii)** revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 67 e 68 da Resolução CVM 160, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRA durante o prazo máximo para colocação dos CRA, de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Prazo Máximo de Colocação**") serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (a) da revogação da Oferta, ou (b) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160.

b) Os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, nos termos previstos abaixo, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, “Meios de Divulgação”).

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação (“**Oferta a Mercado**”).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one on ones) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar deste Prospecto Preliminar e da lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na lâmina da Oferta, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (a) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) alocada ao Investidor; (b) a primeira Data de Integralização; e (c) a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) Série(s) definida no Procedimento de Bookbuilding;

Os Investidores deverão realizar a integralização os CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes,





descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (c) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em razão da Opção de Lote Adicional). Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertadas (sem considerar os CRA emitidos em razão da Opção de Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding dos CRA poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário” na página 30 deste Prospecto.

Subscrição e Integralização dos CRA

A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

Os CRA serão integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive), podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série em uma mesma Data de Integralização, servindo o comprovante de crédito e/ou depósito como prova de pagamento e quitação da integralização dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures (“Preço de Integralização”).

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Encerramento da Oferta

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, se emitidos), será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos Meios de Divulgação.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 60.

Redefinindo
o futuro da energia

raízen



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados e Profissionais. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários e objeto de revenda destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160, desde que observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 21 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DA DEVEDORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta perante a CVM, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

Os Coordenadores, a Devedora e a Emissora, em conjunto, poderão requerer à CVM a revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta, ou ainda nas hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição previstas na Cláusula 15 do Contrato de Distribuição.

Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 58 da Resolução CVM 160, para a efetiva implementação de qualquer evento de rescisão do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a rescisão, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.

Adicionalmente, nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora e a Devedora, não sendo necessário requerer junto à CVM tal modificação, sem prejuízo do disposto no § 9º do artigo 67 e no artigo 69, § 2º da Resolução CVM 160, sendo certo que qualquer modificação nesse sentido deverá ser previamente aprovada pela Devedora

A revogação da Oferta ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento dos CRA, conforme disposto no artigo 69 da Resolução CVM 160 (“[Anúncio de Retificação](#)”). Após a publicação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das novas condições da Oferta. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelos



Coordenadores a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160, observados que tais valores serão restituídos, se aplicável, sem qualquer remuneração, correção ou atualização. Nesse caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição e/ou documentos de aceitação equivalentes, conforme o caso, referentes ao CRA já integralizados

As previsões descritas neste item aplicar-se-ão aos Participantes Especiais que aderirem aos termos e condições do Contrato de Distribuição por meio da assinatura de termo de adesão ao Contrato de Distribuição.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições previamente indicadas neste Prospecto, que correspondem a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não depende da atuação direta ou indireta Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022, sob o nº 622.578/22-4, e publicada no jornal Gazeta de S. Paulo em 25 de outubro de 2022, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, por meio da qual foi autorizada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite. (“**ARD da Emissora**”).

A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora e pela Fiadora, foram aprovados pela Devedora e pela Fiadora, respectivamente, com base nas deliberações tomadas em:

(i) reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 19 de setembro de 2023 (“**RCA da Emissão**”), por meio da qual foram aprovados os termos e condições da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografia, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Devedora, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual será devidamente registrada na JUCESP; e

(ii) reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 19 de setembro de 2023 (“**RCA da Fiadora**”) e, em conjunto com a RCA da Emissão, denominados “**Atos Societários da Emissão**”), por meio da qual foi aprovada a outorga de Fiança, conforme abaixo definido, no âmbito da Emissão, nos termos do artigo 16, inciso XXV do estatuto social da Fiadora, a qual será registrada na JUCERJA.

8.4. Regime de distribuição

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após o Registro da Oferta perante a CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, sendo que cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, realizará a distribuição pública dos CRA no âmbito da Oferta em regime de garantia firme de colocação (exceto pelos CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, os quais, se emitidos, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação), com relação à totalidade dos CRA, a qual será exercida exclusivamente caso a demanda dos Investidores da Oferta dos CRA apurada durante o Procedimento de *Bookbuilding* seja inferior à quantidade de CRA ofertado (“**Garantia Firme**”).



Coordenadores	Garantia Firme (R\$)	Garantia Firme (%)
Coordenador Líder	200.000.000,00	20%
BTG Pactual	200.000.000,00	20%
Itaú BBA	200.000.000,00	20%
UBS BB	200.000.000,00	20%
XP Investimentos	200.000.000,00	20%
Total	1.000.000.000,00	100%

Se, cumpridas as disposições da Cláusula 8 e da Cláusula 14 do Contrato de Distribuição, os CRA não tiverem sido totalmente alocados durante o Procedimento de Bookbuilding, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, e observada a proporção da Garantia Firme prestada, deverá, até a Data Limite de Garantia Firme (conforme definido no Contrato de Distribuição), subscrever e integralizar os respectivos CRA objeto da Garantia Firme que porventura não forem alocadas para investidores durante o Procedimento de Bookbuilding, observado, em qualquer caso, que (i) a respectiva Garantia Firme será sempre exercida na taxa máxima da Remuneração da respectiva Série, sendo certo que os Coordenadores poderão escolher quaisquer das Séries para exercício das respectivas parcelas da Garantia Firme, a seu exclusivo critério, observado o Volume Máximo Primeira Série, caso emitida; e (ii) eventuais CRA emitidos em razão de eventual exercício da Opção de Lote Adicional serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após o registro da oferta perante a CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, em mercado de bolsa para negociação no mercado secundário, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

Concomitantemente à submissão do requerimento de registro automático da Oferta perante a CVM, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do aviso ao mercado da Oferta nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), momento a partir do qual se inicia o período de Oferta a Mercado.

Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaboraram o Plano de Distribuição, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160, ressalvado que as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da Devedora e/ou da Emissora não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas para fins da alocação dos CRA aos Investidores; e (iii) que os investidores e os representantes das Instituições Participantes da Oferta tenham acesso previamente ao exemplar deste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160 para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores que realizarem intenções de investimento durante o Período de Reserva, inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento.

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

Os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas previsto neste Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de Séries da Emissão, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) a quantidade e volume finais da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão, observado o Volume Máximo Primeira Série; e (iv) a taxa final da Remuneração de cada Série.



No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor da Oferta, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado neste Prospecto (“**Período de Reserva**”), sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na lâmina da Oferta (“**Lâmina**”) e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) observado o disposto nos itens (vi) e (vii) abaixo, na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não seja superior à taxa teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores Profissionais também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas pelos Investidores Profissionais, nos termos do item (iv) acima;
- (vi) para a apuração das taxas finais de Remuneração dos CRA, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva Série), até que seja atingido, no mínimo, o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA emitidos em razão de eventual exercício da Opção de Lote Adicional);
- (vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da Remuneração final dos CRA;
- (viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada Série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido;
- (ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais das Remunerações consistirão: (a) no estabelecimento de taxa teto de cada Série, a qual será divulgada ao mercado neste Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não seja superior à taxa teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, observado o disposto no item (vi) acima, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (c) para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito nos itens (vi) a (viii) acima;

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado nele apurado será refletido por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, respectivamente, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Devedora, ou de realização de assembleia especial de Titulares dos CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º da Resolução CVM 160.

Caso as intenções de investimento da Oferta apresentadas pelos Investidores excedam o total de CRA inicialmente ofertados, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores que, no entender dos Coordenadores, melhor atendam aos objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, nos termos do artigo 49, § único, da Resolução CVM 160.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado nas intenções de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

8.6. Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendam formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Devedora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores da Oferta e a Devedora.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: **(i)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

A instituição, caso contratada, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do “Manual de Normas para Formador de Mercado”, do “Comunicado 111”, na forma e conforme disposições da “Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA”, a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre os Coordenadores da Oferta, a Emissora e a Devedora.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a Fiança prestada pela Fiadora, cujos termos estão melhor especificados no item 2.6 (m) deste Prospecto Preliminar.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que a Emissora não utilizará instrumentos financeiros derivativos na administração do Patrimônio Separado, que possam alterar os fluxos de pagamentos previstos para os Titulares dos CRA.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser nos seguintes ativos: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelo Banco XP S.A., inscrito no CNPJ sob nº 33.264.668/0001-03, Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/4816-09, Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, Banco Safra S.A., inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28) e Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0002-26); ou (iii) títulos públicos federais (“Investimentos Permitidos”). Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas nesta seção, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou na Escritura de Emissão.

a) Número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 9ª (nona) emissão da Devedora, sendo a 1ª (primeira) série (“**Debêntures da Primeira Série**”), a 2ª (segunda) série (“**Debêntures da Segunda Série**”) e a 3ª (terceira) série (“**Debêntures da Terceira Série**”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, “**Debêntures**”), emitidas nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), sendo que serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na sua data de emissão (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures**”), totalizando o montante de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional.

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação mensal do IPCA (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, após a última incorporação de Atualização Monetária ou amortização, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = Número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da respectiva Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, divulgado no mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a respectiva Data de Aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês imediatamente anterior ao mês da respectiva Data de Aniversário;

NI_{k-1} = Valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês “k”;





dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário das Debêntures da respectiva Série (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro, observado que na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização das Debêntures; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo também “dut” um número inteiro. Na primeira data de Atualização Monetária, o “dut” será igual a 21 (vinte e um) Dias úteis.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento da Escritura ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(iv) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(v) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo primeiro Dia Útil anterior a Data de Aniversário dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização (“Data de Aniversário”);

(vi) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas; Caso, se até a Data de Aniversário o Nik referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

Nikp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização ou não houver sido deliberado o novo parâmetro de Atualização Monetária nos termos abaixo, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos



por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: **(i)** 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e **(ii)** 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”).

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão calculadas em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração (ou na data da liquidação antecipada resultante **(i)** do vencimento antecipado dos CRA em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura, ou **(ii)** de qualquer evento de resgate antecipado previsto na Escritura.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) da Primeira Série ou da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido na Escritura;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de juros} = (1 + \text{taxa})^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para a Primeira Série e Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) e a data de cálculo (exclusive) sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro período de capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de capitalização das Debêntures.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: **(i)** a Taxa DI, utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado no fechamento do Dia Útil anterior à data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 3 de janeiro de 2033

(disponível em https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decurridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “**Remuneração das Debêntures**”).

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, expressa em forma nominal, a ser definida no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro período de capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de capitalização das Debêntures.

A Escritura será objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização de forma a fixar a Remuneração das Debêntures considerando os critérios estabelecidos na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, na Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão para as Debêntures da Segunda Série e na Cláusula 4.2.4 da Escritura de Emissão para as Debêntures da Terceira Série, conforme apurado na data de Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Cláusula 2.1.2.4 da Escritura de Emissão.

c) Prazos de vencimento dos créditos

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de até 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de outubro de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de até 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de outubro de 2033 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de até 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de outubro de 2033 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Data de Vencimento das Debêntures”).

d) Períodos de amortização

Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, devidas na Data de Vencimento da respectiva Série, conforme cronograma constante do **Anexo IV** da Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização**”).



e) Finalidade dos créditos

Os Recursos serão destinados integral e exclusivamente à Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures e, sem prejuízo da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, os recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures serão integralmente aplicados na Destinação de recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Todos as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, serão garantidas pela Fiança prestada pela Fiadora, cujos termos estão especificados no item 2.6 (m) deste Prospecto Preliminar e na Escritura de Emissão.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, pois não há cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral dos CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

A Remuneração das Debêntures serão pagos conforme Cronograma de Pagamentos exposto no Anexo IV da Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado (cada uma, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**).

Caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Emissora nas datas em que são devidos nos termos da Escritura de Emissão, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios (**“Encargos Moratórios”**): **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: **(i)** não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e **(ii)** não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que nenhum dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Para mais informações, veja a Seção “4. Fatores de Risco - Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento” na página 21 deste Prospecto Preliminar

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Oferta de Resgate Antecipado: A Devedora poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, endereçada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Emissora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização (“**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”).

Resgate Antecipado Facultativo por Alteração de Tributo ou Indisponibilidade do IPCA: A Devedora (i) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 11.1 e 11.2 da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“**Resgate Antecipado por Alteração de Tributo**”), e (ii) deverá, na hipótese prevista na Cláusula 4.2.5.4 da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“**Resgate Antecipado por Indisponibilidade do IPCA**”), aplicando-se nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima o disposto nas Cláusulas 4.10.2.4 a 4.10.2.6 abaixo da Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de (a) 15 de outubro de 2026 (inclusive) em relação às Debêntures da Primeira Série, (b) 15 de outubro de 2028 (inclusive) em relação às Debêntures da Segunda Série, e (c) 15 de outubro de 2028 (inclusive) em relação às Debêntures da Terceira Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso (“**Resgate Antecipado Facultativo**”) e, em conjunto com o Resgate Antecipado por Alteração de Tributo e o Resgate Antecipado por Indisponibilidade do IPCA, “**Resgate Antecipado**”), sendo o (i) resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série doravante denominado “**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”, (ii) resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série doravante denominado “**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”, e (iii) resgate antecipado facultativo das Debêntures da Terceira Série doravante denominado “**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**”), nos termos da Escritura de Emissão.





10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se: (a) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XIV da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão; e/ou (b) decorrente de qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária ("**Reorganização Societária**") realizada no âmbito do conjunto formado por: (i) Devedora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 16º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15 ("**Cosan**"); (iv) Shell PLC, sociedade constituída e existente sob as leis dos Países Baixos, com sede em Carel van Bylandtlaan 16, 2596 HR, Haia, Países Baixos ("**Shell**"); e (v) sociedades Controladas (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas ("**Grupo Econômico**");
- (iii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- (iv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Devedora sobre a respectiva alteração ou modificação;
- (v) vencimento antecipado de qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares na República Federativa do Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Devedora e/ou da Fiadora); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora (conforme definido abaixo); e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável ("Dívida Financeira") da Devedora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que as Dívidas Financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas Dívidas Financeiras forem suspensas por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;
- (vi) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento)

do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) tal decisão, judicial ou arbitral estiver prevista nos termos permitidos pelo inciso XVI da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão; e

- (vii) se a Devedora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Emissora nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) inadimplemento e/ou descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura, incluindo a não destinação pela Devedora dos Recursos em conformidade com o previsto na alocação de recursos nos Projetos Elegíveis, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (a) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, nos termos da Escritura; ou (b) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (a) e (b) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- (ii) se for verificada a invalidade, nulidade, ou inexecutabilidade das Debêntures e/ou da Escritura e/ou qualquer Documento da Operação, incluindo da Fiança;
- (iii) se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora (conforme definido abaixo) questionar judicialmente a Escritura e/ou qualquer Documento da Operação e/ou a Fiança aqui constituída;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos da Escritura, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Titulares de CRA ou previsto na Escritura, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Devedora e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do inciso XIII abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;
- (v) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Fiadora sobre a respectiva alteração;
- (vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pela Fiadora na Escritura eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora ou a Fiadora comunicarem a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;
- (vii) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora de quaisquer Dívidas Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da



Fiadora; e (b) R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

- (viii) protesto de qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (ix) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures; ou (b) se a sociedade adquirente for integrante do Grupo Econômico, desde que a sociedade adquirente se responsabilize como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Devedora e a Fiadora, das Debêntures, nos termos da Fiança estabelecida na Escritura, inclusive com relação à vedação de alienação ativos relevantes da sociedade adquirente;
- (x) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial, ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (a) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (b) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu Grupo Econômico por ativos da Devedora e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no inciso XI abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (a) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou da Fiadora; ou (b) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses, em relação à Devedora e/ou a Fiadora, conforme o caso, (a) para transações garantidas por recebíveis de exportações, não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de exportação auferida no período (a.1) mais recente composto por quatro trimestres, ou (a.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Fiadora; ou (b) para transações garantidas por recebíveis locais, 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas locais auferida (b.1) com base nas 4 (quatro) últimas informações financeiras consolidadas da Fiadora (ITR), ou (b.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Fiadora, conforme aplicável, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (xi) por Ônus constituídos em garantia de Dívidas Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Dívidas Financeiras; (x)



por Ônus constituídos no âmbito de contratos de derivativos, desde que tais contratos sejam celebrados sem propósito especulativos; (xi) por quaisquer outros Ônus, que não recaiam nas hipóteses dos itens (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora;

- (xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental da República Federativa do Brasil que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Fiadora;
- (xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;
- (xiii) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Devedora, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Devedora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Fiadora e/ou a Devedora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienarem suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Devedora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Devedora (considerando como base a participação detida na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Devedora, se a Shell ou a Cosan, conjunta ou individualmente, permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Devedora;
- (xiv) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado por Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura); ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou
- (xv) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares dos CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, bem como realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de vencimento antecipado, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

c) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder ao acompanhamento da destinação da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão de Debêntures, exclusivamente nos termos da Escritura de Emissão. Para tanto, a Devedora comprovará a destinação de Recursos obtidos com a emissão das Debêntures por meio do Relatório e do Relatório de Alocação ASG, ou, a critério da Devedora, seu relatório de sustentabilidade, sendo que em qualquer dos casos deverá ser comprovada a utilização dos recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão, que deverá ser entregue ao Agente Fiduciário nos termos da Resolução CVM 60, acompanhado dos respectivos Comprovantes, nos termos da Escritura de Emissão, na periodicidade e conforme os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou dentro do prazo expressamente solicitado por qualquer Autoridade.

O Agente Fiduciário dos CRA verificará anualmente a Destinação de Recursos nos termos previstos na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos especificada na Seção 3 deste Prospecto Preliminar e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Escritura de Emissão em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures e da Destinação de recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures, sem prejuízo de tais informações serem disponibilizadas aos Titulares dos CRA e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures e a Destinação de recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures e procedimentos de verificação do lastro, favor verificar a Seção 3 deste Prospecto.

d) Procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Termo de Securitização, quais sejam, a Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão devidamente registrados perante a JUCESP, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações



técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento ao Termo de Securitização para fins de custódia.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

12.2.1. Informações da Devedora

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures que servem de lastro para a emissão dos CRA, e na Fiadora, em razão da Fiança. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23230, com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300339169, tendo como principais atividades a produção, venda e comercialização de açúcar, etanol e energia.

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

12.2.2. Informações da Fiadora

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures que servem de lastro para a emissão dos CRA, e na Fiadora, em razão da Fiança. A Fiadora é constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 25917, com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300298673, tendo como principais atividades a distribuição, comercialização e revenda de produtos de combustíveis e biocombustíveis no Brasil.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora e da Fiadora, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e as normas e a regulamentações editadas pela CVM, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023 e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora e da Fiadora referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2023, elaboradas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidada e as informações trimestrais individuais e consolidadas da Devedora e da Fiadora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo” deste Prospecto, na página 126 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), passivo de arrendamento (circulante e não circulante) e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2023; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos de R\$968.199.560,63 (novecentos e sessenta e oito milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e (iii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos de R\$1.217.691.545,61 (um bilhão, duzentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.



As informações abaixo, referentes à coluna “Histórico”, foram extraídas das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Devedora referentes ao período de três meses findo em 30 de junho de 2023, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Em 30 de junho de 2023 (Consolidado)			
(em R\$ milhões)	Histórico	Ajustado (sem Opção de Lote Adicional) ⁽¹⁾	Ajustado (com Opção de Lote Adicional) ⁽²⁾
Passivo de arrendamento – circulante	2.273,1	2.273,1	2.273,1
Empréstimos e financiamentos – circulante	6.017,1	6.017,1	6.017,1
Passivo de arrendamento – não circulante	7.815,9	7.815,9	7.815,9
Empréstimos e financiamentos – não circulante	18.602,9	19.571,1	19.820,6
Total do patrimônio líquido	22.259,1	22.259,1	22.259,1
Total da Capitalização ⁽³⁾	56.968,0	57.936,3	58.185,8

⁽¹⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 124 deste Prospecto, no valor de R\$31.800.439,37 (trinta e um milhões, oitocentos mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), perfazendo o recurso líquido no montante de R\$968.199.560,63 (novecentos e sessenta e oito milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e três centavos).

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários” na página 124 deste Prospecto, no valor de R\$32.308.454,39 (trinta e dois milhões, trezentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), perfazendo o recurso líquido no montante de R\$1.217.691.545,61 (um bilhão, duzentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

⁽³⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), passivo de arrendamento (circulante e não circulante) e o patrimônio líquido da Devedora.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver seção “2.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações financeiras intermediárias da Devedora, e respectivas notas explicativas.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 124 deste Prospecto) apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, impactos nos seguintes índices financeiros da Devedora: (i) índice de atividade de giro do ativo total; (ii) índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição de endividamento; e (iv) índice de lucratividade de retorno sobre ativo.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna “Histórico”, os índices referidos acima calculados com base nas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Devedora relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2023, incorporadas por referências a este Prospecto e, na coluna “Ajustado”: (ii) os mesmos índices ajustados para refletir os recursos no montante de R\$968.199.560,63 (novecentos e sessenta e oito milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 124 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e (iii) os mesmos índices ajustados para refletir os recursos no montante de R\$1.217.691.545,61 (um bilhão, duzentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 124 deste Prospecto, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional:



Em 30 de junho de 2023			
(em R\$ milhões, exceto os índices)	Histórico	Ajustado (sem Opção de Lote Adicional)	Ajustado (com Opção de Lote Adicional)
Receita operacional líquida	13.175,8	13.175,8	13.175,8
Total do ativo	82.768,2	83.736,4	83.985,9
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,16	0,16	0,16
Estoques	5.395,0	5.395,0	5.395,0
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	11.806,4	11.806,4	11.806,4
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽²⁾	41	41	41
Contas a receber de clientes – circulante	4.729,6	4.729,6	4.729,6
Contas a receber de clientes - não circulante	155,7	155,7	155,7
Receita operacional líquida	13.175,8	13.175,8	13.175,8
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽³⁾	33	33	33
Fornecedores	6.600,2	6.600,2	6.600,2
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	11.806,4	11.806,4	11.806,4
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁴⁾	50	50	50

⁽¹⁾ O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida da Devedora no período de três meses findo em 30 de junho de 2023 pelo total do ativo da Devedora em 30 de junho de 2023.

⁽²⁾ O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de estoques da Devedora em 30 de junho de 2023 pelo **(ii)** Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período da Devedora de três meses findo em 30 de junho de 2023; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de três meses findo em 30 de junho de 2023 (89 dias).

⁽³⁾ O **índice de prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de contas a receber de clientes da Devedora (circulante e não circulante) em 30 de junho de 2023 pela **(ii)** receita operacional líquida da Devedora no período de três meses findo em 30 de junho de 2023; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de três meses findo em 30 de junho de 2023 (89 dias).

⁽⁴⁾ O **índice de prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de fornecedores da Devedora em 30 de junho de 2023, pelos **(ii)** Custos dos produtos vendidos e serviços prestados pela Devedora no período de três meses findo em 30 de junho de 2023; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de três meses findo em 30 de junho de 2023 (89 dias).

Em 30 de junho de 2023			
(em R\$ milhões, exceto os índices)	Histórico	Ajustado (sem Opção de Lote Adicional)	Ajustado (com Opção de Lote Adicional)
Total do ativo circulante	39.921,9	40.890,1	41.139,6
Total do passivo circulante	27.070,0	27.070,0	27.070,0
Capital Circulante Líquido (R\$ milhões) ⁽¹⁾	12.851,9	13.820,1	14.069,6
Total do ativo circulante	39.921,9	40.890,1	41.139,6
Total do passivo circulante	27.070,0	27.070,0	27.070,0
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,47	1,51	1,52
Total do ativo circulante	39.921,9	40.890,1	41.139,6
Estoques	5.395,0	5.395,0	5.395,0
Total do passivo circulante	27.070,0	27.070,0	27.070,0
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	1,28	1,31	1,32
Caixa e equivalentes de caixa	3.595,9	4.564,1	4.813,6
Total do passivo circulante	27.070,0	27.070,0	27.070,0
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,13	0,17	0,18



- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao total do ativo circulante da Devedora em 30 de junho de 2023 subtraído do total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2023.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do total ativo circulante da Devedora em 30 de junho de 2023 pelo total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2023.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** total ativo circulante da Devedora em 30 de junho de 2023 subtraído dos estoques da Devedora em 30 de junho de 2023 pelo **(ii)** total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2023.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do caixa e equivalentes de caixa da Devedora em 30 de junho de 2023 pelo total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2023.

Em 30 de junho de 2023			
(em R\$ milhões, exceto os índices)	Histórico	Ajustado (sem Opção de Lote Adicional)	Ajustado (com Opção de Lote Adicional)
Total do passivo circulante	27.070,0	27.070,0	27.070,0
Total do passivo não circulante	33.439,1	34.407,3	34.656,8
Total do ativo	82.768,2	83.736,4	83.985,9
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,73	0,73	0,73
Total do passivo circulante	27.070,0	27.070,0	27.070,0
Total do passivo não circulante	33.439,1	34.407,3	34.656,8
Total do patrimônio líquido	22.259,1	22.259,1	22.259,1
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	2,72	2,76	2,77
Total do passivo circulante	27.070,0	27.070,0	27.070,0
Total do passivo não circulante	33.439,1	34.407,3	34.656,8
Índice de Composição de Endividamento ⁽³⁾	0,45	0,44	0,44

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2023, pelo **(ii)** total do ativo da Devedora em 30 de junho de 2023.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2023, pelo **(ii)** total do patrimônio líquido da Devedora em 30 de junho de 2023.
- (3) O **índice de composição de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2023, pelo **(ii)** resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2023.

Em 30 de junho de 2023			
(em R\$ milhões, exceto os índices)	Histórico	Ajustado (sem Opção de Lote Adicional)	Ajustado (com Opção de Lote Adicional)
Lucro líquido do exercício social encerrado em 31/03/2023	644,8	644,8	644,8
Lucro líquido (prejuízo) do período do período de três meses findo em 30/06/2023	70,5	70,5	70,5
(Prejuízo) lucro líquido do período de três meses findo em 30/06/2022	(298,5)	(298,5)	(298,5)
Lucro líquido do período de doze meses findo em 30/06/2023⁽¹⁾	1.013,8	1.013,8	1.013,8
Total do ativo	82.768,2	83.736,4	83.985,9



Em 30 de junho de 2023			
Retorno sobre Ativo⁽²⁾	0,01225	0,01211	0,01207
Lucro líquido do exercício social encerrado em 31/03/2023	644,8	644,8	644,8
Lucro líquido (prejuízo) do período do período de três meses findo em 30/06/2023	70,5	70,5	70,5
(Prejuízo) lucro líquido do período de três meses findo em 30/06/2022	(298,5)	(298,5)	(298,5)
Lucro líquido do período de doze meses findo em 30/06/2023⁽¹⁾	1.013,8	1.013,8	1.013,8
Total do patrimônio líquido	22.259,1	22.259,1	22.259,1
Retorno sobre Patrimônio Líquido⁽³⁾	0,04555	0,04555	0,04555

(1) O lucro líquido referente ao período de doze meses findo em 30 de junho de 2023 é o valor correspondente ao lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de março 2023, subtraído o (prejuízo) lucro líquido auferido no período de três meses findo em 30 de junho de 2022 e com a adição do lucro líquido (prejuízo) auferido no período de três meses findo em 30 de junho de 2023.

(2) O **índice de retorno sobre ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de doze meses findo em 30 de junho de 2023 da Devedora pelo; (ii) total do ativo da Devedora em 30 de junho de 2023.

(3) O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de doze meses findo em 30 de junho de 2023 da Devedora, pelo (ii) total do patrimônio líquido da Devedora em 30 de junho de 2023.

Capitalização da Fiadora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Fiadora, composta por seus empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), passivo de arrendamento (circulante e não circulante) e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2023; (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos de R\$968.199.560,63 (novecentos e sessenta e oito milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), que a Fiadora, na qualidade de acionista controladora da Devedora, estima receber, de forma consolidada, com a emissão das Debêntures pela Devedora, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e (iii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos de R\$1.217.691.545,61 (um bilhão, duzentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), que a Fiadora, na qualidade de acionista controladora da Devedora, estima receber, de forma consolidada, com a emissão das Debêntures pela Devedora, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

As informações abaixo, referentes à coluna “Histórico”, foram extraídas das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora referentes ao período de três meses findo em 30 de junho de 2023, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Em 30 de junho de 2023 (Consolidado)			
(em R\$ milhões)	Histórico	Ajustado (sem Opção de Lote Adicional) ⁽¹⁾	Ajustado (com Opção de Lote Adicional) ⁽²⁾
Passivo de arrendamento – circulante	2.516,7	2.516,7	2.516,7
Empréstimos e financiamentos – circulante	9.954,2	9.954,2	9.954,2
Passivo de arrendamento – não circulante	8.139,4	8.139,4	8.139,4
Empréstimos e financiamentos – não circulante	23.305,1	24.273,3	24.522,8
Total do patrimônio líquido	23.364,4	23.364,4	23.364,4
Total da Capitalização⁽³⁾	67.279,9	68.248,0	68.497,5

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 124 deste Prospecto, no valor de R\$ 31.800.439,37 (trinta e um milhões, oitocentos mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), perfazendo o recurso líquido no montante de R\$968.199.560,63 (novecentos e sessenta e oito milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e três centavos).

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários” na página 124 deste Prospecto, no valor de R\$ 32.308.454,39 (trinta e dois milhões, trezentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), perfazendo o recurso líquido no montante de R\$1.217.691.545,61 (um bilhão, duzentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

(3) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), passivo de arrendamento (circulante e não circulante) e o patrimônio líquido da Fiadora.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Fiadora, ver seção “2.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações intermediárias da Fiadora, e respectivas notas explicativas.

Índices Financeiros da Fiadora

Os recursos líquidos que a Fiadora, na qualidade de acionista controladora da Devedora, estima receber, de forma consolidada, com a emissão das Debêntures pela Devedora (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 124 deste Prospecto) apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, impactos nos seguintes índices financeiros da Fiadora: **(i)** índice de atividade de giro do ativo total; **(ii)** índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; **(iii)** índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido. As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas Informações Financeiras Intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2023, incorporadas por referências a este Prospecto; e, na coluna “Índice Ajustado”: **(ii)** os mesmos índices ajustados para refletir os recursos no montante de R\$969.108.023,40 (novecentos e sessenta e nove milhões, cento e oito mil, vinte e três reais e quarenta centavos), que a Fiadora, na qualidade de acionista controladora da Devedora, estima receber, de forma consolidada, com a emissão das Debêntures pela Devedora, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 124 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e **(iii)** os mesmos índices ajustados para refletir os recursos no montante de R\$1.218.597.580,90 (um bilhão, duzentos e dezoito milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta reais e noventa centavos), que a Fiadora, na qualidade de acionista controladora da Devedora, estima receber, de forma consolidada, com a emissão das Debêntures pela Devedora, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 124 deste Prospecto, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional:

Em 30 de junho de 2023			
(em R\$ milhões, exceto os índices)	Histórico	Ajustado (sem Opção de Lote Adicional)	Ajustado (com Opção de Lote Adicional)
Receita operacional líquida	48.822,0	48.822,0	48.822,0
Total do ativo	111.895,8	112.864,0	113.113,5
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,44	0,43	0,43
Estoques	12.336,7	12.336,7	12.336,7
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	46.013,2	46.013,2	46.013,2
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽²⁾	24	24	24
Contas a receber de clientes - circulante	8.749,5	8.749,5	8.749,5
Contas a receber de clientes - não circulante	605,3	605,3	605,3
Receita operacional líquida	48.822,0	48.822,0	48.822,0
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽³⁾	17	17	17
Fornecedores	17.856,4	17.856,4	17.856,4
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	46.013,2	46.013,2	46.013,2
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁴⁾	35	35	35

- (1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida da Fiadora no período de três meses findo em 30 de junho de 2023 pelo total do ativo da Fiadora em 30 de junho de 2023.
- (2) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de estoques da Fiadora em 30 de junho de 2023 pelo **(ii)** custos dos produtos vendidos e serviços prestados da Fiadora no período de três meses findo em 30 de junho de 2023; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de três meses findo em 30 de junho de 2023 (89 dias).
- (3) O **índice de prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de contas a receber de clientes da Fiadora (circulante e não circulante) em 30 de junho de 2023 pela **(ii)** receita operacional líquida da Fiadora no período de três meses findo em 30 de junho de 2023; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de três meses findo em 30 de junho de 2023 (89 dias).
- (4) O **índice de prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de fornecedores da Fiadora em 30 de junho de 2023, pelos **(ii)** custos dos produtos vendidos e serviços prestados pela Fiadora no período de três meses findo em 30 de junho de 2023; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de três meses findo em 30 de junho de 2023 (89 dias).



Em 30 de junho de 2023			
(em R\$ milhões, exceto os índices)	Histórico	Ajustado (sem Opção de Lote Adicional)	Ajustado (com Opção de Lote Adicional)
Total do ativo circulante	47.171,2	48.149,4	48.388,9
Total do passivo circulante	45.795,9	45.795,9	45.795,9
Capital Circulante Líquido ⁽¹⁾	1.375,3	2.343,5	2.593,0
Total do ativo circulante	47.171,2	48.139,4	48.388,9
Total do passivo circulante	45.795,9	45.795,9	45.795,9
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,03	1,05	1,06
Total do ativo circulante	47.171,2	48.139,4	48.388,9
Estoques	12.336,7	12.336,7	12.336,7
Total do passivo circulante	45.795,9	45.795,9	45.795,9
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	0,76	0,78	0,79
Caixa e equivalentes de caixa	4.066,1	5.034,3	5.283,8
Total do passivo circulante	45.795,9	45.795,9	45.795,9
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,09	0,11	0,12

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao total do ativo circulante da Fiadora em 30 de junho de 2023 subtraído do total do passivo circulante da Fiadora em 30 de junho de 2023.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do total do ativo circulante da Fiadora em 30 de junho de 2023 pelo total do passivo circulante da Fiadora em 30 de junho de 2023.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** total do ativo circulante da Fiadora em 30 de junho de 2023 subtraído dos estoques da Fiadora em 30 de junho de 2023 pelo **(ii)** total do passivo circulante da Fiadora em 30 de junho de 2023.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do caixa e equivalentes de caixa da Fiadora em 30 de junho de 2023 pelo total do passivo circulante da Fiadora em 30 de junho de 2023.

Em 30 de junho de 2023			
(em R\$ milhões, exceto os índices)	Histórico	Ajustado (sem Opção de Lote Adicional)	Ajustado (com Opção de Lote Adicional)
Total do passivo circulante	45.795,9	45.795,9	45.795,9
Total do passivo não circulante	42.735,5	43.703,7	43.953,2
Total do ativo	111.895,8	112.864,0	113.113,5
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,79	0,79	0,79
Total do passivo circulante	45.795,9	45.795,9	45.795,9
Total do passivo não circulante	42.735,5	43.703,7	43.953,2
Total do patrimônio líquido	23.364,4	23.364,4	23.364,4
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	3,79	3,83	3,84
Total do passivo circulante	45.795,9	45.795,9	45.795,9
Total do passivo não circulante	42.735,5	43.703,7	43.953,2
Índice de Composição de Endividamento ⁽³⁾	0,52	0,51	0,51

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante da Fiadora em 30 de junho de 2023, pelo **(ii)** total do ativo da Fiadora em 30 de junho de 2023.

- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante da Fiadora em 30 de junho de 2023, pelo (ii) total do patrimônio líquido da Fiadora em 30 de junho de 2023.
- (3) O **índice de composição de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) total do passivo circulante da Fiadora em 30 de junho de 2023, pelo (ii) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante da Fiadora em 30 de junho de 2023.

Em 30 de junho de 2023			
(em R\$ milhões, exceto os índices)	Histórico	Ajustado (sem Opção de Lote Adicional)	Ajustado (com Opção de Lote Adicional)
Lucro líquido do exercício social encerrado em 31/03/2023	2.503,3	2.503,3	2.503,3
Lucro líquido do período de três meses findo em 30/06/2023	671,1	671,1	671,1
Lucro líquido do período de três meses findo em 30/06/2022	605,9	605,9	605,9
Lucro líquido do período de doze meses findo em 30/06/2023⁽¹⁾	2.568,5	2.568,5	2.568,5
Total do ativo	111.895,8	112.864,0	113.113,5
Retorno sobre Ativo⁽²⁾	0,02295	0,02276	0,02271
Lucro líquido do exercício social encerrado em 31/03/2023	2.503,3	2.503,3	2.503,3
Lucro líquido do período de três meses findo em 30/06/2023	671,1	671,1	671,1
Lucro líquido do período de três meses findo em 30/06/2022	605,9	605,9	605,9
Lucro líquido do período de doze meses findo em 30/06/2023⁽¹⁾	2.568,5	2.568,5	2.568,5
Total do patrimônio líquido	23.364,4	23.364,4	23.364,4
Retorno sobre Patrimônio Líquido⁽³⁾	0,10993	0,10993	0,10993

- (1) O lucro líquido referente ao período de doze meses findo em 30 de junho de 2023 é o valor correspondente ao lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de março 2023, subtraído o lucro líquido auferido no período de três meses findo em 30 de junho de 2022 e com a adição do lucro líquido auferido no período de três meses findo em 30 de junho de 2023.
- (2) O **índice de retorno sobre ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de doze meses findo em 30 de junho de 2023 da Fiadora pelo; (ii) total do ativo da Fiadora em 30 de junho de 2023.
- (3) O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de doze meses findo em 30 de junho de 2023 da Fiadora, pelo (ii) total do patrimônio líquido da Fiadora em 30 de junho de 2023.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora e a Fiadora são companhias abertas com registro de emissoras de valores mobiliários perante a CVM, respectivamente, nas categorias “B” e “A”, a apresentação de tais informações é facultativa e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio dos Formulários de Referência da Devedora e da Fiadora, em suas versões mais recentes, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporados por referência a este Prospecto. Para maiores informações, vide o fator de risco “Risco da Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Fiadora” constante na página 29 deste Prospecto.

Para mais informações sobre os Formulários de Referência da Devedora e da Fiadora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”.



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

O Coordenador Líder poderá, no futuro, ser contratado pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora possui as seguintes operações de dívida com o Coordenador Líder, conforme detalhados a seguir:

- Debêntures (RESA14): (i) operação contratada em novembro de 2029, com vencimento em novembro de 2029, no valor original de R\$ 209.357.575,84; (ii) valor atual de R\$ 239.942.019,95; (iii) taxa de remuneração de IPCA + 3,5390% e; (iv) garantia fidejussória da Raízen S.A.;
- Letras de Crédito do Agronegócio: (i) operação contratada em maio de 2023, com vencimento em maio de 2024, no valor original de R\$ 600.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 636.305.969,63; (iii) taxa de remuneração de CDI + 1,55% e; (iv) garantia fidejussória da Raízen S.A.;
- Letras de Crédito do Agronegócio: (i) operação contratada em julho de 2022, com vencimento em julho de 2030, no valor original de R\$ 300.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 306.302.941,51; (iii) taxa de remuneração de 105% do CDI e; (iv) garantia fidejussória da Raízen S.A.;
- Rural Livre: (i) operação contratada em agosto de 2023, com vencimento em março de 2034, no valor original de R\$ 399.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 401.401.448,00; (iii) taxa de remuneração de 102% do CDI e; (iv) garantia fidejussória da Raízen S.A.;
- BNDES FINAME: (i) operação contratada em junho de 2018, com vencimento em julho de 2030, no valor original de R\$ 24.901.000,00; (ii) valor atual de R\$ 15.336.043,87; (iii) taxa de remuneração de 6,50% e; (iv) garantia fidejussória da Raízen S.A.;
- BNDES FINAME: (i) operação contratada em agosto de 2030, com vencimento em agosto de 2030, no valor original de R\$ 25.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 15.807.604,73; (iii) taxa de remuneração de 6,00% e; (iv) garantia fidejussória da Raízen S.A.;

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.





Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante



entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Itaú BBA, a Devedora e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Posição em carteira de debêntures de emissão da Raízen Energia S.A., no valor de R\$ 199.600.000,00, com data de emissão em 15 de novembro de 2029 e vencimento em 15 de novembro de 2029, com taxa de IPCA+ 3,5390% a.a. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.
- Contratos de Energia com a WX Energy Comercializadora de Energia Ltda., no valor somado de R\$ 42.314.858,31, contratados entre abril e maio de 2023, com vencimento em 26 de janeiro de 2027. Tais contratos não estão sujeitos à taxas e não contam com quaisquer garantias.
- Contratos de FINAME e Repasse BNDES, somando o valor de R\$ 64.480.847,69, com empresas do grupo Raízen, contratados entre fevereiro de 2014 e abril de 2015, com vencimento entre dezembro de 2023 e janeiro de 2025, com taxas que variam de 3,5% a.a. a 6,00% a.a., com garantia de aval da Raízen Energia S.A. e Alienação Fiduciária de Bens em garantia.
- O Itaú Unibanco S.A. detém ações preferenciais representativas de 26,91% do capital social total da Cosan Nove.
- Operações de Termo Moedas que comam 1,903 bilhões, contratadas entre 2019 e 2023, com vencimento entre 2024 e 2026, com taxas que variam pelo câmbio e moeda contratados e não contam com quaisquer garantias
- Nos últimos 12 meses, o Itaú BBA participou como Coordenador da Oferta de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 38ª (trigésima oitava) Emissão, em Duas Séries, da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú BBA, o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Itaú BBA atua ou atuou.



O Itaú BBA e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP Investimentos e a Emissora

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, e (b) do relacionamento decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis nas quais a Emissora atuou como contraparte da XP, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e a XP ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Emissora.

A XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta.

Entre a XP Investimentos e a Devedora

Na data deste Prospecto além do relacionamento relativo à Oferta, existe relacionamento comercial entre o grupo econômico da XP Investimentos e o grupo econômico da Devedora, na medida em que, nos últimos 12 (doze) meses, a XP Investimentos atuou como coordenador da seguinte oferta de valores mobiliários que contou com a participação da Devedora:

- Oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 38ª emissão da True Securitizadora S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para colocação privada, da 8ª emissão da Devedora, no valor total de R\$ 2.000.000.000,00, emitidas em 16 de agosto de 2022. Tais debêntures foram emitidas em 2 séries, com vencimentos em 16 de agosto de 2032 (1ª série) e 17 de 17 de agosto de 2037 (2ª série), nos montantes de, aproximadamente, R\$ 1.060.000.000,00 (1ª série) e R\$ 940.000.000,00 (2ª série), e remuneradas às taxas de IPCA + 6,5885% a.a. (1ª série) e IPCA + 6,7382% a.a. (2ª série). Tal emissão conta com garantia fidejussória da Fiadora; e

Adicionalmente, a XP Investimentos, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos detinham, em 12 de setembro de 2023, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$ 359 milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, a XP Investimentos e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP Investimentos e/ou das



sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora.

A XP Investimentos e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP Investimentos, o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP Investimentos e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos. A XP Investimentos utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário dos CRA.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre a XP Investimentos e a Fiadora

Na data deste Prospecto além do relacionamento relativo à Oferta, existe relacionamento comercial entre o grupo econômico da XP Investimentos e o grupo econômico da Fiadora conforme descrito no item “*Entre a XP Investimentos e a Devedora*” acima.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Fiadora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, a XP Investimentos e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP Investimentos e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Fiadora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses 5% (cinco por cento) do capital social da Fiadora.



A XP Investimentos e a Fiadora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Fiadora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre o BTG Pactual e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio os quais o BTG Pactual atua ou atuou como coordenador.

O BTG Pactual e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual, a Devedora e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do BTG Pactual, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósito Bancário (“CDBs”) de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente a valor entre 101,75% e 103,7% do CDI, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 12 de maio de 2023 e 30 de agosto de 2023 e o vencimento entre 20 de setembro de 2023 e 29 de agosto de 2024. O saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R\$605 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o BTG Pactual e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o BTG Pactual e o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o BTG Pactual atua ou atuou como coordenador.

O BTG Pactual e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Entre o UBS BB e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do

mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou como coordenador.

O UBS BB e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS-BB e a Devedora

Além do relacionamento relativo à Oferta, o UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Devedora, incluindo operações financeiras dentre a qual se destaca nos últimos 12 (doze) meses na data deste Prospecto:

- Atuou como Coordenador Líder da Oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, das Debêntures Simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 5ª (quinta) emissão, da **COSAN S.A.**, perfazendo o montante total de R\$1,000 milhões, com emissão em 20 de abril de 2023 e vencimento em 20 de abril de 2028, taxa de CDI + 2,40% ao ano.
- Atuou como Coordenador Líder da Oferta pública de distribuição, de Certificados De Recebíveis Imobiliários da 163ª (centésima sexagésima terceira) emissão da True Securitizadora S.A, em 2 (duas) séries, lastreado em Créditos Imobiliários da **Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A.**, com fiança da **Raízen S.A.**, perfazendo o montante total de R\$300 milhões, com emissão em 15 de agosto de 2023 e vencimento em 15 de agosto de 2028 para a 1ª série, e 15 de agosto de 2030 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série foi de CDI +0,70% ao ano, a 2ª série foi de IPCA + 6,00% ao ano.

Não obstante, o UBS BB e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, incluindo, mas não se limitando, ao oferecimento de seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários fusões e aquisições, assessoria financeira, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora declara que não possui qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB ou sociedade de seu conglomerado econômico.

A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária na Oferta. A Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o UBS BB e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre o UBS BB e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o UBS BB e o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o UBS BB atua ou atuou como coordenador.

O UBS BB e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o



UBS BB, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio na qual a Emissora atuou como securitizadora, a Emissora não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e a Fiadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio na qual a Emissora atuou como securitizadora, a Emissora não mantém com a Fiadora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Fiadora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Fiadora e o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Fiadora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.



Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Custodiante e Escriturador e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Inexistência de Conflitos

Na data deste Prospecto, não foram identificados quaisquer vínculos societários, relacionamentos comerciais existentes entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e os prestadores de serviços, ou atuação dos prestadores de serviço na realização da Emissão e da Oferta, que possam caracterizar um conflito de interesses com relação à Emissão e Oferta.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme, em Até 3 (Três) Séries, da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.”, foi celebrado entre a Emissora, a Devedora, a Fiadora e os Coordenadores em 20 de setembro de 2023, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora, a Fiadora e a Emissora (“**Contrato de Distribuição**”).

Nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento por cada um dos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos até a data de obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a primeira Data de Integralização, conforme o caso, sendo certo que aquelas verificadas até a data de registro da Oferta deverão ser mantidas até a primeira Data de Integralização (“**Condições Precedentes**”) (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil):

- (i) negociação, preparação, formalização e registro, quando aplicável, de toda a documentação necessária à Oferta em forma e substância satisfatórias às Partes e aos Assessores Legais da Oferta, nos termos das legislações, regulamentações e autorregulação aplicáveis;
- (ii) manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Devedora, à Emissora e à Fiadora condição fundamental de funcionamento, observado que alterações na estrutura contratual, no curso normal dos seus negócios e que não impeçam a Devedora de exercer as suas atividades, por iniciativa própria ou de terceiros, não significarão descumprimento da condição aqui prevista;
- (iii) que as Debêntures que compõem o lastro da Emissão estejam livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto no que se refere à vinculação das Debêntures aos CRA a ser estabelecida no Termo de Securitização, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da emissão das Debêntures;
- (iv) manutenção do registro de companhia aberta da Devedora, bem como do seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
- (v) manutenção do registro de companhia securitizadora da Emissora, bem como do seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado, nos termos da Resolução CVM 60 e demais regulamentações aplicáveis;
- (vi) conclusão do processo de due diligence legal conduzida pelos Assessores Legais da Oferta, bem como do processo de back-up, conforme aplicável, em forma satisfatória aos Coordenadores;
- (vii) os Coordenadores terão, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, total liberdade para divulgar a Oferta por meio de qualquer meio, inclusive para fins de ranking perante a ANBIMA, sendo certo que documentos não públicos somente serão divulgados conforme previsto no Contrato de Distribuição;
- (viii) não ocorrência de alteração material e/ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que possam impactar adversamente a Oferta, conforme demonstrado pelos Coordenadores à Devedora;
- (ix) obtenção, pela Devedora, pela Fiadora e pela Emissora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e para a Oferta;
- (x) obtenção do registro dos CRA, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo que a liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica dos CRA serão realizadas por meio da B3;





- (xi) aceitação, por parte dos Coordenadores, da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive dos Assessores Legais e da Agência de Classificação de Risco;
- (xii) obtenção do registro do Termo de Securitização perante a B3;
- (xiii) recebimento, pelos Coordenadores, até o dia anterior à primeira Data de Integralização, das vias originais e assinadas das legal opinions emitidas pelos Assessores Legais da Oferta em termos satisfatórios aos Coordenadores, sobre (a) a realização da due diligence legal da Devedora e da Fiadora e a consistência com as informações constantes nos Documentos da Operação, e com qualquer material informativo ao investidor, material publicitário, se houver, (b) quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos Documentos da Operação);
- (xiv) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualização das informações enviadas e declarações prestadas pela Devedora e pela Fiadora, conforme o caso, e constantes dos Prospectos, do Termo de Securitização, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos demais documentos da Oferta dos quais sejam parte, seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, e os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços, sendo que a Devedora e/ou a Fiadora será(ão) responsável(is) pela veracidade, consistência, precisão, atualização e suficiência das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xv) não ocorrência de significativa alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, que afete ou possa afetar substancialmente a colocação da Oferta, desde que seja demonstrado e justificado pelos Coordenadores à Devedora e/ou à Fiadora;
- (xvi) não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem significativamente a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, desde que de forma justificada, observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1 (Market Flex) do Contrato de Distribuição;
- (xvii) não ocorrência de alteração na composição acionária direta ou indireta da Fiadora e/ou da Devedora que resulte na perda de controle por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não ensejarão a rescisão do Contrato de Distribuição: (i) se a Fiadora e/ou Devedora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária por ela(s) detida(s); (ii) se a Shell ou a Cosan alienarem suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Devedora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou na Devedora (considerando como base a participação detida na data de celebração do Contrato de Distribuição); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou na Devedora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Devedora;
- (xviii) cumprimento, pela Devedora, pela Fiadora, conforme o caso, do disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor (“Leis Ambientais”), exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante sobre as condições financeiras e operacionais da Devedora ou da Fiadora;
- (xix) inexistência de sentença condenatória de primeira instância contra a Devedora, ou a Fiadora, conforme o caso, do disposto na legislação em vigor pertinente referente à prática de atos relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo ou incentivo à prostituição;
- (xx) inexistência de violação, indício de violação ou sentença condenatória ou de decisão administrativa sancionadora contra a Devedora, a Emissora ou a Fiadora pelo descumprimento da Legislação Anticorrupção;
- (xxi) obtenção de classificação de risco (rating) para a Emissão, em escala nacional, no mínimo equivalente a “AAA” (“triple” A), em perspectiva estável, fornecido por agência de risco de reconhecida reputação (Standard & Poors, Fitch ou Moody’s), contratada pela Devedora, devendo a Devedora fornecer informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível;



- (xxii) recebimento pelos Coordenadores dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com o Auditor Independente da Devedora e da Fiadora, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo (“**Manifestação do Auditor Independente**”), em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca da consistência entre as informações financeiras constantes das demonstrações financeiras individuais e consolidadas e nas informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Devedora e da Fiadora incorporadas por referência aos Prospectos, em termos aceitáveis aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xxiii) apresentação, pela Devedora e pela Fiadora, das respectivas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas mais atualizadas;
- (xxiv) cumprimento, pela Emissora, Devedora e pela Fiadora, das disposições da regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos atos determinados pela Resolução CVM 160 e às normas referentes ao dever de sigilo previsto na Resolução CVM 44, conforme aplicável, que estabelecem a obrigação de não se manifestar na mídia sobre a Oferta, desde sua aceitação até o efetivo encerramento;
- (xxv) cumprimento, pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição para a Oferta, exigíveis até a primeira Data de Integralização, e a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;
- (xxvi) recolhimento, pela Emissora e pela Devedora, de quaisquer tarifas, encargos, custas, ou tributos incidentes sobre os procedimentos necessários para a realização da Oferta;
- (xxvii) que a operação seja estruturada de forma a não simular a existência de negócios/operações para auferir benefícios fiscais e tributários;
- (xxviii) que todas as declarações prestadas pela Devedora e Fiadora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, até a data em que foram fornecidas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta, mediante assinatura de declaração de veracidade;
- (xxix) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias relevantes assumidas pela Devedora e pela Fiadora e que não sejam, de boa-fé, objeto de controvérsia entre as Partes, perante cada um dos Coordenadores e do BB-BI, bem como qualquer entidade controladora, controlada e/ou sob o mesmo controle comum (direto ou indireto) dos Coordenadores e do BB-BI, por meio de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas, observados os prazos de cumprimento e cura aplicáveis a referidas obrigações;
- (xxx) aprovações pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, contabilidade, risco, underwriting e compliance, além de regras internas da organização. Caso a Oferta não venha a ser realizada em razão da não aprovação da Oferta pelas áreas internas dos Coordenadores, nos termos da presente alínea, as Partes desde já concordam que os Coordenadores não terão direito: (i) à exclusividade prevista na Cláusula 17 do Contrato de Distribuição; e (ii) ao recebimento da Remuneração de Descontinuidade, exclusivamente nas hipóteses previstas no Contrato de Distribuição;
- (xxxi) o arquivamento da ata de RCA da Devedora e da ata de RCA da Fiança pela Devedora e/ou Fiadora, bem como o arquivamento da Escritura de Emissão, perante a Junta Comercial e os Cartórios Competentes, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição;
- (xxxii) que os CRA sejam emitidos, por companhia securitizadora com cadastro atualizado e análise de risco vigente junto aos Coordenadores, em regime fiduciário e que seja instituído o Patrimônio Separado individualmente para cada Série dos CRA, que deverão destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinados, exclusiva e especificamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das respectivas despesas e obrigações fiscais;
- (xxxiii) que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro da Emissão estejam livres e desembaraçados de Ônus e sejam considerados elegíveis para lastro da Emissão, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

- (xxxiv) realização de bringdown due diligence call previamente à data do início do roadshow, do Procedimento de Bookbuilding e à data de liquidação da Oferta; e
- (xxxv) não conduzir os seus negócios em Jurisdições Sancionadas ou com Pessoas Sancionadas em violação de Sanções. Para fins de esclarecimento, a Devedora e o Grupo Econômico da Devedora podem se envolver em vendas de açúcar junto a qualquer Pessoa Sancionada, se tais vendas cumprirem o disposto nas Sanções ou nas leis aplicáveis e não forem razoavelmente esperados que tais negócios resultem em uma violação pela Devedora e o Grupo Econômico da Devedora de quaisquer Sanções ou leis.

As Partes poderão, a qualquer tempo, até a primeira Data de Integralização, resilir o Contrato de Distribuição, de acordo com a Cláusula 15 do Contrato de Distribuição, caso não se verifique a ocorrência de uma ou mais Condições Precedentes, ficando a Devedora e/ou a Fiadora, conforme o caso, obrigadas a (i) reembolsar os Coordenadores e a Devedora, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, por todas as despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovados e incorridos até o momento da resilição, nos termos da Cláusula 13.2 do Contrato de Distribuição; e (ii) realizar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade aos Coordenadores ou às Afiliadas dos Coordenadores, conforme e quando aplicável, na forma estabelecida na Cláusula 15.3 do Contrato de Distribuição.

A renúncia, pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio previsto no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 21 e seguintes deste Prospecto.

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA sob o regime de Garantia Firme para o Valor Total da Emissão, na proporção indicada no item 8.4 deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee de Emissão	Flat	True	7.878,45	0,00%	7.000,00	0,00%
Administração do CRA	Flat	True	2.025,89	0,00%	1.800,00	0,00%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	54,84	0,00%	54,84	0,00%
Escriturador e liquidante	Flat	Itaú	2.363,53	0,00%	2.100,00	0,00%
Taxa de registro de ofertas públicas	Flat	Anbima	41.770,00	0,00%	41.770,00	0,00%
Auditor Independente	Flat	EY	865.980,45	0,09%	865.980,45	0,09%
Agência de Rating	Flat	Fitch	40.000,00	0,00%	40.000,00	0,00%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	194.500,00	0,02%	194.500,00	0,02%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa - 2023	Flat	B3	0	0,00%	0	0,00%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	214,9	0,00%	214,9	0,00%
Custódia do Lastro	Flat	Vortex	17.210,47	0,00%	14.400,00	0,00%
Agente Fiduciário	Flat	PTG	14.797,95	0,00%	13.000,00	0,00%
Assessor Legal da Oferta	Flat	PNA	258.953,17	0,03%	235.000,00	0,02%
Assessor Legal do Devedor	Flat	Stocche Forbes	175.000,00	0,02%	175.000,00	0,02%
Auditoria do P.S	Flat	Agente Contratado	2.025,89	0,00%	1.800,00	0,00%
Contabilidade do P.S	Flat	Agente Contratado	236,35	0,00%	210	0,00%

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Taxa de fiscalização CVM (Todas as Séries)	Flat	CVM	2.427,48	0,00%	2.427,48	0,00%
Estruturação e Garantia Firme	Flat	Coordenadores	2.500.000,00	0,25%	2.500.000,00	0,25%
Distribuição	Flat	Coordenadores	27.300.000,00	2,73%	27.300.000,00	2,73%
Taxa de registro de ofertas públicas (Todas as Séries)	Flat	CVM	375.000,00	2,73%	375.000,00	2,73%
Fee de Sucesso	Flat	Coordenadores	0	0,00%	0	0,00%
Total			31.800.439,37	5,87%	31.770.257,67	5,87%
Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Administração do CRA	Mensal	True	2.025,89	0,00%	1.800,00	0,00%
Escriturador e liquidante	Mensal	Itaú	2.363,53	0,00%	2.100,00	0,00%
Contabilidade do P.S	Mensal	Agente Contratado	236,35	0,00%	210	0,00%
Custódia do Lastro(B3)	Mensal	B3	0	0,00%	0	0,00%
Fee de Monitoramento	Anual	Fitch	40.000,00	0,00%	40.000,00	0,00%
Agente Fiduciário	Anual	PTG	14.797,95	0,00%	13.000,00	0,00%
Custódia da CCI	Anual	Vortex	15.938,02	0,00%	14.400,00	0,00%
Auditoria do P.S	Anual	Agente Contratado	2.025,89	0,00%	1.800,00	0,00%
Total anual			128.271,14	0,01%	118.520,00	0,01%



15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

- (i) Cópia do estatuto social vigente da Emissora;
- (ii) Cópia da ata de Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 19 de outubro de 2022, sob o nº 622.578/22-4;
- (iii) Cópia da ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 19 de setembro de 2023, cuja ata será arquivada na JUCESP;
- (iv) Cópia da ata da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 19 de setembro de 2023, cuja ata será arquivada na JUCERJA;
- (v) Declaração da Emissora no artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160;
- (vi) Declaração de Veracidade da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (vii) Termo de Securitização Original; e
- (x) Escritura de Emissão Original.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente, divulgado via sistema Empresas.Net;
- (ii) Informações financeiras trimestrais da Emissora relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2023;
- (iii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- (iv) Estatuto social vigente da Devedora;
- (v) Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, divulgado via sistema Empresas.Net;
- (vi) Informações financeiras trimestrais da Devedora relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 30 de junho de 2023;
- (vii) Demonstração financeira individual e consolidada da Devedora, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 31 de março de 2022 e 31 de março de 2021, acompanhada dos relatórios dos auditores independentes;
- (viii) Estatuto social vigente da Fiadora;
- (ix) Formulário de Referência da Fiadora, em sua versão mais recente, divulgado via sistema Empresas.Net;
- (x) Informações financeiras trimestrais da Fiadora relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 30 de junho de 2023; e
- (xi) Demonstração financeira individual e consolidada da Fiadora, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 31 de março de 2022 e 31 de março de 2021, acompanhada dos relatórios dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Emissora, da Devedora e da Fiadora ou nas páginas de internet da CVM, da B3, da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência da Emissora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm> (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “True Securitizadora S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “True Securitizadora S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Formulário de Referência”); e





- **Emissora:** <https://truesecuritizadora.com.br/> (neste website, acessar “Institucional” na barra superior, clicar em “True Securitizadora” e baixar o “Formulário de Referência” mais atualizado).

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”. Nesta página digitar “True Securitizadora S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “True Securitizadora S.A.”. Ato contínuo, selecionar no campo “Categorias” o item “ITR”, no campo “Período de Entrega” selecionar o campo “Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar o ITR a ser consultado e no campo “Ações”, clicar em clicar em “Download” ou “Consulta”).
- **Emissora:** <https://truesecuritizadora.com.br/> (neste website, acessar o campo “Institucional”, “Governança” e, em seguida, “Informações Financeiras”. Nessa página, no campo “Pesquisar” da seção “Informações Financeiras” inserir o ano desejado e na coluna “Documentos” clicar sobre o documento pretendido).

Demonstrações Financeiras da Emissora

- **CVM:** acessar <https://sistemas.cvm.gov.br/> clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”, buscar por “True Securitizadora S.A.”, clicar em TRUE SECURITIZADORA S.A. Clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa”, nos “Filtros de Pesquisa” selecionar “categoria” selecionar “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas”, e selecionar “Período” no campo “Data de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 31/12/2020, 31/12/2021 ou 31/12/2022, conforme aplicável, e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pela DFP que será consultada. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). Selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”.
- **Emissora:** <https://truesecuritizadora.com.br/> (neste website, acessar o campo “Institucional”, “Governança” e, em seguida, “Informações Financeiras”. Nessa página, no campo “Pesquisar” da seção “Demonstrações Financeiras / Publicações” inserir o ano desejado e na coluna “Documentos” clicar sobre o documento pretendido).

Estatuto Social Vigente da Devedora

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website, acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM” (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Raízen Energia S.A.”. Em seguida clicar em “Raízen Energia S.A.”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “Categoria” selecionar “Estatuto Social”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”. Em seguida, clicar em “consultar” e procurar pelo último “Estatuto Social” disponibilizado pela Companhia. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).
- **Devedora:** <https://ri.raizen.com.br/> (neste website, acessar, na página inicial, no canto superior, “Sobre a Raízen”, clicar em “Estatutos, Políticas e Códigos de Conduta” e baixar o “Estatuto Social” da Devedora).

Formulário de Referência da Devedora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar em “Centrais de Conteúdo”, e posteriormente clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Raízen Energia S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Raízen Energia S.A.”. Na página seguinte, selecionar, no campo “Categorias” o item “FRE - Formulário de Referência”, selecionar no campo “Período de Entrega” o campo “Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo “Ações”, clicar em “Download” ou “Consulta” da versão mais recente disponível).
- **Devedora:** <https://ri.raizen.com.br/> (neste website, acessar, na página inicial, no canto superior, “Informações Financeiras”, clicar em “Ambiente CVM”, selecionar o ano da última versão do Formulário de Referência da Devedora e baixar o “Formulário de Referência” da Devedora).



Informações Financeiras Trimestrais da Devedora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar em “Centrais de Conteúdo”, e posteriormente clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Raízen Energia S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Raízen Energia S.A.”. Ato contínuo, selecionar no campo “Categorias” o item “ITR”, no campo “Período de Entrega” selecionar o campo “Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar o ITR a ser consultado e no campo “Ações”, clicar em clicar em “Download” ou “Consulta”).
- **Devedora:** <https://ri.raizen.com.br/> (neste website, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Central de Resultados”, nesta página selecionar o documento desejado).

Demonstrações Financeiras da Devedora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Raízen Energia S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Raízen Energia S.A.”. Ato contínuo, selecionar no campo “Categorias” o item “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas”, no campo “Data de Entrega” selecionar o campo “No Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar as Demonstrações Financeiras da Devedora a serem consultadas e no campo “Ações”, clicar em clicar em “Download” ou “Consulta”).
- **Devedora:** <https://ri.raizen.com.br/> (neste website, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Central de Resultados”, nesta página selecionar o documento desejado).

Estatuto Social Vigente da Fiadora

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website, acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Raízen S.A.”. Em seguida clicar em “Raízen S.A.”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “Categoria” selecionar “Estatuto Social”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”. Em seguida, clicar em “consultar” e procurar pelo último “Estatuto Social” disponibilizado pela Companhia. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download), selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).
- **Fiadora:** <https://ri.raizen.com.br/> (neste website, acessar, na página inicial, no canto superior, “Sobre a Raízen”, clicar em “Estatutos, Políticas e Códigos de Conduta” e baixar o “Estatuto Social” da Fiadora).

Formulário de Referência da Fiadora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar em “Centrais de Conteúdo”, e posteriormente clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Raízen S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Raízen S.A.”. Na página seguinte, selecionar, no campo “Categorias” o item “FRE - Formulário de Referência”, selecionar no campo “Período de Entrega” o campo “Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo “Ações”, clicar em “Download” ou “Consulta” da versão mais recente disponível).
- **Fiadora:** <https://ri.raizen.com.br/> (neste website, acessar, na página inicial, no canto superior, “Informações Financeiras”, clicar em “Ambiente CVM”, selecionar o ano da última versão do Formulário de Referência da Fiadora e baixar o “Formulário de Referência” da Fiadora).

Informações Financeiras Trimestrais da Fiadora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website clicar em “Centrais de Conteúdo”, e posteriormente clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Raízen S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Raízen S.A.”. Ato contínuo, selecionar no campo “Categorias” o item “ITR”, no campo “Período de Entrega” selecionar o campo “Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar o ITR a ser consultado e no campo “Ações”, clicar em clicar em “Download” ou “Consulta”).
- **Fiadora:** <https://ri.raizen.com.br/> (neste website, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Central de Resultados”, nesta página selecionar o documento desejado).

Demonstrações Financeiras da Fiadora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Raízen S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Raízen S.A.”. Ato contínuo, selecionar no campo “Categorias” o item “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas”, no campo “Data de Entrega” selecionar o campo “No Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar as Demonstrações Financeiras da Fiadora a serem consultadas e no campo “Ações”, clicar em clicar em “Download” ou “Consulta”.
- **Fiadora:** <https://ri.raizen.com.br/> (neste website, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Central de Resultados”, nesta página selecionar o documento desejado).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, DA DEVEDORA E DA FIADORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, DA DEVEDORA E DA FIADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição

CEP 04506-905, São Paulo - SP

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Tel.: +55 (11) 3071-4475

Endereço eletrônico: www.truesecurizadora.com.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores

BANCO SAFRA S.A

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, Bela Vista

CEP: 01.310-930, São Paulo - SP

At.: Luiz Sayão

Tel.: (11) 3175-9768

Endereço eletrônico: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm>

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Raphael Levy

Tel.: (11) 3708-8310

Endereço eletrônico: <https://www.italy.com.br/italyba-pt/ofertas-publicas>

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares

CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais / Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

Endereço eletrônico: <https://ofertaspublicas.xpi.com.br/>

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi,

CEP 045038-133, São Paulo - SP

CEP 045038-133

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

Endereço eletrônico: <https://www.btgpactual.com/investment-banking>

UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 4º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Cleber Aguiar

Tel.: (11) 2767-6178

Endereço eletrônico: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html>



16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal dos Coordenadores

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa
CEP 01455-906, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: www.pinheironeto.com.br
At.: Tiago Araujo Dias Themudo Lessa
Telefone: (11) 3247-8400

Assessor Legal da Devedora

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100,
10º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
Endereço eletrônico:
<https://www.stoccheforbes.com.br/>
At.: Henrique Filizzola
Telefone: (11) 3755-5400

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais

Auditor Independente da Devedora e da Fiadora, responsável por auditar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 31 de março de 2022 e 31 de março de 2021, da Devedora e da Fiadora e por revisar as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de 30 de junho de 2023 e 30 de junho de 2022 da Devedora e da Fiadora

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA

Avenida Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Norte, 7º andar
CEP 04543-011
Endereço eletrônico: <https://www.ey.com.br>
At.: Uilian Dias Castro de Oliveira
Telefone: (11) 2573-3027

Auditores Independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 da Emissora

BLB AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Presidente Vargas, 2121, conjunto 603, Jardim América, Ribeirão Preto/SP,
CEP 14.024-260
Endereço eletrônico: remerson@grupobl.com.br
At.: Remenson Galindo
Telefone: (11) 2306-5999

Auditores Independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 da Emissora

GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES,

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 Torre 4, Conjuntos 121 e 122, Cidade Monções, São Paulo, SP,
CEP 04571-900,
Endereço eletrônico: grantthorton.brasil@br.gt.com
At.: Régis Eduardo Baptista dos Santos
Telefone: (11) 3886-5100



16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102

At: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

Endereço eletrônico: assembleias@pentagonotruster.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara
CEP 04.344-902

Endereço eletrônico: contratacaoescrituracao@itau-unibanco.com.br

At.: Douglas Callegari / Juliana Nogueira

Telefone: +55 (11) 2740-2568

16.7. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima.

16.8. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM está devidamente atualizado, encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 201.

16.9. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16.10. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários

Não aplicável.



17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA E/OU FIADORA

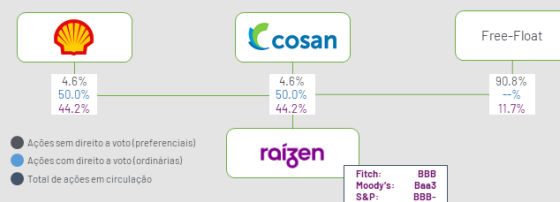
Redefinindo o futuro da energia

raízen

Highlights

- Fundada em junho de 2011 por uma **joint venture 50/50 entre Cosan e Shell**, incorporando ativos de ambos os acionistas e uma visão estratégica de longo prazo baseada nos mercados de biocombustíveis, energias renováveis e mobilidade
 - Cosan: maior e mais reconhecida produtora de biocombustíveis e açúcar do Brasil, tendo também adquirido os ativos de distribuição de combustíveis da ExxonMobil no Brasil em 2008
 - Shell: extensa rede e infraestrutura de distribuição de combustíveis como marca líder e amplamente reconhecida de energia, com tecnologias proprietárias e inovadoras aplicáveis à produção de biocombustíveis celulósicos
- Com mais de 10 anos de existência, a Raízen consolidou sua posição como **uma das maiores e pioneiras empresas de energia renovável totalmente integradas do mundo**, atuando em todas as cadeias de valor de biocombustíveis e energias renováveis
- Verticalmente integrada** em todas as etapas da cadeia de valor, desde o plantio, colheita, processamento, armazenamento, logística, distribuição e marketing
- O ecossistema integrado permite à Raízen operar **35 parques de bioenergia** estrategicamente localizados principalmente na região Sudeste do Brasil próximos aos maiores mercados consumidores
- Investimento em grande escala em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) para a inovação de produtos e serviços
- A parceria com a Shell, com ampla rede e infraestrutura, é amplamente reconhecida por suas **tecnologias proprietárias** e **inovação na produção de biocombustíveis celulósicos**
- Em ago/2021 **captou R\$ 6 bilhões através de seu IPO** na B3

Estrutura Societária



Ecossistema Raízen: Do Solo ao Consumidor



Público

1

Nosso Ecossistema: do Solo ao Consumidor

35 Parques de Bioenergia
105 mi ton de capacidade de processamento de biomassa⁽¹⁾

3,0^{TWh} de Energia Elétrica Gerada a partir da Biomassa
 Autossuficiência energética em todas unidades

#1 Empresa de Etanol no Mundo
 3 m³ Produzido⁽¹⁾

#1 Em Açúcar Produzido no Mundo
 4.8 mi ton⁽¹⁾



+2,5x Receita Líquida de R\$ 104 bi⁽²⁾ para R\$ 246 bi⁽¹⁾

20% ROACE⁽⁴⁾
 Retorno Sobre Capital Médio Empregado⁽⁴⁾

+2x EBITDA ajustado⁽³⁾ de R\$ 6,1 bi⁽²⁾ para R\$ 15,3 bi⁽¹⁾

3x Rating de Grau de Investimento (Fitch, Moody's, S&P)

+8.000 postos⁽¹⁾

35 bi de litros de combustível comercializados⁽¹⁾

+5.000 clientes B2B em mais de 80 segmentos diferentes⁽¹⁾

+50 milhões de consumidores⁽¹⁾

+70 bases de distribuição de combustíveis⁽¹⁾

2 plantas de lubrificantes⁽¹⁾

+1.600 Lojas Shell Select⁽¹⁾

+250 Mercados Oxxo⁽¹⁾



Renováveis



Açúcar



Mobilidade

grupos nos Shell Select OXXO

Notas: (1) Para o exercício findo em 31 de março de 2023. (2) Para o ano findo em 31 de março de 2019. (3) O EBITDA Ajustado não é medida de lucratividade, desempenho financeiro ou liquidez definida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), não representa o fluxo de caixa para os períodos/exercícios apresentados e não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido, como indicador do desempenho operacional, como indicador de liquidez ou como base para a distribuição de dividendos. A reconciliação do EBITDA Ajustado pode ser consultada no anexo dessa apresentação. (4) O Grupo Raízen entende que essa métrica é uma a melhor referência para retorno do capital operacional empregado. O ROACE não é uma medida de resultado em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelo IFRS emitido pelo IASB. Outras empresas podem calcular o ROACE de maneira diferente do Grupo Raízen. "Return on Capital Employed" ou Retorno Sobre Capital Empregado, cuja reconciliação pode ser consultada no anexo dessa apresentação.

Público

2

Redefinindo
o futuro da energia

raízen

DIVERSIFICAÇÃO QUE GERA VALOR

JORNADA DE PRODUTIVIDADE

Caminho Certo

ETANOL/E2G

Expandindo o valor do
mercado

AÇÚCAR

Diferenciação em um
novo ciclo de preços

POWER

One Stop Shop com
expansão da
base de clientes

MOBILIDADE

Foco no cliente e
fortalecimento da
oferta integrada

raízen

Estrutura de Capital
Disciplina e Coerência

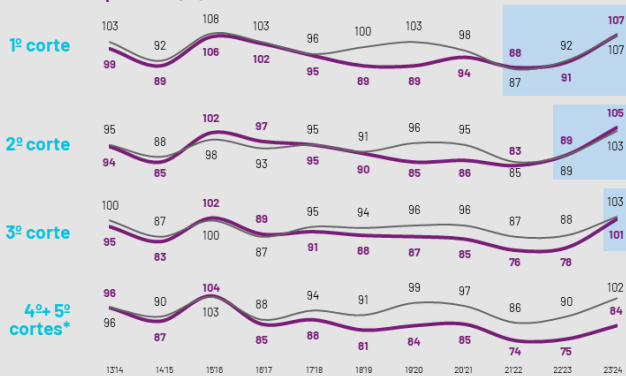
Público

3



JORNADA DE RECUPERAÇÃO DA PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA No caminho certo

Comparação com nossos fornecedores de cana
Aderência ao potencial (%)



Nota: Gráfico com todas as unidades que operam com cana própria - 2324 YTD 23/05. Inclui aquisições ao longo dos anos. *Temos canavial em 8+ cortes que não estão representados no gráfico acima

-62% do canavial já no potencial

27%

REVISÃO DOS PROCESSOS
Plantio, trato cultural e colheita

16%

KPIs DE EFICIÊNCIA
Alinhamento de longo prazo

19%

EXCELÊNCIA OPERACIONAL
Tecnologia aplicada no campo

QUALIDADE
Novos Processos de controle



Cana-de-açúcar: Nossa Fonte Renovável de Carbono

1 A Cultura Certa:
Melhor Planta para Converter Energia Solar em Biomassa

Ainda para alcançar seu potencial



2 O Lugar Certo:
No Melhor País para Cultivar e Colher



Clima Adequado



Disponibilidade de Terra Sustentável



Acesso à Logística

3 A Companhia Certa:
Uma Empresa com Sustentabilidade em seu Núcleo

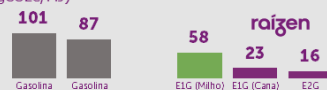


- A Maior Empresa Certificada **Bonsucro** do Mundo
- ELO:** Programa de Responsabilidade da Cadeia de Suprimentos (+2,000 fornecedores envolvidos)
- 100% da Matéria-Prima em Programas de Sustentabilidade
- 0% de Desmatamento⁽³⁾



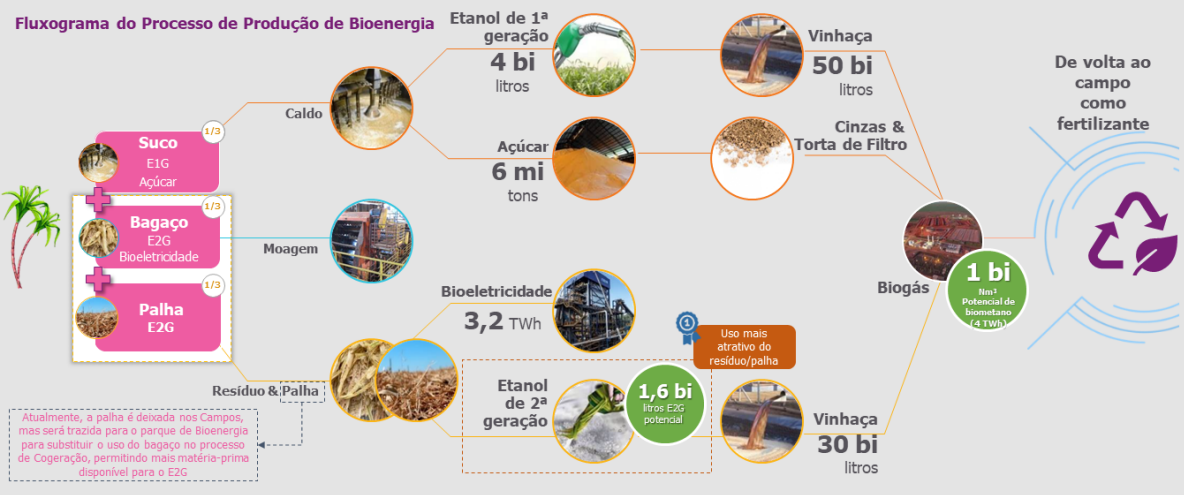
4 O Momento Certo:
Com Portfólio de Produtos de Baixa Pegada de Carbono

Ciclo de Vida de Emissão de Gases de Efeito Estufa (gCO₂e/MJ)



Nota: (1) Veiga (2015) e Moore; (2) FAO; (3) O padrão Bonsucro exige desmatamento zero para certificação.

Bioparque de Energia - Economia circular



Público

7

Diferencial estratégico da Raízen a partir da cana



Público

8



Redefinindo
o futuro da energia

raízen



ETANOL / E2G

raízen

E2G - Plataforma de etanol celulósico



✓ **Tecnologia proprietária⁽¹⁾**
desenvolvido ao longo de +15 anos

1^o Primeira planta em escala comercial do mundo

✓ **+50% Etanol** com a mesma área plantada

CO₂ **Redução de mais de 80%** nas emissões de GEE vs fósseis⁽²⁾

✓ **Prêmios e Demanda Elevados**

CERTIFICAÇÕES



CORSIA

Reconhecido por diferentes organizações e mercados

EXCELÊNCIA EXECUÇÃO OPERACIONAL

Produção (MM litros/ano)



Fontes: Informações das companhias | Notas: (1) Tecnologia de propriedade da Iogen Energy Corporation. A Raizen é acionista (50%) da Iogen Energy Corporation e possui licença global para usar e sublicenciar a tecnologia para qualquer matéria-prima, exclusiva para resíduo de cana-de-açúcar. (2) Considerando Gasolina vs. E2G, de acordo com ISCC/ Bonsucro. (3) E2G Europa x E2G Brasil.



Rollout E2G Replicando solução proprietária e comprovada

5 plantas já em construção das 8 contratadas

Em linha com Plano

Capacidade de cada nova planta **82 MM Litros**

Capacidade de execução comprovada

CAPEX ¹ (Estimado por planta) **~R\$ 1,2 Bi**

+20% de retorno alavancado

1,6 Bi litros
Com produção agrícola existente

Projeção de Plantas em Operação ao final do ano (Unidades)



+ Retorno + Geração de caixa + Estabilidade

Notas: (1) CAPEX estimado para construção de cada uma das plantas.

Público

11

PLANTA #2 BONFIM

INAUGURAÇÃO
Set/23

CAPACIDADE
82 MIL M³/ANO



Redefinindo o futuro da energia

raízen

ETANOL PORTFÓLIO ÚNICO INTEGRADO

Geração de Valor e Mitigação de Riscos

DESTINO

APLICAÇÕES



Público

13

ETANOL & DESCARBONIZAÇÃO

Demanda Crescente: Mandatos de biocombustíveis & Novas Aplicações



Demanda por Etanol (Bilhões de Litros) >150%



¹ Fonte: IHS Markit, Corsia, OMI/ONU, EPA/EUA, CE/UE, METI/Japão, Raízen Trading Intel

Público

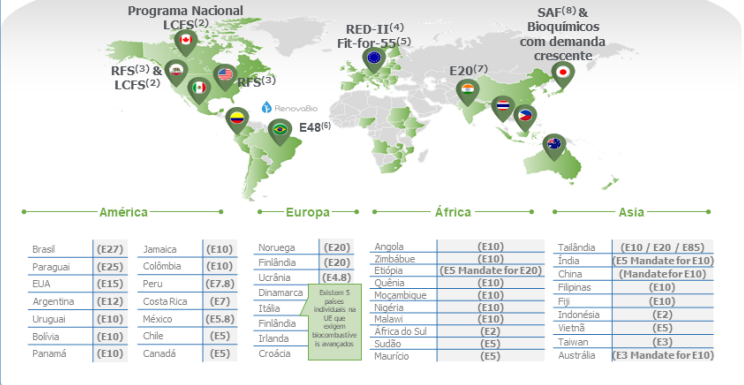
14



DEMANDA GLOBAL DE DESCARBONIZAÇÃO

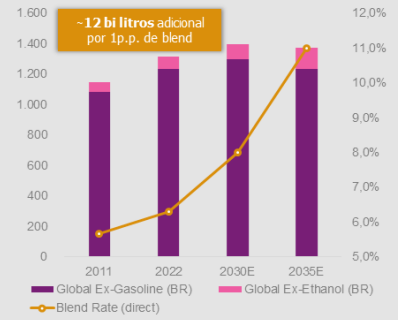
Mandatos de Descarbonização no Mundo

Em Setembro 2022



Demanda Global Ex-Brasil⁽¹⁾

Mai'23 (Bi litros)



E1G e E2G combinados com a sua tecnologia representam uma excelente solução para metas de descarbonização. Com baixa penetração nos segmentos, com grande espaço para expansão

Fonte: IHS Markit, Corsia, OMI/ONU, EPA/EUA, CEUE, MET/Japão, Raízen Trading Intel, European Parliament. Notas: (1) Em maio de 2023. (2) Padrão de combustível de baixo carbono. (3) Padrão de combustível renovável. (4) Revisão das energias renováveis. (5) O pacote "Preparado para os 55" faz parte do Pacto Ecológico Europeu, que visa colocar a UE firmemente no caminho da neutralidade climática até 2050. (6) Ponderação da procura de E27 e E100. (7) Combustível de mistura 20-80 etanol-gasolina que visa dar uma trégua ao aumento das importações de petróleo para o Governo da Índia, anunciado na Índia Energy Week 2023. (8) Combustível de aviação sustentável.

Público

15



AÇÚCAR

raízen

AÇÚCAR

Crescimento de demanda, especialmente em países em desenvolvimento



DEMANDA MUNDIAL DE AÇÚCAR (MM/TON)



Fontes: FMI/Banco Mundial/LMC/Raizen Trading Intel

AÇÚCAR

Maior preço de equilíbrio



Fonte: Bloomberg. Nota: Preço médio ano-safra não deflacionado.



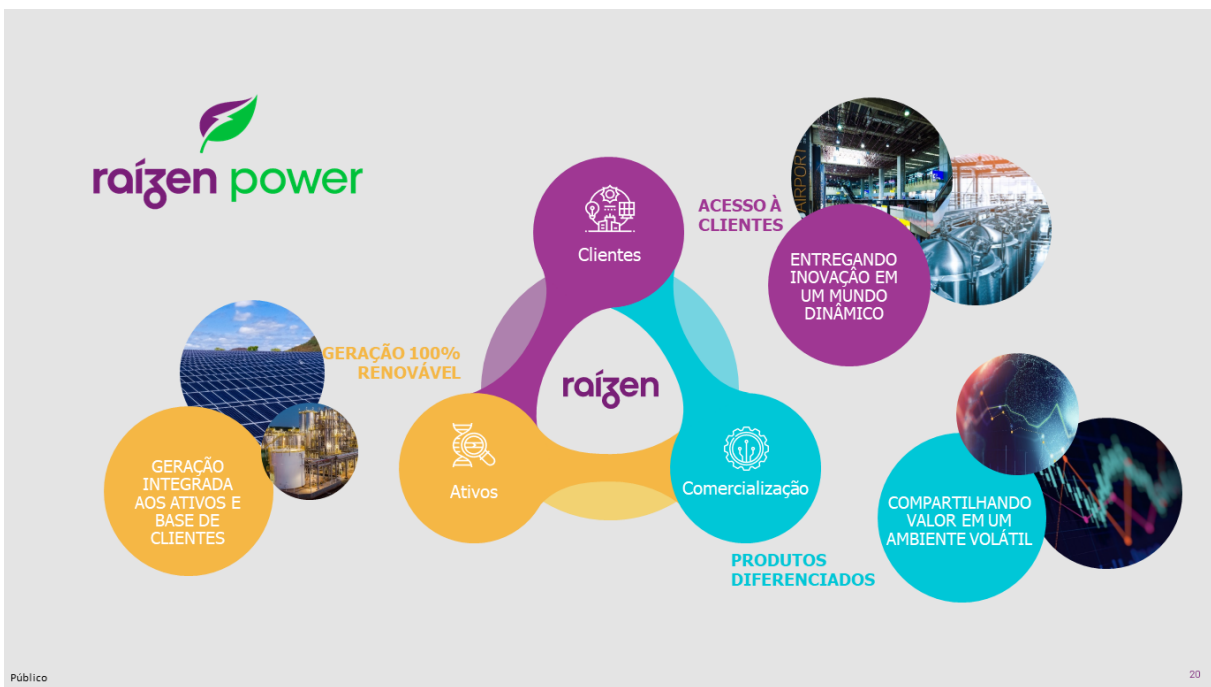
Capacidade instalada esgotada

Novos investimentos necessários na indústria



Redefinindo
o futuro da energia

raízen





TOP 5
Comercializadora
+2,2 GWm

+3.000 EV drivers e liderança em carregadores rápidos

+BRL 1 bilhão
EBITDA¹

Lançamento do programa no Brasil, Argentina e Paraguai



+50 sites
Expansão da Geração Distribuída

¹ EBITDA R\$ 1 bilhão da Raízen Power para o exercício de 12 meses concluído em 31/03/2023, está inserido no resultado reportado no segmento de Renováveis no release de resultados da Companhia.

MOBILIDADE

Expansão da rede com fortalecimento da oferta integrada

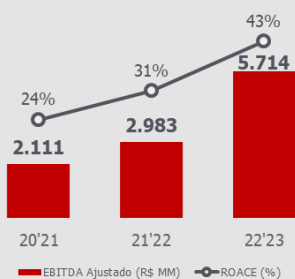


raízen

MOBILIDADE BRASIL Geração de valor consistente



EBITDA Ajustado¹ & ROACE²



Notas: (1) O EBITDA Ajustado não é medida de lucratividade, desempenho financeiro ou liquidez definida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), não representa o fluxo de caixa para os períodos/exercícios apresentados e não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido, como indicador de desempenho operacional, como indicador de liquidez ou como base para a distribuição de dividendos. A reconciliação do EBITDA Ajustado pode ser consultada no anexo dessa apresentação. (2) O Grupo Raízen entende que essa métrica é uma a melhor referência para retorno do capital operacional empregado. O ROACE não é uma medida de resultado em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelo IFRS emitido pelo IASB. Outras empresas podem calcular o ROACE de maneira diferente do Grupo Raízen, "Return on Capital Employed" ou Retorno Sobre Capital Empregado, cuja reconciliação pode ser consultada no anexo dessa apresentação.

Resultados 2022/23

- +27** Bi litros Total vendido
- +20%** Crescimento Volume B2B contratado
- +1,5** Bi litros volume novo Varejo e B2B
- 5x** Volume Crescimento na aviação comercial
- +190** Novos postos

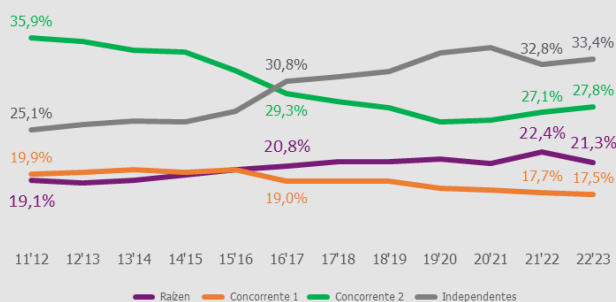
Público

23

GESTÃO DE MARKET SHARE Foco na cadeia base Shell

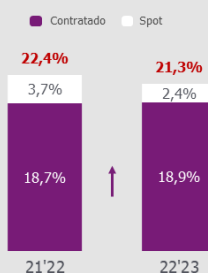


Participação de Mercado da Raízen x Principais Competidores



Fonte: ANP, considera volume total Raízen

MARKET SHARE RAÍZEN



Público

24

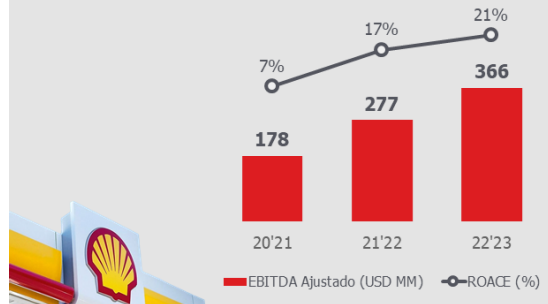
Redefinindo o futuro da energia

raízen

MOBILIDADE LATAM
Resultados resilientes, com crescimento consistente

Resultados 2022'23

EBITDA Ajustado¹ & ROACE²



Notas: (1) O EBITDA Ajustado não é medida de lucratividade, desempenho financeiro ou líquido, definida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), não representa o fluxo de caixa para os períodos/exercícios apresentados e não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido, como indicador do desempenho operacional, como indicador de liquidez ou como base para a distribuição de dividendos. A reconciliação do EBITDA Ajustado pode ser consultada no anexo dessa apresentação. (2) O Grupo Raízen entende que essa métrica é uma a melhor referência para retorno do capital operacional empregado. O ROACE não é uma medida de resultado em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelo IFRS emitido pelo IASB. Outras empresas podem calcular o ROACE de maneira diferente do Grupo Raízen, "Return on Capital Employed" ou Retorno Sobre Capital Empregado, cuja reconciliação pode ser consultada no anexo dessa apresentação.

- +7** Bi litros Total vendido
- +26%** de expansão volume do varejo vs. 19'20 vs. 7% mercado (Argentina)
- 90%** da rede operando com o Shell Box
- 31** Mi bbl. Recorde de processamento na refinaria e recorde de produção de lubrificantes
- 10%** Aumento de capacidade de produção com nova coluna de destilação
- 235** Postos Shell no Paraguai Embandeiramento em tempo recorde

Público

25

Mantendo o foco no que gera valor no longo prazo



Público

26



Redefinindo o futuro da energia

raízen

Marca mais valiosa do setor há 9 anos consecutivos¹

SHELL V-POWER
+23 p.p. na frente da concorrência (marca)²
+30% de rentabilidade aos postos Shell

SHELL BOX
+15 milhões de clientes acionáveis
+150 mil transações/dia
+ R\$ 7bi transacionados/ano

INFRA
Excelência operacional com níveis de serviço referência no mercado
OTD (On-Time Delivery) 97%

PROXIMIDADE
Crescimento acelerado e sustentado para liderar o mercado
Shell Select +1.600 lojas³
 +340 mercados³

LUBRIFICANTES
Foco na expansão das vendas de produtos do portfólio SHELL

SHELL RECHARGE
Posicionamento em corredores estratégicos
Parcerias

raízen

Fontes: ¹ Brand Finance Global 2023; ² Tracking de marca Ipsos | Módulo Combustíveis | Q1 23; ³ Data base 30/junho 2023.

Público

27

ESTRATÉGIA ESG

Desafios globais requerem um modelo econômico sustentável, baseado em impacto Ambiental, Social positivos através de uma sólida Governança Corporativa

Produção sustentável de cana de açúcar

elos raízen Programa de melhoria contínua dos fornecedores de cana

Alcançar **100%** das áreas de operações com ações da **raízen**

Compromissos Públicos para 2030

- 80%** Aumento na produção de energia renovável até 2030
- 20%** Redução da pegada de carbono do etanol e açúcar até 2030
- 80%** do EBITDA ajustado proveniente de Negócios Renováveis
- 10%** de redução da intensidade de carbono do uso de produtos até 2023
- 100%** do volume de cana de açúcar rastreável
- Melhores práticas de governança**, suportado pelo sólido **Board** e por uma estrutura de comitês

EBITDA ajustado⁽¹⁾⁽²⁾

41%	20%	Não renováveis
59%	80%	Renováveis
22/23	30/31	

4x

* Fonte: Empresa. Nota: (1) O EBITDA ajustado da Raizen considera ativo biológico, impactos do IFRS-16, venda de ativos, ativos provenientes de contratos com clientes e eventos não recorrentes. O impacto do EBITDA ajustado da Biosev considera perdas (ganhos) com venda de ativos biológicos, amortização de concessão- TEAG, itens não recorrentes e impactos do IFRS16. O EBITDA ajustado do negócio Renováveis considera os resultados de Açúcar, Renováveis, Biosev e o % de renováveis em Mobilidade. (2) Combate em projeções internas.

Público

28



ALOCAÇÃO DE CAPITAL

Disciplina e Coerência

Prioridade I

Preservar Investment Grade ao longo do ciclo de investimento

- Alavancagem entre 1,6x e 1,8x – Dívida Líquida/EBITDA FY
- Prazo médio da dívida superior a 5 anos
- Fortalecer o balanço ao longo dos anos (monetização tributária)

Prioridade II

Alocação de CAPEX para implementação da estratégia de negócios com geração de valor

- Jornada Eficiência Agrícola
- E2G (9 plantas prontas e em operação até 27'28)
- Otimização da Refinaria Argentina (aumento da eficiência/modernização)
- Expandindo a rede Shell
- Power : Redimensionamento do Negócio

Prioridade III

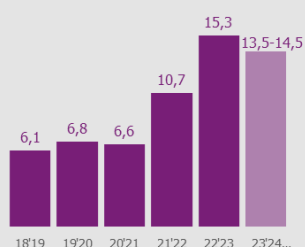
Exercendo Opcionalidades

- Programas de Recompra/ Dividendos
- Oportunidades estratégicas de M&A
- Reciclar nosso portfólio (joint-ventures, parcerias, desinvestimentos etc)

ESTRUTURA DE CAPITAL

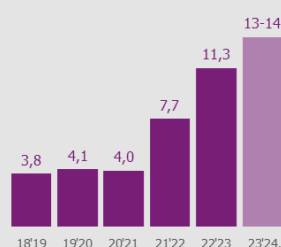
Disciplina e Coerência

EBITDA Ajustado¹ (R\$ Bilhões)



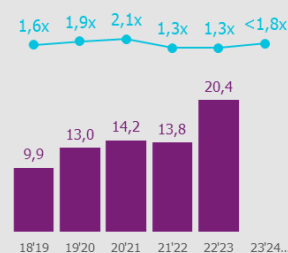
Crescimento com resiliência ante aos cenários

CAPEX² (R\$ Bilhões)



Prioridades claras na alocação de capital

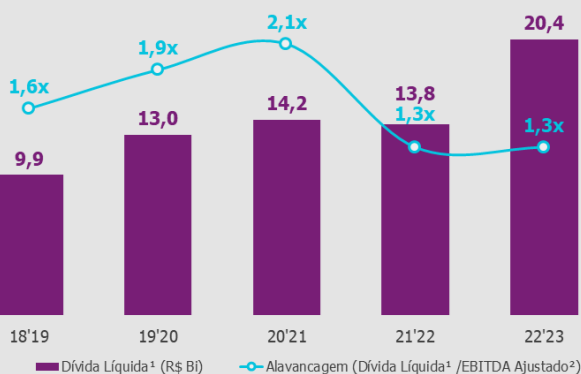
DÍVIDA LÍQUIDA³/ ALAVANCAGEM (R\$ Bilhões/x)



Manutenção do *Investment Grade* no ciclo de investimentos

¹ O EBITDA Ajustado não é medida de lucratividade, desempenho financeiro ou liquidez definida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), não representa o fluxo de caixa para os períodos/benefícios apresentados e não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido, como indicador do desempenho operacional, como indicador de liquidez ou como base para a distribuição de dividendos. A reconciliação do EBITDA Ajustado pode ser consultada no anexo desta apresentação.
² Adição de ativo Biológico, Imobilizado e Intangível, além de incluir dispêndios de ativos de contratos com clientes e excluir aquisições de empresas e ações ao investimento em empresas coligadas.
³ A Dívida Líquida apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de liquidez e não possuem um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias. A administração da Companhia entende que a medição da Dívida Líquida é útil na avaliação da liquidez e do grau de endividamento da Companhia. Dívida líquida conforme demonstrada na Nota Explicativa de Instrumentos Financeiros na seção Gestão de Capital das Demonstrações Financeiras dos respectivos anos. Dívida líquida conforme demonstrada na Nota Explicativa de Instrumentos Financeiros na seção Gestão de Capital das Demonstrações Financeiras dos respectivos anos.

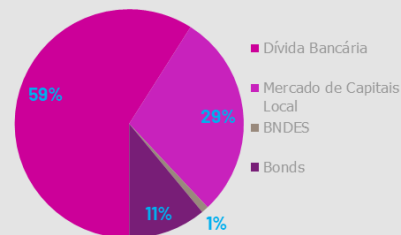
PERFIL DA DÍVIDA E LIQUIDEZ



¹ A Dívida Líquida apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de liquidez e não possuem um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias. A administração da Companhia entende que a medição da Dívida Líquida é útil na avaliação de liquidez e do grau de endividamento da Companhia. Dívida líquida conforme demonstrada na Nota Explicativa de Instrumentos Financeiros na seção Gestão de Capital das Demonstrações Financeiras dos respectivos anos. Dívida líquida conforme demonstrada na Nota Explicativa de Instrumentos Financeiros na seção Gestão de Capital das Demonstrações Financeiras dos respectivos anos.
² O EBITDA Ajustado não é medida de produtividade, desempenho financeiro ou liquidez definida pelas Práticas Contábeis Aplicadas no Brasil, nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), não representa o Fluxo de caixa para os períodos/avaliações apresentados e não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido, como indicador do desempenho operacional, como indicador de liquidez ou como base para a distribuição de dividendos. A reconciliação do EBITDA Ajustado pode ser consultada no anexo dessa apresentação. A reconciliação do EBITDA Ajustado pode ser consultada no anexo dessa apresentação.

Público

PERFIL DA DÍVIDA



INVESTMENT GRADE

- Fitch: local AAA (bra) e global BBB
- S&P's: local brAAA e global BBB-
- Moody's: local Aaa.Br e global Baa3

PRAZO MÉDIO ~4 anos

LIQUIDEZ ROBUSTA e complementada por US\$1 bilhão em RCF

DIVERSIFICAÇÃO contínua do acesso a capital

31



raízen

Redefinindo o futuro da energia

ANEXOS

Medições Não contábeis

O EBITDA e o EBITDA Ajustado

O EBITDA, Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization (ou Lucros Antes de Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciações e Amortizações – LAJIDA) - "EBITDA", é uma medição não contábil elaborada pela Companhia em consonância com a Resolução CVM 156, de 23 de junho de 2022 e representa o lucro líquido do exercício adicionando resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social corrente e diferido e depreciação e amortização da Companhia. O EBITDA Ajustado é calculado a partir do EBITDA, com exclusão de: (i) resultado nas vendas de ativos; (ii) ganhos ou perdas decorrentes de mudanças no valor justo do ativo biológico, dado que é um efeito puramente contábil e não caixa; (iii) amortização dos ativos decorrentes de contratos com clientes; (iv) Referente ao pagamento de arredamentos durante o período e ano indicados os quais entendemos que são importantes para a medição de performance da empresa dado que os mesmo não possuem efeito caixa; e (v) Outros efeitos pontuais que são ganhos ou perdas materiais.

O EBITDA e o EBITDA Ajustado não são medidas de lucratividade, desempenho financeiro ou liquidez definida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), não representa o fluxo de caixa para os períodos/exercícios apresentados e não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido, como indicador do desempenho operacional, como indicador de liquidez ou como base para a distribuição de dividendos. Embora o EBITDA e o EBITDA Ajustado possuam significado padrão, nos termos da Resolução CVM nº 156, a Companhia não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Resolução CVM nº 156 não seja adotado por outras sociedades, o EBITDA e o EBITDA Ajustado divulgados pela Companhia podem não ser comparável ao EBITDA e o EBITDA Ajustado divulgados por outras sociedades. não devem ser considerados como substituto para o lucro líquido, como indicador do desempenho operacional.

Dívida Líquida

A Dívida Líquida não é medida reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelo International Financial Reporting Standards (IFRS), emitida pelo International Accounting Standard Board (IASB). Essa medida apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de liquidez e não possuem um significado padrão e pode não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias. A administração da Companhia entende que a medição da Dívida Líquida é útil na avaliação da liquidez e do grau de endividamento da Companhia. A Dívida Líquida denominada nesse documento se refere aos (i) Empréstimos e Financiamentos (circulante e não circulante) deduzida de: (ii) Caixa e equivalentes de caixa; (iii) Títulos e valores mobiliários; (iv) Aplicações financeiras vinculadas à dívida; (v) Certificados do Tesouro Nacional CTN; e (v) swaps de taxa de câmbio, de juros e derivativos de proteção da dívida.

ROACE

ROACE O termo ROACE vem, do inglês Return on ver the average capital employed. Este índice é calculado como o EBIT dividido pelo Capital Empregado Médio. O Capital empregado médio é calculado pelos ativos menos passivos operacionais e é utilizada a média entre início e fim dos exercícios. O Grupo Raízen entende que essa métrica é uma a melhor referência para retorno do capital operacional empregado. O ROACE não é uma medida de resultado em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelo IFRS emitido pelo IASB. Outras empresas podem calcular o ROACE de maneira diferente do Grupo Raízen.



Reconciliação EBITDA e EBITDA Ajustado

RECONCILIAÇÃO EBITDA (EM MILHÕES DE REAIS)	FY18'19 (Abr-Mar)	FY19'20 (Abr-Mar)	FY20'21 (Abr-Mar)	FY21'22 (Abr-Mar)	FY22'23 (Abr-Mar)
Lucro Líquido (Prejuízo)	2.235,1	2.395,7	1.546,8	3.532,1	2.503,4
Imposto de Renda e Contribuição Social	542,0	1.065,8	659,9	972,8	760,2
Resultado Financeiro Líquido	791,6	1.615,2	1.416,2	2.071,3	4.822,7
Depreciação e Amortização	2.452,7	3.952,0	4.733,4	7.808,8	8.653,2
EBITDA	6.021,4	9.028,7	8.356,3	14.384,9	16.739,5
Venda de ativos ¹	(123,6)	(97,3)	(38,3)	0,2	-
Efeitos do Ativo Biológico ²	261,1	(12,8)	(441,3)	(1.478,7)	188,7
Ativos decorrentes de contratos com clientes ³	448,8	485,2	459,4	512,3	615,5
Amortização de Arrendamento ⁴	-	(1.203,8)	(1.546,6)	(2.856,2)	(3.020,6)
Outros Efeitos ⁵	(532,3)	(1.360,7)	(195,3)	141,2	762,4
EBITDA Ajustado	6.075,4	6.839,3	6.594,2	10.703,7	15.285,5

Nota: ¹ resultado nas vendas de ativos, excluídos uma vez que não fazem parte do fluxo operacional da Companhia. Portanto, considerado despesas não recorrentes; ² ganhos ou perdas decorrentes de mudanças no valor justo do ativo biológico, dado que é um efeito puramente contábil e não caixa; ³ amortização dos ativos decorrentes de contratos com clientes, visando corrigir o fluxo de caixa da Companhia conforme DFC; ⁴ referente ao pagamento de arrendamentos durante o período e ano indicados os quais entendemos que são importantes para a medição de performance da empresa dado que os mesmos não possuem efeito caixa; e ⁵ Outros efeitos pontuais que são ganhos ou perdas materiais; ⁶ Efeitos decorrentes de ganhos (perdas) pontuais quando aplicável; (Créditos fiscais estemporâneos, Resultado contábil de aquisições ou vendas de operações, Impacto no inventário pela redução do PIS/COFINS e ICM), entre outros.

Público

35

Reconciliação Dívida Líquida

DÍVIDA POR UNIDADE DE NEGÓCIO (VALORES EM R\$ MM)	4T19	4T20	4T21	4T22	4T23
Raízen	(Jan-Mar)	(Jan-Mar)	(Jan-Mar)	(Jan-Mar)	(Jan-Mar)
Empréstimo e Financiamentos	17.264,3	25.327,4	24.444,5	22.274,9	29.454,9
Caixa e equivalente de caixa (Inclui TVM)	(6.008,5)	(8.640,8)	(6.647,7)	(8.322,1)	(8.909,9)
Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos	(57,8)	(50,5)	-	(0,1)	(1,7)
Certificados do tesouro nacional – CTN	(521,9)	(297,5)	(24,2)	(31,1)	(34,9)
Instrumentos financeiros - MTM*	(814,3)	(3.369,9)	(3.601,2)	(94,2)	(147,3)
Dívida líquida	9.861,7	12.968,7	14.171,4	13.827,4	20.361,1

Público

36

raízen

*Redefinindo
o futuro da energia*

ANEXOS

- ANEXO I** CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA
- ANEXO II** CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022, REGISTRADA NA JUCESP EM 19 DE OUTUBRO DE 2022, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 19 DE OUTUBRO DE 2022, SOB O Nº 622.578/22-4
- ANEXO III** CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, CUJA ATA SERÁ ARQUIVADA NA JUCESP
- ANEXO IV** CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FIADORA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, CUJA ATA SERÁ ARQUIVADA NA JUCERJA
- ANEXO V** DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160
- ANEXO VI** DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
- ANEXO VII** TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL
- ANEXO VIII** ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

raízen

*Redefinindo
o futuro da **energia***

ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP
20 01 23



JUCESP PROTOCOLO
0.133.744/23-1



TRUE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 de janeiro de 2023, às 10h00min, na sede social da True Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º Andar, Conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO/PRESENÇA: Dispensada a publicação de edital de convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE"), por estar presente a totalidade de seus acionistas, em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Arley Custódio Fonseca e secretariados por Fabiana Ferreira Santos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (a) alteração do endereço estatutário da Companhia; (b) alteração do Artigo 21 para mudança na forma de representação da Companhia; e (c) consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima.

4. DELIBERAÇÕES: Instalada a AGE após examinarem e discutirem as matérias constantes na ordem do dia, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, os acionistas da Companhia deliberaram e aprovaram o quanto segue:

Com relação ao item (a) da ordem do dia: foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social para atualização dos conjuntos da sede do endereço da Companhia, passando o referido artigo vigor da seguinte forma:

"Artigo 2 - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.506-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior."





JUCESP
20 01 23

Com relação ao item (b) da ordem do dia: foi aprovada a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social para alteração da forma de representação da Companhia, passando o referido artigo vigor da seguinte forma:

“Artigo 21. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

- (a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização;
- (b) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia;
- (c) conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador.
- (d) individualmente por um procurador, com poderes específicos para a representação dessa maneira, outorgados exclusivamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, através de Procuração Pública.

Com relação ao item (c) da ordem do dia: foi aprovado a reforma e consolidação do Estatuto Social na forma prevista no “Anexo A” da presente ata, de modo a contemplar a alterações indicadas nos itens (a) e (b) acima.

5. ENCERRAMENTO: Foi autorizado ainda pelos presentes a publicação dessa ata nos jornais obrigatórios na forma de extrato, sem a publicidade dos Anexos. Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, os Acionistas aprovaram a lavratura da presente ata em forma sumária que foi lida e assinada por todos.



São Paulo, 09 de janeiro de 2023.



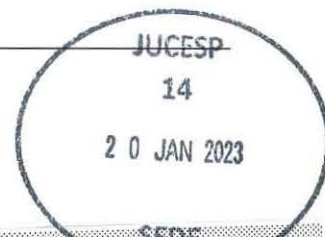
Arley Custódio Fonseca
Presidente da Mesa

Fabiana Ferreira Santos
Secretária

Acionistas Presentes:

TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A.

CADÊNCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.



www.truesecuritizadora.com.br

Av. Santo Amaro, 48 / 1º andar – cj. 12 / Itaim Bibi – São Paulo



TRUE
20 01 23

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL

DA TRUE SECURITIZADORA S.A

CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A TRUE SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores (“Lei n. 6.404/76”) e pela Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução 60”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.506-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

(i) aquisição e securitização de quaisquer direitos creditório originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”)

(ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitado os trâmites da legislação aplicável, tais como, mas não se limitando, Debêntures, Notas Comerciais, títulos de crédito em geral, Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis (“CR”), ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, inclusive ativos digitais e/ou tokenizados no mercado local ou exterior;





TRUE
20 01 20

- (iii) a realização de negócios e prestação de serviços relacionado as operações e securitização e créditos supracitados;
- (iv) a gestão e administração dos Créditos, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;
- (v) A aquisição e alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos;
- (vi) A emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos Créditos;
- (vii) A prestação de serviços incluindo, mas não se limitando: (a) a estruturação de operações de securitização dos Créditos; (b) digitação, registro, colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário, bem como a administração e recuperação dos Créditos;
- (viii) a realização de operações de hedge e outros nos mercados derivativos visando cobertura de risco na sua carteira de créditos;
- (ix) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (x) emissão de dívidas, tais como, mas não se limitando, a debêntures, notas comerciais;
- (xi) a participação em outras sociedades.

Parágrafo Único. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes e do país em que forem colocados.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.





TRUE
20 01 20

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por outro membro do conselho ou por qualquer Diretor da Companhia presente. Caberá ao presidente da assembleia geral escolher o secretário da mesa, o qual poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 9º. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Exceto quando houver quórum maior de aprovação, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos conferidos pelas ações com direito a voto dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Os administradores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.



TRUE
20 01 23

Parágrafo 2º. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral no montante global ou individual, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Quando aprovado um montante global, caberá ao Conselho de Administração a sua distribuição.

SEÇÃO I

Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As convocações serão realizadas por um secretário, a pedido do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico ou telegrama, com o local, data e horário, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, ou correio eletrônico logo após o término da





00000000
20 01 20

reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 13. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;
- (h) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;
- (i) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- (j) aprovar a emissão de debêntures oriundas de operações de securitização, bem como outros títulos de securitização que por lei específica exijam um ato societário específico;
- (k) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO II Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo 01 (um) e, no máximo, 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03



TRU
E S
E C
U
R
I
Z
A
D
O
R
A

(três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Securitização; 01 (um) Diretor de Distribuição; 01 (um) Diretor de Compliance; 01 (um) Diretor de Estruturação; 01 (um) Diretor de Operação e 01 (um) Diretor Comercial. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de securitização poderão ser cumulados por um único diretor.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Artigo 16. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais modalidade de recebíveis legalmente autorizados pela Companhia ou pela Comissão de Valores Mobiliários, com a constituição de patrimônio separado.

Artigo 17. Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor de Securitização da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

Parágrafo Único - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos e informações necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- (d) substituir o Diretor de Securitização, em suas ausências e impedimentos.





TRUE
20 01 23

Artigo 18. Compete ao Diretor Securitização:

- (a) representar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais;
- (b) cumprir com as leis e normas regulamentares aplicáveis à Companhia relacionadas ao mercado financeiro e de capitais;
- (c) exercer a figura do diretor responsável pelas atividades de securitização, prestando as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
- (d) administrar a política de relacionamento com investidores; e
- (e) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação.

Artigo 19. Compete ao Diretor de Distribuição da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com os atuais e novos investidores, ofertando e negociando os títulos de securitização demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia;
- (b) cumprir com as todas as normas de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, de prestação de informações sobre os produtos, serviços e operações e riscos envolvidos com relação a cada investimento a ser realizado;
- (c) cumprir com todas as normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- (d) cumprir com todas as obrigações, normas e procedimentos da CVM sobre a intermediação de operações realizadas com valores mobiliários, incluindo normas de: (i) cadastro de clientes, (ii) conduta, (iii) pagamento e recebimento de valores; e
- (e) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos valores mobiliários.

Artigo 19-A – Compete ao Diretor de Compliance da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60;
- (b) implementar políticas e procedimentos de controles internos e compliance;
- (c) assegurar e fiscalizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional;



TRUE
20 01 20

- (d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
1. (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia.

Artigo 19-B – Compete ao Diretor de Estruturação da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) propor e implementar a estrutura e o modelo dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, quanto ao tipo, valor e demais condições;
- (b) auxiliar na coordenação de todos os prestadores de serviço a serem contratados para as emissões da Companhia;
- (c) coordenar, em conjunto com os respectivos participantes das emissões da Companhia, das auditorias a serem realizadas, quando aplicável;
- (d) praticar os demais atos relacionados às atividades de estruturação e emissão que se façam necessários;
- (e) acompanhar os títulos de securitização emitidos pela Companhia até a data de vencimento, inclusive coordenando o trabalho dos agentes fiduciários e demais prestadores de serviços relacionados à emissão; e
- (f) realizar as demais atividades a ele estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Artigo 19-C – Compete ao Diretor de Operação da Companhia, entre outras atividades:

- (a) elaborar planejamento estratégico operacional e financeiro, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente;
- (b) monitorar e direcionar as operações financeiras com foco no resultado da Companhia;
- (c) administrar o patrimônio separado de cada uma dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados até o seu vencimento;
- (d) realizar as demais atividades a ele estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Artigo 19-D – Compete ao Diretor Comercial da Companhia, entre outras atividades:

- (a) elaborar planejamento estratégico comercial, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente;
- (b) monitorar e direcionar as atividades comerciais da Companhia, implementando as ações necessárias ao desenvolvimento estratégico comercial;





TRUE
20 01 20

- (c) avaliar o desenvolvimento das atividades comerciais, bem como potenciais novos negócios para atender ao plano estratégico e de desenvolvimento da Companhia;
- (d) realizar as demais atividades a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Artigo 20. Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 21. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

- (a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização;
- (b) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia;
- (c) conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador.
- (d) individualmente por um procurador, com poderes específicos para a representação dessa maneira, outorgados exclusivamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, através de Procuração Pública.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, individualmente, ou (ii) por dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 3º. As emissões de CRA's, CRI's, demais modalidades de Certificados de Recebíveis ou de outros títulos de securitização admitidos legalmente ou pela Comissão de Valores Mobiliários, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima, ressalvada a necessidade de aprovação societária para emissão de debêntures, conforme





00000000
20 01 20

exigido pela Lei 6.404/76 ou outro título conforme venha a ser exigido por legislação específica.

Artigo 22. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 23. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 24. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 25. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado do exercício, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76.





DOCSIG
20 01 20

Parágrafo 2º. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 4º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários.

CAPÍTULO VIII FORO

Artigo 28. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

*_*_*_*_*

JUCESP
20 01 23

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 968B617EF715470190A46FBD64582510

Assunto: AGE True Sec | Endereço e Representação

Envelope de origem:

Página do documento: 13

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2

Iniciais: 0

Estado: Concluído

Autor do envelope:

Joao Vitor Leopoldino

Av. Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conj. 12, Vila

Nova Conceição

São Paulo, Sao Paulo 04506-000

joao.leopoldino@truesecuritizadora.com.br

Endereço IP: 34.73.188.163

Controlo de registos

Estado: Original

09/01/2023 14:57:02

Titular: Joao Vitor Leopoldino

joao.leopoldino@truesecuritizadora.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

ARLEY CUSTODIO FONSECA

arley.fonseca@truesecuritizadora.com.br

Diretor

True Securitizadora S.A.

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

Signatário CPF: 30714058807

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Não disponível através do DocuSign

Fabiana Ferreira Santos

fabiana.ferreira@truesecuritizadora.com.br

Advogada

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC OAB G3

Signatário CPF: 33809082821

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Não disponível através do DocuSign

Assinatura

ARLEY CUSTADIO FONSECA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 191.209.53.62

Carimbo de data/hora

Enviado: 09/01/2023 14:58:14

Visualizado: 09/01/2023 15:14:58

Assinado: 09/01/2023 15:15:24

Eventos de signatário presencial

Eventos de entrega do editor

Eventos de entrega do agente

Evento de entrega do intermediário

Eventos de entrega certificada

Eventos de cópia

Eventos relacionados com a testemunha

Assinatura

Estado

Estado

Estado

Estado

Estado

Assinatura

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Eventos de resumo de envelope

- Envelope enviado
- Entrega certificada
- Processo de assinatura concluído
- Concluído

Eventos de pagamento

Assinatura
Estado
Com hash/criptado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

- 09/01/2023 14:58:14
- 10/01/2023 17:17:34
- 10/01/2023 17:17:56
- 10/01/2023 17:17:59

Carimbo de data/hora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



raízen

*Redefinindo
o futuro da **energia***

ANEXO II

CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022, REGISTRADA NA JUCESP EM 19 DE OUTUBRO DE 2022, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 19 DE OUTUBRO DE 2022, SOB O Nº 622.578/22-4

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
19 10 22



JUCESP PROTOCOLO
2.382.945/22-9



TRUE SECURITIZADORA S.A
CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 de setembro de 2022, às 11:00 horas, na sede da Companhia localizada na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da **TRUE SECURITIZADORA S.A** (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Arley Custódio Fonseca Sr. Secretário: Rodrigo Vinicius dos Santos
- 4. ORDEM DO DIA:** (a) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (c) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (d) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Debentures, Notas Comerciais e/ou demais títulos e valores mobiliários (“Valores Mobiliários”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries e (e) aprovar a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CR, CRI, CRA e Valores Mobiliários, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a), (b), (c) e (d) desta ordem do dia.

TEXT_SP - 13336473v2 12261.11 1

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custodio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custodio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B.

JUCESP
19 10 22

5. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, foram APROVADOS, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas: (a) autorização de emissões, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) autorização, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (c) autorização, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (d) autorização, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Debentures, Notas Comerciais e/ou demais títulos e valores mobiliários (“Valores Mobiliários”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; e (e) aprovam a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CR, CRI, CRA e Valores Mobiliários, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a), (b), (c) e (d) desta ordem do dia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernando Cesar Brasileiro (Presidente); Rodrigo Henrique Botani (Secretário).

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Presidente da Mesa

RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS
Secretário

ARLEY CUSTÓDIO FONSECA
Diretor Presidente



TEXT_SP - 13336473v2 12261.11 2

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custódio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com>.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custódio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8C9D-4E6A-D9F4-6F0B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C9D-4E8A-D9F4-6F0B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B



Hash do Documento

4FFB827B5AB898C980D3FE8027B9466947367C782FCBB377BDD7BB48ED47100A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2022 é(são) :

- Rodrigo Henrique Botani - 224.171.888-21 em 10/10/2022 13:46
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Arley Custodio Fonseca - 307.140.588-07 em 03/10/2022 12:55
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Vinicius Dos Santos - 320.119.888-96 em 03/10/2022
11:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

raízen

*Redefinindo
o futuro da **energia***

ANEXO III

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA,
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, CUJA ATA SERÁ ARQUIVADA NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ nº 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.169

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

1. **Data, Horário e Local:** Realizada aos 19 dias do mês de setembro de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Raízen Energia S.A. ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Ricardo Dell Aquila Mussa, Francis Vernon Queen Neto e Teófilo Lacroze, razão pela qual ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo, do Estatuto Social da Companhia, e do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

3. **Mesa:** **Ricardo Dell Aquila Mussa** – Presidente; **Ana Clara Machado Corrêa** – Secretária.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias **(i)** a aprovação da realização da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, na forma de Fiança (conforme definido abaixo) a ser prestada pela Raízen S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20031-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 33.453.598/0001-23 ("Fiadora"), para colocação privada da Companhia perante a True Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora registrada na categoria "S1" perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissão" e "Securitizadora", respectivamente), para vinculação à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), a ser realizada pela Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); **(ii)** a autorização para a diretoria da Companhia, de

forma direta ou indireta, inclusive por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando **(a)** à discussão e negociação dos termos e condições das Debêntures e dos CRA, bem como a celebração, pela Companhia, do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Raízen Energia S.A.*”, a ser celebrado em conjunto com a Fiadora e a Securitizadora (“Escritura de Emissão”), do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até Três Séries, da 73ª (septuagésima terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*”, a ser celebrado em conjunto com a Fiadora, a Securitizadora e os Coordenadores (conforme definido abaixo) (“Contrato de Distribuição”), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; **(b)** à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, sendo uma delas a instituição intermediária líder (em conjunto, “Coordenadores”); **(c)** à contratação dos prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido) e assessores legais (em conjunto, “Prestadores de Serviço”), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; **(d)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, da Oferta e da Fiança, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(iii)** a autorização da celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à implementação da Oferta, conforme aplicável; e **(iv)** a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados no âmbito da Emissão, da Oferta e demais atos delas decorrentes.

5. Deliberações: Postas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) aprovar a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo (i) as Debêntures emitidas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" ou "Primeira Série", (ii) as Debêntures emitidas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" ou "Segunda Série" e (c) as Debêntures emitidas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" ou "Terceira Série", sendo a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série denominadas, em conjunto, "Séries".

A quantidade de Séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado: (i) que a alocação de Debêntures entre as Séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, de acordo com o qual a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observada a eventual emissão das Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes"); (ii) o Volume Máximo Primeira Série (conforme definido abaixo), caso a Primeira Série seja emitida; e (iii) que qualquer das Séries poderá não ser emitida, caso em que, as Debêntures emitidas serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), observado o Volume Máximo Primeira Série (caso a Primeira Série seja emitida).

- (d) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), caso haja o exercício, a critério da Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Companhia, da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Lote Adicional").
- (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, na Data de Emissão ("Debêntures"), observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos da Escritura de Emissão, sendo que a: (i) quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) quantidade de Debêntures da Primeira Série,

caso emitida, não excederá 300.000 (trezentas mil) Debêntures (“Volume Máximo Primeira Série”).

Em razão de eventual exercício da Opção de Lote Adicional, a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”). As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente emitidas e passarão a integrar a definição de “Debêntures”.

- (f) **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
- (g) **Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, “Data de Vencimento”).
- (h) **Colocação**: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
- (i) **Conversibilidade**: As Debêntures são simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) **Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória.
- (k) **Forma e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora, na qualidade de debenturista, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia (conforme definido abaixo), na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures.

- (l) **Procedimento de Bookbuilding dos CRA:** Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores, por meio do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), verificarão a demanda do mercado pelos CRA e, conseqüentemente, pelas Debêntures, e definirão: (i) a quantidade e volume finais da emissão dos CRA, considerando os CRA emitidos em razão do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e, conseqüentemente, a quantidade e volume finais da Emissão das Debêntures, observada a eventual emissão das Debêntures Adicionais; (ii) a existência dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente, a existência das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; (iii) a quantidade de CRA a ser alocado em cada série e conseqüentemente a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, observado o Volume Máximo Primeira Série, caso a Primeira Série seja emitida; e (iv) a remuneração dos CRA, observado o disposto na cláusula de remuneração prevista no Termo de Securitização e conseqüentemente a Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora, deliberação societária da Companhia e/ou da Fiadora ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA, ficando desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento.
- (m) **Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação:** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado, tendo em vista tratar-se de uma emissão privada, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. As Debêntures serão registradas em livro de registro de debêntures nominativas da Companhia, cuja cópia será enviada ao Agente Fiduciário dos CRA (“Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia”).
- (n) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas na Data de Emissão, mediante a celebração, pela Securitizadora, na qualidade de debenturista, do boletim de subscrição, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, a qualquer tempo durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “Data de Integralização”), observados os termos e condições do Termo de Securitização. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização de cada Série pelo seu Valor Nominal Unitário; e

(ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário (em relação às Debêntures da Terceira Série) ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (em relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série), acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive) (“Preço de Integralização”); podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série em uma mesma Data de Integralização.

(o) **Destinação dos Recursos**: Os recursos líquidos decorrentes da Emissão serão utilizados pela Companhia conforme a destinação a ser prevista na Escritura de Emissão.

(p) **Vinculação aos CRA**: As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, sendo que os CRA serão distribuídos em regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da emissão de CRA, qual seja, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (exceto pelos CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, os quais, se emitidos, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação), nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão em até Três Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*” (“Termo de Securitização”).

(q) **Atualização Monetária das Debêntures**:

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação mensal do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures da Primeira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto, “Valor Nominal Unitário Atualizado”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

- (r) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (s) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>);

e (ii) 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- (t) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado no fechamento do Dia Útil anterior à data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 3 de janeiro de 2033 (disponível em https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série “Remuneração”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será feito de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (u) **Amortização das Debêntures:** Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, o Valor

Nominal Unitário Atualizado ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento da respectiva Série, conforme cronograma indicado na Escritura de Emissão.

- (v) **Pagamento de Remuneração das Debêntures**: O pagamento da Remuneração será realizado a cada semestre, sem carência, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento na Data de Vencimento da respectiva Série (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- (w) **Repactuação Programada**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (x) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa irredutível, de natureza não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- (y) **Garantia Fidejussória**: Em garantia de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante a Securitizadora, na qualidade de debenturista, no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Companhia no âmbito da Emissão e dos demais Documentos da Operação, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora, na

qualidade de debenturista, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou dos Titulares de CRA decorrentes dos Documentos da Operação, as Debêntures contarão com garantia fidejussória da Fiadora, na forma de fiança, prestada de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Fiança”).

- (z) **Classificação de Risco**: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão para atribuir *rating* às Debêntures, observado que a Companhia deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Oferta dos CRA (“Agência de Classificação de Risco”).
- (aa) **Resgate Antecipado Facultativo**: Nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de determinada(s) Série(s), conforme o caso (“Resgate Antecipado Facultativo”). A Companhia deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do Resgate Antecipado Facultativo, informando (a) as Séries das Debêntures que serão objeto do Resgate Antecipado Facultativo, (b) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) da respectiva Série será realizado, (c) o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo de cada Série; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.
- (bb) **Oferta de Resgate Antecipado**: A Companhia poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, endereçada à Securitizadora e com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos Titulares de CRA (“Oferta de Resgate Antecipado”). Apesar de a oferta de resgate antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA ou à totalidade dos CRA da respectiva série, conforme o caso, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de CRA que não manifestem sua adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA. Nesse caso, o número de Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares não manifestarem sua adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA.

(cc) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

(dd) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se, após decorridos eventuais prazos de cura, imediatamente exigível da Companhia e/ou da Fiadora, o resgate da totalidade das Debêntures, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, incluindo todo e qualquer custo ou despesa, direta e comprovadamente incorrido pela Securitizadora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Companhia, dos termos expressamente previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Companhia seja parte.

(ee) **Demais Características:** As demais características da Emissão serão previstas na Escritura de Emissão.

(ii) autorizar a diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, a praticar todos os atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, (a) à discussão e negociação dos termos e condições das Debêntures e dos CRA, bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; (b) à contratação do Coordenadores para a realização da Oferta; (c) à contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, da Oferta e da Fiança, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão em razão do Procedimento de *Bookbuilding*.

(iii) autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à implementação da Oferta, conforme aplicável.

(iv) ratificar todos os atos praticados anteriores à data desta reunião pela diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados no âmbito da Emissão, da Oferta e demais atos delas decorrentes.

6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente para que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes: Ricardo Dell Aquila Mussa – Presidente da Mesa; Ana Clara Machado Corrêa – Secretária da Mesa; Conselheiros Presentes: Ricardo Dell Aquila Mussa, Francis Vernon Queen Neto e Teófilo Lacroze.

Confere com o original lavrado em livro próprio:

São Paulo, 19 de setembro de 2023.

DocuSigned by:

Ana Clara Machado Corrêa

19B8A1C6488C4EE...

ANA CLARA MACHADO CORRÊA

Secretária da Mesa

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EDD9C1D49CED4C58806AFBA2BCBC9D47

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Raizen Energia 2023 09 19 - (Aprovação Emissão CRA).pdf, Raizen S.A. ...

Centro de Custo: 28111448

Envelope fonte:

Documentar páginas: 23

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Lilian Moura

Assinatura guiada: Ativado

ROD Sp-308 S/n - Santa Terezinha

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Piracicaba, São Paulo 13.411-900

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

lilian.moura@raizen.com

Endereço IP: 189.112.236.101

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lilian Moura

Local: DocuSign

19/09/2023 05:14:33

lilian.moura@raizen.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Ana Clara Machado Correa

ana.correa4@raizen.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



19B8A1C6488C4EE...

Enviado: 19/09/2023 05:18:15

Visualizado: 19/09/2023 05:44:46

Assinado: 19/09/2023 05:45:02

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.116.72.29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/09/2023 05:44:46

ID: c6f240ed-1580-47f8-a4e1-67d7ffa10022

Nome da empresa: Raizen

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

19/09/2023 05:18:15

Entrega certificada

Segurança verificada

19/09/2023 05:44:46

Assinatura concluída

Segurança verificada

19/09/2023 05:45:02

Concluído

Segurança verificada

19/09/2023 05:45:02

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

Os dados inseridos neste Portal pelo(a) próprio(a) colaborador(a) ou através do RH, destinam-se a inclusão cadastral do(a) Colaborador(a) e/ou de seus dependentes. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, essas informações serão tratadas com a finalidade de observância a legislação e/ou ao contrato de trabalho.

raízen

*Redefinindo
o futuro da **energia***

ANEXO IV

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FIADORA,
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, CUJA ATA SERÁ ARQUIVADA NA JUCERJA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RAÍZEN S.A.
CNPJ nº 33.453.598/0001-23
NIRE 33300298673

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

1. **Data, Horário e Local**: Realizada aos 19 dias do mês de setembro de 2023, às 10:00 horas, na sede da Raízen S.A. ("Companhia"), na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, Bloco 2, Sala 321, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631-455.
2. **Convocação e Presença**: Realizada a convocação da presente reunião em observância aos prazos e termos previstos no estatuto social da Companhia e no Regimento Interno do Conselho de Administração. Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: os Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, na qualidade de Presidente do Conselho, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Marcelo Eduardo Martins, HuiBERT Hans Vigeveno, Brian Paul Eggleston, Istvan Kapitany, Luciana de Oliveira Cezar Coelho e Sonat Burman-Olsson.
3. **Mesa**: **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO** – Presidente; **ANA CLARA MACHADO CORRÊA** – Secretária.
4. **Ordem do Dia**: Deliberar a respeito das seguintes matérias; **(i)** a aprovação da outorga, pela Companhia, de Fiança (conforme abaixo definido), no âmbito da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada da Raízen Energia S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria B, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.070.508/0001-78 ("Emissora") perante a True Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora registrada na categoria "S1" perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissão" e "Securitizadora", respectivamente), para vinculação à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), a ser realizada pela Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); **(ii)** a autorização para a diretoria da Companhia, de

forma direta ou indireta, inclusive por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à discussão e negociação dos termos e condições da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Raízen Energia S.A.*”, a ser celebrado em conjunto com a Securitizadora (“Escritura de Emissão”), do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até Três Séries, da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*”, a ser celebrado em conjunto com a Emissora, a Securitizadora e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar como coordenadores da Oferta (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e **(b)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança, incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e **(iii)** ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. Deliberações: Postas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social:

(i) aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nas datas previstas na Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Fiança”). A Emissão terá as seguintes características e condições:

- (a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.
- (b) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- (c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo (i) as Debêntures emitidas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” ou “Primeira Série”, (ii) as Debêntures emitidas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”

ou “Segunda Série” e (c) as Debêntures emitidas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” ou “Terceira Série”, sendo a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série denominadas, em conjunto, “Séries”.

A quantidade de Séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado: (i) que a alocação de Debêntures entre as Séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, de acordo com o qual a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observada a eventual emissão das Debêntures Adicionais (“Sistema de Vasos Comunicantes”); (ii) o Volume Máximo Primeira Série (conforme definido abaixo), caso a Primeira Série seja emitida; e (iii) que quaisquer das Séries poderão não ser emitidas, caso em que, as Debêntures emitidas serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), observado o Volume Máximo Primeira Série (caso a Primeira Série seja emitida).

(d) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), caso haja o exercício, a critério da Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Emissora, da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Lote Adicional”).

(e) **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, na Data de Emissão (“Debêntures”), observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos da Escritura de Emissão, sendo que a: (i) quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) quantidade de Debêntures da Primeira Série, caso emitida, não excederá 300.000 (trezentas mil) Debêntures (“Volume Máximo Primeira Série”).

Em razão de eventual exercício da Opção de Lote Adicional, a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas

condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”). As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente emitidas e passarão a integrar a definição de “Debêntures”.

- (f) **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
- (g) **Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, “Data de Vencimento”).
- (h) **Colocação**: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
- (i) **Conversibilidade**: As Debêntures são simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (j) **Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória.
- (k) **Forma e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora, na qualidade de debenturista, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora (conforme definido abaixo), na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures.
- (l) **Procedimento de Bookbuilding dos CRA**: Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores, por meio do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), verificarão a demanda do mercado pelos CRA e, conseqüentemente, pelas Debêntures, e definirão: (i) a quantidade e volume finais da emissão dos CRA, considerando os CRA emitidos em razão do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e,

consequentemente, a quantidade e volume finais da Emissão das Debêntures, observada a eventual emissão das Debêntures Adicionais; (ii) a existência dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série e, consequentemente, a existência das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; (iii) a quantidade de CRA a ser alocado em cada série e consequentemente a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, observado o Volume Máximo Primeira Série, caso a Primeira Série seja emitida; e (iv) a remuneração dos CRA, observado o disposto na cláusula de remuneração prevista no Termo de Securitização e consequentemente a Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora, deliberação societária da Emissora e/ou da Companhia ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA, ficando desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento.

- (m) **Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação:** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado, tendo em vista tratar-se de uma emissão privada, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. As Debêntures serão registradas em livro de registro de debêntures nominativas da Emissora, cuja cópia será enviada ao Agente Fiduciário dos CRA ("Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora").
- (n) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas na Data de Emissão, mediante a celebração, pela Securitizadora, na qualidade de debenturista, do boletim de subscrição, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, a qualquer tempo durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), observados os termos e condições do Termo de Securitização. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização de cada Série pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário (em relação às Debêntures da Terceira Série) ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (em relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série), acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"); podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que

aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série em uma mesma Data de Integralização.

- (o) **Destinação dos Recursos**: Os recursos líquidos decorrentes da Emissão serão utilizados pela Emissora conforme a destinação a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (p) **Vinculação aos CRA**: As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, sendo que os CRA serão distribuídos em regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da emissão de CRA, qual seja, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (exceto pelos CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, os quais, se emitidos, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação), nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão em até Três Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*” (“Termo de Securitização”).
- (q) **Atualização Monetária das Debêntures**:

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação mensal do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto, “Valor Nominal Unitário Atualizado”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

- (r) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**: Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira

Série, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- (s) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**: Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (t) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série**: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Terceira Série

farão jus a juros remuneratórios pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado no fechamento do Dia Útil anterior à data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 3 de janeiro de 2033 (disponível em https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série “Remuneração”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será feito de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- (u) **Amortização das Debêntures**: Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento da respectiva Série, conforme cronograma indicado na Escritura de Emissão.
- (v) **Pagamento de Remuneração das Debêntures**: O pagamento da Remuneração será realizado a cada semestre, sem carência, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento na Data de Vencimento da respectiva Série (cada data, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
- (w) **Repactuação Programada**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

- (x) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa irredutível, de natureza não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos (“Encargos Moratórios”), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- (y) **Garantia Fidejussória**: Em garantia de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante a Securitizadora, na qualidade de debenturista, no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e dos demais Documentos da Operação, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de debenturista, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou dos Titulares de CRA decorrentes dos Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com garantia fidejussória da Companhia, na forma da Fiança, prestada de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- (z) **Classificação de Risco**: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão para atribuir *rating* às Debêntures, observado que a Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Oferta dos CRA.

- (aa) **Resgate Antecipado Facultativo**: Nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de determinada(s) Série(s), conforme o caso (“Resgate Antecipado Facultativo”). A Emissora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do Resgate Antecipado Facultativo, informando (a) as Séries das Debêntures que serão objeto do Resgate Antecipado Facultativo, (b) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) da respectiva Série será realizado, (c) o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo de cada Série; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.
- (bb) **Oferta de Resgate Antecipado**: A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, endereçada à Securitizadora e com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos Titulares de CRA (“Oferta de Resgate Antecipado”). Apesar de a oferta de resgate antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA ou à totalidade dos CRA da respectiva série, conforme o caso, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de CRA que não manifestem sua adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA. Nesse caso, o número de Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares não manifestarem sua adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA.
- (cc) **Aquisição Facultativa**: A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- (dd) **Vencimento Antecipado**: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se, após decorridos eventuais prazos de cura, imediatamente exigível da Emissora e/ou da Companhia, o resgate da totalidade das Debêntures, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, incluindo todo e qualquer custo ou despesa, direta e comprovadamente incorrido pela

Securizadora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos expressamente previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte.

(ee) **Demais Características:** As demais características da Emissão serão previstas na Escritura de Emissão.

(ii) autorizar a diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, (a) à discussão e negociação dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança e (b) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura em razão do Procedimento de *Bookbuilding*).

(iii) ratificar todos os atos praticados anteriores à data desta reunião pela diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Ana Clara Machado Corrêa – Secretária da Mesa; e pelos demais Conselheiros, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Marcelo Eduardo Martins, Huibert Hans Vigeveno, Brian Paul Eggleston, Istvan Kapitany, Luciana de Oliveira Cezar Coelho e Sonat Burman Olsson – Conselheiros.

Confere com o original lavrado em livro próprio:

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.

DocuSigned by:

Ana Clara Machado Correa

19B8A1C6488C4EE...

ANA CLARA MACHADO CORREA

Secretária da Mesa

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EDD9C1D49CED4C58806AFBA2BCBC9D47

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Raizen Energia 2023 09 19 - (Aprovação Emissão CRA).pdf, Raizen S.A. ...

Centro de Custo: 28111448

Envelope fonte:

Documentar páginas: 23

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Lilian Moura

Assinatura guiada: Ativado

ROD Sp-308 S/n - Santa Terezinha

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Piracicaba, São Paulo 13.411-900

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

lilian.moura@raizen.com

Endereço IP: 189.112.236.101

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lilian Moura

Local: DocuSign

19/09/2023 05:14:33

lilian.moura@raizen.com

Eventos do signatário

Ana Clara Machado Correa

ana.correa4@raizen.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:



19B8A1C6488C4EE...

Registro de hora e data

Enviado: 19/09/2023 05:18:15

Visualizado: 19/09/2023 05:44:46

Assinado: 19/09/2023 05:45:02

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.116.72.29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/09/2023 05:44:46

ID: c6f240ed-1580-47f8-a4e1-67d7ffa10022

Nome da empresa: Raizen

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

19/09/2023 05:18:15

Entrega certificada

Segurança verificada

19/09/2023 05:44:46

Assinatura concluída

Segurança verificada

19/09/2023 05:45:02

Concluído

Segurança verificada

19/09/2023 05:45:02

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

Os dados inseridos neste Portal pelo(a) próprio(a) colaborador(a) ou através do RH, destinam-se a inclusão cadastral do(a) Colaborador(a) e/ou de seus dependentes. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, essas informações serão tratadas com a finalidade de observância a legislação e/ou ao contrato de trabalho.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

raízen

*Redefinindo
o futuro da **energia***

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob nº 663, na categoria “S1”, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.444.957, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da sua 73ª (septuagésima terceira) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 663, na categoria “S1”, encontra-se devidamente atualizado perante a CVM:

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTI:35046030896
CPF: 35046030896
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2023 | 21:56:25 BRT

Nome: _____
Cargo: _____

0A81AA8B8678450280584C05CF0F1534

DocuSigned by:
Rodrigo Bragatto Moura
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA:03542879584
CPF: 03542879584
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2023 | 19:37:55 BRT

Nome: _____
Cargo: _____

D10D3F0A288144E3B2126C0AAC3D6D1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

raízen

*Redefinindo
o futuro da **energia***

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA
(Artigo 24 da Resolução CVM 160)

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 663, na categoria "S1", devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300444957, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em até 3 (três séries) ("CRA"), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de garantia firme de colocação, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78 ("Devedora"), da sua 73ª (septuagésima terceira) emissão ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), para fins do artigo 24 da Resolução da CVM 160, e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), **DECLARA**, que:

(i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações por ela prestadas nos documentos da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão;

(ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (três) séries da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Prospecto Preliminar"), o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão, em até Três Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização") contêm, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição*

de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (três) séries da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”) conterá todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora, de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou e tomará, conforme o caso, todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e dos CRA;

(iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do pedido de registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Prospecto Preliminar), bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Prospecto Preliminar); e

(vi) verificou, em conjunto com a Devedora, o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA (conforme definidos no Prospecto Preliminar), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido e se obrigou a agir com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas nos documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, nos Prospectos, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição (conforme definido no Prospecto Preliminar).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto nos Prospectos.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o

parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Karine Simoni Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO:35046030896
CPF: 35046030896
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2023 | 21:55:29 BRT

Nome:

Cargo:

0A61AA8B6878450280584C05CF0F1534

DocuSigned by:
Rodrigo Bragatto Moura
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA:03542879584
CPF: 03542879584
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2023 | 19:38:40 BRT

Nome:

Cargo:

D10D3F0A288144E3B2126C0AACA3D6D1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

raízen

*Redefinindo
o futuro da **energia***

ANEXO VII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA
73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA**



TRUE SECURITIZADORA S.A.

como Emissora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela



RAÍZEN ENERGIA S.A.

Datado de 20 de setembro de 2023



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA RAÍZEN ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 663, na categoria “S1”, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300444957, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022 e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão, em até Três Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com o artigo 22 da Lei 14.430, com a Resolução CVM 60, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES E APROVAÇÃO

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“Agência de Classificação de Risco” Significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14, responsável pela classificação de risco dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.13 deste Termo de Securitização;

“Agente Fiduciário” Significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA;

“Amortização” Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme disposto na Cláusula 7.11 deste Termo de Securitização;

“ANBIMA” Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anúncio de Encerramento” Significa o *“Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição em 3 (Três) Séries da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.”*, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160, a ser disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160;

“Anúncio de Início” Significa o *“Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Pública em até 3 (Três) Séries da 73ª (Septuagésima Terceira)*



Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.”, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, a ser disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160;

<u>“Aprovações Societárias”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;
<u>“ASG”</u>	Ambiental, Social e de Governança;
<u>“Assembleia Especial”</u> ou <u>“Assembleia Especial de Titulares dos CRA”</u>	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Geral de Debenturistas”</u>	Significa a assembleia geral de Debenturistas, realizada nos termos da Escritura;
<u>“Atualização Monetária”</u>	O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação mensal do IPCA/IBGE, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Auditor Independente”</u>	Significa a BLB AUDITORES INDEPENDENTES , com estabelecimento na Avenida Presidente Vargas, 2121, conjunto 603, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.024-260, inscrita no CNPJ/ME sob o número 06.096.033/0001-63 contratado pela Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
<u>“Autoridade”</u>	Significa qualquer Pessoa: <p>(a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração</p>



pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, na República Federativa do Brasil;

- “Aviso ao Mercado”** Significa o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a ser disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
- “B3”** Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
- “BACEN”** Significa o Banco Central do Brasil;
- “Banco Liquidante”** Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos, de acordo com as atribuições previstas neste Termo de Securitização;
- “Boletim _____ de _____ Subscrição _____ das _____ Debêntures”** Significa o boletim de subscrição por meio do qual a Securitizadora subscreverá as Debêntures;
- “BTG”** Significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 045038-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;



<u>“CETIP21”</u>	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“Código ANBIMA”</u>	significa o " <i>Código ANBIMA para Ofertas Públicas</i> ", em vigor nesta data;
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“COFINS”</u>	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
<u>“Coligada”</u>	Significa qualquer sociedade na qual uma outra sociedade tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Comunicação de Resgate dos CRA”</u>	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.6 deste Termo de Securitização;
<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente nº 88980-4 mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., agência 0350, de titularidade da Securitizadora, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, (i) na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; (ii) na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Emissora nos Investimentos Permitidos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade, sendo certo que resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora; e (iii) que será vinculada ao Patrimônio Separado e integrará o lastro dos CRA até a sua data de resgate integral;
<u>“Conta de Livre Movimentação da Devedora”</u>	Significa a conta corrente nº 13067321-8 mantida no Banco Santander, agência 0285, de titularidade da Devedora;



“Contrato de Distribuição” Significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até Três Séries, da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*”, a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e a Fiadora;

“Controlada” Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Devedora e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Devedora ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

“Controladora” Significa qualquer controladora (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora e/ou da Fiadora;

“Controle” Significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive (i) a posse, direta ou indireta de pelo menos a maioria das ações em circulação, com direito a voto, de determinada sociedade; ou (ii) o poder, direto ou indireto, de dirigir a administração e políticas de tal sociedade;

“Coordenador Líder” Significa o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28;

“Coordenadores” Significa o Coordenador Líder, o Itaú BBA, a XP, o BTG e o UBS BB, quando referidos em conjunto;



- “CRA da Primeira Série” Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da primeira série da 73ª (septuagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados nas Debêntures da Primeira Série;
- “CRA da Segunda Série” Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da segunda série da 73ª (septuagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados nas Debêntures da Segunda Série;
- “CRA da Terceira Série” Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da terceira série da 73ª (septuagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados nas Debêntures da Terceira Série;
- “CRA _____ em Circulação” Significam todos os CRA subscritos e integralizados, não resgatados, excluídos os CRA que a Devedora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco;
- “CRA” Significam os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, em conjunto, que terão a denominação de *“Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela True Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.”*;
- “CSLL” Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- “Custodiante” Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
- “CVM” Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- “Data _____ de Aniversário” Significa todo dia 15 (quinze) de cada mês (caso o dia 15 (quinze)) de determinado mês não seja um Dia Útil, será considerado o primeiro Dia Útil subsequente);
- “Data de Emissão das Debêntures” Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de outubro de 2023;



- “Data de Emissão” Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2023;
- “Data de Integralização” Significa cada data de integralização dos CRA, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição;
- “Data de Pagamento da Remuneração” Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 7.12 deste Termo de Securitização;
- “Data de Vencimento das Debêntures” Significa a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures de Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conjuntamente, conforme previsto na Escritura;
- “Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série” Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2030;
- “Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série” Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de outubro de 2033;
- “Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série” Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de outubro de 2033;
- “Data de Vencimento dos CRA” Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, conjuntamente;



- “Debêntures da Primeira Série” Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da primeira série, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, emitidas no âmbito da 9ª (nona) emissão da Devedora;
- “Debêntures da Segunda Série” Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da segunda série, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, emitidas no âmbito da 9ª (nona) emissão da Devedora;
- “Debêntures da Terceira Série” Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da terceira série, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, emitidas no âmbito da 9ª (nona) emissão da Devedora;
- “Debêntures” Significam as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA da Primeira Série, aos CRA da Segunda Série e aos CRA da Terceira Série, respectivamente, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Décima deste Termo de Securitização;
- “Debenturista” Significa a Securitizadora, durante todo o prazo de vigência deste Termo de Securitização, até a integral liquidação dos valores devidos aos Titulares dos CRA;
- “Decreto 6.306” Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
- “Despesas” Tem o significado atribuído na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização;
- “Devedora” Significa a **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus



atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300339169;

“Dia(s) Útil(eis)” Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;

“Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série” Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, bem como no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;

“Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série” Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, bem como no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;

“Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série” Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, bem como no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;

“Direitos Creditórios do Agronegócio” Significa os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, conjuntamente;

“Documentos Comprobatórios” Significam, em conjunto: **(i)** 1 (uma) via eletrônica original da Escritura, **(ii)** 1 (uma) via eletrônica original deste Termo de Securitização; **(iii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; e **(iv)**



o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens anteriores;

“Documentos da Operação de Securitização” ou “Documentos da Operação” Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** os instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da presente Emissão e da Oferta; **(iv)** as Aprovações Societárias; **(v)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(vi)** a Lâmina da Oferta; e **(vii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) aos documentos mencionados nos itens anteriores;

“Emissão” Significa a 73ª (septuagésima terceira) emissão, em até 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do presente Termo de Securitização;

“Emissora” ou “Securitizadora” Significa a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Encargos Moratórios” Significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas no âmbito dos CRA pela Emissora, nos termos da Cláusula 7.10 deste Termo de Securitização;

“Escritura” Significa o *“Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Raízen Energia S.A.”*, celebrado entre a Devedora, a Fiadora e a Securitizadora, em 20 de setembro de 2023;

“Escriturador” Significa a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” Significam os eventos que ensejarão a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua possível liquidação em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização;



<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significam os eventos de vencimento antecipado das Debêntures, que poderão ensejar, conforme aplicável, o pagamento, pela Devedora, do valor nominal unitário atualizado ou do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, e da remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA;
<u>“Fatores de Risco”</u>	Significam os fatores de risco descritos no item 4 do Prospecto;
<u>“Fiadora”</u>	Significa a RAÍZEN S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33300298673;
<u>“Fiança”</u>	Significa a fiança prestada pela Fiadora nos termos da Escritura;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Garantia Firme”</u>	Tem o seu significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Governo Federal”</u> ou <u>“Governo Brasileiro”</u>	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;
<u>“Investidores”</u>	Significam os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, conjuntamente;
<u>“Investidores Profissionais”</u>	São aqueles definidos no artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez



milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais;

“Investidores Qualificados”

São assim entendidos os investidores qualificados, conforme definido nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;

“Investimentos Permitidos”

Significam os seguintes ativos: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelo Banco XP S.A., inscrito no CNPJ sob nº 33.264.668/0001-03, Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/4816-09, Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, Banco Safra S.A., inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28) e Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0002-26); ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada;

“IOF/Câmbio”

Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;



“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IOF</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
“ <u>IPCA</u> ” ou “ <u>IPCA/IBGE</u> ”	Significa o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
“ <u>Itaú BBA</u> ”	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30;
“ <u>Jornais</u> de <u>Publicação</u> ”	Tem o seu significado previsto na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>JUCERJA</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Lâmina da Oferta</u> ”	Significa a “ <i>Lâmina da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão da True Securitizadora S.A.</i> ”.
“ <u>Legislação Anticorrupção</u> ”	Significa todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>U.K. Bribery Act 2010</i> ;



- “Lei 11.076” Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- “Lei 14.430” Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;
- “Lei _____ das Sociedades por Ações” Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- “MDA” Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
- “Montante Devido Antecipadamente” Significa o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Operação de Securitização;
- “Norma” Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que criem direitos e/ou obrigações que vincule as Partes e/ou o Agente Fiduciário;
- “Obrigações Garantidas” Significa todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora perante a Securitizadora, na qualidade de debenturista, no âmbito da Escritura e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do valor nominal unitário atualizado ou do valor nominal unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, da remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Devedora no âmbito da Emissão e dos demais Documentos da Operação, tais



como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de debenturista, do Agente Fiduciário e/ou dos Titulares dos CRA decorrentes dos Documentos da Operação;

- “Oferta”** Significa a oferta pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- “Oferta a Mercado”** significa o período da Oferta em que podem ser realizados esforços de venda dos CRA, inclusive sendo admitidas intenções de investimento, e que se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, abrangendo também o Período de Distribuição;
- “Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”** Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado destinado às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente endereçada pela Devedora à Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 4.10.3 da Escritura;
- “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”** Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente feita pela Securitizadora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Resgate dos CRA, observado o disposto na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização;
- “Ônus”** Significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial, ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;



- “Opção de Lote Adicional” Significa a opção da Devedora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, de que a Emissora aumente, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida caso, após a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e independentemente de excesso de demanda por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, haja intenções de investimento formalizadas aderentes à taxa final de Remuneração dos CRA;
- “Operação de Securitização” Operação de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na 73ª (septuagésima terceira) emissão, em até 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro;
- “Partes” Significam a Securitizadora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto;
- “Participantes Especiais” Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participantes especiais, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição;
- “Patrimônio Separado” Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;
- “Período de Capitalização” Significa o período que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), de cada uma das Séries,



no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração de cada Série imediatamente subsequente (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso;

“Período de Distribuição” Significa o período da Oferta no qual ocorre a subscrição e integralização dos CRA objeto da Oferta, iniciando-se após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início e encerrando-se após a distribuição de todos os CRA objeto da Oferta e a publicação do Anúncio de Encerramento;

“Período de Reservas” Significa o período de reservas indicado no cronograma apresentado no Prospecto Preliminar, durante o qual os Investidores poderão apresentar as intenções de investimento;

“Pessoa” Significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado);

“Pessoas Vinculadas” Significam os Investidores que sejam **(i)** Controladores, diretos ou indiretos, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou pela Emissora; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde



que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

- “PIS”** Significa o Programa de Integração Social;
- “Plano de Distribuição”** Significa o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 pelos Coordenadores;
- “Preço de Integralização”** Significa o preço de integralização dos CRA, conforme descrito na Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização;
- “Procedimento de Bookbuilding”** Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores nos termos da Cláusula 5.7 deste Termo de Securitização;
- “Prospecto Preliminar”** ou Significa o *“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de até 3 (Três) Séries da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.”*.
- “Prospecto Definitivo”** Significa o *“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de até 3 (Três) Séries da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.”*.
- “Regime Fiduciário”** Significa o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Fiança concedida no âmbito das Debêntures e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA;



“Remuneração dos CRA da Primeira Série”

Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, qual seja, sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: **(i)** 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e **(ii)** 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento da remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

“Remuneração dos CRA da Segunda Série”

Significa a Remuneração dos CRA da Segunda Série, qual seja, sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre **(i)** 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e **(ii)** 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração dos CRA da



Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

“Remuneração dos CRA da Terceira Série” Significa a Remuneração dos CRA da Terceira Série, qual seja, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, os CRA da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: **(i)** a Taxa DI utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado no fechamento do Dia Útil anterior à data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 3 de janeiro de 2033 (disponível em https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

“Remuneração” Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, em conjunto;

“Resgate Antecipado dos CRA” Significa o resgate antecipado dos CRA, nas hipóteses descritas na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;

“Resolução CVM 17” Significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;



<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 32”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 33”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 44”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 60”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 80”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“RFB”</u>	Significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Série(s)”</u>	Significa cada uma das séries dos CRA da Emissão;
<u>“Taxa DI”</u>	variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem o seu significado definido na Cláusula 11.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Termo de Securitização”</u>	Significa o presente <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão, em até Três</i>



Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.”;

- “Titulares dos CRA da Primeira Série” Significam os detentores dos CRA da Primeira Série;
- “Titulares dos CRA da Segunda Série” Significam os detentores dos CRA da Segunda Série;
- “Titulares dos CRA da Terceira Série” Significam os detentores dos CRA da Terceira Série;
- “Titulares dos CRA” Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série, conjuntamente;
- “UBS-BB” Significa o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73;
- “Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série” O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;
- “Valor Nominal Unitário” Significa o valor nominal unitário dos CRA, que será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
- “Valor Total da Emissão” Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, ou seja, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de



Emissão, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; e

“XP”

Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Contagem dos Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Autorização: A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022, sob o nº 622.578/22-4, e publicada no jornal Gazeta de S. Paulo em 25 de outubro de 2022, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, por meio da qual foi autorizada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite (“Reunião de Diretoria da Emissora”).

1.4. Autorização da Devedora e da Fiadora: A emissão das Debêntures, a Emissão e a celebração dos demais Documentos da Operação de Securitização pela (i) Devedora foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 19 de setembro de 2023 (“RCA da Devedora”), cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no portal de notícias do jornal “Folha de São Paulo” e no jornal “Diário Comercial” (“Jornais de Publicação”); e (ii) Fiadora foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 19 de setembro de 2023, cuja ata será devidamente registrada perante a JUCERJA e publicada nos Jornais de



Publicação (“RCA da Fiança”, e em conjunto com a Reunião de Diretoria da Emissora e a RCA da Devedora, “Aprovações Societárias”).

CLÁUSULA SEGUNDA REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no Anexo IV deste Termo de Securitização, assim como será registrado pela Emissora junto à B3, para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei 14.430.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, sendo destinados aos Investidores, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada:

(i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Restrição para Negociação: O CRA da presente Emissão (i) poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados; e (ii) somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários e objeto de revenda destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160, desde que observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160.

2.5. Nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, inciso I, e do artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta. Nos termos das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI e CRA”, os CRA serão classificados como:



- (i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;
- (ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;
- (iii) Atividade da Devedora: Produtor rural, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com os CRA serão destinados na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol da cana-de-açúcar pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos e ainda despesas de construção da planta de etanol de segunda geração; e
- (iv) Segmento: Usina.

CLÁUSULA TERCEIRA

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA da sua 73ª (septuagésima terceira) Emissão, em até 3 (três) séries, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável.

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Décima abaixo, nos termos da Lei 14.430.

3.1.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), referente aos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, observada a possibilidade de tal valor ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$250.000.000,00 (duzentos e



cinquenta milhões de reais), caso haja o exercício da Opção de Lote Adicional no âmbito da Emissão, nos termos da Cláusula 3.4.1 da Escritura.

3.1.3. Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures na Data de Emissão das Debêntures, sendo que a: **(i)** quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** quantidade de Debêntures da Primeira Série não excederá 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

3.1.4. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Direitos Creditórios do Agronegócio a que estão vinculados:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.1.5. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.2. Fiança e Solidariedade Passiva. A Fiadora, na Escritura, se obrigou, solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante a Emissora, na qualidade de debenturista, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Devedora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do



Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida.

3.2.1. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância, pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, dos prazos para execução da Fiança em favor da Emissora não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade da Emissora.

3.2.2. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures e na Escritura, por meio de celebração de aditamento à Escritura.

3.2.3. A Fiadora concorda e se obriga a (i) somente exigir e/ou demandar a Devedora por qualquer valor por ela honrado, nos termos da Fiança, após a Emissora ter recebido todos os valores equivalentes às Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura; e (ii) caso receba qualquer valor da Devedora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que a Emissora receba da Fiadora os valores que lhe seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Devedora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Devedora caso a Devedora tivesse realizado o respectivo pagamento.

3.2.4. A Fiança foi prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração da Escritura e permanecerá válida até a quitação integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Devedora ou pela Fiadora, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

3.2.5. A Fiadora reconhece que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Devedora não implicará novação ou alteração de suas obrigações na Escritura e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, e (ii) deverá pagar o saldo



devedor das Obrigações Garantidas, no valor e forma estabelecidos na Escritura sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Devedora.

3.2.6. Conforme previsto na Escritura, a Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

3.2.7. Na hipótese de a Fiança tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for verificada a ineficácia, inexecutabilidade, invalidade ou insuficiência da Fiança, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventual reforço ou substituição da Fiança, nos termos da Escritura.

3.2.8. A Fiança prestada nos termos da Escritura, vincula a Fiadora, bem como seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Fiadora, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos da Escritura. Nesta hipótese, a Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Fiadora.

3.2.9. Mediante a excussão da Fiança, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Emissora perante a Devedora, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, conforme aplicável.

3.2.10. O Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora, conforme o caso, comunicarão à Fiadora a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Devedora ou na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro, na data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da ocorrência do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Devedora nos termos da Escritura e dos demais Documentos da Operação. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora, diretamente em favor da Securitizadora.

3.2.11. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas da Emissora e/ou do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos na Escritura.



3.3. Custódia: Uma via original eletrônica de cada um dos Documentos Comprobatórios deverá ser custodiada pelo Custodiante, sendo que o Custodiante, uma vez que tenha recepcionado os documentos de forma inequívoca, será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.3.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, com as funções de: (i) receber da Emissora os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciadas pela Escritura, e por seus eventuais aditamentos; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizadas pela Securitizadora.

3.3.2. O Custodiante deverá disponibilizar as vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios à Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa.

3.3.3. O Custodiante, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Securitizadora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a sua contratação; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante; e (vii) de comum acordo entre o Custodiante e a Securitizadora, por meio de notificação prévia da Securitizadora ou do Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo custodiante deverá ser contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, sem a



necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em até 15 (quinze) Dias Úteis, observada a obrigação do Custodiante em continuar prestando o serviço de custódia dos CRA até a sua efetiva substituição. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de novo Custodiante.

3.3.4. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.3.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3.3.6. O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, e da Resolução CVM 32.

3.3.7. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

3.3.8. As parcelas citadas na Cláusula 3.3.7 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Custodiante, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 17.595.680/0001-36.

3.3.9. As parcelas citadas na Cláusula 3.3.7 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro



Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

3.3.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*.

3.3.11. Caso ocorra o cancelamento da Emissão, o valor da parcela de implantação previsto no item “a” da Cláusula 3.3.7 acima será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

3.3.12. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à reestruturação da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários à implementação da reestruturação da Emissão, a qual deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação, pela Emissora, do respectivo “Relatório de Horas” enviado pelo Custodiante com o detalhamentos dos trabalhos realizados e as horas efetivamente incorridas pelos profissionais do Custodiante no âmbito da reestruturação da Emissão.

3.3.13. As parcelas citadas na Cláusula 3.3.7 acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

3.3.14. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com sistemas de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens,



alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

3.4. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão subscritas pela Securitizadora e serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observados os termos e condições da Escritura e do Contrato de Distribuição.

3.4.1. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.

3.4.2. Até a quitação integral de (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Securitizadora, com base na Escritura; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, a Securitizadora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.5. Escrituração: A Securitizadora será responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, observado que todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

3.5.1. O Escriturador foi contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, para prestar os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Resolução CVM 33: (i) a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares dos CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; (v) a emissão de extratos em nome de cada



Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

3.5.2. O Escriturador, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Securitizadora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a sua contratação; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e (vii) de comum acordo entre o Escriturador e a Securitizadora, por meio de notificação prévia da Securitizadora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo escriturador deverá ser contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em até 15 (quinze) Dias Úteis, observada a obrigação do Escriturador em continuar prestando o serviço de escrituração dos CRA até a sua efetiva substituição. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de novo escriturador.

3.5.3. O Escriturador, também na qualidade de Banco Liquidante, receberá da Securitizadora, exclusivamente com recursos do Fundo de Despesas, ou pelos recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora e de insuficiência do Fundo de Despesas), a remuneração indicada na Cláusula 3.5.4. abaixo.

3.5.4. O Escriturador, também na qualidade de Banco Liquidante, receberá da Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou pelos recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora e de insuficiência do Fundo de Despesas), uma remuneração referente a: (i) taxa de implantação em parcela única no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), livres de impostos e tributos, por Série; e (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), livres de impostos e tributos, por Série.



3.5.5. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*.

3.6. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco liquidante será paga pela Emissora, com recursos próprios.

3.6.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Securitizadora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, observada a obrigação do Banco Liquidante em continuar prestando o serviço de Banco Liquidante dos CRA até a sua efetiva substituição. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

3.7. B3: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial: (a) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou (b) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (ii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. No caso descrito no item (ii) acima, o Agente Fiduciário ou a Securitizadora, conforme aplicável, deverá convocar Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

3.8. Auditor Independente: Foi contratado Auditor Independente pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Auditor Independente foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.



3.9. Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Devedora não possui qualquer inadimplência em relação a obrigações assumidas perante a Securitizadora.

3.10. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Securitizadora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

3.11. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram Patrimônio Separado: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

3.12. Conflito de Interesses: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, individualmente, que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre eles e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18º, parágrafo primeiro, inciso I, da Resolução CVM 60 e do artigo 6º, inciso VII, da Resolução CVM 17.

CLÁUSULA QUARTA

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

4.1. Emissão: Esta é a 73ª (septuagésima terceira) emissão de CRA da Emissora.

4.2. Séries: A Emissão será composta por até 3 (três) Séries. A quantidade de Séries da Emissão, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado (i) que a alocação dos CRA entre as Séries previstas neste Termo de Securitização ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, de acordo com o qual a quantidade de CRA emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados



em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”); (ii) que a quantidade de CRA da Primeira Série não excederá 300.000 (trezentos mil) CRA (“Volume Máximo Primeira Série”), caso a Primeira Série seja emitida; e (iii) que quaisquer das Séries poderão não ser emitidas, caso em que, os CRA emitidos serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), observado o Volume Máximo Primeira Série (caso a Primeira Série seja emitida). A quantidade de CRA a ser colocada em cada Série será objeto de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora, e/ou aprovação dos Titulares dos CRA e/ou da Securitizadora.

4.3. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, na Data de Emissão, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA a serem alocados como CRA da Primeira Série, como CRA da Segunda Série, e como CRA da Terceira Série, bem como a existência de cada uma das Séries serão determinados por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Máximo Primeira Série, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade de CRA alocados, por Série, serão formalizados por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora, e/ou aprovação dos Titulares dos CRA e/ou da Securitizadora.

4.4. Tipo e Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada por meio de extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.5. Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4.6. Data de Emissão: A Data de Emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2023.

4.7. Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sendo certo que o valor total de cada uma das Séries será definido de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que tal valor poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), caso haja o exercício, a critério da Devedora em conjunto com os Coordenadores, da Opção de Lote Adicional, sendo certo que os CRA emitidos em



razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocados em qualquer das Séries, em Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Volume Máximo Primeira Série, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

4.8. Lastro dos CRA: O lastro dos CRA corresponderá aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

4.9. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão integralizados à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a qualquer tempo durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização das Debêntures, observados os termos e condições deste Termo de Securitização.

4.9.1. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização da respectiva Série, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou pelo Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive); podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série em uma mesma Data de Integralização.

4.9.2. O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3.

4.10. A Emissão e a distribuição dos CRA, com o início do Período de Distribuição, ocorrerão caso haja, cumulativamente: (i) a emissão, pela Devedora, em favor da Emissora, das Debêntures e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura; (ii) a obtenção do registro automático da Oferta na CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.

4.11. Não será admitida distribuição parcial dos CRA.



4.12. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

4.13. Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar “AAA” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Resolução CVM 80 e com o Código ANBIMA, e entregue à CVM em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do trimestre de referência, sendo certo que a Devedora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco e divulgar trimestralmente tal avaliação ao mercado por meio da disponibilização da classificação de risco da Emissão na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.truesecuritizadora.com.br) e permitir que a Agência de Classificação de Risco a divulgue amplamente ao mercado. A Agência de Classificação de Risco apenas poderá ser substituída por qualquer outra agência de classificação de risco mediante deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, conforme previsto na Cláusula 14.5 do presente Termo de Securitização;

4.14. Códigos ISIN: BRAPCSCRA1Y9, para os CRA da Primeira Série; BRAPCSCRA1Z6, para os CRA da Segunda Série; e BRAPCSCRA207, para os CRA da Terceira Série.

4.15. Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

4.16. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.17. Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

4.18. Coobrigação da Emissora: Não há.

4.19. Utilização de Derivativos: Não há.

CLÁUSULA QUINTA

PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Procedimento de Distribuição dos CRA: Os CRA serão objeto de oferta de distribuição pública, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático



perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, no montante inicial de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sob regime de garantia firme para o volume-base da Oferta, observadas as condições, termos e o Plano de Distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição (“Garantia Firme”). A colocação dos CRA decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento por cada um dos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição) descritas no Contrato de Distribuição, até a data de obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a primeira Data de Integralização, conforme o caso, sendo certo que aquelas verificadas até a data de registro da Oferta deverão ser mantidas até a primeira Data de Integralização (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sem as quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme deixará de existir.

5.3. A Oferta (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) não terá seu registro sujeito à análise prévia pela CVM.

5.4. A Oferta a Mercado terá início após o requerimento do registro da Oferta junto à CVM, nos termos do artigo 27, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, mediante a publicação do Aviso ao Mercado.

5.4.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

5.4.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

5.5. Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo máximo para colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro. Ato contínuo, a Emissora e os Coordenadores divulgarão o Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.



5.6. Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

5.7. Procedimento de *Bookbuilding*: No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** o número de Séries da Emissão, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(ii)** a quantidade e volume finais da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão, observado o Volume Máximo Primeira Série; e **(iv)** a taxa final da Remuneração de cada Série ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar o resultado nele apurado. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, aprovação pela Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento deste Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

5.8. Fundo de Manutenção de Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação aos CRA.

5.9. Formador de Mercado: Nos termos do artigo 7º, inciso IV, e do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendam à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. No entanto, a despeito da recomendação dos Coordenadores, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

5.10. Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização, podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série em uma mesma Data de Integralização, servindo o comprovante de crédito e/ou depósito como prova de pagamento e quitação da integralização dos CRA, sendo que a subscrição e integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos da B3.



5.11. Garantia Firme dos CRA: A Garantia Firme de colocação dos CRA será exercida pelos Coordenadores, caso necessário, na forma e prazo previstos no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária.

CLÁUSULA SEXTA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos Direitos Creditórios do Agronegócio, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Emissão.

6.2. Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão ("Recursos"), em consonância com o seu estatuto social e no curso ordinário de seus negócios, serão destinados, integral e exclusivamente, para **(i)** o pagamento de gastos, custos e despesas futuras, ainda não incorridos, conforme o orçamento previsto no Anexo VII a este Termo de Securitização ("Orçamento" e "Destinação Futura", respectivamente), e **(ii)** o reembolso de gastos, custos e despesas já incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme despesas previstas no Anexo VIII a este Termo de Securitização ("Destinação Reembolso"), em ambos os casos, diretamente atinentes às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar, à comercialização, beneficiamento ou industrialização da matéria prima e de produtos ou insumos agropecuários, às despesas de construção de plantas industriais de etanol de segunda geração, ou a aquisição de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar ("Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures").

6.2.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, uma vez que o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois **(i)** a sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146 da



Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(a)** a "*fabricação de açúcar em bruto*", representada pelo CNAE n° 10.71-6-00 (atividade principal); **(b)** a "*fabricação de álcool*", representada pelo CNAE n° 19.31-4-00; **(c)** o "*cultivo de cana-de-açúcar*", representado pelo CNAE n° 01.13-0-00; e **(d)** entre outras atividades secundárias.

6.2.2. A Devedora deverá alocar, na forma da Cláusula 6.2 acima e seguintes, a totalidade dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto abaixo.

6.2.3. Para fins da verificação da utilização dos recursos líquidos pela Devedora, a Devedora encaminhou ao Agente Fiduciário, para fins da comprovação da Destinação Reembolso, previamente à assinatura da Escritura, os competentes documentos para comprovação dos valores desembolsados em relação à Destinação Reembolso, incluindo, sem limitação, os extratos de comprovantes de pagamento/transferência e notas fiscais/contratos, bem como outros documentos comprobatórios que tenham sido solicitados pelo Agente Fiduciário.

6.2.4. A Destinação Reembolso descrita no Anexo VIII a este Termo de Securitização não foi objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas de emissão da Devedora.

6.2.5. Para fins da verificação da Destinação Futura, a Devedora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário: **(i)** o relatório nos termos do modelo constante do Anexo III à Escritura e do Anexo II a este Termo de Securitização ("Relatório da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures"), comprovando a utilização dos Recursos na forma prevista na Cláusula 5.2 acima e nos termos da Resolução CVM 60, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Devedora na seguinte periodicidade: **(a)** anualmente, a contar da primeira data de integralização das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, o que ocorrer primeiro; e **(b)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em razão de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a



alocação total dos Recursos à Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, observado que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures perdurará até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total dos Recursos à Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, o que ocorrer primeiro; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou dentro do prazo expressamente solicitado por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações, Relatórios e demais documentos recebidos nos termos desta Cláusula 6.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o dever de cumprir a Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, exceto em caso de solicitação por escrito por Autoridades, nos termos do item (ii) acima, caso em que, mediante comunicação prévia à Devedora, deverão ser fornecidos à respectiva Autoridade, também em caráter sigiloso, apenas os dados e as informações estritamente necessárias na medida do exigido por referida Autoridade.

6.2.6. Até a Data de Vencimento dos CRA ou até a alocação total dos Recursos no âmbito da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, o que ocorrer primeiro, a não entrega pela Devedora ao Agente Fiduciário dos Relatórios da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures nas periodicidades previstas na Cláusula 6.2.5 acima, comprovando a utilização dos Recursos, será considerada descumprimento de obrigação não pecuniária assumida por força da Escritura e do Termo de Securitização que, se não sanado no prazo de cura previsto na Escritura e na Cláusula 8.1.2 (I) deste Termo de Securitização, estará sujeito aos efeitos da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2 abaixo.

6.3. O Agente Fiduciário deverá envidar os melhores esforços para obter, junto à Devedora, os documentos necessários à verificação da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures nos termos da Cláusula 6.2 acima e seguintes deste Termo de Securitização.

6.3.1. Nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM 17, o Agente Fiduciário, na qualidade de “gatekeeper”, obriga-se, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA, a buscar todos os documentos que comprovem a validade, qualidade, veracidade ou completude, ausência de falhas e defeitos das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, objeto da Destinação de Recursos



Regulatória das Debêntures, sendo certo que o Agente Fiduciário não deve se limitar aos documentos fornecidos e declarações apresentadas pela Emissora, devendo, ainda, buscar qualquer outro documento com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures prevista na Escritura, no presente Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

6.4. Nos termos da Cláusula 6.2 acima, os recursos captados no âmbito da Emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol da cana-de-açúcar pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos e ainda despesas de construção da planta de etanol de segunda geração. De acordo com o Orçamento previsto no Anexo VII a este Termo de Securitização, a Devedora pretende destinar os recursos relacionados à Destinação Futura principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas ao trato e uso de matérias-primas para fabricação de açúcar e etanol, etanol de segunda geração, da construção de planta de etanol de segunda geração, bem como processos de corte, carregamento e transporte (CCT), os quais são especificamente discriminados nas demonstrações financeiras da Devedora (em conjunto, "Processos de Produção"). O Relatório da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, na forma do Anexo II a este Termo de Securitização, conterà a informação das despesas da Devedora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os Relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem as referidas informações como suficientes para verificação da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 6.2.3 acima.

6.5. Uma vez comprovada a Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures em valor equivalente à totalidade dos Recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação a verificações da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio do Orçamento atualizado com as informações anuais, dos Relatórios da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures e demais documentos referidos na Cláusula 6.2.5 acima,



exceto se, em razão de determinação de qualquer Autoridade, ou atendimento às Normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

6.6. Destinação de Recursos Ambiental, Social e de Governança (“ASG”) das Debêntures: Sem prejuízo da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, a Devedora se compromete a alocar um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a Emissão, para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em projetos elegíveis¹, conforme definido no *Green Financing Framework* datado de agosto de 2022 devidamente verificado pela *Sustainalytics*, em agosto de 2022² (“Projetos Elegíveis”), para fins de qualificação verde. A Devedora disponibiliza o Framework e o Parecer na rede global de computadores no seu site de relação com investidores.

6.6.1. A Devedora publicará, anualmente, na mesma data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA, relatório contemplando o percentual de alocação dos recursos nos Projetos Elegíveis, a descrição dos Projetos Elegíveis que foram financiados com tais recursos e os impactos socioambientais, conforme indicadores definidos no Framework, a partir de 2024 (inclusive), sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de março do ano anterior (“Relatório de Alocação ASG”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até a Data de Vencimento ou até a alocação total dos recursos líquidos.

6.6.2. A Devedora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à Emissora: (i) o Relatório de Alocação ASG ou, a critério da Devedora, seu relatório de sustentabilidade, sendo que em qualquer dos casos deverá ser comprovado o percentual de recursos líquidos utilizados até aquele momento: (a) anualmente, a contar da primeira data de integralização das Debêntures, até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total dos recursos, o que ocorrer primeiro; e (b) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em razão de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação total dos recursos líquidos, observado que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à alocação de recursos líquidos nos Projetos Elegíveis perdurará até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data em que tenha sido comprovada a

¹ Conforme previsto nos Green Bond Principles disponível em https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2022-updates/Green-Bond-Principles_June-2022-280622.pdf, p3.

² Framework de Finanças Verdes da Raizen e Second Party Opinion disponíveis em <https://ri.raizen.com.br/divulgacoes-e-documentos/sustainability-linked-bond/>



alocação total dos recursos líquidos, o que ocorrer primeiro; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou dentro do prazo expressamente solicitado por qualquer Autoridade.

6.6.3. Até a Data de Vencimento dos CRA ou até a alocação total dos recursos líquidos, o que ocorrer primeiro, a não entrega pela Devedora ao Agente Fiduciário dos Relatórios de Alocação ASG nas periodicidades previstas na Cláusula 6.6.1 acima, será considerada descumprimento de obrigação não pecuniária assumida por força da Escritura que, se não sanado no respectivo prazo de cura, conforme disposto no item (i) da Cláusula 8.1.2 abaixo, estará sujeito aos efeitos da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descritos na referida Cláusula.

6.6.4. Uma vez comprovada integralmente a alocação dos recursos líquidos nos Projetos Elegíveis, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da alocação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio do Orçamento atualizado com as informações anuais, dos Relatórios de Alocação ASG e demais documentos referidos na Cláusula 6.6.2 acima, exceto se, em razão de determinação de qualquer Autoridade, ou atendimento às Normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

6.6.5. O Agente Fiduciário acompanhará a alocação dos recursos nos Projetos Elegíveis exclusivamente com base no Relatório de Alocação ASG, conforme previsto na Cláusula 6.6.2 acima, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer validação acerca dos projetos verdes, conforme caracterização pelo *Financing Framework*, datado de agosto de 2022, e verificado pela Sustainalytics, em agosto de 2022.

6.7. O Agente Fiduciário assumirá que as informações e o Relatório, Relatório de Alocação ASG encaminhados pela Devedora ao Agente Fiduciário para fins da comprovação da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

6.8. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação ASG.



CLÁUSULA SÉTIMA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

7.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação mensal do IPCA/IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, após a última incorporação de Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = Número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da respectiva Série, sendo “n” um número inteiro;



NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, divulgado no mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário dos CRA da respectiva Série (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive), e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo também “dut” um número inteiro. Na primeira data de Atualização Monetária, o “dut” será igual a 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Considerar-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento da Escritura ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(iv) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(v) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.



7.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.1.2. Se até a Data de Aniversário dos CRA, conforme o caso, o Nik não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente), conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

Nikp: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

7.1.3. O Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização ou não houver sido deliberado o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA nos termos da Cláusula 7.1.5 abaixo, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

7.1.4. O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.1.5. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso



de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA, conforme o caso, convocar as respectivas Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Segunda Série, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série e da Segunda Série, conforme o caso, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária. Tais Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Segunda Série deverão ser convocadas e realizadas nos termos deste Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA e/ou deliberação de novo parâmetro de Atualização Monetária.

7.1.6. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das respectivas assembleias especiais previstas na Cláusula 7.1.5 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.1.7. Caso referidas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Segunda Série não se instalem, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da respectiva Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Devedora, estará sujeita aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série à qual a Assembleia Especial de Titulares dos CRA se referir, conforme o caso, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por Titulares dos CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série à qual a Assembleia



Especial de Titulares dos CRA se referir. Caso não haja instalação da Assembleia Especial ou caso não haja acordo entre a Devedora e Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Segunda Série nos termos descritos acima sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, a Emissora (i) deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA da Primeira Série e/ou a totalidade dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, com o seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou de Titulares dos CRA da Segunda Série, (ii) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA deveria ter ocorrido, ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e/ou até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, caso estas ocorram primeiro. O resgate antecipado total pela Emissora na hipótese prevista nesta Cláusula deverá ocorrer conforme cálculo previsto na Cláusula **Error! Reference source not found.**, sendo que para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a projeção ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

7.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, os



CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre **(i)** 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e **(ii)** 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

7.4. A Remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração (ou na data da liquidação antecipada resultante **(i)** do vencimento antecipado dos CRA em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula Oitava abaixo, e **(ii)** de qualquer evento de resgate antecipado previsto neste Termo de Securitização).

7.5. O cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, devido no final de cada Período de Capitalização da Primeira Série ou da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido na Cláusula 7.1 acima;



FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para a Primeira Série e Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) e a data de cálculo (exclusive) sendo "DP" um número inteiro.

7.6. Remuneração dos CRA da Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, os CRA da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado ao maior entre: (i) a Taxa DI utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado no fechamento do Dia Útil anterior à data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 3 de janeiro de 2033 (disponível em https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

7.7. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (ou desde a Data de



Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração (ou na data da liquidação antecipada resultante **(i)** do vencimento antecipado dos CRA em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, e **(ii)** de qualquer evento de resgate antecipado previsto neste Termo de Securitização).

7.8. O cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para a Terceira Série;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "DP" um número inteiro.

7.9. Data de Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, **(i)** os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil



quinzentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2030; (ii) os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de outubro de 2033; e (iii) os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de outubro de 2033.

7.10. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, serão devidos pela Emissora os seguintes valores em caso de atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas no âmbito dos CRA pela Emissora em decorrência de (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares dos CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.8.4 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA conforme pagos pela Devedora à Securitizadora; e/ou (ii) não pagamento pela Securitizadora de valores devidos aos Titulares dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Securitizadora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, a serem pagos pela Securitizadora, com recursos de seu patrimônio próprio, ressalvado erros, mora, atrasos e falhas por terceiros que não seja a Securitizadora envolvidos no operacional de pagamento, casos em que a securitizadora não poderá ser responsabilizada. Todos os encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares dos CRA, observada a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 10.3.

7.11. Amortização dos CRA: Ressalvado nas hipóteses de resgate antecipado dos CRA nos termos deste Termo de Securitização, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado de cada Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, conforme cronograma constante do Anexo XI deste Termo de Securitização (“Data de Amortização dos CRA”).

7.12. Pagamento de Remuneração: O pagamento da Remuneração será realizado a cada semestre, sem carência, a partir da Data de Emissão, nas datas previstas no Anexo XI deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 15 de abril de 2024 para todas as Séries e o último na Data de Vencimento da respectiva Série (“Datas de Pagamento da Remuneração”).



7.13. Público-alvo: Os CRA serão distribuídos exclusivamente aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme definido neste Termo de Securitização.

7.14. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura, a Securitizadora compromete-se a enviar à Devedora, via correio eletrônico, no Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, Data de Amortização dos CRA, Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora a título de Remuneração da respectiva Série, conforme o caso e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, na respectiva Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Amortização imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos.

7.15. Os pagamentos de Amortização e da Remuneração dos CRA serão realizados, pela Securitizadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e serão efetuados e processados via Banco Liquidante.

7.16. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, com exceção do vencimento final dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Securitizadora durante a prorrogação ora mencionada.

7.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.10 acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.18. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados em moeda corrente nacional utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou de amortização do Valor



Nominal Unitário Atualizado ou do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Securitizadora deixará em sua sede o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Securitizadora. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares dos CRA nos termos deste Termo de Securitização aqueles que sejam Titulares dos CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

7.19. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada.

CLÁUSULA OITAVA

EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

8.1. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.1.1, 8.1.2, 8.2, 8.3 e 8.4 abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se, imediatamente exigível da Devedora e/ou da Fiadora, o Montante Devido Antecipadamente, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 abaixo e 8.1.2 abaixo (“cada evento, um Evento de Inadimplemento”).

8.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (cada evento, um Evento de Vencimento Antecipado Automático):

- I. inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se:
 - (a) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XIV da Cláusula 8.1.2 abaixo; e/ou
 - (b) decorrente de qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária (Reorganização Societária) realizada no âmbito do conjunto formado por: (i) Devedora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na



Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 16º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15 (“Cosan”); (iv) Shell PLC, sociedade constituída e existente sob as leis dos Países Baixos, com sede em Carel van Bylandtlaan 16, 2596 HR, Haia, Países Baixos (“Shell”); e (v) sociedades Controladas (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas (“Grupo Econômico”);

- III. (a) decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- IV. alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Devedora sobre a respectiva alteração ou modificação;
- V. vencimento antecipado de qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares na República Federativa do Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Devedora e/ou da Fiadora); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável (“Dívida Financeira”) da Devedora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor



entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora (conforme definido abaixo); e (b) R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que as Dívidas Financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas Dívidas Financeiras forem suspensas por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

- VI. inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) tal decisão, judicial ou arbitral estiver prevista nos termos permitidos pelo inciso XVI da Cláusula 8.1.2 abaixo; e
- VII. se a Devedora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Emissora nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

8.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.3 e 8.4 abaixo, qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):



- I. inadimplemento e/ou descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura, incluindo a não destinação pela Devedora dos Recursos em conformidade com o previsto na alocação de recursos nos Projetos Elegíveis, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (a) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, nos termos da Escritura; ou (b) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (a) e (b) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. se for verificada a invalidade, nulidade, ou inexecutabilidade das Debêntures e/ou da Escritura e/ou qualquer Documento da Operação, incluindo da Fiança;
- III. se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora (conforme definido abaixo) questionar judicialmente a Escritura e/ou qualquer Documento da Operação e/ou a Fiança constituída nos termos da Escritura;
- IV. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos da Escritura, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Titulares de CRA ou previsto na Escritura, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Devedora e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do inciso XIII abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;
- V. alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Fiadora sobre a respectiva alteração;



- VI. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pela Fiadora na Escritura eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora ou a Fiadora comunicarem a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;
- VII. inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora de quaisquer Dívidas Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- VIII. protesto de qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- IX. alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures; ou (b) se a sociedade adquirente for integrante do Grupo Econômico, desde que a sociedade adquirente se responsabilize como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Devedora e a Fiadora, das Debêntures, nos termos da Fiança estabelecida na Escritura, inclusive com relação à vedação de alienação ativos relevantes da sociedade adquirente;



- X. constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial, ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (a) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (b) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu Grupo Econômico por ativos da Devedora e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no inciso XI abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (a) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou da Fiadora; ou (b) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses, em relação à Devedora e/ou a Fiadora, conforme o caso, (a) para transações garantidas por recebíveis de exportações, não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de exportação auferida no período (a.1) mais recente composto por quatro trimestres, ou (a.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas



Consolidadas da Fiadora; ou (b) para transações garantidas por recebíveis locais, 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas locais auferida (b.1) com base nas 4 (quatro) últimas informações financeiras consolidadas da Fiadora (ITR), ou (b.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Fiadora, conforme aplicável, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (xi) por Ônus constituídos em garantia de Dívidas Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Dívidas Financeiras; (x) por Ônus constituídos no âmbito de contratos de derivativos, desde que tais contratos sejam celebrados sem propósito especulativos; (xi) por quaisquer outros Ônus, que não recaiam nas hipóteses dos itens (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora;

- XI. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental da República Federativa do Brasil que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Fiadora;
- XII. distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;
- XIII. alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Devedora, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Devedora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não



caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Fiadora e/ou a Devedora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienarem suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Devedora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Devedora (considerando como base a participação detida na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Devedora, se a Shell ou a Cosan, conjunta ou individualmente, permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Devedora;

XIV. cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado por Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou

XV. inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

8.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, convocará uma Assembleia Especial, sendo que referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar



ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de no mínimo 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA. Caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem pelo não vencimento antecipado dos CRA, em primeira convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, não deverá considerar, no caso da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures, o que não ensejará o Resgate Antecipado dos CRA. Referida Assembleia Especial será instalada, em primeira convocação, com a presença de titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um, no mínimo, dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Na hipótese de a referida Assembleia Especial não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação acima previstos ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo de no mínimo 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem pelo não vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, no caso da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura, não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o que não ensejará o Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá considerar, no caso da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

8.4. Caso ocorra **(i)** o vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos necessários para tanto previstos nas Cláusulas 8.2 e 8.3 acima, e, por consequência, **(ii)** o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora e/ou pela Fiadora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio



tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização.

8.5. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

8.6. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: Em qualquer hipótese prevista nesta Cláusula Oitava, o Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do respectivo Resgate Antecipado dos CRA.

8.7. Os valores financeiros indicados nesta Cláusula Oitava serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.

CLÁUSULA NONA

RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

9.1. Resgate Antecipado dos CRA: A Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de (i) resgate antecipado das Debêntures; ou (ii) ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

9.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Alteração de Tributo ou Indisponibilidade do IPCA. A Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, (i) o resgate antecipado da totalidade dos CRA, caso a Devedora realize, na forma prevista na Escritura de Emissão, o Resgate Antecipado por Alteração de Tributo (conforme definido na Escritura de Emissão), sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Alteração de Tributo”), e (ii) o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, caso a Devedora realize, na forma prevista na Escritura de Emissão, o Resgate Antecipado por Indisponibilidade do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão), sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Indisponibilidade do IPCA”), aplicando-se nas hipóteses dos itens (i) e (ii) acima o disposto nas Cláusulas 9.3.2 a 9.3.6 abaixo.

9.3. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar o resgate antecipado



dos CRA ou dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, caso a Devedora **realize**, a seu exclusivo critério, na forma prevista na Escritura de Emissão, a partir de (a) 15 de outubro de 2026 (inclusive) em relação às Debêntures da Primeira Série e, conseqüentemente, aos CRA da Primeira Série, (b) 15 de outubro de 2028 (inclusive) em relação às Debêntures da Segunda Série e, conseqüentemente, aos CRA da Segunda Série, e (c) 15 de outubro de 2028 (inclusive) em relação às Debêntures da Terceira Série e, conseqüentemente, aos CRA da Terceira Série, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, (“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Alteração de Tributo e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Indisponibilidade do IPCA, “Resgate Antecipado dos CRA”), sendo o (i) resgate antecipado obrigatório dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) doravante denominado “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”, (ii) resgate antecipado obrigatório dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) doravante denominado “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”, e (iii) resgate antecipado obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) doravante denominado “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”).

9.3.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os Titulares de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, em relação à respectiva Série; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA



da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da respectiva Série na data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e a eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, em relação à respectiva Série, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \frac{VNEk}{FVPrk} \times C$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;

C = conforme definido na Cláusulas 7.1 deste Termo de Securitização, apurado desde a Data de Integralização até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da respectiva Série, apurados na primeira Data de Integralização da respectiva Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;



n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + TESOUROIPCA)^{nk/252}$$

Onde:

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 9.3.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o Titular de CRA da Terceira Série fará jus ao pagamento do valor indicado nos itens “(i)” ou “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Terceira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos



Moratórios e a eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + Taxa DI)^{nk/252}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

9.3.2. O Resgate Antecipado dos CRA somente será realizado mediante envio de comunicação individual pela Emissora a cada um dos Titulares de CRA da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 17.1 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se



pretende realizar o Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao valor do Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 9.3.1.1 e 9.3.1.2 acima; e (c) quaisquer informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA.

9.3.3. O Resgate Antecipado dos CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado dos CRA será realizado por meio do Escriturador.

9.3.4. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

9.3.5. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, informando a data do Resgate Antecipado dos CRA por resgate antecipado das Debêntures.

9.3.6. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA de determinada Série.

9.4. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Securitizadora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, bem como observar o disposto abaixo, e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

9.4.1. A Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da comunicação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.10.3 da Escritura, comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio de publicação de edital contendo comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula Quatorze, ou por meio de envio individual aos Titulares dos CRA e/ou aos custodiantes dos Titulares dos CRA com base nas informações fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o qual deverá conter:



- (i) o valor de prêmio proposto, se houver, para o resgate dos CRA (“Prêmio de Resgate”), a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias a contar da data do envio da Comunicação de Resgate dos CRA;
- (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será relativa aos CRA de todas as Séries ou apenas de determinada(s) Série(s);
- (iv) a forma e prazo para manifestação dos Titulares dos CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (v) demais informações relevantes para realização do resgate dos CRA. A apresentação de proposta de resgate da Debêntures, nos termos previstos na Escritura, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

9.4.2. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(b)** quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, até a respectiva data do resgate antecipado, com relação aos CRA que serão objeto do resgate antecipado, e **(c)** do Prêmio de Resgate eventualmente oferecido na forma prevista neste Termo de Securitização.

9.4.3. Os Titulares dos CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para operacoes@trusecuritizadora.com.br e juridico@trusecuritizadora.com.br e para precificacao@pentagonotrustee.com.br, conforme modelo de resposta constante no Anexo X deste Termo de Securitização, que deve estar devidamente assinado pelo respectivo Titular dos CRA, e acompanhado dos seguintes documentos: **(i)** cópia do RG e CPF, se pessoa física, ou do cartão CNPJ e dos documentos societários de representação, se pessoa jurídica; **(ii)** documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de



custódia); e (iii) contato do custodiante. Cada Titular dos CRA poderá aderir à Oferta de Resgate Antecipado para apenas parte dos CRA de sua titularidade, devendo indicar na respectiva resposta à Oferta de Resgate Antecipado, a quantidade de CRA de sua titularidade que será objeto de resgate.

9.4.4. Recebida a comunicação de resgate das Debêntures, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma a ser estabelecida e observados os prazos previstos neste Termo de Securitização.

9.4.5. A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) titular(es) tenha(m) aderido à oferta de resgate antecipado dos CRA, que refletirá os termos e condições da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora, conforme informado pela Emissora à Devedora.

9.4.6. A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.4.7. As Debêntures resgatadas nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão canceladas pela Devedora, assim como os CRA consequentemente resgatados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

9.4.8. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA ou à totalidade da respectiva Série do CRA, conforme o caso, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares dos CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

9.4.9. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

9.4.10. A Emissora deverá comunicar a B3 a respeito do resgate antecipado dos CRA decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA com, no mínimo, 3



(três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do efetivo resgate antecipado de CRA.

9.4.11. Findo o prazo para manifestação sobre a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora consolidará as manifestações recebidas dos Titulares dos CRA e comunicará ao Agente Fiduciário e à Devedora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA: (i) a quantidade dos CRA que aderiu à Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a quantidade dos CRA que não aderiu Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a quantidade dos CRA que não se manifestou acerca da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo aqueles que se manifestaram após o prazo para manifestação à Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) a quantidade de Debêntures a serem resgatadas e o valor necessário para realização do resgate antecipado dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado.

9.4.12. A Devedora deverá depositar na Conta Centralizadora, no dia da realização do resgate antecipado das Debêntures (o qual deverá ser 2 (dois) Dias Úteis anteriores a data de resgate dos CRA), o montante necessário para realização do resgate antecipado da quantidade de Debêntures referente aos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

9.5. Aquisição Facultativa: A Devedora não poderá adquirir as Debêntures que servem como lastro da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial de Debenturistas da respectiva Série afetada, observada aprovação de Titulares dos CRA da respectiva Série afetada reunidos em Assembleia Especial (“Aquisição Facultativa”).

CLÁUSULA DÉCIMA

REGIME FIDUCIÁRIO E ORDEM DE PAGAMENTOS

10.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

10.2. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e a Conta Centralizadora, os quais estão submetidos às seguintes condições:

(i) os Créditos do Patrimônio Separado destacam-se do patrimônio da



Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26, inciso II e seguintes da Lei 14.430, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;

- (ii) o Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua respectiva Série, pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, bem como de todos os direitos acessórios a eles aplicáveis;
- (iii) a Escritura é afetada, neste ato, como lastro dos CRA;
- (iv) observada a ordem de pagamento descrita na Cláusula 10.3 abaixo, os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
- (v) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Treze abaixo.

10.3. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) caso não existam recursos no Fundo de Despesas, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas com os recursos do Patrimônio Separado;
- (iii) pagamento de quaisquer Encargos Moratórios;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA em uma Data de Pagamento da Remuneração; e



- (v) pagamento do valor de amortização, do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, devido em uma Data de Amortização de cada uma das Séries.

10.3.1. As despesas relacionadas à Operação de Securitização serão pagas com recursos alocados no Fundo de Despesas do Patrimônio Separado dos CRA, ou, na hipótese de ausência de recursos no Fundo de Despesas e não complementado pela Devedora, serão pagos diretamente pela Devedora. No caso de pagamento realizados pela Emissora, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, a Devedora deverá seguir com o reembolso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação das despesas, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

CLÁUSULA ONZE

ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Administração do Patrimônio Separado: A Securitizadora, em conformidade com a Lei 14.430 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da remuneração, da amortização e de eventuais Encargos Moratórios dos CRA; **(iii)** manterá os registros contábeis segregados e independentes do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.

11.1.1. A Emissora declara que:

- (i) a custódia, em vias originais eletrônicas, dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade do Custodiante; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Securitizadora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: **(a)** o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pela Devedora; e **(c)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.



11.1.2. Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de resgate antecipado dos CRA, deverão: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

11.2. Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado, exclusivamente nos casos de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização.

11.3. Taxa de Administração: Pela taxa de administração do Patrimônio Separado dos CRA, a Securitizadora fará jus a parcelas mensais no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), livres de impostos e tributos a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA. Em caso de falta de divulgação do IPCA ou na impossibilidade de sua utilização, a remuneração descrita neste item deverá ser calculada pelo índice que vier a substituí-lo, pro rata die, se necessário. O montante relacionado à administração da carteira fiduciária terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de vencimento antecipado das Debêntures. A referida remuneração será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento ("Taxa de Administração").

11.3.1. A Taxa de Administração será paga por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou pelo Patrimônio Separado em caso de inadimplência pela Devedora.

11.3.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome



dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora.

11.3.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Securitizadora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de assembleia de Titulares dos CRA, ata da assembleia de Titulares dos CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Securitizadora, despesas com conference call ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, desde que devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos e/ou comprovantes de pagamento, sendo que as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do Patrimônio Separado e que excederem o valor individual equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser prévia e expressamente (ainda que de forma eletrônica) aprovadas pela Devedora, exceto caso esteja em curso algum inadimplemento ou caso haja eventual necessidade de convocação de Assembleia ou quando tratar-se da despesa descrita na Cláusula 11.3.5 abaixo.

11.3.4. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas devidas pela Devedora, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, a Devedora deverá seguir com o reembolso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

11.3.5. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior. A Devedora deverá arcar, ainda, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, observado o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Reestruturação. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula



ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora também será arcado pela Devedora.

11.3.5.1. Entende-se por “Reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias, exceto aqueles já previstos nos Documentos da Operação; e (iii) ao vencimento antecipado das Debêntures e o consequente resgate antecipado dos CRA.

11.3.6. Pela Emissão dos CRA, será devida parcela única no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), livres de impostos e tributos, a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar até o primeiro Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA. A referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

11.3.7. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

11.4. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM 60:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;



- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do descumprimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento; e/ou
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da inadimplência; e/ou
- (vii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção.

11.4.1. A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 11.4 acima.

11.4.2. Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, em conformidade com o disposto na Cláusula 11.4 acima, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 11.4 acima, deverá ser realizada mediante publicação de edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação. Caso a Assembleia Especial não seja instalada em primeira convocação, será instaurada a Assembleia Especial no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias após a convocação para a instalação da Assembleia Especial em segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na



Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas nesta Cláusula serão realizadas na forma prevista neste Termo de Securitização.

11.4.3. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou, no caso se decida pela sua manutenção, poderá haver a transferência dos CRA para nova securitizadora, aprovada pelos Titulares dos CRA, com a nomeação de outra instituição administradora, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

11.4.4. A Securitizadora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo de Securitização.

11.4.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRA em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.4.6. Na hipótese da Cláusula 11.4.2 acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizadas aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

11.4.7. Caso a Assembleia de Titulares dos CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 8.3 acima, ou seja instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, em ambos os casos sem que haja definição da forma de pagamento das Despesas pelos Titulares dos CRA e/ou pela liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário estarão liberados de praticar todos e quaisquer atos referentes ao Patrimônio Separado, a seu exclusivo critério, sem que lhes sejam imputadas responsabilidades ou penalidades de qualquer



natureza, e a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada.

11.5. Insuficiência do Patrimônio Separado: Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Especial pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

11.6. Liquidação do Patrimônio Separado: Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o respectivo Regime Fiduciário aqui instituído.

11.6.1. Uma vez resgatados integralmente os CRA, o Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Direitos Creditórios do Agronegócio e uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA, termo de quitação que servirá para baixa do Regime Fiduciário. Tal ato importará na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem.

11.6.2. Caso os Titulares dos CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares dos CRA, observada a ordem de pagamentos descrita na Cláusula 10.3 acima, operando-se, neste momento, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA DOZE

OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

12.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 10.3



acima;

(ii) promover a ampla divulgação do relatório fornecido pela Agência de Classificação de Risco com a classificação de risco dos CRA, com o consequente envio de tal relatório ao Agente Fiduciário;

(iii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;

(iv) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;

b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

c. dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e/ou pela Fiadora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este



contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

h. relatório de gestão mensal até o último dia útil de cada mês, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA e contendo (1) data de emissão dos CRA; (2) saldo devedor dos CRA; (3) critério de correção dos CRA; (4) valor pago aos Titulares dos CRA no mês, caso haja; (5) data de vencimento final dos CRA; (6) valor recebido da Devedora no mês, caso haja; (7) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (8) e valores depositados na Conta Centralizadora no mês em referência, caso haja; e

i. o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência



de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.

(vi) cumprir com todas as obrigações aplicáveis dispostas na Resolução CVM 80;

(vii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá conter todas as informações legalmente exigidas;

(viii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Despesas e/ou às expensas da Devedora, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere a alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

a. publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

b. extração de certidões;

c. despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

d. eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(ix) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM;

(x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu



estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias securitizadoras, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(xv) manter:

a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;

c. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e



d. em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(xvi) manter contratada instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de banco e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, sendo que o pagamento dos CRA será realizado por meio da B3;

(xvii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xviii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, quaisquer eventos de Resgate Antecipado dos CRA ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, no prazo indicado na Cláusula 11.4.1 acima;

(xx) fornecer aos Titulares dos CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme solicitado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxi) caso entenda necessário, e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares dos CRA por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, observado que a substituição do Agente Fiduciário dependerá de prévia aprovação em Assembleia Especial, bem como observado o previsto na Cláusula 3.5.2 acima;

(xxii) informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação



de Securitização;

(xxiii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;

(xxiv) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;

(xxv) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Devedora e/ou Fundo de Despesas, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador e o Banco Liquidante;

(xxvi) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxvii) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRA;

(xxviii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;

(xxix) (i) cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, cumpram, bem como manter procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Emissora ou em nome da Emissora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Emissora, todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act 2010* ("Legislação Anticorrupção"), inclusive por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (ii) disponibilizar para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Emissora as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i) acima; e (iii) caso haja violação de tais leis, apurada em



sentença condenatória, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, desde que a comunicação pela Emissora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente;

(xxx) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa;

(xxxi) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xxxii) comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(xxxiii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente aos Coordenadores; e (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados



(a) por um período de 3 (três) anos na página da Securitizadora na rede mundial de computadores, e (b) quando estiver disponível, em sistema disponibilizado pela B3;

(xxxiv) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

- a. os registros de investidores e de transferências dos certificados;
- b. controles de presenças e das atas de Assembleia Especial;
- c. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- d. os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e
- e. cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão.

(xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxviii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à Emissão custodiados junto ao Custodiante, instituição autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xl) cumprir as deliberações da Assembleia Especial;

(xli) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(xlii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Securitizadora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação



específica;

(xlili) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xliv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(xlv) nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem: (a) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; (b) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e (c) regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização; e

(xlvi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização.

12.2. Vedações: É vedado à Securitizadora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a Investidores Qualificados; (b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do CMN e do BACEN; (d) houver a prática de *warehousing*; ou (e) houver gestão da inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio que integram do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a



operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão;

- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado que administre; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos.

12.3. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação de Securitização, a Securitizadora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria “S1” perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de Securitização de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (iv) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Securitizadora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, conseqüentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação de Securitização;
- (vii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo, nem se utiliza e/ou incentiva prostituição, bem como não viola os direitos dos silvícolas para a realização de suas atividades;
- (viii) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (ix) todas as informações prestadas pela Securitizadora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, suficientes, precisas e atuais;
- (x) a celebração deste Termo de Securitização não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Securitizadora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;
- (xii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xiii) conforme declarado pela Devedora, os Direitos Creditórios do



Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar este Termo de Securitização;

(xiv) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Securitizadora aos seus auditores independentes;

(xv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xvi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(xvii) a Securitizadora, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abateimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção, conforme aplicável

(xviii) (i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (ii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, prostituição, não viola os direitos dos silvícolas ou incorre em crime ambiental e (iii) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou à utilização ou incentivo de prostituição ou à violação dos direitos dos silvícolas;

(xix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas



atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xx) assegurar a existência e a validade da Fiança, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xxi) assegurar a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;

(xxii) assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxiii) assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação.

12.3.1. A Securitizadora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou desatualizadas.

12.3.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário, e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, e declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação da legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário.

12.3.3. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRA, além da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização.



CLÁUSULA TREZE AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração prevista no Anexo V deste Termo de Securitização;
- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora, com a Devedora, com a Fiadora, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora, à Devedora e à Fiadora;



(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora, da Devedora, da Fiadora ou de sociedade por elas controladas;

(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora, na Devedora ou na Fiadora;

(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora, à Devedora ou à Fiadora;

(xii) assegura e assegurará, nos termos do inciso I do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das informações relacionadas à Fiança e da consistência das demais informações do presente Termo de Securitização e da Escritura, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares dos CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

(xiv) acompanhará a alocação dos recursos líquidos da emissão das Debêntures nos Projetos Elegíveis exclusivamente com base no Relatório de Alocação ASG, conforme previsto na Cláusula 6.6.2 acima, até que comprovada integralmente a alocação de recursos líquidos nos Projetos Elegíveis, assumindo que o Relatório de Alocação ASG encaminhado pela Devedora ao Agente Fiduciário para fins da comprovação da alocação de recursos líquidos nos Projetos Elegíveis é verídico e não foi objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer validação acerca dos projetos verdes, conforme caracterização pelo *Financing Framework*, datado de agosto de 2022, e verificado pela Sustainalytics, em agosto de 2022;

(xv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações da Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação,



que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e

(xvi) atua, na qualidade de agente fiduciário, em outras emissões de valores mobiliários emitidos pela Emissora conforme descrito no Anexo VI a este Termo de Securitização.

13.2.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causarem por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caiba mais recursos.

13.2.2. Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento ou até que as obrigações da Emissora tenham sido integralmente quitadas; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

13.3. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17, na Resolução CVM 60 e na Lei 14.430:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares dos CRA, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a veracidade das informações relativas à Fiança constituída no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o valor dos bens dados em garantia, caso aplicável, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xi) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Fiadora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal ou domicílio da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário e desde autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;



- (xiv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (xv) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xvi) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora e convocar a Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos CRA;
- (xvii) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11.4 do presente Termo de Securitização;
- (xviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma da Cláusula Quatorze abaixo;
- (xix) convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado;
- (xx) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA, através de sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos



CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, bem como quando houver alteração na estrutura da securitização, se aplicável, independentemente de qualquer inadimplemento, que implique na: (1) diminuição no reforço de crédito da estrutura da securitização ou (2) aumento no risco de crédito da emissão.

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no art. 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;

(xxviii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula Sexta acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;

(xxix) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça; e

(xxx) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com



relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado.

13.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

13.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, que deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, podendo ainda ser convocada pela Securitizadora, por Titulares dos CRA que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.5.1. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) por deliberação em Assembleia Especial, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; e
- (iii) por deliberação em Assembleia Especial, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei 14.430 ou das incumbências mencionadas nesta Cláusula, caso tenha sido formalmente notificado e não tenha sanado o descumprimento no prazo devido.

13.5.2. O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 13.5 acima assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.5.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.5.4. Os Titulares dos CRA poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta dos CRA em Circulação.



13.5.5. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: **(i)** uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares dos CRA, de acordo com os quóruns dispostos nesta Cláusula 13.5; e **(ii)** até que adotado o procedimento previsto no artigo 9º da Resolução CVM 17.

13.5.6. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, à Securitizadora, a diferença dos valores proporcionais ao período de atuação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação neste sentido.

13.5.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula, sem qualquer custo adicional para a Securitizadora e/ou para os Titulares dos CRA, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial acerca do novo agente fiduciário, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções.

13.6. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá:

(i) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, em parcelas anuais no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário e parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;

(ii) a primeira parcela de honorários será devida ao Agente Fiduciário ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(iii) a remuneração será devida ao Agente Fiduciário mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;



(iv) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;

(v) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Devedora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Especial e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual em tal assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(vi) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

(vii) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor



do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(ix) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA; e

(x) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciários solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

13.7. Vedações: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido pelo artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60.

13.8. Insolvência da Securitizadora: No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do certificado.

CLÁUSULA QUATORZE



ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1. Assembleia Especial de Titulares dos CRA: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, de acordo com o disposto na Resolução CVM 60, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula.

14.2. Quando o assunto deliberado for comum a todas as Séries em conjunto, a Assembleia Especial deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série.

14.3. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada Série, os Titulares dos CRA da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Especial, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso.

14.4. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de todas as Séries, em conjunto, e às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação ou o total de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

14.5. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, conforme indicado na Cláusula 12.1(xxxiii) deste Termo de Securitização; (ii) alterações ou exclusões neste Termo de Securitização; (iii) alteração dos prestadores de serviço, bem como de suas respectivas remunerações, conforme identificados neste Termo de Securitização; (iv) alterações, inclusões ou exclusões, na estrutura de garantias para os CRA; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso; (vi) a substituição do Agente Liquidante, a B3, o Escriturador, o Custodiante, o Agente Registrador, o Auditor Independente, bem como



de quaisquer outros prestadores de serviço; (vii) alteração da Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso; e (viii) Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos.

14.6. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação na forma da Cláusula 14.7 abaixo.

14.6.1. Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia de Titulares dos CRA deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular dos CRA, por meio da comunicação eletrônica (e-mail) com base nas informações de endereços fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.

14.7. Data e Local de Realização da Assembleia: A Assembleia Especial deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação. As publicações serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

14.7.1. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial também pode ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita e, desde que implementado pela Emissora, por meio de sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.7.2. Nos termos da Cláusula 14.7.1 acima, é permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto, nestes casos, deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou por meio do sistema eletrônico, desde que implementado pela Emissora, observado o que dispõe a Resolução CVM 60.



14.7.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas. A Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.8. Quórum de Instalação: Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um, no mínimo, dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, conforme definido na Cláusula 14.9.1 abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

14.8.1. Em caso de Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.8.2. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Titulares dos CRA.

14.9. Direito de Voto: Cada CRA conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRA ou não.

14.9.1. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Quatorze, serão considerados "CRA em Circulação" todos os CRA subscritos e integralizados, não resgatados, excluídos os CRA que a Devedora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.10. Fica desde já certo e ajustado que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, somente poderá se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme instruído pelos Titulares dos CRA reunidos em assembleia especial de Titulares dos CRA, a ser realizada de acordo com as disposições do presente Termo de Securitização.



14.11. Participação da Emissora: Será facultada a presença dos representantes legais da Devedora nas Assembleias Gerais de Debenturistas e nas Assembleias Gerais.

14.12. Presidência da Assembleia: A presidência da Assembleia Especial caberá:

- (i) ao representante da Devedora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao representante da Emissora;
- (iv) ao Titular dos CRA eleito pelos demais; ou
- (v) àquele que for designado pela CVM.

14.13. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização ou na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações serão tomadas por titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série à qual a Assembleia Especial se referir, conforme o caso, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação presentes da respectiva Série.

14.14. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da Primeira Série, Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da Segunda Série e/ou Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da Terceira Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA da Primeira Série em Circulação, Titulares dos CRA da Segunda Série em Circulação e/ou Titulares dos CRA da Terceira Série, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja aprovação, dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação, e, (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação (i) em primeira convocação de, no mínimo, a maioria dos votos



favoráveis dos Titulares dos CRA em Circulação; e, (ii) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação;

(iii) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares dos CRA representando a maioria absoluta dos CRA em Circulação; e

(iv) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (a) a alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula Sétima acima, (b) a alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) desoneração, substituição, exclusão ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações ou exclusões nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado dos CRA, (d) alterações ou exclusões desta Cláusula Quatorze, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA da Primeira Série em Circulação e/ou Titulares dos CRA da Segunda Série em Circulação e/ou Titulares dos CRA da Terceira Série em Circulação, conforme o caso.

14.15. Os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Especial, conforme disposto no artigo 33, inciso II da Resolução CVM 60, cujo quórum de aprovação será aquele previsto na Cláusula 14.13 acima.

14.16. Em qualquer caso, a manifestação da Emissora, na qualidade de Debenturista, no âmbito de Assembleia Especial de Debenturistas convocada nos termos da Escritura para qualquer finalidade, deverá observar a orientação deliberada por Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial, conforme previsto no presente Termo de Securitização, observados os procedimentos e quóruns ora estabelecidos com relação à convocação, instalação e deliberação por Assembleias Especial.

14.17. Validade e Eficácia das Deliberações: As deliberações tomadas pelos titulares dos CRA em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares dos CRA em Circulação,



independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

14.18. Condições Gerais: Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (b) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA, (c) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (d) redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

14.19. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência:

14.20. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação, na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2021, conforme alterada, e nos termos da legislação aplicável.

14.21. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Quatorze, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares dos CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.



14.21.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 14.21 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, e/ou à Fiadora, conforme previsto nos Documentos da Operação, observado os prazos previstos na Cláusula 14.7 acima.

14.21.2. Exceto se indicado de outra forma, somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado.

14.21.3. As Assembleias Gerais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas somente com a disponibilização do edital de convocação no endereço eletrônico na rede mundial de computadores da Emissora: www.truesecuritizadora.com.br.

14.21.4. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial.

14.21.5. A Assembleia Especial que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Especial não seja instalada, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Especial serão arcados pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Dezesseis abaixo.

14.21.6. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão será encerrado em 31 de março de cada ano.

CLÁUSULA QUINZE FATORES DE RISCO

15.1. Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no item 4 do Prospecto.



CLÁUSULA DEZESSEIS DESPESAS

16.1. Despesas: As despesas abaixo indicadas serão de responsabilidade da Devedora (observado que as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do Patrimônio Separado e que excederem o valor individual equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser prévia e expressamente (ainda que de forma eletrônica) aprovadas pela Devedora, exceto caso esteja em curso algum inadimplemento ou caso haja eventual necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA), sendo que as despesas *flat* mencionadas abaixo que são devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e deverão ser pagas pela Devedora, mediante depósito de recursos na Conta Centralizadora na primeira Data de Integralização, e as demais despesas deverão ser pagas por meio do Fundo de Despesas, devendo, em caso de insuficiência de recursos disponíveis no Fundo de Despesas ou não pagamento direto pela Devedora ou pagamento pela Securitizadora para posterior reembolso pela Devedora, ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado, para as despesas da Emissão e da Oferta ("Despesas"), independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA, e caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, mediante prévia aprovação em Assembleia dos Titulares dos CRA:

- (i) remuneração do Custodiante, nos termos da Cláusula 3.3.7 acima e seguintes;
- (ii) remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante, nos termos da Cláusula 3.5.4 acima;
- (iii) remuneração da Securitizadora, nos termos da Cláusula 11.3 acima e seguintes;
- (iv) remuneração do Auditor Independente, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na contabilização, no valor inicial de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano, livres de impostos e tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo)



Dia Útil do mês de junho de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, e poderá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (v) remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 13.6 acima;
- (vi) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura e documentos societários da Devedora;
- (vii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;
- (ix) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (x) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;
- (xi) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA;
- (xii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (xiii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou



cobrança;

(xiv) custos relativos à liquidação, registro, negociação e custódia de operações envolvendo as Debêntures e os CRA, conforme aplicável, no âmbito da B3;

(xv) gastos com o registro para distribuição dos CRA no MDA e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;

(xvi) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xvii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;

(xviii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e

(xix) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

16.1.1. Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista nesta Cláusula e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 16.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 16.1.3. abaixo, e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 16.3. abaixo.



16.1.2. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

16.1.3. As despesas que, nos termos da Cláusula 16.1 e seguintes acima, sejam pagas pela Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

16.1.4. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviços da emissão dos CRA, continuarem exercendo as suas funções, os honorários destes, conforme o caso, continuarão sendo devidos pela Devedora.

16.1.5. Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 16.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, podendo a Securitizadora utilizar os recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e (ii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais.

16.2. Fundo de Despesas. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. Na primeira Data de Integralização dos CRA, a Emissora reterá na Conta Centralizadora o valor equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

16.2.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na Conta



Centralizadora, a Devedora e/ou a Fiadora, solidariamente, depositarão na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Devedora neste sentido.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Investimentos Permitidos.

16.2.3. Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 16.2.4 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado.

16.2.4. Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado do CRA, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

16.2.5. A Devedora poderá, a qualquer momento, solicitar à Emissora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Emissora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da Emissão naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Centralizadora. A Emissora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora neste sentido.

16.2.6. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos documentos relacionados aos CRA ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora na Conta de Livre Movimentação da Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último, ressalvados os benefícios fiscais dos rendimentos à Emissora .

16.2.7. Quaisquer recursos transferidos da Emissora para a Devedora serão líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

16.3. Insuficiência de Recursos: Considerando que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as despesas mencionadas nesta Cláusula Dezesseis, e caso não sejam pagas pela Devedora, tais



despesas, mediante prévia deliberação dos Titulares dos CRA, serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, podendo a Securitizadora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA.

16.3.1. Caso a Devedora deixe de realizar, por qualquer motivo, o pagamento das despesas acima elencadas, ou os recursos alocados no Fundo de Despesas não sejam suficientes, caberá ao Patrimônio Separado arcar com tais custos e, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos suficientes para o pagamento de tais despesas, as mesmas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA. Em hipótese alguma a Securitizadora e o Agente Fiduciário serão responsáveis por tais despesas, bem como por encargos moratórios em caso de inadimplência da Devedora ou ausência de recursos no Patrimônio Separado.

16.3.2. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Securitizadora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

16.3.3. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

16.4. Provisões ou Fundo de Reserva: Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

16.5. Investimentos Permitidos: Os recursos mantidos na conta do Patrimônio Separado referentes ao Fundo de Despesa deverão ser investidos pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos, sendo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a



quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Correrão por conta da Devedora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à Devedora, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora.

16.6. Indenização: A Devedora, nos termos da Escritura, obrigou-se a manter indenese e a indenizar a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os Titulares dos CRA por perdas e danos comprovados, bem como por toda e qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida pela Securitizadora que não tenha sido contemplada nos Documentos da Operação, que venha a ser devido diretamente em decorrência: (i) da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura; (ii) do dano ambiental causado pela Devedora, ou de qualquer prejuízo ambiental que, de qualquer forma, a respectiva autoridade entenda estar relacionado as atividades da Devedora; (iii) da utilização dos recursos oriundos das Debêntures e dos CRA de forma diversa da estabelecida na Escritura e neste Termo de Securitização e (iv) de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Devedora, Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir as Debêntures e os CRA descritas na Escritura e neste Termo de Securitização, respectivamente, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Securitizadora na defesa dos direitos do Patrimônio Separado dos CRA ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra ela intentada, desde que para resguardar as Debêntures, os CRA, a Escritura e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis. Para se evitar quaisquer dúvidas, as obrigações de indenização da Devedora nos termos desta Cláusula não incluem: (i) despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, quaisquer outras de suas operações de securitização por esta última realizadas; (ii) danos indiretos e/ou lucros cessantes; ou (iii) perdas, danos diretos ou despesas comprovadas resultantes de culpa grave ou dolo por parte da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRA.



16.6.1. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 16.6 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Securitizadora, dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento pela Devedora de comunicação por escrito da Securitizadora, indicando o montante a ser pago e conforme cálculos efetuados pela Securitizadora, os quais, salvo manifesto erro, serão considerados vinculantes e definitivos.

CLÁUSULA DEZESSETE PUBLICIDADE

17.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, serão objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://truesecuritizadora.com.br/>) (“Avisos aos Titulares dos CRA”), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, a Lei 14.430 e o estabelecido no parágrafo 5º do artigo 44, no artigo 45 e na alínea “b” do artigo 46 da Resolução CVM 60 ou, ainda, a demais legislações em vigor, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência.

17.1.1. A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso (i) notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões e caso tal assembleia tenha participação de todos os investidores. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

17.1.2. No caso das publicações das Assembleias Especiais acima previstas, adicionalmente, a Securitizadora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação.

17.1.3. As demais informações periódicas da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.



CLÁUSULA DEZOITO

REGISTRO DESTES TERMO DE SECURITIZAÇÃO

18.1. Registro deste Termo de Securitização: Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Securitizadora junto à B3, conforme artigo 26, § 1º, da Lei 14.430, e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

18.2. Declarações: Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos III e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

18.3. Declaração Regime Fiduciário: Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60, ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, e nos termos da Lei 14.430, a Securitizadora declara que foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Securitizadora.

CLÁUSULA DEZENOVE

TRIBUTOS

19.1. Tributos: Os tributos incidentes sobre a Emissão, as Debêntures ou sobre os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, sendo que, neste último caso, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e eventuais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora em decorrência da Escritura, ou aos Titulares dos CRA, conforme o caso. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora tenha de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou os Titulares dos CRA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela



Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos da Escritura, os quais deverão ser pagos, pela Securitizadora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures; ou

(ii) promover o Resgate Antecipado por Alteração de Tributo, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referido na Cláusula 19.1 acima, sem que haja a incidência de qualquer prêmio, observado o disposto na Cláusula 19.5. abaixo e na Cláusula 4.10.1 da Escritura, sendo certo que será devido, nesse caso, o Montante Devido Antecipadamente, somado aos tributos incorridos até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo.

19.2. O Resgate Antecipado por Alteração de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação prévia pela Devedora, por escrito, dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data programada para o efetivo Resgate Antecipado por Alteração de Tributo, sendo que a data de Resgate Antecipado por Alteração de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

19.3. Na comunicação de Resgate Antecipado por Alteração de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Securitizadora, à operacionalização do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo.

19.4. O pagamento do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que os CRA resgatados na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados.

19.5. Por ocasião do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo, a Emissora deverá notificar individualmente os Titulares dos CRA ou publicar aviso, de forma a informar sobre a realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Alteração de Tributo, o qual será realizado nos termos da Cláusula 9.2 acima. A referida notificação deverá conter todas as informações enviadas pela Devedora na notificação descrita na Cláusula 19.3 acima.

CLÁUSULA VINTE DISPOSIÇÕES FINAIS



20.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, por escrito e/ou por correio eletrônico, conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição

São Paulo – SP, CEP 04506-905

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Tel.: +55 (11) 3071-4475

E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102

At: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

20.2. Comunicações Entregues: As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude dessa omissão.

20.3. Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

20.4. Alterações: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado por todas as Partes, sujeito ainda à aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia.

20.5. Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização.



20.6. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

20.7. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

20.8. Agente Fiduciário: A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

20.8.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Securitizadora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora, nos termos da legislação aplicável.

20.8.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

20.9. Título Executivo: As Partes reconhecem este Termo de Securitização como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

20.10. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que, nos termos da "*Declaração de Direitos de Liberdade Econômica*", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como na Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da



assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

20.11. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos do presente Termo será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

CLÁUSULA VINTE E UM LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

21.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

21.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Termo de Securitização, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.



Para todos os fins, considera-se a data abaixo indicada como a data de assinatura do documento, independentemente da data em que as Partes efetivamente assinaram eletronicamente o presente Termo de Securitização.


São Paulo/SP, 20 de setembro de 2023.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



(Página de assinatura 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão, em até Três Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.”)

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTTO 35046030896
CPF: 35046030896
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2023 | 17:33:27 BRT

D461A8B8878450280584C05C9F1534

DocuSigned by:
Rodrigo Bragatto Moura
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA 03542879584
CPF: 03542879584
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2023 | 15:15:52 BRT

D1003F0A288144E3B2126C0AACA3D8D1



(Página de assinatura 2/3 “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão, em até Três Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por MARCELLE MOTTA SANTORO 10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2023 | 16:08:14 BRT

3A50CBB5603249FF82B21B85CE86354E



(Página de assinatura 3/3 “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão, em até Três Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*”)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Maria do Rosário Perez Vilas
Signed By: MARIA DO ROSARIO PEREZ VILAS 08713299808
CPF: 08713299808
Signing Time: 9/20/2023 | 3:56:07 PM BRT

DocuSigned by:
Maria Gabriela de Arruda Sampaio Fink
Assinado por: MARIA GABRIELA DE ARRUDA SAMPAIO PINTO 3682...
CPF: 36820659690
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2023 | 15:54:06 BRT



ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Securitizadora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Devedora:	RAÍZEN ENERGIA S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78.
Debenturista	TRUE SECURITIZADORA S.A. , sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00.
Valor Total da Emissão:	O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) caso haja exercício da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA.
Séries:	A Emissão será realizada em até 3 (três) séries.
Quantidade	Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) Debêntures na Data de Emissão (" <u>Debêntures</u> "), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, considerando o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional dos CRA, sendo que a: (i) quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; e (ii) quantidade de Debêntures da Primeira Série



	não excederá 300.000 (trezentas mil) Debêntures (“ <u>Volume Máximo Primeira Série</u> ”).
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“ <u>Valor Nominal Unitário das Debêntures</u> ”).
Data de Emissão:	15 de outubro de 2023.
Data de Vencimento:	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de outubro de 2030 (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série</u> ”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de outubro de 2033 (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série</u> ”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de outubro de 2033 (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série</u> ” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “ <u>Data de Vencimento das Debêntures</u> ”).
Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão integralmente subscritas pela Securitizadora, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição das debêntures, conforme modelo constante no Anexo III da Escritura, e pela inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora. Os recursos oriundos da integralização dos CRA serão depositados na Conta Centralizadora.
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:	Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo) da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, das Debêntures de cada Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, devidas na Data de Vencimento da respectiva Série, conforme cronograma constante do Anexo IV da Escritura.



Atualização Monetária:	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação mensal do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.1. da Escritura (“<u>Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures</u>”).</p>
Remuneração:	<p>Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitado ao maior entre: (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”);</p>



Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre (i) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); e

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) a Taxa DI utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado no fechamento do Dia Útil anterior à data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 3 de janeiro de 2033 (disponível em https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm), acrescida exponencialmente



	<p>de spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“<u>Remuneração das Debêntures da Terceira Série</u>” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “<u>Remuneração das Debêntures</u>”);</p>
<p>Pagamento da Remuneração:</p>	<p>O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão das Debêntures, nas datas previstas no Anexo IV da Escritura, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 12 de abril de 2024 para todas as Séries e o último na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (cada data, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</u>”);</p>
<p>Vencimento Antecipado Automático:</p>	<p>Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 5.1.1 da Escritura acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta à Debenturista ou aos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.4 da Escritura.</p>
<p>Vencimento Antecipado Não Automático:</p>	<p>Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.1.2. da Escritura pela Devedora ou por terceiros, a Debenturista deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, uma assembleia especial de Titulares dos CRA de todas as séries para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, sendo certo que a Debenturista deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRA, nos termos das Cláusulas 5.1.3 e 5.1.4 da Escritura.</p>
<p>Encargos Moratórios:</p>	<p>Sem prejuízo da Atualização Monetária, da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da</p>



	<p>Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa irredutível, de natureza não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.</p>
--	---



ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS
(ACOMPANHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – CRA)

Ref: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (septuagésima terceira) Emissão, em até 3 (três) Séries, da True Securitizadora S.A. (“Emissão”), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.

Período: __/__/__ a __/__/__.

[**EMISSORA**], [sociedade anônima/sociedade limitada], com sede na Cidade de [•], no Estado de [•], na [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [•] (“**Emissora**”), neste ato representada nos termos de seu [estatuto/contrato] social, em cumprimento ao disposto na Cláusula da [•] da [•], celebrada em [•], entre a Emissora e [•] (“[•]”), vem, por meio do presente, **DECLARAR**, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula [•] da [•], conforme os documentos [•] que seguem em anexo:

Investimentos (R\$/mil)	Ano safra	Ano safra	Ano safra
	[•]/[•]	[•]/[•]	[•]/[•]
	[•]º TRI	[•]º TRI	[•]º TRI
Matéria-prima	[•]	[•]	[•]
CCT (Corte, carregamento e transporte)	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
Total	[•]	[•]	[•]

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

[•], [•] de [•] de [•].

[EMISSORA]



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob nº 663, na categoria “S1”, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.444.957, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da sua 73ª (septuagésima terceira) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 663, na categoria “S1”, encontra-se devidamente atualizado perante a CVM:

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a exercer a função de instituição custodiante, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures a serem emitidas em 15 de outubro de 2023 pela **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.339.169, em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 663, na categoria “S1”, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-905, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.957 (“**Emissora**”), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados De Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão, em Até Três Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.*” (“**CRA**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente), **DECLARA** à Emissora dos CRA, para os fins do disposto na Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: (i) o “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Raízen Energia S.A.*” assinado; (ii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; e (iii) o Termo de Securitização.



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO SOBRE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: [•]
Número do Documento de Identidade: [•]
CPF nº: [•]

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 73ª (septuagésima terceira)
Número da Série: Até 3 (três) séries
Emissora: True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00
Quantidade: Inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 (Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



ANEXO VI

OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões na presente data.

Série e Emissão	Série Única da 1ª emissão de Debêntures da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.300.539.000,00
Taxa de Juros	Prefixado em 14,8514% a.a.
Quantidade	1.300.539
Data de Vencimento	31/01/2028
Garantias	Quirografária
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 2ª emissão de Debêntures da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Taxa de Juros	Prefixado em 15,2305% a.a.
Quantidade	800.000
Data de Vencimento	31/05/2028
Garantias	Quirografária
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 3ª emissão de Debêntures da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$4.413.925.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI
Quantidade	4.413.925
Data de Vencimento	16/09/2030
Garantias	Quirografária
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	9ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$13.369.702,84
Taxa de Juros	IGPM + 9,25% a.a.
Quantidade	13
Data de Vencimento	30.09.2025



Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 4ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 2,2% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 2,39% a.a (2ª Série)
Quantidade	13.424 (1ª Série) e 46.576 (2ª Série)
Data de Vencimento	12/08/2024
Garantias	alienação fiduciária de ações e fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 10ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.080.482.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 5,4% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,8% a.a. (2ª Série)
Quantidade	352.426 (1ª Série) e 728.056 (2ª Série)
Data de Vencimento	15/06/2027 (1ª série) e 15/06/2030 (2ª série)
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 13ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 4,6374% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,6593% a.a. (2ª Série)
Quantidade	100.000 (1ª Série) e 100.000 (2ª Série)
Data de Vencimento	19/11/2025 (1ª série) e 18/11/2027 (2ª série)
Garantias	Cessão Fiduciária
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 38ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 6,5885% (1ª Série) e IPCA + 6,7382% (2ª Série)
Quantidade	1.060.000 (1ª Série) e 940.000 (2ª Série)
Data de Vencimento	16/08/2032 (1ª série) e 17/08/2037 (2ª série)
Garantias	Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 39ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 2,85% a.a
Quantidade	100.000



Data de Vencimento	29/09/2025
Garantias	Cessão Fiduciária
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 43ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 10,6373% (1ª Série) e IPCA + 10,0952% (2ª Série)
Quantidade	74.000 (1ª Série) e 26.000 (2ª Série)
Data de Vencimento	16/10/2028 (1ª série) e 15/10/2029 (2ª série)
Garantias	Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	4ª e 5ª Séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.).
Valor Total da Emissão	R\$45.019.662,20
Taxa de Juros	IGP-DI + 8,00% a.a. e IGP-DI + 14,80% a.a.
Quantidade	134
Data de Vencimento	28.02.2025
Garantias	fiança, alienação fiduciária
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	9ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$13.369.702,84
Taxa de Juros	IGPM + 9,25% a.a.
Quantidade	13
Data de Vencimento	30.09.2025
Garantias	fiança e alienação fiduciária
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	13ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,20% a.a.
Quantidade	100
Data de Vencimento	19.08.2025
Garantias	fiança, alienação fiduciária de imóvel e cessão fiduciária de direitos creditórios
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	14ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
------------------------	---



Valor Total da Emissão	R\$132.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,40% a.a.
Quantidade	132
Data de Vencimento	11.03.2027
Garantias	alienação fiduciária de imóvel e cessão fiduciária de direitos creditórios
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	17ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$3.290.716.805,40
Taxa de Juros	Pré-fixada 10,16% a.a.
Quantidade	10
Data de Vencimento	01.10.2043
Garantias	alienação fiduciária de imóvel
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	29ª e 30ª Séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$8.559.611,00
Taxa de Juros	IPCA + 13% a.a. (29ª e 30ª Série)
Quantidade	25
Data de Vencimento	30.04.2024
Garantias	fiança e alienação fiduciária de imóvel
Enquadramento	inadimplência pecuniária

Série e Emissão	44ª Série da 1ª emissão de certificado de rebiveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$9.176.398,47
Taxa de Juros	IGP-M + 12,00% a.a.
Quantidade	9
Data de Vencimento	25.09.2025
Garantias	hipoteca, fiança e cessão fiduciária de direitos creditórios
Enquadramento	inadimplência pecuniária

Série e Emissão	55ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$3.385.372,41
Taxa de Juros	IPCA + 12,00% a.a.
Quantidade	3



Data de Vencimento	15.01.2026
Garantias	fiança, alienação fiduciária de imóvel e hipoteca
Enquadramento	inadimplência pecuniária

Série e Emissão	105ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Taxa de Juros	97,50% da Taxa DI a.a.
Quantidade	400.000
Data de Vencimento	03.10.2023
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	103ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Taxa de Juros	97,00% da taxa DI
Quantidade	400.000
Data de Vencimento	15.08.2025
Garantias	alienação fiduciária de imóvel
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	163ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$78.421.024,08
Taxa de Juros	IPCA + 7% a.a
Quantidade	780
Data de Vencimento	23.07.2031
Garantias	alienação fiduciária de imóvel, cessão fiduciária de conta vinculada e alienação fiduciária de ações
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	495ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 0,70% a.a
Quantidade	250.000
Data de Vencimento	08/03/2027
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária



Série e Emissão	Série Única da 31ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 0,75% a.a
Quantidade	550.000
Data de Vencimento	26/06/2029
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 13ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$226.280.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 3,50% a.a (1ª Série); IPCA + 9% (2ª Série)
Quantidade	134.675 (1ª Série); 91.605 (2ª Série)
Data de Vencimento	15/06/2027 (1ª Série); 15/06/2027 (2ª Série)
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 48ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$170.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 2,500% a.a. (1ª Série); IPCA + 10,6400% a.a. (2ª Série)
Quantidade	85.000 (1ª Série); 85.000 (2ª Série)
Data de Vencimento	16/11/2023 (1ª Série); 15/06/2027 (2ª Série)
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 49ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 1,45% a.a (1ª Série); IPCA + 7,9273% (2ª Série); IPCA + 8,0031% (3ª Série)
Quantidade	67.000 (1ª Série); 331.000 (2ª Série); 102.000 (3ª Série)
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série); 16/07/2029 (2ª Série); 15/07/2032 (3ª Série)
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00



Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 0,75% a.a (1ª Série); IPCA + 6,2790% (2ª Série); IPCA + 6,4451% (3ª Série)
Quantidade	200.000 (1ª Série); 397.640 (2ª Série); 152.360 (3ª Série)
Data de Vencimento	16/08/2027 (1ª Série); 15/08/2029 (2ª Série); 16/08/2032 (3ª Série)
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 54ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 1,25% a.a (1ª Série); IPCA + 6,7040% (2ª Série); IPCA + 6,8269% (3ª Série)
Quantidade	241.211 (1ª Série); 194.626 (2ª Série); 64.163 (3ª Série)
Data de Vencimento	16/08/2027 (1ª Série); 15/08/2029 (2ª Série); 16/08/2032 (3ª Série)
Garantias	Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 32ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 6,4802% (1ª Série); IPCA + 6,7350% (2ª Série)
Quantidade	347.928 (1ª Série); 202.072 (2ª Série)
Data de Vencimento	16/09/2030 (1ª Série); 15/09/2032 (2ª Série)
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 89ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$165.727.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 10,3294%
Quantidade	165.727
Data de Vencimento	15/12/2039
Garantias	Alienação Fiduciária de Equipamentos, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária e Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 81ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$153.526.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 8,2077%
Quantidade	153.526
Data de Vencimento	15/12/2038



Garantias	Alienação Fiduciária de Equipamentos, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária e Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 161ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$162.000.000,00
Taxa de Juros	8,50% a.a. (1ª Série); 9,50% a.a.(2ª Série); 12,40% a.a.(3ª Série)
Quantidade	162.000
Data de Vencimento	15/08/2029 (1ª Série); 17/10/2033 (2ª Série); 15/08/2035 (3ª Série)
Garantias	Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 167ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 1,70%
Quantidade	250.000
Data de Vencimento	26/06/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel Sumaré e Alienação Fiduciária de Imóvel Maracanaú
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 178ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$320.578.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 3,50% (1ª Série); IPCA + 9,8750% (2ª Série)
Quantidade	320.578
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2029 (2ª Série);
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 199ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$51.000.000,00
Taxa de Juros	Pré-fixada 7% a.a.
Quantidade	51.000
Data de Vencimento	29/06/2026
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária



ANEXO VII

ORÇAMENTO

Orçamento elaborado pela Devedora para destinação de recursos para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar, à comercialização, beneficiamento ou industrialização da matéria-prima e de produtos ou insumos agropecuários, às despesas de construção de plantas industriais de etanol de segunda geração (“Planta Etanol 2ª Geração”), ou a aquisição de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar (“Matéria Prima”), bem como aos processos de corte, carregamento e transporte (“CCT”) as quais são especificamente discriminadas em suas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais.

Referido orçamento apresenta valores totais estimados pela Devedora para gastos com Matéria-Prima e CCT com base nas projeções para os exercícios sociais a se encerrarem em 31 de março de 2023, 2024 e 2025, referente aos Anos Safra 23/24, 24/25 e 25/26, respectivamente, considerando o histórico em exercícios sociais anteriores.

Sem prejuízo de ajustes que possam ser realizados pela Devedora ao longo do exercício social em curso e em atualizações posteriores, os valores projetados para custos com Matéria-Prima e CCT superariam, já no primeiro semestre subsequente à vigência da emissão dos CRA, o montante máximo que pode ser atingido pela captação objeto da Oferta dos CRA e que deverá ser destinado à produção rural pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures.

Investimentos (R\$/mil)	Ano safra	Ano safra	Ano safra	Ano safra	Ano safra
	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26
Matéria-prima	24.366.324	35.971.814	10.811.925	11.120.328	11.668.560
CCT (Corte, carregamento e transporte)	1.115.301	1.616.532	1.914.315	1.825.008	1.914.981
Industrialização	22.303.990	1.148.881	1.242.931	1.195.906	1.254.864
Planta Etanol 2ª Geração	201.300	1.288.500	2.411.200	2.312.000	2.425.982



ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO REEMBOLSO

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
863	26.362,87	18/04/2023
867	10.164,00	25/04/2023
868	28.949,25	27/04/2023
223	17.405,85	02/05/2023
869	6.216,37	05/05/2023
76219-3	2.045,07	08/05/2023
279-1	3.813,60	11/05/2023
3050-1	1.088,10	22/05/2023
91499397	171.300,00	22/05/2023
876	67.721,28	10/06/2023
8840-3	1.821,08	08/06/2023
8837-3	2.995,29	08/06/2023
9855-1	15.200,00	20/06/2023
230558	94.523,50	14/06/2023
149567	30.042,94	17/06/2023
324	40.629,94	28/06/2023
13842	16.951,70	18/07/2023
885	117.929,62	08/07/2023
487	13.920,00	31/07/2023
230687	21.173,50	07/07/2023
144	5.508,30	29/07/2023
178357	2.740,80	12/07/2023
3347	741.870,50	25/07/2023
79268-0	7.774,55	31/07/2023
79225-0	14.375,40	31/07/2023
79090-0	10.282,00	28/07/2023
79176-0	7.187,70	28/07/2023
78982-0	5.465,95	28/07/2023
78838-0	5.781,20	21/07/2023
78903-0	3.613,25	21/07/2023
78933-0	6.571,75	21/07/2023
52509-1	13.332,08	24/07/2023
52490-1	10.811,05	24/07/2023
52508-1	11.524,35	24/07/2023
78773-0	2.167,95	21/07/2023
52477-1	12.285,28	24/07/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
78890-0	9.700,00	21/07/2023
52489-1	12.285,28	24/07/2023
52479-1	10.811,05	24/07/2023
52422-1	6.452,32	18/07/2023
52423-1	11.291,57	18/07/2023
52424-1	11.291,57	18/07/2023
52461-1	12.285,28	18/07/2023
52396-1	14.456,47	18/07/2023
52409-1	7.228,24	18/07/2023
79137-0	9.151,95	28/07/2023
79046-0	13.172,60	28/07/2023
52437-1	11.291,57	17/07/2023
52410-1	14.456,47	18/07/2023
52462-1	12.285,28	18/07/2023
52425-1	11.291,57	18/07/2023
52395-1	7.228,24	18/07/2023
52451-1	11.897,32	17/07/2023
52438-1	11.291,57	17/07/2023
78703-0	16.975,00	18/07/2023
52452-1	5.896,93	17/07/2023
52452-1	5.635,57	17/07/2023
8006	2.355.260,72	07/08/2023
13886	55.821,97	03/08/2023
1578	1.247,81	19/08/2023
230785	19.214,95	18/08/2023
583	354.930,68	07/08/2023
17687	16.105,36	11/08/2023
3124	1.457,83	15/08/2023
3527	21.671,12	25/08/2023
19072	239.354,99	25/08/2023
3547	3.386,64	25/08/2023
17679	18.685,22	16/08/2023
17671	31.552,62	17/08/2023
3531	1.199,86	25/08/2023
19080	38.840,61	27/08/2023
490	11.550,00	07/08/2023
8007	36.905,11	25/08/2023
341	11.781,00	07/08/2023
3269	6.000,00	03/08/2023
3369	2.104.774,51	26/08/2023
3366	2.582.790,58	22/08/2023
3354	1.913.922,27	10/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
66	62.759,15	29/08/2023
79614	15.476,35	24/08/2023
79703	13.925,00	25/08/2023
79633	15.840,10	25/08/2023
79711	23.327,92	25/08/2023
79427-0	37.737,85	11/08/2023
79453-0	12.901,00	11/08/2023
79543-0	11.586,65	11/08/2023
50644	329.705,77	09/08/2023
79257-0	7.987,95	11/08/2023
79509-0	16.281,45	11/08/2023
79296-0	10.233,50	11/08/2023
79360-0	19.497,00	11/08/2023
79487-0	15.471,50	11/08/2023
79568-0	13.473,30	11/08/2023
79593-0	12.110,45	11/08/2023
52534-1	1.581,77	03/08/2023
52534-1	4.914,11	03/08/2023
52534-1	4.900,50	03/08/2023
214	23.939,85	13/01/2023
842	34.167,37	13/02/2023
34549	171.300,00	12/04/2023
1255	59.436,54	18/05/2023
1210	136.334,73	31/05/2023
280-1	3.813,60	17/05/2023
112	7.033,12	21/06/2023
112	12.568,87	21/06/2023
1287	128.811,64	30/06/2023
1210	136.334,73	01/06/2023
26529	9.075,00	28/06/2023
26530	9.075,00	29/06/2023
326	40.629,94	28/06/2023
3482-1	1.146,62	05/06/2023
230557	21.173,50	28/06/2023
230557	68.017,12	28/06/2023
19228-1	1.088,10	20/06/2023
1336	1.673,62	07/07/2023
1336	3.952,61	07/07/2023
1336	2.985,30	07/07/2023
1336	1.126,46	07/07/2023
1325	4.697,58	19/07/2023
1320	21.656,65	18/07/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
67130	2.740,80	17/07/2023
13845	16.951,70	18/07/2023
143	4.998,78	31/07/2023
3676	161.983,47	07/07/2023
3268	6.000,00	29/07/2023
230686	21.173,50	12/07/2023
18820-1	1.121,67	14/07/2023
3346	466.976,77	28/07/2023
117451-0	10.000,00	31/07/2023
117538-0	15.000,00	31/07/2023
5967-1	10.195,76	24/07/2023
5966-1	10.195,76	24/07/2023
5971-1	10.195,76	24/07/2023
117154-0	9.260,00	18/07/2023
117258-0	10.000,00	18/07/2023
1376	3.383,96	22/08/2023
1376	7.991,96	22/08/2023
1376	6.036,08	22/08/2023
1376	1.822,11	22/08/2023
1376	2.277,69	22/08/2023
1376	1.757,15	22/08/2023
51802	1.512,00	24/08/2023
1276	10.890,00	14/08/2023
13894	55.821,97	20/08/2023
3123	1.345,69	15/08/2023
17686	13.491,34	15/08/2023
19071	155.836,79	25/08/2023
3526	28.701,67	25/08/2023
3546	3.386,64	25/08/2023
17670	28.634,00	17/08/2023
3530	1.199,86	25/08/2023
19079	38.840,61	27/08/2023
17678	15.652,47	15/08/2023
236264	32.091,29	04/08/2023
91511196	171.300,00	09/08/2023
450787	809.917,36	01/08/2023
230784	21.173,50	10/08/2023
18960-1	1.102,16	07/08/2023
81	4.356,00	11/08/2023
3346	466.976,77	01/08/2023
3353	1.834.000,13	04/08/2023
117623-0	10.000,00	02/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
6050-1	6.203,21	25/08/2023
6056-1	10.195,76	25/08/2023
6041-1	6.203,21	25/08/2023
6047-1	6.203,21	25/08/2023
118007-0	30.000,00	23/08/2023
118108-0	25.000,00	23/08/2023
118203-0	54.480,00	23/08/2023
118265-0	54.480,00	23/08/2023
6016-1	5.464,05	21/08/2023
6024-1	10.195,76	21/08/2023
117820-0	38.400,00	23/08/2023
118289-0	40.860,00	23/08/2023
6033-1	6.708,24	21/08/2023
6034-1	3.354,12	21/08/2023
6034-1	2.658,52	21/08/2023
6032-1	6.708,24	21/08/2023
6031-1	6.708,24	21/08/2023
6040-1	10.195,76	23/08/2023
118039-0	30.000,00	23/08/2023
118170-0	35.106,00	23/08/2023
6051-1	10.195,76	25/08/2023
117880-0	38.400,00	23/08/2023
117931-0	38.400,00	23/08/2023
118127-0	40.000,00	23/08/2023
6035-1	10.195,76	21/08/2023
6036-1	10.195,76	21/08/2023
6044-1	10.195,76	23/08/2023
6043-1	10.195,76	23/08/2023
6007-1	5.464,05	15/08/2023
6011-1	5.464,05	15/08/2023
6018-1	10.195,76	15/08/2023
6012-1	5.464,05	15/08/2023
117683-0	10.000,00	10/08/2023
6000-1	5.464,05	14/08/2023
6002-1	5.464,05	14/08/2023
6003-1	5.464,05	14/08/2023
117742-0	10.000,00	14/08/2023
6015-1	10.195,76	15/08/2023
6006-1	10.195,76	17/08/2023
5975-1	10.195,76	17/08/2023
5974-1	10.195,76	17/08/2023
5972-1	10.195,76	17/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
6027-1	10.195,76	17/08/2023
6026-1	10.195,76	17/08/2023
59193	429.379,67	15/08/2023
5999-1	6.203,21	14/08/2023
106	32.170,87	14/01/2023
1163	103.543,05	26/01/2023
951780	11.944,41	02/03/2023
91491098	58.713,08	30/03/2023
103	187.308,00	19/04/2023
13	12.120,59	19/04/2023
324	7.854,00	25/04/2023
72004	1.800,00	17/04/2023
71951	3.500,00	12/04/2023
5132-2	3.752,51	26/04/2023
5131-2	2.622,67	26/04/2023
575	5.000,00	12/04/2023
19878	7.000,00	20/04/2023
127143-1	4.800,64	11/04/2023
2326	22.009,17	27/05/2022
734	1.073,14	04/05/2022
734	2.534,54	04/05/2022
734	1.914,21	04/05/2022
870	7.532,25	08/05/2023
1695	3.094,00	08/05/2023
135	105.749,00	16/05/2023
13230	65.530,04	30/05/2022
325	15.708,00	08/05/2023
54	82.582,50	09/05/2023
5189529-1	28.977,11	17/05/2023
1375-1	119.336,25	09/05/2023
465	19.575,00	22/05/2023
2062848	1.979,23	29/05/2023
2062848	1.979,18	29/05/2023
129	168.000,00	05/05/2023
1639-1	202.554,44	10/05/2023
327	83.449,34	08/05/2023
6048-1	1.517,93	25/05/2023
52303-2	36.717,46	26/05/2023
1710	1.212,00	14/06/2023
3478	9.969,00	23/06/2023
1618	1.553,27	27/06/2023
1618	1.675,49	27/06/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
1618	1.010,10	27/06/2023
12388	5.142,62	13/06/2023
12388	4.752,20	13/06/2023
12388	1.877,70	13/06/2023
12388	1.521,63	13/06/2023
1864	3.990,00	14/06/2022
334	15.708,00	22/06/2023
183	4.850,00	14/06/2022
2008	10.500,00	27/06/2022
2077	257.684,62	15/06/2023
385	5.430,00	30/06/2023
25841-1	7.557,90	28/06/2023
18100-1	1.598,00	08/06/2022
10072-1	4.932,00	06/06/2022
18117-1	4.984,00	13/06/2022
13234-1	3.696,00	16/06/2023
13234-1	1.178,00	16/06/2023
13234-1	1.178,00	28/06/2023
13234-1	3.696,00	28/06/2023
2534	45.862,00	06/06/2023
1377-1	16.788,75	30/06/2023
51656	1.225,12	28/06/2023
121171-1	4.546,50	13/06/2023
121171-1	1.677,00	13/06/2023
640	40.392,82	26/06/2023
91449303	158.875,55	23/06/2022
5167391-1	3.335,85	21/06/2023
5167391-1	3.335,85	21/06/2023
883	952.875,00	27/06/2022
912	25.815,93	29/06/2023
156818-1	56.240,10	27/06/2022
121177-1	626.083,31	14/06/2023
176364-2	63.296,58	27/06/2023
652	16.970,25	29/06/2023
640	70.022,70	26/06/2023
2300	22.009,17	25/07/2022
227	9.823,69	11/07/2023
887	12.087,90	12/07/2023
1674	3.682,44	11/07/2023
1674	1.918,08	11/07/2023
1674	3.318,90	11/07/2023
12604	6.036,80	11/07/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
12604	44.933,00	11/07/2023
12604	1.675,49	11/07/2023
150	4.319,79	29/07/2023
23474	26.105,99	17/07/2023
71354	1.800,00	31/07/2022
71355	1.800,00	26/07/2022
71353	1.800,00	26/07/2022
19314-1	4.229,13	06/07/2023
7985	3.539,25	12/07/2023
19341-1	4.500,00	26/07/2023
593	6.676,48	28/07/2023
19333-1	1.600,00	26/07/2023
5355061-1	2.948,46	14/07/2023
16910-1	1.259,50	13/07/2023
19313-1	3.584,62	10/07/2023
77482-3	2.441,14	12/07/2023
19312-1	9.300,00	10/07/2023
77508-3	2.543,38	12/07/2023
18293-1	1.071,00	25/07/2022
18293-1	2.375,00	25/07/2022
13338-1	12.990,00	24/07/2023
52011	1.225,12	17/07/2023
831	1.086,35	23/07/2022
831	1.357,61	23/07/2022
831	1.047,48	23/07/2022
831	2.039,04	23/07/2022
831	2.016,94	23/07/2022
831	3.598,42	23/07/2022
589	2.110,00	22/07/2023
395	38.115,00	16/07/2023
615	14.000,00	16/07/2023
614	29.040,00	16/07/2023
919	5.492,19	21/07/2023
916	5.492,19	17/07/2023
357790	1.918,20	13/07/2022
662521	66.079,51	25/07/2023
462-1	3.630,00	07/07/2023
2	107.062,11	20/07/2023
02	107.062,11	07/07/2023
254663-620	4.733,19	12/07/2023
254663-620	4.733,18	12/07/2023
239	19.080,00	13/07/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
442	83.650,00	23/07/2022
239	35.850,00	13/07/2022
442	44.520,00	23/07/2022
443	11.009,25	12/07/2022
238	4.718,25	12/07/2022
654-1	22.196,88	20/07/2023
141283-1	27.629,22	07/07/2023
57054-1	4.636,07	24/07/2023
56665-1	5.018,82	15/07/2023
661	14.973,75	14/07/2023
56189-1	5.007,14	13/07/2023
56240-1	4.920,88	13/07/2023
57056-1	2.060,32	15/07/2023
243	25.485,82	09/08/2022
8053	397.221,30	23/08/2023
8011	53.910,29	10/08/2023
810	867.300,00	09/08/2023
17865	12.367,05	11/08/2023
3122	1.233,55	15/08/2023
19069	466.187,10	25/08/2023
3524	63.789,95	25/08/2023
3545	3.090,98	25/08/2023
17669	26.588,72	17/08/2023
3529	1.096,19	25/08/2023
19078	35.484,69	26/08/2023
17677	15.810,57	16/08/2023
8054	98.520,48	24/08/2023
343	17.551,48	25/08/2023
342	14.255,01	24/08/2023
71462	1.800,00	25/08/2022
27844	98.075,07	14/08/2023
482	21.000,00	05/08/2022
252	2.820,75	26/08/2022
116441-1	1.772,13	05/08/2022
407	10.860,00	09/08/2023
44092	1.440,00	14/08/2023
52402	1.225,12	15/08/2023
1-1	3.448,50	03/08/2023
893	2.739,83	20/08/2022
27845	2.250,00	15/08/2023
27845	3.325,58	15/08/2023
408	38.115,00	09/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
631	14.000,00	09/08/2023
630	29.040,00	09/08/2023
604	70.883,01	23/08/2023
89-1	15.427,50	21/08/2023
343-0	21.187,86	08/08/2023
342-0	55.924,24	08/08/2023
932	11.119,60	19/08/2023
93-1	55.629,75	21/08/2023
4302059-1	5.904,04	11/08/2022
18339-1	1.374,86	04/08/2022
13293-3	161.370,46	28/08/2023
13297-3	95.973,43	28/08/2023
13204-3	173.536,36	08/08/2023
13173-3	152.104,99	08/08/2023
13177-3	21.501,62	08/08/2023
6210-1	3.249,74	28/08/2023
310680-111	1.934,61	25/08/2023
310680-111	1.014,55	25/08/2023
27894-1	1.672,93	28/08/2023
130032-1	6.557,20	24/08/2023
130032-1	5.326,62	24/08/2023
80745-3	2.377,47	28/08/2023
296232-1	13.531,49	28/08/2023
296232-1	24.807,74	28/08/2023
296232-1	19.868,79	28/08/2023
296235-1	6.940,41	28/08/2023
296235-1	49.497,53	28/08/2023
296235-1	31.623,42	28/08/2023
4027-1	5.955,67	25/08/2023
4027-1	6.979,61	25/08/2023
268230-610	3.031,24	25/08/2023
4114-1	8.249,85	28/08/2023
4114-1	1.826,02	28/08/2023
296234-1	15.674,21	28/08/2023
296234-1	69.021,54	28/08/2023
296233-1	31.348,42	28/08/2023
130027-1	1.968,38	24/08/2023
130027-1	1.788,57	24/08/2023
130028-1	4.424,56	24/08/2023
27792-1	5.650,14	22/08/2023
80753-3	57.862,30	22/08/2023
301820-111	3.751,19	23/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
4197-1	1.116,10	22/08/2023
9141-1	6.355,42	18/08/2023
45372-0	1.859,01	18/08/2023
45372-0	18.309,71	18/08/2023
45372-0	9.218,88	18/08/2023
45372-0	3.325,28	18/08/2023
45372-0	13.822,40	18/08/2023
45372-0	1.804,18	18/08/2023
45372-0	12.548,98	18/08/2023
45372-0	1.425,92	18/08/2023
45372-0	4.073,99	18/08/2023
45372-0	6.300,14	18/08/2023
45372-0	14.666,26	18/08/2023
45372-0	17.459,58	18/08/2023
45372-0	1.986,01	18/08/2023
45372-0	10.242,97	18/08/2023
234033-0	16.792,29	22/08/2023
45372-0	7.566,00	18/08/2023
80644-3	28.809,00	22/08/2023
234035-0	15.545,07	22/08/2023
180553-1	1.416,38	28/08/2023
180553-1	1.130,36	28/08/2023
179851-1	6.426,88	18/08/2023
180336-1	5.523,80	22/08/2023
180336-1	2.298,05	22/08/2023
180336-1	10.720,30	22/08/2023
27942-1	1.511,43	28/08/2023
16293-1	29.393,80	28/08/2023
4208-1	2.443,52	23/08/2023
130037-1	4.801,91	24/08/2023
130037-1	1.945,27	24/08/2023
130037-1	2.697,63	24/08/2023
130037-1	25.059,67	24/08/2023
130037-1	59.168,68	24/08/2023
130037-1	11.519,74	24/08/2023
130037-1	11.061,40	24/08/2023
130037-1	12.181,81	24/08/2023
179535-1	6.597,68	18/08/2023
179748-1	27.159,44	18/08/2023
179748-1	6.664,75	18/08/2023
179748-1	18.106,28	18/08/2023
179748-1	9.931,80	18/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
179748-1	29.044,93	18/08/2023
179748-1	8.933,20	18/08/2023
179748-1	12.950,65	18/08/2023
267540-610	2.388,28	22/08/2023
302435-111	3.052,23	18/08/2023
9142-1	79.390,39	18/08/2023
132665-1	157.551,76	18/08/2023
132665-1	47.991,72	18/08/2023
266265-610	2.997,00	22/08/2023
130029-1	102.871,01	24/08/2023
130029-1	53.948,06	24/08/2023
310517-111	3.020,50	23/08/2023
179533-1	12.808,46	18/08/2023
9193-1	127.746,95	24/08/2023
180400-1	3.227,21	25/08/2023
179532-1	1.216,85	18/08/2023
80794-3	57.862,30	24/08/2023
234034-0	277.704,75	22/08/2023
260589-1	46.152,80	22/08/2023
260589-1	23.076,40	22/08/2023
260589-1	173.072,98	22/08/2023
45379-0	65.684,55	22/08/2023
45379-0	1.521,06	22/08/2023
45379-0	6.145,92	22/08/2023
45379-0	2.065,57	22/08/2023
45379-0	6.345,60	22/08/2023
45379-0	3.290,01	22/08/2023
45379-0	3.055,50	22/08/2023
45379-0	21.317,29	22/08/2023
45379-0	2.269,71	22/08/2023
45379-0	6.760,29	22/08/2023
45379-0	1.222,22	22/08/2023
45379-0	11.139,48	22/08/2023
45379-0	7.027,64	22/08/2023
45379-0	25.607,38	22/08/2023
4026-1	1.978,51	25/08/2023
4026-1	1.530,36	25/08/2023
4026-1	13.545,14	25/08/2023
233439-0	347.014,53	22/08/2023
266716-610	1.362,85	23/08/2023
233440-0	77.510,48	22/08/2023
9164-1	127.715,03	17/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
9166-1	2.036,43	17/08/2023
80698-3	57.862,30	17/08/2023
80769-3	25.991,36	24/08/2023
80769-3	131.857,92	24/08/2023
130024-1	1.199,67	24/08/2023
130024-1	1.616,27	24/08/2023
130024-1	4.801,91	24/08/2023
26364-1	6.242,72	28/08/2023
26364-1	1.358,85	28/08/2023
180551-1	1.470,36	28/08/2023
4112-1	2.749,95	28/08/2023
4198-1	10.476,00	22/08/2023
37964-1	111.013,82	28/08/2023
37766-1	111.013,82	14/08/2023
61861-1	18.474.260,66	04/08/2023
000013683-1	2.113.341,41	01/08/2023
13292-3	134.021,03	28/08/2023
13265-3	153.084,70	28/08/2023
13232-3	165.824,92	28/08/2023
13250-3	68.093,43	28/08/2023
13262-3	68.013,07	28/08/2023
13260-3	147.294,80	28/08/2023
13274-3	164.958,53	28/08/2023
13242-3	142.796,04	28/08/2023
13185-3	162.124,66	08/08/2023
19	20.801,07	08/08/2023
13199-3	172.956,01	08/08/2023
13177-3	22.342,55	08/08/2023
22658-1	1.935.572,77	01/08/2023
13177-3	134.273,46	08/08/2023
62268-1	683.467,72	28/08/2023
62044-1	1.822.580,58	04/08/2023
61795-1	911.290,29	04/08/2023
61701-1	1.363.814,58	04/08/2023
61868-1	1.822.580,58	04/08/2023
61766-1	1.366.935,43	04/08/2023
62025-1	1.822.580,58	21/08/2023
62074-1	1.822.580,58	21/08/2023
61911-1	1.822.580,58	08/08/2023
1183	4.315.794,74	25/08/2023
000016130-3	87.786,32	01/08/2023
000016308-3	190.203,69	23/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
000016268-3	362.850,12	03/08/2023
000016200-3	453.562,65	03/08/2023
000016125-3	87.786,32	03/08/2023
1176	2.507.326,79	18/08/2023
13292-3	17.274,22	28/08/2023
13233-3	146.182,17	28/08/2023
13297-3	22.980,21	28/08/2023
13250-3	83.921,37	28/08/2023
13262-3	95.205,31	28/08/2023
1179	469.447,10	29/08/2023
143373-1	6.979,81	22/08/2023
142170-1	4.415,77	11/08/2023
815	128.555,31	09/08/2023
23006-1	5.790,06	22/08/2023
23006-1	1.418,91	22/08/2023
45412-0	16.295,62	22/08/2023
45412-0	18.572,49	22/08/2023
45412-0	3.841,20	22/08/2023
45412-0	1.418,58	22/08/2023
45412-0	1.586,40	22/08/2023
179721-1	3.517,88	18/08/2023
179721-1	2.990,78	18/08/2023
179721-1	1.279,58	18/08/2023
179534-1	3.472,45	18/08/2023
305884-111	1.986,08	18/08/2023
9166-1	25.937,96	17/08/2023
297	2.706.901,80	19/08/2023
19	261.389,83	08/08/2023
200	11.919,63	21/09/2022
262	4.077,89	26/09/2022
2491-1	66.090,22	28/09/2022
2492-1	66.090,22	20/09/2022
35302	1.053,02	22/09/2022
18476-1	3.805,00	05/09/2022
71573	1.800,00	03/10/2022
328	2.980,00	03/10/2022
89-1	3.600,96	19/10/2022
3835-1	2.722,50	20/10/2022
18705-1	2.041,87	27/10/2022
18705-1	1.815,00	27/10/2022
73752-0	25.080,00	25/10/2022
73852-0	18.810,00	25/10/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
205	14.899,54	19/11/2022
572523	43.697,63	09/11/2022
572531	4.369,76	15/11/2022
71786	2.400,00	27/11/2022
71679	1.800,00	08/11/2022
71375	2.000,00	04/11/2022
71375	3.000,00	04/11/2022
71375	1.100,00	04/11/2022
71772	2.000,00	25/11/2022
71772	3.000,00	25/11/2022
9852-2	30.666,97	21/11/2022
6178	1.810,00	19/11/2022
73950-0	25.080,00	01/11/2022
73997-0	25.080,00	01/11/2022
74550-0	31.350,00	30/11/2022
74483-0	31.350,00	30/11/2022
74452-0	18.810,00	23/11/2022
74363-0	25.080,00	23/11/2022
74248-0	31.350,00	12/11/2022
74157-0	37.620,00	10/11/2022
74100-0	31.350,00	10/11/2022
210	2.979,90	22/12/2022
30	16.561,87	19/12/2022
283	17.331,19	30/12/2022
1620	3.384,00	28/12/2022
1592	6.060,00	27/12/2022
298	11.781,00	13/12/2022
11695-1	4.999,40	13/12/2022
71563	2.000,00	23/12/2022
71563	3.000,00	23/12/2022
71667	2.000,00	30/12/2022
71667	3.000,00	30/12/2022
135	1.400,00	16/12/2022
3925-1	1.098,07	06/12/2022
283	8.336,61	30/12/2022
283	3.645,36	30/12/2022
3921-1	3.805,00	06/12/2022
820387	3.185,87	02/12/2022
3674	37.000,00	13/12/2022
513-1	74.569,80	23/12/2022
20681-1	1.526,47	13/12/2022
42354-0	2.957,15	12/12/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
42354-0	1.510,44	12/12/2022
33	7.010,72	21/01/2023
831	112.680,87	04/01/2023
1635	8.760,00	20/01/2023
11896	2.346,04	20/01/2022
71956	1.200,00	19/01/2023
71658	1.179,75	03/01/2023
71658	1.633,50	03/01/2023
71942	5.000,00	11/01/2023
4107-1	2.450,25	30/01/2023
154692-7	68.000,00	17/01/2023
135213	8.876,07	24/01/2023
135213	8.876,07	23/01/2023
13009300	2.200,50	19/01/2022
3697	37.000,00	14/01/2023
1090	12.093,34	12/01/2023
1083-1	5.386,02	09/01/2023
272	88.572,00	06/01/2023
37112-2	2.195,34	19/01/2023
37112-2	7.748,19	19/01/2023
37112-2	16.573,26	19/01/2023
2279	36.206,58	16/02/2022
602	1.651,01	16/02/2022
602	3.899,08	16/02/2022
602	2.944,93	16/02/2022
602	1.111,15	16/02/2022
840	112.680,87	06/02/2023
839	4.083,75	06/02/2023
3366	23.261,00	16/02/2023
12160	14.545,49	18/02/2022
306	35.343,00	07/02/2023
2055	26.623,78	23/02/2023
71774	1.500,00	28/02/2023
5867-2	3.030,46	03/02/2023
11573	7.497,66	16/02/2023
11571	7.497,66	16/02/2023
11570	12.770,20	28/02/2023
426	4.836,00	15/02/2023
206665	7.639,87	17/02/2022
71790	8.712,00	26/02/2023
177	58.443,00	10/02/2023
175	43.197,00	02/02/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
2287	129.309,22	15/03/2022
850	18.150,00	03/03/2023
649	1.403,36	15/03/2022
649	3.314,28	15/03/2022
649	2.503,20	15/03/2022
6296	90.659,25	24/03/2022
1671	3.538,00	19/03/2023
48	68.062,50	03/03/2023
7	18.527,28	18/03/2023
73	73.144,50	17/03/2023
1725	2.089,12	25/03/2022
12494	16.179,52	18/03/2022
1697	1.834,08	23/03/2022
12585	19.653,07	26/03/2022
1580	77.137,50	16/03/2023
317	7.854,00	15/03/2023
2068	169.441,59	24/03/2023
2068	169.441,59	27/03/2023
1127-1	154.093,50	10/03/2023
1127-1	9.256,50	10/03/2023
1127-1	62.333,91	10/03/2023
1136-1	65.878,23	23/03/2023
1136-1	16.987,86	23/03/2023
71820	3.500,00	02/03/2023
917-1	1.631,68	10/03/2023
238-1	3.136,72	10/03/2023
318	5.445,00	03/03/2023
100809-1	11.611,63	17/03/2023
5932-2	90.772,88	29/03/2023
5932-2	14.858,16	29/03/2023
48948	10.332,00	30/03/2023
11572	12.770,20	02/03/2023
18915-1	12.990,00	02/03/2023
252558	2.715,85	15/03/2022
5059592-1	46.701,91	23/03/2023
5059592-1	1.659,11	23/03/2023
5059592-1	3.465,53	23/03/2023
5054361-1	3.976,15	24/03/2023
34798	27.708,52	25/03/2023
7721	5.800,00	01/04/2023
307	114.941,90	21/03/2023
301	132.455,06	07/03/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
78013-3	1.158,58	02/03/2023
2211	10.887,58	11/04/2023
2211	2.310,72	11/04/2023
2211	7.544,52	11/04/2023
795-1	4.083,75	12/04/2023
31172	26.890,95	07/04/2023
58976-0	5.648,42	11/04/2023
2436	166.140,00	06/04/2023
497-1	13.005,00	19/04/2023
12985-1	2.795,10	18/04/2023
795-1	4.083,75	28/04/2023
12991-1	2.138,07	18/04/2023
42235	2.096,32	25/04/2023
59259-0	17.565,00	18/04/2023
23657-2	16.738,88	28/04/2023
23314-2	28.899,99	19/04/2023
59684	17.565,00	28/04/2023
58975-0	12.307,21	17/04/2023
23494-2	28.899,99	14/04/2023
1109	1.208,42	14/04/2023
1109	1.815,00	14/04/2023
786	3.500,00	10/05/2022
735	1.865,98	22/05/2022
735	1.046,03	22/05/2022
735	2.470,49	22/05/2022
1291	2.899,19	09/05/2023
1291	3.758,22	09/05/2023
1291	3.006,53	09/05/2023
1291	9.959,70	09/05/2023
1291	13.187,12	09/05/2023
1291	5.583,59	09/05/2023
1291	1.146,75	09/05/2023
43002	1.835,40	10/05/2023
43002	1.313,10	10/05/2023
43002	1.164,00	10/05/2023
121	212.904,62	10/05/2023
13229	65.229,76	29/05/2022
31718	33.651,56	09/05/2023
1752	22.614,90	09/05/2023
1750	22.614,90	09/05/2023
1751	22.614,90	09/05/2023
500-1	1.880,75	09/05/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
4928	34.189,00	04/05/2023
4968	34.189,00	16/05/2023
499-1	4.653,25	10/05/2023
507-1	13.005,00	09/05/2023
934	82.971,00	08/05/2023
505-1	118.923,01	08/05/2023
266	4.492,12	17/05/2023
815-1	4.083,75	19/05/2023
4917	1.229,21	28/05/2023
21011-1	2.356,33	25/05/2023
2698	23.958,00	10/05/2023
91497521	17.613,07	10/05/2023
60051	11.710,00	19/05/2023
244938-620	5.614,28	12/05/2023
244938-620	5.614,27	12/05/2023
419	7.260,00	08/05/2023
276-1	95.696,86	09/05/2023
691	40.502,82	09/05/2023
85	36.300,00	10/05/2023
225	14.022,82	22/06/2023
1318-0	18.875,76	22/06/2023
149	173.612,29	13/06/2023
1863	4.565,35	14/06/2022
348	36.481,50	30/06/2023
32097	31.545,24	21/06/2023
2535	34.475,26	27/06/2023
71253	3.293,13	17/06/2023
18146-1	3.312,37	10/06/2022
10090-1	4.519,35	08/06/2022
521552-0	9.376,29	15/06/2023
51494-0	1.225,12	15/06/2023
168221-2	58.570,67	12/06/2023
931	1.149,80	29/06/2023
13254-1	1.603,55	27/06/2023
13254-1	2.236,08	27/06/2023
42990	2.096,32	20/06/2023
42993	2.096,32	13/06/2023
9076-1	3.597,94	30/06/2023
60258-0	11.710,00	01/06/2023
1622	1.154,40	15/06/2023
12390	8.631,73	21/06/2023
440-0	7.260,00	27/06/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
42337	2.041,87	28/06/2023
42295	4.310,62	30/06/2023
42295	4.800,00	30/06/2023
277-1	100.481,70	07/06/2023
695-0	33.676,73	07/06/2023
228-0	4.089,19	12/07/2023
228-0	1.034,55	12/07/2023
1018	25.706,90	18/07/2022
1017	9.265,60	18/07/2022
1346-0	32.603,59	20/07/2023
1305	27.269,41	14/07/2023
170	40.573,60	07/07/2023
13492	74.711,98	08/07/2022
1923	9.517,98	31/07/2022
3171-1	4.526,61	20/07/2023
149	4.362,72	29/07/2023
23475	25.270,59	18/07/2023
32461-0	38.992,28	21/07/2023
2974	3.500,00	29/07/2022
2975	4.900,00	29/07/2022
71893-0	10.977,12	18/07/2023
1848-0	22.614,90	21/07/2023
1847-0	22.614,90	21/07/2023
51939	1.225,12	28/07/2023
16909-1	3.794,62	29/07/2023
7137-2	1.134,37	03/07/2023
7137-2	1.270,50	03/07/2023
280	4.101,90	29/07/2023
280	4.346,92	29/07/2023
280	4.287,94	29/07/2023
280	4.356,00	29/07/2023
280	4.492,12	29/07/2023
850-1	4.501,20	03/07/2023
1523-0	4.446,75	26/07/2023
2772	15.609,00	27/07/2023
2751-0	47.916,00	29/07/2023
10	1.388,47	04/07/2023
59	4.515,72	03/07/2023
851-1	2.477,47	18/07/2023
194	2.500,00	11/07/2023
91452966	129.027,40	18/07/2022
9135-1	4.301,40	14/07/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
4007-1	2.671,69	25/07/2023
12719	5.358,99	21/07/2023
12605-1	6.060,41	18/07/2023
854	1.133,39	28/07/2022
854	1.523,65	28/07/2022
854	2.993,12	28/07/2022
854	2.019,62	28/07/2022
854	1.523,64	28/07/2022
890	1.204.004,41	27/07/2022
442	7.260,00	13/07/2023
2675	43.696,12	18/07/2022
2676	46.963,12	18/07/2022
42297	8.394,37	10/07/2023
42297	8.394,37	10/07/2023
2674	114.345,00	15/07/2022
2699-0	5.354,25	17/07/2023
7352-1	29.378,77	22/07/2022
1957	97.453,18	20/07/2022
746	15.822,55	15/07/2022
655-1	22.196,88	29/07/2023
1671-1	337.590,75	26/07/2023
801	3.652,69	19/08/2022
229	7.016,66	17/08/2023
767	50.349,96	02/08/2022
1372	2.761,15	23/08/2023
1372	1.675,16	23/08/2023
1372	2.834,72	23/08/2023
1372	4.282,60	23/08/2023
1372	2.981,54	23/08/2023
1372	2.589,63	23/08/2023
8055	356.896,60	23/08/2023
7992-0	569.179,38	08/08/2023
2062	18.513,00	09/08/2023
17684	11.242,79	11/08/2023
3121	1.121,41	14/08/2023
3523	39.677,35	25/08/2023
19068	442.508,88	25/08/2023
3544	3.090,98	25/08/2023
19077	35.677,24	26/08/2023
3528	1.102,13	25/08/2023
17668	26.588,72	17/08/2023
17676	14.373,25	16/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
8056	98.405,03	23/08/2023
7993	53.052,42	15/08/2023
388-0	12.160,50	27/08/2023
2659	1.643,99	14/08/2023
2661-1	1.645,64	11/08/2023
32778-0	39.454,99	24/08/2023
27824-0	111.897,60	08/08/2023
72993-0	10.977,12	27/08/2023
10328-1	2.200,69	22/08/2022
2987	5.317,95	16/08/2023
2988-0	254.159,29	09/08/2023
1900-0	22.614,90	26/08/2023
52397	1.225,12	10/08/2023
2483-0	53.250,00	11/08/2023
2171	152.460,00	17/08/2023
522	20.300,00	11/08/2023
4775	1.134,37	26/08/2023
5731-1	1.482,50	02/08/2023
1426-1	15.418,42	22/08/2023
1041	4.537,50	01/08/2023
5185	2.827,51	09/08/2023
19699-1	1.903,24	29/08/2023
2781	23.958,00	11/08/2023
2786-0	7.804,50	14/08/2023
2989-0	66.804,07	09/08/2023
19488-1	22.687,50	21/08/2023
1032927-3	8.442,97	28/08/2023
265934-1	1.440,31	25/08/2023
265934-1	1.616,05	25/08/2023
20	129.243,51	25/08/2023
950	13.923,60	17/08/2023
21	586.557,20	25/08/2023
19	207.898,35	08/08/2023
21	749.573,32	25/08/2023
21	20.460,91	25/08/2023
19	21.448,43	08/08/2023
19	1.475.537,51	08/08/2023
179530-1	12.808,46	02/08/2023
45419-0	60.235,56	24/08/2023
45419-0	12.105,31	24/08/2023
45419-0	20.485,91	24/08/2023
130232-1	67.017,62	25/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
180241-1	1.416,38	21/08/2023
180241-1	8.849,66	21/08/2023
130227-1	6.557,20	23/08/2023
130227-1	5.326,62	23/08/2023
50195-0	63.192,29	22/08/2023
50195-0	282.807,44	22/08/2023
266870-610	1.131,88	21/08/2023
310132-111	2.749,91	21/08/2023
26336-1	3.613,60	21/08/2023
26336-1	1.757,57	21/08/2023
80643-3	28.704,24	21/08/2023
4116-1	1.826,02	21/08/2023
4116-1	2.550,60	21/08/2023
4116-1	16.741,20	21/08/2023
310360-111	1.754,68	24/08/2023
207469-1	26.682,38	21/08/2023
130205-1	1.199,67	23/08/2023
234564-0	144.584,46	22/08/2023
130205-1	12.484,96	23/08/2023
130205-1	6.722,67	23/08/2023
130205-1	11.519,74	23/08/2023
130205-1	131.630,65	23/08/2023
314373-111	2.020,38	23/08/2023
233437-0	277.704,75	21/08/2023
130226-1	2.020,35	23/08/2023
130226-1	1.199,67	23/08/2023
233434-0	172.907,99	18/08/2023
130206-1	2.088,30	23/08/2023
45423-0	63.902,99	22/08/2023
45423-0	62.698,87	22/08/2023
233435-0	304.952,16	18/08/2023
130206-1	1.945,27	23/08/2023
130206-1	67.870,13	23/08/2023
130206-1	12.167,54	23/08/2023
16217-1	13.566,37	23/08/2023
207621-1	193.331,50	25/08/2023
207467-1	111.328,51	25/08/2023
130206-1	4.424,56	23/08/2023
130206-1	46.987,01	23/08/2023
130206-1	5.640,51	23/08/2023
130206-1	67.521,89	23/08/2023
317014-111	2.569,63	25/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
296282-1	27.062,98	21/08/2023
296282-1	5.127,43	21/08/2023
296282-1	2.563,72	21/08/2023
233441-0	33.584,61	21/08/2023
310595-111	1.177,41	22/08/2023
310595-111	1.155,22	22/08/2023
45418-0	3.649,14	22/08/2023
45418-0	1.639,80	22/08/2023
296283-1	18.699,07	21/08/2023
296281-1	54.997,24	21/08/2023
296281-1	90.195,48	21/08/2023
296281-1	6.246,38	21/08/2023
233486-0	72.120,52	21/08/2023
233436-0	7.772,54	21/08/2023
45418-0	14.596,55	22/08/2023
45418-0	5.633,58	22/08/2023
45418-0	4.056,17	22/08/2023
45418-0	6.300,14	22/08/2023
45418-0	13.822,40	22/08/2023
45418-0	21.317,29	22/08/2023
50163-0	256.467,53	21/08/2023
179608-1	1.099,35	16/08/2023
179608-1	5.082,00	16/08/2023
179608-1	14.224,44	16/08/2023
308150-111	2.487,31	18/08/2023
308150-111	1.410,30	18/08/2023
179608-1	6.966,60	16/08/2023
179608-1	16.050,31	16/08/2023
179608-1	8.198,64	16/08/2023
179608-1	45.968,71	16/08/2023
179608-1	17.428,09	16/08/2023
179608-1	2.844,89	16/08/2023
45373-0	12.221,71	18/08/2023
45373-0	3.072,96	18/08/2023
179893-1	1.241,48	10/08/2023
179893-1	14.145,53	10/08/2023
179893-1	12.950,65	10/08/2023
179893-1	2.047,62	10/08/2023
179893-1	33.949,30	10/08/2023
179893-1	28.059,73	10/08/2023
234401-0	15.773,52	15/08/2023
4113-1	7.333,20	16/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
233438-0	11.924,69	18/08/2023
27461-1	1.284,47	08/08/2023
179767-1	25.380,01	08/08/2023
179767-1	1.092,99	08/08/2023
179767-1	1.416,69	08/08/2023
179767-1	1.476,44	08/08/2023
179767-1	1.723,27	08/08/2023
179767-1	2.859,04	08/08/2023
179767-1	5.824,17	08/08/2023
179767-1	5.745,09	08/08/2023
179842-1	6.426,88	10/08/2023
179767-1	3.841,05	08/08/2023
179767-1	5.413,64	08/08/2023
4196-1	10.476,00	23/08/2023
179531-1	2.777,97	02/08/2023
179531-1	1.388,99	02/08/2023
13603-1	141.614,96	04/08/2023
21	232.495,75	25/08/2023
19	126.164,41	08/08/2023
19	997.335,05	08/08/2023
21	415.063,41	25/08/2023
19	952.391,61	08/08/2023
885	1.340,81	18/08/2022
885	2.633,95	18/08/2022
885	1.777,27	18/08/2022
885	1.340,81	18/08/2022
886	1.199,67	19/08/2022
886	1.494,62	19/08/2022
886	2.012,14	19/08/2022
3639	6.644,00	21/08/2022
3639	10.825,00	21/08/2022
907	258.211,15	11/08/2022
42294-0	2.450,25	09/08/2023
42294-0	9.801,00	09/08/2023
615	38.339,50	30/08/2022
21	265.514,62	25/08/2023
19	95.146,88	08/08/2023
19	368.900,89	08/08/2023
71178	2.389,22	31/08/2022
71178	1.633,50	31/08/2022
2486	58.896,75	03/08/2022
2486	65.340,00	03/08/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
1500-1	4.446,75	19/08/2022
1500-1	8.893,50	19/08/2022
1500-1	5.423,22	19/08/2022
1500-1	20.418,75	19/08/2022
1500-1	4.446,75	19/08/2022
1979	85.861,82	13/08/2022
21	237.031,14	25/08/2023
19	481.659,79	08/08/2023
21	8.885,86	25/08/2023
19	6.983,88	08/08/2023
21	261.386,01	25/08/2023
19	225.768,65	08/08/2023
21	255.885,43	25/08/2023
19	211.836,61	08/08/2023
21	107.411,67	25/08/2023
19	82.706,26	08/08/2023
21	36.683,21	25/08/2023
19	26.340,64	08/08/2023
21	324.925,12	25/08/2023
19	313.802,22	08/08/2023
20	89.349,38	25/08/2023
20	188.300,16	25/08/2023
20	71.423,17	25/08/2023
20	45.512,97	25/08/2023
19	297.141,18	08/08/2023
21	217.188,85	25/08/2023
19	33.259,46	08/08/2023
19	241.734,29	08/08/2023
21	396.214,32	25/08/2023
19	635.764,47	08/08/2023
21	33.339,83	25/08/2023
19	486.199,63	08/08/2023
62032-1	10.402,86	26/08/2023
62096-1	457.725,72	25/08/2023
62291-1	93.625,71	25/08/2023
62032-1	8.322,29	26/08/2023
62096-1	456.685,43	25/08/2023
62291-1	90.504,87	25/08/2023
21	1.329.091,42	25/08/2023
19	1.756.060,13	08/08/2023
21	716.992,69	25/08/2023
19	308.117,37	08/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
19	800.067,47	08/08/2023
21	20.498,22	25/08/2023
19	37.467,20	08/08/2023
000053633-3	42.711,42	14/08/2023
000053635-3	65.191,12	14/08/2023
000053634-3	87.670,82	14/08/2023
000053636-3	42.711,42	14/08/2023
000053623-3	65.191,12	14/08/2023
000053627-3	65.191,12	14/08/2023
000053631-3	65.191,12	14/08/2023
000053625-3	65.191,12	14/08/2023
000053637-3	65.191,12	14/08/2023
000053628-3	65.191,12	14/08/2023
000053622-3	65.191,12	14/08/2023
000053632-3	42.711,42	14/08/2023
000053629-3	65.191,12	14/08/2023
000053630-3	65.191,12	14/08/2023
000053624-3	65.191,12	14/08/2023
21	116.145,14	25/08/2023
19	692.395,65	08/08/2023
20	281.075,41	25/08/2023
19	256.527,01	08/08/2023
19	733.912,91	08/08/2023
21	5.989,81	25/08/2023
19	7.336,30	08/08/2023
21	8.533,73	25/08/2023
21	79.056,09	25/08/2023
19	12.619,47	08/08/2023
21	7.662,19	25/08/2023
19	10.809,46	08/08/2023
21	7.733,19	25/08/2023
19	10.956,92	08/08/2023
21	17.309,70	25/08/2023
19	30.845,30	08/08/2023
20	11.942,69	25/08/2023
3029	1.900,00	23/09/2022
18543-1	1.765,09	12/09/2022
10414-1	2.200,69	19/09/2022
18544-1	1.116,22	12/09/2022
18530-1	4.537,50	08/09/2022
18608-1	3.899,00	26/09/2022
11466	5.094,71	29/09/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
11466	5.094,71	29/09/2022
910	1.197,24	29/09/2022
372	5.445,00	06/09/2022
372	3.811,50	06/09/2022
71451	2.450,25	09/09/2022
71562	2.450,25	26/09/2022
123954-1	5.010,40	12/09/2022
123954-1	75.154,87	12/09/2022
123954-1	25.533,03	12/09/2022
155317-2	53.590,92	29/09/2022
155317-2	104.577,95	29/09/2022
155317-2	98.344,88	29/09/2022
155317-2	51.212,54	29/09/2022
123955-1	1.784,12	21/09/2022
123955-1	3.959,26	21/09/2022
123955-1	34.628,62	21/09/2022
123955-1	29.957,09	21/09/2022
15185-1	111.470,18	29/09/2022
15185-1	120.377,11	29/09/2022
123955-1	6.635,88	21/09/2022
123955-1	9.673,28	21/09/2022
123955-1	5.759,95	21/09/2022
123955-1	19.027,75	21/09/2022
123955-1	4.627,20	13/09/2022
123955-1	2.707,45	13/09/2022
123955-1	5.561,04	13/09/2022
123955-1	8.799,26	13/09/2022
123955-1	35.404,55	13/09/2022
123955-1	30.424,15	13/09/2022
123955-1	18.772,21	13/09/2022
124408-1	4.461,14	12/09/2022
124408-1	31.651,04	12/09/2022
124408-1	47.095,82	12/09/2022
124408-1	11.460,52	12/09/2022
1372	48.229,99	09/09/2022
1326-1	256.550,25	09/09/2022
17	1.000,00	22/10/2022
805	4.174,50	07/10/2022
53885-0	24.880,00	28/10/2022
11554	4.639,14	19/10/2022
11503	20.264,02	03/10/2022
11502	7.511,38	03/10/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
11552	2.046,86	19/10/2022
11553	13.790,37	19/10/2022
49163-1	1.437,89	17/10/2022
383	1.029,11	11/10/2022
386	1.518,52	11/10/2022
3915	4.330,00	05/10/2022
365352-1	120.663,24	20/10/2022
365352-1	9.042,16	20/10/2022
365351-1	26.022,62	20/10/2022
156847-2	45.656,22	07/10/2022
156847-2	64.810,09	07/10/2022
156847-2	9.903,80	07/10/2022
156847-2	20.264,60	07/10/2022
156847-2	30.295,71	07/10/2022
303	7.260,00	07/10/2022
302	56.265,00	07/10/2022
71644	1.633,50	25/10/2022
807	7.827,19	10/11/2022
18	1.460,91	10/11/2022
1018	1.159,68	24/11/2022
1018	1.503,29	24/11/2022
1018	1.202,61	24/11/2022
1018	3.983,88	24/11/2022
1018	5.274,85	24/11/2022
1018	2.233,43	24/11/2022
2050	6.932,16	17/11/2022
2050	4.992,69	17/11/2022
4613303-1	3.335,85	29/11/2022
6179	1.642,57	30/11/2022
4615240-1	3.335,85	29/11/2022
54774-0	24.880,00	17/11/2022
54645-0	24.880,00	11/11/2022
54425-0	24.880,00	11/11/2022
54553-0	24.880,00	11/11/2022
54218-0	24.880,00	10/11/2022
53984-0	31.100,00	10/11/2022
54862-0	24.880,00	18/11/2022
11592	5.526,67	24/11/2022
11591	26.814,90	13/11/2022
11593	25.094,19	13/11/2022
11611	35.231,42	09/11/2022
49163-1	1.712,47	08/11/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
322	14.520,00	12/11/2022
71784	1.633,50	30/11/2022
71751	1.633,50	21/11/2022
71527	1.633,50	16/11/2022
2558	28.949,25	16/11/2022
2558	30.492,00	16/11/2022
2583	57.717,00	18/11/2022
2558	44.013,75	16/11/2022
2104	8.549,67	15/12/2022
2104	7.544,51	15/12/2022
2105	4.621,44	13/12/2022
2105	4.327,01	13/12/2022
2105	9.652,53	13/12/2022
1920948	1.796,10	12/12/2022
4780512-1	1.498,51	22/12/2022
1518	22.614,90	15/12/2022
2347	155.490,00	20/12/2022
181-1	31.480,00	16/12/2022
181-1	13.000,00	16/12/2022
136290	35.221,30	22/12/2021
922002	1.796,10	09/12/2022
4566-1	3.600,00	19/12/2022
55004-0	24.880,00	07/12/2022
11590	1.637,13	07/12/2022
11694	1.815,00	08/12/2022
11667	29.878,99	10/12/2022
11724	22.106,70	08/12/2022
11693	42.041,75	10/12/2022
11723	13.816,69	07/12/2022
344	7.260,00	14/12/2022
71664	2.450,25	30/12/2022
71551	1.633,50	21/12/2022
71656	6.411,94	06/12/2022
655	99.543,34	19/12/2022
259-1	81.342,33	19/12/2022
2134	16.973,86	11/01/2023
2134	15.712,91	11/01/2023
1553	22.614,90	18/01/2023
5424-1	1.965,49	24/01/2023
5423-1	3.118,87	28/01/2023
6428-1	9.441,63	20/01/2023
6414-1	9.441,63	20/01/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
6448-1	8.175,67	24/01/2023
6429-1	2.221,56	20/01/2023
6413-1	9.441,63	20/01/2023
6436-1	8.175,67	20/01/2023
6456-1	8.175,67	30/01/2023
31089-1	119.001,92	17/01/2023
31089-1	16.778,58	17/01/2023
31089-1	4.816,00	17/01/2023
2396	63.900,00	30/01/2023
91427096	3.246,55	31/01/2022
9847-1	1.059,12	13/01/2023
11666	17.532,72	24/01/2023
11666	14.044,97	24/01/2023
6437-1	9.441,63	20/01/2023
6442-1	9.441,63	24/01/2023
6430-1	7.220,07	20/01/2023
6441-1	9.441,63	20/01/2023
19	7.586,70	11/01/2023
741-1	6.442,35	10/01/2023
1144	1.341,60	27/01/2023
1141	3.675,24	27/01/2023
10795	2.440,72	11/01/2023
10795	6.978,39	11/01/2023
10795	18.434,37	11/01/2023
69172-1	103.475,84	11/01/2023
365	7.260,00	10/01/2023
71941	1.633,50	14/01/2023
661	25.688,60	13/01/2023
261-1	57.418,11	13/01/2023
30872-1	110.162,93	03/01/2023
104086-111	3.273,10	18/01/2023
231307-610	1.236,42	05/01/2023
1200-1	8.714,05	27/01/2023
133667-1	9.102,22	12/01/2023
601	1.955,75	16/02/2022
601	4.618,83	16/02/2022
601	3.488,48	16/02/2022
601	1.052,86	16/02/2022
601	1.316,23	16/02/2022
601	1.015,43	16/02/2022
1579	77.137,50	08/02/2023
56638-0	18.870,00	16/02/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
57105-0	18.870,00	17/02/2023
6477-1	9.547,80	17/02/2023
6414-1	9.441,63	24/02/2023
6413-1	9.441,63	24/02/2023
6455-1	8.175,67	15/02/2023
56638-0	18.870,00	10/02/2023
6428-1	9.441,63	15/02/2023
6456-1	8.175,67	24/02/2023
6436-1	8.175,67	24/02/2023
6448-1	8.175,67	24/02/2023
6429-1	2.221,56	24/02/2023
6455-1	8.175,67	02/02/2023
2416	51.120,00	10/02/2023
88	2.580,00	09/02/2023
88	3.660,00	09/02/2023
88	5.800,00	09/02/2023
88	6.800,00	09/02/2023
4159-1	2.132,62	10/02/2023
91431047	16.435,78	25/02/2022
22897-2	15.382,32	17/02/2023
22869-2	29.950,14	17/02/2023
22876-2	29.950,00	17/02/2023
22726-2	29.949,94	17/02/2023
22863-2	29.950,00	17/02/2023
22861-2	29.950,00	17/02/2023
6452-1	9.441,63	15/02/2023
6454-1	9.441,63	15/02/2023
6458-1	9.441,63	15/02/2023
6451-1	9.441,63	15/02/2023
6441-1	9.441,63	15/02/2023
6437-1	9.441,63	15/02/2023
6430-1	7.220,07	15/02/2023
6442-1	9.441,63	15/02/2023
6481-1	9.441,63	27/02/2023
6482-1	9.441,63	27/02/2023
11029	8.625,25	10/02/2023
381	7.260,00	14/02/2023
265-1	47.848,43	10/02/2023
672	23.756,12	16/02/2023
1232-1	2.412,76	15/02/2023
134865-1	13.682,45	06/02/2023
1179	44.452,00	29/03/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
648	1.546,41	14/03/2022
648	3.652,10	14/03/2022
648	2.758,34	14/03/2022
648	1.040,74	14/03/2022
854	5.345,17	14/03/2023
1179	12.313,58	29/03/2023
855	26.725,87	14/03/2023
2020	5.626,50	18/03/2023
3156	19.783,50	06/03/2023
12493	5.714,30	18/03/2022
12586	14.545,49	26/03/2022
1675	22.614,90	27/03/2023
5474-1	12.876,59	04/03/2023
5473-1	97.713,75	03/03/2023
156447-7	61.710,00	01/03/2023
5890-2	3.847,80	16/03/2023
5031-1	11.258,46	10/03/2023
5025-1	69.650,62	10/03/2023
58592-0	18.870,00	24/03/2023
57790-0	18.870,00	04/03/2023
6536-1	2.112,66	31/03/2023
6536-1	7.501,85	31/03/2023
6554-1	5.809,82	31/03/2023
6554-1	4.091,92	31/03/2023
6493-1	8.175,67	20/03/2023
6472-1	7.804,05	20/03/2023
6478-1	7.060,80	20/03/2023
6503-1	7.047,19	20/03/2023
6503-1	1.858,11	20/03/2023
6492-1	8.175,67	20/03/2023
58256-0	18.870,00	14/03/2023
2459	42.600,00	28/03/2023
2436	166.140,00	01/04/2023
12728-1	1.677,06	01/03/2023
12728-1	1.069,03	01/03/2023
12843-1	12.998,00	21/03/2023
44323	4.836,00	01/04/2023
122238-1	11.430,44	02/03/2023
20881-1	4.444,93	30/03/2023
20881-1	1.686,58	30/03/2023
4240-1	3.454,00	06/03/2023
19162	3.592,26	31/03/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
4989673-1	6.671,70	16/03/2023
4960085-1	4.544,37	22/03/2023
4959458-1	3.960,60	09/03/2023
4959458-1	53.373,61	09/03/2023
4959458-1	1.896,12	09/03/2023
11616	31.666,88	07/03/2023
6556-1	6.109,29	22/03/2023
5052-1	9.931,68	10/03/2023
5031-1	11.765,72	10/03/2023
23196-2	28.899,99	24/03/2023
23212-2	72.249,98	16/03/2023
23307-2	20.272,80	20/03/2023
6583-1	9.441,63	23/03/2023
6577-1	9.441,63	22/03/2023
6537-1	9.441,63	22/03/2023
23389-2	28.900,00	31/03/2023
23379-2	17.339,96	31/03/2023
23380-2	28.899,98	31/03/2023
23466-2	28.900,00	31/03/2023
1110	4.549,54	31/03/2023
1110	1.722,76	31/03/2023
1110	2.315,94	31/03/2023
1110	3.069,82	31/03/2023
1110	2.315,95	31/03/2023
403	7.260,00	06/03/2023
404	7.260,00	25/03/2023
71769	3.267,00	16/03/2023
71967	1.633,50	28/03/2023
271-1	47.848,43	16/03/2023
272-1	47.848,43	21/03/2023
683	22.451,15	25/03/2023
680	47.916,00	08/03/2023
680	19.965,00	08/03/2023
5126507-1	6.079,79	20/04/2023
5126507-1	1.634,48	20/04/2023
51901	1.155,82	20/04/2023
495-1	5.660,08	18/04/2023
48544-1	153.558,44	11/04/2023
495-1	5.660,08	18/04/2023
495-1	11.320,16	18/04/2023
51898	2.311,63	20/04/2023
2054098	3.209,75	20/04/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
87143-1	15.336,75	20/04/2023
86930-1	4.069,23	20/04/2023
86930-1	3.149,68	20/04/2023
87102-1	63.000,91	20/04/2023
87102-1	63.000,91	20/04/2023
271785-11	25.479,88	13/04/2023
271785-11	25.479,88	13/04/2023
544	31.762,50	20/04/2023
35691-1	1.646,75	27/04/2023
35691-1	6.743,09	27/04/2023
35691-1	1.106,42	27/04/2023
35691-1	5.898,02	27/04/2023
35691-1	1.576,87	27/04/2023
35691-1	1.019,31	27/04/2023
35691-1	3.397,68	27/04/2023
35691-1	3.049,20	27/04/2023
35691-1	1.568,16	27/04/2023
35691-1	4.759,24	27/04/2023
35691-1	4.871,32	27/04/2023
35691-1	1.386,95	27/04/2023
35691-1	8.299,49	27/04/2023
35691-1	3.682,70	27/04/2023
35691-1	4.893,25	27/04/2023
35691-1	2.655,90	27/04/2023
2386-0	1.388,07	18/04/2022
85350-1	1.020,06	20/04/2023
11188-0	1.864,91	25/04/2023
5136-1	1.147,27	25/04/2022
2403-0	8.293,50	27/04/2022
12020	11.206,61	24/04/2023
12020	4.569,26	24/04/2023
12020	1.426,59	24/04/2023
12020	2.097,96	24/04/2023
12020	1.286,92	24/04/2023
12020	2.657,43	24/04/2023
12020	9.324,56	24/04/2023
12020	27.600,78	24/04/2023
12021	63.711,04	24/04/2023
12022	6.003,11	24/04/2023
1549	23.779,41	27/04/2023
2386-0	1.041,05	18/04/2022
111047-1	12.472,00	13/04/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
111047-1	32.924,47	13/04/2022
4244-3	3.438,22	26/04/2023
4244-3	3.438,22	26/04/2023
5136-1	1.936,02	25/04/2022
2386-0	1.735,09	18/04/2022
9630-1	4.026,21	18/04/2023
9630-1	2.457,14	18/04/2023
111047-1	8.314,67	13/04/2022
3254	7.717,84	27/04/2023
9185	117.975,00	24/04/2023
35691-1	7.966,25	27/04/2023
35691-1	1.655,28	27/04/2023
35691-1	2.523,84	27/04/2023
285	14.255,01	20/04/2022
202323-0	90.573,66	20/04/2023
1011	149.335,48	18/04/2022
2093-0	21.514,08	26/04/2023
90	4.083,75	20/04/2023
3861-0	1.996,50	19/04/2023
12657-1	1.669,80	05/04/2023
10574-0	4.356,00	18/04/2023
10576-0	4.356,00	19/04/2023
519	3.149,02	25/04/2022
45139-1	6.552,20	17/04/2023
438	4.500,00	25/04/2023
22392-0	23.083,17	21/04/2023
494	85.758,75	20/04/2022
9096593	20.343,28	30/04/2022
9096017	23.538,79	29/04/2022
1483	1.984,98	06/04/2022
600	6.601,17	26/04/2023
599	38.695,62	26/04/2023
6441-1	1.455,06	28/04/2022
9630-1	1.662,43	18/04/2023
9630-1	1.288,99	18/04/2023
9939-1	1.057,90	18/04/2023
495-1	11.320,16	18/04/2023
496-1	1.769,62	18/04/2023
9630-1	1.460,18	18/04/2023
53101-1	3.060,65	17/04/2023
498	58.987,50	19/04/2023
5136-1	2.151,13	25/04/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
6441-1	1.333,81	28/04/2022
2386-0	2.082,11	18/04/2022
9630-1	2.102,67	18/04/2023
9630-1	2.014,05	18/04/2023
9630-1	1.970,60	18/04/2023
9630-1	3.834,79	18/04/2023
326886-5	1.435,28	24/04/2023
326886-5	1.435,28	24/04/2023
111047-1	6.236,00	13/04/2022
111047-1	2.078,66	13/04/2022
5136-1	2.717,21	25/04/2022
9630-1	6.375,68	18/04/2023
15144-1	30.918,75	11/04/2023
15144-1	15.459,37	11/04/2023
9630-1	2.049,44	18/04/2023
9939-1	1.190,13	18/04/2023
9630-1	8.874,70	18/04/2023
9630-1	3.269,52	18/04/2023
9630-1	1.866,46	18/04/2023
9630-1	3.284,62	18/04/2023
9630-1	1.737,17	18/04/2023
9630-1	21.102,04	18/04/2023
9630-1	1.595,69	18/04/2023
9630-1	1.158,50	18/04/2023
9630-1	1.222,41	18/04/2023
9630-1	2.121,94	18/04/2023
9630-1	1.097,04	18/04/2023
9630-1	3.602,78	18/04/2023
9630-1	1.495,96	18/04/2023
9630-1	5.629,51	18/04/2023
9630-1	2.444,83	18/04/2023
9630-1	1.060,97	18/04/2023
9939-1	2.139,09	18/04/2023
9534-1	15.762,89	18/04/2023
9534-1	4.825,30	18/04/2023
1332-1	1.767,63	12/04/2023
624-0	23.449,80	18/04/2023
111077-1	209.407,41	14/04/2022
111047-1	41.605,96	13/04/2022
5136-1	1.834,12	25/04/2022
490010-1	75.624,99	11/04/2023
2386-0	1.041,05	18/04/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
786-1	71.650,30	20/04/2023
7658-1	25.026,00	12/04/2023
490290-1	76.327,03	24/04/2023
490290-1	64.697,86	24/04/2023
490290-1	33.774,70	24/04/2023
490290-1	37.924,64	24/04/2023
490290-1	20.294,84	24/04/2023
490290-1	56.654,67	24/04/2023
785-1	80.476,00	26/04/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
11	6.700,00	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
5182422-1	16.521,87	18/05/2023
67150	2.889,52	16/05/2023
11	29.293,83	16/05/2022
11	29.212,70	16/05/2022
11	1.622,93	16/05/2022
11	22.720,99	16/05/2022
67871	1.155,81	16/05/2023
11	22.720,99	16/05/2022
88081-1	8.595,84	26/05/2023
155947-1	68.328,78	23/05/2023
154814-1	6.937,56	31/05/2023
154814-1	12.218,24	31/05/2023
154814-1	6.226,87	31/05/2023
11	5.274,52	16/05/2022
11	9.045,29	16/05/2022
11	3.126,66	16/05/2022
11	40.329,74	16/05/2022
11	51.016,47	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
188025-1	1.519,00	30/05/2023
320-1	18.036,56	15/05/2023
21260-1	83.621,44	09/05/2023
11	204.065,85	16/05/2022
235	27.882,63	24/05/2023
72334-3	1.055,46	06/05/2022
72334-3	3.166,38	06/05/2022
6548-1	5.059,18	05/05/2022
179320-111	1.129,48	20/05/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
15321-3	9.722,51	16/05/2023
15321-3	10.432,80	16/05/2023
15321-3	5.873,77	16/05/2023
15321-3	5.996,93	16/05/2023
15321-3	5.450,95	16/05/2023
15321-3	8.537,77	16/05/2023
249232-610	5.558,34	23/05/2023
246877-610	6.435,28	26/05/2023
357194-1	2.975,44	10/05/2023
459682-1	17.905,96	16/05/2023
357194-1	1.137,01	10/05/2023
357194-1	17.318,55	10/05/2023
357194-1	75.241,16	10/05/2023
357194-1	1.187,47	10/05/2023
357194-1	17.202,67	10/05/2023
357194-1	11.752,09	10/05/2023
357194-1	4.096,50	10/05/2023
357194-1	1.756,93	10/05/2023
357194-1	27.057,29	10/05/2023
245448-610	5.118,36	05/05/2023
530	3.993,00	25/05/2023
6411	1.416.985,35	20/05/2022
11	92.639,99	16/05/2022
15037-0	213.012,43	17/05/2022
177301-1	2.192,99	24/05/2022
72334-3	11.701,37	06/05/2022
6548-1	2.360,95	05/05/2022
15276-1	1.027,34	31/05/2022
256393-1	8.636,95	26/05/2023
256393-1	9.253,49	26/05/2023
11	23.160,00	16/05/2022
499	84.378,34	26/05/2023
50379-0	64.631,60	11/05/2023
50379-0	64.631,60	11/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
11	30.099,80	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
357194-1	5.092,59	10/05/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
11	23.857,04	16/05/2022
11	57.440,41	16/05/2022
6548-1	4.721,89	05/05/2022
15276-1	3.424,47	31/05/2022
177301-1	1.461,99	24/05/2022
11	38.293,60	16/05/2022
15276-1	4.965,47	31/05/2022
11744-2	3.612,47	02/05/2022
11744-2	57.799,56	02/05/2022
2754-0	6.185,52	04/05/2023
177301-1	4.385,99	24/05/2022
120730-1	41.675,49	19/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
6410	37.696,29	19/05/2022
6305	37.696,29	20/05/2022
287	14.255,01	11/05/2022
115	36.300,00	12/05/2022
31-0	143.567,18	10/05/2023
21520	68.529,50	10/05/2022
1754	22.460,62	10/05/2023
1755	22.460,62	10/05/2023
714	32.249,21	10/05/2022
392-1	35.512,27	11/05/2022
713	6.393,62	10/05/2022
102	4.537,50	31/05/2023
9382	2.178,00	11/05/2022
513	3.484,80	04/05/2022
70310	5.583,85	12/05/2023
70309	5.583,85	12/05/2023
614	72.278,84	24/05/2022
91061641-0	13.258,06	12/05/2023
91052429-0	10.357,86	11/05/2023
90971951	27.818,57	09/05/2022
91061643-0	3.878,68	12/05/2023
91061927	25.726,61	12/05/2023
91061640-0	7.740,84	12/05/2023
91052430-0	7.878,58	11/05/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
91052635	19.922,35	12/05/2023
91052431	13.258,06	12/05/2023
1525	3.969,95	12/05/2022
1426	492.291,35	27/05/2022
11	36.083,92	16/05/2022
11	5.297,92	16/05/2022
11	113.370,08	16/05/2022
11	113.370,08	16/05/2022
55130-1	6.134,54	24/05/2022
15276-1	5.650,37	31/05/2022
55130-1	6.134,54	24/05/2022
2959-1	457.075,08	04/05/2023
11	25.193,35	16/05/2022
11	89.516,36	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
11	135.449,09	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
11	89.516,36	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
67871	1.155,81	16/05/2023
2054230	5.779,05	25/05/2023
5135218-1	33.043,82	26/05/2023
5135218-1	8.172,44	26/05/2023
11	21.909,52	16/05/2022
58756-1	2.528,50	22/05/2023
58756-1	4.883,66	22/05/2023
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
15031-0	98.218,09	16/05/2022
72334-3	5.277,29	06/05/2022
15276-1	1.315,13	31/05/2022
357194-1	1.764,57	10/05/2023
357194-1	1.764,57	10/05/2023
11	16.438,44	16/05/2022
15031-0	98.218,09	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
15034-0	89.476,69	13/05/2022
15031-0	8.741,42	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
15276-1	2.397,13	31/05/2022
7509-1	37.478,11	08/05/2023
11	16.438,44	16/05/2022
15035-0	98.218,09	17/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
15035-0	93.700,07	17/05/2022
15276-1	3.082,02	31/05/2022
15276-1	19.727,10	31/05/2022
11	30.810,54	16/05/2022
15053-0	71.339,63	26/05/2022
15034-0	99.713,34	13/05/2022
15053-0	135.112,92	26/05/2022
11	28.920,07	16/05/2022
11	26.778,30	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	32.876,88	16/05/2022
11	32.876,88	16/05/2022
177301-1	1.096,49	24/05/2022
72334-3	1.055,46	06/05/2022
15276-1	1.027,34	31/05/2022
15276-1	3.945,42	31/05/2022
11744-2	1.806,24	02/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
6548-1	6.408,30	05/05/2022
15276-1	4.794,24	31/05/2022
15276-1	1.438,28	31/05/2022
7509-1	106.540,56	08/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
58896-1	12.847,65	24/05/2023
11	83.599,39	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
11	6.232,53	16/05/2022
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
11	12.465,05	16/05/2022
15276-1	2.225,91	31/05/2022
11	58.146,39	16/05/2022
11	48.687,82	16/05/2022
11	18.697,57	16/05/2022
177301-1	5.847,98	24/05/2022
15276-1	3.082,02	31/05/2022
250411-1	122.729,17	04/05/2023
250411-1	4.720,36	04/05/2023
247703-610	1.069,74	18/05/2023
188681-111	1.279,11	05/05/2023
11	18.697,57	16/05/2022
177301-1	2.558,50	24/05/2022
2959-1	266.627,13	04/05/2023
11	6.232,34	16/05/2022
11	7.865,26	16/05/2022
11	35.393,66	16/05/2022
177301-1	2.558,50	24/05/2022
256427-1	118.818,74	25/05/2023
256424-1	88.683,79	25/05/2023
256424-1	10.642,04	25/05/2023
256424-1	3.547,35	25/05/2023
11	35.393,66	16/05/2022
11	9.118,91	16/05/2022
15034-0	11.146,87	13/05/2022
247703-610	1.011,14	18/05/2023
250411-1	91.101,69	04/05/2023
188681-111	1.205,69	05/05/2023
193220-111	1.190,42	26/05/2023
160919-0	9.064,28	16/05/2023
160919-0	24.931,10	16/05/2023
160919-0	4.754,28	16/05/2023
160919-0	17.197,26	16/05/2023
160919-0	37.508,81	16/05/2023
160919-0	8.363,46	16/05/2023
160919-0	88.464,96	16/05/2023
160919-0	11.770,16	16/05/2023
160919-0	3.391,16	16/05/2023
160919-0	99.423,84	16/05/2023
160919-0	33.450,28	16/05/2023
11	38.552,15	16/05/2022
11	14.281,76	16/05/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
36100-0	1.831,46	24/05/2022
6548-1	2.529,58	05/05/2022
15276-1	1.027,34	31/05/2022
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
11	40.724,30	16/05/2022
72334-3	1.055,46	06/05/2022
16035-3	232.826,70	16/05/2023
11	100.803,44	16/05/2022
1482-1	376.582,50	15/05/2023
177301-1	1.827,49	24/05/2022
250411-1	6.025,14	04/05/2023
250411-1	30.125,68	04/05/2023
250411-1	6.025,14	04/05/2023
256393-1	75.767,35	26/05/2023
15045-0	227.145,11	30/05/2022
15044-0	237.005,66	30/05/2022
15	12.258,72	20/06/2022
3615	3.954,29	17/06/2022
3615	3.954,43	17/06/2022
275	16.174,04	22/06/2023
15077-0	15.787,84	22/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
1629-1	8.292,77	28/06/2023
2517-0	6.239,58	27/06/2022
19	174.203,40	22/06/2022
498-1	10.891,82	06/06/2023
167980-2	33.173,72	06/06/2023
15	53.597,81	20/06/2022
3621	17.288,69	17/06/2022
3621	17.286,51	17/06/2022
5141767-1	3.304,38	14/06/2023
15	53.449,34	20/06/2022
3621	17.241,72	17/06/2022
3621	17.241,32	17/06/2022
5140816-1	3.304,38	05/06/2023
167980-2	8.293,43	06/06/2023
15	2.969,40	20/06/2022
167980-2	8.293,43	06/06/2023
5126528-1	13.217,54	05/06/2023
5126528-1	3.268,96	05/06/2023
15	41.571,71	20/06/2022
3619	13.409,54	17/06/2022
3619	13.407,41	17/06/2022
4437-1	8.414,34	27/06/2023
4437-1	4.573,07	27/06/2023
5134625-1	20.065,76	05/06/2023
5134625-1	4.993,51	05/06/2023
167980-2	24.880,28	06/06/2023
5185424-1	5.696,67	28/06/2023
15	41.571,71	20/06/2022
3619	13.409,54	17/06/2022
3619	13.407,41	17/06/2022
84392-1	4.264,81	26/06/2023
84619-1	2.714,30	29/06/2023
24897-1	5.869,71	09/06/2023
24897-1	2.847,73	09/06/2023
24897-1	2.096,32	09/06/2023
24897-1	6.098,40	09/06/2023
15	9.650,58	20/06/2022
3615	3.112,09	17/06/2022
3615	3.114,58	17/06/2022
15	16.549,81	20/06/2022
3615	5.338,14	17/06/2022
3615	5.336,60	17/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
15	5.720,75	20/06/2022
3615	1.844,08	17/06/2022
3615	1.845,40	17/06/2022
15	73.789,79	20/06/2022
3621	23.801,91	17/06/2022
3626	23.800,92	30/06/2022
15	93.342,87	20/06/2022
3625	30.106,40	24/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
15078-0	131.330,93	29/06/2022
15077-0	50.895,98	22/06/2022
1629-1	8.292,77	28/06/2023
14007-0	1.549,10	02/06/2023
14007-0	1.720,95	02/06/2023
14007-0	1.558,09	02/06/2023
14007-0	1.006,16	02/06/2023
14007-0	1.104,38	02/06/2023
140007-1	1.121,67	06/06/2023
59051-1	7.877,10	01/06/2023
59051-1	3.868,67	01/06/2023
59051-1	5.895,48	01/06/2023
59051-1	2.501,07	01/06/2023
59051-1	79.707,72	01/06/2023
59051-1	52.243,68	01/06/2023
59157-1	31.980,01	14/06/2023
255070-610	1.231,66	15/06/2023
19	238.048,09	22/06/2022
12391	1.333,41	21/06/2023
12393	1.622,88	21/06/2023
3353-0	57.172,50	27/06/2023
369-1	301.986,09	02/06/2023
369-1	217.872,85	02/06/2023
369-1	185.255,75	02/06/2023
369-1	223.837,33	02/06/2023
1202-0	46.406,71	24/06/2023
15	373.371,45	20/06/2022
3625	2.991,65	24/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
1629-1	8.292,77	28/06/2023
2517-0	6.024,42	27/06/2022
3724-1	1.610,81	08/06/2022
73005-3	20.609,35	20/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
3748-1	1.610,81	20/06/2022
19	685.304,40	22/06/2022
1629-1	8.292,77	28/06/2023
15406-3	34.184,46	09/06/2023
15406-3	35.414,92	09/06/2023
15406-3	21.331,25	09/06/2023
15406-3	33.756,82	09/06/2023
15406-3	22.393,98	09/06/2023
15406-3	22.393,97	09/06/2023
15406-3	34.664,72	09/06/2023
15406-3	11.669,20	09/06/2023
15406-3	16.565,08	09/06/2023
15406-3	24.950,72	09/06/2023
15406-3	20.393,41	09/06/2023
15406-3	22.393,99	09/06/2023
15406-3	22.393,98	09/06/2023
15406-3	24.581,73	09/06/2023
15406-3	26.305,45	09/06/2023
15406-3	23.803,52	09/06/2023
15406-3	24.490,98	09/06/2023
15406-3	29.155,43	09/06/2023
15406-3	20.992,17	09/06/2023
15406-3	22.393,97	09/06/2023
246365-610	4.464,34	01/07/2023
252826-610	2.567,23	27/06/2023
244870-610	4.396,95	13/06/2023
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	3.811,49	13/06/2022
21742-0	13.058,35	13/06/2022
21742-0	32.645,87	13/06/2022
21742-0	221.208,40	13/06/2022
21742-0	16.123,39	13/06/2022
21742-0	23.217,68	13/06/2022
227057-185	2.313,62	23/06/2022
22175-0	13.113,93	27/06/2022
22175-0	1.210,52	27/06/2022
22175-0	1.008,77	27/06/2022
398248-1	6.414,65	27/06/2022
398248-1	1.202,26	27/06/2022
398248-1	1.002,29	27/06/2022
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	8.705,56	13/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
21742-0	21.763,91	13/06/2022
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	7.399,73	13/06/2022
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	3.720,20	13/06/2022
21742-0	1.095,52	13/06/2022
21742-0	1.095,52	13/06/2022
21742-0	10.881,96	13/06/2022
21742-0	19.152,24	13/06/2022
21742-0	19.152,24	13/06/2022
21742-0	39.986,00	13/06/2022
22175-0	1.210,52	27/06/2022
22175-0	4.842,06	27/06/2022
22175-0	4.842,06	27/06/2022
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	13.058,35	13/06/2022
21742-0	17.411,13	13/06/2022
21742-0	1.784,64	13/06/2022
22175-0	2.017,53	27/06/2022
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	3.103,96	13/06/2022
21742-0	9.576,13	13/06/2022
21742-0	2.394,03	13/06/2022
1629-1	6.371,00	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
21742-0	1.255,28	13/06/2022
21742-0	4.962,17	13/06/2022
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	15.927,33	28/06/2023
21742-0	3.103,96	13/06/2022
21742-0	1.437,87	13/06/2022
21742-0	12.187,79	13/06/2022
21742-0	17.411,13	13/06/2022
21742-0	22.721,53	13/06/2022
21742-0	1.392,89	13/06/2022
21742-0	1.131,72	13/06/2022
21742-0	4.352,79	13/06/2022
21742-0	16.123,39	13/06/2022
22175-0	2.017,53	27/06/2022
22175-0	1.210,52	27/06/2022
22175-0	2.622,78	27/06/2022
22175-0	1.210,52	27/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
398248-1	1.131,14	27/06/2022
398248-1	1.603,66	27/06/2022
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
790	1.179,75	30/06/2022
789	2.677,12	09/06/2022
6534	1.798.754,88	09/06/2022
15	169.499,82	20/06/2022
3626	54.672,84	30/06/2022
15063-0	4.120,57	07/06/2022
15065-0	7.822,10	09/06/2022
15098-0	27.307,50	29/06/2022
2	24.889,95	09/06/2022
2	24.889,95	10/06/2022
12-0	23.403,30	29/06/2022
13-0	3.259,96	29/06/2022
6	1.425,71	28/06/2022
2496-0	2.498,05	20/06/2022
246136-1	45.167,17	14/06/2022
2517-0	1.290,95	27/06/2022
2517-0	9.310,57	27/06/2022
73003-3	1.055,46	20/06/2022
8741-1	96.863,21	21/06/2022
246554-1	1.925,55	22/06/2022
246554-1	1.116,39	22/06/2022
14007-0	8.486,44	02/06/2023
14007-0	94.475,77	02/06/2023
59051-1	23.015,19	01/06/2023
141359-1	16.446,56	30/06/2023
14033-0	2.087,39	16/06/2023
25802-1	1.036,31	15/06/2023
19	212.125,39	22/06/2022
15	42.374,95	20/06/2022
3621	8.518,98	17/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
3619	13.669,40	17/06/2022
3619	5.148,29	17/06/2022
15081-0	96.396,86	22/06/2022
15078-0	78.203,50	29/06/2022
10-0	11.507,81	29/06/2022
8741-1	98.690,82	21/06/2022
246136-1	1.575,59	14/06/2022
2517-0	14.398,91	27/06/2022
19	53.031,35	22/06/2022
15	55.072,43	20/06/2022
3621	17.764,59	17/06/2022
3621	17.764,81	17/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
15077-0	5.262,61	22/06/2022
1629-1	5.528,50	28/06/2023
957-3	147.286,69	22/06/2023
14007-0	7.621,29	02/06/2023
14007-0	1.799,47	02/06/2023
14007-0	2.190,41	02/06/2023
59051-1	15.888,60	01/06/2023
141359-1	1.491,03	30/06/2023
19	59.550,04	22/06/2022
15	525.482,55	20/06/2022
3626	4.209,80	30/06/2022
903139-11	1.187,39	14/06/2022
144467-1	47.782,20	14/06/2022
144467-1	7.963,69	14/06/2022
144467-1	4.472,41	14/06/2022
2517-0	1.936,42	27/06/2022
17007-2	3.564,07	20/06/2022
120731-1	5.187,79	07/06/2023
3773-1	1.399,22	30/06/2022
178280-1	3.654,97	29/06/2022
19	996.296,21	22/06/2022
12389	17.787,00	21/06/2023
12389	14.083,50	21/06/2023
44380	8.658,00	21/06/2023
44380	5.787,60	21/06/2023
44380	4.795,20	21/06/2023
327053-5	4.622,69	13/06/2023
15	43.650,30	20/06/2022
3621	4.057,62	17/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
3621	14.077,77	17/06/2022
3619	10.021,93	17/06/2022
15	105.096,51	20/06/2022
3625	33.898,89	24/06/2022
15081-0	107.690,59	22/06/2022
15092-0	13.176,40	23/06/2022
10-0	12.856,04	29/06/2022
13-0	9.278,03	29/06/2022
2496-0	1.476,12	20/06/2022
2517-0	2.581,90	27/06/2022
19	71.164,02	22/06/2022
246136-1	6.302,40	14/06/2022
214810-111	1.270,55	07/06/2023
3772-1	1.399,22	30/06/2022
120732-1	46.815,15	07/06/2023
19	142.328,04	22/06/2022
15	70.064,33	20/06/2022
3621	22.600,51	17/06/2022
3626	22.601,79	30/06/2022
13-0	15.912,91	29/06/2022
2495-0	2.226,15	20/06/2022
2495-0	7.333,20	20/06/2022
17004-2	1.794,20	20/06/2022
2496-0	4.087,74	20/06/2022
6688-1	1.226,23	24/06/2022
6688-1	1.100,88	24/06/2022
2517-0	1.583,22	27/06/2022
19	42.698,42	22/06/2022
246133-1	55.145,98	13/06/2022
246136-1	36.694,87	14/06/2022
246136-1	9.453,60	14/06/2022
2517-0	11.403,38	27/06/2022
246556-1	42.541,18	22/06/2022
19	28.465,57	22/06/2022
3725-1	1.610,81	09/06/2022
214810-111	1.131,06	07/06/2023
3709-1	9.372,21	06/06/2022
19	142.328,04	22/06/2022
56206-1	14.669,74	16/06/2023
56497-1	7.000,00	28/06/2023
19	242.434,38	22/06/2022
13226	294.248,31	17/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
1862	25.208,31	22/06/2022
13485-0	364.443,57	24/06/2022
13509	6.590,07	23/06/2022
1921	24.312,35	30/06/2022
6506	75.392,57	09/06/2022
288	14.255,01	08/06/2022
43	170.222,55	17/06/2023
21960	68.529,50	09/06/2022
400-1	53.268,41	07/06/2022
728	27.471,55	03/06/2022
4176	30.264,00	09/06/2022
5096-1	52.910,00	09/06/2022
5095-1	28.540,00	09/06/2022
5622-2	64.160,25	09/06/2022
133047-0	9.376,29	23/06/2022
46331-0	1.225,12	30/06/2022
1448	52.463,55	13/06/2022
608	2.823,34	13/06/2022
2437	25.545,60	11/06/2022
529	2.866,80	30/06/2022
601	2.722,50	14/06/2023
104	4.537,50	15/06/2023
14641-1	2.700,72	06/06/2022
14641-1	7.256,37	06/06/2022
301-0	29.040,00	01/06/2023
9451	2.178,00	10/06/2022
19303	23.083,17	24/06/2022
19335	23.083,17	24/06/2022
60825	5.583,85	13/06/2022
1448	319.999,93	13/06/2022
91072824	16.677,25	30/06/2023
91072831	7.878,58	30/06/2023
91072853-0	13.258,06	30/06/2023
91039140	10.633,33	15/06/2023
91039141	20.583,49	15/06/2023
91047280	19.679,93	15/06/2023
91068575	41.078,83	01/07/2023
91039139	13.258,06	15/06/2023
91047282	7.285,85	15/06/2023
91047286	13.258,06	16/06/2023
1072854	48.086,91	30/06/2023
980149	32.420,10	03/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
91072833	7.740,84	01/07/2023
52	9.256,50	17/06/2022
46377-0	1.409,72	01/07/2023
222	2.041,87	21/06/2023
1554	1.984,98	13/06/2022
1448	65.789,54	13/06/2022
15	66.021,36	20/06/2022
15	9.693,40	20/06/2022
3621	5.920,35	17/06/2022
3625	18.502,97	24/06/2022
3626	15.782,74	30/06/2022
15	207.428,87	20/06/2022
3626	1.660,89	30/06/2022
3626	13.309,49	30/06/2022
15085-0	197.313,64	22/06/2022
15087-0	185.375,10	22/06/2022
15088-0	54.619,84	22/06/2022
10-0	45.685,16	29/06/2022
15	207.428,87	20/06/2022
15089-0	113.700,23	22/06/2022
15088-0	113.700,23	22/06/2022
15098-0	3.585,93	29/06/2022
12-0	24.186,88	29/06/2022
55962-1	228.000,27	29/06/2022
55968-1	228.000,27	29/06/2022
2495-0	1.318,96	20/06/2022
2517-0	12.909,49	27/06/2022
2517-0	3.454,29	27/06/2022
2517-0	5.683,75	27/06/2022
2517-0	4.546,58	27/06/2022
161864-1	6.613,50	27/06/2022
161864-1	12.247,25	27/06/2022
19	234.147,27	22/06/2022
55962-1	228.000,27	29/06/2022
55968-1	228.000,27	29/06/2022
246135-1	176.580,68	15/06/2022
161864-1	2.939,28	27/06/2022
161864-1	7.642,28	27/06/2022
161864-1	8.283,62	27/06/2022
161864-1	13.227,01	27/06/2022
161864-1	7.642,28	27/06/2022
43368-1	2.520,51	27/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
19	234.147,27	22/06/2022
15	46.095,30	20/06/2022
3621	14.868,52	17/06/2022
3621	14.868,66	17/06/2022
13-0	11.601,25	29/06/2022
19	52.032,73	22/06/2022
15	163.784,65	20/06/2022
3625	52.827,43	24/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
13-0	8.789,91	29/06/2022
15	247.825,98	20/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
15077-0	31.575,67	22/06/2022
19	52.060,50	22/06/2022
19	23.203,94	22/06/2022
15	163.784,65	20/06/2022
3625	12.141,99	24/06/2022
3626	40.685,44	30/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
167980-2	16.586,85	06/06/2023
5185424-1	5.696,70	28/06/2023
15	40.087,01	20/06/2022
3619	12.930,51	17/06/2022
3619	12.929,11	17/06/2022
59626-1	10.995,07	30/06/2023
59627-1	8.767,61	30/06/2023
15077-0	63.146,88	22/06/2022
19	14.275,17	22/06/2022
19	37.668,67	22/06/2022
19	103.864,72	22/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3615	9.701,54	17/06/2022
15056-0	98.218,09	23/06/2022
5	11.725,23	23/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3615	9.701,54	17/06/2022
1	11.725,21	09/06/2022
15	1.225,87	20/06/2022
15	1.225,91	20/06/2022
19	160.545,87	22/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
6079-1	5.453,31	15/06/2023
19	80.272,94	22/06/2022
1629-1	5.528,50	28/06/2023
1629-1	5.528,50	28/06/2023
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3615	9.701,54	17/06/2022
1	11.725,21	09/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3615	9.701,54	17/06/2022
1	11.725,21	09/06/2022
6688-1	4.403,57	24/06/2022
73002-3	2.770,76	20/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
115437-1	1.324,86	06/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3615	1.476,32	17/06/2022
3619	8.225,22	17/06/2022
8	11.725,21	28/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
8	11.725,21	28/06/2022
8808-1	108.397,50	14/06/2022
43394-1	1.735,29	14/06/2022
19	40.136,47	22/06/2022
8808-1	108.397,50	14/06/2022
43394-1	1.735,28	14/06/2022
19	40.136,47	22/06/2022
510	32.670,00	23/06/2023
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15076-0	84.997,93	22/06/2022
8	11.725,21	28/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15076-0	55.620,90	22/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
15077-0	42.155,21	22/06/2022
8	6.692,75	28/06/2022
276548-1	1.433,84	23/06/2022
2517-0	6.006,82	27/06/2022
2517-0	1.151,43	27/06/2022
2517-0	7.578,34	27/06/2022
2517-0	1.543,58	27/06/2022
2517-0	19.496,62	27/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
246555-1	10.787,40	22/06/2022
246554-1	1.503,27	22/06/2022
277653-1	7.405,97	27/06/2022
277653-1	20.145,00	27/06/2022
277653-1	30.560,67	27/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
510	8.167,50	23/06/2023
2213	11.071,50	25/06/2023
2213	31.944,00	25/06/2023
2211	31.944,00	14/06/2023
170	24.163,44	25/06/2023
170	14.907,97	25/06/2023
171	96.653,80	17/06/2023
171	29.815,93	17/06/2023
2210	1.107,15	15/06/2023
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
2	11.725,21	09/06/2022
2	11.725,21	10/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15054-0	4.518,03	22/06/2022
2	11.725,21	09/06/2022
2	11.725,21	10/06/2022
3108824-1	139.755,00	22/06/2022
53926-530	1.574,46	22/06/2022
16189-1	3.654,70	27/06/2022
6075-1	5.943,05	15/06/2023
19	80.272,94	22/06/2022
3108824-1	139.755,00	22/06/2022
53926-530	1.574,46	22/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
907370-11	1.223,06	27/06/2022
277653-1	151.754,85	27/06/2022
6079-1	2.726,64	15/06/2023
19	80.272,94	22/06/2022
699-1	3.974,57	13/06/2023
15	56.372,86	20/06/2022
3621	5.798,38	17/06/2022
3621	18.182,85	17/06/2022
3625	12.385,74	24/06/2022
15066-0	198.149,75	02/06/2022
15065-0	33.289,16	09/06/2022
15061-0	160.580,56	09/06/2022
15069-0	202.429,79	22/06/2022
15068-0	198.149,75	23/06/2022
6	23.144,06	28/06/2022
7	71.475,97	30/06/2022
15050-0	234.002,08	07/06/2022
1	11.903,72	09/06/2022
4	36.451,51	16/06/2022
4	16.129,72	16/06/2022
15	52.913,94	20/06/2022
3621	17.069,53	17/06/2022
3621	17.068,08	17/06/2022
15	48.995,24	20/06/2022
3621	15.804,65	17/06/2022
3621	15.802,66	17/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15054-0	98.218,09	22/06/2022
5	11.725,21	23/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	2.053,86	17/06/2022
3619	7.648,73	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15058-0	3.093,87	07/06/2022
15054-0	95.124,23	22/06/2022
5	11.355,87	23/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
15	60.153,57	20/06/2022
3621	19.403,08	17/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
3625	19.402,04	24/06/2022
15058-0	92.855,38	07/06/2022
15056-0	103.580,79	23/06/2022
6	11.085,02	28/06/2022
5	12.365,41	23/06/2022
15	60.153,57	20/06/2022
3621	19.403,08	17/06/2022
3625	19.402,04	24/06/2022
15058-0	139.155,39	07/06/2022
15061-0	57.280,79	09/06/2022
6	23.450,45	28/06/2022
2495-0	1.833,30	20/06/2022
2517-0	2.166,29	27/06/2022
19	160.545,87	22/06/2022
19	160.545,87	22/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15063-0	98.218,09	07/06/2022
6	11.725,21	28/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15063-0	98.218,09	07/06/2022
6	11.725,21	28/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15066-0	16.107,76	02/06/2022
15063-0	21.578,52	07/06/2022
15076-0	25.625,09	22/06/2022
15069-0	3.702,83	22/06/2022
15068-0	31.203,88	23/06/2022
6	2.576,03	28/06/2022
8	3.059,11	28/06/2022
7	6.090,08	30/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15076-0	98.218,09	22/06/2022
8	11.725,21	28/06/2022
73004-3	1.045,31	20/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
19	80.272,94	22/06/2022
115439-1	1.123,04	02/06/2022
2517-0	2.399,82	27/06/2022
2517-0	1.151,43	27/06/2022
2517-0	7.578,34	27/06/2022
2517-0	2.315,35	27/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
3700-1	1.610,81	06/06/2022
3706-1	4.991,25	06/06/2022
246136-1	43.642,30	14/06/2022
246555-1	3.595,81	22/06/2022
246554-1	1.503,27	22/06/2022
246554-1	1.925,55	22/06/2022
246554-1	1.116,39	22/06/2022
277653-1	96.468,66	27/06/2022
277653-1	30.560,68	27/06/2022
246556-1	9.190,99	22/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
6079-1	4.957,55	15/06/2023
19	80.272,94	22/06/2022
65574-3	16.717,45	15/06/2023
65574-3	10.039,04	15/06/2023
65574-3	1.191,32	15/06/2023
254657-610	1.068,22	15/06/2023
6075-1	29.144,37	15/06/2023
6075-1	4.026,13	15/06/2023
6075-1	2.929,46	15/06/2023
59088-1	27.608,62	14/06/2023
15	152.958,58	20/06/2022
3625	49.336,24	24/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
15	11.403,41	20/06/2022
3615	3.678,77	17/06/2022
3615	3.679,50	17/06/2022
19	90.065,97	22/06/2022
15	22.806,83	20/06/2022
3615	7.357,56	17/06/2022
3615	7.355,24	17/06/2022
3625	1.250,17	24/06/2022
246723-1	139.322,35	29/06/2022
6688-1	2.201,79	24/06/2022
2517-0	6.907,85	27/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
2517-0	1.295,36	27/06/2022
2517-0	2.151,58	27/06/2022
44086-1	1.409,43	29/06/2022
19	180.131,95	22/06/2022
15	106.388,21	20/06/2022
3625	34.316,94	24/06/2022
15	89.082,24	20/06/2022
3625	28.731,76	24/06/2022
15	34.210,24	20/06/2022
3619	11.036,33	17/06/2022
3619	11.034,75	17/06/2022
15088-0	19.483,76	22/06/2022
245716-1	2.436,81	13/06/2022
246136-1	4.892,56	14/06/2022
246136-1	1.575,59	14/06/2022
246136-1	123.842,09	14/06/2022
161864-1	13.227,01	27/06/2022
161864-1	3.061,81	27/06/2022
2517-0	15.491,39	27/06/2022
2517-0	7.508,52	27/06/2022
2517-0	8.525,64	27/06/2022
43467-1	1.393,19	29/06/2022
19	270.197,92	22/06/2022
15	34.210,24	20/06/2022
3619	11.036,33	17/06/2022
3619	11.034,75	17/06/2022
15088-0	15.920,18	22/06/2022
246134-1	26.804,97	13/06/2022
2497-0	9.603,00	20/06/2022
246723-1	258.004,36	29/06/2022
44086-1	2.610,05	29/06/2022
2517-0	5.706,48	27/06/2022
2517-0	1.295,36	27/06/2022
2517-0	5.683,75	27/06/2022
19	270.197,92	22/06/2022
15	11.403,41	20/06/2022
3615	3.678,77	17/06/2022
3615	3.679,50	17/06/2022
19	90.065,97	22/06/2022
15	14.390,76	20/06/2022
3615	4.643,09	17/06/2022
3615	4.639,87	17/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
19	41.248,98	22/06/2022
15	64.758,42	20/06/2022
3621	20.886,93	17/06/2022
3625	20.889,20	24/06/2022
15089-0	91.564,57	22/06/2022
15098-0	180.379,95	29/06/2022
13-0	21.533,66	29/06/2022
246134-1	26.804,97	13/06/2022
224912-111	2.032,31	06/06/2023
224912-111	1.516,86	06/06/2023
256829-1	49.662,92	12/06/2023
239400-111	1.440,75	13/06/2023
19	185.620,42	22/06/2022
15	64.758,42	20/06/2022
3621	20.886,93	17/06/2022
3625	4.627,43	24/06/2022
3626	16.261,76	30/06/2022
1	1.330,71	09/06/2022
19	185.620,42	22/06/2022
15	16.684,53	20/06/2022
3615	5.381,98	17/06/2022
3615	5.381,79	17/06/2022
15079-0	26.901,79	22/06/2022
15092-0	4.677,71	23/06/2022
10-0	3.211,52	29/06/2022
12-0	4.437,67	29/06/2022
246723-1	10.320,17	29/06/2022
161864-1	18.003,35	27/06/2022
161864-1	8.328,19	27/06/2022
161864-1	4.653,95	27/06/2022
161864-1	6.613,50	27/06/2022
161864-1	1.861,58	27/06/2022
161864-1	3.821,13	27/06/2022
161864-1	9.185,44	27/06/2022
2517-0	3.904,43	27/06/2022
19	63.021,21	22/06/2022
161626-0	11.683,98	30/06/2023
161669-0	22.433,04	30/06/2023
15	70.537,40	20/06/2022
3621	22.751,16	17/06/2022
3626	22.752,07	30/06/2022
15	26.130,79	20/06/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
3615	8.428,32	17/06/2022
3615	8.428,58	17/06/2022
246134-1	9.747,27	13/06/2022
2496-0	1.135,49	20/06/2022
246136-1	81.931,15	14/06/2022
6688-1	1.383,40	24/06/2022
6688-1	15.779,44	24/06/2022
161864-1	4.212,79	27/06/2022
161864-1	1.748,83	27/06/2022
2517-0	6.239,58	27/06/2022
2498-0	2.505,51	20/06/2022
19	105.903,79	22/06/2022
256377-1	71.567,02	22/06/2023
15	74.511,26	20/06/2022
3621	24.031,64	17/06/2022
3626	24.035,73	30/06/2022
115439-1	1.721,93	02/06/2022
115437-1	7.431,79	06/06/2022
144467-1	1.631,71	14/06/2022
144467-1	3.104,65	14/06/2022
6688-1	2.477,97	24/06/2022
2517-0	1.033,64	27/06/2022
161597-1	2.208,36	21/06/2022
17008-2	19.309,81	28/06/2022
53687-1	1.089,00	24/06/2022
161933-1	2.258,90	27/06/2022
19	120.967,87	22/06/2022
15	184.436,18	20/06/2022
3626	59.489,71	30/06/2022
246134-1	19.494,53	13/06/2022
246557-1	209.566,13	27/06/2022
225796-111	1.803,81	07/06/2023
19	261.528,39	22/06/2022
15079-0	211.297,78	22/06/2022
15092-0	211.297,78	23/06/2022
3	55.410,06	09/06/2022
10-0	25.224,62	29/06/2022
23	12.617,19	12/07/2022
9	1.884,74	01/07/2022
8738-1	2.163,30	29/07/2022
22-0	58.067,79	14/07/2022
517-1	10.891,82	11/07/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
141166	6.945,31	04/07/2023
23	55.165,08	12/07/2022
23	55.012,27	12/07/2022
141167	1.736,33	05/07/2023
23	3.056,23	12/07/2022
141168	1.736,33	04/07/2023
23	42.787,32	12/07/2022
141170	5.208,99	06/07/2023
23	42.787,32	12/07/2022
12409-1	6.806,25	04/07/2023
20149-1	5.445,00	03/07/2023
203969-2	132.825,88	27/07/2023
203969-2	19.985,37	27/07/2023
203969-2	2.943,37	27/07/2023
203969-2	3.011,98	27/07/2023
203969-2	22.259,42	27/07/2023
203969-2	1.374,06	27/07/2023
203969-2	8.174,92	27/07/2023
85158-1	10.857,19	20/07/2023
20261-1	1.077,89	24/07/2023
20261-1	1.490,51	24/07/2023
34830-2	4.847,38	13/07/2023
20218-1	1.259,61	18/07/2023
20218-1	2.676,98	18/07/2023
26991	2.492,70	26/07/2023
34666-2	1.177,93	13/07/2023
35229-2	2.633,96	07/07/2023
35229-2	5.267,93	07/07/2023
35229-2	1.301,36	07/07/2023
84959-1	1.189,47	18/07/2023
35363-2	1.429,31	11/07/2023
84058-1	141.456,74	11/07/2023
12437-1	9.710,25	07/07/2023
30569-1	22.103,75	11/07/2023
23	9.932,76	12/07/2022
23	17.033,76	12/07/2022
23	5.888,03	12/07/2022
23	75.947,50	12/07/2022
4456-1	22.955,58	26/07/2023
4449-1	14.971,03	19/07/2023
23	96.072,32	12/07/2022
3627	30.109,62	13/07/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
17	4.254,09	29/07/2022
9	21.754,15	01/07/2022
73555-3	1.827,23	21/07/2022
59376-1	1.949,32	17/07/2023
59192-1	1.428,04	17/07/2023
256427-610	2.048,27	20/07/2023
12230-1	1.546,04	29/07/2023
59282-1	116.468,55	13/07/2023
59414-1	8.978,45	13/07/2023
59414-1	20.232,71	13/07/2023
59414-1	1.390,91	13/07/2023
59268-1	1.392,65	13/07/2023
59268-1	1.505,36	13/07/2023
59268-1	1.013,59	13/07/2023
59450-1	14.392,95	11/07/2023
59450-1	6.666,31	11/07/2023
22-0	79.349,36	14/07/2022
22919-1	3.841,66	14/07/2023
22919-1	27.544,89	14/07/2023
251393-620	1.644,28	12/07/2023
226507-1	13.097,95	06/07/2023
23	384.289,30	12/07/2022
3639	119.495,38	25/07/2022
15104-0	110.781,76	06/07/2022
17	17.016,39	29/07/2022
14-0	13.191,71	08/07/2022
15-0	3.768,57	20/07/2022
73555-3	241.624,71	21/07/2022
202879-610	2.853,74	25/07/2022
113524-1	1.885,38	21/07/2022
80542-1	5.499,90	18/07/2023
22-0	228.434,80	14/07/2022
6139-1	8.410,45	27/07/2023
2788-0	2.317,98	14/07/2023
135294-1	1.591,11	21/07/2023
135294-1	1.591,11	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
250668-610	4.454,01	07/07/2023
250863-610	4.092,81	07/07/2023
251068-610	4.131,51	07/07/2023
76046-4	1.060,33	28/07/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
76046-4	1.143,50	28/07/2022
537	41.745,00	19/07/2023
6603-0	627.611,31	08/07/2022
6615-0	463.019,91	08/07/2022
6614	155.393,60	18/07/2022
12607-0	2.965,24	25/07/2023
12607-0	11.860,96	25/07/2023
12606-0	1.958,44	25/07/2023
12607-0	8.615,90	25/07/2023
12607-0	7.762,72	25/07/2023
1675-0	4.761,90	24/07/2023
1675-0	4.579,20	24/07/2023
1675-0	2.677,32	24/07/2023
23	174.456,21	12/07/2022
3645	54.674,47	25/07/2022
15104-0	2.933,29	06/07/2022
15108-0	16.482,28	07/07/2022
15118-0	15.085,47	11/07/2022
15096-0	196.041,27	04/07/2022
17	16.304,22	29/07/2022
14-0	5.411,03	08/07/2022
19400-2	48.215,97	18/07/2022
19129-2	2.697,17	18/07/2022
19402-2	14.393,05	18/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
2540-0	3.904,43	08/07/2022
3812-1	1.116,22	12/07/2022
3812-1	2.749,72	12/07/2022
3870-1	2.290,99	26/07/2022
3870-1	7.486,87	26/07/2022
19612-2	10.439,24	26/07/2022
19612-2	13.571,01	26/07/2022
12230-1	30.796,89	29/07/2023
12230-1	19.830,19	29/07/2023
59192-1	6.357,64	17/07/2023
22-0	70.708,46	14/07/2022
23	43.614,05	12/07/2022
17	4.076,05	29/07/2022
9	9.337,98	01/07/2022
19400-2	4.821,60	18/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
22-0	17.677,12	14/07/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
23	56.682,83	12/07/2022
12230-1	4.026,13	29/07/2023
12230-1	5.943,05	29/07/2023
12230-1	2.929,46	29/07/2023
12230-1	8.517,97	29/07/2023
26210-1	1.419,78	18/07/2023
59192-1	8.326,37	17/07/2023
59268-1	22.819,78	13/07/2023
59268-1	1.731,47	13/07/2023
59268-1	2.069,44	13/07/2023
59268-1	3.345,89	13/07/2023
59192-1	8.283,48	17/07/2023
22-0	19.850,01	14/07/2022
23	540.848,32	12/07/2022
3645	136.152,95	25/07/2022
17	23.338,68	29/07/2022
000015083-3	208.972,45	12/07/2022
000015116-3	364.209,14	12/07/2022
000015119-3	456.754,08	12/07/2022
000015108-3	89.559,62	12/07/2022
000015130-3	367.194,46	25/07/2022
000015077-3	301.517,40	12/07/2022
000015076-3	301.517,40	12/07/2022
000015123-3	364.209,13	18/07/2022
000015092-3	364.209,13	12/07/2022
2307-1	386.803,06	01/07/2022
3812-1	2.210,67	12/07/2022
3812-1	5.499,45	12/07/2022
3870-1	1.770,35	26/07/2022
19612-2	13.571,01	26/07/2022
19612-2	4.054,55	26/07/2022
113528-1	12.960,99	21/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
11695-1	1.755,55	07/07/2023
2558-0	6.131,60	12/07/2022
73320-3	2.162,91	14/07/2022
2543-0	12.700,40	08/07/2022
951114-11	2.423,14	28/07/2022
113526-1	4.201,15	21/07/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
73289-3	2.618,82	07/07/2022
73288-3	18.341,12	06/07/2022
113676-1	100.499,26	28/07/2022
6987-1	26.315,12	27/07/2022
54165-1	116.196,30	28/07/2022
122346-1	10.802,53	27/07/2023
22-0	332.098,73	14/07/2022
12513-1	18.674,58	27/07/2023
12513-1	14.210,72	27/07/2023
1676-0	8.658,00	24/07/2023
1676-0	5.787,60	24/07/2023
1676-0	4.795,20	24/07/2023
12608-0	14.083,50	25/07/2023
12608-0	12.705,00	25/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.331,05	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
23	44.926,68	12/07/2022
23	108.169,66	12/07/2022
3627	33.901,12	13/07/2022
15099-0	77.718,78	04/07/2022
15095-0	1.053,52	23/07/2022
17	4.667,73	29/07/2022
11	1.572,99	01/07/2022
9326-1	18.883,26	07/07/2022
2547-0	13.262,09	08/07/2022
2567-0	6.018,06	12/07/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
2546-0	9.911,26	08/07/2022
8738-1	1.464,13	29/07/2022
113529-1	32.357,77	28/07/2022
113709-1	1.650,21	28/07/2022
946235-11	1.606,55	28/07/2022
19613-2	1.619,23	26/07/2022
22-0	23.721,34	14/07/2022
3812-1	1.833,15	12/07/2022
3812-1	2.210,67	12/07/2022
3844-1	1.581,77	15/07/2022
3870-1	1.062,21	26/07/2022
19612-2	7.659,68	26/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
19402-2	14.393,05	18/07/2022
22-0	47.442,68	14/07/2022
22919-1	2.906,93	14/07/2023
22919-1	14.557,17	14/07/2023
22919-1	2.343,57	14/07/2023
22919-1	7.661,67	14/07/2023
226507-1	1.816,61	06/07/2023
23	72.113,11	12/07/2022
15100-0	20.101,17	07/07/2022
15099-0	113.195,75	04/07/2022
17	3.111,83	29/07/2022
2564-0	4.087,74	12/07/2022
19612-2	1.043,92	26/07/2022
73555-3	2.450,92	21/07/2022
113712-1	6.530,20	28/07/2022
19613-2	4.857,68	26/07/2022
2555-0	1.802,04	08/07/2022
2553-0	2.368,24	08/07/2022
113678-1	15.929,82	28/07/2022
113677-1	28.013,99	28/07/2022
73387-3	2.356,96	13/07/2022
59575-1	1.796,92	17/07/2023
122346-1	58.162,22	27/07/2023
282268-111	3.080,85	27/07/2023
22-0	14.232,80	14/07/2022
19127-2	10.731,21	18/07/2022
8738-1	2.122,99	29/07/2022
19402-2	22.398,31	18/07/2022
19402-2	23.919,03	18/07/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
22-0	9.488,54	14/07/2022
3812-1	2.232,45	12/07/2022
3812-1	14.665,20	12/07/2022
3844-1	2.491,09	15/07/2022
3870-1	2.290,99	26/07/2022
19402-2	55.173,34	18/07/2022
22-0	47.442,68	14/07/2022
22-0	80.811,46	14/07/2022
65925-3	2.731,21	14/07/2023
65925-3	2.757,69	14/07/2023
65925-3	2.757,69	14/07/2023
65925-3	19.094,45	14/07/2023
65867-3	7.018,37	05/07/2023
65867-3	7.018,37	05/07/2023
65867-3	7.075,48	05/07/2023
65867-3	10.196,50	05/07/2023
65867-3	25.181,72	05/07/2023
65867-3	25.181,72	05/07/2023
65867-3	25.335,66	05/07/2023
65867-3	25.335,66	05/07/2023
65867-3	3.835,28	05/07/2023
65867-3	1.605,62	05/07/2023
65867-3	3.441,32	05/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
12221-1	1.574,41	29/07/2023
257379-1	10.384,48	14/07/2023
13838	395.210,45	23/07/2022
2005	30.341,64	23/07/2022
142	4.105,17	31/07/2023
6604	18.848,14	18/07/2022
336-0	14.255,01	19/07/2023
337-0	14.255,01	19/07/2023
339-0	14.255,01	16/07/2023
289-0	14.255,01	11/07/2022
338-0	17.818,76	16/07/2023
202360-0	207.021,29	16/07/2023
73419-0	50.333,26	21/07/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
628	78.707,47	06/07/2022
22385	68.529,50	06/07/2022
1840	22.460,62	18/07/2023
1851	22.460,62	26/07/2023
5656-2	2.041,87	11/07/2022
891	2.823,34	15/07/2023
2460-0	26.851,92	11/07/2022
106	4.537,50	21/07/2023
107	4.537,50	21/07/2023
10912-0	10.890,00	21/07/2023
10910	8.712,00	22/07/2023
10911	10.890,00	22/07/2023
9579-0	3.267,00	12/07/2022
18249-1	1.451,82	25/07/2022
19542	23.083,17	19/07/2022
61507	5.583,85	06/07/2022
71883	5.583,85	15/07/2023
71881-0	5.583,85	16/07/2023
159993	3.929,80	10/07/2023
91068574	13.258,06	04/07/2023
91068572	7.878,58	04/07/2023
91068571-0	24.941,50	05/07/2023
91068570-0	13.258,05	04/07/2023
996615	33.411,81	22/07/2022
990644	32.420,10	21/07/2022
1175-1	4.537,50	25/07/2022
1175-1	15.839,17	25/07/2022
4691-2	5.835,22	22/07/2022
231	3.602,77	04/07/2023
539414	2.208.201,04	28/07/2022
129123	129.123,54	03/07/2023
1583	1.984,98	08/07/2022
23	67.951,90	12/07/2022
23	9.976,84	12/07/2022
3627	8.641,22	13/07/2022
23	213.494,35	12/07/2022
3645	33.606,82	25/07/2022
3627	53.595,72	13/07/2022
17	10.208,99	29/07/2022
11	6.520,49	01/07/2022
23	213.494,35	12/07/2022
3627	66.905,21	13/07/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
15095-0	202.911,18	23/07/2022
17	10.208,99	29/07/2022
11	27.146,94	01/07/2022
56261-1	368.072,18	08/07/2022
56184-1	228.000,27	11/07/2022
56185-1	181.991,24	11/07/2022
56009-1	228.000,27	04/07/2022
56272-1	159.497,94	29/07/2022
56538-1	306.726,82	29/07/2022
56378-1	363.982,49	26/07/2022
56218-1	181.991,24	15/07/2022
8740-1	1.738,93	29/07/2022
8738-1	1.983,02	29/07/2022
19613-2	10.824,77	26/07/2022
113767-1	1.098,66	28/07/2022
22-0	78.049,10	14/07/2022
56261-1	368.072,18	08/07/2022
56184-1	228.000,28	11/07/2022
56185-1	181.991,25	11/07/2022
56009-1	228.000,27	04/07/2022
56272-1	159.497,95	29/07/2022
56538-1	306.726,82	29/07/2022
56378-1	363.982,49	26/07/2022
56218-1	181.991,25	15/07/2022
19127-2	6.009,48	18/07/2022
19127-2	6.727,62	18/07/2022
19127-2	5.343,63	18/07/2022
44424-1	1.060,53	12/07/2022
247038-1	92.960,35	12/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
19402-2	1.826,06	18/07/2022
246910-1	122.525,36	06/07/2022
246910-1	1.801,84	06/07/2022
44291-1	1.209,56	25/07/2022
53867-1	12.906,97	18/07/2022
22-0	78.049,10	14/07/2022
22919-1	1.793,73	14/07/2023
22919-1	4.732,20	14/07/2023
22919-1	2.343,57	14/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
23	168.573,92	12/07/2022
3645	40.078,33	25/07/2022
3639	12.752,05	25/07/2022
3627	1.312,84	13/07/2022
141169	3.472,66	04/07/2023
23	41.259,20	12/07/2022
9090-6	5.084,44	12/07/2023
6919	5.535,75	03/07/2023
6769	2.364,04	16/07/2023
17	1.474,17	29/07/2022
9	7.538,45	01/07/2022
22-0	4.758,39	14/07/2022
226507-1	4.238,70	06/07/2023
226507-1	1.588,89	06/07/2023
22-0	12.556,23	14/07/2022
22-0	34.621,56	14/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	1.261,72	12/07/2022
23	1.261,79	12/07/2022
3812-1	1.105,33	12/07/2022
3844-1	1.179,75	15/07/2022
73456-3	13.524,35	13/07/2022
22-0	53.515,29	14/07/2022
3844-1	1.727,88	15/07/2022
3870-1	1.249,63	26/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
73555-3	4.185,30	21/07/2022
73333-3	42.695,96	08/07/2022
954558-11	1.355,17	28/07/2022
200969-610	1.483,41	13/07/2022
7484-1	32.634,42	28/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
73314-3	19.516,64	08/07/2022
73279-3	13.099,07	06/07/2022
3870-1	1.499,56	26/07/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
3870-1	7.081,26	26/07/2022
3870-1	8.747,40	26/07/2022
19612-2	4.059,28	26/07/2022
73555-3	1.899,20	21/07/2022
73555-3	2.667,64	21/07/2022
3830-1	2.499,26	19/07/2022
19402-2	1.615,76	18/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
74080-1	78.076,71	25/07/2023
74080-1	78.076,70	25/07/2023
257369-1	115.001,65	14/07/2023
257369-1	332.303,49	14/07/2023
22919-1	13.430,45	14/07/2023
22919-1	1.652,52	14/07/2023
22919-1	16.714,48	14/07/2023
22919-1	3.997,91	14/07/2023
227339-1	11.783,67	11/07/2023
227339-1	13.589,99	11/07/2023
23	30.956,27	12/07/2022
15075-0	98.522,56	06/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
15075-0	98.218,09	06/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
22-0	13.378,82	14/07/2022
22-0	13.378,82	14/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
15075-0	13.259,44	06/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
9	5.030,37	01/07/2022
8740-1	27.341,63	29/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
247038-1	3.261,77	12/07/2022
3812-1	1.265,96	12/07/2022
19402-2	16.431,08	18/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
444	59.350,50	19/07/2023
444	36.300,00	19/07/2023
444	7.441,50	19/07/2023
444	6.171,00	19/07/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
444	18.513,00	19/07/2023
2210-1	9.964,35	13/07/2023
56905-1	2.246,17	12/07/2023
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
73381-3	7.856,47	13/07/2022
73316-3	3.436,33	14/07/2022
73317-3	4.372,66	14/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
19129-2	2.697,17	18/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
23	58.021,28	12/07/2022
17	18.503,27	29/07/2022
17	9.462,66	29/07/2022
17	3.154,22	29/07/2022
23	54.461,22	12/07/2022
23	50.427,92	12/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
23	61.912,54	12/07/2022
17	4.585,81	29/07/2022
23	61.912,54	12/07/2022
17	4.585,81	29/07/2022
73283-3	2.431,79	06/07/2022
8738-1	2.313,52	29/07/2022
946237-11	1.208,54	26/07/2022
113479-1	1.074,66	21/07/2022
113527-1	22.277,60	26/07/2022
22-0	53.515,29	14/07/2022
19129-2	4.045,75	18/07/2022
3812-1	15.581,77	12/07/2022
3870-1	4.644,46	26/07/2022
22-0	53.515,29	14/07/2022
65925-3	1.886,19	14/07/2023
65925-3	1.886,19	14/07/2023
65867-3	6.842,91	05/07/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
35362-1	4.504,00	20/07/2023
12221-1	13.963,73	29/07/2023
6117-1	2.629,00	14/07/2023
6117-1	2.629,00	14/07/2023
6117-1	5.258,00	14/07/2023
6117-1	5.258,00	14/07/2023
23	157.431,29	12/07/2022
3639	49.339,46	25/07/2022
23	11.736,86	12/07/2022
22-0	30.021,99	14/07/2022
135294-1	2.109,92	21/07/2023
135294-1	2.109,92	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
23	23.473,69	12/07/2022
73390-3	4.302,35	13/07/2022
247038-1	17.124,27	12/07/2022
3812-1	4.287,03	12/07/2022
19612-2	1.043,92	26/07/2022
8738-1	1.487,20	29/07/2022
73383-3	1.516,86	13/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
113761-1	1.302,78	28/07/2022
113708-1	4.201,15	28/07/2022
73384-3	1.825,85	13/07/2022
22-0	60.043,98	14/07/2022
23	109.499,14	12/07/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
3639	4.051,35	25/07/2022
3627	30.266,17	13/07/2022
17	13.645,48	29/07/2022
23	91.687,10	12/07/2022
3627	28.735,17	13/07/2022
23	35.210,59	12/07/2022
11	2.325,96	01/07/2022
247038-1	13.862,50	12/07/2022
3812-1	14.665,20	12/07/2022
3812-1	2.831,40	12/07/2022
3844-1	1.179,75	15/07/2022
73286-3	12.345,88	07/07/2022
19612-2	1.043,92	26/07/2022
113480-1	1.074,66	21/07/2022
73555-3	16.533,31	21/07/2022
944600-11	2.165,27	25/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
19402-2	62.441,38	18/07/2022
247037-1	24.940,43	12/07/2022
2554-0	1.802,04	08/07/2022
73282-3	18.846,17	07/07/2022
3891-1	1.070,44	29/07/2022
113627-1	13.101,12	28/07/2022
113478-1	46.498,65	25/07/2022
59575-1	3.275,93	17/07/2023
122346-1	1.580,65	27/07/2023
22-0	90.065,97	14/07/2022
23	35.210,59	12/07/2022
11	1.900,54	01/07/2022
73287-3	11.410,59	07/07/2022
2552-0	4.262,81	08/07/2022
3812-1	3.316,01	12/07/2022
3812-1	2.749,72	12/07/2022
3812-1	2.613,60	12/07/2022
3844-1	1.474,69	15/07/2022
246910-1	9.009,23	06/07/2022
73284-3	1.215,89	06/07/2022
73285-3	18.238,24	06/07/2022
3870-1	13.745,90	26/07/2022
8740-1	1.016,16	29/07/2022
19612-2	8.351,40	26/07/2022
73555-3	1.574,61	21/07/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
73555-3	1.180,96	21/07/2022
2559-0	4.087,74	14/07/2022
19402-2	2.239,83	18/07/2022
113862-1	1.752,91	29/07/2022
3855-1	1.252,35	15/07/2022
22-0	90.065,97	14/07/2022
23	11.736,86	12/07/2022
22-0	30.021,99	14/07/2022
226507-1	2.434,94	06/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
23	14.811,56	12/07/2022
17	1.455,32	29/07/2022
22-0	13.749,66	14/07/2022
23	66.652,03	12/07/2022
17	6.548,96	29/07/2022
11	10.930,93	01/07/2022
3812-1	3.666,30	12/07/2022
2557-0	1.362,59	14/07/2022
3844-1	4.151,81	15/07/2022
246910-1	39.640,57	06/07/2022
19612-2	1.043,92	26/07/2022
19613-2	39.239,77	26/07/2022
203386-610	2.076,39	25/07/2022
113765-1	1.464,46	28/07/2022
73596-3	187.446,93	25/07/2022
22-0	61.873,48	14/07/2022
23	66.652,03	12/07/2022
17	6.548,96	29/07/2022
3812-1	1.116,22	12/07/2022
3844-1	4.151,81	15/07/2022
246910-1	39.640,57	06/07/2022
22-0	61.873,48	14/07/2022
23	17.172,40	12/07/2022
15108-0	9.305,64	07/07/2022
15104-0	10.320,81	06/07/2022
15096-0	37.172,82	04/07/2022
17	2.323,44	29/07/2022
14-0	1.232,10	08/07/2022
15-0	1.110,90	20/07/2022
19612-2	9.395,32	26/07/2022
113714-1	2.502,80	28/07/2022
113710-1	2.732,43	28/07/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
11696-1	1.430,61	07/07/2023
22-0	21.007,07	14/07/2022
509	532.494,70	28/07/2023
67611-0	8.299,59	14/07/2023
67611-0	3.164,21	14/07/2023
67611-0	5.068,18	14/07/2023
67611-0	4.256,93	14/07/2023
67611-0	10.663,26	14/07/2023
67611-0	6.358,61	14/07/2023
67611-0	13.954,07	14/07/2023
67611-0	22.792,23	14/07/2023
67611-0	16.488,17	14/07/2023
67611-0	13.049,32	14/07/2023
67611-0	31.434,65	14/07/2023
67611-0	6.204,73	14/07/2023
67611-0	3.380,41	14/07/2023
510	151.910,18	28/07/2023
180526-1	401.299,35	29/07/2023
180526-1	388.733,12	29/07/2023
180526-1	21.282,34	29/07/2023
23	72.600,00	12/07/2022
15117-0	27.762,13	07/07/2022
17	8.527,74	29/07/2022
15-0	3.314,22	20/07/2022
23	26.894,89	12/07/2022
19129-2	31.691,71	18/07/2022
3812-1	4.007,52	12/07/2022
3812-1	1.860,37	12/07/2022
3844-1	1.474,69	15/07/2022
3890-1	1.453,37	29/07/2022
3870-1	2.707,62	26/07/2022
3870-1	1.062,21	26/07/2022
73555-3	2.879,67	21/07/2022
22-0	35.301,26	14/07/2022
22919-1	1.464,73	14/07/2023
22919-1	1.742,66	14/07/2023
22919-1	13.340,31	14/07/2023
22919-1	9.588,35	14/07/2023
22919-1	3.823,92	14/07/2023
22919-1	18.778,59	14/07/2023
22919-1	3.193,72	14/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
135294-1	1.257,16	21/07/2023
23	76.690,07	12/07/2022
15108-0	22.765,39	07/07/2022
15121-0	2.130,10	11/07/2022
17	4.439,92	29/07/2022
15-0	2.717,72	20/07/2022
3812-1	5.895,12	12/07/2022
3812-1	1.306,80	12/07/2022
3844-1	4.129,12	15/07/2022
3870-1	1.947,38	26/07/2022
8740-1	1.577,39	29/07/2022
203386-610	1.385,98	25/07/2022
73555-3	3.798,37	21/07/2022
2517-0	1.033,64	25/07/2022
73596-3	125.120,39	25/07/2022
141605-1	3.447,29	07/07/2023
85519-2	19.003,45	18/07/2023
85519-2	6.334,49	18/07/2023
22-0	40.322,62	14/07/2022
23	189.829,34	12/07/2022
3645	59.492,89	25/07/2022
17	23.885,26	29/07/2022
3812-1	2.749,72	12/07/2022
73555-3	2.361,90	21/07/2022
19613-2	3.378,80	26/07/2022
43790-1	2.804,59	15/07/2022
113525-1	5.731,53	21/07/2022
12230-1	29.144,37	29/07/2023
12230-1	57.086,92	29/07/2023
12230-1	58.589,21	29/07/2023
12230-1	19.694,99	29/07/2023
59268-1	120.712,04	13/07/2023
59192-1	47.121,11	17/07/2023
22-0	87.176,13	14/07/2022
15117-0	218.341,04	07/07/2022
15108-0	176.081,48	07/07/2022
15118-0	68.671,78	11/07/2022
15121-0	228.905,92	11/07/2022
15104-0	35.216,30	06/07/2022
17	82.212,55	29/07/2022
14-0	4.204,10	08/07/2022
15-0	55.283,93	20/07/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
11	25.224,62	01/07/2022
19	27.326,67	24/07/2022
18	203.898,95	25/07/2022
34541-1	6.116,00	10/08/2023
205	111.948,63	16/08/2023
4046-0	2.721,82	02/08/2023
2174	4.885,35	22/08/2023
2167	3.798,60	18/08/2023
46307-0	204.320,44	03/08/2022
5238-1	1.129,66	22/08/2022
5238-1	12.957,23	22/08/2022
5239-1	3.537,79	15/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
97126-3	1.765,90	01/08/2023
89331-1	98.000,92	01/08/2023
97126-3	1.930,15	01/08/2023
20372-1	10.103,67	28/08/2023
20372-1	17.645,89	28/08/2023
20372-1	60.706,31	28/08/2023
20372-1	19.325,88	28/08/2023
20347-1	1.029,11	22/08/2023
20347-1	1.029,11	22/08/2023
37167-2	2.091,79	23/08/2023
36653-2	1.255,07	10/08/2023
36412-2	4.667,85	04/08/2023
36412-2	2.279,64	04/08/2023
36412-2	1.697,02	04/08/2023
36412-2	1.046,94	04/08/2023
20282-1	13.385,62	02/08/2023
31210-1	13.542,59	15/08/2023
31210-1	18.127,23	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
22	64.421,48	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
258035-620	2.478,10	17/08/2023
256808-620	2.469,03	10/08/2023
7942	1.386,24	26/08/2023
205	290.022,37	16/08/2023
4046-0	3.148,02	02/08/2023
32	1.034,26	01/08/2023
17	1.139,96	26/08/2023
2174	9.770,68	22/08/2023
2167	7.597,20	18/08/2023
2174	2.438,47	22/08/2023
2167	1.896,03	18/08/2023
1429-1	2.155,10	01/08/2023
520	24.175,80	24/08/2023
25510-1	3.853,99	21/08/2023
25510-1	3.853,99	21/08/2023
7942	4.713,21	26/08/2023
205	92.455,46	16/08/2023
3651	120.438,50	15/08/2022
32	4.137,04	01/08/2023
17	4.559,82	26/08/2023
2174	29.312,04	22/08/2023
2167	22.791,61	18/08/2023
2174	9.753,89	22/08/2023
2167	7.584,14	18/08/2023
000012955	45.958,44	02/08/2023
000012959	98.495,78	02/08/2023
000012970	91.916,88	02/08/2023
452-0	486.420,00	21/08/2023
000013020	270.863,41	15/08/2023
000013020	182.351,22	15/08/2023
000013005	911.086,00	09/08/2023
000013006	911.086,00	09/08/2023
000013002	911.086,00	10/08/2023
000012990	393.983,14	07/08/2023
000012982	541.726,81	08/08/2023
000012978	270.863,41	04/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
000012968	91.916,88	02/08/2023
5238-1	8.450,37	22/08/2022
5239-1	2.358,57	15/08/2022
40636-0	5.497,47	27/08/2022
279751-1	2.279,28	04/08/2022
5294-1	97.828,50	18/08/2023
9075-1	25.924,10	01/08/2023
287703-111	1.316,90	02/08/2023
1273-0	253.707,45	23/08/2023
000012966	99.103,17	02/08/2023
000013042	280.792,33	24/08/2023
000013055	462.481,48	29/08/2023
000013035	264.275,13	18/08/2023
000013009	181.689,15	11/08/2023
000013003	1.370.927,25	10/08/2023
000012991	115.620,37	07/08/2023
000012983	132.137,57	08/08/2023
000012979	181.689,15	02/08/2023
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34541-1	6.116,00	10/08/2023
34541-1	6.116,00	10/08/2023
34541-1	6.116,00	10/08/2023
34541-1	7.230,00	10/08/2023
34696-1	4.203,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
149286-1	10.049,56	15/08/2023
1269-0	157.651,00	25/08/2023
80642-3	2.461,48	25/08/2023
655181-1	7.456,30	23/08/2023
59514-1	1.986,06	24/08/2023
59509-1	6.425,30	22/08/2023
7942	162.716,30	26/08/2023
449-1	12.984,72	25/08/2023
449-1	9.866,71	25/08/2023
449-1	78.717,85	25/08/2023
449-1	23.957,56	25/08/2023
449-1	60.904,17	25/08/2023
449-1	4.977,20	25/08/2023
449-1	5.803,66	25/08/2023
449-1	68.878,12	25/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
69696-0	79.113,43	21/08/2023
69696-0	485.990,40	21/08/2023
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178886-1	1.684,31	17/08/2022
178989-1	2.898,07	17/08/2022
178989-1	12.765,61	17/08/2022
178315-1	1.185,75	18/08/2022
178315-1	3.574,93	18/08/2022
177864-1	1.123,37	15/08/2022
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178886-1	1.751,67	17/08/2022
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178886-1	2.694,88	17/08/2022
178886-1	1.684,31	17/08/2022
179875-1	3.269,69	18/08/2022
178315-1	1.411,60	18/08/2022
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178989-1	2.173,55	17/08/2022
178989-1	9.574,20	17/08/2022
178886-1	2.155,91	17/08/2022
178886-1	1.684,31	17/08/2022
178315-1	2.681,20	18/08/2022
178315-1	2.245,73	18/08/2022
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178886-1	2.223,28	17/08/2022
178315-1	1.989,08	18/08/2022
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178989-1	3.191,40	17/08/2022
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
178989-1	1.449,03	17/08/2022
178989-1	6.382,81	17/08/2022
178886-1	1.953,80	17/08/2022
178315-1	1.787,47	18/08/2022
2174	380.589,29	22/08/2023
2167	295.927,42	18/08/2023
2174	173.962,80	22/08/2023
2167	135.264,88	18/08/2023
2174	35.411,93	22/08/2023
2167	27.534,58	18/08/2023
2174	112.097,18	22/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
2167	87.161,28	18/08/2023
2174	77.255,09	22/08/2023
2167	60.069,77	18/08/2023
2174	45.032,01	22/08/2023
2167	35.014,67	18/08/2023
2174	1.359,80	22/08/2023
2167	1.057,31	18/08/2023
2174	19.342,24	22/08/2023
2167	15.039,57	18/08/2023
2174	134.734,08	22/08/2023
2167	104.762,62	18/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149683-1	14.738,58	18/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149683-1	14.738,58	18/08/2023
2174	94.983,73	22/08/2023
2167	73.854,70	18/08/2023
2174	43.415,93	22/08/2023
2167	33.758,11	18/08/2023
2174	8.837,23	22/08/2023
2167	6.871,81	18/08/2023
2174	27.976,02	22/08/2023
2167	21.752,85	18/08/2023
2174	19.280,56	22/08/2023
2167	14.991,62	18/08/2023
2174	11.238,64	22/08/2023
2167	8.738,63	18/08/2023
2174	4.827,24	22/08/2023
2167	3.753,43	18/08/2023
2174	33.625,61	22/08/2023
2167	26.145,62	18/08/2023
2168	1.070.327,48	18/08/2023
2168	96.485,07	18/08/2023
2173	432.113,99	24/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
2173	97.835,58	24/08/2023
2173	330.932,68	24/08/2023
2173	218.622,76	24/08/2023
2173	122.952,93	24/08/2023
2173	4.185,17	24/08/2023
2173	56.388,04	24/08/2023
2173	427.286,69	24/08/2023
797	1.225,12	24/08/2022
12873-0	1.581,47	23/08/2023
12873-0	7.314,25	23/08/2023
12873-0	5.169,54	23/08/2023
12873-0	7.762,72	23/08/2023
1739-0	3.030,30	19/08/2023
1739-0	2.747,52	19/08/2023
1739-0	1.638,36	19/08/2023
12872-0	1.175,06	23/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
15103-0	42.113,61	01/08/2022
32	3.963,89	01/08/2023
17	4.368,99	26/08/2023
5238-1	6.279,52	22/08/2022
5238-1	2.253,42	22/08/2022
5239-1	4.469,27	15/08/2022
5239-1	2.674,07	15/08/2022
66152-3	20.123,14	01/08/2023
5253-1	11.988,25	11/08/2022
24656-1	1.864,76	09/08/2022
3813-1	6.813,14	12/08/2022
3813-1	2.722,32	12/08/2022
3813-1	1.541,18	12/08/2022
3918-1	4.929,46	12/08/2022
3918-1	3.301,93	12/08/2022
126347-1	5.445,32	03/08/2023
59371-1	6.357,64	18/08/2023
14315-1	22.714,59	18/08/2023
26	391.582,39	16/08/2023
7123	148.030,03	24/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
17	1.092,25	26/08/2023
5253-1	1.802,74	11/08/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
5253-1	30.646,66	11/08/2022
5253-1	8.991,20	11/08/2022
24653-1	2.710,60	09/08/2022
3813-1	3.928,35	12/08/2022
5239-1	2.674,07	15/08/2022
3918-1	14.788,40	12/08/2022
24654-1	2.797,14	09/08/2022
46350-0	27.577,74	11/08/2022
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34696-1	8.126,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
45426-0	1.095,76	24/08/2023
45426-0	1.751,19	24/08/2023
45426-0	1.659,72	24/08/2023
180093-1	1.690,02	24/08/2023
4046-0	13.482,50	02/08/2023
149286-1	12.789,68	15/08/2023
149286-1	8.932,95	15/08/2023
2174	4.885,35	22/08/2023
2167	3.798,60	18/08/2023
4478-1	2.999,00	28/08/2023
4473-1	5.335,00	18/08/2023
4467-1	1.750,00	10/08/2023
4471-1	20.735,00	18/08/2023
59371-1	2.249,11	18/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
3651	49.752,73	15/08/2022
3651	30.129,00	15/08/2022
3645	136.152,95	05/08/2022
32	5.674,11	01/08/2023
17	6.253,99	26/08/2023
34	2.204,07	03/08/2023
34	6.396,38	03/08/2023
000015158-3	546.313,70	02/08/2022
000015174-3	200.016,49	11/08/2022
15163	83.588,98	05/08/2022
151162	68.662,38	05/08/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	7.230,00	10/08/2023
34541-1	7.230,00	10/08/2023
34541-1	6.187,00	10/08/2023
34541-1	5.167,00	10/08/2023
34541-1	5.167,00	10/08/2023
34541-1	5.167,00	10/08/2023
34696-1	3.370,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
32	1.134,82	01/08/2023
17	1.250,80	26/08/2023
40636-0	4.816,71	27/08/2022
40636-0	4.664,60	27/08/2022
40636-0	1.518,51	27/08/2022
5238-1	1.129,72	22/08/2022
5238-1	3.380,14	22/08/2022
148604-1	2.253,22	19/08/2022
7320-1	16.612,30	15/08/2022
7320-1	1.841,50	15/08/2022
5239-1	1.761,43	15/08/2022
5239-1	1.768,93	15/08/2022
46350-0	5.515,55	11/08/2022
279752-1	1.534,21	04/08/2022
7870-1	3.439,05	29/08/2022
148501-1	4.452,78	22/08/2022
2579-0	1.362,90	05/08/2022
113783-1	20.974,82	01/08/2022
3813-1	16.351,55	12/08/2022
3813-1	15.713,40	12/08/2022
3813-1	3.981,02	12/08/2022
3813-1	1.222,13	12/08/2022
3813-1	3.596,09	12/08/2022
46350-0	11.031,10	11/08/2022
46307-0	27.242,71	03/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
114429-1	18.337,88	18/08/2022
40636-0	2.954,25	27/08/2022
40636-0	1.528,49	27/08/2022
40636-0	15.056,52	27/08/2022
5238-1	1.412,15	22/08/2022
5238-1	18.590,81	22/08/2022
7320-1	1.391,57	15/08/2022
7320-1	9.182,41	15/08/2022
40637-0	3.248,29	09/08/2022
40637-0	5.473,71	09/08/2022
40637-0	2.026,60	09/08/2022
40805-0	6.309,97	15/08/2022
279752-1	6.136,85	04/08/2022
279751-1	2.839,31	04/08/2022
17233-1	5.726,20	24/08/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
148437-1	9.647,69	22/08/2022
148425-1	2.048,38	22/08/2022
2580-0	2.540,08	05/08/2022
113858-1	49.090,52	04/08/2022
126347-1	12.392,79	03/08/2023
5239-1	2.379,63	15/08/2022
5239-1	2.264,70	15/08/2022
5239-1	4.127,49	15/08/2022
145444-1	3.370,65	08/08/2022
000015105-3	275.843,64	11/08/2022
958941-11	3.697,06	19/08/2022
279753-1	1.261,18	09/08/2022
207029-610	1.057,48	15/08/2022
54320-1	35.317,21	15/08/2022
3813-1	1.492,89	12/08/2022
3813-1	1.369,96	12/08/2022
3813-1	1.088,93	12/08/2022
3813-1	5.137,27	12/08/2022
280178-1	1.255,12	11/08/2022
54251-1	21.126,60	04/08/2022
54411-1	10.563,30	24/08/2022
46286-0	415.451,52	01/08/2022
54305-1	105.571,89	15/08/2022
206550-610	1.863,41	15/08/2022
54225-1	116.196,30	15/08/2022
206594-610	1.876,47	15/08/2022
25-0	55.831,82	17/08/2023
1268-0	251.011,32	25/08/2023
1218	82.830,09	26/08/2023
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34541-1	5.139,00	10/08/2023
34541-1	3.391,00	10/08/2023
34541-1	3.391,00	10/08/2023
34541-1	3.391,00	10/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
1269-0	157.651,00	25/08/2023
59502-1	7.566,00	22/08/2023
179895-1	8.034,72	18/08/2023
179895-1	9.707,25	18/08/2023
59509-1	2.156,31	22/08/2023
59509-1	8.402,62	22/08/2023
179702-1	17.802,88	15/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
654505-1	3.131,73	18/08/2023
179701-1	9.707,25	09/08/2023
17683	11.242,79	11/08/2023
3120	1.121,41	15/08/2023
3543	2.822,20	25/08/2023
19070	808.493,87	25/08/2023
3525	83.719,00	25/08/2023
17675	14.373,25	16/08/2023
340-0	10.691,25	17/08/2023
291	14.255,01	22/08/2022
70	47.739,79	16/08/2023
69	214.551,76	16/08/2023
73334	28.434,63	03/08/2022
73333	11.709,58	03/08/2022
647	16.335,00	20/08/2022
27846-0	68.529,50	24/08/2023
1892-0	22.460,62	18/08/2023
23	8.793,56	08/08/2023
388	1.376,00	07/08/2023
3525-1	2.061,84	26/08/2022
2503-0	28.158,23	20/08/2022
2752-0	31.744,35	22/08/2023
2708-0	28.956,54	25/08/2023
2782	31.744,35	25/08/2023
2732-0	23.078,15	25/08/2023
9502	1.365,34	16/08/2023
13427-1	2.672,59	14/08/2023
5410-1	2.348,43	17/08/2023
9654	1.089,00	19/08/2022
23752-1	57.172,50	16/08/2023
19817-0	23.083,17	06/08/2022
72743-0	5.583,85	20/08/2023
62604	5.583,85	19/08/2022
1817	26.865,53	19/08/2022
62603	5.583,85	19/08/2022
7124-1	11.400,00	23/08/2023
91083097-0	7.740,84	07/08/2023
91083123-0	16.677,25	08/08/2023
91083124-0	7.878,58	08/08/2023
91083126-0	47.756,34	03/08/2023
91083125	13.258,06	03/08/2023
91002768-0	32.210,74	25/08/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
91002693	5.784,98	26/08/2022
1616-0	1.984,98	30/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
7995	17.111,54	15/08/2023
2174	33.216,25	22/08/2023
2167	25.826,88	18/08/2023
2174	56.124,01	22/08/2023
2167	43.639,29	18/08/2023
2174	9.320,69	22/08/2023
2167	7.247,32	18/08/2023
000038182-3	139.975,32	04/08/2023
2174	10.666,59	22/08/2023
2167	8.293,82	18/08/2023
2174	19.941,06	22/08/2023
2167	15.505,19	18/08/2023
1269-0	157.651,01	25/08/2023
650783-1	1.262,48	01/08/2023
650783-1	22.605,31	01/08/2023
59509-1	1.428,83	22/08/2023
59509-1	1.390,25	22/08/2023
59509-1	3.018,68	22/08/2023
59509-1	7.196,56	22/08/2023
59509-1	11.850,97	22/08/2023
59509-1	5.028,47	22/08/2023
179693-1	4.834,88	09/08/2023
8750-1	2.448,11	24/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
3651	33.303,12	15/08/2022
32	2.482,01	01/08/2023
17	2.735,67	26/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
3651	66.909,93	15/08/2022
32	2.482,01	01/08/2023
17	2.735,67	26/08/2023
56337-1	134.959,80	03/08/2022
56073-1	183.013,67	03/08/2022
56419-1	310.816,51	04/08/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
56418-1	391.587,90	04/08/2022
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
40181-0	4.769,52	18/08/2022
5238-1	3.389,15	22/08/2022
5253-1	16.675,40	11/08/2022
17233-1	6.497,93	24/08/2022
114107-1	59.547,17	12/08/2022
965370-11	1.143,06	12/08/2022
56073-1	183.013,67	03/08/2022
56337-1	134.959,80	03/08/2022
56419-1	310.816,51	04/08/2022
56418-1	391.587,90	04/08/2022
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
5239-1	1.509,80	15/08/2022
5239-1	2.478,76	15/08/2022
5207-1	6.489,89	05/08/2022
25461-1	8.781,49	14/08/2023
25461-1	8.781,49	14/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
25-0	92.943,55	17/08/2023
15202-0	29.366,49	04/08/2022
15189-0	6.947,07	04/08/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
3651	79.940,63	15/08/2022
2174	13.870,61	22/08/2023
2167	10.785,11	18/08/2023
2174	10.868,32	22/08/2023
2167	8.450,67	18/08/2023
25-0	92.943,55	17/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
16	68.228,91	02/08/2023
34	11.891,96	03/08/2023
34	34.511,45	03/08/2023
24	381.945,44	18/08/2023
2174	4.077,63	22/08/2023
2167	3.170,57	18/08/2023
2174	10.220,05	22/08/2023
2167	7.946,12	18/08/2023
24	381.945,44	18/08/2023
IM-0249/23	16.426,25	21/08/2023
IM-0249/23	16.426,26	21/08/2023
24	381.945,44	18/08/2023
2174	24.503,80	22/08/2023
2167	19.052,95	18/08/2023
3813-1	2.568,64	12/08/2022
9075-1	1.313,00	01/08/2023
16	60.788,17	02/08/2023
34	23.675,43	03/08/2023
34	68.708,00	03/08/2023
24	381.945,44	18/08/2023
000038451-3	217.634,57	15/08/2023
000038493-3	108.817,29	18/08/2023
2174	6.812,95	22/08/2023
2167	5.297,41	18/08/2023
2174	11.481,86	22/08/2023
2167	8.927,73	18/08/2023
2174	3.477,89	22/08/2023
2167	2.704,23	18/08/2023
2174	25.198,53	22/08/2023
2167	19.593,15	18/08/2023
2174	117.604,16	22/08/2023
2167	91.443,24	18/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
34696-1	6.077,00	15/08/2023
25-0	92.943,55	17/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,12	28/08/2023
7675-1	7.578,87	10/08/2022
7675-1	9.912,54	10/08/2022
7675-1	22.315,27	10/08/2022
2583-0	7.274,34	05/08/2022
113711-1	7.849,28	02/08/2022
7320-1	1.526,35	15/08/2022
149286-1	12.789,68	15/08/2023
149286-1	8.932,95	15/08/2023
149286-1	12.789,68	15/08/2023
149286-1	8.932,95	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
40636-0	1.109,62	27/08/2022
7675-1	2.880,22	10/08/2022
7675-1	1.249,13	10/08/2022
2584-0	2.238,26	04/08/2022
80625-3	2.884,34	16/08/2023
25510-1	2.893,49	21/08/2023
25510-1	2.893,48	21/08/2023
25510-1	2.893,49	21/08/2023
25510-1	2.893,49	21/08/2023
25510-1	2.893,48	21/08/2023
25510-1	2.893,49	21/08/2023
25510-1	2.893,49	21/08/2023
25510-1	2.893,48	21/08/2023
2531-0	1.588.125,00	18/08/2023
2532-0	794.062,50	18/08/2023
2533-0	177.870,00	18/08/2023
2534-0	88.935,00	18/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
3941-1	5.857,39	02/08/2023
3941-1	4.671,97	02/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
7123	296.164,56	24/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
7675-1	4.961,88	10/08/2022
5253-1	102.531,12	11/08/2022
5253-1	23.661,03	11/08/2022
5239-1	14.271,72	15/08/2022
5239-1	6.309,61	15/08/2022
195022-620	1.012,97	16/08/2022
9225-1	7.560,12	10/08/2022
24661-1	8.967,57	15/08/2022
279755-1	13.790,99	10/08/2022
17740-1	175.036,50	29/08/2022
24	381.945,44	18/08/2023
3813-1	15.491,39	12/08/2022
200204-620	1.700,16	24/08/2022
24	381.945,44	18/08/2023
56278-1	8.443,19	04/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
46285-0	1.031,71	01/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	4.498,52	01/08/2023
17	4.958,26	26/08/2023
32	2.300,57	01/08/2023
17	2.535,68	26/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
16	22.514,36	02/08/2023
34	13.253,78	03/08/2023
34	38.463,55	03/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
66152-3	44.586,60	01/08/2023
66152-3	44.586,60	01/08/2023
66152-3	26.544,71	01/08/2023
66152-3	13.367,26	01/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	1.114,91	01/08/2023
17	1.228,84	26/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	1.114,91	01/08/2023
17	1.228,84	26/08/2023
5253-1	8.202,49	11/08/2022
5253-1	16.417,00	11/08/2022
5239-1	8.923,59	15/08/2022
40636-0	1.442,59	27/08/2022
3813-1	5.892,52	12/08/2022
3918-1	26.415,36	12/08/2022
200204-620	1.257,77	24/08/2022
24	181.806,03	18/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
000015109-3	460.313,05	11/08/2022
910551-11	1.246,59	02/08/2022
5238-1	1.964,99	22/08/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	9.259,00	10/08/2023
34541-1	9.259,00	10/08/2023
34696-1	4.504,00	15/08/2023
34696-1	4.504,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
4031-1	3.004,57	01/08/2023
655148-1	3.339,11	23/08/2023
655181-1	9.424,58	23/08/2023
655181-1	3.379,50	23/08/2023
59509-1	3.212,64	22/08/2023
654505-1	23.048,50	18/08/2023
4059-0	24.053,29	25/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
24	332.955,83	18/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	7.230,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	8.126,00	15/08/2023
34696-1	3.370,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
40636-0	1.366,66	27/08/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
9226-1	15.120,24	10/08/2022
5239-1	6.257,03	15/08/2022
5239-1	1.509,80	15/08/2022
40637-0	2.629,76	09/08/2022
46350-0	5.515,55	11/08/2022
201997-610	1.187,04	19/08/2022
24651-1	2.582,97	11/08/2022
2582-0	2.166,29	05/08/2022
73382-3	3.314,60	15/08/2022
73460-3	45.399,18	18/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
15212-0	37.993,35	03/08/2022
32	3.317,50	01/08/2023
17	3.656,53	26/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
16	144.900,25	02/08/2023
34	25.255,40	03/08/2023
34	73.293,23	03/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
34	2.774,26	03/08/2023
34	8.051,14	03/08/2023
2174	9.390,73	22/08/2023
2167	7.301,77	18/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
40636-0	6.337,78	27/08/2022
40636-0	6.063,98	27/08/2022
40636-0	1.528,49	27/08/2022
40636-0	1.974,06	27/08/2022
5238-1	7.041,98	22/08/2022
5238-1	24.224,39	22/08/2022
24641-1	2.582,97	09/08/2022
5253-1	1.389,62	11/08/2022
5253-1	2.779,23	11/08/2022
3813-1	8.175,78	12/08/2022
3813-1	1.964,18	12/08/2022
3813-1	2.985,76	12/08/2022
3813-1	5.172,41	12/08/2022
3813-1	8.219,62	12/08/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
5239-1	1.509,80	15/08/2022
5239-1	4.717,18	15/08/2022
5239-1	6.257,03	15/08/2022
40637-0	2.176,82	09/08/2022
40637-0	3.039,85	09/08/2022
46350-0	16.546,64	11/08/2022
46350-0	7.072,57	11/08/2022
46307-0	112.376,24	03/08/2022
7870-1	1.228,23	29/08/2022
24643-1	1.918,84	09/08/2022
113865-1	54.285,37	04/08/2022
279745-1	18.793,61	04/08/2022
114106-1	27.598,43	12/08/2022
24	381.945,44	18/08/2023
2174	9.390,73	22/08/2023
2167	7.301,77	18/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
000016270-3	91.049,45	23/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
46285-0	7.221,98	01/08/2022
40636-0	6.506,77	27/08/2022
40636-0	5.131,07	27/08/2022
279753-1	2.249,82	09/08/2022
5253-1	2.779,23	11/08/2022
3813-1	8.175,78	12/08/2022
3813-1	1.492,89	12/08/2022
3813-1	3.539,01	12/08/2022
3813-1	7.192,17	12/08/2022
5239-1	2.681,57	15/08/2022
46350-0	16.546,64	11/08/2022
46350-0	38.608,81	11/08/2022
46350-0	82.733,15	11/08/2022
46350-0	59.781,01	11/08/2022
24642-1	1.279,23	09/08/2022
4582-1	30.860,55	24/08/2022
4582-1	10.999,80	24/08/2022
4582-1	7.897,74	24/08/2022
4582-1	13.548,96	24/08/2022
4582-1	31.692,08	24/08/2022
4582-1	21.213,90	24/08/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
4582-1	3.081,69	24/08/2022
4582-1	27.739,57	24/08/2022
4582-1	4.570,16	24/08/2022
4582-1	1.261,49	24/08/2022
7870-1	1.719,53	29/08/2022
24	381.945,44	18/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
25-0	92.943,55	17/08/2023
180221-1	2.731,34	25/08/2023
59495-1	7.071,27	22/08/2023
59502-1	3.993,00	22/08/2023
59502-1	6.461,40	22/08/2023
59502-1	7.895,25	22/08/2023
59607-1	1.927,88	22/08/2023
59509-1	7.477,98	22/08/2023
180182-1	2.209,18	25/08/2023
180182-1	2.787,56	25/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
15212-0	1.994,87	03/08/2022
15190-0	21.793,96	04/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	1.592,19	01/08/2023
17	1.754,90	26/08/2023
3255-0	33.108,56	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
40636-0	10.417,61	27/08/2022
3813-1	2.568,64	12/08/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
204385-610	1.659,68	08/08/2022
204389-610	1.542,05	15/08/2022
73710-3	90.123,29	05/08/2022
73707-3	97.426,94	05/08/2022
203915-610	2.846,78	22/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	1.592,19	01/08/2023
17	1.754,90	26/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
25-0	27.987,07	17/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
40636-0	4.826,16	27/08/2022
5239-1	1.787,72	15/08/2022
17233-1	5.569,65	24/08/2022
114105-1	15.498,72	12/08/2022
511-0	415.066,60	25/08/2023
512-0	118.410,27	25/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	2.073,26	01/08/2023
17	2.285,15	26/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
957142-11	1.184,22	17/08/2022
73460-3	9.605,46	18/08/2022
73460-3	14.569,30	18/08/2022
3813-1	1.964,18	12/08/2022
3813-1	3.483,40	12/08/2022
3813-1	2.568,64	12/08/2022
114108-1	24.387,53	12/08/2022
113866-1	71.741,30	04/08/2022
113879-1	2.748,40	04/08/2022
653330-1	3.863,13	15/08/2023
113713-1	11.347,41	15/08/2022
25461-1	3.576,77	14/08/2023
25461-1	2.317,17	14/08/2023
25461-1	8.781,49	14/08/2023
25461-1	8.781,49	14/08/2023
34541-1	5.722,00	10/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	1.079,43	01/08/2023
17	1.189,75	26/08/2023
46285-0	3.095,13	01/08/2022
388280-1	1.033,64	24/08/2022
3813-1	2.054,91	12/08/2022
204389-610	1.126,72	15/08/2022
204385-610	1.010,02	08/08/2022
73710-3	65.850,13	05/08/2022
73707-3	59.290,79	05/08/2022
27-0	87.969,91	29/08/2023
15	465.870,93	26/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	5.807,00	01/08/2023
17	6.400,45	26/08/2023
000005763-1	67.601,93	23/08/2023
000005808-1	67.601,93	25/08/2023
000005749-1	67.601,93	23/08/2023
000005802-1	67.601,92	28/08/2023
000005784-1	67.601,93	23/08/2023
000005748-1	67.601,93	23/08/2023
000005776-1	67.601,93	23/08/2023
000005768-1	67.601,93	23/08/2023
000005758-1	67.601,93	23/08/2023
000005760-1	67.601,93	23/08/2023
000005755-1	169.004,71	23/08/2023
000005785-1	67.601,93	23/08/2023
000005738-1	67.601,93	23/08/2023
000005782-1	67.601,93	24/08/2023
000005800-1	67.601,93	23/08/2023
000005777-1	16.900,45	24/08/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
000005767-1	67.601,93	23/08/2023
000005805-1	67.601,93	28/08/2023
40636-0	3.887,18	27/08/2022
3813-1	4.109,82	12/08/2022
14315-1	155.468,73	18/08/2023
26	85.488,90	16/08/2023
28-0	5.272,18	25/08/2023
2174	3.840,19	22/08/2023
2167	2.985,95	18/08/2023
2174	2.071,57	22/08/2023
2167	1.610,75	18/08/2023
7123	519.586,93	24/08/2023
655148-1	3.117,32	23/08/2023
59502-1	1.070,85	22/08/2023
655181-1	22.601,84	23/08/2023
59607-1	2.880,96	22/08/2023
180182-1	1.949,27	25/08/2023
15195-0	230.314,58	04/08/2022
15202-0	208.832,64	04/08/2022
15131-0	211.297,78	03/08/2022
15189-0	211.297,78	04/08/2022
32	20.007,07	01/08/2023
17	22.030,28	26/08/2023
34	13.641,71	03/08/2023
34	39.589,36	03/08/2023
2493-1	152.478,72	21/09/2022
2493-1	29.988,44	21/09/2022
2493-1	76.239,36	21/09/2022
2493-1	29.988,44	21/09/2022
2493-1	38.119,68	21/09/2022
2494-1	29.988,44	22/09/2022
2493-1	38.119,68	21/09/2022
878756-4	1.450,08	30/09/2022
878756-4	1.679,32	30/09/2022
878756-4	3.887,13	30/09/2022
878756-4	3.291,54	30/09/2022
7476-1	8.289,97	21/09/2022
114423-1	1.361,25	23/09/2022
1644-1	10.036,95	19/09/2022
7425-1	7.331,28	13/09/2022
7977-1	4.560,38	06/09/2022
8008-1	3.963,07	08/09/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
8008-1	1.981,53	08/09/2022
41176-0	6.302,33	22/09/2022
41066-0	1.392,44	09/09/2022
41176-0	18.907,00	22/09/2022
7977-1	2.128,27	06/09/2022
17237-1	4.139,10	14/09/2022
41176-0	8.823,85	22/09/2022
202321-620	2.429,13	12/09/2022
9250-111	3.768,46	28/09/2022
203841-620	1.219,11	28/09/2022
8008-1	1.698,46	08/09/2022
8008-1	4.158,66	08/09/2022
17237-1	1.178,03	14/09/2022
17237-1	14.191,21	14/09/2022
954559-11	1.172,33	06/09/2022
41066-0	1.200,37	09/09/2022
180345-1	6.406,85	09/09/2022
8008-1	1.556,91	08/09/2022
150300-1	2.226,38	15/09/2022
41066-0	1.600,50	09/09/2022
41066-0	3.481,09	09/09/2022
180345-1	2.135,61	09/09/2022
41176-0	14.706,41	22/09/2022
180345-1	1.409,54	09/09/2022
180345-1	1.394,79	09/09/2022
292	17.106,01	25/09/2022
4471528-1	2.636,46	27/09/2022
658	2.823,34	28/09/2022
2524	28.013,09	12/09/2022
313-1	3.245,13	22/09/2022
1415	1.390,77	27/09/2022
9751-0	3.267,00	15/09/2022
20058	23.083,17	28/09/2022
63574	5.583,85	20/09/2022
1647	1.984,98	09/09/2022
180345-1	22.932,91	09/09/2022
8376-1	283.363,58	27/09/2022
176	36.300,00	29/09/2022
150364-1	84.868,42	28/09/2022
7977-1	1.628,70	06/09/2022
8280-1	4.747,23	27/09/2022
8280-1	2.359,61	27/09/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
41176-0	5.674,50	22/09/2022
41066-0	1.392,44	09/09/2022
203423-620	1.803,84	12/09/2022
150364-1	297.039,50	28/09/2022
150364-1	26.824,49	28/09/2022
150364-1	4.451,80	28/09/2022
150364-1	21.217,11	28/09/2022
150364-1	208.003,42	28/09/2022
150364-1	58.650,14	28/09/2022
8008-1	2.830,77	08/09/2022
41066-0	2.520,79	09/09/2022
180345-1	1.406,26	09/09/2022
7977-1	3.257,41	06/09/2022
180345-1	1.067,81	09/09/2022
180345-1	12.813,72	09/09/2022
4537-1	4.570,16	02/09/2022
4537-1	27.237,60	02/09/2022
4537-1	17.088,97	02/09/2022
4537-1	23.453,14	02/09/2022
4537-1	30.860,55	02/09/2022
4537-1	10.999,80	02/09/2022
4537-1	8.241,12	02/09/2022
4537-1	15.242,58	02/09/2022
4537-1	34.129,94	02/09/2022
4537-1	21.213,90	02/09/2022
4537-1	10.694,25	02/09/2022
4537-1	8.581,59	02/09/2022
4537-1	4.622,54	02/09/2022
4537-1	27.739,57	02/09/2022
4537-1	2.782,69	02/09/2022
4537-1	1.261,49	02/09/2022
17237-1	1.015,55	14/09/2022
41176-0	5.674,50	22/09/2022
41176-0	11.765,13	22/09/2022
4634-1	6.809,40	26/09/2022
4634-1	51.646,68	26/09/2022
4634-1	15.356,07	26/09/2022
4634-1	1.898,77	26/09/2022
4634-1	49.283,03	26/09/2022
4634-1	16.523,71	26/09/2022
4634-1	55.610,10	26/09/2022
4634-1	1.785,29	26/09/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
4634-1	1.300,77	26/09/2022
4634-1	24.978,71	26/09/2022
180345-1	4.271,24	09/09/2022
4537-1	30.642,30	02/09/2022
4537-1	17.088,97	02/09/2022
4537-1	26.059,05	02/09/2022
4537-1	1.693,62	02/09/2022
4537-1	2.437,85	02/09/2022
4537-1	16.041,37	02/09/2022
4537-1	8.581,59	02/09/2022
4537-1	1.540,84	02/09/2022
4537-1	2.782,69	02/09/2022
17237-1	1.137,41	14/09/2022
4634-1	6.809,40	26/09/2022
41176-0	5.882,56	22/09/2022
180345-1	12.579,34	09/09/2022
180345-1	13.377,53	09/09/2022
180345-1	3.507,46	09/09/2022
1610746-1	5.169,90	14/09/2022
1610746-1	2.662,81	14/09/2022
1610746-1	1.782,52	14/09/2022
1610746-1	13.696,89	14/09/2022
1610746-1	18.460,22	14/09/2022
1610746-1	16.295,90	14/09/2022
1610746-1	22.466,94	14/09/2022
1610746-1	10.339,81	14/09/2022
1610746-1	6.946,53	14/09/2022
1610746-1	7.451,34	14/09/2022
1610746-1	11.684,87	14/09/2022
41066-0	1.392,44	09/09/2022
180345-1	1.406,26	09/09/2022
8008-1	2.547,69	08/09/2022
8008-1	2.406,15	08/09/2022
180345-1	2.135,61	09/09/2022
180345-1	5.031,73	09/09/2022
180345-1	3.523,85	09/09/2022
180345-1	2.104,48	09/09/2022
14688-1	4.793,42	27/10/2022
14688-1	9.565,05	27/10/2022
80065-1	6.623,02	28/10/2022
6163-1	33.109,10	26/10/2022
6163-1	33.109,10	26/10/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
6163-1	72.473,83	26/10/2022
29683-3	2.972,15	27/10/2022
5292-1	27.250,00	24/10/2022
8811-10	3.552,27	21/10/2022
7649-1	4.198,17	19/10/2022
7657-1	25.189,01	19/10/2022
7571-1	29.325,14	05/10/2022
7578-1	12.594,50	11/10/2022
41773-0	1.622,32	31/10/2022
75115-3	26.559,66	21/10/2022
20611-1	3.509,20	04/10/2022
41635-0	1.201,83	24/10/2022
41635-0	1.892,86	24/10/2022
41613-0	6.984,00	21/10/2022
41613-0	4.656,00	21/10/2022
21104-1	4.159,32	27/10/2022
21100-1	4.159,32	27/10/2022
21186-1	4.025,61	27/10/2022
20878-1	1.621,83	15/10/2022
20878-1	1.621,83	15/10/2022
171586-1	1.134,99	06/10/2022
171586-1	5.674,96	06/10/2022
20572-1	3.497,48	05/10/2022
20771-1	3.863,32	12/10/2022
6873-1	88.564,74	31/10/2022
438	3.176,25	13/10/2021
5555	1.039.039,83	04/10/2021
22-10	30.739,40	28/10/2022
22-12	58.893,84	28/10/2022
41773-0	3.244,65	31/10/2022
171586-1	2.269,99	06/10/2022
171586-1	116.087,03	06/10/2022
171587-1	134.972,78	06/10/2022
41634-0	6.662,63	28/10/2022
16872-1	19.254,94	10/10/2022
14046-111	1.644,27	04/10/2022
2607-0	46.575,26	04/10/2022
151914-1	1.063,48	11/10/2022
13543-111	3.611,46	05/10/2022
41635-0	3.740,70	24/10/2022
41634-0	5.330,11	28/10/2022
129733-1	33.864,05	21/10/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
129733-1	33.864,05	21/10/2022
129733-1	33.864,05	21/10/2022
129731-1	7.302,30	21/10/2022
129731-1	13.406,00	21/10/2022
129731-1	7.302,30	21/10/2022
129731-1	7.302,30	21/10/2022
16872-1	3.197,34	10/10/2022
16872-1	5.711,16	10/10/2022
151911-1	2.226,38	11/10/2022
41635-0	1.306,77	24/10/2022
41773-0	1.584,49	31/10/2022
16872-1	4.861,27	10/10/2022
16872-1	24.966,13	10/10/2022
151918-1	10.389,81	11/10/2022
41635-0	3.740,70	24/10/2022
41635-0	9.614,64	24/10/2022
128112-1	6.861,06	04/10/2022
41776-0	1.224,38	31/10/2022
20763-1	3.739,41	10/10/2022
5555	249.095,65	04/10/2021
5555	122.398,36	04/10/2021
673	16.335,00	21/10/2022
1320	13.018,25	19/10/2021
12096-1	5.172,75	28/10/2021
12097-1	1.361,25	28/10/2021
2561-0	28.158,23	22/10/2022
9880	1.089,00	21/10/2022
64288	5.583,85	21/10/2022
1320	43.134,31	19/10/2021
91469735	3.197,00	31/10/2022
34299	1.745,40	15/10/2021
34299-1	1.163,60	15/10/2021
1668-0	1.984,98	22/10/2022
1320	217.626,60	19/10/2021
1320	164.473,85	19/10/2021
9156-1	365.812,44	26/10/2022
41615-0	2.128,66	21/10/2022
16872-1	1.156,29	10/10/2022
16872-1	3.230,93	10/10/2022
8281-1	1.779,36	07/10/2022
16872-1	4.276,70	10/10/2022
16872-1	1.615,48	10/10/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
48534-1	80.917,29	06/10/2022
8281-1	2.491,09	07/10/2022
41773-0	1.600,50	31/10/2022
171586-1	7.944,94	06/10/2022
41773-0	3.244,65	31/10/2022
15468-111	1.026,97	05/10/2022
41634-0	1.051,61	28/10/2022
128112-1	4.288,16	04/10/2022
16872-1	2.842,08	10/10/2022
16872-1	2.664,45	10/10/2022
4657-1	49.283,03	13/10/2022
4657-1	55.950,57	13/10/2022
4657-1	15.356,07	13/10/2022
4657-1	1.898,77	13/10/2022
4657-1	16.523,71	13/10/2022
4657-1	55.610,10	13/10/2022
4657-1	1.785,29	13/10/2022
4657-1	1.300,77	13/10/2022
4657-1	24.978,71	13/10/2022
128112-1	2.572,90	04/10/2022
128112-1	1.404,31	04/10/2022
20713-1	1.202,83	10/10/2022
129731-1	10.759,88	21/10/2022
129731-1	7.735,73	21/10/2022
129731-1	7.735,73	21/10/2022
129731-1	10.759,88	21/10/2022
129731-1	13.406,00	21/10/2022
43409-1	9.139,72	31/10/2022
43409-1	19.475,00	31/10/2022
43409-1	5.986,00	31/10/2022
43409-1	19.859,58	31/10/2022
27302-3	20.204,25	04/11/2022
11575	24.072,85	24/11/2022
11575	3.402,06	24/11/2022
527206-5	4.359,41	09/11/2022
11575	6.018,22	24/11/2022
527206-5	4.332,66	09/11/2022
11575	3.402,06	24/11/2022
11575	12.036,43	24/11/2022
11576	3.402,06	24/11/2022
527206-5	3.391,06	09/11/2022
11575	6.018,22	24/11/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
11577	5.794,48	18/11/2022
527206-5	3.391,06	09/11/2022
90437-3	17.915,87	01/11/2022
74975-1	38.013,44	29/11/2022
84330-1	252.285,00	24/11/2022
18790-1	4.199,00	29/11/2022
84196-1	2.849,55	29/11/2022
84196-1	4.876,00	29/11/2022
84196-1	19.602,00	29/11/2022
84196-1	8.595,84	29/11/2022
28623-2	56.796,18	22/11/2022
19330-1	2.267,85	22/11/2022
90876-3	3.811,50	18/11/2022
527206-5	5.986,57	09/11/2022
3969-1	1.157,87	23/11/2022
527206-5	7.594,64	09/11/2022
27302-3	25.785,50	04/11/2022
22/2115402-8	50.210,36	30/11/2022
22/2115402-8	16.221,81	30/11/2022
22/2115402-8	74.543,07	30/11/2022
22/2115402-8	3.755,57	30/11/2022
22/2115402-8	1.066.072,81	30/11/2022
31452-1	36.672,23	01/11/2022
850904-1	10.485,23	25/11/2022
390189-2	21.848,06	17/11/2022
527070-5	30.408,95	01/11/2022
27302-3	13.122,97	04/11/2022
27302-3	7.583,36	04/11/2022
53342-111	1.376,77	29/11/2022
19895-1	224.579,25	17/11/2022
20090-1	2.726,22	17/11/2022
20090-1	15.027,97	17/11/2022
74741-3	3.863,25	10/11/2022
74741-3	1.317,90	10/11/2022
74741-3	14.286,01	10/11/2022
74741-3	7.447,65	10/11/2022
74741-3	18.163,49	10/11/2022
74741-3	1.354,09	10/11/2022
172942-1	178.840,58	29/11/2022
172887-1	201.411,22	29/11/2022
43451-3	4.833,42	17/11/2022
27302-3	25.785,50	04/11/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
413697-1	19.129,10	17/11/2022
27302-3	10.218,70	04/11/2022
27302-3	10.487,62	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
413697-1	1.624,42	17/11/2022
413697-1	1.400,86	17/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
413697-1	3.611,56	17/11/2022
27302-3	7.448,90	04/11/2022
27302-3	13.257,43	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	4.705,99	04/11/2022
27302-3	16.000,34	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	2.796,70	04/11/2022
27302-3	17.909,63	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	19.792,02	04/11/2022
734	8.703,10	09/11/2021
2246	38.543,79	09/11/2021
1874	10.254,75	09/11/2021
5675	1.638.371,74	05/11/2021
3968-1	2.102,55	17/11/2022
527206-5	3.475,71	09/11/2022
527206-5	4.466,39	09/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
527070-5	42.791,84	01/11/2022
8733-1	3.205,88	10/11/2022
41949-0	3.331,29	17/11/2022
74741-3	2.270,17	10/11/2022
19902-1	1.993,71	07/11/2022
175987-1	11.963,70	11/11/2022
3969-1	1.303,66	23/11/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
527206-5	8.553,85	09/11/2022
74741-3	2.755,54	10/11/2022
74741-3	3.385,24	10/11/2022
74741-3	7.163,66	10/11/2022
175988-1	11.963,70	11/11/2022
8733-1	6.411,76	10/11/2022
74741-3	7.155,39	10/11/2022
5675	392.777,30	05/11/2021
5675	192.999,33	05/11/2021
296	24.940,57	24/11/2022
46981	3.713,60	30/11/2022
4616076-1	1.498,51	22/11/2022
5381-2	2.513,77	11/11/2021
5375-2	2.513,77	11/11/2021
145	3.158,10	08/11/2021
708	2.823,34	18/11/2022
2582	26.851,92	24/11/2022
3146	1.996,50	24/11/2022
10010-0	4.356,00	16/11/2022
10009	4.356,00	16/11/2022
20713	23.083,17	17/11/2022
20410	23.083,17	10/11/2022
65192-0	5.583,85	25/11/2022
91019178	13.258,06	12/11/2022
91011274	18.952,68	12/11/2022
91019176	19.922,35	12/11/2022
91011270	13.258,06	12/11/2022
3084	1.615,35	23/11/2022
752873	1.578,59	22/11/2022
191	7.844,89	17/11/2021
1342	690.996,80	22/11/2021
1335	690.996,80	08/11/2021
1342	367.157,59	22/11/2021
1335	367.157,59	08/11/2021
527206-5	6.150,19	09/11/2022
3968-1	2.573,05	17/11/2022
3968-1	2.573,05	17/11/2022
130949-1	2.250,96	28/11/2022
527070-5	17.280,48	01/11/2022
112431-0	18.402,00	16/11/2022
3969-1	1.242,25	23/11/2022
527206-5	13.319,10	09/11/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
527206-5	3.289,51	09/11/2022
74741-3	8.529,95	10/11/2022
527206-5	2.460,08	09/11/2022
527206-5	2.460,08	09/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.007,15	04/11/2022
74741-3	1.210,12	10/11/2022
30343-111	3.237,92	01/11/2022
74741-3	7.163,66	10/11/2022
30343-111	1.109,76	01/11/2022
51769-111	1.231,65	13/11/2022
527206-5	4.573,38	09/11/2022
527206-5	4.894,31	09/11/2022
527206-5	4.894,31	09/11/2022
48732-1	1.342,32	21/11/2022
305632-1	4.583,64	07/11/2022
305632-1	6.233,01	07/11/2022
305632-1	6.579,12	07/11/2022
305632-1	6.046,32	07/11/2022
43449-3	14.485,09	17/11/2022
74741-3	2.858,84	10/11/2022
126346-421	1.006,35	18/11/2022
3969-1	1.897,37	23/11/2022
527206-5	12.436,36	09/11/2022
74741-3	1.354,09	10/11/2022
74741-3	1.429,43	10/11/2022
3969-1	1.319,69	23/11/2022
527206-5	8.661,06	09/11/2022
3969-1	1.105,02	23/11/2022
527206-5	7.244,81	09/11/2022
527206-5	2.804,25	09/11/2022
74741-3	2.867,11	10/11/2022
43447-3	3.449,19	17/11/2022
527206-5	2.804,25	09/11/2022
43448-3	3.449,19	17/11/2022
74741-3	2.858,84	10/11/2022
31285-1	902.872,08	28/11/2022
153374-1	3.512,56	07/11/2022
527206-5	5.268,74	09/11/2022
43450-3	1.376,65	14/11/2022
130949-1	22.509,63	28/11/2022
74741-3	5.305,00	10/11/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
527206-5	5.721,37	09/11/2022
43452-3	6.217,62	17/11/2022
74741-3	5.734,24	10/11/2022
74741-3	1.110,49	10/11/2022
316466-5	24.966,30	17/11/2022
527206-5	6.042,99	09/11/2022
43430-1	1.527,66	07/11/2022
74741-3	6.810,51	10/11/2022
74741-3	90.672,22	10/11/2022
74741-3	4.250,09	10/11/2022
74741-3	5.655,00	10/11/2022
215065-610	1.248,74	10/11/2022
3968-1	2.287,83	17/11/2022
20942-1	1.156,10	06/12/2022
80782-1	12.932,42	22/12/2022
19340-1	16.305,05	13/12/2022
19340-1	15.627,15	13/12/2022
151140-1	51.759,50	19/12/2022
28919-2	56.796,18	07/12/2022
80760-1	29.318,44	20/12/2022
80760-1	8.556,27	20/12/2022
80760-1	40.027,02	20/12/2022
22/2192283-1	1.407,71	08/12/2022
22/2192283-1	20.707,75	08/12/2022
22/2192283-1	6.690,20	08/12/2022
22/2192283-1	30.743,04	08/12/2022
22/2192283-1	83.037,89	08/12/2022
12189-1	13.289,21	19/12/2022
12189-1	13.289,21	19/12/2022
12189-1	13.289,21	19/12/2022
17991-1	68.033,94	30/12/2022
11048-1	39.113,25	23/12/2022
891299-4	2.591,03	16/12/2022
3961-1	5.467,46	13/12/2022
112896-0	12.494,00	02/12/2022
21806-1	3.836,05	01/12/2022
21925-1	3.254,10	08/12/2022
21693-1	1.784,72	29/12/2022
21693-1	5.205,43	29/12/2022
21693-1	2.528,36	29/12/2022
44156-3	4.522,85	30/12/2022
392676-2	1.653,56	06/12/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
44147-3	2.257,59	30/12/2022
5796	326.514,16	02/12/2021
5796	160.439,56	02/12/2021
301-0	14.255,01	24/12/2022
294-0	14.255,01	08/12/2022
141967	116.036,23	15/12/2022
47419	3.713,60	07/12/2022
1814	272.250,00	01/12/2021
1122	1.991,06	15/12/2022
147	1.815,00	02/12/2021
672	2.823,34	09/12/2022
2610	26.706,78	26/12/2022
43495-1	6.897,00	05/12/2022
21159	23.083,17	16/12/2022
66055-0	5.583,85	14/12/2022
654-0	14.837,62	12/12/2022
16551-0	1.200,00	13/12/2022
210-0	6.098,40	06/12/2022
1736	1.984,98	22/12/2022
822865	14.500,00	28/12/2022
1348	1.074.915,54	13/12/2021
1348	271.090,66	13/12/2021
4665919-1	3.398,00	06/12/2022
9000149053	225.977,86	30/12/2022
112987-0	12.617,00	02/12/2022
20688-1	7.830,33	29/12/2022
3961-1	4.123,98	13/12/2022
11552-1	1.588,12	26/12/2022
212408-620	1.327,90	27/12/2022
92056-111	1.704,74	30/12/2022
76667-111	5.041,12	22/12/2022
80525-111	3.356,04	21/12/2022
89126-111	2.793,90	30/12/2022
26403-2	3.039,08	23/12/2022
26403-2	3.039,08	23/12/2022
26403-2	7.085,99	23/12/2022
26403-2	7.112,96	23/12/2022
26403-2	17.040,57	23/12/2022
26403-2	17.040,57	23/12/2022
26403-2	3.373,00	23/12/2022
26403-2	3.373,00	23/12/2022
26403-2	5.852,12	23/12/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
26403-2	5.852,12	23/12/2022
26403-2	3.439,70	23/12/2022
26403-2	3.439,70	23/12/2022
26403-2	3.439,70	23/12/2022
26403-2	3.439,70	23/12/2022
44152-3	3.762,65	30/12/2022
21693-1	2.921,95	29/12/2022
80525-111	1.579,56	21/12/2022
42312-0	11.227,44	16/12/2022
18061-1	50.606,71	07/12/2022
18061-1	50.606,71	07/12/2022
107523-4	423.912,62	27/12/2022
18061-1	50.606,71	07/12/2022
18061-1	50.606,71	07/12/2022
63708-111	1.997,82	20/12/2022
44146-3	5.267,71	30/12/2022
15364-1	40.579,00	28/12/2022
21693-1	1.228,80	29/12/2022
21693-1	2.230,90	29/12/2022
150682-1	31.474,33	06/12/2022
71100-1	72.896,51	19/12/2022
71100-1	72.896,51	19/12/2022
42312-0	3.977,82	16/12/2022
44157-3	2.265,26	30/12/2022
21693-1	2.921,95	29/12/2022
20688-1	5.593,09	29/12/2022
44154-3	2.257,59	30/12/2022
131422-1	2.599,22	06/12/2022
21693-1	1.541,11	29/12/2022
21693-1	3.270,96	29/12/2022
44144-3	1.044,95	30/12/2022
21693-1	8.434,49	29/12/2022
159411-55	63.005,72	23/12/2022
159411-55	80.891,88	23/12/2022
159847-55	240.817,48	29/12/2022
50253-1	3.821,59	20/12/2022
50253-1	3.821,59	20/12/2022
52705-1	14.711,63	19/12/2022
21693-1	1.189,80	29/12/2022
132258-1	48.176,11	12/12/2022
133023-1	4.202,53	26/12/2022
133023-1	4.202,53	26/12/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
42311-0	23.206,00	16/12/2022
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
38746-0	1.361,25	18/01/2022
5003-1	6.261,75	31/01/2022
5003-1	11.815,65	31/01/2022
2982-1	1.034,55	20/01/2022
2982-1	1.815,00	20/01/2022
2982-1	1.043,62	20/01/2022
2982-1	1.034,55	20/01/2022
1180-1	1.883,58	24/01/2023
11574	23.177,91	27/01/2023
11574	5.794,48	27/01/2023
11574	5.794,48	27/01/2023
11574	5.794,48	27/01/2023
11574	11.588,95	27/01/2023
11574	5.794,48	27/01/2023
152032-1	207.037,98	23/01/2023
12796-3	74.063,25	23/01/2023
80630-1	9.545,17	23/01/2023
24064-1	66.973,50	23/01/2023
84721-1	10.996,18	23/01/2023
84721-1	26.771,25	23/01/2023
84706-1	11.898,92	11/01/2023
84706-1	16.815,97	11/01/2023
84626-1	9.732,94	10/01/2023
84626-1	15.263,25	10/01/2023
84626-1	2.865,50	10/01/2023
84626-1	6.104,75	10/01/2023
84626-1	11.858,30	10/01/2023
84626-1	7.518,19	10/01/2023
24217-1	9.891,75	31/01/2023
3058-1	2.178,00	28/01/2022
22/2115402-8	122.911,63	27/01/2023
22/2115402-8	78.458,35	27/01/2023
22/2115402-8	122.911,63	25/01/2023
22/2115402-8	78.458,35	25/01/2023
133113-1	4.356,20	23/01/2023
67418-1	8.063,27	16/01/2023
66971-1	31.383,11	18/01/2023
38746-0	3.316,01	18/01/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
38746-0	3.316,01	18/01/2022
38746-0	1.214,91	18/01/2022
38746-0	7.922,47	18/01/2022
38746-0	10.436,25	18/01/2022
5003-1	21.725,55	31/01/2022
5003-1	4.345,11	31/01/2022
5003-1	4.345,11	31/01/2022
5003-1	6.261,75	31/01/2022
2982-1	3.593,70	20/01/2022
2982-1	3.593,70	20/01/2022
2982-1	1.043,62	20/01/2022
19453-1	9.234,59	24/01/2023
19453-1	10.816,47	24/01/2023
19453-1	11.267,19	24/01/2023
19453-1	1.347,55	24/01/2023
19453-1	1.414,95	24/01/2023
19453-1	28.880,07	24/01/2023
19453-1	3.417,79	24/01/2023
19453-1	5.633,59	24/01/2023
230792-610	1.947,99	05/01/2023
21220-1	4.042,90	11/01/2023
21802-1	3.797,77	23/01/2023
21802-1	5.459,28	23/01/2023
76651-3	1.916,96	02/01/2023
76651-3	8.491,61	02/01/2023
76651-3	2.306,90	02/01/2023
76651-3	64.455,04	02/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
29471-111	1.434,23	13/01/2023
184848-1	173.455,48	11/01/2023
184874-1	1.250,17	11/01/2023
184874-1	3.677,19	11/01/2023
184874-1	1.348,84	11/01/2023
185512-1	1.077,50	11/01/2023
184704-1	1.044,83	11/01/2023
185854-1	3.532,28	11/01/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
185512-1	1.928,56	11/01/2023
184740-1	8.884,00	11/01/2023
185854-1	1.427,45	11/01/2023
420357-1	2.574,36	24/01/2023
420357-1	3.216,36	24/01/2023
420357-1	5.763,63	24/01/2023
189089-1	68.839,82	13/01/2023
395006-2	1.286,29	13/01/2023
395006-2	3.964,47	13/01/2023
188110-1	2.422,26	17/01/2023
188110-1	3.396,08	17/01/2023
188110-1	1.815,64	17/01/2023
188110-1	2.425,50	17/01/2023
189093-1	2.731,19	13/01/2023
189093-1	7.840,56	13/01/2023
189093-1	3.325,85	13/01/2023
188076-1	3.628,18	17/01/2023
5950	911.818,56	07/01/2022
22-13	49.005,70	30/01/2023
22-15	40.072,92	30/01/2023
42503-0	5.137,83	10/01/2023
42503-0	1.788,25	10/01/2023
42503-0	3.824,82	10/01/2023
184930-1	5.350,21	27/01/2023
184818-1	2.659,16	24/01/2023
44159-3	6.642,21	02/01/2023
76651-3	7.997,27	02/01/2023
21645-1	1.926,84	13/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
19453-1	2.601,12	24/01/2023
41693-0	1.713,36	10/01/2023
21802-1	6.422,30	23/01/2023
21645-1	1.274,20	13/01/2023
21645-1	5.606,33	13/01/2023
21645-1	1.019,32	13/01/2023
42820-0	7.667,67	31/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
130885-1	1.410,30	19/01/2023
130885-1	1.410,30	19/01/2023
130885-1	1.410,30	19/01/2023
16873-1	1.243,46	24/01/2023
19453-1	1.300,55	24/01/2023
19453-1	2.122,43	24/01/2023
16873-1	3.457,98	24/01/2023
1181-1	2.824,36	24/01/2023
21645-1	2.803,16	13/01/2023
76651-3	23.398,58	02/01/2023
21802-1	5.137,83	23/01/2023
56503-1	3.208,01	31/01/2023
51590-1	3.152,00	04/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
130885-1	1.259,60	19/01/2023
130885-1	1.259,60	19/01/2023
5950	218.596,08	07/01/2022
5950	107.411,76	07/01/2022
303	14.255,01	20/01/2023
347-1	97.525,61	11/01/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
620	17.328,71	10/01/2022
1362	64.728,17	12/01/2022
1362-1	64.728,17	13/01/2022
1829	230.473,36	07/01/2022
743	2.823,23	27/01/2023
2623	28.013,09	23/01/2023
2401	2.904,00	24/01/2023
12581-1	2.672,59	25/01/2023
10245	4.356,00	20/01/2023
78	1.361,25	31/01/2023
21383	23.083,17	30/01/2023
21383	23.083,17	31/01/2023
67021	5.583,85	20/01/2023
1362	67.933,72	12/01/2022
1362-1	67.933,72	13/01/2022
1735	5.866,31	20/01/2023
1362	318.021,96	12/01/2022
1362-1	192.727,08	13/01/2022
1362	158.888,35	12/01/2022
1362-1	284.183,22	13/01/2022
3735559-1	53.886,79	03/01/2022
3735559-1	3.176,09	03/01/2022
3735559-1	1.585,16	03/01/2022
001652697	26.146,89	24/01/2022
227874-4	3.494,86	19/01/2023
4793033-1	46.995,01	12/01/2023
225480-4	8.064,26	09/01/2023
1180-1	4.708,93	24/01/2023
1181-1	7.060,90	24/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
1166-1	7.060,90	16/01/2023
19453-1	1.397,75	24/01/2023
1181-1	1.765,22	24/01/2023
9057-1	15.504,60	12/01/2023
9057-1	2.480,93	12/01/2023
9057-1	4.961,88	12/01/2023
9057-1	12.404,70	12/01/2023
1180-1	2.589,92	24/01/2023
92055-111	3.039,07	03/01/2023
92055-111	1.184,93	03/01/2023
109004-111	3.362,84	25/01/2023
108412-111	1.447,47	27/01/2023
21307-1	9.539,89	31/01/2023
16873-1	1.009,69	24/01/2023
21645-1	2.083,77	13/01/2023
21645-1	1.019,32	13/01/2023
21320-1	12.408,94	17/01/2023
13987-1	73.916,91	31/01/2023
21319-1	14.499,16	17/01/2023
15368-1	6.627,43	11/01/2023
1180-1	1.177,24	24/01/2023
15368-1	6.627,43	11/01/2023
5419	49.912,50	16/01/2023
5419	152.460,00	16/01/2023
21645-1	6.165,87	13/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
25-1	99.465,62	17/01/2023
25-1	99.465,62	17/01/2023
25-1	99.465,62	17/01/2023
25-1	99.465,62	17/01/2023
151726-1	48.956,05	18/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
151726-1	43.331,11	18/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
16873-1	1.516,41	24/01/2023
19453-1	1.708,91	24/01/2023
15135-3	356.795,05	12/01/2023
19453-1	2.460,82	24/01/2023
184930-1	9.465,78	27/01/2023
21796-1	15.800,04	24/01/2023
184818-1	1.893,17	24/01/2023
21579-1	3.262,97	09/01/2023
21645-1	18.529,45	13/01/2023
76651-3	14.632,35	02/01/2023
21579-1	1.305,19	09/01/2023
21645-1	10.957,83	13/01/2023
184930-1	9.465,79	27/01/2023
1181-1	6.707,85	24/01/2023
2693-0	1.048,06	31/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
15136-3	393.553,13	12/01/2023
21579-1	3.262,97	09/01/2023
1180-1	1.177,24	24/01/2023
1181-1	1.412,17	24/01/2023
19453-1	1.435,47	24/01/2023
19453-1	1.435,47	24/01/2023
57129-111	4.001,89	20/01/2023
57129-111	3.581,23	20/01/2023
20689-1	7.305,97	05/01/2023
150816-1	11.427,30	20/01/2023
150816-1	11.408,30	20/01/2023
184818-1	38.698,65	24/01/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
184818-1	95.456,66	24/01/2023
184818-1	38.698,65	24/01/2023
184818-1	25.799,10	24/01/2023
1181-1	8.249,84	24/01/2023
1181-1	14.558,54	24/01/2023
1181-1	25.720,09	24/01/2023
21579-1	5.046,17	09/01/2023
76651-3	29.218,50	02/01/2023
2693-0	1.453,50	31/01/2023
2693-0	2.881,26	31/01/2023
161822-55	5.514,59	31/01/2023
161825-55	26.923,10	31/01/2023
55192-3	16.101,62	24/01/2023
55192-3	8.050,46	24/01/2023
68764-1	1.064,44	27/01/2023
68764-1	18.883,92	27/01/2023
68764-1	5.614,76	27/01/2023
68764-1	1.064,40	27/01/2023
68764-1	22.669,72	27/01/2023
68764-1	19.680,60	27/01/2023
68764-1	22.669,72	27/01/2023
68764-1	5.442,72	27/01/2023
2148-1	12.857,55	24/01/2023
2148-1	2.656,27	24/01/2023
2148-1	11.020,75	24/01/2023
2148-1	2.275,53	24/01/2023
8644-1	1.444,42	06/01/2023
1180-1	6.121,61	24/01/2023
184930-1	18.931,55	27/01/2023
184930-1	9.465,79	27/01/2023
1181-1	12.709,60	24/01/2023
1181-1	1.765,22	24/01/2023
44155-3	1.505,04	16/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
21645-1	1.529,00	13/01/2023
108989-1	3.013,56	01/02/2022
152376-1	85.032,76	02/02/2023
152376-1	85.032,76	02/02/2023
19520-1	28.341,22	09/02/2023
32173-1	289.492,50	07/02/2023
85556-1	8.298,18	08/02/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
32172-1	578.985,00	06/02/2023
19581-1	7.423,35	27/02/2023
526937-5	1.327,45	07/02/2023
528282-5	1.301,55	02/02/2023
547743-0	1.325,67	02/02/2023
528282-5	1.636,24	02/02/2023
547743-0	1.665,44	02/02/2023
108988-1	1.611,22	24/02/2022
679-0	18.150,00	28/02/2023
547743-0	6.714,08	02/02/2023
5005-1	9.604,98	07/02/2022
108989-1	8.126,05	01/02/2022
108989-1	8.126,05	01/02/2022
132358-111	1.130,91	17/02/2023
2702-0	55.003,57	17/02/2023
134893-1	35.242,64	27/02/2023
134893-1	3.280,30	27/02/2023
9553-1	2.594,77	07/02/2023
9553-1	12.973,83	07/02/2023
9553-1	3.160,84	07/02/2023
22023-1	14.241,69	27/02/2023
22023-1	5.014,64	27/02/2023
22971-1	1.420,35	28/02/2023
22971-1	2.016,53	28/02/2023
22109-1	2.110,72	27/02/2023
2705-0	30.346,80	27/02/2023
22827-1	3.890,22	24/02/2023
135142-1	2.349,51	28/02/2023
135142-1	3.705,00	28/02/2023
33980-1	4.111,52	24/02/2023
20033-1	2.368,00	13/02/2023
20033-1	2.368,00	13/02/2023
20033-1	3.253,06	13/02/2023
65215-1	14.553,79	24/02/2023
65215-1	21.022,14	24/02/2023
65215-1	21.022,14	24/02/2023
65215-1	50.249,97	24/02/2023
3294-1	137.602,78	22/02/2023
3294-1	66.003,54	22/02/2023
3294-1	66.003,54	22/02/2023
3294-1	66.003,54	22/02/2023
65215-1	14.553,79	24/02/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
65215-1	14.553,79	24/02/2023
65215-1	21.022,14	24/02/2023
3294-1	66.003,54	22/02/2023
65215-1	33.554,57	24/02/2023
65215-1	21.022,14	24/02/2023
65215-1	14.553,79	24/02/2023
65215-1	21.022,14	24/02/2023
3294-1	52.066,23	22/02/2023
3294-1	66.003,54	22/02/2023
518	3.993,00	17/02/2023
6044	972.754,02	10/02/2022
1390	47.190,00	25/02/2023
526937-5	13.862,96	07/02/2023
528282-5	2.800,98	02/02/2023
547743-0	3.045,90	02/02/2023
42607-0	2.911,68	27/02/2023
42607-0	5.266,09	27/02/2023
134893-1	2.186,86	27/02/2023
547743-0	1.928,03	02/02/2023
20033-1	3.956,31	13/02/2023
528282-5	7.451,77	02/02/2023
547743-0	9.465,17	02/02/2023
47746-111	1.021,77	01/02/2023
43143-0	88.387,83	17/02/2023
12412-1	1.367,07	07/02/2023
65746-0	55.786,07	17/02/2023
20033-1	2.608,39	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	2.608,39	13/02/2023
20033-1	2.608,39	13/02/2023
20033-1	3.956,31	13/02/2023
20033-1	3.956,31	13/02/2023
20033-1	2.608,39	13/02/2023
20033-1	2.608,39	13/02/2023
20033-1	3.956,31	13/02/2023
20033-1	3.956,31	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
526937-5	3.538,01	07/02/2023
528282-5	1.846,92	02/02/2023
547743-0	1.882,67	02/02/2023
526937-5	5.688,53	07/02/2023
528282-5	1.229,42	02/02/2023
547743-0	1.258,83	02/02/2023
9533-1	11.387,46	13/02/2023
134893-1	3.280,30	27/02/2023
12412-1	2.403,66	07/02/2023
12412-1	1.270,19	07/02/2023
9553-1	1.147,44	07/02/2023
9553-1	2.595,35	07/02/2023
9553-1	1.124,01	07/02/2023
9553-1	12.364,04	07/02/2023
9553-1	2.587,72	07/02/2023
22023-1	4.383,66	27/02/2023
21834-1	4.908,67	15/02/2023
42607-0	1.389,05	27/02/2023
42607-0	2.778,09	27/02/2023
42607-0	5.266,09	27/02/2023
134893-1	14.214,61	27/02/2023
2702-0	11.380,05	17/02/2023
2702-0	1.003,48	17/02/2023
9553-1	1.721,15	07/02/2023
22023-1	4.747,23	27/02/2023
20033-1	10.039,06	13/02/2023
20033-1	7.092,66	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	4.878,90	13/02/2023
20033-1	10.039,06	13/02/2023
20033-1	10.039,06	13/02/2023
20033-1	10.039,06	13/02/2023
20033-1	18.083,27	13/02/2023
20033-1	18.083,27	13/02/2023
20033-1	25.375,54	13/02/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
20033-1	18.083,27	13/02/2023
20033-1	25.375,54	13/02/2023
20033-1	10.239,06	13/02/2023
6044	233.204,52	10/02/2022
6044	114.589,93	10/02/2022
516	54.695,02	10/02/2022
362-1	4.063,57	07/02/2022
636	4.224,41	08/02/2022
1626-0	67.381,87	23/02/2023
24135-1	15.028,20	17/02/2022
1843	184.061,47	08/02/2022
30570-1	23.558,70	15/02/2022
30570-1	25.160,00	15/02/2022
460-1	8.583,73	24/02/2023
882	8.693,85	28/02/2023
10303	4.356,00	17/02/2023
82	6.806,25	28/02/2023
21718	23.083,17	21/02/2023
21383	23.083,17	24/02/2023
68049-0	5.583,85	28/02/2023
91031133	13.258,06	16/02/2023
91032079	20.252,92	16/02/2023
91026136	20.252,92	14/02/2023
26122	13.258,06	14/02/2023
929116	1.409,72	17/02/2023
528282-5	1.327,46	02/02/2023
547743-0	1.359,08	02/02/2023
4943257-1	30.044,92	27/02/2023
2008035	1.130,28	25/02/2023
4848657-1	47.919,90	27/02/2023
526937-5	16.556,95	07/02/2023
547743-0	3.733,69	02/02/2023
526937-5	16.981,35	07/02/2023
528282-5	2.940,45	02/02/2023
547743-0	3.733,69	02/02/2023
134893-1	1.294,37	27/02/2023
526937-5	3.749,06	07/02/2023
526937-5	13.378,52	07/02/2023
528282-5	2.885,94	02/02/2023
547743-0	2.947,66	02/02/2023
526937-5	3.015,41	07/02/2023
528282-5	3.509,55	02/02/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
547743-0	4.454,22	02/02/2023
528282-5	2.885,94	02/02/2023
547743-0	2.947,66	02/02/2023
134893-1	1.014,29	27/02/2023
21477-1	65.353,88	17/02/2023
89127-111	1.431,53	03/02/2023
526937-5	1.918,49	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
93445-111	1.070,61	23/02/2023
15922-0	15.400,00	27/02/2023
43133-0	6.968,39	20/02/2023
43133-0	3.332,32	20/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
741	74.415,00	27/02/2023
741	74.415,00	25/02/2023
471	74.415,00	28/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
170927-1	2.934,79	27/02/2023
52065-1	2.982,28	17/02/2023
170927-1	2.934,81	27/02/2023
52065-1	2.982,28	17/02/2023
547743-0	1.015,30	02/02/2023
526937-5	4.295,81	07/02/2023
526937-5	3.962,79	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
107524-4	423.912,62	14/02/2023
528282-5	1.064,90	02/02/2023
547743-0	1.080,82	02/02/2023
528282-5	1.064,90	02/02/2023
547743-0	1.080,82	02/02/2023
170927-1	57.341,50	27/02/2023
170927-1	57.341,50	27/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
134893-1	11.747,55	27/02/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
12412-1	1.081,65	07/02/2023
43133-0	1.161,38	20/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	18.478,14	09/02/2023
11648-1	18.478,14	09/02/2023
11648-1	12.545,60	09/02/2023
11648-1	12.545,60	09/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
528282-5	2.695,43	02/02/2023
547743-0	2.751,14	02/02/2023
15797-1	174.057,02	28/02/2023
15797-1	174.057,02	28/02/2023
526937-5	1.843,48	07/02/2023
528282-5	1.872,85	02/02/2023
547743-0	1.910,51	02/02/2023
528282-5	1.563,95	02/02/2023
547743-0	1.604,17	02/02/2023
22850-1	1.492,39	27/02/2023
2702-0	1.525,97	17/02/2023
12412-1	1.270,93	07/02/2023
12412-1	1.136,47	07/02/2023
2702-0	1.525,97	17/02/2023
12412-1	3.541,64	07/02/2023
526937-5	1.147,16	07/02/2023
526937-5	5.259,80	07/02/2023
528282-5	1.137,01	02/02/2023
547743-0	1.158,57	02/02/2023
528282-5	1.137,01	02/02/2023
547743-0	1.162,69	02/02/2023
526937-5	1.327,45	07/02/2023
134893-1	1.711,56	27/02/2023
135142-1	4.521,06	28/02/2023
528282-5	1.229,37	02/02/2023
547743-0	1.258,83	02/02/2023
526937-5	2.115,97	07/02/2023
604	24.212,10	17/02/2023
597-0	23.449,80	17/02/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
608	13.068,00	23/02/2023
591	23.086,80	17/02/2023
83366-2	1.012,98	28/02/2023
83366-2	3.633,86	28/02/2023
83366-2	3.676,00	28/02/2023
83366-2	3.633,86	28/02/2023
83366-2	3.633,86	28/02/2023
3476-1	23.359,05	17/02/2023
13733-1	7.119,34	13/02/2023
13733-1	2.847,73	13/02/2023
170958-2	11.816,76	09/02/2023
170959-2	15.043,41	09/02/2023
170960-2	28.955,94	09/02/2023
8341-1	1.694,60	06/02/2023
8341-1	76.882,83	06/02/2023
269-1	6.454,17	02/02/2023
269-1	5.749,07	02/02/2023
704-1	12.067,73	24/02/2023
704-1	126.725,91	24/02/2023
20033-1	13.225,80	13/02/2023
20033-1	2.368,00	13/02/2023
528282-5	1.301,55	02/02/2023
547743-0	1.342,37	02/02/2023
44254-1	28.265,40	27/02/2023
12412-1	1.871,85	07/02/2023
526937-5	15.073,99	07/02/2023
528282-5	2.618,88	02/02/2023
547743-0	3.307,91	02/02/2023
8	6.788,85	08/03/2022
7	20.366,59	08/03/2022
9	1.912,28	31/03/2022
9	1.912,28	31/03/2022
212	24.975,59	20/03/2023
214	28.253,10	27/03/2023
353476-1	5.092,22	23/03/2023
138530-1	2.830,03	01/03/2022
15030-1	6.564,17	28/03/2023
35771-1	1.132,56	31/03/2023
35771-1	15.253,05	31/03/2023
135722-1	2.887,67	10/03/2023
135722-1	1.178,85	10/03/2023
135722-1	2.295,07	10/03/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
135722-1	12.229,01	10/03/2023
135722-1	1.229,21	10/03/2023
1883-3	7.500,00	01/04/2023
1883-3	31.286,43	01/04/2023
1883-3	12.000,00	01/04/2023
1883-3	12.000,00	01/04/2023
1881-3	18.771,46	24/03/2023
1881-3	5.019,75	24/03/2023
1844	13.139,34	29/03/2023
8	29.682,30	08/03/2022
7	89.046,91	08/03/2022
9	8.360,91	31/03/2022
9	8.360,91	31/03/2022
1844	3.151,58	29/03/2023
8	29.600,09	08/03/2022
7	88.800,24	08/03/2022
9	8.337,75	31/03/2022
9	8.337,75	31/03/2022
1844	2.092,75	29/03/2023
1880-3	10.039,50	23/03/2023
8	1.644,45	08/03/2022
7	4.933,35	08/03/2022
1844	1.841,40	29/03/2023
8	23.022,28	08/03/2022
7	69.066,85	08/03/2022
9	6.484,92	31/03/2022
9	6.484,92	31/03/2022
1880-3	5.019,75	23/03/2023
8	23.022,28	08/03/2022
7	69.066,85	08/03/2022
9	6.484,92	31/03/2022
9	6.484,92	31/03/2022
19663-1	23.980,86	10/03/2023
153378-1	24.558,90	03/03/2023
153378-1	24.558,87	03/03/2023
86782-1	13.106,90	30/03/2023
82598-1	35.364,18	31/03/2023
395-1	465.784,87	30/03/2023
6124-1	235.587,00	20/03/2023
32603-1	21.801,04	21/03/2023
32603-1	4.707,83	21/03/2023
18965-1	4.650,00	27/03/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
34510-1	4.375,00	13/03/2023
86636-1	4.297,55	23/03/2023
82070-1	13.069,30	10/03/2023
8	5.344,46	08/03/2022
7	16.033,37	08/03/2022
9	1.505,43	31/03/2022
9	1.505,43	31/03/2022
8	9.165,24	08/03/2022
7	27.495,72	08/03/2022
9	2.581,66	31/03/2022
9	2.581,66	31/03/2022
8	3.168,13	08/03/2022
7	9.504,38	08/03/2022
1844	3.075,00	29/03/2023
8	40.864,55	08/03/2022
7	122.593,66	08/03/2022
9	11.510,74	31/03/2022
9	11.510,74	31/03/2022
8	51.692,99	08/03/2022
7	155.078,95	08/03/2022
9	14.560,90	31/03/2022
9	14.560,90	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
353476-1	10.180,76	23/03/2023
543-0	154.275,00	30/03/2023
135347-1	3.472,36	10/03/2023
38658-3	1.878,82	10/03/2023
35771-1	13.852,08	31/03/2023
35771-1	1.916,64	31/03/2023
35771-1	1.759,82	31/03/2023
35771-1	1.393,92	31/03/2023
35693-1	8.990,17	30/03/2023
35693-1	6.427,82	30/03/2023
135722-1	1.100,65	10/03/2023
135722-1	1.858,56	10/03/2023
35819-1	8.363,52	30/03/2023
135715-1	5.974,17	31/03/2023
1181	115.456,69	16/03/2023
8	206.771,94	08/03/2022
7	620.315,82	08/03/2022
9	58.243,56	31/03/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
9	58.243,56	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
353476-1	30.529,31	23/03/2023
139578-1	10.356,84	31/03/2022
35346-1	3.772,83	31/03/2023
22463-1	2.842,03	03/03/2023
137699-111	3.139,09	14/03/2023
9937-1	1.391,52	09/03/2023
9937-1	1.852,48	09/03/2023
661129-0	12.086,05	16/03/2023
661129-0	14.404,50	16/03/2023
661129-0	1.214,46	16/03/2023
14876-1	2.569,95	27/03/2023
2717-0	1.963,92	13/03/2023
2717-0	16.552,80	13/03/2023
23017-1	3.262,59	08/03/2023
353476-1	26.748,88	23/03/2023
354410-1	135.517,43	29/03/2023
353476-1	74.228,79	23/03/2023
354967-1	97.147,60	01/04/2023
354967-1	28.801,60	01/04/2023
353930-1	62.599,91	02/04/2023
353930-1	43.143,02	02/04/2023
353930-1	25.149,88	02/04/2023
353930-1	23.354,95	02/04/2023
354410-1	25.250,10	29/03/2023
52476-111	2.844,07	08/03/2023
40652-111	2.963,44	08/03/2023
54519-111	1.158,33	08/03/2023
54519-111	1.812,08	08/03/2023
779	1.542,75	11/03/2022
6304	2.231.074,60	25/03/2022
6207	2.289.261,89	08/03/2022
23-01	178.434,45	23/03/2023
8	93.868,47	08/03/2022
7	281.605,41	08/03/2022
9	26.440,89	31/03/2022
9	26.440,89	31/03/2022
15030-1	6.773,96	28/03/2023
15030-1	1.233,35	28/03/2023
15030-1	1.233,35	28/03/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
14876-1	3.474,67	27/03/2023
8	23.467,12	08/03/2022
7	70.401,36	08/03/2022
9	6.610,22	31/03/2022
9	6.610,22	31/03/2022
447	118.129,67	15/03/2023
8	30.498,94	08/03/2022
7	91.496,84	08/03/2022
9	8.590,95	31/03/2022
9	8.590,95	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
8	291.010,60	08/03/2022
7	873.031,77	08/03/2022
9	81.971,91	31/03/2022
9	81.971,91	31/03/2022
34153-1	2.359,58	15/03/2023
35365-1	1.414,51	31/03/2023
661129-0	2.094,93	16/03/2023
14876-1	5.449,66	27/03/2023
8	24.173,39	08/03/2022
7	72.520,19	08/03/2022
9	6.809,17	31/03/2022
9	6.809,17	31/03/2022
8	58.202,12	08/03/2022
7	174.606,36	08/03/2022
9	16.394,39	31/03/2022
9	16.394,39	31/03/2022
8	38.801,42	08/03/2022
7	116.404,24	08/03/2022
9	10.929,58	31/03/2022
9	10.929,58	31/03/2022
9625-1	4.700,23	07/03/2023
14961-1	9.497,98	28/03/2023
2713-0	1.655,28	16/03/2023
14982-1	64.105,23	25/03/2023
9938-1	1.015,50	15/03/2023
661129-0	1.214,46	16/03/2023
14876-1	27.117,56	27/03/2023
23129-1	9.969,18	07/03/2023
447	118.129,67	15/03/2023
661129-0	1.214,46	16/03/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
661129-0	4.935,01	16/03/2023
661129-0	6.696,94	16/03/2023
14912-1	4.499,04	28/03/2023
14876-1	6.770,11	27/03/2023
14876-1	27.117,56	27/03/2023
9937-1	1.391,52	09/03/2023
2713-0	3.499,27	16/03/2023
2717-0	19.311,60	13/03/2023
35771-1	1.524,60	31/03/2023
35771-1	1.916,64	31/03/2023
35784-1	3.571,92	30/03/2023
135722-1	14.940,45	10/03/2023
21735-1	320.766,76	29/03/2023
21735-1	19.816,40	29/03/2023
22008-1	398.348,98	31/03/2023
22008-1	15.268,13	31/03/2023
169294-111	1.877,20	31/03/2023
150307-111	1.574,21	31/03/2023
21657-1	22.976,90	09/03/2023
21657-1	21.055,68	09/03/2023
21735-1	320.766,76	21/03/2023
21735-1	19.816,40	21/03/2023
6207	548.819,36	08/03/2022
6304	145.213,96	25/03/2022
6207	269.673,86	08/03/2022
313	14.255,01	13/03/2023
321	14.974,88	02/04/2023
17	151.336,31	20/03/2023
147303-0	127.848,47	27/03/2023
147301-0	18.842,97	27/03/2023
149509-0	69.962,18	25/03/2023
20677	68.529,50	31/03/2022
1672-0	22.460,62	22/03/2023
1854	85.043,93	04/03/2022
1893	85.758,75	31/03/2022
365-1	41.450,84	12/03/2022
661	14.617,64	11/03/2022
696	8.959,21	31/03/2022
388-1	13.816,94	31/03/2022
305064-9	3.483,00	21/03/2022
30175	1.796,10	21/03/2023
5038966-1	3.335,85	20/03/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
11478-1	12.538,00	11/03/2022
30966-1	16.658,00	23/03/2022
366-1	14.447,56	12/03/2022
658	23.665,12	11/03/2022
695	12.191,12	31/03/2022
389-1	3.611,89	31/03/2022
1132	15.094,14	13/03/2023
563	15.427,50	30/03/2022
788	2.823,23	17/03/2023
2657	29.464,55	03/03/2023
2665	25.545,61	15/03/2023
17793-1	2.063,38	15/03/2022
10431	4.356,00	13/03/2023
272	29.040,00	21/03/2023
22072	52.277,44	13/03/2023
65829-0	5.583,85	15/03/2023
582867-1	4.439,27	29/03/2023
1260-1	149.737,50	29/03/2023
799	127.050,00	29/03/2023
218	13.128,36	11/03/2022
8	36.562,42	08/03/2022
7	109.687,27	08/03/2022
9	10.298,91	31/03/2022
9	10.298,91	31/03/2022
8	5.368,18	08/03/2022
7	16.104,53	08/03/2022
9	1.512,12	31/03/2022
9	1.512,12	31/03/2022
1389	211.848,87	09/03/2022
2034850	3.592,26	25/03/2023
5059919-1	6.671,70	24/03/2023
18939-1	48.600,00	30/03/2023
18939-1	10.615,03	30/03/2023
1983473	3.086,04	24/03/2023
1337-1	1.811,50	13/03/2023
1337-1	8.380,54	13/03/2023
1968486	23.489,24	17/03/2023
8	114.873,45	08/03/2022
7	344.620,37	08/03/2022
9	32.357,57	31/03/2022
9	32.357,57	31/03/2022
8	114.873,45	08/03/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
7	344.620,37	08/03/2022
9	32.357,57	31/03/2022
9	32.357,57	31/03/2022
9625-1	1.024,71	07/03/2023
14961-1	5.998,72	28/03/2023
14912-1	26.551,74	28/03/2023
14982-1	10.256,84	25/03/2023
667817-0	5.104,03	25/03/2023
9399-1	3.036,11	10/03/2023
9399-1	2.189,48	10/03/2023
8	25.527,43	08/03/2022
7	76.582,31	08/03/2022
9	7.190,57	31/03/2022
9	7.190,57	31/03/2022
8	90.703,43	08/03/2022
7	272.110,28	08/03/2022
9	25.549,36	31/03/2022
9	25.549,36	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
8	137.245,25	08/03/2022
7	411.735,77	08/03/2022
9	38.659,26	31/03/2022
9	38.659,26	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
8	90.703,43	08/03/2022
7	272.110,28	08/03/2022
9	25.549,36	31/03/2022
9	25.549,36	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
1880-3	7.529,62	23/03/2023
8	22.200,06	08/03/2022
7	66.600,18	08/03/2022
9	6.253,32	31/03/2022
9	6.253,32	31/03/2022
23/0016409-3	71.045,75	28/03/2023
23/0016409-3	71.045,75	28/03/2023
23/0016409-3	11.835,32	28/03/2023
23/0016409-3	1.416,73	28/03/2023
23/0016409-3	13.321,07	28/03/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
23/0016409-3	13.321,07	28/03/2023
23/0016409-3	2.219,12	28/03/2023
23/0016409-3	61.213,53	28/03/2023
23/0016409-3	61.213,53	28/03/2023
23/0016409-3	10.197,39	28/03/2023
23/0016409-3	1.220,67	28/03/2023
23/0016409-3	28.924,82	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	173.631,63	28/03/2023
23/0016409-3	173.631,64	28/03/2023
23/0016409-3	3.462,41	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,12	28/03/2023
23/0016409-3	46.963,75	28/03/2023
23/0016409-3	46.963,75	28/03/2023
23/0016409-3	7.823,56	28/03/2023
9625-1	2.043,53	07/03/2023
9399-1	18.596,28	10/03/2023
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
7	2.036,66	08/03/2022
7	2.036,66	08/03/2022
9937-1	4.281,40	09/03/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
9937-1	3.343,37	09/03/2023
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
239287-610	1.095,45	28/03/2023
2717-0	7.586,70	13/03/2023
16143-0	23.861,25	02/04/2023
661129-0	1.518,06	16/03/2023
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
471	74.415,00	01/03/2023
14876-1	3.474,67	27/03/2023
53095-1	4.396,20	13/03/2023
53096-1	4.022,88	13/03/2023
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
16107-0	26.664,00	07/03/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
171329-1	208.489,69	08/03/2023
16108-0	26.664,00	07/03/2023
171329-1	208.489,69	08/03/2023
661129-0	2.094,93	16/03/2023
8	31.219,12	08/03/2022
7	93.657,34	08/03/2022
9	8.793,80	31/03/2022
9	8.793,80	31/03/2022
8	29.303,58	08/03/2022
7	87.910,73	08/03/2022
9	8.254,24	31/03/2022
9	8.254,24	31/03/2022
8	27.133,41	08/03/2022
7	81.400,22	08/03/2022
9	7.642,95	31/03/2022
9	7.642,95	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	33.312,85	08/03/2022
7	99.938,58	08/03/2022
9	9.383,57	31/03/2022
9	9.383,57	31/03/2022
8	33.312,85	08/03/2022
7	99.938,58	08/03/2022
9	9.383,57	31/03/2022
9	9.383,57	31/03/2022
661129-0	1.214,46	16/03/2023
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9937-1	1.391,52	09/03/2023
14982-1	22.345,25	25/03/2023
158093-111	1.039,87	20/03/2023
487025-1	241.367,52	17/03/2023
11765-1	10.065,30	13/03/2023
11765-1	10.065,30	13/03/2023
11765-1	10.065,30	13/03/2023
11765-1	10.065,30	13/03/2023
11752-1	11.047,82	08/03/2023
11752-1	11.047,82	08/03/2023
8	84.707,99	08/03/2022
7	254.123,96	08/03/2022
9	23.860,56	31/03/2022
9	23.860,56	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
8	6.315,18	08/03/2022
7	18.945,53	08/03/2022
9	1.778,87	31/03/2022
9	1.778,87	31/03/2022
8	12.630,35	08/03/2022
7	37.891,05	08/03/2022
9	3.557,71	31/03/2022
9	3.557,71	31/03/2022
8	58.917,46	08/03/2022
7	176.752,38	08/03/2022
9	16.595,88	31/03/2022
9	16.595,88	31/03/2022
8	49.333,47	08/03/2022
7	148.000,40	08/03/2022
9	13.896,26	31/03/2022
9	13.896,26	31/03/2022
8	18.945,53	08/03/2022
7	56.836,56	08/03/2022
9	5.336,58	31/03/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
9	5.336,58	31/03/2022
15030-1	5.251,34	28/03/2023
14912-1	4.761,49	28/03/2023
2713-0	1.508,72	16/03/2023
2713-0	1.293,19	16/03/2023
14876-1	1.557,05	27/03/2023
23430-1	2.020,39	15/03/2023
15059-1	48.364,20	24/03/2023
8	18.945,53	08/03/2022
7	56.836,56	08/03/2022
9	5.336,58	31/03/2022
9	5.336,58	31/03/2022
15059-1	48.364,20	24/03/2023
15030-1	2.625,67	28/03/2023
15030-1	2.028,25	28/03/2023
23430-1	2.020,39	15/03/2023
8	6.315,18	08/03/2022
7	18.945,53	08/03/2022
9	1.778,87	31/03/2022
9	1.778,87	31/03/2022
14982-1	11.722,10	25/03/2023
8	7.969,56	08/03/2022
7	23.908,68	08/03/2022
9	2.244,86	31/03/2022
9	2.244,86	31/03/2022
8	35.863,02	08/03/2022
7	107.589,04	08/03/2022
9	10.101,90	31/03/2022
9	10.101,90	31/03/2022
15030-1	2.891,19	28/03/2023
15030-1	3.938,50	28/03/2023
8	35.863,02	08/03/2022
7	107.589,04	08/03/2022
9	10.101,90	31/03/2022
9	10.101,90	31/03/2022
8	9.239,84	08/03/2022
7	27.719,52	08/03/2022
9	2.602,68	31/03/2022
9	2.602,68	31/03/2022
9625-1	5.468,57	07/03/2023
9625-1	12.384,89	07/03/2023
9625-1	2.470,46	07/03/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
9625-1	1.476,60	07/03/2023
9625-1	2.444,83	07/03/2023
9625-1	2.521,88	07/03/2023
661129-0	150.477,11	16/03/2023
143754-111	1.149,50	23/03/2023
128686-111	3.439,81	20/03/2023
14961-1	1.220,00	28/03/2023
9399-1	5.629,51	10/03/2023
9399-1	2.444,83	10/03/2023
9399-1	1.544,05	10/03/2023
9399-1	1.930,15	10/03/2023
9399-1	1.756,39	10/03/2023
9399-1	3.216,88	10/03/2023
8	39.063,40	08/03/2022
7	117.190,17	08/03/2022
9	11.003,38	31/03/2022
9	11.003,38	31/03/2022
8	14.471,15	08/03/2022
7	43.413,44	08/03/2022
9	4.076,24	31/03/2022
9	4.076,24	31/03/2022
3430	8.167,50	23/03/2022
587	15.328,77	01/03/2023
587	21.951,33	01/03/2023
159930-55	13.505,83	08/03/2023
160156-55	13.525,82	08/03/2023
160156-55	2.412,10	08/03/2023
161048-55	63.005,72	01/04/2023
161048-55	11.173,83	01/04/2023
161048-55	2.254,30	01/04/2023
161048-55	80.891,88	01/04/2023
161045-55	241.428,26	08/03/2023
159934-55	39.178,00	08/03/2023
159846-55	5.514,59	08/03/2023
21322-1	23.073,33	02/03/2023
21322-1	17.927,69	02/03/2023
137352-1	39.528,06	02/04/2023
137352-1	1.153,07	02/04/2023
137352-1	1.830,01	02/04/2023
137352-1	10.043,38	02/04/2023
137352-1	9.521,85	02/04/2023
137352-1	16.752,18	02/04/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
137352-1	17.314,46	02/04/2023
137352-1	2.872,25	02/04/2023
137352-1	2.488,25	02/04/2023
137352-1	7.416,13	02/04/2023
137352-1	10.391,30	02/04/2023
137352-1	1.830,01	02/04/2023
137352-1	10.043,38	02/04/2023
137352-1	7.532,63	02/04/2023
137352-1	4.976,49	02/04/2023
137352-1	10.270,92	02/04/2023
83887-2	36.148,35	24/03/2023
83887-2	101.769,29	24/03/2023
15030-1	3.938,50	28/03/2023
14912-1	3.462,38	28/03/2023
8	41.264,09	08/03/2022
7	123.792,30	08/03/2022
9	11.623,28	31/03/2022
9	11.623,28	31/03/2022
487240-1	20.311,18	30/03/2023
64627-3	14.602,88	30/03/2023
64627-3	1.614,11	30/03/2023
64627-3	7.701,50	30/03/2023
64627-3	9.666,71	30/03/2023
64627-3	2.566,01	30/03/2023
64627-3	3.713,84	30/03/2023
64627-3	7.508,36	30/03/2023
64627-3	6.162,59	30/03/2023
64627-3	2.294,26	30/03/2023
64627-3	1.836,92	30/03/2023
64627-3	2.039,71	30/03/2023
64627-3	2.833,66	30/03/2023
64627-3	5.649,39	30/03/2023
64627-3	1.441,65	30/03/2023
64627-3	4.324,97	30/03/2023
64627-3	10.545,52	30/03/2023
64627-3	10.396,52	30/03/2023
64627-3	3.149,57	30/03/2023
64627-3	1.416,83	30/03/2023
64627-3	1.883,13	30/03/2023
64627-3	1.031,24	30/03/2023
64627-3	1.568,58	30/03/2023
64627-3	14.416,56	30/03/2023



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
64627-3	16.451,50	30/03/2023
64627-3	6.187,43	30/03/2023
64627-3	3.604,14	30/03/2023
64627-3	2.352,88	30/03/2023
64627-3	1.031,17	30/03/2023
64627-3	1.127,12	30/03/2023
64627-3	8.249,90	30/03/2023
64627-3	2.872,98	30/03/2023
64627-3	3.936,64	30/03/2023
64627-3	9.960,56	30/03/2023
64627-3	4.980,28	30/03/2023
64627-3	25.591,25	30/03/2023
15030-1	10.502,69	28/03/2023
15030-1	26.461,59	28/03/2023
661129-0	1.791,32	16/03/2023
14961-1	1.171,88	28/03/2023
2717-0	1.379,40	13/03/2023
8	102.140,18	08/03/2022
7	306.420,54	08/03/2022
9	28.770,86	31/03/2022
9	28.770,86	31/03/2022
15030-1	1.233,35	28/03/2023



ANEXO IX

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS CRA

Os titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Anexo IX para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos auferidos como resultado do investimento em CRA emitido e negociado no Brasil por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte (“IRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00



(duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, às alíquotas de (i) no caso de bancos, 20% (vinte por cento); ou (ii) no caso das demais instituições financeiras, 15% (quinze por cento). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei 11.033/04”). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“IN 1.585/15”), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte



desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995 (“Lei 9.065/95”).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução 4.373/15”), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a



qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

**ANEXO X****MODELO DE RESPOSTA - OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO****Modelo de Manifestação – Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**

[Local], [data].

À

True Securitizadora S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição

São Paulo – SP

CEP 04506-905

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e juridico@truesecuritizadora.com.br

Ref.: **Manifestação acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 73ª Emissão, em até Três Séries, da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.**

Prezados,

Eu, [QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO TITULAR DO CRA], [contato: telefone e e-mail], na qualidade de titular de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) da 73ª Emissão, em até Três Séries, da True Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob nº 663, na categoria “S1”, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Securitizadora”), venho, por meio desta, me manifestar acerca da oferta de resgate antecipado de Debêntures proposta pela Devedora, conforme comunicado publicado pela Securitizadora, e consequente resgate antecipado dos CRA de minha titularidade (“Resgate Antecipado”), conforme abaixo:

[] estou ciente e de acordo com os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, bem como com os procedimentos para a realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório previstos no Termo de Securitização.

[] **SIM**, aceito a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório e desejo resgatar [QUANTIDADE DE CRA] dos CRA de minha titularidade.

[] **NÃO** aceito a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório e não desejo resgatar os CRA de minha titularidade.



Atenciosamente,

[NOME/RAZÃO SOCIAL DO TITULAR DO CRA]

(reconhecer firma)



ANEXO XI

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

CRA 1ª Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	15/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
8	15/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
9	17/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
10	16/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
11	16/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/10/30	Sim	Sim	Não	100,0000%

CRA DA SEGUNDA SÉRIE

CRA 2ª Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	15/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
8	15/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
9	17/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
10	16/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
11	16/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/10/30	Sim	Não	Não	0,0000%
15	15/04/31	Sim	Não	Não	0,0000%
16	15/10/31	Sim	Não	Não	0,0000%
17	15/04/32	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/10/32	Sim	Não	Não	0,0000%
19	18/04/33	Sim	Não	Não	0,0000%
20	17/10/33	Sim	Sim	Não	100,0000%



CRA DA TERCEIRA SÉRIE

CRA 3ª Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	15/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
8	15/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
9	17/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
10	16/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
11	16/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/10/30	Sim	Não	Não	0,0000%
15	15/04/31	Sim	Não	Não	0,0000%
16	15/10/31	Sim	Não	Não	0,0000%
17	15/04/32	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/10/32	Sim	Não	Não	0,0000%
19	18/04/33	Sim	Não	Não	0,0000%
20	17/10/33	Sim	Sim	Não	100,0000%

Certificate Of Completion

Envelope Id: 04844EAE7D6D48AAA91E5E04D633297A

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: CRA Raízen 160 - Termo de Securitização (versão final)(49476014.16).docx

Source Envelope:

Document Pages: 314

Signatures: 5

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

VMI - Victor Galembeck Ahern Miranda

AutoNav: Enabled

Rua Hungria 1.100

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP 01455-906

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

vmiranda@pn.com.br

IP Address: 189.112.204.136

Record Tracking

Status: Original
9/20/2023 2:59:24 PM

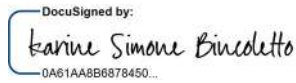
Holder: VMI - Victor Galembeck Ahern Miranda
vmiranda@pn.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

Karine Simone Bincoletto
karine.bincoletto@truesecuritizadora.com.br
Diretora
True Securitizadora S.A.
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature

DocuSigned by:

0A61AA8B6878450...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 191.209.53.62

Timestamp

Sent: 9/20/2023 3:09:13 PM
Resent: 9/20/2023 3:35:00 PM
Resent: 9/20/2023 3:36:12 PM
Resent: 9/20/2023 3:39:41 PM
Viewed: 9/20/2023 5:32:02 PM
Signed: 9/20/2023 5:33:35 PM

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/8/2022 2:25:46 PM
ID: 1afa350d-9519-4a5a-9e67-22a4d19c753a

Marcelle Motta Santoro
estruturacao@pentagonotrustee.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

DocuSigned by:

3A39CBB5603249F...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.186.16.58

Sent: 9/20/2023 3:09:13 PM
Resent: 9/20/2023 3:35:01 PM
Resent: 9/20/2023 3:39:41 PM
Viewed: 9/20/2023 4:03:40 PM
Signed: 9/20/2023 4:08:20 PM

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/20/2023 4:03:40 PM
ID: 5584e0bb-9507-4b74-87b2-738ee8582a67

Maria do Rosário Perez Vilas
mrvilas@pn.com.br
Pinheiro Neto Advogados
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

DocuSigned by:

F1504A739A1F43B...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 189.112.204.136

Sent: 9/20/2023 3:09:14 PM
Resent: 9/20/2023 3:35:01 PM
Resent: 9/20/2023 3:39:42 PM
Viewed: 9/20/2023 3:49:40 PM
Signed: 9/20/2023 3:56:14 PM

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Maria Gabriela de Arruda Sampaio Pinto msampaio@pn.com.br Pinheiro Neto Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	<p>DocuSigned by: <i>Maria Gabriela de Arruda Sampaio Pinto</i> 570C083585B546B...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.112.204.136</p>	<p>Sent: 9/20/2023 3:09:14 PM Resent: 9/20/2023 3:35:02 PM Resent: 9/20/2023 3:39:43 PM Viewed: 9/20/2023 3:52:23 PM Signed: 9/20/2023 3:54:13 PM</p>
<p>Rodrigo Bragatto Moura rodrigo.bragatto@truesecurizadora.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/20/2023 3:15:21 PM ID: 50a0f984-784f-46a0-a511-61e41c37612b</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo Bragatto Moura</i> D10D3F0A288144E...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.209.53.62</p>	<p>Sent: 9/20/2023 3:09:13 PM Viewed: 9/20/2023 3:15:21 PM Signed: 9/20/2023 3:15:59 PM</p>
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/20/2023 3:09:14 PM
Envelope Updated	Security Checked	9/20/2023 3:36:11 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/20/2023 3:15:21 PM
Signing Complete	Security Checked	9/20/2023 3:15:59 PM
Completed	Security Checked	9/20/2023 5:33:37 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

raízen

*Redefinindo
o futuro da **energia***

ANEXO VIII

ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

Celebrado entre

RAÍZEN ENERGIA S.A.
na qualidade de Emissora,

RAÍZEN S.A.
na qualidade de Fiadora,

e

TRUE SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de 20 de setembro de 2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- (A) **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria B, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300339169, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);
- (B) **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora registrada na categoria “S1” perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300444957, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de debenturista (“Debenturista” ou “Securitizadora”);

Como fiadora:

- (C) **RAÍZEN S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300298673, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora”),

denominadas individualmente “Parte” e, quando referidas em conjunto, “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo;
- (ii) no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, de sua 9ª (nona) emissão, nos termos da presente Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora;
- (iii) os recursos a serem captados por meio da emissão das Debêntures (conforme abaixo definido) serão utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, em sua qualidade de produtor rural, conforme Destinação de Recursos Regulatória (conforme abaixo definido) prevista na Cláusula 3.5 da presente Escritura;
- (iv) as Debêntures emitidas pela Emissora e subscritas pela Debenturista conferirão direito de crédito em face da Emissora, passando a ser a Debenturista credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da presente Escritura, representando direito creditório do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076”), e do artigo 2º, § 4º, inciso III e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II e do Suplemento A da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60” e “Créditos do Agronegócio”, respectivamente);
- (v) a Debenturista é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM na categoria “S1”, nos termos da Resolução CVM 60, e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

- (vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de créditos do agronegócio, que resultará na 73ª (septuagésima terceira) emissão, em até três séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora (“CRA”), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”);
- (vii) a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário dos CRA”) será contratada por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão, em até Três Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*” (“Termo de Securitização”) para representar a comunhão dos interesses dos titulares dos CRA e acompanhará a Destinação dos Recursos Regulatória captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo e do Termo de Securitização;
- (viii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e da Resolução CVM 60 (“Oferta”), sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao valor inicial da Emissão dos CRA, qual seja, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), isto é, sem considerar os CRA emitidos em razão de eventual exercício da Opção de Lote Adicional dos CRA (conforme definido abaixo), os quais, se emitidos, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação, e serão destinados a investidores profissionais e qualificados (“Investidores”), conforme definidos nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Titulares de CRA”), conforme termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até Três Séries, da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários

responsáveis pela colocação dos CRA (“Coordenadores”) e a Securitizadora (“Contrato de Distribuição”); e

- (ix) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização.

Celebram as Partes, na melhor forma de direito, o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Raízen Energia S.A.*” (“Escritura”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações:

- (i) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 19 de setembro de 2023 (“RCA da Emissão”), por meio da qual foram aprovados os termos e condições da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Emissora (“Emissão”), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a qual será devidamente registrada na JUCESP; e
- (ii) da reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 19 de setembro de 2023 (“RCA da Fiança”) e, em conjunto com a RCA da Emissão,

denominados “Atos Societários da Emissão”), por meio da qual foi aprovada a outorga de Fiança (conforme abaixo definido) no âmbito da Emissão, nos termos do artigo 16, inciso XXV, do estatuto social da Fiadora, a qual será registrada na JUCERJA.

CLÁUSULA SEGUNDA REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. A Emissão e a celebração desta Escritura serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissão

2.1.1.1. Os Atos Societários da Emissão serão arquivados nas respectivas juntas comerciais de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures (exclusive).

2.1.1.2. A Emissora compromete-se a, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, apresentar a RCA da Emissão para registro perante a JUCESP; (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento da RCA da Emissão na JUCESP, publicar a RCA da Emissão no portal de notícias do jornal “Folha de São Paulo” e no jornal “Diário Comercial” (“Jornais de Publicação”), devendo a Emissora, em qualquer caso, envidar seus melhores esforços para obter o registro da RCA da Emissão na JUCESP no melhor prazo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas; e (iii) enviar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), em caso de registro digital da ata do RCA da Emissão, comprovando o seu arquivamento na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.1.1.3. A Fiadora compromete-se a, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, apresentar a RCA da Fiança para registro perante a JUCERJA; (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento da RCA da Fiança na JUCERJA, publicar a RCA da Fiança nos Jornais de Publicação; e (iii) enviar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), em caso de registro digital da ata do RCA

da Fiança, comprovando o seu arquivamento na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.1.2. Arquivamento e Registro da Escritura e seus Eventuais Aditamentos

2.1.2.1. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) (exclusive).

2.1.2.2. A Emissora compromete-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração da Escritura ou de seus eventuais aditamentos, protocolar para registro perante a JUCESP a Escritura ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, bem como enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), em caso de registro digital da Escritura ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, comprovando o seu arquivamento na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.1.2.3. Em atendimento ao disposto no artigo 129 e artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança, a presente Escritura será registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"). A Emissora deverá (i) registrar esta Escritura e averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD; (ii) realizar o protocolo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua celebração, devendo a Emissora, em qualquer caso, envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura nos Cartórios de RTD no melhor prazo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas; e, ainda, (iii) entregar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro, 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus eventuais aditamentos registrados ou averbados nos Cartórios de RTD.

2.1.2.4. Esta Escritura será objeto de aditamento após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e antes da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), no qual será verificada a demanda do mercado pelos CRA e, conseqüentemente, pelas Debêntures, e, se aplicável, contemplará o aumento do

valor da Emissão, nos termos da Cláusula 3.4.1 abaixo. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado nos termos e condições aprovados na RCA da Emissão e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, Fiadora, Securitizadora e/ou de assembleia especial de Titulares de CRA, inclusive no que se refere à definição da remuneração dos CRA e, por consequência, a Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures de cada uma das Séries (conforme definido abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado na JUCESP e averbado nos Cartórios de RTD, nos termos das Cláusulas 2.1.2.1 a 2.1.2.3 acima.

2.1.2.5. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, levar esta Escritura e seus eventuais aditamentos a registro perante a JUCESP e os Cartórios de RTD caso a Emissora não o faça dentro dos prazos previstos na Cláusula 2.1.2 e seguintes acima, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.1.2 desta Escritura.

2.1.2.6. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização) 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.1.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.1.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado, tendo em vista tratar-se de uma emissão privada, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.3.2. As Debêntures serão registradas em livro de registro de debêntures nominativas da Emissora ("Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora"), cuja cópia será enviada ao Agente Fiduciário dos CRA previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures (exclusive).

2.1.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º de seu Estatuto Social: (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos pela Companhia e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar) dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Companhia, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Companhia produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de propriedade da Companhia ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (ix) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xiii) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; (xiv) a

importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item (xiii) acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo (a) as Debêntures emitidas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” ou “Primeira Série”, (b) as Debêntures emitidas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” ou “Segunda Série”, e (c) as Debêntures emitidas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” ou “Terceira Série”, sendo a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série denominadas, em conjunto, “Séries”.

3.3.2. A quantidade de Séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado: (i) que a alocação de Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, de acordo com o qual a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, nos termos da Cláusula 4.1.2.1 abaixo (“Sistema de Vasos Comunicantes”); (ii) o Volume Máximo Primeira Série (conforme definido abaixo), caso a Primeira Série seja emitida; e (iii) que quaisquer das Séries poderão não ser emitidas, caso em que as Debêntures emitidas serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), observado o Volume Máximo Primeira Série (caso a Primeira Série seja emitida).

3.3.3. As Debêntures da Primeira Série serão lastro para os CRA da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série serão lastro para os CRA da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão lastro para os CRA da Terceira Série.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), caso haja o exercício, a critério da Debenturista, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Emissora, da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Lote Adicional dos CRA"), nos termos da Cláusula 4.1.2.1 abaixo.

3.5. Destinação dos Recursos Regulatória

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão ("Recursos"), em consonância com o seu estatuto social e no curso ordinário de seus negócios, serão destinados, integral e exclusivamente, para (i) o pagamento de gastos, custos e despesas futuras, ainda não incorridos, conforme o orçamento previsto no Anexo I à presente Escritura ("Orçamento" e "Destinação Futura", respectivamente), e (ii) o reembolso de gastos, custos e despesas já incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme despesas previstas no Anexo II à presente Escritura ("Destinação Reembolso"), em ambos os casos, diretamente atinentes às atividades da Emissora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar, à comercialização, beneficiamento ou industrialização da matéria-prima e de produtos ou insumos agropecuários, às despesas de construção de plantas industriais de etanol de segunda geração, ou a aquisição de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar, conforme descrito nesta Cláusula 3.5 (em conjunto, "Destinação de Recursos Regulatória").

3.5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, uma vez que: o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois (i) a sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Emissora caracteriza-se como "produtora rural" nos

termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a "*fabricação de açúcar em bruto*", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal); (b) a "*fabricação de álcool*", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00; (c) o "cultivo de cana-de- açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; e (d) entre outras atividades secundárias.

3.5.3. A Emissora deverá alocar, na forma da Cláusula 3.5.1 acima e seguintes, a totalidade dos Recursos até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 3.5.7 abaixo.

3.5.4. Para fins da verificação da utilização dos recursos líquidos pela Emissora, a Emissora encaminhou ao Agente Fiduciário dos CRA, para fins da comprovação da Destinação Reembolso, previamente à assinatura da Escritura, os competentes documentos para comprovação dos valores desembolsados em relação à Destinação Reembolso, incluindo, sem limitação, os extratos de comprovantes de pagamento/transferência e notas fiscais/contratos, bem como outros documentos comprobatórios que tenham sido solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA.

3.5.5. A Destinação Reembolso descrita no Anexo II desta Escritura não foi objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas de emissão da Companhia.

3.5.6. Para fins da verificação da Destinação Futura, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário dos CRA: (i) o relatório nos termos do modelo constante do Anexo III à presente Escritura ("Relatório da Destinação de Recursos Regulatória"), comprovando a utilização dos Recursos na forma prevista na Cláusula 3.5.1. acima e nos termos da Resolução CVM 60, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Emissora na seguinte periodicidade: (a) anualmente, a contar da primeira Data de Integralização das Debêntures, até a data de vencimento dos CRA ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total da Destinação de Recursos Regulatória, o que ocorrer primeiro; e (b) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em razão de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos nesta Escritura, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação total dos Recursos à Destinação de Recursos Regulatória, observado que as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação de Recursos Regulatória perdurará até a data de vencimento dos CRA ou

até a data em que tenha sido comprovada a alocação total dos Recursos à Destinação de Recursos Regulatória, o que ocorrer primeiro; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme abaixo definido) ao Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou dentro do prazo expressamente solicitado por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações, Relatórios da Destinação de Recursos Regulatória e demais documentos recebidos nos termos desta Cláusula 3.5 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o dever de cumprir a Destinação de Recursos Regulatória, exceto em caso de solicitação por escrito por Autoridades, nos termos do item (ii) acima, caso em que, mediante comunicação prévia à Emissora, deverão ser fornecidos à respectiva Autoridade, também em caráter sigiloso, apenas os dados e as informações estritamente necessárias na medida do exigido por referida Autoridade.

3.5.7. Até a data de vencimento dos CRA ou até a alocação total dos Recursos no âmbito da Destinação de Recursos Regulatória, o que ocorrer primeiro, a não entrega pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA dos Relatórios da Destinação de Recursos Regulatória nas periodicidades previstas na Cláusula 3.5.6 acima, comprovando a utilização dos Recursos, será considerada descumprimento de obrigação não pecuniária assumida por força desta Escritura que, se não sanado no prazo de cura previsto na Cláusula 5.1.2(I) abaixo, estará sujeito aos efeitos da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 5.1.2 abaixo.

3.5.8. O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os melhores esforços para obter, junto à Emissora, os documentos necessários à verificação da Destinação de Recursos Regulatória nos termos da Cláusula 3.5 acima e seguintes desta Escritura.

3.5.9. Nos termos desta Cláusula 3.5, os recursos captados no âmbito da Emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol da cana-de-açúcar pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos e ainda despesas de construção da planta de etanol de segunda geração. De acordo com o Orçamento previsto no Anexo I à presente Escritura, a

Emissora pretende destinar os recursos relacionados à Destinação Futura principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas ao trato e uso de matérias-primas para fabricação de açúcar e etanol, etanol de segunda geração, da construção de planta de etanol de segunda geração, bem como processos de corte, carregamento e transporte (CCT), os quais são especificamente discriminados nas demonstrações financeiras da Emissora (em conjunto, "Processos de Produção"). O Relatório da Destinação de Recursos Regulatória, na forma do Anexo III, conterà a informação das despesas da Emissora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Emissora que servem de base para os Relatórios da Destinação de Recursos Regulatória apresentados. As Partes desde já reconhecem as referidas informações como suficientes para verificação da Destinação de Recursos Regulatória e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emissora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 3.5.6 acima.

3.5.10. Uma vez comprovada a Destinação de Recursos Regulatória em valor equivalente à totalidade dos Recursos, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação a verificações da Destinação de Recursos Regulatória posteriores e a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio do Orçamento atualizado com as informações anuais, dos Relatórios da Destinação de Recursos Regulatória e demais documentos referidos na Cláusula 3.5.6 acima, exceto se, em razão de determinação de qualquer Autoridade, ou atendimento às Normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.5.11. Para fins desta Escritura, compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão ("Pessoa"): (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, na República Federativa do Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, na República Federativa do Brasil.

3.5.12. Para fins desta Escritura, compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que criem direitos e/ou obrigações que vinculem as Partes e/ou o Agente Fiduciário dos CRA.

3.6. Destinação de Recursos Ambiental, Social e de Governança ("ASG")

3.6.1. Sem prejuízo da Destinação de Recursos Regulatória, conforme disposto na Cláusula 3.5 acima, a Emissora se compromete a alocar um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a Emissão, para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em projetos elegíveis¹, conforme definido no *Green Financing Framework* datado de agosto de 2022 ("Framework") devidamente verificado pela *Sustainalytics*, em agosto de 2022² ("Projetos Elegíveis"), para fins de qualificação verde. A Emissora disponibiliza o Framework e o Parecer (conforme definido abaixo) na rede global de computadores no seu site de relações com investidores.

3.6.2. A Emissora publicará, anualmente, na mesma data em que ocorre a primeira integralização dos CRA, relatório contemplando o percentual de alocação dos recursos nos Projetos Elegíveis, a descrição dos Projetos Elegíveis que foram financiados com tais recursos e os impactos socioambientais, conforme indicadores definidos no Framework, a partir de 2024 (inclusive), sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de março do ano anterior ("Relatório de Alocação ASG"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até a Data de Vencimento ou até a alocação total dos recursos líquidos.

3.6.3. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário dos CRA: (i) o Relatório de Alocação ASG ou, a critério da Emissora, seu relatório de sustentabilidade, sendo que em qualquer dos casos deverá ser comprovado o percentual de recursos líquidos utilizados até aquele momento: (a) anualmente, a contar da primeira Data de Integralização das Debêntures, até a data de vencimento dos CRA ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total dos recursos, o que ocorrer primeiro; e (b) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da

¹ Conforme previsto nos Green Bond Principles disponível em https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2022-updates/Green-Bond-Principles_June-2022-280622.pdf, p3.

² Framework de Finanças Verdes da Raízen e Second Party Opinion disponíveis em <https://ri.raizen.com.br/divulgacoes-e-documentos/sustainability-linked-bond/>

emissão das Debêntures em razão de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos nesta Escritura, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação total de recursos à, observado que as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação alocação de recursos líquidos nos Projetos Elegíveis perdurará até a data de vencimento dos CRA ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total dos recursos líquidos; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou dentro do prazo expressamente solicitado por qualquer Autoridade.

3.6.4. Até a data de vencimento dos CRA ou até a alocação total dos recursos líquidos, o que ocorrer primeiro, a não entrega pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA do Relatório de Alocação ASG nas periodicidades previstas na Cláusula 3.6.3 acima, será considerada descumprimento de obrigação não pecuniária assumida por força desta Escritura que, se não sanado no respectivo prazo de cura, conforme disposto no item (i) da Cláusula 5.1.2 abaixo, estará sujeito aos efeitos da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descritos na referida Cláusula.

3.6.5. Uma vez comprovada integralmente a alocação dos recursos líquidos nos Projetos Elegíveis, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à comprovação da alocação dos recursos posteriores e a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio do Orçamento atualizado com as informações anuais, dos Relatórios de Alocação ASG e demais documentos referidos na Cláusula 3.6.4 acima, exceto se, em razão de determinação de qualquer Autoridade, ou atendimento às Normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6.5.1. Agente Fiduciário acompanhará a alocação dos recursos nos Projetos Elegíveis exclusivamente com base no Relatório de Alocação ASG, conforme previsto na Cláusula 3.6.3 acima, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer validação acerca dos projetos verdes, conforme caracterização pelo *Financing Framework* datado de agosto de 2022 e verificado pela *Sustainalytics*, em agosto de 2022.

3.6.6. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da presente Escritura, as obrigações da Emissora, acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada,

o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação ASG, a serem enviados nos termos e prazos previstos nesta Escritura.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, sendo que os CRA serão distribuídos em regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da Emissão dos CRA (isto é, sem considerar os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional dos CRA, os quais, se emitidos, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação).

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista, conforme previsto nos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Debenturista, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que, exceto se expressamente previsto nesta Escritura e no Termo de Securitização, a Debenturista deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação dos Titulares de CRA, após a realização de uma assembleia especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização e o exercício de todo e qualquer direito pela Debenturista, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido em consonância com o quanto disposto no Termo de Securitização.

3.7.4. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito do titular das Debêntures, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

3.7.5. Os Créditos do Agronegócio e os demais bens e direitos consubstanciados nas Debêntures não poderão ser penhorados, sequestrados ou arrestados em decorrência de outras dívidas da Emissora, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais bens e direitos às Debêntures, em benefício da Securitizadora, sob pena de responder a Emissora pelos prejuízos resultantes de sua emissão, conforme prevê a Lei nº 11.076 e a Lei nº 14.430.

3.7.6. A Emissora declara para todos os fins de direito que **(i)** esta Escritura e os Créditos do Agronegócio são válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade desta Escritura e dos Créditos do Agronegócio, nos termos da legislação aplicável.

3.8. Direito de Preferência

3.8.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

3.9. Procedimento de coleta de intenções de investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.9.1. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores, por meio do procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), verificarão a demanda do mercado pelos CRA e, conseqüentemente, pelas Debêntures, e definirão: **(i)** a quantidade e volume finais da emissão dos CRA, considerando os CRA emitidos em razão do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e volume finais da Emissão das Debêntures, observado que o Valor Total da Emissão das Debêntures e a quantidade de Debêntures poderão ser aumentados, nos termos das Cláusulas 3.4.1 acima e 4.1.2.1 abaixo; **(ii)** a existência dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente, a existência das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocado em cada série e conseqüentemente a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, observado o Volume Máximo Primeira Série, caso a Primeira Série seja emitida; e **(iv)** a remuneração dos CRA, observado o disposto na cláusula de remuneração prevista no Termo de Securitização e conseqüentemente a Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura será objeto de aditamento, sem necessidade de aprovação da Debenturista, deliberação societária da Emissora e/ou da Fiadora ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento.

3.10. Exigências da CVM, ANBIMA e B3

3.10.1. A Emissora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, e/ou a ANBIMA, comprovadamente, realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência, no prazo concedido pela CVM, pela B3, e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

CLÁUSULA QUARTA

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas.

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) debêntures (“Debêntures”), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, considerando o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional dos CRA, sendo que a: (i) quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) quantidade de Debêntures da Primeira Série, caso emitida, não excederá 300.000 (trezentas mil) Debêntures (“Volume Máximo Primeira Série”).

4.1.2.1. Na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA seja superior a 1.000.000 (um milhão) CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures previstos nas Cláusulas 3.4.1 e 4.1.2 acima, respectivamente, serão aumentados proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com a consequente emissão das Debêntures adicionais,

a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, deliberação societária da Emissora e/ou da Fiadora ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA, no qual será definida a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão.

4.1.2.2. As Debêntures adicionais eventualmente emitidas em razão do exercício, total ou parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente emitidas e passarão a integrar a definição de “Debêntures”

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2023 (“Data de Emissão”).

4.1.4. Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos desta Escritura, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de outubro de 2030 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de outubro de 2033 (“Data de Vencimento da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de outubro de 2033 (“Data de Vencimento da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, “Data de Vencimento”).

4.1.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.6. Subscrição. As Debêntures serão integralmente subscritas pela Debenturista, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo IV a esta Escritura (“Boletim de Subscrição das Debêntures”), e pela inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização de cada Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da

Remuneração da respectiva Série, *calculada pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização.

4.1.7. Conversibilidade. As Debêntures são simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória.

4.1.9. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures.

4.1.10. Características ASG

4.1.10.1. As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures verdes” com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados nesta Emissão para Projetos Elegíveis e com base no alinhamento desta transação com o Framework ESG disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora³.

4.1.10.2. O Framework teve sua caracterização verde confirmada pela *Sustainalytics* (*Employer ID* nº 68-0679593), consultoria especializada independente contratada pela Emissora (“Consultoria Especializada”) por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer”). O Parecer está disponível no site da Emissora⁴.

4.1.10.3. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures.

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da

³ Disponível na página da Emissora em <https://ri.raizen.com.br/divulgacoes-e-documentos/sustainability-linked-bond/>

⁴ Disponível na página da Emissora em <https://ri.raizen.com.br/divulgacoes-e-documentos/sustainability-linked-bond/>

Segunda Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação mensal do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, após a última incorporação de Atualização Monetária ou amortização, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da respectiva Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, divulgado no mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a respectiva Data de Aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês imediatamente anterior ao mês da respectiva Data de Aniversário;

NI_{k-1} = Valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro, observado que na primeira data de aniversário deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização das Debêntures; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo também “dut” um número inteiro. Na primeira data de Atualização Monetária, o “dut” será igual a 21 (vinte e um) Dias úteis.

Sendo que:

- I. a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura ou qualquer outra formalidade;
- II. o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- III. os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- IV. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- V. para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo primeiro Dia Útil anterior a Data de Aniversário dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Aniversário");
- VI. considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas; Caso, se até a Data de Aniversário o Nik referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

Nikp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização ou não houver sido deliberado o novo parâmetro de Atualização Monetária nos termos da Cláusula 4.2.1.1 abaixo, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.2. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

4.2.3. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.2.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série,

correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio 2033, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

4.2.5. Cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração (ou na data da liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento nos termos da Cláusula Quinta, e (b) de qualquer evento de resgate antecipado previsto nesta Escritura).

4.2.5.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) da Primeira Série ou da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ juros = (1 + taxa)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para a Primeira Série e para Segunda Série, conforme descrito nas Cláusulas 4.2.3 e 4.2.4 acima.

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) e a data de cálculo (exclusive) sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização das Debêntures.

4.2.5.2. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA, conforme o caso, convocar as respectivas assembleias especiais dos Titulares de CRA da Primeira Série e dos Titulares de CRA da Segunda Série (conforme definidos no Termo de Securitização), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA das respectivas séries, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, parâmetro este

que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária. Tais assembleias especiais dos Titulares de CRA da Primeira Série e dos Titulares de CRA da Segunda Série deverão ser convocadas e realizadas nos termos do Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pela Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA e/ou deliberação de novo parâmetro de Atualização Monetária.

4.2.5.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das respectivas assembleias especiais previstas na Cláusula 4.2.5.2 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia especial não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.2.5.4. Caso referidas assembleias especiais de Titulares de CRA da Primeira Série e de Titulares de CRA da Segunda Série não se instalem, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) da respectiva série, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora, estará sujeita à aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série à qual a assembleia especial de Titulares de CRA se referir, conforme o caso, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série à qual a assembleia especial de Titulares de CRA se referir. Caso não haja instalação da assembleia especial ou caso não haja acordo entre a Emissora e Titulares de CRA da respectiva série nos termos descritos acima sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série com o seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva assembleia especial dos

Titulares de CRA de cada série, (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (c) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou até a Data de Vencimento da respectiva Série, caso esta ocorra primeiro. O resgate antecipado total pela Emissora na hipótese prevista nesta Cláusula deverá ocorrer conforme cálculo previsto na Cláusula 4.10.1.3, sendo que para cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série aplicável às Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a projeção ANBIMA para o IPCA, coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.2.6. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Debenturista compromete-se a enviar à Emissora, via correio eletrônico, no Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração, Data de Amortização (conforme definido abaixo) e Data de Vencimento, conforme o caso, o valor a ser pago pela Emissora a título de Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, na respectiva Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Amortização imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Debenturista, ou o seu envio tardio não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos.

4.2.7. Considera-se “Período de Capitalização”: o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) de cada uma das Séries, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração de cada Série imediatamente subsequente (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.2.8. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios, pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o

Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado no fechamento do Dia Útil anterior à data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 3 janeiro de 2033 (disponível em https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série “Remuneração”).

4.2.9. Esta Escritura será objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização de forma a fixar a Remuneração considerando os critérios estabelecidos na Cláusula 4.2.3 acima para as Debêntures da Primeira Série, na Cláusula 4.2.4 acima para as Debêntures da Segunda Série e na Cláusula 4.2.8 acima para as Debêntures da Terceira Série, conforme apurado na data de Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Cláusula 2.1.2.4 acima.

4.3. Cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série prevista acima será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento nos termos da Cláusula Quinta

abaixo; ou (ii) de qualquer evento de resgate antecipado previsto nesta Escritura). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Terceira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização das Debêntures

4.4. Amortização e Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.4.1. Amortização das Debêntures. Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento da respectiva Série, conforme cronograma constante do Anexo V da presente Escritura (cada data, uma “Data de Amortização”).

4.4.2. Pagamento de Remuneração das Debêntures. O pagamento da Remuneração será realizado a cada semestre, sem carência, a partir da Data de Emissão, nas datas previstas no Anexo V da presente Escritura, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 12 de abril de 2024 para todas as Séries e o último na Data de Vencimento da respectiva Série (cada data, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.5. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.5.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.6. Repactuação Programada

4.6.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.7. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas na Data de Emissão, mediante a celebração, pela Debenturista, do Boletim de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.1.6 desta Escritura.

4.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, a qualquer tempo durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “Data de Integralização”), observados os termos e condições do Termo de Securitização. Caso, exclusivamente por razões operacionais, os valores transferidos pela Securitizadora para a Emissora para a integralização das Debêntures ocorra no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de integralização dos CRA, a Data

de Integralização das Debêntures será considerada como a mesma data de integralização dos CRA.

4.7.3. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário (em relação às Debêntures da Terceira Série) ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (em relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série), acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"); podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série em uma mesma Data de Integralização.

4.7.4. O Preço de Integralização das Debêntures será pago pela Debenturista em favor da Emissora, descontados os recursos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, assim como para a constituição de Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) em montante que vier a ser definido no Termo de Securitização, conforme ocorra a integralização dos CRA na forma prevista nesta Escritura e no Termo de Securitização.

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização, "Patrimônio Separado"), qual seja, conta corrente nº 88980-4 mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., agência 0350, em nome da Debenturista ("Conta Centralizadora"), no dia do pagamento. Os pagamentos oriundos das Debêntures deverão ser realizados pela Emissora nas respectivas Data de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização, conforme o caso, até as 11:00 (onze) horas, na Conta Centralizadora. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 18:00 (dezoito) horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora a título de Remuneração das Debêntures e/ou de

amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização imediatamente subsequente, conforme o caso; e (ii) 09:00 (nove) horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração das Debêntures e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devidos nas respectivas Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos desta Escritura.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil.

4.8.2.1. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.8.3. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA de que trata a Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.8.4. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde

a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa irredutível, de natureza não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos (“Encargos Moratórios”), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

4.8.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.9. Garantia Fidejussória

4.9.1. Em garantia de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante a Securitizadora, na qualidade de debenturista, no âmbito desta Escritura e dos demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo), o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e dos demais Documentos da Operação, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de debenturista, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou dos Titulares de CRA decorrentes dos Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com garantia fidejussória da Fiadora, na forma de fiança, prestada de acordo com os termos e condições abaixo (“Fiança”).

4.9.2. A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Debenturista, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo

único, 364, 366, 368, 821, 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida.

4.9.3. O Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora, conforme o caso, comunicarão à Fiadora a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora ou na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro, na data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da ocorrência do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Securitizadora, diretamente em favor da Debenturista.

4.9.3.1. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas da Debenturista e/ou do Agente Fiduciário dos CRA e com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

4.9.4. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures e na Escritura, por meio de celebração de aditamento à presente Escritura.

4.9.5. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Debenturista quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança em favor da Debenturista não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.9.6. A Fiadora desde já concorda e obriga a (i) somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado, nos termos da Fiança, após a Debenturista ter recebido todos os valores equivalentes às Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral

quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Debenturista. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que a Debenturista receba da Fiadora os valores que lhe seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora, caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.9.7. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretroatável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura e permanecerá válida até a quitação integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

4.9.8. A Fiadora reconhece que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Escritura e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora, e (ii) deverá pagar o saldo devedor das Obrigações Garantidas, no valor e forma estabelecidos nesta Escritura sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Emissora.

4.9.9. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.9.10. A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: **(i)** alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e Debenturista, nos termos desta Escritura; **(ii)** novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Debenturista contra a Emissora; ou **(iii)** limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

4.9.11. Na hipótese de a Fiança tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente, a Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for verificada a ineficácia, inexecutabilidade, invalidade ou insuficiência da Fiança, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventual reforço ou substituição da Fiança.

4.9.12. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.9 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Fiadora, devendo esta ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura. Nesta hipótese, esta Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Fiadora.

4.9.13. Mediante a excussão da Fiança objeto desta Cláusula 4.9, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Debenturista perante a Emissora, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, conforme aplicável, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após a Debenturista ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta Escritura

4.9.14. Com base nas informações financeiras trimestrais da Fiadora relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 23.364.408.000,00 (vinte e três bilhões, trezentos e sessenta e quatro milhões e quatrocentos e oito mil reais), sendo certa a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros, que não a Fiança objeto desta Escritura.

4.10. Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Total e Aquisição Facultativa

4.10.1. Resgate Antecipado por Alteração de Tributo ou Indisponibilidade do IPCA. A Emissora (i) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, na hipótese prevista nas Cláusulas 11.1 e 11.2 abaixo realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("Resgate Antecipado por Alteração de Tributo"), e (ii) deverá, na hipótese prevista na Cláusula 4.2.5.4 acima, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("Resgate Antecipado por Indisponibilidade do IPCA"), aplicando-se nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima o disposto nas Cláusulas 4.10.2.4 a 4.10.2.6 abaixo.

4.10.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de (a) 15 de outubro de 2026 (inclusive) em relação às Debêntures da Primeira Série, (b) 15 de outubro de 2028 (inclusive) em relação às

Debêntures da Segunda Série, e (c) 15 de outubro de 2028 (inclusive) em relação às Debêntures da Terceira Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso (“Resgate Antecipado Facultativo” e, em conjunto com o Resgate Antecipado por Alteração de Tributo e o Resgate Antecipado por Indisponibilidade do IPCA, “Resgate Antecipado”), sendo o (i) resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série doravante denominado “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”, (ii) resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série doravante denominado “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”, e (iii) resgate antecipado facultativo das Debêntures da Terceira Série doravante denominado “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”).

4.10.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, em relação à respectiva Série; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula

abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e a eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, em relação à respectiva Série, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \frac{VNEk}{FVPk} \times C$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

C = conforme definido na Cláusulas 4.2.1 desta Escritura, apurado desde a Data de Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da respectiva Série, apurados na primeira Data de Integralização da respectiva Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{nk/252}$$

Onde:

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures Segunda Série, conforme o caso;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.10.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora mediante o pagamento do valor indicado nos itens “(i)” ou “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e a eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + Taxa DI)^{nk/252}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

4.10.2.3. O Resgate Antecipado somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Debenturista ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.12.1 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto nas Cláusulas 4.10.2.1 e 4.10.2.2 acima; e (c) quaisquer informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.

4.10.2.4. O Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado será realizado por meio do Escriturador.

4.10.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

4.10.2.6. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures de determinada Série.

4.10.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, endereçada à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA,

podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos Titulares de CRA, na forma estabelecida na Cláusula 9.2 do Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado”).

4.10.3.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a B3, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Comunicação de Resgate”):

- I. o valor de prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures (“Prêmio de Resgate”), a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;
- II. a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias a contar da data do envio da Comunicação de Resgate;
- III. se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de todas as Séries ou apenas de determinada(s) Série(s);
- IV. a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; e
- V. demais informações relevantes para realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.10.3.2. O valor a ser pago à Debenturista em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(b)** quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, até a respectiva data do resgate antecipado, com relação

às Debêntures que serão objeto do resgate antecipado, e (c) do Prêmio de Resgate eventualmente oferecido na forma prevista nesta Escritura.

4.10.3.3. Recebida a Comunicação de Resgate, a Debenturista deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida e observados os prazos previstos no Termo de Securitização.

4.10.3.4. A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) titular(es) tenha(m) aderido à oferta de resgate antecipado dos CRA, que refletirá os termos e condições da respectiva Oferta de Resgate Antecipado apresentada pela Emissora, conforme informado pela Securitizadora à Emissora.

4.10.3.5. A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10.3.6. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.10.3.7. Apesar de a oferta de resgate antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA ou à totalidade dos CRA da respectiva série, conforme o caso, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de CRA que não manifestem sua adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA. Nesse caso, o número de Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares não manifestarem sua adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA.

4.10.3.8. O resgate em razão da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por esta. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado em razão da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio do Banco Liquidante (conforme definido no Termo de Securitização), fora do ambiente da B3.

4.10.3.9. A Debenturista deverá realizar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) na ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado.

4.11. Aquisição Facultativa: A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão.

4.12. Publicação na Imprensa

4.12.1.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista serão publicadas nos Jornais de Publicação, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar o jornal de grande circulação acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação de caráter informativo, por escrito, à Debenturista.

4.13. Liquidez e Estabilização

4.13.1.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.14. Fundo de Amortização

4.14.1.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.15. Classificação de Risco

4.15.1.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão para atribuir rating às Debêntures, observado o disposto no inciso XXIII da Cláusula 7.1 abaixo.

CLÁUSULA QUINTA VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 5.1.1 a 5.1.4 abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se, imediatamente exigível da Emissora e/ou da Fiadora, o Montante Devido Antecipadamente (conforme definido abaixo), nos termos

da Cláusula 5.1.4 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 5.1.1 abaixo e 5.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

5.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.1.4 abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou da Fiadora, exceto se: (a) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XIV da Cláusula 5.1.2 abaixo; e/ou (b) decorrente de qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária ("Reorganização Societária") realizada no âmbito do conjunto formado por: (i) Companhia; (ii) Fiadora; (iii) Cosan S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 16º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15 ("Cosan"); (iv) Shell PLC, sociedade constituída e existente sob as leis dos Países Baixos, com sede em Carel van Bylandtlaan 16, 2596 HR, Haia, Países Baixos ("Shell"); e (v) sociedades Controladas (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas ("Grupo Econômico");
- III. (a) decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Companhia e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Debenturista o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da

Companhia e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

- IV. alteração ou modificação do objeto social da Companhia, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Companhia, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Debenturista for comunicada pela Companhia sobre a respectiva alteração ou modificação;
- V. vencimento antecipado de qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares na República Federativa do Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Companhia e/ou da Fiadora); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora (conforme definido abaixo); e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável (“Dívida Financeira”) da Companhia e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Debenturista que as Dívidas Financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas Dívidas Financeiras forem suspensas por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

- VI. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso contra a Companhia e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) tal decisão, judicial ou arbitral estiver prevista nos termos permitidos pelo inciso XVI da Cláusula 5.1.2 abaixo; e
- VII. se a Emissora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Debenturista nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

5.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 5.1.3 e 5.1.4 abaixo, qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- I. inadimplemento e/ou descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta Escritura, incluindo a não destinação pela Emissora dos Recursos em conformidade com o previsto na alocação de recursos nos Projetos Elegíveis, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (a) a data em que a Companhia e/ou a Fiadora comunicar a Debenturista sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, nos termos desta Escritura; ou (b) a data em que a Debenturista comunicar a Companhia e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, sendo que o prazo

previsto nas alíneas (a) e (b) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

- II. se for verificada a invalidade, nulidade, ou inexecutabilidade das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou qualquer Documento da Operação, incluindo da Fiança;
- III. se a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer Controladora (conforme definido abaixo) questionar judicialmente esta Escritura e/ou qualquer Documento da Operação e/ou a Fiança aqui constituída;
- IV. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Titulares de CRA ou previsto nesta Escritura, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Emissora e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do inciso XIII abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;
- V. alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Debenturista for comunicada pela Fiadora sobre a respectiva alteração;
- VI. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Fiadora nesta Escritura eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Companhia ou a

Fiadora comunicarem a Debenturista sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Debenturista comunicar a Companhia ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;

- VII. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora de quaisquer Dívidas Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- VIII. protesto de qualquer título de crédito contra a Companhia e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- IX. alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Companhia e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures; ou (b) se a sociedade adquirente for integrante do Grupo Econômico, desde que a sociedade adquirente se responsabilize como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Companhia e a Fiadora, das Debêntures, nos termos da Fiança estabelecida nesta Escritura, inclusive com relação à vedação de alienação ativos relevantes da sociedade adquirente;
- X. constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou

penhora, judicial, ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre ativo(s) da Companhia e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (a) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (b) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu Grupo Econômico por ativos da Emissora e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Companhia e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no inciso XI abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (a) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Companhia e/ou da Fiadora; ou (b) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Companhia e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses, em relação à Companhia e/ou a Fiadora, conforme o caso, (a) para transações garantidas por recebíveis de exportações, não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de exportação auferida no período (a.1) mais recente composto por quatro trimestres, ou (a.2) nas últimas Demonstrações

Financeiras Auditadas Consolidadas da Fiadora; ou (b) para transações garantidas por recebíveis locais, 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas locais auferida (b.1) com base nas 4 (quatro) últimas informações financeiras consolidadas da Fiadora (ITR), ou (b.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Fiadora, conforme aplicável, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (xi) por Ônus constituídos em garantia de Dívidas Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Dívidas Financeiras; (x) por Ônus constituídos no âmbito de contratos de derivativos, desde que tais contratos sejam celebrados sem propósito especulativos; (xi) por quaisquer outros Ônus, que não recaiam nas hipóteses dos itens (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Companhia e da Fiadora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora;

- XI. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental da República Federativa do Brasil que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia e/ou da Fiadora;
- XII. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Companhia, caso a Companhia e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;
- XIII. alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Companhia, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Fiadora

e/ou da Companhia por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Fiadora e/ou a Companhia for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienarem suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Companhia e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Companhia (considerando como base a participação detida na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Companhia, se a Shell ou a Cosan, conjunta ou individualmente, permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Companhia;

XIV. cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado por Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou

XV. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Companhia e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

5.1.3. Caso seja verificada, a partir da Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma assembleia

especial de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida assembleia especial de Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, observados os prazos legais de antecedência para primeira convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que a Debenturista tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, para que seja deliberada pelos Titulares de CRA a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (e conseqüentemente resgate antecipado dos CRA) e, conseqüentemente, a orientação da manifestação de voto que a Securitizadora deverá adotar, em relação a tais eventos, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada para a mesma finalidade. Referida assembleia especial de Titulares de CRA deverá observar os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização para convocação, instalação e deliberação a respeito de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

5.1.4. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debenturista nos termos da Cláusula Oitava desta Escritura.

5.1.5. Para os fins da presente Escritura, entende-se por:

- (a) “Controlada”: qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emissora ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
- (b) “Controle”: significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive
 - (i) a posse, direta ou indireta de pelo menos a maioria das ações em

circulação, com direito a voto, de determinada sociedade; ou (ii) o poder, direto ou indireto, de dirigir a administração e políticas de tal sociedade; e

- (c) “Controladora”: significa qualquer controladora (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora;
- (d) “Documentos da Operação”: significam, em conjunto, os documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, quais sejam: (i) esta Escritura; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (v) a RCA da Emissão; (vii) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e
- (e) “Montante Devido Antecipadamente”: Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, incluindo todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte.

5.1.6. Os valores financeiros indicados nesta Cláusula Quinta serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.

CLÁUSULA SEXTA
ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Assembleia Geral de Debenturistas: Os titulares das Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série", e, quando referidas em conjunto, "Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula.

6.1.1. Quando o assunto deliberado for comum a todas as Séries em conjunto, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração dos quóruns deverá ser considerada a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

6.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada Série, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

6.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

6.2. Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

6.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de

assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.3. Data de Realização da Assembleia: A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização de Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.4. Quórum de Instalação: Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 6.5.1. abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

6.4.1. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares de Debêntures.

6.5. Direito de Voto: Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.5.1. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sexta, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

6.5.2. Fica desde já certo e ajustado que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, somente poderá se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme instruída pelos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial de Titulares de CRA, a ser realizada de acordo com o Termo de Securitização.

6.6. Participação da Emissora: Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

6.6.1. A Emissora deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas por ela convocada e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

6.7. Presidência da Assembleia: A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante do titular de Debêntures da respectiva Série.

6.8. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura ou na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações serão tomadas por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série à qual a Assembleia Geral de Debenturistas se referir, conforme o caso, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas.

6.8.1. Em qualquer caso, a manifestação da Securitizadora, na qualidade de Debenturista, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos desta Escritura para qualquer finalidade, deverá observar a orientação deliberada por Titulares de CRA, após a realização de uma assembleia especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, observados os procedimentos e quóruns nele estabelecidos com relação à convocação, instalação e deliberação por assembleias especiais de Titulares de CRA.

6.9. Validade e Eficácia das Deliberações: As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

7.1. A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:
 - (a) (i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, ou no prazo que venha a ser estabelecido por eventuais disposições transitórias, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia”); e (ii) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Companhia, na forma do seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante a Debenturista e a Emissão;
 - (b) exclusivamente no caso da Companhia, em até 60 (sessenta) dias da data do encerramento de cada um dos trimestres de cada exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social, que observará o prazo do item (a) acima) ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, o que ocorrer primeiro, ou no prazo que venha a ser estabelecido por eventuais disposições transitórias, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da revisão dos auditores independentes (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Companhia”, sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Companhia, quando referidas indistintamente, “Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia”);
 - (c) as informações periódicas e eventuais da Companhia previstas nos artigos 22 a 32 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Companhia ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista

quando as disponibilizar à CVM;

- (d) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Companhia e/ou da Fiadora que alterem as condições das Debêntures, da Fiança e os termos desta Escritura, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (e) comunicar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da Emissora, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ciência, o descumprimento de obrigações previstas nesta Escritura;
 - (f) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, ou prazo superior, desde que fundamentado pela Emissora e/ou Fiadora, ou em prazo inferior, se assim determinado por requerimento específico, por escrito, de Autoridade, informação que, razoavelmente e mediante apresentação de justificativa legal para a respectiva solicitação, venha a ser solicitada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações da Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, exclusivamente no que se refere aos CRA, desde que (1) tais informações não sejam passíveis de obtenção por meio dos demais documentos e informações já fornecidos pela Emissora à Debenturista nos termos desta Escritura, ou (2) sua comunicação ou divulgação pela Emissora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente;
- II. atualizar anualmente as demonstrações financeiras mencionadas no inciso "I", alínea (a) acima, até (i) a data de vencimento dos CRA ou (ii) o exercício em que as Debêntures emitidas pela Emissora e/ou de responsabilidade da Fiadora deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão, as quais serão disponibilizadas à Debenturista para arquivamento na CVM pela Debenturista;
- III. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da

Companhia perante a CVM;

- IV. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso;
- V. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação aplicável;
- VI. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Companhia;
- VII. aplicar os recursos exclusivamente de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 3.5 e 3.6 acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida Destinação de Recursos Regulatória e alocação de recursos em Projetos Elegíveis;
- VIII. não utilizar os mesmos documentos comprobatórios dos gastos incorridos com os Projetos Elegíveis em mais de uma transação caracterizada como ASG, evitando a dupla contagem;
- IX. sem prejuízo dos prazos de cura aplicáveis a obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora nos termos da Cláusula Nove abaixo;
- X. manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que (i) estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e os efeitos do referido não pagamento estejam suspensos pelo tribunal ou órgão administrativo competente; ou (ii) estejam provisionados pela Companhia segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis e conforme exigido por lei;
- XI. (i) cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, cujos mandatos estejam vigentes e/ou estiverem vigentes em qualquer momento durante a vigência dos CRA,

cumpram, bem como manter procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Companhia e/ou Fiadora ou em nome da Companhia e/ou Fiadora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Companhia e/ou na Fiadora, todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act 2010* (“Legislação Anticorrupção”), inclusive por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (ii) disponibilizar para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Companhia e/ou a Fiadora as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i) acima; (iii) caso haja violação de tais leis, apurada em sentença condenatória, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento formal pela Emissora, a Securitizadora, que por sua vez, deverá comunicar o Agente Fiduciário, desde que a comunicação pela Companhia e/ou pela Fiadora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;

XII. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura (“Efeito Adverso Relevante”);

XIII. não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de

ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- XIV. obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, iniciar o processo de renovação de modo tempestivo) todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive ambientais e as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pela Fiadora, exceto por aquelas em processo regular de renovação, ou cuja não renovação não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVI. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas de acordo com regulamentos, regras e normas aplicáveis;
- XVII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura e nos Documentos da Operação;
- XVIII. observar o disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- XIX. observar as disposições da Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”) e da Resolução CVM 160, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- XX. notificar, na mesma data, a Securitizadora da convocação, pela Companhia, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- XXI. notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato, que seja do seu conhecimento que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Companhia e/ou na Fiadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após

a identificação da Companhia sobre o evento determinante do Efeito Adverso Relevante;

XXII. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;

XXIII. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Oferta dos CRA, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco trimestralmente, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar à Debenturista cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação, exceto caso tais relatórios de tal classificação de risco tenham sido publicamente disponibilizados pela Companhia ou Fiadora no endereço eletrônico da CVM; e (d) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, à Debenturista, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação da Debenturista, bastando notificar a Debenturista, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar a Debenturista, para que este convoque a assembleia especial de Titulares de CRA para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

XXIV. não utilizar os Projetos Elegíveis que receberem recursos da presente Emissão em outra operação que tenha sido caracterizada como ASG;

XXV. enviar anualmente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA o

Relatório de Alocação ASG, até a Data de Vencimento das Debêntures, nas datas previstas nesta Escritura, ou na data em que for comprovada a alocação total dos Recursos em Projetos Elegíveis. Os Relatórios de Alocação ASG deverão ser assinados, em papel timbrado, pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor de Sustentabilidade ou quaisquer outros diretores com poderes para tanto;

XXVI. disponibilizar cada um dos Relatórios de Alocação ASG em seu site e mantê-los disponíveis aos investidores até a última data de vencimento dos CRA; e

XXVII. notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso tenha conhecimento de qualquer fato que possa porventura comprometer os Projetos Elegíveis, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de ciência de tal fato.

CLÁUSULA OITAVA
DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA

8.1. A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:

- I. estão cientes de que a Emissora emite as Debêntures da presente Emissão em favor da Debenturista para constituição de lastro da operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta dos CRA;
- II. têm integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- III. a Emissora é produtora rural e exerce atividade relacionada à cadeia do agronegócio, nos termos de seu estatuto social e da regulamentação aplicável, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima;
- IV. têm ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
- V. a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela

Companhia e/ou pela Fiadora;

- VI. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, por prazo indeterminado, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, e a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A;
- VII. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura, à realização da Emissão, à outorga da Fiança, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- VIII. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Companhia e pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, das Debêntures, da Fiança ou para a realização da Emissão, exceto pelos requisitos indicados nesta Escritura, nos termos e prazos previstos aqui previstos;
- IX. os representantes legais da Companhia e da Fiadora que assinam esta Escritura têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- X. esta Escritura e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Companhia e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- XI. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a emissão dos CRA (a) não infringem o estatuto

social da Emissora e/ou da Fiadora; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou Fiadora seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão, ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

XII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

XIII. as informações prestadas no âmbito da Oferta dos CRA, relativas à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, que incluem o Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizadas, nos termos da regulamentação aplicável, até a data em que foram fornecidas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta dos CRA;

XIV. os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou aos Titulares de CRA são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizados, nos termos da regulamentação aplicável, até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

XV. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2022, e 2021 e aos períodos de três meses encerrados em 30 de junho de 2023 e 2022 e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2022 e 2021

(“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora”) e as informações trimestrais (ITR) da Fiadora referentes aos períodos de três meses encerrados em 30 de junho de 2023 e 2022 (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Fiadora”, sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Fiadora, quando referidas indistintamente, “Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora”) representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura desta Escritura não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

- XVI. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou que tenha sido concedido efeito suspensivo para tal descumprimento;
- XVII. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVIII. têm plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- XIX. cumprem, e fazem com que suas Controladas, cumpram a legislação e regulamentação relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, bem como cumprem, e fazem com que suas Controladas cumpram o disposto na

legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, em todos os casos exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou que tenha sido concedido efeito suspensivo para tal descumprimento;

XX. cumprem e fazem com que suas Controladas, e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram, bem como mantêm procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Companhia e/ou pela Fiadora ou em nome da Companhia e/ou da Fiadora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Companhia e/ou na Fiadora, com a Legislação Anticorrupção;

XXI. não omitiram ou omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

XXII. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais e ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XXIII. inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; bem como a Companhia e a Fiadora não foram citadas, intimadas, notificadas ou de qualquer outra forma comunicadas sobre (ii) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) e (ii) acima, (a) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, os Documentos da Operação, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Companhia e/ou a Fiadora seja(m) parte(s), e/ou a Emissão das Debêntures;

- XXIV. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- XXV. não foram condenadas, no âmbito de ações judiciais ajuizadas após a constituição da Companhia e Fiadora (em junho de 2011) em sentença judicial transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846;
- XXVI. a realização dos Projetos Elegíveis não viola o objeto social da Emissora e os Projetos Elegíveis que receberem recursos decorrentes desta Emissão não foram, nem serão utilizados em outra operação que tenha sido caracterizada como ASG;
- XXVII. os recursos obtidos pela Emissora com esta Emissão serão destinados exclusivamente aos Projetos Elegíveis;
- XXVIII. estão cientes que o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA; e
- XXIX. o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM.

8.2. A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em razão da falsidade, inconsistência, incorreção e/ou insuficiência de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima.

8.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, a Companhia e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, sem prejuízo de outro prazo específico previsto nesta Escritura, a Debenturista (por meio de notificação, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA), caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima seja

falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente, em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA NONA
DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

9.1. As despesas previstas nesta Cláusula 9.1, bem como na Cláusula Dezesesseis do Termo de Securitização, serão de responsabilidade da Emissora (observado que as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do Patrimônio Separado e que excederem o valor individual equivalente a R\$10.000,00 (dez mil) deverão ser prévia e expressamente (ainda que de forma eletrônica) aprovadas pela Emissora, exceto caso esteja em curso algum inadimplemento ou caso haja eventual necessidade de convocação de assembleia especial de Titulares de CRA), sendo que as despesas *flat* mencionadas abaixo serão devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA, e deverão ser pagas pela Emissora, mediante depósito de recursos na Conta Centralizadora na primeira data de integralização dos CRA, e as demais despesas deverão ser pagas por meio do Fundo de Despesas, devendo, em caso de insuficiência de recursos disponíveis no Fundo de Despesas ou não pagamento direto pela Emissora, ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado para as despesas da Emissão e da Oferta, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares de CRA, e caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização:

- I. remuneração do Custodiante, nos termos da Cláusula 3.3 e seguintes do Termo de Securitização;
- II. remuneração do Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização) e do Banco Liquidante, nos termos da Cláusula 3.5.4 do Termo de Securitização;
- III. remuneração da Securitizadora, nos termos da Cláusula 11.3 e seguintes do Termo de Securitização;
- IV. remuneração do auditor independente, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na contabilização, no valor

inicial de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano, livres de impostos e tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de junho de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, e poderá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- V. remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 9.1.1. abaixo;
- VI. averbações, tributos, prenotações e registros desta Escritura e documentos societários da Emissora;
- VII. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- VIII. todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Emissora, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;
- IX. custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou

Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à assembleia especial de Titulares de CRA;

- X. impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;
- XI. expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- XII. despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- XIII. contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;
- XIV. custos relativos à liquidação, registro, negociação e custódia de operações envolvendo as Debêntures e os CRA, conforme aplicável, no âmbito da B3;
- XV. gastos com o registro para distribuição dos CRA no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 e negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- XVI. custos inerentes à liquidação dos CRA;
- XVII. todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;
- XVIII. despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e
- XIX. despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela

Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da assembleia especial de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização.

9.1.1. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA:

- (i) (a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, em parcelas anuais no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário; e (b) parcelas anuais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a título de verificação da Destinação dos Recursos Regulatória, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;
- (ii) a primeira parcela de honorários será devida ao Agente Fiduciário dos CRA ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (iii) a remuneração será devida ao Agente Fiduciário dos CRA mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (iv) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista a título de verificação da Destinação dos Recursos Regulatória, respeitados os mesmos valores previstos no item (i), alínea (b) acima;

- (v) em caso de necessidade de realização de assembleia especial de Titulares de CRA ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão dos CRA, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de assembleia especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual em tal assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (vi) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (vii) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente

desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- (ix) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) Titular(es) de CRA; e
- (x) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) Titular(es) de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) Titular(es) de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) Titular(es) de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão do(s) Titular(es) de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo(s) Titular(es) de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciários dos CRA solicitar garantia do(s) Titular(es) de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

9.2. Sem prejuízo da obrigação da Emissora prevista nesta Cláusula Nona, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 9.1. acima sejam insuficientes e a Emissora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.2.2. abaixo, e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA, por meio de assembleia especial de Titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio

Separado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. Nesse caso, os Titulares de CRA, em assembleia especial convocada com este fim, nos termos previstos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com referido aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emissora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emissora no âmbito desta Escritura, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

9.2.1. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emissora de qualquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

9.2.2. As despesas que, nos termos da Cláusula 9.2 e seguintes acima, sejam pagas pela Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, serão reembolsadas pela Emissora à Securitizadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

9.2.3. Na hipótese de a data de vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da assembleia especial dos Titulares de CRA, ou ainda, após a data de vencimento dos CRA, a Debenturista, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviços da emissão dos CRA, continuarem exercendo as suas funções, os honorários destes, conforme o caso, continuarão sendo devidos pela Emissora.

9.3. Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 9.1 acima e relacionadas à Emissão, serão arcadas exclusivamente pela Emissora, podendo a Securitizadora utilizar os recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a serem incorridas pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e (ii)

publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias gerais.

9.4. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias especiais de Titulares de CRA, será devida, pela Emissora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior. A Emissora deverá arcar, ainda, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, observado o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Reestruturação. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora também será arcado pela Emissora.

9.4.1. Para os fins dispostos na Cláusula 9.4 acima, entende-se por "Reestruturações da Emissão" a alteração de condições relacionadas (a) às condições essenciais das Debentures e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (b) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias, exceto aqueles já previstos nos Documentos da Operação; e (c) ao vencimento antecipado das Debêntures e o conseqüente resgate antecipado dos CRA.

9.5. Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) ("Fundo de Despesas"). Na primeira data de integralização dos CRA, a Securitizadora reterá na Conta Fundo de Despesas o valor equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

9.5.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na Conta Centralizadora, a Emissora e/ou a Fiadora, solidariamente, depositarão na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em

até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

9.5.2. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emissora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emissora.

9.5.3. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Securitizadora, em Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo).

9.5.4. Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 9.6 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado.

9.5.5. Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado do CRA, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

9.5.6. A Emissora poderá, a qualquer momento, solicitar à Securitizadora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Securitizadora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da Emissão naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Securitizadora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Emissora neste sentido.

9.5.7. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos documentos relacionados aos CRA ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora na conta corrente nº 13067321-8, mantida no Banco Santander, agência 0285, em nome da Emissora ("Conta de Livre Movimentação"), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Securitizadora perante os prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último, ressalvados os benefícios fiscais dos rendimentos à Securitizadora.

9.5.8. Quaisquer recursos transferidos da Securitizadora para a Emissora serão líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

9.6. Os recursos mantidos na conta do Patrimônio Separado referentes ao Fundo de Despesa deverão ser exclusivamente aplicados pela Debenturista nos seguintes ativos ("Investimentos Permitidos"): (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições Banco XP S.A., Itaú Unibanco S.A, Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. e Banco BTG Pactual S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.

9.7. A Emissora obriga-se a manter indenês e a indenizar a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os Titulares de CRA por perdas e danos comprovados, bem como por toda e qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida pela Securitizadora que não tenha sido contemplada nos documentos da Operação de Securitização, que venha a ser devido diretamente em decorrência: (i) da inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura; (ii) do dano ambiental causado pela Emissora, ou de qualquer prejuízo ambiental que, de qualquer forma, a respectiva autoridade entenda estar relacionado as atividades da Emissora; (iii) da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Escritura e (iv) de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Emissora, Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir as Debêntures descritas nesta Escritura, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Debenturista do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Debenturista na defesa dos direitos do Patrimônio Separado dos CRA ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos documentos da Operação de Securitização, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Debenturista ou contra ela intentada, desde que para resguardar as Debêntures, a Escritura e os direitos e prerrogativas da Debenturista definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis. Para se

evitar quaisquer dúvidas, as obrigações de indenização da Emissora nos termos desta Cláusula não incluem: (i) despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, quaisquer outras de suas operações de securitização por esta última realizadas; (ii) danos indiretos e/ou lucros cessantes; ou (iii) perdas, danos diretos ou despesas comprovadas resultantes de culpa grave ou dolo por parte da Securitizadora e/ou dos Titulares de CRA.

9.7.1. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 9.7 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Securitizadora, dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Securitizadora, indicando o montante a ser pago e conforme cálculos efetuados pela Securitizadora, os quais, salvo manifesto erro, serão considerados vinculantes e definitivos.

CLÁUSULA DEZ COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Raízen Energia S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr^a. Marília Leite

Correio Eletrônico: marilia.leite@raizen.com/ tesouraria.corp@raizen.com

Para a Fiadora:

Raízen S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr^a. Marília Leite

Correio Eletrônico: marilia.leite@raizen.com/ tesouraria.corp@raizen.com

Para a Debenturista:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição
CEP 04506-000, São Paulo - SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Correio Eletrônico: middle@truesecurizadora.com.br

10.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

10.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

CLÁUSULA ONZE
PAGAMENTO DE TRIBUTOS

11.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão, as Debêntures ou sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, sendo que, neste último caso, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e eventuais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura, ou aos Titulares de CRA, conforme o caso. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tenha de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures ou dos CRA, conforme o caso, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, ou os Titulares de CRA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista, na qualidade

de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser pagos, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures; ou

- (ii) promover o Resgate Antecipado por Alteração de Tributo, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referido na Cláusula 19.1 do Termo de Securitização, sem que haja a incidência de qualquer prêmio, observado o disposto na Cláusula 19.5 do Termo de Securitização e na Cláusula 4.10.1 acima, sendo certo que será devido, nesse caso, o Montante Devido Antecipadamente, somado aos tributos incorridos até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo.

11.1.1. O Resgate Antecipado por Alteração de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação prévia pela Emissora, por escrito, dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data programada para o efetivo Resgate Antecipado por Alteração de Tributo, sendo que a data de Resgate Antecipado por Alteração de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

11.1.2. Na comunicação de Resgate Antecipado por Alteração de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Securitizadora, à operacionalização do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo.

11.1.3. O pagamento do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo será feito pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que os CRA resgatados na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados.

11.1.4. A Securitizadora deverá notificar individualmente os Titulares de CRA e/ou a instituição custodiante dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica com base nas informações de endereços fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRA ou publicar aviso na página em que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, de forma a informar sobre a realização do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo. A referida notificação

deverá conter todas as informações enviadas pela Emissora na notificação descrita na Cláusula 11.1.2 acima.

11.2. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto no caso de tributação aos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, hipótese em que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Emissora na forma da Cláusula 11.1 acima ou a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado por Alteração de Tributo, nos termos desta Cláusula Onze e da Cláusula 4.10.1 acima.

11.3. Os rendimentos gerados por conta da aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicada aos CRA, observado o disposto na Cláusula 11.1 acima.

CLÁUSULA DOZE

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. As obrigações assumidas nesta Escritura têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

12.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura.

12.8. As Partes concordam que a presente Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (c) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e (d) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

12.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais

sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

12.10. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura e de quaisquer aditivos à presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Tal assinatura deverá ser emitida com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

12.11. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

CLÁUSULA TREZE LEGISLAÇÃO E FORO

13.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Para todos os fins, considera-se a data abaixo indicada como a data de assinatura do documento, independentemente da data em que as Partes efetivamente assinaram eletronicamente a presente Escritura.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Mariana de Oliveira
Assinado por: MARIANA DE OLIVEIRA 12435877765
CPF: 12435877765
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2023 | 14:35:47 BRT

9E49BE8238B24BC4BD720E0E5D79768D

DocuSigned by:
Augusto Trompieri
Assinado por: AUGUSTO TROMPIERI 00119899710
CPF: 00119899710
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2023 | 18:24:26 BRT

1181869635F64885A499975479EC4043

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

RAÍZEN S.A.

DocuSigned by:
Mariana de Oliveira
Assinado por: MARIANA DE OLIVEIRA:12435877765
CPF: 12435877765
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2023 | 14:35:38 BRT


9E49BE8228B248C48U720EDES719768U

DocuSigned by:
Augusto Trompieri
Assinado por: AUGUSTO TROMPIERI:00119899710
CPF: 00119899710
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2023 | 18:24:19 BRT

1181889835F048850A99975479EC4043

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RAÍZEN ENERGIA S.A.


TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTTO.35048030896
CPF: 35046030896
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2023 | 15:20:07 BRT

0A61AA8B8878450280584C05CF0F1534

DocuSigned by:
Rodrigo Bragatto Moura
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA.03542879584
CPF: 03542879584
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2023 | 15:16:59 BRT

D10D3F0A288144E3B2126C0AAC3D6D1

Testemunhas:

DocuSigned by:
Maria Do Rosario Perez Vilas
Signed By: MARIA DO ROSARIO PEREZ VILAS.08713299808
CPF: 08713299808
Signing Time: 9/20/2023 | 2:53:47 PM BRT

F1504A739A1F43B79E4CA3932D31934D

DocuSigned by:
Maria Gabriela de Arruda Sampaio Pinto
Assinado por: MARIA GABRIELA DE ARRUDA SAMPAIO PINTO.3882...
CPF: 36620659690
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2023 | 14:31:39 BRT

570C08358585469CA7B45362E7517EB3

ANEXO I ORÇAMENTO

Orçamento elaborado pela Emissora para destinação de recursos para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar, à comercialização, beneficiamento ou industrialização da matéria-prima e de produtos ou insumos agropecuários, às despesas de construção de plantas industriais de etanol de segunda geração (“Planta Etanol 2ª Geração”), ou a aquisição de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar (“Matéria Prima”), bem como aos processos de corte, carregamento e transporte (“CCT”) as quais são especificamente discriminadas em suas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais.

Referido orçamento apresenta valores totais estimados pela Emissora para gastos com Matéria-Prima e CCT com base nas projeções para os exercícios sociais a se encerrarem em 31 de março de 2023, 2024 e 2025, referente aos Anos Safra 23/24, 24/25 e 25/26, respectivamente, considerando o histórico em exercícios sociais anteriores.

Sem prejuízo de ajustes que possam ser realizados pela Emissora ao longo do exercício social em curso e em atualizações posteriores, os valores projetados para custos com Matéria-Prima e CCT superariam, já no primeiro semestre subsequente à vigência da emissão dos CRA, o montante máximo que pode ser atingido pela captação objeto da Oferta dos CRA e que deverá ser destinado à produção rural pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures.

Investimentos (R\$/mil)	Ano safra	Ano safra	Ano safra	Ano safra	Ano safra
	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26
Matéria-prima	24.366.324	35.971.814	10.811.925	11.120.328	11.668.560
CCT (Corte, carregamento e transporte)	1.115.301	1.616.532	1.914.315	1.825.008	1.914.981
Industrialização	22.303.990	1.148.881	1.242.931	1.195.906	1.254.864
Planta Etanol 2ª Geração	201.300	1.288.500	2.411.200	2.312.000	2.425.982

ANEXO II
DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO REEMBOLSO

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
863	26.362,87	18/04/2023
867	10.164,00	25/04/2023
868	28.949,25	27/04/2023
223	17.405,85	02/05/2023
869	6.216,37	05/05/2023
76219-3	2.045,07	08/05/2023
279-1	3.813,60	11/05/2023
3050-1	1.088,10	22/05/2023
91499397	171.300,00	22/05/2023
876	67.721,28	10/06/2023
8840-3	1.821,08	08/06/2023
8837-3	2.995,29	08/06/2023
9855-1	15.200,00	20/06/2023
230558	94.523,50	14/06/2023
149567	30.042,94	17/06/2023
324	40.629,94	28/06/2023
13842	16.951,70	18/07/2023
885	117.929,62	08/07/2023
487	13.920,00	31/07/2023
230687	21.173,50	07/07/2023
144	5.508,30	29/07/2023
178357	2.740,80	12/07/2023
3347	741.870,50	25/07/2023
79268-0	7.774,55	31/07/2023
79225-0	14.375,40	31/07/2023
79090-0	10.282,00	28/07/2023
79176-0	7.187,70	28/07/2023
78982-0	5.465,95	28/07/2023
78838-0	5.781,20	21/07/2023
78903-0	3.613,25	21/07/2023
78933-0	6.571,75	21/07/2023
52509-1	13.332,08	24/07/2023
52490-1	10.811,05	24/07/2023
52508-1	11.524,35	24/07/2023
78773-0	2.167,95	21/07/2023
52477-1	12.285,28	24/07/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
78890-0	9.700,00	21/07/2023
52489-1	12.285,28	24/07/2023
52479-1	10.811,05	24/07/2023
52422-1	6.452,32	18/07/2023
52423-1	11.291,57	18/07/2023
52424-1	11.291,57	18/07/2023
52461-1	12.285,28	18/07/2023
52396-1	14.456,47	18/07/2023
52409-1	7.228,24	18/07/2023
79137-0	9.151,95	28/07/2023
79046-0	13.172,60	28/07/2023
52437-1	11.291,57	17/07/2023
52410-1	14.456,47	18/07/2023
52462-1	12.285,28	18/07/2023
52425-1	11.291,57	18/07/2023
52395-1	7.228,24	18/07/2023
52451-1	11.897,32	17/07/2023
52438-1	11.291,57	17/07/2023
78703-0	16.975,00	18/07/2023
52452-1	5.896,93	17/07/2023
52452-1	5.635,57	17/07/2023
8006	2.355.260,72	07/08/2023
13886	55.821,97	03/08/2023
1578	1.247,81	19/08/2023
230785	19.214,95	18/08/2023
583	354.930,68	07/08/2023
17687	16.105,36	11/08/2023
3124	1.457,83	15/08/2023
3527	21.671,12	25/08/2023
19072	239.354,99	25/08/2023
3547	3.386,64	25/08/2023
17679	18.685,22	16/08/2023
17671	31.552,62	17/08/2023
3531	1.199,86	25/08/2023
19080	38.840,61	27/08/2023
490	11.550,00	07/08/2023
8007	36.905,11	25/08/2023
341	11.781,00	07/08/2023
3269	6.000,00	03/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
3369	2.104.774,51	26/08/2023
3366	2.582.790,58	22/08/2023
3354	1.913.922,27	10/08/2023
66	62.759,15	29/08/2023
79614	15.476,35	24/08/2023
79703	13.925,00	25/08/2023
79633	15.840,10	25/08/2023
79711	23.327,92	25/08/2023
79427-0	37.737,85	11/08/2023
79453-0	12.901,00	11/08/2023
79543-0	11.586,65	11/08/2023
50644	329.705,77	09/08/2023
79257-0	7.987,95	11/08/2023
79509-0	16.281,45	11/08/2023
79296-0	10.233,50	11/08/2023
79360-0	19.497,00	11/08/2023
79487-0	15.471,50	11/08/2023
79568-0	13.473,30	11/08/2023
79593-0	12.110,45	11/08/2023
52534-1	1.581,77	03/08/2023
52534-1	4.914,11	03/08/2023
52534-1	4.900,50	03/08/2023
214	23.939,85	13/01/2023
842	34.167,37	13/02/2023
34549	171.300,00	12/04/2023
1255	59.436,54	18/05/2023
1210	136.334,73	31/05/2023
280-1	3.813,60	17/05/2023
112	7.033,12	21/06/2023
112	12.568,87	21/06/2023
1287	128.811,64	30/06/2023
1210	136.334,73	01/06/2023
26529	9.075,00	28/06/2023
26530	9.075,00	29/06/2023
326	40.629,94	28/06/2023
3482-1	1.146,62	05/06/2023
230557	21.173,50	28/06/2023
230557	68.017,12	28/06/2023
19228-1	1.088,10	20/06/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
1336	1.673,62	07/07/2023
1336	3.952,61	07/07/2023
1336	2.985,30	07/07/2023
1336	1.126,46	07/07/2023
1325	4.697,58	19/07/2023
1320	21.656,65	18/07/2023
67130	2.740,80	17/07/2023
13845	16.951,70	18/07/2023
143	4.998,78	31/07/2023
3676	161.983,47	07/07/2023
3268	6.000,00	29/07/2023
230686	21.173,50	12/07/2023
18820-1	1.121,67	14/07/2023
3346	466.976,77	28/07/2023
117451-0	10.000,00	31/07/2023
117538-0	15.000,00	31/07/2023
5967-1	10.195,76	24/07/2023
5966-1	10.195,76	24/07/2023
5971-1	10.195,76	24/07/2023
117154-0	9.260,00	18/07/2023
117258-0	10.000,00	18/07/2023
1376	3.383,96	22/08/2023
1376	7.991,96	22/08/2023
1376	6.036,08	22/08/2023
1376	1.822,11	22/08/2023
1376	2.277,69	22/08/2023
1376	1.757,15	22/08/2023
51802	1.512,00	24/08/2023
1276	10.890,00	14/08/2023
13894	55.821,97	20/08/2023
3123	1.345,69	15/08/2023
17686	13.491,34	15/08/2023
19071	155.836,79	25/08/2023
3526	28.701,67	25/08/2023
3546	3.386,64	25/08/2023
17670	28.634,00	17/08/2023
3530	1.199,86	25/08/2023
19079	38.840,61	27/08/2023
17678	15.652,47	15/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
236264	32.091,29	04/08/2023
91511196	171.300,00	09/08/2023
450787	809.917,36	01/08/2023
230784	21.173,50	10/08/2023
18960-1	1.102,16	07/08/2023
81	4.356,00	11/08/2023
3346	466.976,77	01/08/2023
3353	1.834.000,13	04/08/2023
117623-0	10.000,00	02/08/2023
6050-1	6.203,21	25/08/2023
6056-1	10.195,76	25/08/2023
6041-1	6.203,21	25/08/2023
6047-1	6.203,21	25/08/2023
118007-0	30.000,00	23/08/2023
118108-0	25.000,00	23/08/2023
118203-0	54.480,00	23/08/2023
118265-0	54.480,00	23/08/2023
6016-1	5.464,05	21/08/2023
6024-1	10.195,76	21/08/2023
117820-0	38.400,00	23/08/2023
118289-0	40.860,00	23/08/2023
6033-1	6.708,24	21/08/2023
6034-1	3.354,12	21/08/2023
6034-1	2.658,52	21/08/2023
6032-1	6.708,24	21/08/2023
6031-1	6.708,24	21/08/2023
6040-1	10.195,76	23/08/2023
118039-0	30.000,00	23/08/2023
118170-0	35.106,00	23/08/2023
6051-1	10.195,76	25/08/2023
117880-0	38.400,00	23/08/2023
117931-0	38.400,00	23/08/2023
118127-0	40.000,00	23/08/2023
6035-1	10.195,76	21/08/2023
6036-1	10.195,76	21/08/2023
6044-1	10.195,76	23/08/2023
6043-1	10.195,76	23/08/2023
6007-1	5.464,05	15/08/2023
6011-1	5.464,05	15/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
6018-1	10.195,76	15/08/2023
6012-1	5.464,05	15/08/2023
117683-0	10.000,00	10/08/2023
6000-1	5.464,05	14/08/2023
6002-1	5.464,05	14/08/2023
6003-1	5.464,05	14/08/2023
117742-0	10.000,00	14/08/2023
6015-1	10.195,76	15/08/2023
6006-1	10.195,76	17/08/2023
5975-1	10.195,76	17/08/2023
5974-1	10.195,76	17/08/2023
5972-1	10.195,76	17/08/2023
6027-1	10.195,76	17/08/2023
6026-1	10.195,76	17/08/2023
59193	429.379,67	15/08/2023
5999-1	6.203,21	14/08/2023
106	32.170,87	14/01/2023
1163	103.543,05	26/01/2023
951780	11.944,41	02/03/2023
91491098	58.713,08	30/03/2023
103	187.308,00	19/04/2023
13	12.120,59	19/04/2023
324	7.854,00	25/04/2023
72004	1.800,00	17/04/2023
71951	3.500,00	12/04/2023
5132-2	3.752,51	26/04/2023
5131-2	2.622,67	26/04/2023
575	5.000,00	12/04/2023
19878	7.000,00	20/04/2023
127143-1	4.800,64	11/04/2023
2326	22.009,17	27/05/2022
734	1.073,14	04/05/2022
734	2.534,54	04/05/2022
734	1.914,21	04/05/2022
870	7.532,25	08/05/2023
1695	3.094,00	08/05/2023
135	105.749,00	16/05/2023
13230	65.530,04	30/05/2022
325	15.708,00	08/05/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
54	82.582,50	09/05/2023
5189529-1	28.977,11	17/05/2023
1375-1	119.336,25	09/05/2023
465	19.575,00	22/05/2023
2062848	1.979,23	29/05/2023
2062848	1.979,18	29/05/2023
129	168.000,00	05/05/2023
1639-1	202.554,44	10/05/2023
327	83.449,34	08/05/2023
6048-1	1.517,93	25/05/2023
52303-2	36.717,46	26/05/2023
1710	1.212,00	14/06/2023
3478	9.969,00	23/06/2023
1618	1.553,27	27/06/2023
1618	1.675,49	27/06/2023
1618	1.010,10	27/06/2023
12388	5.142,62	13/06/2023
12388	4.752,20	13/06/2023
12388	1.877,70	13/06/2023
12388	1.521,63	13/06/2023
1864	3.990,00	14/06/2022
334	15.708,00	22/06/2023
183	4.850,00	14/06/2022
2008	10.500,00	27/06/2022
2077	257.684,62	15/06/2023
385	5.430,00	30/06/2023
25841-1	7.557,90	28/06/2023
18100-1	1.598,00	08/06/2022
10072-1	4.932,00	06/06/2022
18117-1	4.984,00	13/06/2022
13234-1	3.696,00	16/06/2023
13234-1	1.178,00	16/06/2023
13234-1	1.178,00	28/06/2023
13234-1	3.696,00	28/06/2023
2534	45.862,00	06/06/2023
1377-1	16.788,75	30/06/2023
51656	1.225,12	28/06/2023
121171-1	4.546,50	13/06/2023
121171-1	1.677,00	13/06/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
640	40.392,82	26/06/2023
91449303	158.875,55	23/06/2022
5167391-1	3.335,85	21/06/2023
5167391-1	3.335,85	21/06/2023
883	952.875,00	27/06/2022
912	25.815,93	29/06/2023
156818-1	56.240,10	27/06/2022
121177-1	626.083,31	14/06/2023
176364-2	63.296,58	27/06/2023
652	16.970,25	29/06/2023
640	70.022,70	26/06/2023
2300	22.009,17	25/07/2022
227	9.823,69	11/07/2023
887	12.087,90	12/07/2023
1674	3.682,44	11/07/2023
1674	1.918,08	11/07/2023
1674	3.318,90	11/07/2023
12604	6.036,80	11/07/2023
12604	44.933,00	11/07/2023
12604	1.675,49	11/07/2023
150	4.319,79	29/07/2023
23474	26.105,99	17/07/2023
71354	1.800,00	31/07/2022
71355	1.800,00	26/07/2022
71353	1.800,00	26/07/2022
19314-1	4.229,13	06/07/2023
7985	3.539,25	12/07/2023
19341-1	4.500,00	26/07/2023
593	6.676,48	28/07/2023
19333-1	1.600,00	26/07/2023
5355061-1	2.948,46	14/07/2023
16910-1	1.259,50	13/07/2023
19313-1	3.584,62	10/07/2023
77482-3	2.441,14	12/07/2023
19312-1	9.300,00	10/07/2023
77508-3	2.543,38	12/07/2023
18293-1	1.071,00	25/07/2022
18293-1	2.375,00	25/07/2022
13338-1	12.990,00	24/07/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
52011	1.225,12	17/07/2023
831	1.086,35	23/07/2022
831	1.357,61	23/07/2022
831	1.047,48	23/07/2022
831	2.039,04	23/07/2022
831	2.016,94	23/07/2022
831	3.598,42	23/07/2022
589	2.110,00	22/07/2023
395	38.115,00	16/07/2023
615	14.000,00	16/07/2023
614	29.040,00	16/07/2023
919	5.492,19	21/07/2023
916	5.492,19	17/07/2023
357790	1.918,20	13/07/2022
662521	66.079,51	25/07/2023
462-1	3.630,00	07/07/2023
2	107.062,11	20/07/2023
02	107.062,11	07/07/2023
254663-620	4.733,19	12/07/2023
254663-620	4.733,18	12/07/2023
239	19.080,00	13/07/2022
442	83.650,00	23/07/2022
239	35.850,00	13/07/2022
442	44.520,00	23/07/2022
443	11.009,25	12/07/2022
238	4.718,25	12/07/2022
654-1	22.196,88	20/07/2023
141283-1	27.629,22	07/07/2023
57054-1	4.636,07	24/07/2023
56665-1	5.018,82	15/07/2023
661	14.973,75	14/07/2023
56189-1	5.007,14	13/07/2023
56240-1	4.920,88	13/07/2023
57056-1	2.060,32	15/07/2023
243	25.485,82	09/08/2022
8053	397.221,30	23/08/2023
8011	53.910,29	10/08/2023
810	867.300,00	09/08/2023
17865	12.367,05	11/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
3122	1.233,55	15/08/2023
19069	466.187,10	25/08/2023
3524	63.789,95	25/08/2023
3545	3.090,98	25/08/2023
17669	26.588,72	17/08/2023
3529	1.096,19	25/08/2023
19078	35.484,69	26/08/2023
17677	15.810,57	16/08/2023
8054	98.520,48	24/08/2023
343	17.551,48	25/08/2023
342	14.255,01	24/08/2023
71462	1.800,00	25/08/2022
27844	98.075,07	14/08/2023
482	21.000,00	05/08/2022
252	2.820,75	26/08/2022
116441-1	1.772,13	05/08/2022
407	10.860,00	09/08/2023
44092	1.440,00	14/08/2023
52402	1.225,12	15/08/2023
1-1	3.448,50	03/08/2023
893	2.739,83	20/08/2022
27845	2.250,00	15/08/2023
27845	3.325,58	15/08/2023
408	38.115,00	09/08/2023
631	14.000,00	09/08/2023
630	29.040,00	09/08/2023
604	70.883,01	23/08/2023
89-1	15.427,50	21/08/2023
343-0	21.187,86	08/08/2023
342-0	55.924,24	08/08/2023
932	11.119,60	19/08/2023
93-1	55.629,75	21/08/2023
4302059-1	5.904,04	11/08/2022
18339-1	1.374,86	04/08/2022
13293-3	161.370,46	28/08/2023
13297-3	95.973,43	28/08/2023
13204-3	173.536,36	08/08/2023
13173-3	152.104,99	08/08/2023
13177-3	21.501,62	08/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
6210-1	3.249,74	28/08/2023
310680-111	1.934,61	25/08/2023
310680-111	1.014,55	25/08/2023
27894-1	1.672,93	28/08/2023
130032-1	6.557,20	24/08/2023
130032-1	5.326,62	24/08/2023
80745-3	2.377,47	28/08/2023
296232-1	13.531,49	28/08/2023
296232-1	24.807,74	28/08/2023
296232-1	19.868,79	28/08/2023
296235-1	6.940,41	28/08/2023
296235-1	49.497,53	28/08/2023
296235-1	31.623,42	28/08/2023
4027-1	5.955,67	25/08/2023
4027-1	6.979,61	25/08/2023
268230-610	3.031,24	25/08/2023
4114-1	8.249,85	28/08/2023
4114-1	1.826,02	28/08/2023
296234-1	15.674,21	28/08/2023
296234-1	69.021,54	28/08/2023
296233-1	31.348,42	28/08/2023
130027-1	1.968,38	24/08/2023
130027-1	1.788,57	24/08/2023
130028-1	4.424,56	24/08/2023
27792-1	5.650,14	22/08/2023
80753-3	57.862,30	22/08/2023
301820-111	3.751,19	23/08/2023
4197-1	1.116,10	22/08/2023
9141-1	6.355,42	18/08/2023
45372-0	1.859,01	18/08/2023
45372-0	18.309,71	18/08/2023
45372-0	9.218,88	18/08/2023
45372-0	3.325,28	18/08/2023
45372-0	13.822,40	18/08/2023
45372-0	1.804,18	18/08/2023
45372-0	12.548,98	18/08/2023
45372-0	1.425,92	18/08/2023
45372-0	4.073,99	18/08/2023
45372-0	6.300,14	18/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
45372-0	14.666,26	18/08/2023
45372-0	17.459,58	18/08/2023
45372-0	1.986,01	18/08/2023
45372-0	10.242,97	18/08/2023
234033-0	16.792,29	22/08/2023
45372-0	7.566,00	18/08/2023
80644-3	28.809,00	22/08/2023
234035-0	15.545,07	22/08/2023
180553-1	1.416,38	28/08/2023
180553-1	1.130,36	28/08/2023
179851-1	6.426,88	18/08/2023
180336-1	5.523,80	22/08/2023
180336-1	2.298,05	22/08/2023
180336-1	10.720,30	22/08/2023
27942-1	1.511,43	28/08/2023
16293-1	29.393,80	28/08/2023
4208-1	2.443,52	23/08/2023
130037-1	4.801,91	24/08/2023
130037-1	1.945,27	24/08/2023
130037-1	2.697,63	24/08/2023
130037-1	25.059,67	24/08/2023
130037-1	59.168,68	24/08/2023
130037-1	11.519,74	24/08/2023
130037-1	11.061,40	24/08/2023
130037-1	12.181,81	24/08/2023
179535-1	6.597,68	18/08/2023
179748-1	27.159,44	18/08/2023
179748-1	6.664,75	18/08/2023
179748-1	18.106,28	18/08/2023
179748-1	9.931,80	18/08/2023
179748-1	29.044,93	18/08/2023
179748-1	8.933,20	18/08/2023
179748-1	12.950,65	18/08/2023
267540-610	2.388,28	22/08/2023
302435-111	3.052,23	18/08/2023
9142-1	79.390,39	18/08/2023
132665-1	157.551,76	18/08/2023
132665-1	47.991,72	18/08/2023
266265-610	2.997,00	22/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
130029-1	102.871,01	24/08/2023
130029-1	53.948,06	24/08/2023
310517-111	3.020,50	23/08/2023
179533-1	12.808,46	18/08/2023
9193-1	127.746,95	24/08/2023
180400-1	3.227,21	25/08/2023
179532-1	1.216,85	18/08/2023
80794-3	57.862,30	24/08/2023
234034-0	277.704,75	22/08/2023
260589-1	46.152,80	22/08/2023
260589-1	23.076,40	22/08/2023
260589-1	173.072,98	22/08/2023
45379-0	65.684,55	22/08/2023
45379-0	1.521,06	22/08/2023
45379-0	6.145,92	22/08/2023
45379-0	2.065,57	22/08/2023
45379-0	6.345,60	22/08/2023
45379-0	3.290,01	22/08/2023
45379-0	3.055,50	22/08/2023
45379-0	21.317,29	22/08/2023
45379-0	2.269,71	22/08/2023
45379-0	6.760,29	22/08/2023
45379-0	1.222,22	22/08/2023
45379-0	11.139,48	22/08/2023
45379-0	7.027,64	22/08/2023
45379-0	25.607,38	22/08/2023
4026-1	1.978,51	25/08/2023
4026-1	1.530,36	25/08/2023
4026-1	13.545,14	25/08/2023
233439-0	347.014,53	22/08/2023
266716-610	1.362,85	23/08/2023
233440-0	77.510,48	22/08/2023
9164-1	127.715,03	17/08/2023
9166-1	2.036,43	17/08/2023
80698-3	57.862,30	17/08/2023
80769-3	25.991,36	24/08/2023
80769-3	131.857,92	24/08/2023
130024-1	1.199,67	24/08/2023
130024-1	1.616,27	24/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
130024-1	4.801,91	24/08/2023
26364-1	6.242,72	28/08/2023
26364-1	1.358,85	28/08/2023
180551-1	1.470,36	28/08/2023
4112-1	2.749,95	28/08/2023
4198-1	10.476,00	22/08/2023
37964-1	111.013,82	28/08/2023
37766-1	111.013,82	14/08/2023
61861-1	18.474.260,66	04/08/2023
000013683-1	2.113.341,41	01/08/2023
13292-3	134.021,03	28/08/2023
13265-3	153.084,70	28/08/2023
13232-3	165.824,92	28/08/2023
13250-3	68.093,43	28/08/2023
13262-3	68.013,07	28/08/2023
13260-3	147.294,80	28/08/2023
13274-3	164.958,53	28/08/2023
13242-3	142.796,04	28/08/2023
13185-3	162.124,66	08/08/2023
19	20.801,07	08/08/2023
13199-3	172.956,01	08/08/2023
13177-3	22.342,55	08/08/2023
22658-1	1.935.572,77	01/08/2023
13177-3	134.273,46	08/08/2023
62268-1	683.467,72	28/08/2023
62044-1	1.822.580,58	04/08/2023
61795-1	911.290,29	04/08/2023
61701-1	1.363.814,58	04/08/2023
61868-1	1.822.580,58	04/08/2023
61766-1	1.366.935,43	04/08/2023
62025-1	1.822.580,58	21/08/2023
62074-1	1.822.580,58	21/08/2023
61911-1	1.822.580,58	08/08/2023
1183	4.315.794,74	25/08/2023
000016130-3	87.786,32	01/08/2023
000016308-3	190.203,69	23/08/2023
000016268-3	362.850,12	03/08/2023
000016200-3	453.562,65	03/08/2023
000016125-3	87.786,32	03/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
1176	2.507.326,79	18/08/2023
13292-3	17.274,22	28/08/2023
13233-3	146.182,17	28/08/2023
13297-3	22.980,21	28/08/2023
13250-3	83.921,37	28/08/2023
13262-3	95.205,31	28/08/2023
1179	469.447,10	29/08/2023
143373-1	6.979,81	22/08/2023
142170-1	4.415,77	11/08/2023
815	128.555,31	09/08/2023
23006-1	5.790,06	22/08/2023
23006-1	1.418,91	22/08/2023
45412-0	16.295,62	22/08/2023
45412-0	18.572,49	22/08/2023
45412-0	3.841,20	22/08/2023
45412-0	1.418,58	22/08/2023
45412-0	1.586,40	22/08/2023
179721-1	3.517,88	18/08/2023
179721-1	2.990,78	18/08/2023
179721-1	1.279,58	18/08/2023
179534-1	3.472,45	18/08/2023
305884-111	1.986,08	18/08/2023
9166-1	25.937,96	17/08/2023
297	2.706.901,80	19/08/2023
19	261.389,83	08/08/2023
200	11.919,63	21/09/2022
262	4.077,89	26/09/2022
2491-1	66.090,22	28/09/2022
2492-1	66.090,22	20/09/2022
35302	1.053,02	22/09/2022
18476-1	3.805,00	05/09/2022
71573	1.800,00	03/10/2022
328	2.980,00	03/10/2022
89-1	3.600,96	19/10/2022
3835-1	2.722,50	20/10/2022
18705-1	2.041,87	27/10/2022
18705-1	1.815,00	27/10/2022
73752-0	25.080,00	25/10/2022
73852-0	18.810,00	25/10/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
205	14.899,54	19/11/2022
572523	43.697,63	09/11/2022
572531	4.369,76	15/11/2022
71786	2.400,00	27/11/2022
71679	1.800,00	08/11/2022
71375	2.000,00	04/11/2022
71375	3.000,00	04/11/2022
71375	1.100,00	04/11/2022
71772	2.000,00	25/11/2022
71772	3.000,00	25/11/2022
9852-2	30.666,97	21/11/2022
6178	1.810,00	19/11/2022
73950-0	25.080,00	01/11/2022
73997-0	25.080,00	01/11/2022
74550-0	31.350,00	30/11/2022
74483-0	31.350,00	30/11/2022
74452-0	18.810,00	23/11/2022
74363-0	25.080,00	23/11/2022
74248-0	31.350,00	12/11/2022
74157-0	37.620,00	10/11/2022
74100-0	31.350,00	10/11/2022
210	2.979,90	22/12/2022
30	16.561,87	19/12/2022
283	17.331,19	30/12/2022
1620	3.384,00	28/12/2022
1592	6.060,00	27/12/2022
298	11.781,00	13/12/2022
11695-1	4.999,40	13/12/2022
71563	2.000,00	23/12/2022
71563	3.000,00	23/12/2022
71667	2.000,00	30/12/2022
71667	3.000,00	30/12/2022
135	1.400,00	16/12/2022
3925-1	1.098,07	06/12/2022
283	8.336,61	30/12/2022
283	3.645,36	30/12/2022
3921-1	3.805,00	06/12/2022
820387	3.185,87	02/12/2022
3674	37.000,00	13/12/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
513-1	74.569,80	23/12/2022
20681-1	1.526,47	13/12/2022
42354-0	2.957,15	12/12/2022
42354-0	1.510,44	12/12/2022
33	7.010,72	21/01/2023
831	112.680,87	04/01/2023
1635	8.760,00	20/01/2023
11896	2.346,04	20/01/2022
71956	1.200,00	19/01/2023
71658	1.179,75	03/01/2023
71658	1.633,50	03/01/2023
71942	5.000,00	11/01/2023
4107-1	2.450,25	30/01/2023
154692-7	68.000,00	17/01/2023
135213	8.876,07	24/01/2023
135213	8.876,07	23/01/2023
13009300	2.200,50	19/01/2022
3697	37.000,00	14/01/2023
1090	12.093,34	12/01/2023
1083-1	5.386,02	09/01/2023
272	88.572,00	06/01/2023
37112-2	2.195,34	19/01/2023
37112-2	7.748,19	19/01/2023
37112-2	16.573,26	19/01/2023
2279	36.206,58	16/02/2022
602	1.651,01	16/02/2022
602	3.899,08	16/02/2022
602	2.944,93	16/02/2022
602	1.111,15	16/02/2022
840	112.680,87	06/02/2023
839	4.083,75	06/02/2023
3366	23.261,00	16/02/2023
12160	14.545,49	18/02/2022
306	35.343,00	07/02/2023
2055	26.623,78	23/02/2023
71774	1.500,00	28/02/2023
5867-2	3.030,46	03/02/2023
11573	7.497,66	16/02/2023
11571	7.497,66	16/02/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
11570	12.770,20	28/02/2023
426	4.836,00	15/02/2023
206665	7.639,87	17/02/2022
71790	8.712,00	26/02/2023
177	58.443,00	10/02/2023
175	43.197,00	02/02/2023
2287	129.309,22	15/03/2022
850	18.150,00	03/03/2023
649	1.403,36	15/03/2022
649	3.314,28	15/03/2022
649	2.503,20	15/03/2022
6296	90.659,25	24/03/2022
1671	3.538,00	19/03/2023
48	68.062,50	03/03/2023
7	18.527,28	18/03/2023
73	73.144,50	17/03/2023
1725	2.089,12	25/03/2022
12494	16.179,52	18/03/2022
1697	1.834,08	23/03/2022
12585	19.653,07	26/03/2022
1580	77.137,50	16/03/2023
317	7.854,00	15/03/2023
2068	169.441,59	24/03/2023
2068	169.441,59	27/03/2023
1127-1	154.093,50	10/03/2023
1127-1	9.256,50	10/03/2023
1127-1	62.333,91	10/03/2023
1136-1	65.878,23	23/03/2023
1136-1	16.987,86	23/03/2023
71820	3.500,00	02/03/2023
917-1	1.631,68	10/03/2023
238-1	3.136,72	10/03/2023
318	5.445,00	03/03/2023
100809-1	11.611,63	17/03/2023
5932-2	90.772,88	29/03/2023
5932-2	14.858,16	29/03/2023
48948	10.332,00	30/03/2023
11572	12.770,20	02/03/2023
18915-1	12.990,00	02/03/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
252558	2.715,85	15/03/2022
5059592-1	46.701,91	23/03/2023
5059592-1	1.659,11	23/03/2023
5059592-1	3.465,53	23/03/2023
5054361-1	3.976,15	24/03/2023
34798	27.708,52	25/03/2023
7721	5.800,00	01/04/2023
307	114.941,90	21/03/2023
301	132.455,06	07/03/2023
78013-3	1.158,58	02/03/2023
2211	10.887,58	11/04/2023
2211	2.310,72	11/04/2023
2211	7.544,52	11/04/2023
795-1	4.083,75	12/04/2023
31172	26.890,95	07/04/2023
58976-0	5.648,42	11/04/2023
2436	166.140,00	06/04/2023
497-1	13.005,00	19/04/2023
12985-1	2.795,10	18/04/2023
795-1	4.083,75	28/04/2023
12991-1	2.138,07	18/04/2023
42235	2.096,32	25/04/2023
59259-0	17.565,00	18/04/2023
23657-2	16.738,88	28/04/2023
23314-2	28.899,99	19/04/2023
59684	17.565,00	28/04/2023
58975-0	12.307,21	17/04/2023
23494-2	28.899,99	14/04/2023
1109	1.208,42	14/04/2023
1109	1.815,00	14/04/2023
786	3.500,00	10/05/2022
735	1.865,98	22/05/2022
735	1.046,03	22/05/2022
735	2.470,49	22/05/2022
1291	2.899,19	09/05/2023
1291	3.758,22	09/05/2023
1291	3.006,53	09/05/2023
1291	9.959,70	09/05/2023
1291	13.187,12	09/05/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
1291	5.583,59	09/05/2023
1291	1.146,75	09/05/2023
43002	1.835,40	10/05/2023
43002	1.313,10	10/05/2023
43002	1.164,00	10/05/2023
121	212.904,62	10/05/2023
13229	65.229,76	29/05/2022
31718	33.651,56	09/05/2023
1752	22.614,90	09/05/2023
1750	22.614,90	09/05/2023
1751	22.614,90	09/05/2023
500-1	1.880,75	09/05/2023
4928	34.189,00	04/05/2023
4968	34.189,00	16/05/2023
499-1	4.653,25	10/05/2023
507-1	13.005,00	09/05/2023
934	82.971,00	08/05/2023
505-1	118.923,01	08/05/2023
266	4.492,12	17/05/2023
815-1	4.083,75	19/05/2023
4917	1.229,21	28/05/2023
21011-1	2.356,33	25/05/2023
2698	23.958,00	10/05/2023
91497521	17.613,07	10/05/2023
60051	11.710,00	19/05/2023
244938-620	5.614,28	12/05/2023
244938-620	5.614,27	12/05/2023
419	7.260,00	08/05/2023
276-1	95.696,86	09/05/2023
691	40.502,82	09/05/2023
85	36.300,00	10/05/2023
225	14.022,82	22/06/2023
1318-0	18.875,76	22/06/2023
149	173.612,29	13/06/2023
1863	4.565,35	14/06/2022
348	36.481,50	30/06/2023
32097	31.545,24	21/06/2023
2535	34.475,26	27/06/2023
71253	3.293,13	17/06/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
18146-1	3.312,37	10/06/2022
10090-1	4.519,35	08/06/2022
521552-0	9.376,29	15/06/2023
51494-0	1.225,12	15/06/2023
168221-2	58.570,67	12/06/2023
931	1.149,80	29/06/2023
13254-1	1.603,55	27/06/2023
13254-1	2.236,08	27/06/2023
42990	2.096,32	20/06/2023
42993	2.096,32	13/06/2023
9076-1	3.597,94	30/06/2023
60258-0	11.710,00	01/06/2023
1622	1.154,40	15/06/2023
12390	8.631,73	21/06/2023
440-0	7.260,00	27/06/2023
42337	2.041,87	28/06/2023
42295	4.310,62	30/06/2023
42295	4.800,00	30/06/2023
277-1	100.481,70	07/06/2023
695-0	33.676,73	07/06/2023
228-0	4.089,19	12/07/2023
228-0	1.034,55	12/07/2023
1018	25.706,90	18/07/2022
1017	9.265,60	18/07/2022
1346-0	32.603,59	20/07/2023
1305	27.269,41	14/07/2023
170	40.573,60	07/07/2023
13492	74.711,98	08/07/2022
1923	9.517,98	31/07/2022
3171-1	4.526,61	20/07/2023
149	4.362,72	29/07/2023
23475	25.270,59	18/07/2023
32461-0	38.992,28	21/07/2023
2974	3.500,00	29/07/2022
2975	4.900,00	29/07/2022
71893-0	10.977,12	18/07/2023
1848-0	22.614,90	21/07/2023
1847-0	22.614,90	21/07/2023
51939	1.225,12	28/07/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
16909-1	3.794,62	29/07/2023
7137-2	1.134,37	03/07/2023
7137-2	1.270,50	03/07/2023
280	4.101,90	29/07/2023
280	4.346,92	29/07/2023
280	4.287,94	29/07/2023
280	4.356,00	29/07/2023
280	4.492,12	29/07/2023
850-1	4.501,20	03/07/2023
1523-0	4.446,75	26/07/2023
2772	15.609,00	27/07/2023
2751-0	47.916,00	29/07/2023
10	1.388,47	04/07/2023
59	4.515,72	03/07/2023
851-1	2.477,47	18/07/2023
194	2.500,00	11/07/2023
91452966	129.027,40	18/07/2022
9135-1	4.301,40	14/07/2023
4007-1	2.671,69	25/07/2023
12719	5.358,99	21/07/2023
12605-1	6.060,41	18/07/2023
854	1.133,39	28/07/2022
854	1.523,65	28/07/2022
854	2.993,12	28/07/2022
854	2.019,62	28/07/2022
854	1.523,64	28/07/2022
890	1.204.004,41	27/07/2022
442	7.260,00	13/07/2023
2675	43.696,12	18/07/2022
2676	46.963,12	18/07/2022
42297	8.394,37	10/07/2023
42297	8.394,37	10/07/2023
2674	114.345,00	15/07/2022
2699-0	5.354,25	17/07/2023
7352-1	29.378,77	22/07/2022
1957	97.453,18	20/07/2022
746	15.822,55	15/07/2022
655-1	22.196,88	29/07/2023
1671-1	337.590,75	26/07/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
801	3.652,69	19/08/2022
229	7.016,66	17/08/2023
767	50.349,96	02/08/2022
1372	2.761,15	23/08/2023
1372	1.675,16	23/08/2023
1372	2.834,72	23/08/2023
1372	4.282,60	23/08/2023
1372	2.981,54	23/08/2023
1372	2.589,63	23/08/2023
8055	356.896,60	23/08/2023
7992-0	569.179,38	08/08/2023
2062	18.513,00	09/08/2023
17684	11.242,79	11/08/2023
3121	1.121,41	14/08/2023
3523	39.677,35	25/08/2023
19068	442.508,88	25/08/2023
3544	3.090,98	25/08/2023
19077	35.677,24	26/08/2023
3528	1.102,13	25/08/2023
17668	26.588,72	17/08/2023
17676	14.373,25	16/08/2023
8056	98.405,03	23/08/2023
7993	53.052,42	15/08/2023
388-0	12.160,50	27/08/2023
2659	1.643,99	14/08/2023
2661-1	1.645,64	11/08/2023
32778-0	39.454,99	24/08/2023
27824-0	111.897,60	08/08/2023
72993-0	10.977,12	27/08/2023
10328-1	2.200,69	22/08/2022
2987	5.317,95	16/08/2023
2988-0	254.159,29	09/08/2023
1900-0	22.614,90	26/08/2023
52397	1.225,12	10/08/2023
2483-0	53.250,00	11/08/2023
2171	152.460,00	17/08/2023
522	20.300,00	11/08/2023
4775	1.134,37	26/08/2023
5731-1	1.482,50	02/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
1426-1	15.418,42	22/08/2023
1041	4.537,50	01/08/2023
5185	2.827,51	09/08/2023
19699-1	1.903,24	29/08/2023
2781	23.958,00	11/08/2023
2786-0	7.804,50	14/08/2023
2989-0	66.804,07	09/08/2023
19488-1	22.687,50	21/08/2023
1032927-3	8.442,97	28/08/2023
265934-1	1.440,31	25/08/2023
265934-1	1.616,05	25/08/2023
20	129.243,51	25/08/2023
950	13.923,60	17/08/2023
21	586.557,20	25/08/2023
19	207.898,35	08/08/2023
21	749.573,32	25/08/2023
21	20.460,91	25/08/2023
19	21.448,43	08/08/2023
19	1.475.537,51	08/08/2023
179530-1	12.808,46	02/08/2023
45419-0	60.235,56	24/08/2023
45419-0	12.105,31	24/08/2023
45419-0	20.485,91	24/08/2023
130232-1	67.017,62	25/08/2023
180241-1	1.416,38	21/08/2023
180241-1	8.849,66	21/08/2023
130227-1	6.557,20	23/08/2023
130227-1	5.326,62	23/08/2023
50195-0	63.192,29	22/08/2023
50195-0	282.807,44	22/08/2023
266870-610	1.131,88	21/08/2023
310132-111	2.749,91	21/08/2023
26336-1	3.613,60	21/08/2023
26336-1	1.757,57	21/08/2023
80643-3	28.704,24	21/08/2023
4116-1	1.826,02	21/08/2023
4116-1	2.550,60	21/08/2023
4116-1	16.741,20	21/08/2023
310360-111	1.754,68	24/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
207469-1	26.682,38	21/08/2023
130205-1	1.199,67	23/08/2023
234564-0	144.584,46	22/08/2023
130205-1	12.484,96	23/08/2023
130205-1	6.722,67	23/08/2023
130205-1	11.519,74	23/08/2023
130205-1	131.630,65	23/08/2023
314373-111	2.020,38	23/08/2023
233437-0	277.704,75	21/08/2023
130226-1	2.020,35	23/08/2023
130226-1	1.199,67	23/08/2023
233434-0	172.907,99	18/08/2023
130206-1	2.088,30	23/08/2023
45423-0	63.902,99	22/08/2023
45423-0	62.698,87	22/08/2023
233435-0	304.952,16	18/08/2023
130206-1	1.945,27	23/08/2023
130206-1	67.870,13	23/08/2023
130206-1	12.167,54	23/08/2023
16217-1	13.566,37	23/08/2023
207621-1	193.331,50	25/08/2023
207467-1	111.328,51	25/08/2023
130206-1	4.424,56	23/08/2023
130206-1	46.987,01	23/08/2023
130206-1	5.640,51	23/08/2023
130206-1	67.521,89	23/08/2023
317014-111	2.569,63	25/08/2023
296282-1	27.062,98	21/08/2023
296282-1	5.127,43	21/08/2023
296282-1	2.563,72	21/08/2023
233441-0	33.584,61	21/08/2023
310595-111	1.177,41	22/08/2023
310595-111	1.155,22	22/08/2023
45418-0	3.649,14	22/08/2023
45418-0	1.639,80	22/08/2023
296283-1	18.699,07	21/08/2023
296281-1	54.997,24	21/08/2023
296281-1	90.195,48	21/08/2023
296281-1	6.246,38	21/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
233486-0	72.120,52	21/08/2023
233436-0	7.772,54	21/08/2023
45418-0	14.596,55	22/08/2023
45418-0	5.633,58	22/08/2023
45418-0	4.056,17	22/08/2023
45418-0	6.300,14	22/08/2023
45418-0	13.822,40	22/08/2023
45418-0	21.317,29	22/08/2023
50163-0	256.467,53	21/08/2023
179608-1	1.099,35	16/08/2023
179608-1	5.082,00	16/08/2023
179608-1	14.224,44	16/08/2023
308150-111	2.487,31	18/08/2023
308150-111	1.410,30	18/08/2023
179608-1	6.966,60	16/08/2023
179608-1	16.050,31	16/08/2023
179608-1	8.198,64	16/08/2023
179608-1	45.968,71	16/08/2023
179608-1	17.428,09	16/08/2023
179608-1	2.844,89	16/08/2023
45373-0	12.221,71	18/08/2023
45373-0	3.072,96	18/08/2023
179893-1	1.241,48	10/08/2023
179893-1	14.145,53	10/08/2023
179893-1	12.950,65	10/08/2023
179893-1	2.047,62	10/08/2023
179893-1	33.949,30	10/08/2023
179893-1	28.059,73	10/08/2023
234401-0	15.773,52	15/08/2023
4113-1	7.333,20	16/08/2023
233438-0	11.924,69	18/08/2023
27461-1	1.284,47	08/08/2023
179767-1	25.380,01	08/08/2023
179767-1	1.092,99	08/08/2023
179767-1	1.416,69	08/08/2023
179767-1	1.476,44	08/08/2023
179767-1	1.723,27	08/08/2023
179767-1	2.859,04	08/08/2023
179767-1	5.824,17	08/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
179767-1	5.745,09	08/08/2023
179842-1	6.426,88	10/08/2023
179767-1	3.841,05	08/08/2023
179767-1	5.413,64	08/08/2023
4196-1	10.476,00	23/08/2023
179531-1	2.777,97	02/08/2023
179531-1	1.388,99	02/08/2023
13603-1	141.614,96	04/08/2023
21	232.495,75	25/08/2023
19	126.164,41	08/08/2023
19	997.335,05	08/08/2023
21	415.063,41	25/08/2023
19	952.391,61	08/08/2023
885	1.340,81	18/08/2022
885	2.633,95	18/08/2022
885	1.777,27	18/08/2022
885	1.340,81	18/08/2022
886	1.199,67	19/08/2022
886	1.494,62	19/08/2022
886	2.012,14	19/08/2022
3639	6.644,00	21/08/2022
3639	10.825,00	21/08/2022
907	258.211,15	11/08/2022
42294-0	2.450,25	09/08/2023
42294-0	9.801,00	09/08/2023
615	38.339,50	30/08/2022
21	265.514,62	25/08/2023
19	95.146,88	08/08/2023
19	368.900,89	08/08/2023
71178	2.389,22	31/08/2022
71178	1.633,50	31/08/2022
2486	58.896,75	03/08/2022
2486	65.340,00	03/08/2022
1500-1	4.446,75	19/08/2022
1500-1	8.893,50	19/08/2022
1500-1	5.423,22	19/08/2022
1500-1	20.418,75	19/08/2022
1500-1	4.446,75	19/08/2022
1979	85.861,82	13/08/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
21	237.031,14	25/08/2023
19	481.659,79	08/08/2023
21	8.885,86	25/08/2023
19	6.983,88	08/08/2023
21	261.386,01	25/08/2023
19	225.768,65	08/08/2023
21	255.885,43	25/08/2023
19	211.836,61	08/08/2023
21	107.411,67	25/08/2023
19	82.706,26	08/08/2023
21	36.683,21	25/08/2023
19	26.340,64	08/08/2023
21	324.925,12	25/08/2023
19	313.802,22	08/08/2023
20	89.349,38	25/08/2023
20	188.300,16	25/08/2023
20	71.423,17	25/08/2023
20	45.512,97	25/08/2023
19	297.141,18	08/08/2023
21	217.188,85	25/08/2023
19	33.259,46	08/08/2023
19	241.734,29	08/08/2023
21	396.214,32	25/08/2023
19	635.764,47	08/08/2023
21	33.339,83	25/08/2023
19	486.199,63	08/08/2023
62032-1	10.402,86	26/08/2023
62096-1	457.725,72	25/08/2023
62291-1	93.625,71	25/08/2023
62032-1	8.322,29	26/08/2023
62096-1	456.685,43	25/08/2023
62291-1	90.504,87	25/08/2023
21	1.329.091,42	25/08/2023
19	1.756.060,13	08/08/2023
21	716.992,69	25/08/2023
19	308.117,37	08/08/2023
19	800.067,47	08/08/2023
21	20.498,22	25/08/2023
19	37.467,20	08/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
000053633-3	42.711,42	14/08/2023
000053635-3	65.191,12	14/08/2023
000053634-3	87.670,82	14/08/2023
000053636-3	42.711,42	14/08/2023
000053623-3	65.191,12	14/08/2023
000053627-3	65.191,12	14/08/2023
000053631-3	65.191,12	14/08/2023
000053625-3	65.191,12	14/08/2023
000053637-3	65.191,12	14/08/2023
000053628-3	65.191,12	14/08/2023
000053622-3	65.191,12	14/08/2023
000053632-3	42.711,42	14/08/2023
000053629-3	65.191,12	14/08/2023
000053630-3	65.191,12	14/08/2023
000053624-3	65.191,12	14/08/2023
21	116.145,14	25/08/2023
19	692.395,65	08/08/2023
20	281.075,41	25/08/2023
19	256.527,01	08/08/2023
19	733.912,91	08/08/2023
21	5.989,81	25/08/2023
19	7.336,30	08/08/2023
21	8.533,73	25/08/2023
21	79.056,09	25/08/2023
19	12.619,47	08/08/2023
21	7.662,19	25/08/2023
19	10.809,46	08/08/2023
21	7.733,19	25/08/2023
19	10.956,92	08/08/2023
21	17.309,70	25/08/2023
19	30.845,30	08/08/2023
20	11.942,69	25/08/2023
3029	1.900,00	23/09/2022
18543-1	1.765,09	12/09/2022
10414-1	2.200,69	19/09/2022
18544-1	1.116,22	12/09/2022
18530-1	4.537,50	08/09/2022
18608-1	3.899,00	26/09/2022
11466	5.094,71	29/09/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
11466	5.094,71	29/09/2022
910	1.197,24	29/09/2022
372	5.445,00	06/09/2022
372	3.811,50	06/09/2022
71451	2.450,25	09/09/2022
71562	2.450,25	26/09/2022
123954-1	5.010,40	12/09/2022
123954-1	75.154,87	12/09/2022
123954-1	25.533,03	12/09/2022
155317-2	53.590,92	29/09/2022
155317-2	104.577,95	29/09/2022
155317-2	98.344,88	29/09/2022
155317-2	51.212,54	29/09/2022
123955-1	1.784,12	21/09/2022
123955-1	3.959,26	21/09/2022
123955-1	34.628,62	21/09/2022
123955-1	29.957,09	21/09/2022
15185-1	111.470,18	29/09/2022
15185-1	120.377,11	29/09/2022
123955-1	6.635,88	21/09/2022
123955-1	9.673,28	21/09/2022
123955-1	5.759,95	21/09/2022
123955-1	19.027,75	21/09/2022
123955-1	4.627,20	13/09/2022
123955-1	2.707,45	13/09/2022
123955-1	5.561,04	13/09/2022
123955-1	8.799,26	13/09/2022
123955-1	35.404,55	13/09/2022
123955-1	30.424,15	13/09/2022
123955-1	18.772,21	13/09/2022
124408-1	4.461,14	12/09/2022
124408-1	31.651,04	12/09/2022
124408-1	47.095,82	12/09/2022
124408-1	11.460,52	12/09/2022
1372	48.229,99	09/09/2022
1326-1	256.550,25	09/09/2022
17	1.000,00	22/10/2022
805	4.174,50	07/10/2022
53885-0	24.880,00	28/10/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
11554	4.639,14	19/10/2022
11503	20.264,02	03/10/2022
11502	7.511,38	03/10/2022
11552	2.046,86	19/10/2022
11553	13.790,37	19/10/2022
49163-1	1.437,89	17/10/2022
383	1.029,11	11/10/2022
386	1.518,52	11/10/2022
3915	4.330,00	05/10/2022
365352-1	120.663,24	20/10/2022
365352-1	9.042,16	20/10/2022
365351-1	26.022,62	20/10/2022
156847-2	45.656,22	07/10/2022
156847-2	64.810,09	07/10/2022
156847-2	9.903,80	07/10/2022
156847-2	20.264,60	07/10/2022
156847-2	30.295,71	07/10/2022
303	7.260,00	07/10/2022
302	56.265,00	07/10/2022
71644	1.633,50	25/10/2022
807	7.827,19	10/11/2022
18	1.460,91	10/11/2022
1018	1.159,68	24/11/2022
1018	1.503,29	24/11/2022
1018	1.202,61	24/11/2022
1018	3.983,88	24/11/2022
1018	5.274,85	24/11/2022
1018	2.233,43	24/11/2022
2050	6.932,16	17/11/2022
2050	4.992,69	17/11/2022
4613303-1	3.335,85	29/11/2022
6179	1.642,57	30/11/2022
4615240-1	3.335,85	29/11/2022
54774-0	24.880,00	17/11/2022
54645-0	24.880,00	11/11/2022
54425-0	24.880,00	11/11/2022
54553-0	24.880,00	11/11/2022
54218-0	24.880,00	10/11/2022
53984-0	31.100,00	10/11/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
54862-0	24.880,00	18/11/2022
11592	5.526,67	24/11/2022
11591	26.814,90	13/11/2022
11593	25.094,19	13/11/2022
11611	35.231,42	09/11/2022
49163-1	1.712,47	08/11/2022
322	14.520,00	12/11/2022
71784	1.633,50	30/11/2022
71751	1.633,50	21/11/2022
71527	1.633,50	16/11/2022
2558	28.949,25	16/11/2022
2558	30.492,00	16/11/2022
2583	57.717,00	18/11/2022
2558	44.013,75	16/11/2022
2104	8.549,67	15/12/2022
2104	7.544,51	15/12/2022
2105	4.621,44	13/12/2022
2105	4.327,01	13/12/2022
2105	9.652,53	13/12/2022
1920948	1.796,10	12/12/2022
4780512-1	1.498,51	22/12/2022
1518	22.614,90	15/12/2022
2347	155.490,00	20/12/2022
181-1	31.480,00	16/12/2022
181-1	13.000,00	16/12/2022
136290	35.221,30	22/12/2021
922002	1.796,10	09/12/2022
4566-1	3.600,00	19/12/2022
55004-0	24.880,00	07/12/2022
11590	1.637,13	07/12/2022
11694	1.815,00	08/12/2022
11667	29.878,99	10/12/2022
11724	22.106,70	08/12/2022
11693	42.041,75	10/12/2022
11723	13.816,69	07/12/2022
344	7.260,00	14/12/2022
71664	2.450,25	30/12/2022
71551	1.633,50	21/12/2022
71656	6.411,94	06/12/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
655	99.543,34	19/12/2022
259-1	81.342,33	19/12/2022
2134	16.973,86	11/01/2023
2134	15.712,91	11/01/2023
1553	22.614,90	18/01/2023
5424-1	1.965,49	24/01/2023
5423-1	3.118,87	28/01/2023
6428-1	9.441,63	20/01/2023
6414-1	9.441,63	20/01/2023
6448-1	8.175,67	24/01/2023
6429-1	2.221,56	20/01/2023
6413-1	9.441,63	20/01/2023
6436-1	8.175,67	20/01/2023
6456-1	8.175,67	30/01/2023
31089-1	119.001,92	17/01/2023
31089-1	16.778,58	17/01/2023
31089-1	4.816,00	17/01/2023
2396	63.900,00	30/01/2023
91427096	3.246,55	31/01/2022
9847-1	1.059,12	13/01/2023
11666	17.532,72	24/01/2023
11666	14.044,97	24/01/2023
6437-1	9.441,63	20/01/2023
6442-1	9.441,63	24/01/2023
6430-1	7.220,07	20/01/2023
6441-1	9.441,63	20/01/2023
19	7.586,70	11/01/2023
741-1	6.442,35	10/01/2023
1144	1.341,60	27/01/2023
1141	3.675,24	27/01/2023
10795	2.440,72	11/01/2023
10795	6.978,39	11/01/2023
10795	18.434,37	11/01/2023
69172-1	103.475,84	11/01/2023
365	7.260,00	10/01/2023
71941	1.633,50	14/01/2023
661	25.688,60	13/01/2023
261-1	57.418,11	13/01/2023
30872-1	110.162,93	03/01/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
104086-111	3.273,10	18/01/2023
231307-610	1.236,42	05/01/2023
1200-1	8.714,05	27/01/2023
133667-1	9.102,22	12/01/2023
601	1.955,75	16/02/2022
601	4.618,83	16/02/2022
601	3.488,48	16/02/2022
601	1.052,86	16/02/2022
601	1.316,23	16/02/2022
601	1.015,43	16/02/2022
1579	77.137,50	08/02/2023
56638-0	18.870,00	16/02/2023
57105-0	18.870,00	17/02/2023
6477-1	9.547,80	17/02/2023
6414-1	9.441,63	24/02/2023
6413-1	9.441,63	24/02/2023
6455-1	8.175,67	15/02/2023
56638-0	18.870,00	10/02/2023
6428-1	9.441,63	15/02/2023
6456-1	8.175,67	24/02/2023
6436-1	8.175,67	24/02/2023
6448-1	8.175,67	24/02/2023
6429-1	2.221,56	24/02/2023
6455-1	8.175,67	02/02/2023
2416	51.120,00	10/02/2023
88	2.580,00	09/02/2023
88	3.660,00	09/02/2023
88	5.800,00	09/02/2023
88	6.800,00	09/02/2023
4159-1	2.132,62	10/02/2023
91431047	16.435,78	25/02/2022
22897-2	15.382,32	17/02/2023
22869-2	29.950,14	17/02/2023
22876-2	29.950,00	17/02/2023
22726-2	29.949,94	17/02/2023
22863-2	29.950,00	17/02/2023
22861-2	29.950,00	17/02/2023
6452-1	9.441,63	15/02/2023
6454-1	9.441,63	15/02/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
6458-1	9.441,63	15/02/2023
6451-1	9.441,63	15/02/2023
6441-1	9.441,63	15/02/2023
6437-1	9.441,63	15/02/2023
6430-1	7.220,07	15/02/2023
6442-1	9.441,63	15/02/2023
6481-1	9.441,63	27/02/2023
6482-1	9.441,63	27/02/2023
11029	8.625,25	10/02/2023
381	7.260,00	14/02/2023
265-1	47.848,43	10/02/2023
672	23.756,12	16/02/2023
1232-1	2.412,76	15/02/2023
134865-1	13.682,45	06/02/2023
1179	44.452,00	29/03/2023
648	1.546,41	14/03/2022
648	3.652,10	14/03/2022
648	2.758,34	14/03/2022
648	1.040,74	14/03/2022
854	5.345,17	14/03/2023
1179	12.313,58	29/03/2023
855	26.725,87	14/03/2023
2020	5.626,50	18/03/2023
3156	19.783,50	06/03/2023
12493	5.714,30	18/03/2022
12586	14.545,49	26/03/2022
1675	22.614,90	27/03/2023
5474-1	12.876,59	04/03/2023
5473-1	97.713,75	03/03/2023
156447-7	61.710,00	01/03/2023
5890-2	3.847,80	16/03/2023
5031-1	11.258,46	10/03/2023
5025-1	69.650,62	10/03/2023
58592-0	18.870,00	24/03/2023
57790-0	18.870,00	04/03/2023
6536-1	2.112,66	31/03/2023
6536-1	7.501,85	31/03/2023
6554-1	5.809,82	31/03/2023
6554-1	4.091,92	31/03/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
6493-1	8.175,67	20/03/2023
6472-1	7.804,05	20/03/2023
6478-1	7.060,80	20/03/2023
6503-1	7.047,19	20/03/2023
6503-1	1.858,11	20/03/2023
6492-1	8.175,67	20/03/2023
58256-0	18.870,00	14/03/2023
2459	42.600,00	28/03/2023
2436	166.140,00	01/04/2023
12728-1	1.677,06	01/03/2023
12728-1	1.069,03	01/03/2023
12843-1	12.998,00	21/03/2023
44323	4.836,00	01/04/2023
122238-1	11.430,44	02/03/2023
20881-1	4.444,93	30/03/2023
20881-1	1.686,58	30/03/2023
4240-1	3.454,00	06/03/2023
19162	3.592,26	31/03/2023
4989673-1	6.671,70	16/03/2023
4960085-1	4.544,37	22/03/2023
4959458-1	3.960,60	09/03/2023
4959458-1	53.373,61	09/03/2023
4959458-1	1.896,12	09/03/2023
11616	31.666,88	07/03/2023
6556-1	6.109,29	22/03/2023
5052-1	9.931,68	10/03/2023
5031-1	11.765,72	10/03/2023
23196-2	28.899,99	24/03/2023
23212-2	72.249,98	16/03/2023
23307-2	20.272,80	20/03/2023
6583-1	9.441,63	23/03/2023
6577-1	9.441,63	22/03/2023
6537-1	9.441,63	22/03/2023
23389-2	28.900,00	31/03/2023
23379-2	17.339,96	31/03/2023
23380-2	28.899,98	31/03/2023
23466-2	28.900,00	31/03/2023
1110	4.549,54	31/03/2023
1110	1.722,76	31/03/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
1110	2.315,94	31/03/2023
1110	3.069,82	31/03/2023
1110	2.315,95	31/03/2023
403	7.260,00	06/03/2023
404	7.260,00	25/03/2023
71769	3.267,00	16/03/2023
71967	1.633,50	28/03/2023
271-1	47.848,43	16/03/2023
272-1	47.848,43	21/03/2023
683	22.451,15	25/03/2023
680	47.916,00	08/03/2023
680	19.965,00	08/03/2023
5126507-1	6.079,79	20/04/2023
5126507-1	1.634,48	20/04/2023
51901	1.155,82	20/04/2023
495-1	5.660,08	18/04/2023
48544-1	153.558,44	11/04/2023
495-1	5.660,08	18/04/2023
495-1	11.320,16	18/04/2023
51898	2.311,63	20/04/2023
2054098	3.209,75	20/04/2023
87143-1	15.336,75	20/04/2023
86930-1	4.069,23	20/04/2023
86930-1	3.149,68	20/04/2023
87102-1	63.000,91	20/04/2023
87102-1	63.000,91	20/04/2023
271785-11	25.479,88	13/04/2023
271785-11	25.479,88	13/04/2023
544	31.762,50	20/04/2023
35691-1	1.646,75	27/04/2023
35691-1	6.743,09	27/04/2023
35691-1	1.106,42	27/04/2023
35691-1	5.898,02	27/04/2023
35691-1	1.576,87	27/04/2023
35691-1	1.019,31	27/04/2023
35691-1	3.397,68	27/04/2023
35691-1	3.049,20	27/04/2023
35691-1	1.568,16	27/04/2023
35691-1	4.759,24	27/04/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
35691-1	4.871,32	27/04/2023
35691-1	1.386,95	27/04/2023
35691-1	8.299,49	27/04/2023
35691-1	3.682,70	27/04/2023
35691-1	4.893,25	27/04/2023
35691-1	2.655,90	27/04/2023
2386-0	1.388,07	18/04/2022
85350-1	1.020,06	20/04/2023
11188-0	1.864,91	25/04/2023
5136-1	1.147,27	25/04/2022
2403-0	8.293,50	27/04/2022
12020	11.206,61	24/04/2023
12020	4.569,26	24/04/2023
12020	1.426,59	24/04/2023
12020	2.097,96	24/04/2023
12020	1.286,92	24/04/2023
12020	2.657,43	24/04/2023
12020	9.324,56	24/04/2023
12020	27.600,78	24/04/2023
12021	63.711,04	24/04/2023
12022	6.003,11	24/04/2023
1549	23.779,41	27/04/2023
2386-0	1.041,05	18/04/2022
111047-1	12.472,00	13/04/2022
111047-1	32.924,47	13/04/2022
4244-3	3.438,22	26/04/2023
4244-3	3.438,22	26/04/2023
5136-1	1.936,02	25/04/2022
2386-0	1.735,09	18/04/2022
9630-1	4.026,21	18/04/2023
9630-1	2.457,14	18/04/2023
111047-1	8.314,67	13/04/2022
3254	7.717,84	27/04/2023
9185	117.975,00	24/04/2023
35691-1	7.966,25	27/04/2023
35691-1	1.655,28	27/04/2023
35691-1	2.523,84	27/04/2023
285	14.255,01	20/04/2022
202323-0	90.573,66	20/04/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
1011	149.335,48	18/04/2022
2093-0	21.514,08	26/04/2023
90	4.083,75	20/04/2023
3861-0	1.996,50	19/04/2023
12657-1	1.669,80	05/04/2023
10574-0	4.356,00	18/04/2023
10576-0	4.356,00	19/04/2023
519	3.149,02	25/04/2022
45139-1	6.552,20	17/04/2023
438	4.500,00	25/04/2023
22392-0	23.083,17	21/04/2023
494	85.758,75	20/04/2022
9096593	20.343,28	30/04/2022
9096017	23.538,79	29/04/2022
1483	1.984,98	06/04/2022
600	6.601,17	26/04/2023
599	38.695,62	26/04/2023
6441-1	1.455,06	28/04/2022
9630-1	1.662,43	18/04/2023
9630-1	1.288,99	18/04/2023
9939-1	1.057,90	18/04/2023
495-1	11.320,16	18/04/2023
496-1	1.769,62	18/04/2023
9630-1	1.460,18	18/04/2023
53101-1	3.060,65	17/04/2023
498	58.987,50	19/04/2023
5136-1	2.151,13	25/04/2022
6441-1	1.333,81	28/04/2022
2386-0	2.082,11	18/04/2022
9630-1	2.102,67	18/04/2023
9630-1	2.014,05	18/04/2023
9630-1	1.970,60	18/04/2023
9630-1	3.834,79	18/04/2023
326886-5	1.435,28	24/04/2023
326886-5	1.435,28	24/04/2023
111047-1	6.236,00	13/04/2022
111047-1	2.078,66	13/04/2022
5136-1	2.717,21	25/04/2022
9630-1	6.375,68	18/04/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
15144-1	30.918,75	11/04/2023
15144-1	15.459,37	11/04/2023
9630-1	2.049,44	18/04/2023
9939-1	1.190,13	18/04/2023
9630-1	8.874,70	18/04/2023
9630-1	3.269,52	18/04/2023
9630-1	1.866,46	18/04/2023
9630-1	3.284,62	18/04/2023
9630-1	1.737,17	18/04/2023
9630-1	21.102,04	18/04/2023
9630-1	1.595,69	18/04/2023
9630-1	1.158,50	18/04/2023
9630-1	1.222,41	18/04/2023
9630-1	2.121,94	18/04/2023
9630-1	1.097,04	18/04/2023
9630-1	3.602,78	18/04/2023
9630-1	1.495,96	18/04/2023
9630-1	5.629,51	18/04/2023
9630-1	2.444,83	18/04/2023
9630-1	1.060,97	18/04/2023
9939-1	2.139,09	18/04/2023
9534-1	15.762,89	18/04/2023
9534-1	4.825,30	18/04/2023
1332-1	1.767,63	12/04/2023
624-0	23.449,80	18/04/2023
111077-1	209.407,41	14/04/2022
111047-1	41.605,96	13/04/2022
5136-1	1.834,12	25/04/2022
490010-1	75.624,99	11/04/2023
2386-0	1.041,05	18/04/2022
786-1	71.650,30	20/04/2023
7658-1	25.026,00	12/04/2023
490290-1	76.327,03	24/04/2023
490290-1	64.697,86	24/04/2023
490290-1	33.774,70	24/04/2023
490290-1	37.924,64	24/04/2023
490290-1	20.294,84	24/04/2023
490290-1	56.654,67	24/04/2023
785-1	80.476,00	26/04/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
11	6.700,00	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
5182422-1	16.521,87	18/05/2023
67150	2.889,52	16/05/2023
11	29.293,83	16/05/2022
11	29.212,70	16/05/2022
11	1.622,93	16/05/2022
11	22.720,99	16/05/2022
67871	1.155,81	16/05/2023
11	22.720,99	16/05/2022
88081-1	8.595,84	26/05/2023
155947-1	68.328,78	23/05/2023
154814-1	6.937,56	31/05/2023
154814-1	12.218,24	31/05/2023
154814-1	6.226,87	31/05/2023
11	5.274,52	16/05/2022
11	9.045,29	16/05/2022
11	3.126,66	16/05/2022
11	40.329,74	16/05/2022
11	51.016,47	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
188025-1	1.519,00	30/05/2023
320-1	18.036,56	15/05/2023
21260-1	83.621,44	09/05/2023
11	204.065,85	16/05/2022
235	27.882,63	24/05/2023
72334-3	1.055,46	06/05/2022
72334-3	3.166,38	06/05/2022
6548-1	5.059,18	05/05/2022
179320-111	1.129,48	20/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
15321-3	9.722,51	16/05/2023
15321-3	10.432,80	16/05/2023
15321-3	5.873,77	16/05/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
15321-3	5.996,93	16/05/2023
15321-3	5.450,95	16/05/2023
15321-3	8.537,77	16/05/2023
249232-610	5.558,34	23/05/2023
246877-610	6.435,28	26/05/2023
357194-1	2.975,44	10/05/2023
459682-1	17.905,96	16/05/2023
357194-1	1.137,01	10/05/2023
357194-1	17.318,55	10/05/2023
357194-1	75.241,16	10/05/2023
357194-1	1.187,47	10/05/2023
357194-1	17.202,67	10/05/2023
357194-1	11.752,09	10/05/2023
357194-1	4.096,50	10/05/2023
357194-1	1.756,93	10/05/2023
357194-1	27.057,29	10/05/2023
245448-610	5.118,36	05/05/2023
530	3.993,00	25/05/2023
6411	1.416.985,35	20/05/2022
11	92.639,99	16/05/2022
15037-0	213.012,43	17/05/2022
177301-1	2.192,99	24/05/2022
72334-3	11.701,37	06/05/2022
6548-1	2.360,95	05/05/2022
15276-1	1.027,34	31/05/2022
256393-1	8.636,95	26/05/2023
256393-1	9.253,49	26/05/2023
11	23.160,00	16/05/2022
499	84.378,34	26/05/2023
50379-0	64.631,60	11/05/2023
50379-0	64.631,60	11/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
11	30.099,80	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
357194-1	5.092,59	10/05/2023
188025-1	3.294,00	30/05/2023
256393-1	1.473,74	26/05/2023
256393-1	1.370,81	26/05/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
11	23.857,04	16/05/2022
11	57.440,41	16/05/2022
6548-1	4.721,89	05/05/2022
15276-1	3.424,47	31/05/2022
177301-1	1.461,99	24/05/2022
11	38.293,60	16/05/2022
15276-1	4.965,47	31/05/2022
11744-2	3.612,47	02/05/2022
11744-2	57.799,56	02/05/2022
2754-0	6.185,52	04/05/2023
177301-1	4.385,99	24/05/2022
120730-1	41.675,49	19/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
6410	37.696,29	19/05/2022
6305	37.696,29	20/05/2022
287	14.255,01	11/05/2022
115	36.300,00	12/05/2022
31-0	143.567,18	10/05/2023
21520	68.529,50	10/05/2022
1754	22.460,62	10/05/2023
1755	22.460,62	10/05/2023
714	32.249,21	10/05/2022
392-1	35.512,27	11/05/2022
713	6.393,62	10/05/2022
102	4.537,50	31/05/2023
9382	2.178,00	11/05/2022
513	3.484,80	04/05/2022
70310	5.583,85	12/05/2023
70309	5.583,85	12/05/2023
614	72.278,84	24/05/2022
91061641-0	13.258,06	12/05/2023
91052429-0	10.357,86	11/05/2023
90971951	27.818,57	09/05/2022
91061643-0	3.878,68	12/05/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
91061927	25.726,61	12/05/2023
91061640-0	7.740,84	12/05/2023
91052430-0	7.878,58	11/05/2023
91052635	19.922,35	12/05/2023
91052431	13.258,06	12/05/2023
1525	3.969,95	12/05/2022
1426	492.291,35	27/05/2022
11	36.083,92	16/05/2022
11	5.297,92	16/05/2022
11	113.370,08	16/05/2022
11	113.370,08	16/05/2022
55130-1	6.134,54	24/05/2022
15276-1	5.650,37	31/05/2022
55130-1	6.134,54	24/05/2022
2959-1	457.075,08	04/05/2023
11	25.193,35	16/05/2022
11	89.516,36	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
11	135.449,09	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
11	89.516,36	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
67871	1.155,81	16/05/2023
2054230	5.779,05	25/05/2023
5135218-1	33.043,82	26/05/2023
5135218-1	8.172,44	26/05/2023
11	21.909,52	16/05/2022
58756-1	2.528,50	22/05/2023
58756-1	4.883,66	22/05/2023
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
15031-0	98.218,09	16/05/2022
72334-3	5.277,29	06/05/2022
15276-1	1.315,13	31/05/2022
357194-1	1.764,57	10/05/2023
357194-1	1.764,57	10/05/2023
11	16.438,44	16/05/2022
15031-0	98.218,09	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
15034-0	89.476,69	13/05/2022
15031-0	8.741,42	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
15276-1	2.397,13	31/05/2022
7509-1	37.478,11	08/05/2023
11	16.438,44	16/05/2022
15035-0	98.218,09	17/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
15035-0	93.700,07	17/05/2022
15276-1	3.082,02	31/05/2022
15276-1	19.727,10	31/05/2022
11	30.810,54	16/05/2022
15053-0	71.339,63	26/05/2022
15034-0	99.713,34	13/05/2022
15053-0	135.112,92	26/05/2022
11	28.920,07	16/05/2022
11	26.778,30	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	32.876,88	16/05/2022
11	32.876,88	16/05/2022
177301-1	1.096,49	24/05/2022
72334-3	1.055,46	06/05/2022
15276-1	1.027,34	31/05/2022
15276-1	3.945,42	31/05/2022
11744-2	1.806,24	02/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
6548-1	6.408,30	05/05/2022
15276-1	4.794,24	31/05/2022
15276-1	1.438,28	31/05/2022
7509-1	106.540,56	08/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
58896-1	12.847,65	24/05/2023
11	83.599,39	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
11	6.232,53	16/05/2022
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
11	12.465,05	16/05/2022
15276-1	2.225,91	31/05/2022
11	58.146,39	16/05/2022
11	48.687,82	16/05/2022
11	18.697,57	16/05/2022
177301-1	5.847,98	24/05/2022
15276-1	3.082,02	31/05/2022
250411-1	122.729,17	04/05/2023
250411-1	4.720,36	04/05/2023
247703-610	1.069,74	18/05/2023
188681-111	1.279,11	05/05/2023
11	18.697,57	16/05/2022
177301-1	2.558,50	24/05/2022
2959-1	266.627,13	04/05/2023
11	6.232,34	16/05/2022
11	7.865,26	16/05/2022
11	35.393,66	16/05/2022
177301-1	2.558,50	24/05/2022
256427-1	118.818,74	25/05/2023
256424-1	88.683,79	25/05/2023
256424-1	10.642,04	25/05/2023
256424-1	3.547,35	25/05/2023
11	35.393,66	16/05/2022
11	9.118,91	16/05/2022
15034-0	11.146,87	13/05/2022
247703-610	1.011,14	18/05/2023
250411-1	91.101,69	04/05/2023
188681-111	1.205,69	05/05/2023
193220-111	1.190,42	26/05/2023
160919-0	9.064,28	16/05/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
16035-3	232.826,70	16/05/2023
11	100.803,44	16/05/2022
1482-1	376.582,50	15/05/2023
177301-1	1.827,49	24/05/2022
250411-1	6.025,14	04/05/2023
250411-1	30.125,68	04/05/2023
250411-1	6.025,14	04/05/2023
256393-1	75.767,35	26/05/2023
15045-0	227.145,11	30/05/2022
15044-0	237.005,66	30/05/2022
15	12.258,72	20/06/2022
3615	3.954,29	17/06/2022
3615	3.954,43	17/06/2022
275	16.174,04	22/06/2023
15077-0	15.787,84	22/06/2022
1629-1	8.292,77	28/06/2023
2517-0	6.239,58	27/06/2022
19	174.203,40	22/06/2022
498-1	10.891,82	06/06/2023
167980-2	33.173,72	06/06/2023
15	53.597,81	20/06/2022
3621	17.288,69	17/06/2022
3621	17.286,51	17/06/2022
5141767-1	3.304,38	14/06/2023
15	53.449,34	20/06/2022
3621	17.241,72	17/06/2022
3621	17.241,32	17/06/2022
5140816-1	3.304,38	05/06/2023
167980-2	8.293,43	06/06/2023
15	2.969,40	20/06/2022
167980-2	8.293,43	06/06/2023
5126528-1	13.217,54	05/06/2023
5126528-1	3.268,96	05/06/2023
15	41.571,71	20/06/2022
3619	13.409,54	17/06/2022
3619	13.407,41	17/06/2022
4437-1	8.414,34	27/06/2023
4437-1	4.573,07	27/06/2023
5134625-1	20.065,76	05/06/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
5134625-1	4.993,51	05/06/2023
167980-2	24.880,28	06/06/2023
5185424-1	5.696,67	28/06/2023
15	41.571,71	20/06/2022
3619	13.409,54	17/06/2022
3619	13.407,41	17/06/2022
84392-1	4.264,81	26/06/2023
84619-1	2.714,30	29/06/2023
24897-1	5.869,71	09/06/2023
24897-1	2.847,73	09/06/2023
24897-1	2.096,32	09/06/2023
24897-1	6.098,40	09/06/2023
15	9.650,58	20/06/2022
3615	3.112,09	17/06/2022
3615	3.114,58	17/06/2022
15	16.549,81	20/06/2022
3615	5.338,14	17/06/2022
3615	5.336,60	17/06/2022
15	5.720,75	20/06/2022
3615	1.844,08	17/06/2022
3615	1.845,40	17/06/2022
15	73.789,79	20/06/2022
3621	23.801,91	17/06/2022
3626	23.800,92	30/06/2022
15	93.342,87	20/06/2022
3625	30.106,40	24/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
15078-0	131.330,93	29/06/2022
15077-0	50.895,98	22/06/2022
1629-1	8.292,77	28/06/2023
14007-0	1.549,10	02/06/2023
14007-0	1.720,95	02/06/2023
14007-0	1.558,09	02/06/2023
14007-0	1.006,16	02/06/2023
14007-0	1.104,38	02/06/2023
140007-1	1.121,67	06/06/2023
59051-1	7.877,10	01/06/2023
59051-1	3.868,67	01/06/2023
59051-1	5.895,48	01/06/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
59051-1	2.501,07	01/06/2023
59051-1	79.707,72	01/06/2023
59051-1	52.243,68	01/06/2023
59157-1	31.980,01	14/06/2023
255070-610	1.231,66	15/06/2023
19	238.048,09	22/06/2022
12391	1.333,41	21/06/2023
12393	1.622,88	21/06/2023
3353-0	57.172,50	27/06/2023
369-1	301.986,09	02/06/2023
369-1	217.872,85	02/06/2023
369-1	185.255,75	02/06/2023
369-1	223.837,33	02/06/2023
1202-0	46.406,71	24/06/2023
15	373.371,45	20/06/2022
3625	2.991,65	24/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
1629-1	8.292,77	28/06/2023
2517-0	6.024,42	27/06/2022
3724-1	1.610,81	08/06/2022
73005-3	20.609,35	20/06/2022
3748-1	1.610,81	20/06/2022
19	685.304,40	22/06/2022
1629-1	8.292,77	28/06/2023
15406-3	34.184,46	09/06/2023
15406-3	35.414,92	09/06/2023
15406-3	21.331,25	09/06/2023
15406-3	33.756,82	09/06/2023
15406-3	22.393,98	09/06/2023
15406-3	22.393,97	09/06/2023
15406-3	34.664,72	09/06/2023
15406-3	11.669,20	09/06/2023
15406-3	16.565,08	09/06/2023
15406-3	24.950,72	09/06/2023
15406-3	20.393,41	09/06/2023
15406-3	22.393,99	09/06/2023
15406-3	22.393,98	09/06/2023
15406-3	24.581,73	09/06/2023
15406-3	26.305,45	09/06/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
15406-3	23.803,52	09/06/2023
15406-3	24.490,98	09/06/2023
15406-3	29.155,43	09/06/2023
15406-3	20.992,17	09/06/2023
15406-3	22.393,97	09/06/2023
246365-610	4.464,34	01/07/2023
252826-610	2.567,23	27/06/2023
244870-610	4.396,95	13/06/2023
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	3.811,49	13/06/2022
21742-0	13.058,35	13/06/2022
21742-0	32.645,87	13/06/2022
21742-0	221.208,40	13/06/2022
21742-0	16.123,39	13/06/2022
21742-0	23.217,68	13/06/2022
227057-185	2.313,62	23/06/2022
22175-0	13.113,93	27/06/2022
22175-0	1.210,52	27/06/2022
22175-0	1.008,77	27/06/2022
398248-1	6.414,65	27/06/2022
398248-1	1.202,26	27/06/2022
398248-1	1.002,29	27/06/2022
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	8.705,56	13/06/2022
21742-0	21.763,91	13/06/2022
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	7.399,73	13/06/2022
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	3.720,20	13/06/2022
21742-0	1.095,52	13/06/2022
21742-0	1.095,52	13/06/2022
21742-0	10.881,96	13/06/2022
21742-0	19.152,24	13/06/2022
21742-0	19.152,24	13/06/2022
21742-0	39.986,00	13/06/2022
22175-0	1.210,52	27/06/2022
22175-0	4.842,06	27/06/2022
22175-0	4.842,06	27/06/2022
1629-1	9.556,43	28/06/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
21742-0	13.058,35	13/06/2022
21742-0	17.411,13	13/06/2022
21742-0	1.784,64	13/06/2022
22175-0	2.017,53	27/06/2022
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	3.103,96	13/06/2022
21742-0	9.576,13	13/06/2022
21742-0	2.394,03	13/06/2022
1629-1	6.371,00	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
21742-0	1.255,28	13/06/2022
21742-0	4.962,17	13/06/2022
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	15.927,33	28/06/2023
21742-0	3.103,96	13/06/2022
21742-0	1.437,87	13/06/2022
21742-0	12.187,79	13/06/2022
21742-0	17.411,13	13/06/2022
21742-0	22.721,53	13/06/2022
21742-0	1.392,89	13/06/2022
21742-0	1.131,72	13/06/2022
21742-0	4.352,79	13/06/2022
21742-0	16.123,39	13/06/2022
22175-0	2.017,53	27/06/2022
22175-0	1.210,52	27/06/2022
22175-0	2.622,78	27/06/2022
22175-0	1.210,52	27/06/2022
398248-1	1.131,14	27/06/2022
398248-1	1.603,66	27/06/2022
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
790	1.179,75	30/06/2022
789	2.677,12	09/06/2022
6534	1.798.754,88	09/06/2022
15	169.499,82	20/06/2022
3626	54.672,84	30/06/2022
15063-0	4.120,57	07/06/2022
15065-0	7.822,10	09/06/2022
15098-0	27.307,50	29/06/2022
2	24.889,95	09/06/2022
2	24.889,95	10/06/2022
12-0	23.403,30	29/06/2022
13-0	3.259,96	29/06/2022
6	1.425,71	28/06/2022
2496-0	2.498,05	20/06/2022
246136-1	45.167,17	14/06/2022
2517-0	1.290,95	27/06/2022
2517-0	9.310,57	27/06/2022
73003-3	1.055,46	20/06/2022
8741-1	96.863,21	21/06/2022
246554-1	1.925,55	22/06/2022
246554-1	1.116,39	22/06/2022
14007-0	8.486,44	02/06/2023
14007-0	94.475,77	02/06/2023
59051-1	23.015,19	01/06/2023
141359-1	16.446,56	30/06/2023
14033-0	2.087,39	16/06/2023
25802-1	1.036,31	15/06/2023
19	212.125,39	22/06/2022
15	42.374,95	20/06/2022
3621	8.518,98	17/06/2022
3619	13.669,40	17/06/2022
3619	5.148,29	17/06/2022
15081-0	96.396,86	22/06/2022
15078-0	78.203,50	29/06/2022
10-0	11.507,81	29/06/2022
8741-1	98.690,82	21/06/2022
246136-1	1.575,59	14/06/2022
2517-0	14.398,91	27/06/2022
19	53.031,35	22/06/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
15	55.072,43	20/06/2022
3621	17.764,59	17/06/2022
3621	17.764,81	17/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
15077-0	5.262,61	22/06/2022
1629-1	5.528,50	28/06/2023
957-3	147.286,69	22/06/2023
14007-0	7.621,29	02/06/2023
14007-0	1.799,47	02/06/2023
14007-0	2.190,41	02/06/2023
59051-1	15.888,60	01/06/2023
141359-1	1.491,03	30/06/2023
19	59.550,04	22/06/2022
15	525.482,55	20/06/2022
3626	4.209,80	30/06/2022
903139-11	1.187,39	14/06/2022
144467-1	47.782,20	14/06/2022
144467-1	7.963,69	14/06/2022
144467-1	4.472,41	14/06/2022
2517-0	1.936,42	27/06/2022
17007-2	3.564,07	20/06/2022
120731-1	5.187,79	07/06/2023
3773-1	1.399,22	30/06/2022
178280-1	3.654,97	29/06/2022
19	996.296,21	22/06/2022
12389	17.787,00	21/06/2023
12389	14.083,50	21/06/2023
44380	8.658,00	21/06/2023
44380	5.787,60	21/06/2023
44380	4.795,20	21/06/2023
327053-5	4.622,69	13/06/2023
15	43.650,30	20/06/2022
3621	4.057,62	17/06/2022
3621	14.077,77	17/06/2022
3619	10.021,93	17/06/2022
15	105.096,51	20/06/2022
3625	33.898,89	24/06/2022
15081-0	107.690,59	22/06/2022
15092-0	13.176,40	23/06/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
10-0	12.856,04	29/06/2022
13-0	9.278,03	29/06/2022
2496-0	1.476,12	20/06/2022
2517-0	2.581,90	27/06/2022
19	71.164,02	22/06/2022
246136-1	6.302,40	14/06/2022
214810-111	1.270,55	07/06/2023
3772-1	1.399,22	30/06/2022
120732-1	46.815,15	07/06/2023
19	142.328,04	22/06/2022
15	70.064,33	20/06/2022
3621	22.600,51	17/06/2022
3626	22.601,79	30/06/2022
13-0	15.912,91	29/06/2022
2495-0	2.226,15	20/06/2022
2495-0	7.333,20	20/06/2022
17004-2	1.794,20	20/06/2022
2496-0	4.087,74	20/06/2022
6688-1	1.226,23	24/06/2022
6688-1	1.100,88	24/06/2022
2517-0	1.583,22	27/06/2022
19	42.698,42	22/06/2022
246133-1	55.145,98	13/06/2022
246136-1	36.694,87	14/06/2022
246136-1	9.453,60	14/06/2022
2517-0	11.403,38	27/06/2022
246556-1	42.541,18	22/06/2022
19	28.465,57	22/06/2022
3725-1	1.610,81	09/06/2022
214810-111	1.131,06	07/06/2023
3709-1	9.372,21	06/06/2022
19	142.328,04	22/06/2022
56206-1	14.669,74	16/06/2023
56497-1	7.000,00	28/06/2023
19	242.434,38	22/06/2022
13226	294.248,31	17/06/2022
1862	25.208,31	22/06/2022
13485-0	364.443,57	24/06/2022
13509	6.590,07	23/06/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
1921	24.312,35	30/06/2022
6506	75.392,57	09/06/2022
288	14.255,01	08/06/2022
43	170.222,55	17/06/2023
21960	68.529,50	09/06/2022
400-1	53.268,41	07/06/2022
728	27.471,55	03/06/2022
4176	30.264,00	09/06/2022
5096-1	52.910,00	09/06/2022
5095-1	28.540,00	09/06/2022
5622-2	64.160,25	09/06/2022
133047-0	9.376,29	23/06/2022
46331-0	1.225,12	30/06/2022
1448	52.463,55	13/06/2022
608	2.823,34	13/06/2022
2437	25.545,60	11/06/2022
529	2.866,80	30/06/2022
601	2.722,50	14/06/2023
104	4.537,50	15/06/2023
14641-1	2.700,72	06/06/2022
14641-1	7.256,37	06/06/2022
301-0	29.040,00	01/06/2023
9451	2.178,00	10/06/2022
19303	23.083,17	24/06/2022
19335	23.083,17	24/06/2022
60825	5.583,85	13/06/2022
1448	319.999,93	13/06/2022
91072824	16.677,25	30/06/2023
91072831	7.878,58	30/06/2023
91072853-0	13.258,06	30/06/2023
91039140	10.633,33	15/06/2023
91039141	20.583,49	15/06/2023
91047280	19.679,93	15/06/2023
91068575	41.078,83	01/07/2023
91039139	13.258,06	15/06/2023
91047282	7.285,85	15/06/2023
91047286	13.258,06	16/06/2023
1072854	48.086,91	30/06/2023
980149	32.420,10	03/06/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
91072833	7.740,84	01/07/2023
52	9.256,50	17/06/2022
46377-0	1.409,72	01/07/2023
222	2.041,87	21/06/2023
1554	1.984,98	13/06/2022
1448	65.789,54	13/06/2022
15	66.021,36	20/06/2022
15	9.693,40	20/06/2022
3621	5.920,35	17/06/2022
3625	18.502,97	24/06/2022
3626	15.782,74	30/06/2022
15	207.428,87	20/06/2022
3626	1.660,89	30/06/2022
3626	13.309,49	30/06/2022
15085-0	197.313,64	22/06/2022
15087-0	185.375,10	22/06/2022
15088-0	54.619,84	22/06/2022
10-0	45.685,16	29/06/2022
15	207.428,87	20/06/2022
15089-0	113.700,23	22/06/2022
15088-0	113.700,23	22/06/2022
15098-0	3.585,93	29/06/2022
12-0	24.186,88	29/06/2022
55962-1	228.000,27	29/06/2022
55968-1	228.000,27	29/06/2022
2495-0	1.318,96	20/06/2022
2517-0	12.909,49	27/06/2022
2517-0	3.454,29	27/06/2022
2517-0	5.683,75	27/06/2022
2517-0	4.546,58	27/06/2022
161864-1	6.613,50	27/06/2022
161864-1	12.247,25	27/06/2022
19	234.147,27	22/06/2022
55962-1	228.000,27	29/06/2022
55968-1	228.000,27	29/06/2022
246135-1	176.580,68	15/06/2022
161864-1	2.939,28	27/06/2022
161864-1	7.642,28	27/06/2022
161864-1	8.283,62	27/06/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
161864-1	13.227,01	27/06/2022
161864-1	7.642,28	27/06/2022
43368-1	2.520,51	27/06/2022
19	234.147,27	22/06/2022
15	46.095,30	20/06/2022
3621	14.868,52	17/06/2022
3621	14.868,66	17/06/2022
13-0	11.601,25	29/06/2022
19	52.032,73	22/06/2022
15	163.784,65	20/06/2022
3625	52.827,43	24/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
13-0	8.789,91	29/06/2022
15	247.825,98	20/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
15077-0	31.575,67	22/06/2022
19	52.060,50	22/06/2022
19	23.203,94	22/06/2022
15	163.784,65	20/06/2022
3625	12.141,99	24/06/2022
3626	40.685,44	30/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
167980-2	16.586,85	06/06/2023
5185424-1	5.696,70	28/06/2023
15	40.087,01	20/06/2022
3619	12.930,51	17/06/2022
3619	12.929,11	17/06/2022
59626-1	10.995,07	30/06/2023
59627-1	8.767,61	30/06/2023
15077-0	63.146,88	22/06/2022
19	14.275,17	22/06/2022
19	37.668,67	22/06/2022
19	103.864,72	22/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3615	9.701,54	17/06/2022
15056-0	98.218,09	23/06/2022
5	11.725,23	23/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
3615	9.702,58	17/06/2022
3615	9.701,54	17/06/2022
1	11.725,21	09/06/2022
15	1.225,87	20/06/2022
15	1.225,91	20/06/2022
19	160.545,87	22/06/2022
6079-1	5.453,31	15/06/2023
19	80.272,94	22/06/2022
1629-1	5.528,50	28/06/2023
1629-1	5.528,50	28/06/2023
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3615	9.701,54	17/06/2022
1	11.725,21	09/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3615	9.701,54	17/06/2022
1	11.725,21	09/06/2022
6688-1	4.403,57	24/06/2022
73002-3	2.770,76	20/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
115437-1	1.324,86	06/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3615	1.476,32	17/06/2022
3619	8.225,22	17/06/2022
8	11.725,21	28/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
8	11.725,21	28/06/2022
8808-1	108.397,50	14/06/2022
43394-1	1.735,29	14/06/2022
19	40.136,47	22/06/2022
8808-1	108.397,50	14/06/2022
43394-1	1.735,28	14/06/2022
19	40.136,47	22/06/2022
510	32.670,00	23/06/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15076-0	84.997,93	22/06/2022
8	11.725,21	28/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15076-0	55.620,90	22/06/2022
15077-0	42.155,21	22/06/2022
8	6.692,75	28/06/2022
276548-1	1.433,84	23/06/2022
2517-0	6.006,82	27/06/2022
2517-0	1.151,43	27/06/2022
2517-0	7.578,34	27/06/2022
2517-0	1.543,58	27/06/2022
2517-0	19.496,62	27/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
246555-1	10.787,40	22/06/2022
246554-1	1.503,27	22/06/2022
277653-1	7.405,97	27/06/2022
277653-1	20.145,00	27/06/2022
277653-1	30.560,67	27/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
510	8.167,50	23/06/2023
2213	11.071,50	25/06/2023
2213	31.944,00	25/06/2023
2211	31.944,00	14/06/2023
170	24.163,44	25/06/2023
170	14.907,97	25/06/2023
171	96.653,80	17/06/2023
171	29.815,93	17/06/2023
2210	1.107,15	15/06/2023
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
2	11.725,21	09/06/2022
2	11.725,21	10/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
3615	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15054-0	4.518,03	22/06/2022
2	11.725,21	09/06/2022
2	11.725,21	10/06/2022
3108824-1	139.755,00	22/06/2022
53926-530	1.574,46	22/06/2022
16189-1	3.654,70	27/06/2022
6075-1	5.943,05	15/06/2023
19	80.272,94	22/06/2022
3108824-1	139.755,00	22/06/2022
53926-530	1.574,46	22/06/2022
907370-11	1.223,06	27/06/2022
277653-1	151.754,85	27/06/2022
6079-1	2.726,64	15/06/2023
19	80.272,94	22/06/2022
699-1	3.974,57	13/06/2023
15	56.372,86	20/06/2022
3621	5.798,38	17/06/2022
3621	18.182,85	17/06/2022
3625	12.385,74	24/06/2022
15066-0	198.149,75	02/06/2022
15065-0	33.289,16	09/06/2022
15061-0	160.580,56	09/06/2022
15069-0	202.429,79	22/06/2022
15068-0	198.149,75	23/06/2022
6	23.144,06	28/06/2022
7	71.475,97	30/06/2022
15050-0	234.002,08	07/06/2022
1	11.903,72	09/06/2022
4	36.451,51	16/06/2022
4	16.129,72	16/06/2022
15	52.913,94	20/06/2022
3621	17.069,53	17/06/2022
3621	17.068,08	17/06/2022
15	48.995,24	20/06/2022
3621	15.804,65	17/06/2022
3621	15.802,66	17/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
3615	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15054-0	98.218,09	22/06/2022
5	11.725,21	23/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	2.053,86	17/06/2022
3619	7.648,73	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15058-0	3.093,87	07/06/2022
15054-0	95.124,23	22/06/2022
5	11.355,87	23/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
15	60.153,57	20/06/2022
3621	19.403,08	17/06/2022
3625	19.402,04	24/06/2022
15058-0	92.855,38	07/06/2022
15056-0	103.580,79	23/06/2022
6	11.085,02	28/06/2022
5	12.365,41	23/06/2022
15	60.153,57	20/06/2022
3621	19.403,08	17/06/2022
3625	19.402,04	24/06/2022
15058-0	139.155,39	07/06/2022
15061-0	57.280,79	09/06/2022
6	23.450,45	28/06/2022
2495-0	1.833,30	20/06/2022
2517-0	2.166,29	27/06/2022
19	160.545,87	22/06/2022
19	160.545,87	22/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15063-0	98.218,09	07/06/2022
6	11.725,21	28/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15063-0	98.218,09	07/06/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
6	11.725,21	28/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15066-0	16.107,76	02/06/2022
15063-0	21.578,52	07/06/2022
15076-0	25.625,09	22/06/2022
15069-0	3.702,83	22/06/2022
15068-0	31.203,88	23/06/2022
6	2.576,03	28/06/2022
8	3.059,11	28/06/2022
7	6.090,08	30/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15076-0	98.218,09	22/06/2022
8	11.725,21	28/06/2022
73004-3	1.045,31	20/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
115439-1	1.123,04	02/06/2022
2517-0	2.399,82	27/06/2022
2517-0	1.151,43	27/06/2022
2517-0	7.578,34	27/06/2022
2517-0	2.315,35	27/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
3700-1	1.610,81	06/06/2022
3706-1	4.991,25	06/06/2022
246136-1	43.642,30	14/06/2022
246555-1	3.595,81	22/06/2022
246554-1	1.503,27	22/06/2022
246554-1	1.925,55	22/06/2022
246554-1	1.116,39	22/06/2022
277653-1	96.468,66	27/06/2022
277653-1	30.560,68	27/06/2022
246556-1	9.190,99	22/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
6079-1	4.957,55	15/06/2023
19	80.272,94	22/06/2022
65574-3	16.717,45	15/06/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
65574-3	10.039,04	15/06/2023
65574-3	1.191,32	15/06/2023
254657-610	1.068,22	15/06/2023
6075-1	29.144,37	15/06/2023
6075-1	4.026,13	15/06/2023
6075-1	2.929,46	15/06/2023
59088-1	27.608,62	14/06/2023
15	152.958,58	20/06/2022
3625	49.336,24	24/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
15	11.403,41	20/06/2022
3615	3.678,77	17/06/2022
3615	3.679,50	17/06/2022
19	90.065,97	22/06/2022
15	22.806,83	20/06/2022
3615	7.357,56	17/06/2022
3615	7.355,24	17/06/2022
3625	1.250,17	24/06/2022
246723-1	139.322,35	29/06/2022
6688-1	2.201,79	24/06/2022
2517-0	6.907,85	27/06/2022
2517-0	1.295,36	27/06/2022
2517-0	2.151,58	27/06/2022
44086-1	1.409,43	29/06/2022
19	180.131,95	22/06/2022
15	106.388,21	20/06/2022
3625	34.316,94	24/06/2022
15	89.082,24	20/06/2022
3625	28.731,76	24/06/2022
15	34.210,24	20/06/2022
3619	11.036,33	17/06/2022
3619	11.034,75	17/06/2022
15088-0	19.483,76	22/06/2022
245716-1	2.436,81	13/06/2022
246136-1	4.892,56	14/06/2022
246136-1	1.575,59	14/06/2022
246136-1	123.842,09	14/06/2022
161864-1	13.227,01	27/06/2022
161864-1	3.061,81	27/06/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
2517-0	15.491,39	27/06/2022
2517-0	7.508,52	27/06/2022
2517-0	8.525,64	27/06/2022
43467-1	1.393,19	29/06/2022
19	270.197,92	22/06/2022
15	34.210,24	20/06/2022
3619	11.036,33	17/06/2022
3619	11.034,75	17/06/2022
15088-0	15.920,18	22/06/2022
246134-1	26.804,97	13/06/2022
2497-0	9.603,00	20/06/2022
246723-1	258.004,36	29/06/2022
44086-1	2.610,05	29/06/2022
2517-0	5.706,48	27/06/2022
2517-0	1.295,36	27/06/2022
2517-0	5.683,75	27/06/2022
19	270.197,92	22/06/2022
15	11.403,41	20/06/2022
3615	3.678,77	17/06/2022
3615	3.679,50	17/06/2022
19	90.065,97	22/06/2022
15	14.390,76	20/06/2022
3615	4.643,09	17/06/2022
3615	4.639,87	17/06/2022
19	41.248,98	22/06/2022
15	64.758,42	20/06/2022
3621	20.886,93	17/06/2022
3625	20.889,20	24/06/2022
15089-0	91.564,57	22/06/2022
15098-0	180.379,95	29/06/2022
13-0	21.533,66	29/06/2022
246134-1	26.804,97	13/06/2022
224912-111	2.032,31	06/06/2023
224912-111	1.516,86	06/06/2023
256829-1	49.662,92	12/06/2023
239400-111	1.440,75	13/06/2023
19	185.620,42	22/06/2022
15	64.758,42	20/06/2022
3621	20.886,93	17/06/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
3625	4.627,43	24/06/2022
3626	16.261,76	30/06/2022
1	1.330,71	09/06/2022
19	185.620,42	22/06/2022
15	16.684,53	20/06/2022
3615	5.381,98	17/06/2022
3615	5.381,79	17/06/2022
15079-0	26.901,79	22/06/2022
15092-0	4.677,71	23/06/2022
10-0	3.211,52	29/06/2022
12-0	4.437,67	29/06/2022
246723-1	10.320,17	29/06/2022
161864-1	18.003,35	27/06/2022
161864-1	8.328,19	27/06/2022
161864-1	4.653,95	27/06/2022
161864-1	6.613,50	27/06/2022
161864-1	1.861,58	27/06/2022
161864-1	3.821,13	27/06/2022
161864-1	9.185,44	27/06/2022
2517-0	3.904,43	27/06/2022
19	63.021,21	22/06/2022
161626-0	11.683,98	30/06/2023
161669-0	22.433,04	30/06/2023
15	70.537,40	20/06/2022
3621	22.751,16	17/06/2022
3626	22.752,07	30/06/2022
15	26.130,79	20/06/2022
3615	8.428,32	17/06/2022
3615	8.428,58	17/06/2022
246134-1	9.747,27	13/06/2022
2496-0	1.135,49	20/06/2022
246136-1	81.931,15	14/06/2022
6688-1	1.383,40	24/06/2022
6688-1	15.779,44	24/06/2022
161864-1	4.212,79	27/06/2022
161864-1	1.748,83	27/06/2022
2517-0	6.239,58	27/06/2022
2498-0	2.505,51	20/06/2022
19	105.903,79	22/06/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
256377-1	71.567,02	22/06/2023
15	74.511,26	20/06/2022
3621	24.031,64	17/06/2022
3626	24.035,73	30/06/2022
115439-1	1.721,93	02/06/2022
115437-1	7.431,79	06/06/2022
144467-1	1.631,71	14/06/2022
144467-1	3.104,65	14/06/2022
6688-1	2.477,97	24/06/2022
2517-0	1.033,64	27/06/2022
161597-1	2.208,36	21/06/2022
17008-2	19.309,81	28/06/2022
53687-1	1.089,00	24/06/2022
161933-1	2.258,90	27/06/2022
19	120.967,87	22/06/2022
15	184.436,18	20/06/2022
3626	59.489,71	30/06/2022
246134-1	19.494,53	13/06/2022
246557-1	209.566,13	27/06/2022
225796-111	1.803,81	07/06/2023
19	261.528,39	22/06/2022
15079-0	211.297,78	22/06/2022
15092-0	211.297,78	23/06/2022
3	55.410,06	09/06/2022
10-0	25.224,62	29/06/2022
23	12.617,19	12/07/2022
9	1.884,74	01/07/2022
8738-1	2.163,30	29/07/2022
22-0	58.067,79	14/07/2022
517-1	10.891,82	11/07/2023
141166	6.945,31	04/07/2023
23	55.165,08	12/07/2022
23	55.012,27	12/07/2022
141167	1.736,33	05/07/2023
23	3.056,23	12/07/2022
141168	1.736,33	04/07/2023
23	42.787,32	12/07/2022
141170	5.208,99	06/07/2023
23	42.787,32	12/07/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
12409-1	6.806,25	04/07/2023
20149-1	5.445,00	03/07/2023
203969-2	132.825,88	27/07/2023
203969-2	19.985,37	27/07/2023
203969-2	2.943,37	27/07/2023
203969-2	3.011,98	27/07/2023
203969-2	22.259,42	27/07/2023
203969-2	1.374,06	27/07/2023
203969-2	8.174,92	27/07/2023
85158-1	10.857,19	20/07/2023
20261-1	1.077,89	24/07/2023
20261-1	1.490,51	24/07/2023
34830-2	4.847,38	13/07/2023
20218-1	1.259,61	18/07/2023
20218-1	2.676,98	18/07/2023
26991	2.492,70	26/07/2023
34666-2	1.177,93	13/07/2023
35229-2	2.633,96	07/07/2023
35229-2	5.267,93	07/07/2023
35229-2	1.301,36	07/07/2023
84959-1	1.189,47	18/07/2023
35363-2	1.429,31	11/07/2023
84058-1	141.456,74	11/07/2023
12437-1	9.710,25	07/07/2023
30569-1	22.103,75	11/07/2023
23	9.932,76	12/07/2022
23	17.033,76	12/07/2022
23	5.888,03	12/07/2022
23	75.947,50	12/07/2022
4456-1	22.955,58	26/07/2023
4449-1	14.971,03	19/07/2023
23	96.072,32	12/07/2022
3627	30.109,62	13/07/2022
17	4.254,09	29/07/2022
9	21.754,15	01/07/2022
73555-3	1.827,23	21/07/2022
59376-1	1.949,32	17/07/2023
59192-1	1.428,04	17/07/2023
256427-610	2.048,27	20/07/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
12230-1	1.546,04	29/07/2023
59282-1	116.468,55	13/07/2023
59414-1	8.978,45	13/07/2023
59414-1	20.232,71	13/07/2023
59414-1	1.390,91	13/07/2023
59268-1	1.392,65	13/07/2023
59268-1	1.505,36	13/07/2023
59268-1	1.013,59	13/07/2023
59450-1	14.392,95	11/07/2023
59450-1	6.666,31	11/07/2023
22-0	79.349,36	14/07/2022
22919-1	3.841,66	14/07/2023
22919-1	27.544,89	14/07/2023
251393-620	1.644,28	12/07/2023
226507-1	13.097,95	06/07/2023
23	384.289,30	12/07/2022
3639	119.495,38	25/07/2022
15104-0	110.781,76	06/07/2022
17	17.016,39	29/07/2022
14-0	13.191,71	08/07/2022
15-0	3.768,57	20/07/2022
73555-3	241.624,71	21/07/2022
202879-610	2.853,74	25/07/2022
113524-1	1.885,38	21/07/2022
80542-1	5.499,90	18/07/2023
22-0	228.434,80	14/07/2022
6139-1	8.410,45	27/07/2023
2788-0	2.317,98	14/07/2023
135294-1	1.591,11	21/07/2023
135294-1	1.591,11	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
250668-610	4.454,01	07/07/2023
250863-610	4.092,81	07/07/2023
251068-610	4.131,51	07/07/2023
76046-4	1.060,33	28/07/2022
76046-4	1.143,50	28/07/2022
537	41.745,00	19/07/2023
6603-0	627.611,31	08/07/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
6615-0	463.019,91	08/07/2022
6614	155.393,60	18/07/2022
12607-0	2.965,24	25/07/2023
12607-0	11.860,96	25/07/2023
12606-0	1.958,44	25/07/2023
12607-0	8.615,90	25/07/2023
12607-0	7.762,72	25/07/2023
1675-0	4.761,90	24/07/2023
1675-0	4.579,20	24/07/2023
1675-0	2.677,32	24/07/2023
23	174.456,21	12/07/2022
3645	54.674,47	25/07/2022
15104-0	2.933,29	06/07/2022
15108-0	16.482,28	07/07/2022
15118-0	15.085,47	11/07/2022
15096-0	196.041,27	04/07/2022
17	16.304,22	29/07/2022
14-0	5.411,03	08/07/2022
19400-2	48.215,97	18/07/2022
19129-2	2.697,17	18/07/2022
19402-2	14.393,05	18/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
2540-0	3.904,43	08/07/2022
3812-1	1.116,22	12/07/2022
3812-1	2.749,72	12/07/2022
3870-1	2.290,99	26/07/2022
3870-1	7.486,87	26/07/2022
19612-2	10.439,24	26/07/2022
19612-2	13.571,01	26/07/2022
12230-1	30.796,89	29/07/2023
12230-1	19.830,19	29/07/2023
59192-1	6.357,64	17/07/2023
22-0	70.708,46	14/07/2022
23	43.614,05	12/07/2022
17	4.076,05	29/07/2022
9	9.337,98	01/07/2022
19400-2	4.821,60	18/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
22-0	17.677,12	14/07/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
23	56.682,83	12/07/2022
12230-1	4.026,13	29/07/2023
12230-1	5.943,05	29/07/2023
12230-1	2.929,46	29/07/2023
12230-1	8.517,97	29/07/2023
26210-1	1.419,78	18/07/2023
59192-1	8.326,37	17/07/2023
59268-1	22.819,78	13/07/2023
59268-1	1.731,47	13/07/2023
59268-1	2.069,44	13/07/2023
59268-1	3.345,89	13/07/2023
59192-1	8.283,48	17/07/2023
22-0	19.850,01	14/07/2022
23	540.848,32	12/07/2022
3645	136.152,95	25/07/2022
17	23.338,68	29/07/2022
000015083-3	208.972,45	12/07/2022
000015116-3	364.209,14	12/07/2022
000015119-3	456.754,08	12/07/2022
000015108-3	89.559,62	12/07/2022
000015130-3	367.194,46	25/07/2022
000015077-3	301.517,40	12/07/2022
000015076-3	301.517,40	12/07/2022
000015123-3	364.209,13	18/07/2022
000015092-3	364.209,13	12/07/2022
2307-1	386.803,06	01/07/2022
3812-1	2.210,67	12/07/2022
3812-1	5.499,45	12/07/2022
3870-1	1.770,35	26/07/2022
19612-2	13.571,01	26/07/2022
19612-2	4.054,55	26/07/2022
113528-1	12.960,99	21/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
11695-1	1.755,55	07/07/2023
2558-0	6.131,60	12/07/2022
73320-3	2.162,91	14/07/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
15095-0	1.053,52	23/07/2022
17	4.667,73	29/07/2022
11	1.572,99	01/07/2022
9326-1	18.883,26	07/07/2022
2547-0	13.262,09	08/07/2022
2567-0	6.018,06	12/07/2022
2546-0	9.911,26	08/07/2022
8738-1	1.464,13	29/07/2022
113529-1	32.357,77	28/07/2022
113709-1	1.650,21	28/07/2022
946235-11	1.606,55	28/07/2022
19613-2	1.619,23	26/07/2022
22-0	23.721,34	14/07/2022
3812-1	1.833,15	12/07/2022
3812-1	2.210,67	12/07/2022
3844-1	1.581,77	15/07/2022
3870-1	1.062,21	26/07/2022
19612-2	7.659,68	26/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
19402-2	14.393,05	18/07/2022
22-0	47.442,68	14/07/2022
22919-1	2.906,93	14/07/2023
22919-1	14.557,17	14/07/2023
22919-1	2.343,57	14/07/2023
22919-1	7.661,67	14/07/2023
226507-1	1.816,61	06/07/2023
23	72.113,11	12/07/2022
15100-0	20.101,17	07/07/2022
15099-0	113.195,75	04/07/2022
17	3.111,83	29/07/2022
2564-0	4.087,74	12/07/2022
19612-2	1.043,92	26/07/2022
73555-3	2.450,92	21/07/2022
113712-1	6.530,20	28/07/2022
19613-2	4.857,68	26/07/2022
2555-0	1.802,04	08/07/2022
2553-0	2.368,24	08/07/2022
113678-1	15.929,82	28/07/2022
113677-1	28.013,99	28/07/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
73387-3	2.356,96	13/07/2022
59575-1	1.796,92	17/07/2023
122346-1	58.162,22	27/07/2023
282268-111	3.080,85	27/07/2023
22-0	14.232,80	14/07/2022
19127-2	10.731,21	18/07/2022
8738-1	2.122,99	29/07/2022
19402-2	22.398,31	18/07/2022
19402-2	23.919,03	18/07/2022
22-0	9.488,54	14/07/2022
3812-1	2.232,45	12/07/2022
3812-1	14.665,20	12/07/2022
3844-1	2.491,09	15/07/2022
3870-1	2.290,99	26/07/2022
19402-2	55.173,34	18/07/2022
22-0	47.442,68	14/07/2022
22-0	80.811,46	14/07/2022
65925-3	2.731,21	14/07/2023
65925-3	2.757,69	14/07/2023
65925-3	2.757,69	14/07/2023
65925-3	19.094,45	14/07/2023
65867-3	7.018,37	05/07/2023
65867-3	7.018,37	05/07/2023
65867-3	7.075,48	05/07/2023
65867-3	10.196,50	05/07/2023
65867-3	25.181,72	05/07/2023
65867-3	25.181,72	05/07/2023
65867-3	25.335,66	05/07/2023
65867-3	25.335,66	05/07/2023
65867-3	3.835,28	05/07/2023
65867-3	1.605,62	05/07/2023
65867-3	3.441,32	05/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
12221-1	1.574,41	29/07/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
257379-1	10.384,48	14/07/2023
13838	395.210,45	23/07/2022
2005	30.341,64	23/07/2022
142	4.105,17	31/07/2023
6604	18.848,14	18/07/2022
336-0	14.255,01	19/07/2023
337-0	14.255,01	19/07/2023
339-0	14.255,01	16/07/2023
289-0	14.255,01	11/07/2022
338-0	17.818,76	16/07/2023
202360-0	207.021,29	16/07/2023
73419-0	50.333,26	21/07/2022
628	78.707,47	06/07/2022
22385	68.529,50	06/07/2022
1840	22.460,62	18/07/2023
1851	22.460,62	26/07/2023
5656-2	2.041,87	11/07/2022
891	2.823,34	15/07/2023
2460-0	26.851,92	11/07/2022
106	4.537,50	21/07/2023
107	4.537,50	21/07/2023
10912-0	10.890,00	21/07/2023
10910	8.712,00	22/07/2023
10911	10.890,00	22/07/2023
9579-0	3.267,00	12/07/2022
18249-1	1.451,82	25/07/2022
19542	23.083,17	19/07/2022
61507	5.583,85	06/07/2022
71883	5.583,85	15/07/2023
71881-0	5.583,85	16/07/2023
159993	3.929,80	10/07/2023
91068574	13.258,06	04/07/2023
91068572	7.878,58	04/07/2023
91068571-0	24.941,50	05/07/2023
91068570-0	13.258,05	04/07/2023
996615	33.411,81	22/07/2022
990644	32.420,10	21/07/2022
1175-1	4.537,50	25/07/2022
1175-1	15.839,17	25/07/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
4691-2	5.835,22	22/07/2022
231	3.602,77	04/07/2023
539414	2.208.201,04	28/07/2022
129123	129.123,54	03/07/2023
1583	1.984,98	08/07/2022
23	67.951,90	12/07/2022
23	9.976,84	12/07/2022
3627	8.641,22	13/07/2022
23	213.494,35	12/07/2022
3645	33.606,82	25/07/2022
3627	53.595,72	13/07/2022
17	10.208,99	29/07/2022
11	6.520,49	01/07/2022
23	213.494,35	12/07/2022
3627	66.905,21	13/07/2022
15095-0	202.911,18	23/07/2022
17	10.208,99	29/07/2022
11	27.146,94	01/07/2022
56261-1	368.072,18	08/07/2022
56184-1	228.000,27	11/07/2022
56185-1	181.991,24	11/07/2022
56009-1	228.000,27	04/07/2022
56272-1	159.497,94	29/07/2022
56538-1	306.726,82	29/07/2022
56378-1	363.982,49	26/07/2022
56218-1	181.991,24	15/07/2022
8740-1	1.738,93	29/07/2022
8738-1	1.983,02	29/07/2022
19613-2	10.824,77	26/07/2022
113767-1	1.098,66	28/07/2022
22-0	78.049,10	14/07/2022
56261-1	368.072,18	08/07/2022
56184-1	228.000,28	11/07/2022
56185-1	181.991,25	11/07/2022
56009-1	228.000,27	04/07/2022
56272-1	159.497,95	29/07/2022
56538-1	306.726,82	29/07/2022
56378-1	363.982,49	26/07/2022
56218-1	181.991,25	15/07/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
23	47.443,20	12/07/2022
15100-0	97.179,68	07/07/2022
17	2.268,67	29/07/2022
247038-1	56.265,48	12/07/2022
246910-1	32.433,18	06/07/2022
22-0	17.344,24	14/07/2022
23	168.573,92	12/07/2022
3639	52.830,39	25/07/2022
3627	1.312,84	13/07/2022
15100-0	73.630,07	07/07/2022
15118-0	9.498,74	11/07/2022
17	3.443,30	29/07/2022
15-0	1.133,95	20/07/2022
18	4.764,72	25/07/2022
23	255.072,73	12/07/2022
3639	50.168,55	25/07/2022
3627	1.985,90	13/07/2022
3627	29.767,45	13/07/2022
9	3.769,48	01/07/2022
22-0	17.353,49	14/07/2022
22-0	7.734,65	14/07/2022
23	168.573,92	12/07/2022
3645	40.078,33	25/07/2022
3639	12.752,05	25/07/2022
3627	1.312,84	13/07/2022
141169	3.472,66	04/07/2023
23	41.259,20	12/07/2022
9090-6	5.084,44	12/07/2023
6919	5.535,75	03/07/2023
6769	2.364,04	16/07/2023
17	1.474,17	29/07/2022
9	7.538,45	01/07/2022
22-0	4.758,39	14/07/2022
226507-1	4.238,70	06/07/2023
226507-1	1.588,89	06/07/2023
22-0	12.556,23	14/07/2022
22-0	34.621,56	14/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	1.261,72	12/07/2022
23	1.261,79	12/07/2022
3812-1	1.105,33	12/07/2022
3844-1	1.179,75	15/07/2022
73456-3	13.524,35	13/07/2022
22-0	53.515,29	14/07/2022
3844-1	1.727,88	15/07/2022
3870-1	1.249,63	26/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
73555-3	4.185,30	21/07/2022
73333-3	42.695,96	08/07/2022
954558-11	1.355,17	28/07/2022
200969-610	1.483,41	13/07/2022
7484-1	32.634,42	28/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
73314-3	19.516,64	08/07/2022
73279-3	13.099,07	06/07/2022
3870-1	1.499,56	26/07/2022
3870-1	7.081,26	26/07/2022
3870-1	8.747,40	26/07/2022
19612-2	4.059,28	26/07/2022
73555-3	1.899,20	21/07/2022
73555-3	2.667,64	21/07/2022
3830-1	2.499,26	19/07/2022
19402-2	1.615,76	18/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
74080-1	78.076,71	25/07/2023
74080-1	78.076,70	25/07/2023
257369-1	115.001,65	14/07/2023
257369-1	332.303,49	14/07/2023
22919-1	13.430,45	14/07/2023
22919-1	1.652,52	14/07/2023
22919-1	16.714,48	14/07/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
22919-1	3.997,91	14/07/2023
227339-1	11.783,67	11/07/2023
227339-1	13.589,99	11/07/2023
23	30.956,27	12/07/2022
15075-0	98.522,56	06/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
15075-0	98.218,09	06/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
22-0	13.378,82	14/07/2022
22-0	13.378,82	14/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
15075-0	13.259,44	06/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
9	5.030,37	01/07/2022
8740-1	27.341,63	29/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
247038-1	3.261,77	12/07/2022
3812-1	1.265,96	12/07/2022
19402-2	16.431,08	18/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
444	59.350,50	19/07/2023
444	36.300,00	19/07/2023
444	7.441,50	19/07/2023
444	6.171,00	19/07/2023
444	18.513,00	19/07/2023
2210-1	9.964,35	13/07/2023
56905-1	2.246,17	12/07/2023
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
73381-3	7.856,47	13/07/2022
73316-3	3.436,33	14/07/2022
73317-3	4.372,66	14/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
19129-2	2.697,17	18/07/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
22-0	26.757,65	14/07/2022
23	58.021,28	12/07/2022
17	18.503,27	29/07/2022
17	9.462,66	29/07/2022
17	3.154,22	29/07/2022
23	54.461,22	12/07/2022
23	50.427,92	12/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
23	61.912,54	12/07/2022
17	4.585,81	29/07/2022
23	61.912,54	12/07/2022
17	4.585,81	29/07/2022
73283-3	2.431,79	06/07/2022
8738-1	2.313,52	29/07/2022
946237-11	1.208,54	26/07/2022
113479-1	1.074,66	21/07/2022
113527-1	22.277,60	26/07/2022
22-0	53.515,29	14/07/2022
19129-2	4.045,75	18/07/2022
3812-1	15.581,77	12/07/2022
3870-1	4.644,46	26/07/2022
22-0	53.515,29	14/07/2022
65925-3	1.886,19	14/07/2023
65925-3	1.886,19	14/07/2023
65867-3	6.842,91	05/07/2023
65867-3	13.613,82	05/07/2023
65867-3	4.580,98	05/07/2023
65867-3	6.842,91	05/07/2023
65867-3	3.414,01	05/07/2023
65867-3	3.414,01	05/07/2023
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
73290-3	18.341,12	07/07/2022
8740-1	123.037,34	29/07/2022
19612-2	4.059,28	26/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
19612-2	1.043,92	26/07/2022
113483-1	8.800,91	21/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
19127-2	1.271,17	18/07/2022
19129-2	13.485,85	18/07/2022
19402-2	2.239,82	18/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
3812-1	3.316,01	12/07/2022
3812-1	1.116,22	12/07/2022
3844-1	9.056,85	15/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
135294-1	3.419,82	21/07/2023
135294-1	3.419,82	21/07/2023
135294-1	3.419,82	21/07/2023
135294-1	3.419,82	21/07/2023
135294-1	3.419,82	21/07/2023
135294-1	3.419,82	21/07/2023
135294-1	1.591,11	21/07/2023
135294-1	1.591,11	21/07/2023
135294-1	2.109,92	21/07/2023
135294-1	2.109,92	21/07/2023
135294-1	2.109,92	21/07/2023
135294-1	2.109,92	21/07/2023
135294-1	2.109,92	21/07/2023
135294-1	2.109,92	21/07/2023
135294-1	2.109,92	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
35362-1	4.504,00	20/07/2023
12221-1	13.963,73	29/07/2023
6117-1	2.629,00	14/07/2023
6117-1	2.629,00	14/07/2023
6117-1	5.258,00	14/07/2023
6117-1	5.258,00	14/07/2023
23	157.431,29	12/07/2022
3639	49.339,46	25/07/2022
23	11.736,86	12/07/2022
22-0	30.021,99	14/07/2022
135294-1	2.109,92	21/07/2023
135294-1	2.109,92	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
23	23.473,69	12/07/2022
73390-3	4.302,35	13/07/2022
247038-1	17.124,27	12/07/2022
3812-1	4.287,03	12/07/2022
19612-2	1.043,92	26/07/2022
8738-1	1.487,20	29/07/2022
73383-3	1.516,86	13/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
113761-1	1.302,78	28/07/2022
113708-1	4.201,15	28/07/2022
73384-3	1.825,85	13/07/2022
22-0	60.043,98	14/07/2022
23	109.499,14	12/07/2022
3639	4.051,35	25/07/2022
3627	30.266,17	13/07/2022
17	13.645,48	29/07/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
23	91.687,10	12/07/2022
3627	28.735,17	13/07/2022
23	35.210,59	12/07/2022
11	2.325,96	01/07/2022
247038-1	13.862,50	12/07/2022
3812-1	14.665,20	12/07/2022
3812-1	2.831,40	12/07/2022
3844-1	1.179,75	15/07/2022
73286-3	12.345,88	07/07/2022
19612-2	1.043,92	26/07/2022
113480-1	1.074,66	21/07/2022
73555-3	16.533,31	21/07/2022
944600-11	2.165,27	25/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
19402-2	62.441,38	18/07/2022
247037-1	24.940,43	12/07/2022
2554-0	1.802,04	08/07/2022
73282-3	18.846,17	07/07/2022
3891-1	1.070,44	29/07/2022
113627-1	13.101,12	28/07/2022
113478-1	46.498,65	25/07/2022
59575-1	3.275,93	17/07/2023
122346-1	1.580,65	27/07/2023
22-0	90.065,97	14/07/2022
23	35.210,59	12/07/2022
11	1.900,54	01/07/2022
73287-3	11.410,59	07/07/2022
2552-0	4.262,81	08/07/2022
3812-1	3.316,01	12/07/2022
3812-1	2.749,72	12/07/2022
3812-1	2.613,60	12/07/2022
3844-1	1.474,69	15/07/2022
246910-1	9.009,23	06/07/2022
73284-3	1.215,89	06/07/2022
73285-3	18.238,24	06/07/2022
3870-1	13.745,90	26/07/2022
8740-1	1.016,16	29/07/2022
19612-2	8.351,40	26/07/2022
73555-3	1.574,61	21/07/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
73555-3	1.180,96	21/07/2022
2559-0	4.087,74	14/07/2022
19402-2	2.239,83	18/07/2022
113862-1	1.752,91	29/07/2022
3855-1	1.252,35	15/07/2022
22-0	90.065,97	14/07/2022
23	11.736,86	12/07/2022
22-0	30.021,99	14/07/2022
226507-1	2.434,94	06/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
23	14.811,56	12/07/2022
17	1.455,32	29/07/2022
22-0	13.749,66	14/07/2022
23	66.652,03	12/07/2022
17	6.548,96	29/07/2022
11	10.930,93	01/07/2022
3812-1	3.666,30	12/07/2022
2557-0	1.362,59	14/07/2022
3844-1	4.151,81	15/07/2022
246910-1	39.640,57	06/07/2022
19612-2	1.043,92	26/07/2022
19613-2	39.239,77	26/07/2022
203386-610	2.076,39	25/07/2022
113765-1	1.464,46	28/07/2022
73596-3	187.446,93	25/07/2022
22-0	61.873,48	14/07/2022
23	66.652,03	12/07/2022
17	6.548,96	29/07/2022
3812-1	1.116,22	12/07/2022
3844-1	4.151,81	15/07/2022
246910-1	39.640,57	06/07/2022
22-0	61.873,48	14/07/2022
23	17.172,40	12/07/2022
15108-0	9.305,64	07/07/2022
15104-0	10.320,81	06/07/2022
15096-0	37.172,82	04/07/2022
17	2.323,44	29/07/2022
14-0	1.232,10	08/07/2022
15-0	1.110,90	20/07/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
19612-2	9.395,32	26/07/2022
113714-1	2.502,80	28/07/2022
113710-1	2.732,43	28/07/2022
11696-1	1.430,61	07/07/2023
22-0	21.007,07	14/07/2022
509	532.494,70	28/07/2023
67611-0	8.299,59	14/07/2023
67611-0	3.164,21	14/07/2023
67611-0	5.068,18	14/07/2023
67611-0	4.256,93	14/07/2023
67611-0	10.663,26	14/07/2023
67611-0	6.358,61	14/07/2023
67611-0	13.954,07	14/07/2023
67611-0	22.792,23	14/07/2023
67611-0	16.488,17	14/07/2023
67611-0	13.049,32	14/07/2023
67611-0	31.434,65	14/07/2023
67611-0	6.204,73	14/07/2023
67611-0	3.380,41	14/07/2023
510	151.910,18	28/07/2023
180526-1	401.299,35	29/07/2023
180526-1	388.733,12	29/07/2023
180526-1	21.282,34	29/07/2023
23	72.600,00	12/07/2022
15117-0	27.762,13	07/07/2022
17	8.527,74	29/07/2022
15-0	3.314,22	20/07/2022
23	26.894,89	12/07/2022
19129-2	31.691,71	18/07/2022
3812-1	4.007,52	12/07/2022
3812-1	1.860,37	12/07/2022
3844-1	1.474,69	15/07/2022
3890-1	1.453,37	29/07/2022
3870-1	2.707,62	26/07/2022
3870-1	1.062,21	26/07/2022
73555-3	2.879,67	21/07/2022
22-0	35.301,26	14/07/2022
22919-1	1.464,73	14/07/2023
22919-1	1.742,66	14/07/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
22919-1	13.340,31	14/07/2023
22919-1	9.588,35	14/07/2023
22919-1	3.823,92	14/07/2023
22919-1	18.778,59	14/07/2023
22919-1	3.193,72	14/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
23	76.690,07	12/07/2022
15108-0	22.765,39	07/07/2022
15121-0	2.130,10	11/07/2022
17	4.439,92	29/07/2022
15-0	2.717,72	20/07/2022
3812-1	5.895,12	12/07/2022
3812-1	1.306,80	12/07/2022
3844-1	4.129,12	15/07/2022
3870-1	1.947,38	26/07/2022
8740-1	1.577,39	29/07/2022
203386-610	1.385,98	25/07/2022
73555-3	3.798,37	21/07/2022
2517-0	1.033,64	25/07/2022
73596-3	125.120,39	25/07/2022
141605-1	3.447,29	07/07/2023
85519-2	19.003,45	18/07/2023
85519-2	6.334,49	18/07/2023
22-0	40.322,62	14/07/2022
23	189.829,34	12/07/2022
3645	59.492,89	25/07/2022
17	23.885,26	29/07/2022
3812-1	2.749,72	12/07/2022
73555-3	2.361,90	21/07/2022
19613-2	3.378,80	26/07/2022
43790-1	2.804,59	15/07/2022
113525-1	5.731,53	21/07/2022
12230-1	29.144,37	29/07/2023
12230-1	57.086,92	29/07/2023
12230-1	58.589,21	29/07/2023
12230-1	19.694,99	29/07/2023
59268-1	120.712,04	13/07/2023
59192-1	47.121,11	17/07/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
22-0	87.176,13	14/07/2022
15117-0	218.341,04	07/07/2022
15108-0	176.081,48	07/07/2022
15118-0	68.671,78	11/07/2022
15121-0	228.905,92	11/07/2022
15104-0	35.216,30	06/07/2022
17	82.212,55	29/07/2022
14-0	4.204,10	08/07/2022
15-0	55.283,93	20/07/2022
11	25.224,62	01/07/2022
19	27.326,67	24/07/2022
18	203.898,95	25/07/2022
34541-1	6.116,00	10/08/2023
205	111.948,63	16/08/2023
4046-0	2.721,82	02/08/2023
2174	4.885,35	22/08/2023
2167	3.798,60	18/08/2023
46307-0	204.320,44	03/08/2022
5238-1	1.129,66	22/08/2022
5238-1	12.957,23	22/08/2022
5239-1	3.537,79	15/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
97126-3	1.765,90	01/08/2023
89331-1	98.000,92	01/08/2023
97126-3	1.930,15	01/08/2023
20372-1	10.103,67	28/08/2023
20372-1	17.645,89	28/08/2023
20372-1	60.706,31	28/08/2023
20372-1	19.325,88	28/08/2023
20347-1	1.029,11	22/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
20347-1	1.029,11	22/08/2023
37167-2	2.091,79	23/08/2023
36653-2	1.255,07	10/08/2023
36412-2	4.667,85	04/08/2023
36412-2	2.279,64	04/08/2023
36412-2	1.697,02	04/08/2023
36412-2	1.046,94	04/08/2023
20282-1	13.385,62	02/08/2023
31210-1	13.542,59	15/08/2023
31210-1	18.127,23	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,48	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
258035-620	2.478,10	17/08/2023
256808-620	2.469,03	10/08/2023
7942	1.386,24	26/08/2023
205	290.022,37	16/08/2023
4046-0	3.148,02	02/08/2023
32	1.034,26	01/08/2023
17	1.139,96	26/08/2023
2174	9.770,68	22/08/2023
2167	7.597,20	18/08/2023
2174	2.438,47	22/08/2023
2167	1.896,03	18/08/2023
1429-1	2.155,10	01/08/2023
520	24.175,80	24/08/2023
25510-1	3.853,99	21/08/2023
25510-1	3.853,99	21/08/2023
7942	4.713,21	26/08/2023
205	92.455,46	16/08/2023
3651	120.438,50	15/08/2022
32	4.137,04	01/08/2023
17	4.559,82	26/08/2023
2174	29.312,04	22/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
2167	22.791,61	18/08/2023
2174	9.753,89	22/08/2023
2167	7.584,14	18/08/2023
000012955	45.958,44	02/08/2023
000012959	98.495,78	02/08/2023
000012970	91.916,88	02/08/2023
452-0	486.420,00	21/08/2023
000013020	270.863,41	15/08/2023
000013020	182.351,22	15/08/2023
000013005	911.086,00	09/08/2023
000013006	911.086,00	09/08/2023
000013002	911.086,00	10/08/2023
000012990	393.983,14	07/08/2023
000012982	541.726,81	08/08/2023
000012978	270.863,41	04/08/2023
000012968	91.916,88	02/08/2023
5238-1	8.450,37	22/08/2022
5239-1	2.358,57	15/08/2022
40636-0	5.497,47	27/08/2022
279751-1	2.279,28	04/08/2022
5294-1	97.828,50	18/08/2023
9075-1	25.924,10	01/08/2023
287703-111	1.316,90	02/08/2023
1273-0	253.707,45	23/08/2023
000012966	99.103,17	02/08/2023
000013042	280.792,33	24/08/2023
000013055	462.481,48	29/08/2023
000013035	264.275,13	18/08/2023
000013009	181.689,15	11/08/2023
000013003	1.370.927,25	10/08/2023
000012991	115.620,37	07/08/2023
000012983	132.137,57	08/08/2023
000012979	181.689,15	02/08/2023
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34541-1	6.116,00	10/08/2023
34541-1	6.116,00	10/08/2023
34541-1	6.116,00	10/08/2023
34541-1	7.230,00	10/08/2023
34696-1	4.203,00	15/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
34696-1	3.973,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
149286-1	10.049,56	15/08/2023
1269-0	157.651,00	25/08/2023
80642-3	2.461,48	25/08/2023
655181-1	7.456,30	23/08/2023
59514-1	1.986,06	24/08/2023
59509-1	6.425,30	22/08/2023
7942	162.716,30	26/08/2023
449-1	12.984,72	25/08/2023
449-1	9.866,71	25/08/2023
449-1	78.717,85	25/08/2023
449-1	23.957,56	25/08/2023
449-1	60.904,17	25/08/2023
449-1	4.977,20	25/08/2023
449-1	5.803,66	25/08/2023
449-1	68.878,12	25/08/2023
69696-0	79.113,43	21/08/2023
69696-0	485.990,40	21/08/2023
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178886-1	1.684,31	17/08/2022
178989-1	2.898,07	17/08/2022
178989-1	12.765,61	17/08/2022
178315-1	1.185,75	18/08/2022
178315-1	3.574,93	18/08/2022
177864-1	1.123,37	15/08/2022
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178886-1	1.751,67	17/08/2022
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178886-1	2.694,88	17/08/2022
178886-1	1.684,31	17/08/2022
179875-1	3.269,69	18/08/2022
178315-1	1.411,60	18/08/2022
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178989-1	2.173,55	17/08/2022
178989-1	9.574,20	17/08/2022
178886-1	2.155,91	17/08/2022
178886-1	1.684,31	17/08/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
178315-1	2.681,20	18/08/2022
178315-1	2.245,73	18/08/2022
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178886-1	2.223,28	17/08/2022
178315-1	1.989,08	18/08/2022
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178989-1	3.191,40	17/08/2022
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
178989-1	1.449,03	17/08/2022
178989-1	6.382,81	17/08/2022
178886-1	1.953,80	17/08/2022
178315-1	1.787,47	18/08/2022
2174	380.589,29	22/08/2023
2167	295.927,42	18/08/2023
2174	173.962,80	22/08/2023
2167	135.264,88	18/08/2023
2174	35.411,93	22/08/2023
2167	27.534,58	18/08/2023
2174	112.097,18	22/08/2023
2167	87.161,28	18/08/2023
2174	77.255,09	22/08/2023
2167	60.069,77	18/08/2023
2174	45.032,01	22/08/2023
2167	35.014,67	18/08/2023
2174	1.359,80	22/08/2023
2167	1.057,31	18/08/2023
2174	19.342,24	22/08/2023
2167	15.039,57	18/08/2023
2174	134.734,08	22/08/2023
2167	104.762,62	18/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149683-1	14.738,58	18/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149683-1	14.738,58	18/08/2023
2174	94.983,73	22/08/2023
2167	73.854,70	18/08/2023
2174	43.415,93	22/08/2023
2167	33.758,11	18/08/2023
2174	8.837,23	22/08/2023
2167	6.871,81	18/08/2023
2174	27.976,02	22/08/2023
2167	21.752,85	18/08/2023
2174	19.280,56	22/08/2023
2167	14.991,62	18/08/2023
2174	11.238,64	22/08/2023
2167	8.738,63	18/08/2023
2174	4.827,24	22/08/2023
2167	3.753,43	18/08/2023
2174	33.625,61	22/08/2023
2167	26.145,62	18/08/2023
2168	1.070.327,48	18/08/2023
2168	96.485,07	18/08/2023
2173	432.113,99	24/08/2023
2173	97.835,58	24/08/2023
2173	330.932,68	24/08/2023
2173	218.622,76	24/08/2023
2173	122.952,93	24/08/2023
2173	4.185,17	24/08/2023
2173	56.388,04	24/08/2023
2173	427.286,69	24/08/2023
797	1.225,12	24/08/2022
12873-0	1.581,47	23/08/2023
12873-0	7.314,25	23/08/2023
12873-0	5.169,54	23/08/2023
12873-0	7.762,72	23/08/2023
1739-0	3.030,30	19/08/2023
1739-0	2.747,52	19/08/2023
1739-0	1.638,36	19/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
12872-0	1.175,06	23/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
15103-0	42.113,61	01/08/2022
32	3.963,89	01/08/2023
17	4.368,99	26/08/2023
5238-1	6.279,52	22/08/2022
5238-1	2.253,42	22/08/2022
5239-1	4.469,27	15/08/2022
5239-1	2.674,07	15/08/2022
66152-3	20.123,14	01/08/2023
5253-1	11.988,25	11/08/2022
24656-1	1.864,76	09/08/2022
3813-1	6.813,14	12/08/2022
3813-1	2.722,32	12/08/2022
3813-1	1.541,18	12/08/2022
3918-1	4.929,46	12/08/2022
3918-1	3.301,93	12/08/2022
126347-1	5.445,32	03/08/2023
59371-1	6.357,64	18/08/2023
14315-1	22.714,59	18/08/2023
26	391.582,39	16/08/2023
7123	148.030,03	24/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
17	1.092,25	26/08/2023
5253-1	1.802,74	11/08/2022
5253-1	30.646,66	11/08/2022
5253-1	8.991,20	11/08/2022
24653-1	2.710,60	09/08/2022
3813-1	3.928,35	12/08/2022
5239-1	2.674,07	15/08/2022
3918-1	14.788,40	12/08/2022
24654-1	2.797,14	09/08/2022
46350-0	27.577,74	11/08/2022
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34696-1	8.126,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
45426-0	1.095,76	24/08/2023
45426-0	1.751,19	24/08/2023
45426-0	1.659,72	24/08/2023
180093-1	1.690,02	24/08/2023
4046-0	13.482,50	02/08/2023
149286-1	12.789,68	15/08/2023
149286-1	8.932,95	15/08/2023
2174	4.885,35	22/08/2023
2167	3.798,60	18/08/2023
4478-1	2.999,00	28/08/2023
4473-1	5.335,00	18/08/2023
4467-1	1.750,00	10/08/2023
4471-1	20.735,00	18/08/2023
59371-1	2.249,11	18/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
3651	49.752,73	15/08/2022
3651	30.129,00	15/08/2022
3645	136.152,95	05/08/2022
32	5.674,11	01/08/2023
17	6.253,99	26/08/2023
34	2.204,07	03/08/2023
34	6.396,38	03/08/2023
000015158-3	546.313,70	02/08/2022
000015174-3	200.016,49	11/08/2022
15163	83.588,98	05/08/2022
151162	68.662,38	05/08/2022
15132	531.387,10	05/08/2022
148589-1	1.002,62	19/08/2022
40636-0	1.943,58	27/08/2022
40636-0	18.644,90	27/08/2022
978198-11	2.507,25	25/08/2022
5238-1	1.129,72	22/08/2022
5238-1	7.075,77	22/08/2022
5238-1	9.013,72	22/08/2022
279753-1	1.265,53	09/08/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
5253-1	49.936,03	11/08/2022
5253-1	57.913,18	11/08/2022
7320-1	3.114,80	15/08/2022
3813-1	28.676,67	12/08/2022
3813-1	5.450,52	12/08/2022
3813-1	1.633,39	12/08/2022
40637-0	28.666,20	09/08/2022
40637-0	1.159,57	09/08/2022
40637-0	3.248,29	09/08/2022
40637-0	5.473,71	09/08/2022
46350-0	5.515,55	11/08/2022
46350-0	148.213,05	11/08/2022
46307-0	64.701,46	03/08/2022
976633-11	2.816,56	24/08/2022
66152-3	28.946,07	01/08/2023
66152-3	28.946,07	01/08/2023
24660-1	11.422,19	09/08/2022
207029-610	1.057,49	15/08/2022
54320-1	35.317,21	15/08/2022
114429-1	84.064,95	18/08/2022
113864-1	38.490,88	04/08/2022
54251-1	31.689,90	04/08/2022
2578-0	31.836,15	05/08/2022
979632-11	2.507,25	24/08/2022
138025-1	1.674,83	09/08/2023
138025-1	1.674,83	09/08/2023
138025-1	1.674,83	09/08/2023
138025-1	1.674,83	09/08/2023
138025-1	1.674,83	09/08/2023
138025-1	1.674,83	09/08/2023
138025-1	1.674,83	09/08/2023
138025-1	1.674,83	09/08/2023
138025-1	1.674,83	09/08/2023
138025-1	1.674,83	09/08/2023
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	7.230,00	10/08/2023
34541-1	7.230,00	10/08/2023
34541-1	6.187,00	10/08/2023
34541-1	5.167,00	10/08/2023
34541-1	5.167,00	10/08/2023
34541-1	5.167,00	10/08/2023
34696-1	3.370,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	1.134,82	01/08/2023
17	1.250,80	26/08/2023
40636-0	4.816,71	27/08/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
40636-0	4.664,60	27/08/2022
40636-0	1.518,51	27/08/2022
5238-1	1.129,72	22/08/2022
5238-1	3.380,14	22/08/2022
148604-1	2.253,22	19/08/2022
7320-1	16.612,30	15/08/2022
7320-1	1.841,50	15/08/2022
5239-1	1.761,43	15/08/2022
5239-1	1.768,93	15/08/2022
46350-0	5.515,55	11/08/2022
279752-1	1.534,21	04/08/2022
7870-1	3.439,05	29/08/2022
148501-1	4.452,78	22/08/2022
2579-0	1.362,90	05/08/2022
113783-1	20.974,82	01/08/2022
3813-1	16.351,55	12/08/2022
3813-1	15.713,40	12/08/2022
3813-1	3.981,02	12/08/2022
3813-1	1.222,13	12/08/2022
3813-1	3.596,09	12/08/2022
46350-0	11.031,10	11/08/2022
46307-0	27.242,71	03/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
114429-1	18.337,88	18/08/2022
40636-0	2.954,25	27/08/2022
40636-0	1.528,49	27/08/2022
40636-0	15.056,52	27/08/2022
5238-1	1.412,15	22/08/2022
5238-1	18.590,81	22/08/2022
7320-1	1.391,57	15/08/2022
7320-1	9.182,41	15/08/2022
40637-0	3.248,29	09/08/2022
40637-0	5.473,71	09/08/2022
40637-0	2.026,60	09/08/2022
40805-0	6.309,97	15/08/2022
279752-1	6.136,85	04/08/2022
279751-1	2.839,31	04/08/2022
17233-1	5.726,20	24/08/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
148437-1	9.647,69	22/08/2022
148425-1	2.048,38	22/08/2022
2580-0	2.540,08	05/08/2022
113858-1	49.090,52	04/08/2022
126347-1	12.392,79	03/08/2023
5239-1	2.379,63	15/08/2022
5239-1	2.264,70	15/08/2022
5239-1	4.127,49	15/08/2022
145444-1	3.370,65	08/08/2022
000015105-3	275.843,64	11/08/2022
958941-11	3.697,06	19/08/2022
279753-1	1.261,18	09/08/2022
207029-610	1.057,48	15/08/2022
54320-1	35.317,21	15/08/2022
3813-1	1.492,89	12/08/2022
3813-1	1.369,96	12/08/2022
3813-1	1.088,93	12/08/2022
3813-1	5.137,27	12/08/2022
280178-1	1.255,12	11/08/2022
54251-1	21.126,60	04/08/2022
54411-1	10.563,30	24/08/2022
46286-0	415.451,52	01/08/2022
54305-1	105.571,89	15/08/2022
206550-610	1.863,41	15/08/2022
54225-1	116.196,30	15/08/2022
206594-610	1.876,47	15/08/2022
25-0	55.831,82	17/08/2023
1268-0	251.011,32	25/08/2023
1218	82.830,09	26/08/2023
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34541-1	5.139,00	10/08/2023
34541-1	3.391,00	10/08/2023
34541-1	3.391,00	10/08/2023
34541-1	3.391,00	10/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
1269-0	157.651,00	25/08/2023
59502-1	7.566,00	22/08/2023
179895-1	8.034,72	18/08/2023
179895-1	9.707,25	18/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
59509-1	2.156,31	22/08/2023
59509-1	8.402,62	22/08/2023
179702-1	17.802,88	15/08/2023
654505-1	3.131,73	18/08/2023
179701-1	9.707,25	09/08/2023
17683	11.242,79	11/08/2023
3120	1.121,41	15/08/2023
3543	2.822,20	25/08/2023
19070	808.493,87	25/08/2023
3525	83.719,00	25/08/2023
17675	14.373,25	16/08/2023
340-0	10.691,25	17/08/2023
291	14.255,01	22/08/2022
70	47.739,79	16/08/2023
69	214.551,76	16/08/2023
73334	28.434,63	03/08/2022
73333	11.709,58	03/08/2022
647	16.335,00	20/08/2022
27846-0	68.529,50	24/08/2023
1892-0	22.460,62	18/08/2023
23	8.793,56	08/08/2023
388	1.376,00	07/08/2023
3525-1	2.061,84	26/08/2022
2503-0	28.158,23	20/08/2022
2752-0	31.744,35	22/08/2023
2708-0	28.956,54	25/08/2023
2782	31.744,35	25/08/2023
2732-0	23.078,15	25/08/2023
9502	1.365,34	16/08/2023
13427-1	2.672,59	14/08/2023
5410-1	2.348,43	17/08/2023
9654	1.089,00	19/08/2022
23752-1	57.172,50	16/08/2023
19817-0	23.083,17	06/08/2022
72743-0	5.583,85	20/08/2023
62604	5.583,85	19/08/2022
1817	26.865,53	19/08/2022
62603	5.583,85	19/08/2022
7124-1	11.400,00	23/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
91083097-0	7.740,84	07/08/2023
91083123-0	16.677,25	08/08/2023
91083124-0	7.878,58	08/08/2023
91083126-0	47.756,34	03/08/2023
91083125	13.258,06	03/08/2023
91002768-0	32.210,74	25/08/2022
91002693	5.784,98	26/08/2022
1616-0	1.984,98	30/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
7995	17.111,54	15/08/2023
2174	33.216,25	22/08/2023
2167	25.826,88	18/08/2023
2174	56.124,01	22/08/2023
2167	43.639,29	18/08/2023
2174	9.320,69	22/08/2023
2167	7.247,32	18/08/2023
000038182-3	139.975,32	04/08/2023
2174	10.666,59	22/08/2023
2167	8.293,82	18/08/2023
2174	19.941,06	22/08/2023
2167	15.505,19	18/08/2023
1269-0	157.651,01	25/08/2023
650783-1	1.262,48	01/08/2023
650783-1	22.605,31	01/08/2023
59509-1	1.428,83	22/08/2023
59509-1	1.390,25	22/08/2023
59509-1	3.018,68	22/08/2023
59509-1	7.196,56	22/08/2023
59509-1	11.850,97	22/08/2023
59509-1	5.028,47	22/08/2023
179693-1	4.834,88	09/08/2023
8750-1	2.448,11	24/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
3651	33.303,12	15/08/2022
32	2.482,01	01/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
17	2.735,67	26/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
3651	66.909,93	15/08/2022
32	2.482,01	01/08/2023
17	2.735,67	26/08/2023
56337-1	134.959,80	03/08/2022
56073-1	183.013,67	03/08/2022
56419-1	310.816,51	04/08/2022
56418-1	391.587,90	04/08/2022
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
40181-0	4.769,52	18/08/2022
5238-1	3.389,15	22/08/2022
5253-1	16.675,40	11/08/2022
17233-1	6.497,93	24/08/2022
114107-1	59.547,17	12/08/2022
965370-11	1.143,06	12/08/2022
56073-1	183.013,67	03/08/2022
56337-1	134.959,80	03/08/2022
56419-1	310.816,51	04/08/2022
56418-1	391.587,90	04/08/2022
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
5239-1	1.509,80	15/08/2022
5239-1	2.478,76	15/08/2022
5207-1	6.489,89	05/08/2022
25461-1	8.781,49	14/08/2023
25461-1	8.781,49	14/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
25-0	92.943,55	17/08/2023
15202-0	29.366,49	04/08/2022
15189-0	6.947,07	04/08/2022
3651	79.940,63	15/08/2022
2174	13.870,61	22/08/2023
2167	10.785,11	18/08/2023
2174	10.868,32	22/08/2023
2167	8.450,67	18/08/2023
25-0	92.943,55	17/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
16	68.228,91	02/08/2023
34	11.891,96	03/08/2023
34	34.511,45	03/08/2023
24	381.945,44	18/08/2023
2174	4.077,63	22/08/2023
2167	3.170,57	18/08/2023
2174	10.220,05	22/08/2023
2167	7.946,12	18/08/2023
24	381.945,44	18/08/2023
IM-0249/23	16.426,25	21/08/2023
IM-0249/23	16.426,26	21/08/2023
24	381.945,44	18/08/2023
2174	24.503,80	22/08/2023
2167	19.052,95	18/08/2023
3813-1	2.568,64	12/08/2022
9075-1	1.313,00	01/08/2023
16	60.788,17	02/08/2023
34	23.675,43	03/08/2023
34	68.708,00	03/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
24	381.945,44	18/08/2023
000038451-3	217.634,57	15/08/2023
000038493-3	108.817,29	18/08/2023
2174	6.812,95	22/08/2023
2167	5.297,41	18/08/2023
2174	11.481,86	22/08/2023
2167	8.927,73	18/08/2023
2174	3.477,89	22/08/2023
2167	2.704,23	18/08/2023
2174	25.198,53	22/08/2023
2167	19.593,15	18/08/2023
2174	117.604,16	22/08/2023
2167	91.443,24	18/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
25-0	92.943,55	17/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,12	28/08/2023
7675-1	7.578,87	10/08/2022
7675-1	9.912,54	10/08/2022
7675-1	22.315,27	10/08/2022
2583-0	7.274,34	05/08/2022
113711-1	7.849,28	02/08/2022
7320-1	1.526,35	15/08/2022
149286-1	12.789,68	15/08/2023
149286-1	8.932,95	15/08/2023
149286-1	12.789,68	15/08/2023
149286-1	8.932,95	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
40636-0	1.109,62	27/08/2022
7675-1	2.880,22	10/08/2022
7675-1	1.249,13	10/08/2022
2584-0	2.238,26	04/08/2022
80625-3	2.884,34	16/08/2023
25510-1	2.893,49	21/08/2023
25510-1	2.893,48	21/08/2023
25510-1	2.893,49	21/08/2023
25510-1	2.893,49	21/08/2023
25510-1	2.893,48	21/08/2023
25510-1	2.893,49	21/08/2023
25510-1	2.893,49	21/08/2023
25510-1	2.893,48	21/08/2023
2531-0	1.588.125,00	18/08/2023
2532-0	794.062,50	18/08/2023
2533-0	177.870,00	18/08/2023
2534-0	88.935,00	18/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
3941-1	5.857,39	02/08/2023
3941-1	4.671,97	02/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
7123	296.164,56	24/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
7675-1	4.961,88	10/08/2022
5253-1	102.531,12	11/08/2022
5253-1	23.661,03	11/08/2022
5239-1	14.271,72	15/08/2022
5239-1	6.309,61	15/08/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
195022-620	1.012,97	16/08/2022
9225-1	7.560,12	10/08/2022
24661-1	8.967,57	15/08/2022
279755-1	13.790,99	10/08/2022
17740-1	175.036,50	29/08/2022
24	381.945,44	18/08/2023
3813-1	15.491,39	12/08/2022
200204-620	1.700,16	24/08/2022
24	381.945,44	18/08/2023
56278-1	8.443,19	04/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
46285-0	1.031,71	01/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	4.498,52	01/08/2023
17	4.958,26	26/08/2023
32	2.300,57	01/08/2023
17	2.535,68	26/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
16	22.514,36	02/08/2023
34	13.253,78	03/08/2023
34	38.463,55	03/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
66152-3	44.586,60	01/08/2023
66152-3	44.586,60	01/08/2023
66152-3	26.544,71	01/08/2023
66152-3	13.367,26	01/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	1.114,91	01/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
17	1.228,84	26/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	1.114,91	01/08/2023
17	1.228,84	26/08/2023
5253-1	8.202,49	11/08/2022
5253-1	16.417,00	11/08/2022
5239-1	8.923,59	15/08/2022
40636-0	1.442,59	27/08/2022
3813-1	5.892,52	12/08/2022
3918-1	26.415,36	12/08/2022
200204-620	1.257,77	24/08/2022
24	181.806,03	18/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
000015109-3	460.313,05	11/08/2022
910551-11	1.246,59	02/08/2022
5238-1	1.964,99	22/08/2022
5253-1	1.246,90	11/08/2022
7870-1	1.146,35	29/08/2022
24	381.945,44	18/08/2023
15275-1	6.062,03	04/08/2022
279747-1	1.621,42	04/08/2022
24	381.945,44	18/08/2023
5239-1	9.254,08	15/08/2022
971834-11	1.767,27	24/08/2022
247678-1	70.715,38	04/08/2022
24	381.945,44	18/08/2023
000015109-3	460.313,05	11/08/2022
3813-1	1.492,89	12/08/2022
3813-1	2.568,64	12/08/2022
24	381.945,44	18/08/2023
000015105-3	77.852,48	11/08/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34541-1	6.187,00	10/08/2023
34541-1	6.187,00	10/08/2023
34541-1	6.187,00	10/08/2023
34541-1	6.187,00	10/08/2023
34541-1	6.187,00	10/08/2023
34541-1	6.187,00	10/08/2023
34541-1	6.187,00	10/08/2023
34541-1	6.187,00	10/08/2023
34541-1	6.187,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	4.504,00	10/08/2023
34541-1	9.259,00	10/08/2023
34541-1	9.259,00	10/08/2023
34696-1	4.504,00	15/08/2023
34696-1	4.504,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
4031-1	3.004,57	01/08/2023
655148-1	3.339,11	23/08/2023
655181-1	9.424,58	23/08/2023
655181-1	3.379,50	23/08/2023
59509-1	3.212,64	22/08/2023
654505-1	23.048,50	18/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
4059-0	24.053,29	25/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
24	332.955,83	18/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	7.230,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	8.126,00	15/08/2023
34696-1	3.370,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
40636-0	1.366,66	27/08/2022
9226-1	15.120,24	10/08/2022
5239-1	6.257,03	15/08/2022
5239-1	1.509,80	15/08/2022
40637-0	2.629,76	09/08/2022
46350-0	5.515,55	11/08/2022
201997-610	1.187,04	19/08/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
24651-1	2.582,97	11/08/2022
2582-0	2.166,29	05/08/2022
73382-3	3.314,60	15/08/2022
73460-3	45.399,18	18/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
15212-0	37.993,35	03/08/2022
32	3.317,50	01/08/2023
17	3.656,53	26/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
16	144.900,25	02/08/2023
34	25.255,40	03/08/2023
34	73.293,23	03/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
34	2.774,26	03/08/2023
34	8.051,14	03/08/2023
2174	9.390,73	22/08/2023
2167	7.301,77	18/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
40636-0	6.337,78	27/08/2022
40636-0	6.063,98	27/08/2022
40636-0	1.528,49	27/08/2022
40636-0	1.974,06	27/08/2022
5238-1	7.041,98	22/08/2022
5238-1	24.224,39	22/08/2022
24641-1	2.582,97	09/08/2022
5253-1	1.389,62	11/08/2022
5253-1	2.779,23	11/08/2022
3813-1	8.175,78	12/08/2022
3813-1	1.964,18	12/08/2022
3813-1	2.985,76	12/08/2022
3813-1	5.172,41	12/08/2022
3813-1	8.219,62	12/08/2022
5239-1	1.509,80	15/08/2022
5239-1	4.717,18	15/08/2022
5239-1	6.257,03	15/08/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
40637-0	2.176,82	09/08/2022
40637-0	3.039,85	09/08/2022
46350-0	16.546,64	11/08/2022
46350-0	7.072,57	11/08/2022
46307-0	112.376,24	03/08/2022
7870-1	1.228,23	29/08/2022
24643-1	1.918,84	09/08/2022
113865-1	54.285,37	04/08/2022
279745-1	18.793,61	04/08/2022
114106-1	27.598,43	12/08/2022
24	381.945,44	18/08/2023
2174	9.390,73	22/08/2023
2167	7.301,77	18/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
000016270-3	91.049,45	23/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
46285-0	7.221,98	01/08/2022
40636-0	6.506,77	27/08/2022
40636-0	5.131,07	27/08/2022
279753-1	2.249,82	09/08/2022
5253-1	2.779,23	11/08/2022
3813-1	8.175,78	12/08/2022
3813-1	1.492,89	12/08/2022
3813-1	3.539,01	12/08/2022
3813-1	7.192,17	12/08/2022
5239-1	2.681,57	15/08/2022
46350-0	16.546,64	11/08/2022
46350-0	38.608,81	11/08/2022
46350-0	82.733,15	11/08/2022
46350-0	59.781,01	11/08/2022
24642-1	1.279,23	09/08/2022
4582-1	30.860,55	24/08/2022
4582-1	10.999,80	24/08/2022
4582-1	7.897,74	24/08/2022
4582-1	13.548,96	24/08/2022
4582-1	31.692,08	24/08/2022
4582-1	21.213,90	24/08/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
4582-1	3.081,69	24/08/2022
4582-1	27.739,57	24/08/2022
4582-1	4.570,16	24/08/2022
4582-1	1.261,49	24/08/2022
7870-1	1.719,53	29/08/2022
24	381.945,44	18/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
25-0	92.943,55	17/08/2023
180221-1	2.731,34	25/08/2023
59495-1	7.071,27	22/08/2023
59502-1	3.993,00	22/08/2023
59502-1	6.461,40	22/08/2023
59502-1	7.895,25	22/08/2023
59607-1	1.927,88	22/08/2023
59509-1	7.477,98	22/08/2023
180182-1	2.209,18	25/08/2023
180182-1	2.787,56	25/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
15212-0	1.994,87	03/08/2022
15190-0	21.793,96	04/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	1.592,19	01/08/2023
17	1.754,90	26/08/2023
3255-0	33.108,56	19/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
1254-0	65.708,33	25/08/2023
40636-0	10.417,61	27/08/2022
3813-1	2.568,64	12/08/2022
204385-610	1.659,68	08/08/2022
204389-610	1.542,05	15/08/2022
73710-3	90.123,29	05/08/2022
73707-3	97.426,94	05/08/2022
203915-610	2.846,78	22/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	1.592,19	01/08/2023
17	1.754,90	26/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
25-0	27.987,07	17/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
40636-0	4.826,16	27/08/2022
5239-1	1.787,72	15/08/2022
17233-1	5.569,65	24/08/2022
114105-1	15.498,72	12/08/2022
511-0	415.066,60	25/08/2023
512-0	118.410,27	25/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	2.073,26	01/08/2023
17	2.285,15	26/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
957142-11	1.184,22	17/08/2022
73460-3	9.605,46	18/08/2022
73460-3	14.569,30	18/08/2022
3813-1	1.964,18	12/08/2022
3813-1	3.483,40	12/08/2022
3813-1	2.568,64	12/08/2022
114108-1	24.387,53	12/08/2022
113866-1	71.741,30	04/08/2022
113879-1	2.748,40	04/08/2022
653330-1	3.863,13	15/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
113713-1	11.347,41	15/08/2022
25461-1	3.576,77	14/08/2023
25461-1	2.317,17	14/08/2023
25461-1	8.781,49	14/08/2023
25461-1	8.781,49	14/08/2023
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	1.079,43	01/08/2023
17	1.189,75	26/08/2023
46285-0	3.095,13	01/08/2022
388280-1	1.033,64	24/08/2022
3813-1	2.054,91	12/08/2022
204389-610	1.126,72	15/08/2022
204385-610	1.010,02	08/08/2022
73710-3	65.850,13	05/08/2022
73707-3	59.290,79	05/08/2022
27-0	87.969,91	29/08/2023
15	465.870,93	26/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	5.807,00	01/08/2023
17	6.400,45	26/08/2023
000005763-1	67.601,93	23/08/2023
000005808-1	67.601,93	25/08/2023
000005749-1	67.601,93	23/08/2023
000005802-1	67.601,92	28/08/2023
000005784-1	67.601,93	23/08/2023
000005748-1	67.601,93	23/08/2023
000005776-1	67.601,93	23/08/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
000005768-1	67.601,93	23/08/2023
000005758-1	67.601,93	23/08/2023
000005760-1	67.601,93	23/08/2023
000005755-1	169.004,71	23/08/2023
000005785-1	67.601,93	23/08/2023
000005738-1	67.601,93	23/08/2023
000005782-1	67.601,93	24/08/2023
000005800-1	67.601,93	23/08/2023
000005777-1	16.900,45	24/08/2023
000005767-1	67.601,93	23/08/2023
000005805-1	67.601,93	28/08/2023
40636-0	3.887,18	27/08/2022
3813-1	4.109,82	12/08/2022
14315-1	155.468,73	18/08/2023
26	85.488,90	16/08/2023
28-0	5.272,18	25/08/2023
2174	3.840,19	22/08/2023
2167	2.985,95	18/08/2023
2174	2.071,57	22/08/2023
2167	1.610,75	18/08/2023
7123	519.586,93	24/08/2023
655148-1	3.117,32	23/08/2023
59502-1	1.070,85	22/08/2023
655181-1	22.601,84	23/08/2023
59607-1	2.880,96	22/08/2023
180182-1	1.949,27	25/08/2023
15195-0	230.314,58	04/08/2022
15202-0	208.832,64	04/08/2022
15131-0	211.297,78	03/08/2022
15189-0	211.297,78	04/08/2022
32	20.007,07	01/08/2023
17	22.030,28	26/08/2023
34	13.641,71	03/08/2023
34	39.589,36	03/08/2023
2493-1	152.478,72	21/09/2022
2493-1	29.988,44	21/09/2022
2493-1	76.239,36	21/09/2022
2493-1	29.988,44	21/09/2022
2493-1	38.119,68	21/09/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
2494-1	29.988,44	22/09/2022
2493-1	38.119,68	21/09/2022
878756-4	1.450,08	30/09/2022
878756-4	1.679,32	30/09/2022
878756-4	3.887,13	30/09/2022
878756-4	3.291,54	30/09/2022
7476-1	8.289,97	21/09/2022
114423-1	1.361,25	23/09/2022
1644-1	10.036,95	19/09/2022
7425-1	7.331,28	13/09/2022
7977-1	4.560,38	06/09/2022
8008-1	3.963,07	08/09/2022
8008-1	1.981,53	08/09/2022
41176-0	6.302,33	22/09/2022
41066-0	1.392,44	09/09/2022
41176-0	18.907,00	22/09/2022
7977-1	2.128,27	06/09/2022
17237-1	4.139,10	14/09/2022
41176-0	8.823,85	22/09/2022
202321-620	2.429,13	12/09/2022
9250-111	3.768,46	28/09/2022
203841-620	1.219,11	28/09/2022
8008-1	1.698,46	08/09/2022
8008-1	4.158,66	08/09/2022
17237-1	1.178,03	14/09/2022
17237-1	14.191,21	14/09/2022
954559-11	1.172,33	06/09/2022
41066-0	1.200,37	09/09/2022
180345-1	6.406,85	09/09/2022
8008-1	1.556,91	08/09/2022
150300-1	2.226,38	15/09/2022
41066-0	1.600,50	09/09/2022
41066-0	3.481,09	09/09/2022
180345-1	2.135,61	09/09/2022
41176-0	14.706,41	22/09/2022
180345-1	1.409,54	09/09/2022
180345-1	1.394,79	09/09/2022
292	17.106,01	25/09/2022
4471528-1	2.636,46	27/09/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
658	2.823,34	28/09/2022
2524	28.013,09	12/09/2022
313-1	3.245,13	22/09/2022
1415	1.390,77	27/09/2022
9751-0	3.267,00	15/09/2022
20058	23.083,17	28/09/2022
63574	5.583,85	20/09/2022
1647	1.984,98	09/09/2022
180345-1	22.932,91	09/09/2022
8376-1	283.363,58	27/09/2022
176	36.300,00	29/09/2022
150364-1	84.868,42	28/09/2022
7977-1	1.628,70	06/09/2022
8280-1	4.747,23	27/09/2022
8280-1	2.359,61	27/09/2022
41176-0	5.674,50	22/09/2022
41066-0	1.392,44	09/09/2022
203423-620	1.803,84	12/09/2022
150364-1	297.039,50	28/09/2022
150364-1	26.824,49	28/09/2022
150364-1	4.451,80	28/09/2022
150364-1	21.217,11	28/09/2022
150364-1	208.003,42	28/09/2022
150364-1	58.650,14	28/09/2022
8008-1	2.830,77	08/09/2022
41066-0	2.520,79	09/09/2022
180345-1	1.406,26	09/09/2022
7977-1	3.257,41	06/09/2022
180345-1	1.067,81	09/09/2022
180345-1	12.813,72	09/09/2022
4537-1	4.570,16	02/09/2022
4537-1	27.237,60	02/09/2022
4537-1	17.088,97	02/09/2022
4537-1	23.453,14	02/09/2022
4537-1	30.860,55	02/09/2022
4537-1	10.999,80	02/09/2022
4537-1	8.241,12	02/09/2022
4537-1	15.242,58	02/09/2022
4537-1	34.129,94	02/09/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
4537-1	21.213,90	02/09/2022
4537-1	10.694,25	02/09/2022
4537-1	8.581,59	02/09/2022
4537-1	4.622,54	02/09/2022
4537-1	27.739,57	02/09/2022
4537-1	2.782,69	02/09/2022
4537-1	1.261,49	02/09/2022
17237-1	1.015,55	14/09/2022
41176-0	5.674,50	22/09/2022
41176-0	11.765,13	22/09/2022
4634-1	6.809,40	26/09/2022
4634-1	51.646,68	26/09/2022
4634-1	15.356,07	26/09/2022
4634-1	1.898,77	26/09/2022
4634-1	49.283,03	26/09/2022
4634-1	16.523,71	26/09/2022
4634-1	55.610,10	26/09/2022
4634-1	1.785,29	26/09/2022
4634-1	1.300,77	26/09/2022
4634-1	24.978,71	26/09/2022
180345-1	4.271,24	09/09/2022
4537-1	30.642,30	02/09/2022
4537-1	17.088,97	02/09/2022
4537-1	26.059,05	02/09/2022
4537-1	1.693,62	02/09/2022
4537-1	2.437,85	02/09/2022
4537-1	16.041,37	02/09/2022
4537-1	8.581,59	02/09/2022
4537-1	1.540,84	02/09/2022
4537-1	2.782,69	02/09/2022
17237-1	1.137,41	14/09/2022
4634-1	6.809,40	26/09/2022
41176-0	5.882,56	22/09/2022
180345-1	12.579,34	09/09/2022
180345-1	13.377,53	09/09/2022
180345-1	3.507,46	09/09/2022
1610746-1	5.169,90	14/09/2022
1610746-1	2.662,81	14/09/2022
1610746-1	1.782,52	14/09/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
1610746-1	13.696,89	14/09/2022
1610746-1	18.460,22	14/09/2022
1610746-1	16.295,90	14/09/2022
1610746-1	22.466,94	14/09/2022
1610746-1	10.339,81	14/09/2022
1610746-1	6.946,53	14/09/2022
1610746-1	7.451,34	14/09/2022
1610746-1	11.684,87	14/09/2022
41066-0	1.392,44	09/09/2022
180345-1	1.406,26	09/09/2022
8008-1	2.547,69	08/09/2022
8008-1	2.406,15	08/09/2022
180345-1	2.135,61	09/09/2022
180345-1	5.031,73	09/09/2022
180345-1	3.523,85	09/09/2022
180345-1	2.104,48	09/09/2022
14688-1	4.793,42	27/10/2022
14688-1	9.565,05	27/10/2022
80065-1	6.623,02	28/10/2022
6163-1	33.109,10	26/10/2022
6163-1	33.109,10	26/10/2022
6163-1	72.473,83	26/10/2022
29683-3	2.972,15	27/10/2022
5292-1	27.250,00	24/10/2022
8811-10	3.552,27	21/10/2022
7649-1	4.198,17	19/10/2022
7657-1	25.189,01	19/10/2022
7571-1	29.325,14	05/10/2022
7578-1	12.594,50	11/10/2022
41773-0	1.622,32	31/10/2022
75115-3	26.559,66	21/10/2022
20611-1	3.509,20	04/10/2022
41635-0	1.201,83	24/10/2022
41635-0	1.892,86	24/10/2022
41613-0	6.984,00	21/10/2022
41613-0	4.656,00	21/10/2022
21104-1	4.159,32	27/10/2022
21100-1	4.159,32	27/10/2022
21186-1	4.025,61	27/10/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
20878-1	1.621,83	15/10/2022
20878-1	1.621,83	15/10/2022
171586-1	1.134,99	06/10/2022
171586-1	5.674,96	06/10/2022
20572-1	3.497,48	05/10/2022
20771-1	3.863,32	12/10/2022
6873-1	88.564,74	31/10/2022
438	3.176,25	13/10/2021
5555	1.039.039,83	04/10/2021
22-10	30.739,40	28/10/2022
22-12	58.893,84	28/10/2022
41773-0	3.244,65	31/10/2022
171586-1	2.269,99	06/10/2022
171586-1	116.087,03	06/10/2022
171587-1	134.972,78	06/10/2022
41634-0	6.662,63	28/10/2022
16872-1	19.254,94	10/10/2022
14046-111	1.644,27	04/10/2022
2607-0	46.575,26	04/10/2022
151914-1	1.063,48	11/10/2022
13543-111	3.611,46	05/10/2022
41635-0	3.740,70	24/10/2022
41634-0	5.330,11	28/10/2022
129733-1	33.864,05	21/10/2022
129733-1	33.864,05	21/10/2022
129733-1	33.864,05	21/10/2022
129731-1	7.302,30	21/10/2022
129731-1	13.406,00	21/10/2022
129731-1	7.302,30	21/10/2022
129731-1	7.302,30	21/10/2022
16872-1	3.197,34	10/10/2022
16872-1	5.711,16	10/10/2022
151911-1	2.226,38	11/10/2022
41635-0	1.306,77	24/10/2022
41773-0	1.584,49	31/10/2022
16872-1	4.861,27	10/10/2022
16872-1	24.966,13	10/10/2022
151918-1	10.389,81	11/10/2022
41635-0	3.740,70	24/10/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
41635-0	9.614,64	24/10/2022
128112-1	6.861,06	04/10/2022
41776-0	1.224,38	31/10/2022
20763-1	3.739,41	10/10/2022
5555	249.095,65	04/10/2021
5555	122.398,36	04/10/2021
673	16.335,00	21/10/2022
1320	13.018,25	19/10/2021
12096-1	5.172,75	28/10/2021
12097-1	1.361,25	28/10/2021
2561-0	28.158,23	22/10/2022
9880	1.089,00	21/10/2022
64288	5.583,85	21/10/2022
1320	43.134,31	19/10/2021
91469735	3.197,00	31/10/2022
34299	1.745,40	15/10/2021
34299-1	1.163,60	15/10/2021
1668-0	1.984,98	22/10/2022
1320	217.626,60	19/10/2021
1320	164.473,85	19/10/2021
9156-1	365.812,44	26/10/2022
41615-0	2.128,66	21/10/2022
16872-1	1.156,29	10/10/2022
16872-1	3.230,93	10/10/2022
8281-1	1.779,36	07/10/2022
16872-1	4.276,70	10/10/2022
16872-1	1.615,48	10/10/2022
48534-1	80.917,29	06/10/2022
8281-1	2.491,09	07/10/2022
41773-0	1.600,50	31/10/2022
171586-1	7.944,94	06/10/2022
41773-0	3.244,65	31/10/2022
15468-111	1.026,97	05/10/2022
41634-0	1.051,61	28/10/2022
128112-1	4.288,16	04/10/2022
16872-1	2.842,08	10/10/2022
16872-1	2.664,45	10/10/2022
4657-1	49.283,03	13/10/2022
4657-1	55.950,57	13/10/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
4657-1	15.356,07	13/10/2022
4657-1	1.898,77	13/10/2022
4657-1	16.523,71	13/10/2022
4657-1	55.610,10	13/10/2022
4657-1	1.785,29	13/10/2022
4657-1	1.300,77	13/10/2022
4657-1	24.978,71	13/10/2022
128112-1	2.572,90	04/10/2022
128112-1	1.404,31	04/10/2022
20713-1	1.202,83	10/10/2022
129731-1	10.759,88	21/10/2022
129731-1	7.735,73	21/10/2022
129731-1	7.735,73	21/10/2022
129731-1	10.759,88	21/10/2022
129731-1	13.406,00	21/10/2022
43409-1	9.139,72	31/10/2022
43409-1	19.475,00	31/10/2022
43409-1	5.986,00	31/10/2022
43409-1	19.859,58	31/10/2022
27302-3	20.204,25	04/11/2022
11575	24.072,85	24/11/2022
11575	3.402,06	24/11/2022
527206-5	4.359,41	09/11/2022
11575	6.018,22	24/11/2022
527206-5	4.332,66	09/11/2022
11575	3.402,06	24/11/2022
11575	12.036,43	24/11/2022
11576	3.402,06	24/11/2022
527206-5	3.391,06	09/11/2022
11575	6.018,22	24/11/2022
11577	5.794,48	18/11/2022
527206-5	3.391,06	09/11/2022
90437-3	17.915,87	01/11/2022
74975-1	38.013,44	29/11/2022
84330-1	252.285,00	24/11/2022
18790-1	4.199,00	29/11/2022
84196-1	2.849,55	29/11/2022
84196-1	4.876,00	29/11/2022
84196-1	19.602,00	29/11/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
84196-1	8.595,84	29/11/2022
28623-2	56.796,18	22/11/2022
19330-1	2.267,85	22/11/2022
90876-3	3.811,50	18/11/2022
527206-5	5.986,57	09/11/2022
3969-1	1.157,87	23/11/2022
527206-5	7.594,64	09/11/2022
27302-3	25.785,50	04/11/2022
22/2115402-8	50.210,36	30/11/2022
22/2115402-8	16.221,81	30/11/2022
22/2115402-8	74.543,07	30/11/2022
22/2115402-8	3.755,57	30/11/2022
22/2115402-8	1.066.072,81	30/11/2022
31452-1	36.672,23	01/11/2022
850904-1	10.485,23	25/11/2022
390189-2	21.848,06	17/11/2022
527070-5	30.408,95	01/11/2022
27302-3	13.122,97	04/11/2022
27302-3	7.583,36	04/11/2022
53342-111	1.376,77	29/11/2022
19895-1	224.579,25	17/11/2022
20090-1	2.726,22	17/11/2022
20090-1	15.027,97	17/11/2022
74741-3	3.863,25	10/11/2022
74741-3	1.317,90	10/11/2022
74741-3	14.286,01	10/11/2022
74741-3	7.447,65	10/11/2022
74741-3	18.163,49	10/11/2022
74741-3	1.354,09	10/11/2022
172942-1	178.840,58	29/11/2022
172887-1	201.411,22	29/11/2022
43451-3	4.833,42	17/11/2022
27302-3	25.785,50	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
413697-1	19.129,10	17/11/2022
27302-3	10.218,70	04/11/2022
27302-3	10.487,62	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
27302-3	20.706,32	04/11/2022
413697-1	1.624,42	17/11/2022
413697-1	1.400,86	17/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
413697-1	3.611,56	17/11/2022
27302-3	7.448,90	04/11/2022
27302-3	13.257,43	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	4.705,99	04/11/2022
27302-3	16.000,34	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	2.796,70	04/11/2022
27302-3	17.909,63	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	19.792,02	04/11/2022
734	8.703,10	09/11/2021
2246	38.543,79	09/11/2021
1874	10.254,75	09/11/2021
5675	1.638.371,74	05/11/2021
3968-1	2.102,55	17/11/2022
527206-5	3.475,71	09/11/2022
527206-5	4.466,39	09/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
527070-5	42.791,84	01/11/2022
8733-1	3.205,88	10/11/2022
41949-0	3.331,29	17/11/2022
74741-3	2.270,17	10/11/2022
19902-1	1.993,71	07/11/2022
175987-1	11.963,70	11/11/2022
3969-1	1.303,66	23/11/2022
527206-5	8.553,85	09/11/2022
74741-3	2.755,54	10/11/2022
74741-3	3.385,24	10/11/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
74741-3	7.163,66	10/11/2022
175988-1	11.963,70	11/11/2022
8733-1	6.411,76	10/11/2022
74741-3	7.155,39	10/11/2022
5675	392.777,30	05/11/2021
5675	192.999,33	05/11/2021
296	24.940,57	24/11/2022
46981	3.713,60	30/11/2022
4616076-1	1.498,51	22/11/2022
5381-2	2.513,77	11/11/2021
5375-2	2.513,77	11/11/2021
145	3.158,10	08/11/2021
708	2.823,34	18/11/2022
2582	26.851,92	24/11/2022
3146	1.996,50	24/11/2022
10010-0	4.356,00	16/11/2022
10009	4.356,00	16/11/2022
20713	23.083,17	17/11/2022
20410	23.083,17	10/11/2022
65192-0	5.583,85	25/11/2022
91019178	13.258,06	12/11/2022
91011274	18.952,68	12/11/2022
91019176	19.922,35	12/11/2022
91011270	13.258,06	12/11/2022
3084	1.615,35	23/11/2022
752873	1.578,59	22/11/2022
191	7.844,89	17/11/2021
1342	690.996,80	22/11/2021
1335	690.996,80	08/11/2021
1342	367.157,59	22/11/2021
1335	367.157,59	08/11/2021
527206-5	6.150,19	09/11/2022
3968-1	2.573,05	17/11/2022
3968-1	2.573,05	17/11/2022
130949-1	2.250,96	28/11/2022
527070-5	17.280,48	01/11/2022
112431-0	18.402,00	16/11/2022
3969-1	1.242,25	23/11/2022
527206-5	13.319,10	09/11/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
527206-5	3.289,51	09/11/2022
74741-3	8.529,95	10/11/2022
527206-5	2.460,08	09/11/2022
527206-5	2.460,08	09/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.007,15	04/11/2022
74741-3	1.210,12	10/11/2022
30343-111	3.237,92	01/11/2022
74741-3	7.163,66	10/11/2022
30343-111	1.109,76	01/11/2022
51769-111	1.231,65	13/11/2022
527206-5	4.573,38	09/11/2022
527206-5	4.894,31	09/11/2022
527206-5	4.894,31	09/11/2022
48732-1	1.342,32	21/11/2022
305632-1	4.583,64	07/11/2022
305632-1	6.233,01	07/11/2022
305632-1	6.579,12	07/11/2022
305632-1	6.046,32	07/11/2022
43449-3	14.485,09	17/11/2022
74741-3	2.858,84	10/11/2022
126346-421	1.006,35	18/11/2022
3969-1	1.897,37	23/11/2022
527206-5	12.436,36	09/11/2022
74741-3	1.354,09	10/11/2022
74741-3	1.429,43	10/11/2022
3969-1	1.319,69	23/11/2022
527206-5	8.661,06	09/11/2022
3969-1	1.105,02	23/11/2022
527206-5	7.244,81	09/11/2022
527206-5	2.804,25	09/11/2022
74741-3	2.867,11	10/11/2022
43447-3	3.449,19	17/11/2022
527206-5	2.804,25	09/11/2022
43448-3	3.449,19	17/11/2022
74741-3	2.858,84	10/11/2022
31285-1	902.872,08	28/11/2022
153374-1	3.512,56	07/11/2022
527206-5	5.268,74	09/11/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
43450-3	1.376,65	14/11/2022
130949-1	22.509,63	28/11/2022
74741-3	5.305,00	10/11/2022
527206-5	5.721,37	09/11/2022
43452-3	6.217,62	17/11/2022
74741-3	5.734,24	10/11/2022
74741-3	1.110,49	10/11/2022
316466-5	24.966,30	17/11/2022
527206-5	6.042,99	09/11/2022
43430-1	1.527,66	07/11/2022
74741-3	6.810,51	10/11/2022
74741-3	90.672,22	10/11/2022
74741-3	4.250,09	10/11/2022
74741-3	5.655,00	10/11/2022
215065-610	1.248,74	10/11/2022
3968-1	2.287,83	17/11/2022
20942-1	1.156,10	06/12/2022
80782-1	12.932,42	22/12/2022
19340-1	16.305,05	13/12/2022
19340-1	15.627,15	13/12/2022
151140-1	51.759,50	19/12/2022
28919-2	56.796,18	07/12/2022
80760-1	29.318,44	20/12/2022
80760-1	8.556,27	20/12/2022
80760-1	40.027,02	20/12/2022
22/2192283-1	1.407,71	08/12/2022
22/2192283-1	20.707,75	08/12/2022
22/2192283-1	6.690,20	08/12/2022
22/2192283-1	30.743,04	08/12/2022
22/2192283-1	83.037,89	08/12/2022
12189-1	13.289,21	19/12/2022
12189-1	13.289,21	19/12/2022
12189-1	13.289,21	19/12/2022
17991-1	68.033,94	30/12/2022
11048-1	39.113,25	23/12/2022
891299-4	2.591,03	16/12/2022
3961-1	5.467,46	13/12/2022
112896-0	12.494,00	02/12/2022
21806-1	3.836,05	01/12/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
21693-1	1.170,29	29/12/2022
21693-1	1.338,55	29/12/2022
42311-0	7.955,64	16/12/2022
44150-3	5.267,71	30/12/2022
44149-3	2.257,59	30/12/2022
21693-1	1.636,00	29/12/2022
50856-1	4.548,02	15/12/2022
21088-1	1.275,07	19/12/2022
25318-2	77.391,45	22/12/2022
44147-3	2.257,59	30/12/2022
5796	326.514,16	02/12/2021
5796	160.439,56	02/12/2021
301-0	14.255,01	24/12/2022
294-0	14.255,01	08/12/2022
141967	116.036,23	15/12/2022
47419	3.713,60	07/12/2022
1814	272.250,00	01/12/2021
1122	1.991,06	15/12/2022
147	1.815,00	02/12/2021
672	2.823,34	09/12/2022
2610	26.706,78	26/12/2022
43495-1	6.897,00	05/12/2022
21159	23.083,17	16/12/2022
66055-0	5.583,85	14/12/2022
654-0	14.837,62	12/12/2022
16551-0	1.200,00	13/12/2022
210-0	6.098,40	06/12/2022
1736	1.984,98	22/12/2022
822865	14.500,00	28/12/2022
1348	1.074.915,54	13/12/2021
1348	271.090,66	13/12/2021
4665919-1	3.398,00	06/12/2022
9000149053	225.977,86	30/12/2022
112987-0	12.617,00	02/12/2022
20688-1	7.830,33	29/12/2022
3961-1	4.123,98	13/12/2022
11552-1	1.588,12	26/12/2022
212408-620	1.327,90	27/12/2022
92056-111	1.704,74	30/12/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
76667-111	5.041,12	22/12/2022
80525-111	3.356,04	21/12/2022
89126-111	2.793,90	30/12/2022
26403-2	3.039,08	23/12/2022
26403-2	3.039,08	23/12/2022
26403-2	7.085,99	23/12/2022
26403-2	7.112,96	23/12/2022
26403-2	17.040,57	23/12/2022
26403-2	17.040,57	23/12/2022
26403-2	3.373,00	23/12/2022
26403-2	3.373,00	23/12/2022
26403-2	5.852,12	23/12/2022
26403-2	5.852,12	23/12/2022
26403-2	3.439,70	23/12/2022
26403-2	3.439,70	23/12/2022
26403-2	3.439,70	23/12/2022
26403-2	3.439,70	23/12/2022
44152-3	3.762,65	30/12/2022
21693-1	2.921,95	29/12/2022
80525-111	1.579,56	21/12/2022
42312-0	11.227,44	16/12/2022
18061-1	50.606,71	07/12/2022
18061-1	50.606,71	07/12/2022
107523-4	423.912,62	27/12/2022
18061-1	50.606,71	07/12/2022
18061-1	50.606,71	07/12/2022
63708-111	1.997,82	20/12/2022
44146-3	5.267,71	30/12/2022
15364-1	40.579,00	28/12/2022
21693-1	1.228,80	29/12/2022
21693-1	2.230,90	29/12/2022
150682-1	31.474,33	06/12/2022
71100-1	72.896,51	19/12/2022
71100-1	72.896,51	19/12/2022
42312-0	3.977,82	16/12/2022
44157-3	2.265,26	30/12/2022
21693-1	2.921,95	29/12/2022
20688-1	5.593,09	29/12/2022
44154-3	2.257,59	30/12/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
131422-1	2.599,22	06/12/2022
21693-1	1.541,11	29/12/2022
21693-1	3.270,96	29/12/2022
44144-3	1.044,95	30/12/2022
21693-1	8.434,49	29/12/2022
159411-55	63.005,72	23/12/2022
159411-55	80.891,88	23/12/2022
159847-55	240.817,48	29/12/2022
50253-1	3.821,59	20/12/2022
50253-1	3.821,59	20/12/2022
52705-1	14.711,63	19/12/2022
21693-1	1.189,80	29/12/2022
132258-1	48.176,11	12/12/2022
133023-1	4.202,53	26/12/2022
133023-1	4.202,53	26/12/2022
42311-0	23.206,00	16/12/2022
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
38746-0	1.361,25	18/01/2022
5003-1	6.261,75	31/01/2022
5003-1	11.815,65	31/01/2022
2982-1	1.034,55	20/01/2022
2982-1	1.815,00	20/01/2022
2982-1	1.043,62	20/01/2022
2982-1	1.034,55	20/01/2022
1180-1	1.883,58	24/01/2023
11574	23.177,91	27/01/2023
11574	5.794,48	27/01/2023
11574	5.794,48	27/01/2023
11574	5.794,48	27/01/2023
11574	11.588,95	27/01/2023
11574	5.794,48	27/01/2023
152032-1	207.037,98	23/01/2023
12796-3	74.063,25	23/01/2023
80630-1	9.545,17	23/01/2023
24064-1	66.973,50	23/01/2023
84721-1	10.996,18	23/01/2023
84721-1	26.771,25	23/01/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
84706-1	11.898,92	11/01/2023
84706-1	16.815,97	11/01/2023
84626-1	9.732,94	10/01/2023
84626-1	15.263,25	10/01/2023
84626-1	2.865,50	10/01/2023
84626-1	6.104,75	10/01/2023
84626-1	11.858,30	10/01/2023
84626-1	7.518,19	10/01/2023
24217-1	9.891,75	31/01/2023
3058-1	2.178,00	28/01/2022
22/2115402-8	122.911,63	27/01/2023
22/2115402-8	78.458,35	27/01/2023
22/2115402-8	122.911,63	25/01/2023
22/2115402-8	78.458,35	25/01/2023
133113-1	4.356,20	23/01/2023
67418-1	8.063,27	16/01/2023
66971-1	31.383,11	18/01/2023
38746-0	3.316,01	18/01/2022
38746-0	3.316,01	18/01/2022
38746-0	1.214,91	18/01/2022
38746-0	7.922,47	18/01/2022
38746-0	10.436,25	18/01/2022
5003-1	21.725,55	31/01/2022
5003-1	4.345,11	31/01/2022
5003-1	4.345,11	31/01/2022
5003-1	6.261,75	31/01/2022
2982-1	3.593,70	20/01/2022
2982-1	3.593,70	20/01/2022
2982-1	1.043,62	20/01/2022
19453-1	9.234,59	24/01/2023
19453-1	10.816,47	24/01/2023
19453-1	11.267,19	24/01/2023
19453-1	1.347,55	24/01/2023
19453-1	1.414,95	24/01/2023
19453-1	28.880,07	24/01/2023
19453-1	3.417,79	24/01/2023
19453-1	5.633,59	24/01/2023
230792-610	1.947,99	05/01/2023
21220-1	4.042,90	11/01/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
21802-1	3.797,77	23/01/2023
21802-1	5.459,28	23/01/2023
76651-3	1.916,96	02/01/2023
76651-3	8.491,61	02/01/2023
76651-3	2.306,90	02/01/2023
76651-3	64.455,04	02/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
29471-111	1.434,23	13/01/2023
184848-1	173.455,48	11/01/2023
184874-1	1.250,17	11/01/2023
184874-1	3.677,19	11/01/2023
184874-1	1.348,84	11/01/2023
185512-1	1.077,50	11/01/2023
184704-1	1.044,83	11/01/2023
185854-1	3.532,28	11/01/2023
185512-1	1.928,56	11/01/2023
184740-1	8.884,00	11/01/2023
185854-1	1.427,45	11/01/2023
420357-1	2.574,36	24/01/2023
420357-1	3.216,36	24/01/2023
420357-1	5.763,63	24/01/2023
189089-1	68.839,82	13/01/2023
395006-2	1.286,29	13/01/2023
395006-2	3.964,47	13/01/2023
188110-1	2.422,26	17/01/2023
188110-1	3.396,08	17/01/2023
188110-1	1.815,64	17/01/2023
188110-1	2.425,50	17/01/2023
189093-1	2.731,19	13/01/2023
189093-1	7.840,56	13/01/2023
189093-1	3.325,85	13/01/2023
188076-1	3.628,18	17/01/2023
5950	911.818,56	07/01/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
131670-1	1.763,98	20/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
130885-1	1.410,30	19/01/2023
130885-1	1.410,30	19/01/2023
130885-1	1.410,30	19/01/2023
16873-1	1.243,46	24/01/2023
19453-1	1.300,55	24/01/2023
19453-1	2.122,43	24/01/2023
16873-1	3.457,98	24/01/2023
1181-1	2.824,36	24/01/2023
21645-1	2.803,16	13/01/2023
76651-3	23.398,58	02/01/2023
21802-1	5.137,83	23/01/2023
56503-1	3.208,01	31/01/2023
51590-1	3.152,00	04/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
130885-1	1.259,60	19/01/2023
130885-1	1.259,60	19/01/2023
5950	218.596,08	07/01/2022
5950	107.411,76	07/01/2022
303	14.255,01	20/01/2023
347-1	97.525,61	11/01/2022
620	17.328,71	10/01/2022
1362	64.728,17	12/01/2022
1362-1	64.728,17	13/01/2022
1829	230.473,36	07/01/2022
743	2.823,23	27/01/2023
2623	28.013,09	23/01/2023
2401	2.904,00	24/01/2023
12581-1	2.672,59	25/01/2023
10245	4.356,00	20/01/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
1166-1	7.060,90	16/01/2023
19453-1	1.397,75	24/01/2023
1181-1	1.765,22	24/01/2023
9057-1	15.504,60	12/01/2023
9057-1	2.480,93	12/01/2023
9057-1	4.961,88	12/01/2023
9057-1	12.404,70	12/01/2023
1180-1	2.589,92	24/01/2023
92055-111	3.039,07	03/01/2023
92055-111	1.184,93	03/01/2023
109004-111	3.362,84	25/01/2023
108412-111	1.447,47	27/01/2023
21307-1	9.539,89	31/01/2023
16873-1	1.009,69	24/01/2023
21645-1	2.083,77	13/01/2023
21645-1	1.019,32	13/01/2023
21320-1	12.408,94	17/01/2023
13987-1	73.916,91	31/01/2023
21319-1	14.499,16	17/01/2023
15368-1	6.627,43	11/01/2023
1180-1	1.177,24	24/01/2023
15368-1	6.627,43	11/01/2023
5419	49.912,50	16/01/2023
5419	152.460,00	16/01/2023
21645-1	6.165,87	13/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
151726-1	43.331,11	18/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
16873-1	1.516,41	24/01/2023
19453-1	1.708,91	24/01/2023
15135-3	356.795,05	12/01/2023
19453-1	2.460,82	24/01/2023
184930-1	9.465,78	27/01/2023
21796-1	15.800,04	24/01/2023
184818-1	1.893,17	24/01/2023
21579-1	3.262,97	09/01/2023
21645-1	18.529,45	13/01/2023
76651-3	14.632,35	02/01/2023
21579-1	1.305,19	09/01/2023
21645-1	10.957,83	13/01/2023
184930-1	9.465,79	27/01/2023
1181-1	6.707,85	24/01/2023
2693-0	1.048,06	31/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
15136-3	393.553,13	12/01/2023
21579-1	3.262,97	09/01/2023
1180-1	1.177,24	24/01/2023
1181-1	1.412,17	24/01/2023
19453-1	1.435,47	24/01/2023
19453-1	1.435,47	24/01/2023
57129-111	4.001,89	20/01/2023
57129-111	3.581,23	20/01/2023
20689-1	7.305,97	05/01/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
150816-1	11.427,30	20/01/2023
150816-1	11.408,30	20/01/2023
184818-1	38.698,65	24/01/2023
184818-1	95.456,66	24/01/2023
184818-1	38.698,65	24/01/2023
184818-1	25.799,10	24/01/2023
1181-1	8.249,84	24/01/2023
1181-1	14.558,54	24/01/2023
1181-1	25.720,09	24/01/2023
21579-1	5.046,17	09/01/2023
76651-3	29.218,50	02/01/2023
2693-0	1.453,50	31/01/2023
2693-0	2.881,26	31/01/2023
161822-55	5.514,59	31/01/2023
161825-55	26.923,10	31/01/2023
55192-3	16.101,62	24/01/2023
55192-3	8.050,46	24/01/2023
68764-1	1.064,44	27/01/2023
68764-1	18.883,92	27/01/2023
68764-1	5.614,76	27/01/2023
68764-1	1.064,40	27/01/2023
68764-1	22.669,72	27/01/2023
68764-1	19.680,60	27/01/2023
68764-1	22.669,72	27/01/2023
68764-1	5.442,72	27/01/2023
2148-1	12.857,55	24/01/2023
2148-1	2.656,27	24/01/2023
2148-1	11.020,75	24/01/2023
2148-1	2.275,53	24/01/2023
8644-1	1.444,42	06/01/2023
1180-1	6.121,61	24/01/2023
184930-1	18.931,55	27/01/2023
184930-1	9.465,79	27/01/2023
1181-1	12.709,60	24/01/2023
1181-1	1.765,22	24/01/2023
44155-3	1.505,04	16/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
21645-1	1.529,00	13/01/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
108989-1	3.013,56	01/02/2022
152376-1	85.032,76	02/02/2023
152376-1	85.032,76	02/02/2023
19520-1	28.341,22	09/02/2023
32173-1	289.492,50	07/02/2023
85556-1	8.298,18	08/02/2023
32172-1	578.985,00	06/02/2023
19581-1	7.423,35	27/02/2023
526937-5	1.327,45	07/02/2023
528282-5	1.301,55	02/02/2023
547743-0	1.325,67	02/02/2023
528282-5	1.636,24	02/02/2023
547743-0	1.665,44	02/02/2023
108988-1	1.611,22	24/02/2022
679-0	18.150,00	28/02/2023
547743-0	6.714,08	02/02/2023
5005-1	9.604,98	07/02/2022
108989-1	8.126,05	01/02/2022
108989-1	8.126,05	01/02/2022
132358-111	1.130,91	17/02/2023
2702-0	55.003,57	17/02/2023
134893-1	35.242,64	27/02/2023
134893-1	3.280,30	27/02/2023
9553-1	2.594,77	07/02/2023
9553-1	12.973,83	07/02/2023
9553-1	3.160,84	07/02/2023
22023-1	14.241,69	27/02/2023
22023-1	5.014,64	27/02/2023
22971-1	1.420,35	28/02/2023
22971-1	2.016,53	28/02/2023
22109-1	2.110,72	27/02/2023
2705-0	30.346,80	27/02/2023
22827-1	3.890,22	24/02/2023
135142-1	2.349,51	28/02/2023
135142-1	3.705,00	28/02/2023
33980-1	4.111,52	24/02/2023
20033-1	2.368,00	13/02/2023
20033-1	2.368,00	13/02/2023
20033-1	3.253,06	13/02/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
65215-1	14.553,79	24/02/2023
65215-1	21.022,14	24/02/2023
65215-1	21.022,14	24/02/2023
65215-1	50.249,97	24/02/2023
3294-1	137.602,78	22/02/2023
3294-1	66.003,54	22/02/2023
3294-1	66.003,54	22/02/2023
3294-1	66.003,54	22/02/2023
65215-1	14.553,79	24/02/2023
65215-1	14.553,79	24/02/2023
65215-1	21.022,14	24/02/2023
3294-1	66.003,54	22/02/2023
65215-1	33.554,57	24/02/2023
65215-1	21.022,14	24/02/2023
65215-1	14.553,79	24/02/2023
65215-1	21.022,14	24/02/2023
3294-1	52.066,23	22/02/2023
3294-1	66.003,54	22/02/2023
518	3.993,00	17/02/2023
6044	972.754,02	10/02/2022
1390	47.190,00	25/02/2023
526937-5	13.862,96	07/02/2023
528282-5	2.800,98	02/02/2023
547743-0	3.045,90	02/02/2023
42607-0	2.911,68	27/02/2023
42607-0	5.266,09	27/02/2023
134893-1	2.186,86	27/02/2023
547743-0	1.928,03	02/02/2023
20033-1	3.956,31	13/02/2023
528282-5	7.451,77	02/02/2023
547743-0	9.465,17	02/02/2023
47746-111	1.021,77	01/02/2023
43143-0	88.387,83	17/02/2023
12412-1	1.367,07	07/02/2023
65746-0	55.786,07	17/02/2023
20033-1	2.608,39	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
20033-1	2.608,39	13/02/2023
20033-1	2.608,39	13/02/2023
20033-1	3.956,31	13/02/2023
20033-1	3.956,31	13/02/2023
20033-1	2.608,39	13/02/2023
20033-1	2.608,39	13/02/2023
20033-1	3.956,31	13/02/2023
20033-1	3.956,31	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
526937-5	3.538,01	07/02/2023
528282-5	1.846,92	02/02/2023
547743-0	1.882,67	02/02/2023
526937-5	5.688,53	07/02/2023
528282-5	1.229,42	02/02/2023
547743-0	1.258,83	02/02/2023
9533-1	11.387,46	13/02/2023
134893-1	3.280,30	27/02/2023
12412-1	2.403,66	07/02/2023
12412-1	1.270,19	07/02/2023
9553-1	1.147,44	07/02/2023
9553-1	2.595,35	07/02/2023
9553-1	1.124,01	07/02/2023
9553-1	12.364,04	07/02/2023
9553-1	2.587,72	07/02/2023
22023-1	4.383,66	27/02/2023
21834-1	4.908,67	15/02/2023
42607-0	1.389,05	27/02/2023
42607-0	2.778,09	27/02/2023
42607-0	5.266,09	27/02/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
134893-1	14.214,61	27/02/2023
2702-0	11.380,05	17/02/2023
2702-0	1.003,48	17/02/2023
9553-1	1.721,15	07/02/2023
22023-1	4.747,23	27/02/2023
20033-1	10.039,06	13/02/2023
20033-1	7.092,66	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	4.878,90	13/02/2023
20033-1	10.039,06	13/02/2023
20033-1	10.039,06	13/02/2023
20033-1	10.039,06	13/02/2023
20033-1	18.083,27	13/02/2023
20033-1	18.083,27	13/02/2023
20033-1	25.375,54	13/02/2023
20033-1	18.083,27	13/02/2023
20033-1	25.375,54	13/02/2023
20033-1	10.239,06	13/02/2023
6044	233.204,52	10/02/2022
6044	114.589,93	10/02/2022
516	54.695,02	10/02/2022
362-1	4.063,57	07/02/2022
636	4.224,41	08/02/2022
1626-0	67.381,87	23/02/2023
24135-1	15.028,20	17/02/2022
1843	184.061,47	08/02/2022
30570-1	23.558,70	15/02/2022
30570-1	25.160,00	15/02/2022
460-1	8.583,73	24/02/2023
882	8.693,85	28/02/2023
10303	4.356,00	17/02/2023
82	6.806,25	28/02/2023
21718	23.083,17	21/02/2023
21383	23.083,17	24/02/2023
68049-0	5.583,85	28/02/2023
91031133	13.258,06	16/02/2023
91032079	20.252,92	16/02/2023
91026136	20.252,92	14/02/2023
26122	13.258,06	14/02/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
929116	1.409,72	17/02/2023
528282-5	1.327,46	02/02/2023
547743-0	1.359,08	02/02/2023
4943257-1	30.044,92	27/02/2023
2008035	1.130,28	25/02/2023
4848657-1	47.919,90	27/02/2023
526937-5	16.556,95	07/02/2023
547743-0	3.733,69	02/02/2023
526937-5	16.981,35	07/02/2023
528282-5	2.940,45	02/02/2023
547743-0	3.733,69	02/02/2023
134893-1	1.294,37	27/02/2023
526937-5	3.749,06	07/02/2023
526937-5	13.378,52	07/02/2023
528282-5	2.885,94	02/02/2023
547743-0	2.947,66	02/02/2023
526937-5	3.015,41	07/02/2023
528282-5	3.509,55	02/02/2023
547743-0	4.454,22	02/02/2023
528282-5	2.885,94	02/02/2023
547743-0	2.947,66	02/02/2023
134893-1	1.014,29	27/02/2023
21477-1	65.353,88	17/02/2023
89127-111	1.431,53	03/02/2023
526937-5	1.918,49	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
93445-111	1.070,61	23/02/2023
15922-0	15.400,00	27/02/2023
43133-0	6.968,39	20/02/2023
43133-0	3.332,32	20/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
741	74.415,00	27/02/2023
741	74.415,00	25/02/2023
471	74.415,00	28/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
170927-1	2.934,79	27/02/2023
52065-1	2.982,28	17/02/2023
170927-1	2.934,81	27/02/2023
52065-1	2.982,28	17/02/2023
547743-0	1.015,30	02/02/2023
526937-5	4.295,81	07/02/2023
526937-5	3.962,79	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
107524-4	423.912,62	14/02/2023
528282-5	1.064,90	02/02/2023
547743-0	1.080,82	02/02/2023
528282-5	1.064,90	02/02/2023
547743-0	1.080,82	02/02/2023
170927-1	57.341,50	27/02/2023
170927-1	57.341,50	27/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
134893-1	11.747,55	27/02/2023
12412-1	1.081,65	07/02/2023
43133-0	1.161,38	20/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	18.478,14	09/02/2023
11648-1	18.478,14	09/02/2023
11648-1	12.545,60	09/02/2023
11648-1	12.545,60	09/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
528282-5	2.695,43	02/02/2023
547743-0	2.751,14	02/02/2023
15797-1	174.057,02	28/02/2023
15797-1	174.057,02	28/02/2023
526937-5	1.843,48	07/02/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
528282-5	1.872,85	02/02/2023
547743-0	1.910,51	02/02/2023
528282-5	1.563,95	02/02/2023
547743-0	1.604,17	02/02/2023
22850-1	1.492,39	27/02/2023
2702-0	1.525,97	17/02/2023
12412-1	1.270,93	07/02/2023
12412-1	1.136,47	07/02/2023
2702-0	1.525,97	17/02/2023
12412-1	3.541,64	07/02/2023
526937-5	1.147,16	07/02/2023
526937-5	5.259,80	07/02/2023
528282-5	1.137,01	02/02/2023
547743-0	1.158,57	02/02/2023
528282-5	1.137,01	02/02/2023
547743-0	1.162,69	02/02/2023
526937-5	1.327,45	07/02/2023
134893-1	1.711,56	27/02/2023
135142-1	4.521,06	28/02/2023
528282-5	1.229,37	02/02/2023
547743-0	1.258,83	02/02/2023
526937-5	2.115,97	07/02/2023
604	24.212,10	17/02/2023
597-0	23.449,80	17/02/2023
608	13.068,00	23/02/2023
591	23.086,80	17/02/2023
83366-2	1.012,98	28/02/2023
83366-2	3.633,86	28/02/2023
83366-2	3.676,00	28/02/2023
83366-2	3.633,86	28/02/2023
83366-2	3.633,86	28/02/2023
3476-1	23.359,05	17/02/2023
13733-1	7.119,34	13/02/2023
13733-1	2.847,73	13/02/2023
170958-2	11.816,76	09/02/2023
170959-2	15.043,41	09/02/2023
170960-2	28.955,94	09/02/2023
8341-1	1.694,60	06/02/2023
8341-1	76.882,83	06/02/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
269-1	6.454,17	02/02/2023
269-1	5.749,07	02/02/2023
704-1	12.067,73	24/02/2023
704-1	126.725,91	24/02/2023
20033-1	13.225,80	13/02/2023
20033-1	2.368,00	13/02/2023
528282-5	1.301,55	02/02/2023
547743-0	1.342,37	02/02/2023
44254-1	28.265,40	27/02/2023
12412-1	1.871,85	07/02/2023
526937-5	15.073,99	07/02/2023
528282-5	2.618,88	02/02/2023
547743-0	3.307,91	02/02/2023
8	6.788,85	08/03/2022
7	20.366,59	08/03/2022
9	1.912,28	31/03/2022
9	1.912,28	31/03/2022
212	24.975,59	20/03/2023
214	28.253,10	27/03/2023
353476-1	5.092,22	23/03/2023
138530-1	2.830,03	01/03/2022
15030-1	6.564,17	28/03/2023
35771-1	1.132,56	31/03/2023
35771-1	15.253,05	31/03/2023
135722-1	2.887,67	10/03/2023
135722-1	1.178,85	10/03/2023
135722-1	2.295,07	10/03/2023
135722-1	12.229,01	10/03/2023
135722-1	1.229,21	10/03/2023
1883-3	7.500,00	01/04/2023
1883-3	31.286,43	01/04/2023
1883-3	12.000,00	01/04/2023
1883-3	12.000,00	01/04/2023
1881-3	18.771,46	24/03/2023
1881-3	5.019,75	24/03/2023
1844	13.139,34	29/03/2023
8	29.682,30	08/03/2022
7	89.046,91	08/03/2022
9	8.360,91	31/03/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
9	8.360,91	31/03/2022
1844	3.151,58	29/03/2023
8	29.600,09	08/03/2022
7	88.800,24	08/03/2022
9	8.337,75	31/03/2022
9	8.337,75	31/03/2022
1844	2.092,75	29/03/2023
1880-3	10.039,50	23/03/2023
8	1.644,45	08/03/2022
7	4.933,35	08/03/2022
1844	1.841,40	29/03/2023
8	23.022,28	08/03/2022
7	69.066,85	08/03/2022
9	6.484,92	31/03/2022
9	6.484,92	31/03/2022
1880-3	5.019,75	23/03/2023
8	23.022,28	08/03/2022
7	69.066,85	08/03/2022
9	6.484,92	31/03/2022
9	6.484,92	31/03/2022
19663-1	23.980,86	10/03/2023
153378-1	24.558,90	03/03/2023
153378-1	24.558,87	03/03/2023
86782-1	13.106,90	30/03/2023
82598-1	35.364,18	31/03/2023
395-1	465.784,87	30/03/2023
6124-1	235.587,00	20/03/2023
32603-1	21.801,04	21/03/2023
32603-1	4.707,83	21/03/2023
18965-1	4.650,00	27/03/2023
34510-1	4.375,00	13/03/2023
86636-1	4.297,55	23/03/2023
82070-1	13.069,30	10/03/2023
8	5.344,46	08/03/2022
7	16.033,37	08/03/2022
9	1.505,43	31/03/2022
9	1.505,43	31/03/2022
8	9.165,24	08/03/2022
7	27.495,72	08/03/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
9	2.581,66	31/03/2022
9	2.581,66	31/03/2022
8	3.168,13	08/03/2022
7	9.504,38	08/03/2022
1844	3.075,00	29/03/2023
8	40.864,55	08/03/2022
7	122.593,66	08/03/2022
9	11.510,74	31/03/2022
9	11.510,74	31/03/2022
8	51.692,99	08/03/2022
7	155.078,95	08/03/2022
9	14.560,90	31/03/2022
9	14.560,90	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
353476-1	10.180,76	23/03/2023
543-0	154.275,00	30/03/2023
135347-1	3.472,36	10/03/2023
38658-3	1.878,82	10/03/2023
35771-1	13.852,08	31/03/2023
35771-1	1.916,64	31/03/2023
35771-1	1.759,82	31/03/2023
35771-1	1.393,92	31/03/2023
35693-1	8.990,17	30/03/2023
35693-1	6.427,82	30/03/2023
135722-1	1.100,65	10/03/2023
135722-1	1.858,56	10/03/2023
35819-1	8.363,52	30/03/2023
135715-1	5.974,17	31/03/2023
1181	115.456,69	16/03/2023
8	206.771,94	08/03/2022
7	620.315,82	08/03/2022
9	58.243,56	31/03/2022
9	58.243,56	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
353476-1	30.529,31	23/03/2023
139578-1	10.356,84	31/03/2022
35346-1	3.772,83	31/03/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
22463-1	2.842,03	03/03/2023
137699-111	3.139,09	14/03/2023
9937-1	1.391,52	09/03/2023
9937-1	1.852,48	09/03/2023
661129-0	12.086,05	16/03/2023
661129-0	14.404,50	16/03/2023
661129-0	1.214,46	16/03/2023
14876-1	2.569,95	27/03/2023
2717-0	1.963,92	13/03/2023
2717-0	16.552,80	13/03/2023
23017-1	3.262,59	08/03/2023
353476-1	26.748,88	23/03/2023
354410-1	135.517,43	29/03/2023
353476-1	74.228,79	23/03/2023
354967-1	97.147,60	01/04/2023
354967-1	28.801,60	01/04/2023
353930-1	62.599,91	02/04/2023
353930-1	43.143,02	02/04/2023
353930-1	25.149,88	02/04/2023
353930-1	23.354,95	02/04/2023
354410-1	25.250,10	29/03/2023
52476-111	2.844,07	08/03/2023
40652-111	2.963,44	08/03/2023
54519-111	1.158,33	08/03/2023
54519-111	1.812,08	08/03/2023
779	1.542,75	11/03/2022
6304	2.231.074,60	25/03/2022
6207	2.289.261,89	08/03/2022
23-01	178.434,45	23/03/2023
8	93.868,47	08/03/2022
7	281.605,41	08/03/2022
9	26.440,89	31/03/2022
9	26.440,89	31/03/2022
15030-1	6.773,96	28/03/2023
15030-1	1.233,35	28/03/2023
15030-1	1.233,35	28/03/2023
14876-1	3.474,67	27/03/2023
8	23.467,12	08/03/2022
7	70.401,36	08/03/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
9	6.610,22	31/03/2022
9	6.610,22	31/03/2022
447	118.129,67	15/03/2023
8	30.498,94	08/03/2022
7	91.496,84	08/03/2022
9	8.590,95	31/03/2022
9	8.590,95	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
8	291.010,60	08/03/2022
7	873.031,77	08/03/2022
9	81.971,91	31/03/2022
9	81.971,91	31/03/2022
34153-1	2.359,58	15/03/2023
35365-1	1.414,51	31/03/2023
661129-0	2.094,93	16/03/2023
14876-1	5.449,66	27/03/2023
8	24.173,39	08/03/2022
7	72.520,19	08/03/2022
9	6.809,17	31/03/2022
9	6.809,17	31/03/2022
8	58.202,12	08/03/2022
7	174.606,36	08/03/2022
9	16.394,39	31/03/2022
9	16.394,39	31/03/2022
8	38.801,42	08/03/2022
7	116.404,24	08/03/2022
9	10.929,58	31/03/2022
9	10.929,58	31/03/2022
9625-1	4.700,23	07/03/2023
14961-1	9.497,98	28/03/2023
2713-0	1.655,28	16/03/2023
14982-1	64.105,23	25/03/2023
9938-1	1.015,50	15/03/2023
661129-0	1.214,46	16/03/2023
14876-1	27.117,56	27/03/2023
23129-1	9.969,18	07/03/2023
447	118.129,67	15/03/2023
661129-0	1.214,46	16/03/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
661129-0	4.935,01	16/03/2023
661129-0	6.696,94	16/03/2023
14912-1	4.499,04	28/03/2023
14876-1	6.770,11	27/03/2023
14876-1	27.117,56	27/03/2023
9937-1	1.391,52	09/03/2023
2713-0	3.499,27	16/03/2023
2717-0	19.311,60	13/03/2023
35771-1	1.524,60	31/03/2023
35771-1	1.916,64	31/03/2023
35784-1	3.571,92	30/03/2023
135722-1	14.940,45	10/03/2023
21735-1	320.766,76	29/03/2023
21735-1	19.816,40	29/03/2023
22008-1	398.348,98	31/03/2023
22008-1	15.268,13	31/03/2023
169294-111	1.877,20	31/03/2023
150307-111	1.574,21	31/03/2023
21657-1	22.976,90	09/03/2023
21657-1	21.055,68	09/03/2023
21735-1	320.766,76	21/03/2023
21735-1	19.816,40	21/03/2023
6207	548.819,36	08/03/2022
6304	145.213,96	25/03/2022
6207	269.673,86	08/03/2022
313	14.255,01	13/03/2023
321	14.974,88	02/04/2023
17	151.336,31	20/03/2023
147303-0	127.848,47	27/03/2023
147301-0	18.842,97	27/03/2023
149509-0	69.962,18	25/03/2023
20677	68.529,50	31/03/2022
1672-0	22.460,62	22/03/2023
1854	85.043,93	04/03/2022
1893	85.758,75	31/03/2022
365-1	41.450,84	12/03/2022
661	14.617,64	11/03/2022
696	8.959,21	31/03/2022
388-1	13.816,94	31/03/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
305064-9	3.483,00	21/03/2022
30175	1.796,10	21/03/2023
5038966-1	3.335,85	20/03/2023
11478-1	12.538,00	11/03/2022
30966-1	16.658,00	23/03/2022
366-1	14.447,56	12/03/2022
658	23.665,12	11/03/2022
695	12.191,12	31/03/2022
389-1	3.611,89	31/03/2022
1132	15.094,14	13/03/2023
563	15.427,50	30/03/2022
788	2.823,23	17/03/2023
2657	29.464,55	03/03/2023
2665	25.545,61	15/03/2023
17793-1	2.063,38	15/03/2022
10431	4.356,00	13/03/2023
272	29.040,00	21/03/2023
22072	52.277,44	13/03/2023
65829-0	5.583,85	15/03/2023
582867-1	4.439,27	29/03/2023
1260-1	149.737,50	29/03/2023
799	127.050,00	29/03/2023
218	13.128,36	11/03/2022
8	36.562,42	08/03/2022
7	109.687,27	08/03/2022
9	10.298,91	31/03/2022
9	10.298,91	31/03/2022
8	5.368,18	08/03/2022
7	16.104,53	08/03/2022
9	1.512,12	31/03/2022
9	1.512,12	31/03/2022
1389	211.848,87	09/03/2022
2034850	3.592,26	25/03/2023
5059919-1	6.671,70	24/03/2023
18939-1	48.600,00	30/03/2023
18939-1	10.615,03	30/03/2023
1983473	3.086,04	24/03/2023
1337-1	1.811,50	13/03/2023
1337-1	8.380,54	13/03/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
1968486	23.489,24	17/03/2023
8	114.873,45	08/03/2022
7	344.620,37	08/03/2022
9	32.357,57	31/03/2022
9	32.357,57	31/03/2022
8	114.873,45	08/03/2022
7	344.620,37	08/03/2022
9	32.357,57	31/03/2022
9	32.357,57	31/03/2022
9625-1	1.024,71	07/03/2023
14961-1	5.998,72	28/03/2023
14912-1	26.551,74	28/03/2023
14982-1	10.256,84	25/03/2023
667817-0	5.104,03	25/03/2023
9399-1	3.036,11	10/03/2023
9399-1	2.189,48	10/03/2023
8	25.527,43	08/03/2022
7	76.582,31	08/03/2022
9	7.190,57	31/03/2022
9	7.190,57	31/03/2022
8	90.703,43	08/03/2022
7	272.110,28	08/03/2022
9	25.549,36	31/03/2022
9	25.549,36	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
8	137.245,25	08/03/2022
7	411.735,77	08/03/2022
9	38.659,26	31/03/2022
9	38.659,26	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
8	90.703,43	08/03/2022
7	272.110,28	08/03/2022
9	25.549,36	31/03/2022
9	25.549,36	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
1880-3	7.529,62	23/03/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
9399-1	18.596,28	10/03/2023
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
7	2.036,66	08/03/2022
7	2.036,66	08/03/2022
9937-1	4.281,40	09/03/2023
9937-1	3.343,37	09/03/2023
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
239287-610	1.095,45	28/03/2023
2717-0	7.586,70	13/03/2023
16143-0	23.861,25	02/04/2023
661129-0	1.518,06	16/03/2023
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
471	74.415,00	01/03/2023
14876-1	3.474,67	27/03/2023
53095-1	4.396,20	13/03/2023
53096-1	4.022,88	13/03/2023
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
16107-0	26.664,00	07/03/2023
171329-1	208.489,69	08/03/2023
16108-0	26.664,00	07/03/2023
171329-1	208.489,69	08/03/2023
661129-0	2.094,93	16/03/2023
8	31.219,12	08/03/2022
7	93.657,34	08/03/2022
9	8.793,80	31/03/2022
9	8.793,80	31/03/2022
8	29.303,58	08/03/2022
7	87.910,73	08/03/2022
9	8.254,24	31/03/2022
9	8.254,24	31/03/2022
8	27.133,41	08/03/2022
7	81.400,22	08/03/2022
9	7.642,95	31/03/2022
9	7.642,95	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
8	33.312,85	08/03/2022
7	99.938,58	08/03/2022
9	9.383,57	31/03/2022
9	9.383,57	31/03/2022
8	33.312,85	08/03/2022
7	99.938,58	08/03/2022
9	9.383,57	31/03/2022
9	9.383,57	31/03/2022
661129-0	1.214,46	16/03/2023
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9937-1	1.391,52	09/03/2023
14982-1	22.345,25	25/03/2023
158093-111	1.039,87	20/03/2023
487025-1	241.367,52	17/03/2023
11765-1	10.065,30	13/03/2023
11765-1	10.065,30	13/03/2023
11765-1	10.065,30	13/03/2023
11765-1	10.065,30	13/03/2023
11752-1	11.047,82	08/03/2023
11752-1	11.047,82	08/03/2023
8	84.707,99	08/03/2022
7	254.123,96	08/03/2022
9	23.860,56	31/03/2022
9	23.860,56	31/03/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
8	6.315,18	08/03/2022
7	18.945,53	08/03/2022
9	1.778,87	31/03/2022
9	1.778,87	31/03/2022
8	12.630,35	08/03/2022
7	37.891,05	08/03/2022
9	3.557,71	31/03/2022
9	3.557,71	31/03/2022
8	58.917,46	08/03/2022
7	176.752,38	08/03/2022
9	16.595,88	31/03/2022
9	16.595,88	31/03/2022
8	49.333,47	08/03/2022
7	148.000,40	08/03/2022
9	13.896,26	31/03/2022
9	13.896,26	31/03/2022
8	18.945,53	08/03/2022
7	56.836,56	08/03/2022
9	5.336,58	31/03/2022
9	5.336,58	31/03/2022
15030-1	5.251,34	28/03/2023
14912-1	4.761,49	28/03/2023
2713-0	1.508,72	16/03/2023
2713-0	1.293,19	16/03/2023
14876-1	1.557,05	27/03/2023
23430-1	2.020,39	15/03/2023
15059-1	48.364,20	24/03/2023
8	18.945,53	08/03/2022
7	56.836,56	08/03/2022
9	5.336,58	31/03/2022
9	5.336,58	31/03/2022
15059-1	48.364,20	24/03/2023
15030-1	2.625,67	28/03/2023
15030-1	2.028,25	28/03/2023
23430-1	2.020,39	15/03/2023
8	6.315,18	08/03/2022
7	18.945,53	08/03/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
9	1.778,87	31/03/2022
9	1.778,87	31/03/2022
14982-1	11.722,10	25/03/2023
8	7.969,56	08/03/2022
7	23.908,68	08/03/2022
9	2.244,86	31/03/2022
9	2.244,86	31/03/2022
8	35.863,02	08/03/2022
7	107.589,04	08/03/2022
9	10.101,90	31/03/2022
9	10.101,90	31/03/2022
15030-1	2.891,19	28/03/2023
15030-1	3.938,50	28/03/2023
8	35.863,02	08/03/2022
7	107.589,04	08/03/2022
9	10.101,90	31/03/2022
9	10.101,90	31/03/2022
8	9.239,84	08/03/2022
7	27.719,52	08/03/2022
9	2.602,68	31/03/2022
9	2.602,68	31/03/2022
9625-1	5.468,57	07/03/2023
9625-1	12.384,89	07/03/2023
9625-1	2.470,46	07/03/2023
9625-1	1.476,60	07/03/2023
9625-1	2.444,83	07/03/2023
9625-1	2.521,88	07/03/2023
661129-0	150.477,11	16/03/2023
143754-111	1.149,50	23/03/2023
128686-111	3.439,81	20/03/2023
14961-1	1.220,00	28/03/2023
9399-1	5.629,51	10/03/2023
9399-1	2.444,83	10/03/2023
9399-1	1.544,05	10/03/2023
9399-1	1.930,15	10/03/2023
9399-1	1.756,39	10/03/2023
9399-1	3.216,88	10/03/2023
8	39.063,40	08/03/2022
7	117.190,17	08/03/2022

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
9	11.003,38	31/03/2022
9	11.003,38	31/03/2022
8	14.471,15	08/03/2022
7	43.413,44	08/03/2022
9	4.076,24	31/03/2022
9	4.076,24	31/03/2022
3430	8.167,50	23/03/2022
587	15.328,77	01/03/2023
587	21.951,33	01/03/2023
159930-55	13.505,83	08/03/2023
160156-55	13.525,82	08/03/2023
160156-55	2.412,10	08/03/2023
161048-55	63.005,72	01/04/2023
161048-55	11.173,83	01/04/2023
161048-55	2.254,30	01/04/2023
161048-55	80.891,88	01/04/2023
161045-55	241.428,26	08/03/2023
159934-55	39.178,00	08/03/2023
159846-55	5.514,59	08/03/2023
21322-1	23.073,33	02/03/2023
21322-1	17.927,69	02/03/2023
137352-1	39.528,06	02/04/2023
137352-1	1.153,07	02/04/2023
137352-1	1.830,01	02/04/2023
137352-1	10.043,38	02/04/2023
137352-1	9.521,85	02/04/2023
137352-1	16.752,18	02/04/2023
137352-1	17.314,46	02/04/2023
137352-1	2.872,25	02/04/2023
137352-1	2.488,25	02/04/2023
137352-1	7.416,13	02/04/2023
137352-1	10.391,30	02/04/2023
137352-1	1.830,01	02/04/2023
137352-1	10.043,38	02/04/2023
137352-1	7.532,63	02/04/2023
137352-1	4.976,49	02/04/2023
137352-1	10.270,92	02/04/2023
83887-2	36.148,35	24/03/2023
83887-2	101.769,29	24/03/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
15030-1	3.938,50	28/03/2023
14912-1	3.462,38	28/03/2023
8	41.264,09	08/03/2022
7	123.792,30	08/03/2022
9	11.623,28	31/03/2022
9	11.623,28	31/03/2022
487240-1	20.311,18	30/03/2023
64627-3	14.602,88	30/03/2023
64627-3	1.614,11	30/03/2023
64627-3	7.701,50	30/03/2023
64627-3	9.666,71	30/03/2023
64627-3	2.566,01	30/03/2023
64627-3	3.713,84	30/03/2023
64627-3	7.508,36	30/03/2023
64627-3	6.162,59	30/03/2023
64627-3	2.294,26	30/03/2023
64627-3	1.836,92	30/03/2023
64627-3	2.039,71	30/03/2023
64627-3	2.833,66	30/03/2023
64627-3	5.649,39	30/03/2023
64627-3	1.441,65	30/03/2023
64627-3	4.324,97	30/03/2023
64627-3	10.545,52	30/03/2023
64627-3	10.396,52	30/03/2023
64627-3	3.149,57	30/03/2023
64627-3	1.416,83	30/03/2023
64627-3	1.883,13	30/03/2023
64627-3	1.031,24	30/03/2023
64627-3	1.568,58	30/03/2023
64627-3	14.416,56	30/03/2023
64627-3	16.451,50	30/03/2023
64627-3	6.187,43	30/03/2023
64627-3	3.604,14	30/03/2023
64627-3	2.352,88	30/03/2023
64627-3	1.031,17	30/03/2023
64627-3	1.127,12	30/03/2023
64627-3	8.249,90	30/03/2023
64627-3	2.872,98	30/03/2023
64627-3	3.936,64	30/03/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
64627-3	9.960,56	30/03/2023
64627-3	4.980,28	30/03/2023
64627-3	25.591,25	30/03/2023
15030-1	10.502,69	28/03/2023
15030-1	26.461,59	28/03/2023
661129-0	1.791,32	16/03/2023
14961-1	1.171,88	28/03/2023
2717-0	1.379,40	13/03/2023
8	102.140,18	08/03/2022
7	306.420,54	08/03/2022
9	28.770,86	31/03/2022
9	28.770,86	31/03/2022
15030-1	1.233,35	28/03/2023

ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS REGULATÓRIA

RELATÓRIO
(ACOMPANHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS REGULATÓRIA – CRA)

Ref: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos Regulatória - Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (septuagésima terceira) Emissão, em até 3 (três) Séries, da True Securitizadora S.A (“Emissão”), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.

Período: __/__/__ a __/__/__.

[**EMISSORA**], [sociedade anônima/sociedade limitada], com sede na Cidade de [●], no Estado de [●], na [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [●] (“**Emissora**”), neste ato representada nos termos de seu [estatuto/contrato] social, em cumprimento ao disposto na Cláusula da [●] da [●], celebrada em [●], entre a Emissora e [●] (“[●]”), vem, por meio do presente, **DECLARAR**, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula [●] da [●], conforme os documentos [●] que seguem em anexo:

Ano Safra	[●]/[●] [●]º TRI	[●]/[●] [●]º TRI	[●]/[●] [●]º TRI
Matéria-prima	[●]	[●]	[●]
CCT (Corte, carregamento e transporte)	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

[●], [●] de [●] de [●].

[EMISSORA]

ANEXO IV
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das Debêntures

Emissora:

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria B, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35300339169, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”).

Debenturista:

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Debenturista (“Debenturista” ou “Securitizadora”).

Características da Emissão

Foram emitidas pela Emissora [●] ([●]) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada de sua 9ª (nona) emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada da Raízen Energia S.A.*” celebrado em [●] de setembro de 2023 entre a Emissora, a Debenturista e a **RAÍZEN S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA (conforme definido abaixo) sob o NIRE 33300298673, na qualidade de

fiadora (“Escritura” e “Fiadora”, respectivamente).

Após a subscrição das Debêntures, as Debêntures emitidas pela Emissora e subscritas pela Debenturista conferirão direito de crédito em face da Emissora, passando a ser a Debenturista credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura, representando direito creditório do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076” e “Créditos do Agronegócio”, respectivamente).

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de créditos do agronegócio, que resultará na 73ª (septuagésima terceira) emissão, em até três séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora (“CRA”), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”).

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente) e serão destinados a investidores profissionais e qualificados (“Investidores”), conforme definidos nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Titulares de CRA”), conforme termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até Três Séries, da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação dos CRA (“Coordenadores”) e a Securitizadora (“Contrato de Distribuição”).

A Emissão é realizada e a Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [●] de setembro de 2023 (“RCA da Emissão”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e na reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em [●] de setembro de 2023 (“RCA da Fiança” e, em conjunto com a RCA da Emissão, “Atos Societários da

Emissão”), por meio da qual se aprovou a outorga da Fiança nos termos do art. 16, inciso XXV do estatuto social da Fiadora.

Em garantia de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante a Securitizadora, na qualidade de debenturista, no âmbito desta Escritura e dos demais documentos da Operação de Securitização, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, dos juros remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e dos demais documentos da Operação de Securitização, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares de CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de debenturista, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou dos Titulares de CRA decorrentes dos documentos da Operação de Securitização (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com garantia fidejussória da Fiadora, na forma de fiança, prestada de acordo com os termos e condições abaixo (“Fiança”).

Identificação do Subscritor

Nome: [●]		Tel.: [●]	
Endereço: [●]		E-mail: [●]	
Bairro: [●]	CEP: [●]	Cidade: [●]	UF: [●]
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: [●]	
Representante Legal (se for o caso): [●]			Tel.: [●]
Doc. de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: [•] ([•])		
Série das Debêntures Subscritas		
[•]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura

Integralização:

<p>O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição das Debêntures e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.</p> <p>A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.</p> <p>Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição das Debêntures, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.</p>	
<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição das Debêntures; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) ter conhecimento integral da Operação de Securitização.</p>	<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição das Debêntures; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e (iv) ter conhecimento integral da Operação de Securitização.</p>

<p>São Paulo, [data].</p> <hr/> <p>RAÍZEN ENERGIA S.A.</p>	<p>São Paulo, [data].</p> <hr/> <p>TRUE SECURITIZADORA S.A.</p>
---	--

ANEXO V
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

Debêntures da Primeira Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento (Lastro)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	12/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
3	14/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
4	14/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
5	14/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
6	14/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
7	14/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
8	14/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
9	13/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
10	13/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
11	13/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
12	11/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
13	12/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
14	14/10/30	Sim	Sim	Não	100,0000%

DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

Debêntures da Segunda Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento (Lastro)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	12/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
2	14/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
3	14/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
4	14/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
5	14/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
6	14/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
7	14/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
8	14/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
9	13/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
10	13/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
11	13/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
12	11/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
13	12/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
14	14/10/30	Sim	Não	Não	0,0000%
15	14/04/31	Sim	Não	Não	0,0000%
16	14/10/31	Sim	Não	Não	0,0000%

Debêntures da Segunda Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento (Lastro)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
17	14/04/32	Sim	Não	Não	0,0000%
18	14/10/32	Sim	Não	Não	0,0000%
19	14/04/33	Sim	Não	Não	0,0000%
20	14/10/33	Sim	Sim	Não	100,0000%

DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

Debêntures Terceira Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento (Lastro)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	12/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
2	14/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
3	14/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
4	14/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
5	14/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
6	14/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
7	14/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
8	14/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
9	13/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
10	13/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
11	13/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
12	11/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
13	12/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
14	14/10/30	Sim	Não	Não	0,0000%
15	14/04/31	Sim	Não	Não	0,0000%
16	14/10/31	Sim	Não	Não	0,0000%
17	14/04/32	Sim	Não	Não	0,0000%
18	14/10/32	Sim	Não	Não	0,0000%
19	14/04/33	Sim	Não	Não	0,0000%
20	14/10/33	Sim	Sim	Não	100,0000%

Certificate Of Completion

Envelope Id: 5E5BFD47422440A5B3988AD358C7B516

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: CRA Raizen 160 - Escritura de Emissão (versão final)(49456293.17).docx

Source Envelope:

Document Pages: 265

Signatures: 8

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

VMI - Victor Galembeck Ahern Miranda

AutoNav: Enabled

Rua Hungria 1.100

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP 01455-906

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

vmiranda@pn.com.br

IP Address: 189.112.204.136

Record Tracking

Status: Original

Holder: VMI - Victor Galembeck Ahern Miranda

Location: DocuSign

9/20/2023 2:10:41 PM

vmiranda@pn.com.br

Signer Events

Augusto Trompieri

augusto.trompieri@raizen.com

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

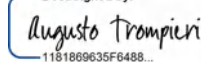
Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/20/2023 12:24:08 PM

ID: e4ed9123-1688-4564-b63f-50b48eb8f087

Signature

DocuSigned by:



1181869635F6488...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.141.167.134

Timestamp

Sent: 9/20/2023 2:23:46 PM

Resent: 9/20/2023 3:35:04 PM

Resent: 9/20/2023 3:39:45 PM

Viewed: 9/20/2023 6:23:57 PM

Signed: 9/20/2023 6:24:32 PM

Karine Simone Bincoletto

karine.bincoletto@truesecuritizadora.com.br

Diretora

True Securitizadora S.A.

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

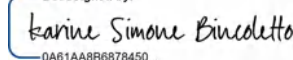
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/8/2022 2:25:46 PM

ID: 1afa350d-9519-4a5a-9e67-22a4d19c753a

DocuSigned by:



0A61AA8B6878450...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 189.100.95.156

Sent: 9/20/2023 2:23:46 PM

Resent: 9/20/2023 2:25:05 PM

Viewed: 9/20/2023 3:19:46 PM

Signed: 9/20/2023 3:20:13 PM

Maria do Rosário Perez Vilas

mrvilas@pn.com.br

Pinheiro Neto Advogados

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

DocuSigned by:



F1504A739A1F43B...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 189.112.204.136

Sent: 9/20/2023 2:23:46 PM

Viewed: 9/20/2023 2:52:58 PM

Signed: 9/20/2023 2:53:53 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Maria Gabriela de Arruda Sampaio Pinto msampaio@pn.com.br Pinheiro Neto Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	<p>DocuSigned by: <i>Maria Gabriela de Arruda Sampaio Pinto</i> 570C083585B5469...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.112.204.136</p>	<p>Sent: 9/20/2023 2:23:48 PM Viewed: 9/20/2023 2:31:11 PM Signed: 9/20/2023 2:31:45 PM</p>
<p>Mariana de Oliveira mariana.oliveira@raizen.com Gerente de Tesouraria Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/20/2022 2:07:05 AM ID: 760452d2-a95c-4b91-91e3-1b5aeb61c026</p>	<p>DocuSigned by: <i>Mariana de Oliveira</i> 9E49BE8238B24BC...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.2.31.98</p>	<p>Sent: 9/20/2023 2:23:47 PM Viewed: 9/20/2023 2:31:56 PM Signed: 9/20/2023 2:35:51 PM</p>
<p>Rodrigo Bragatto Moura rodrigo.bragatto@truesecurizadora.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/20/2023 3:16:30 PM ID: 4f95a8ef-c076-4424-b901-fa2bbab23836</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo Bragatto Moura</i> D10D3F0A288144E...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.209.53.62</p>	<p>Sent: 9/20/2023 2:23:48 PM Viewed: 9/20/2023 3:16:30 PM Signed: 9/20/2023 3:17:06 PM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
<p>José Mauro Júnior jose.junior11@raizen.com Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; color: blue;">COPIED</div>	<p>Sent: 9/20/2023 2:23:49 PM Viewed: 9/20/2023 2:31:07 PM</p>
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/20/2023 2:23:49 PM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Updated	Security Checked	9/20/2023 2:25:04 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/20/2023 3:16:30 PM
Signing Complete	Security Checked	9/20/2023 3:17:06 PM
Completed	Security Checked	9/20/2023 6:24:33 PM

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.



raízen

*Redefinindo
o futuro da **energia***

PROSPECTO PRELIMINAR

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM
ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA**

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

RAÍZEN ENERGIA S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS